



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Contenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS
AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário
LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
AUGUSTINHO ZUCCHI Superintendente
CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executivo e
Diretora de Operações
JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças
VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos
HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Operações
RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação
FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá
RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador ER Ponta Grossa e de Guarapuava
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Coordenador de Escritório Regional e da
Região Metropolitana e Litoral
AMERICO MEGUMY NONAKA Coordenador ER Cascavel
JOSÉ RICARDO MATTOS DO AMARAL Coordenador ER Londrina

MUNICÍPIO DE CONTENDA

Prefeito

Antônio Adamir Digner

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Contenda

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Novembro/2023

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	9
LISTA DE GRÁFICOS	11
LISTA DE MAPAS	12
LISTA DE QUADROS.....	13
LISTA DE TABELAS	15
LISTA DE SIGLAS.....	17
MOBILIZAÇÃO	21
1. INTRODUÇÃO DA FASE 1.....	23
2. PLANO DE TRABALHO	24
2.1. EQUIPES.....	24
2.1.1. EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA.....	24
2.1.2. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL	25
2.1.3. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.....	26
2.1.4. PARANACIDADE.....	26
2.2. METODOLOGIA.....	26
2.2.1. FASE 1 - MOBILIZAÇÃO	27
2.2.2. FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.....	27
2.2.2.1. Parte 1: Caracterização.....	28
2.2.2.2. Parte 2: Expansão urbana e moradia.....	28
2.2.2.3. Parte 3: Mobilidade e gestão.....	28
2.2.3. FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	28
2.2.4. FASE 4 - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM	29
2.2.4.1. Plano de Ação e Investimentos (PAI).....	29
2.2.4.2. Institucionalização do PDM.....	29
2.3. ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO	30
2.3.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	30
2.3.2. REUNIÕES E OFICINAS DE LEITURA TÉCNICA.....	31
2.3.3. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR.....	31
2.4. CRONOGRAMA	31
3. PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO	33
3.1. DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO PROPOSTO.....	33
3.2. EFICIÊNCIA DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR.....	34

3.3.	AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	35
3.4.	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI).....	37
3.5.	AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.....	37
3.6.	COMENTÁRIOS, SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
	ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.....	43
	Parte 1	45
4.	INTRODUÇÃO DA FASE 2.....	45
5.	CARACTERIZAÇÃO.....	47
5.1.	BREVE HISTÓRICO	47
5.2.	LOCALIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL	47
5.3.	MEIO AMBIENTE	51
5.3.1.	AMBIENTE NATURAL	51
5.3.2.	HIDROGRAFIA E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.....	52
5.3.3.	OUTRAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	54
5.3.4.	ARBORIZAÇÃO URBANA.....	55
5.3.5.	ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO	56
5.4.	DEMOGRAFIA.....	58
5.4.1.	ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	61
5.4.2.	VULNERABILIDADE SOCIAL, POBREZA E RENDA	63
5.5.	ECONOMIA.....	65
5.5.1.	PRODUTO INTERNO BRUTO	65
5.5.2.	VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS	67
5.5.3.	VALOR ADICIONADO FISCAL	69
5.5.4.	ESTABELECIMENTOS E EMPREGOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA.....	71
6.	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	74
6.1.	APTIDÃO AO USO E COUPAÇÃO ANTRÓPICA.....	74
6.2.	USO E OCUPAÇÃO ATUAL.....	81
6.2.1.	SOLO MUNICIPAL.....	81
6.2.2.	SOLO URBANO	87
6.2.2.1.	ADEQUAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO VIGENTE	91
7.	INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	95
7.1.	EDUCAÇÃO	95
7.2.	CULTURA E TURISMO	100
7.3.	ESPORTE E LAZER.....	102

7.4.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	105
7.5.	SAÚDE.....	108
7.6.	SANEAMENTO BÁSICO	111
7.6.1.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	112
7.6.2.	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	113
7.6.1.	DRENAGEM PLUVIAL	114
7.6.2.	RESÍDUOS SÓLIDOS	115
7.7.	CEMITÉRIOS.....	116
7.8.	SEGURANÇA.....	117
7.9.	ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	117
Parte 2	120
8.	TENDÊNCIAS PARA EXPANSÃO URBANA	120
8.1.	PROJEÇÃO POPULACIONAL.....	120
8.2.	EXPANSÃO URBANA.....	121
9.	CAPACIDADE DE SUPORTE ATUAL E FUTURA	122
9.1.	CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL	122
9.2.	CAPACIDADE DE SUPORTE DA INFRAESTRUTURA	123
9.3.	CAPACIDADE DE SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	124
10.	CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS	125
10.1.	DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL E CONDIÇÕES DE MORADIA	125
10.2.	DÉFICIT HABITACIONAL	128
10.3.	PROGRAMAS HABITACIONAIS	129
10.4.	OCUPAÇÕES IRREGULARES	132
Parte 3	133
11.	SISTEMA VIÁRIO	133
11.1.	SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL	133
11.2.	SISTEMA VIÁRIO URBANO	134
12.	MOBILIDADE URBANA	139
12.1.	DESLOCAMENTO NÃO-MOTORIZADO	139
12.1.1.	DESLOCAMENTO PEDONAL	139
12.1.1.1.	ROTAS ACESSÍVEIS PRIORITÁRIAS	141
12.1.2.	DESLOCAMENTO CICLÍSTICO.....	143
12.2.	DESLOCAMENTO MOTORIZADO.....	144
12.2.1.	TRANSPORTE COLETIVO.....	145
12.2.2.	TRANSPORTE DE CARGAS	148
12.2.3.	TRANSPORTE INDIVIDUAL.....	149

13.	GESTÃO MUNICIPAL.....	151
13.1.	FINANÇAS PÚBLICAS	151
13.1.1.	RECEITAS FINANCEIRAS.....	152
13.1.1.1.	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.....	155
13.1.1.2.	RECEITAS TRIBUTÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS.....	163
13.1.1.3.	RECEITAS CORRENTES E RECEITA TRIBUTÁRIA.....	167
13.1.2.	DESPESAS FINANCEIRAS	168
13.1.2.1.	DESPESAS POR FUNÇÃO	170
13.1.2.2.	DESPESA COM PESSOAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	173
13.1.2.3.	EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	173
13.1.3.	INDICADORES DAS FINANÇAS PÚBLICAS.....	174
13.1.3.1.	INDICADOR DE DEPENDÊNCIA	174
13.1.3.2.	INDICADOR DE FINANCIAMENTO DOS GASTOS	175
13.1.3.3.	INDICADOR DE POUPANÇA.....	176
13.1.3.4.	INDICADOR DE CAPACIDADE DE INVESTIMENTO.....	177
13.2.	CONSELHOS MUNICIPAIS	179
13.3.	ESTRUTURA PARA GESTÃO DO PDM.....	180
14.	SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.....	183
	DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL.....	185
15.	INTRODUÇÃO DA FASE 3	187
16.	DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL	188
16.1.	ERRADICAÇÃO DA POBREZA.....	188
16.2.	FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL	189
16.3.	SAÚDE E BEM-ESTAR	190
16.4.	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.....	191
16.5.	IGUALDADE DE GÊNERO	193
16.6.	ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO.....	193
16.7.	ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA	194
16.8.	TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO.....	195
16.9.	INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA.....	196
16.10.	REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES	197
16.11.	CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS	198
16.11.1.	ÁREAS PARA APLICAÇÃO PRIORITÁRIA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS	203

16.11.2.	POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE APP EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA 204	
16.11.3.	REVISÃO DOS PERÍMETROS URBANOS	207
16.11.4.	REVISÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	213
16.11.5.	REVISÃO DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO	225
16.12.	CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS	229
16.13.	AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA	230
16.14.	VIDA NA ÁGUA.....	230
16.15.	VIDA TERRESTRE	230
16.16.	PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES.....	232
16.17.	PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO	236
PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR		237
17.	INTRODUÇÃO DA FASE 4	239
18.	PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS	240
18.1.	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.....	243
18.2.	FINANÇAS.....	246
18.3.	PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	247
18.4.	GOVERNO.....	249
18.5.	OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	251
18.6.	ADMINISTRAÇÃO	256
18.7.	INDÚSTRIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	259
18.8.	SAÚDE	266
19.	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	268
20.	INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR.....	268
20.1.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL	269
	ANEXO I – MAPA DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL.....	287
	ANEXO II – MAPA DO MACROZONEAMENTO URBANO.....	289
20.2.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS	291
	ANEXO I – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE CONTENDA.....	293
	ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE CONTENDA.....	295
	ANEXO III – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE CATANDUVAS DO SUL.....	315
	ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE CATANDUVAS DO SUL	317
	ANEXO V – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA VILA SÃO PEDRO.....	321
	ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA SÃO PEDRO	323

20.3.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO.....	327
	ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.....	363
	ANEXO II – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO.....	365
	ANEXO III – PERFIS DAS VIAS URBANAS.....	367
	ANEXO IV – ROTA ACESSÍVEL PRIORITÁRIA.....	371
	ANEXO V – ROTAS CICLOVIÁRIAS.....	373
	ANEXO VI – PADRÃO DE CALÇADAS.....	375
20.5.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	377
	ANEXO I – TERMO DE ESPECIALIZAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL.....	397
20.6.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES.....	399
	ANEXO I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS.....	457
	ANEXO II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS.....	459
	ANEXO III - ÁREAS COMUNITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES.....	461
	ANEXO IV - TABELA DE MULTAS.....	463
20.7.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS.....	465
	ANEXO I – TABELA DE MULTAS.....	485
20.8.	REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE.....	489
20.8.1.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA.....	489
20.8.2.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	490
20.8.3.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.....	492
20.8.4.	MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR.....	502
	RELATÓRIOS DE ATIVIDADES.....	505
21.	FASE I - MOBILIZAÇÃO.....	506
21.1.	REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA.....	506
21.2.	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE RETOMADA DO CONTRATO.....	509
21.3.	PRIMEIRA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA.....	511
21.4.	PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	521
21.4.1.	PARTICIPAÇÃO ESCRITA NA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	529
22.	FASE II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.....	540

22.1.	PRIMEIRA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO	540
22.1.1.	REUNIÕES TEMÁTICAS COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	542
22.1.1.1.	Secretaria de Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.....	542
22.1.1.2.	Secretaria de Administração, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças..	543
22.1.1.3.	Secretaria de Assistência Social.....	544
22.1.1.4.	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.....	544
22.1.1.5.	Secretaria de Saúde	545
22.1.1.6.	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.....	546
22.2.	SEGUNDA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA	547
22.3.	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS	554
22.4.	SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	554
22.4.1.	PARTICIPAÇÃO ESCRITA NA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	562
23.	FASE III – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL.....	570
23.1.	SEGUNDA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO.....	570
23.2.	TERCEIRA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA	573
23.3.	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE DIRETRIZES DE REORDENAMENTO TERRITORIAL	576
23.4.	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE PROPOSTAS DE REORDENAMENTO TERRITORIAL	577
23.5.	TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA	578
24.	FASE IV – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS.....	585
24.1.	TERCEIRA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO	585
24.2.	QUARTA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA.....	588
24.2.1.	PRIMEIRA PARTE	588
24.2.1.	SEGUNDA PARTE	592
24.3.	QUARTA AUDIÊNCIA PÚBLICA	596
24.4.	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE AS CONSIDERAÇÕES DO PRODUTO DA FASE III	605
24.4.1.	PRIMEIRA PARTE	605
24.4.2.	SEGUNDA PARTE	606
24.5.	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE ADEQUAÇÕES NO PRODUTO DA FASE III...	607
24.6.	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE PERÍMETRO URBANO	608
24.7.	PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM	609
24.8.	SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM	611

24.9.	TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM.....	613
24.10.	QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM.....	613
24.11.	CONFERÊNCIA MUNICIPAL E QUARTA REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO....	614
24.12.	REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO	622
	REFERÊNCIAS.....	624
	MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA.....	630
	MUNICÍPIO DE CONTENDA	631

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - UAN 3: Curitiba - Tijucas do Sul.....	51
Figura 2 - Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira	53
Figura 3 – Cursos d’água no centro de Contenda	54
Figura 4 - Recorte da Síntese Ambiental da RMC.....	55
Figura 5 - Zona 3: Região Metropolitana de Curitiba Sul - RMCSUL.....	56
Figura 6 - Por que o IDHM é importante?.....	61
Figura 7 - Evolução do IDHM de Contenda – 2000 a 2010	61
Figura 8 - Comparação do IDHM de Contenda e do Estado do Paraná - 2010	62
Figura 9- Posição do IDHM do município - Contenda/PR - 2010	63
Figura 10- Renda, pobreza e desigualdade em Contenda/PR	64
Figura 11 - Exemplos do relevo e hidrografia na Sede urbana.....	75
Figura 12 - Exemplos de vazios urbanos na Sede de Contenda	87
Figura 13 – CMEI Nhana Maria CMEI Profas. Júlia P. Baumel e Tereza C. de Oliveira.....	97
Figura 14 - CMEI Vó Eloyna Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho	97
Figura 15 - Escola Municipal do Campo N. Sra. das Graças Escola Municipal Profa. Vanilda Dzierwa	97
Figura 16 - Colégio Estadual Miguel Franco Filho Colégio Estadual Dr. Adhelmar Sicuro	98
Figura 17 - Espaço Cultural e Literário Museu Municipal Adão Wolski	100
Figura 18 - Portal de Contenda Estátua do Cristo	101
Figura 19 - Centro Esportivo Dr. Adhelmar Sicuro Praça Independência	102
Figura 20 - Canchas de Areia: Praça 2 de Maio (Catanduvas do Sul) e Praça Independência (Centro).....	103
Figura 21 - Praça 2 de Maio – Catanduvas do Sul.....	103
Figura 22 – CRAS e CREAS Conselho Tutelar	106
Figura 23 - Centro de Geração de Renda Projeto Anjo da Guarda	106
Figura 24 - Hospital Municipal de Contenda.....	110
Figura 25 - UBS Centro Social USF Catanduvas	110
Figura 26 - Poço de Captação na Sede urbana Reservatório em Catanduvas do Sul.....	113
Figura 27 - Rede coletora de esgoto na Sede de Contenda	114
Figura 28 – Pavimentação na Sede de Contenda	114
Figura 29 – Lixeiras.....	116
Figura 30 - Cemitério Lagoa das Almas Cemitério Paroquial de Catanduvas do Sul.....	116
Figura 31 - Cemitério Municipal de Contenda	116
Figura 32 - Uso e Ocupação do Solo Urbano (Mapa 6)	121
Figura 33 - Moradias Itaperubá, 2016.....	131
Figura 34 - Zonas Especiais de Interesse Social na Lei Complementar nº 9/2010.....	131
Figura 35 - Exemplos de parcelamento irregular na cidade de Contenda, 2021	132
Figura 36 - Esquema das principais vias municipais	133
Figura 37 - Vias urbanas com pavimentação asfáltica	137
Figura 38 - Via urbana com lajota sextavada Via urbana não pavimentada	137
Figura 39 - Mapa de pavimentação das vias urbanas da Sede de Contenda	138
Figura 40 – Trecho de calçada larga Travessia elevada	140
Figura 41 – Esquina com rampa e piso tátil Faixa de pedestre sem calçada acessível.....	141
Figura 42 - Exemplo de espaço acessível	141
Figura 43 - Inventário e proposta de rota acessível.....	142
Figura 44 - Declividade inferior a 5% na Sede de Contenda (recorte)	143

Revisão do Plano Diretor Municipal

Figura 45 - Itinerário Linha R11 - Contenda / Araucária	146
Figura 46 - Itinerário Linha R71 - Curitiba / Contenda	147
Figura 47 - Itinerário Linha R99 - Contenda / Catanduvras do Sul	147
Figura 48 - Terminal Rodoviário	148
Figura 49 - Exemplos de ponto de ônibus	148
Figura 50 – Como será a nova ferrovia.....	149
Figura 51 - Mapa de Hierarquia Viária e Pontos de conflito viário (recorte)	150
Figura 52 - Sinalização viária	150
Figura 53 - Prefeitura Municipal Câmara Municipal	151
Figura 54 – Organograma (Anexo I – Lei Municipal nº 1467/2013).....	182
Figura 55 - Áreas prioritárias para Parcelamento Compulsório.....	204
Figura 56 – Áreas de Preservação Permanente na área urbana consolidada.....	206
Figura 57 – Lotes com Área de Preservação Permanente sobreposta.....	207
Figura 58 – Perímetro urbano proposto na área das Vilas Camargo, Vernick e Ico	209
Figura 59 – Perímetro urbano proposto para a área da Olaria	209
Figura 60 – Perímetro urbano proposto para a Vila São Pedro	210
Figura 61 - Macrozoneamento Municipal segundo a Lei Complementar nº 09/2010	214
Figura 62 - Zoneamento segundo a Lei Complementar nº 09/2010.....	219
Figura 63 - Exemplos de ocupação por fração ideal do lote	221
Figura 64 - Exemplos de ocupação por fração ideal do lote	222
Figura 65 - Hierarquia do Sistema Viário Urbano, conforme Lei Complementar nº 04/2010 ...	225
Figura 66 - Parque Municipal Proposto	232

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - População residente por situação de domicílio – Contenda/PR	59
Gráfico 2 - Pirâmide etária de Contenda – 2000.....	59
Gráfico 3 - Pirâmide etária de Contenda – 2010.....	60
Gráfico 4 - Comparação do IDHM e suas 3 dimensões em Contenda e na RMC - 2010	62
Gráfico 5 - Situação ocupacional da população de 18 anos de idade ou mais em Contenda/PR - 2010	65
Gráfico 6 – Comparativo crescimento acumulado PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018.....	66
Gráfico 7 – Crescimento dos setores econômicos em relação ao VABPB de acordo com valores a preços constantes de 2018, período 2016-2018 (em percentual).....	68
Gráfico 8 – Comparativo entre o VABPB e VAF, com valores de 2017 e 2018 (em milhões de reais).....	70
Gráfico 9 – Empregos por estabelecimento, média do período 2017-2019.....	73
Gráfico 10 - Evolução da área plantada (ha) e do valor da produção (mil reais) dos principais produtos em Contenda 2020.....	83
Gráfico 11 - Comparação do número de alunos matriculados em Contenda por esfera de administração, 2008 - 2020	99
Gráfico 12 - Comparação do número de alunos matriculados em Contenda por modalidade de ensino, 2008 - 2020.....	100
Gráfico 13 - Evolução Populacional, 1990 a 2030	121
Gráfico 14 - Situação dos domicílios em Contenda, 2000-2010.....	126
Gráfico 15 - Número de moradores por domicílio em Contenda, 2000-2010	127
Gráfico 16 - Taxa de motorização geral por município, 2020	144
Gráfico 17 - Frota de veículos cadastrados por tipo em Contenda, 2020	145
Gráfico 18 – Comparação dos índices das Receitas Correntes e Inflação no período 2018-2020	154
Gráfico 19 – Participação média das transferências da União no período 2018-2020.....	159
Gráfico 20 – Participação média das transferências do Estado, período 2018-2020.....	162
Gráfico 21 – Comparativo entre o ICMS e FPM, Receitas Correntes e Transferências Correntes, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	162
Gráfico 22 – Comparativo da participação média das contas entre Receitas Próprios e Receitas Tributárias, período 2018-2020	164
Gráfico 23 – Comparativo do crescimento acumulado das variáveis que compõem a Receita Tributária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (%).....	166
Gráfico 24 – Comparação entre Capacidade de Investimentos e Investimentos, valores deflacionados a preços constantes 2020, período 2018-2020 (R\$)	178
Gráfico 25 – Declividade em porcentagem no eixo da Av. São João e da R. Dr. Juvêncio Soares da Silva	226
Gráfico 26 - Variação de altitude em metros no eixo da Av. São João e da R. Dr. Juvêncio Soares da Silva	226

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Municípios Limítrofes, Acessos e Hidrografia	49
Mapa 2 – Restrições ao Uso e Ocupação do Solo Municipal.....	77
Mapa 3 – Restrições ao Uso e Ocupação do Solo Urbano.....	79
Mapa 4 – Uso e Ocupação do Solo Municipal	85
Mapa 5 – Uso e Ocupação do Solo Urbano	89
Mapa 6 – Lei de Uso e Ocupação Do Solo Urbano Vigente – Sede.....	93
Mapa 7 – Equipamentos Públicos	118
Mapa 8 - Hierarquia Viária e Pontos de conflito viário	135
Mapa 9 - Proposta de Perímetro Urbano.....	211
Mapa 10 - Proposta de Macrozoneamento Municipal.....	215
Mapa 11 - Proposta de Macrozoneamento Urbano	217
Mapa 12 - Proposta de Zoneamento Urbano	223
Mapa 13 – Proposta de Hierarquia do Sistema Viário Urbano	227

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Cronograma detalhado	31
Quadro 2 - Cronograma síntese	32
Quadro 3 – Execução dos objetivos propostos no Plano Diretor de 2010	33
Quadro 4 - Fragilidades e Potencialidades da Zona 3.....	56
Quadro 5 – Descrição das classes do mapeamento.....	81
Quadro 6 - Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede em 2021	87
Quadro 7 – Equipamentos Municipais de Educação.....	95
Quadro 8 – Equipamentos Estaduais de Educação	98
Quadro 9 - Equipamentos de Cultura em Contenda - 2006 e 2021.....	100
Quadro 10 - Projetos do Departamento de Cultura de Contenda.....	101
Quadro 11 – Eventos culturais de Contenda	101
Quadro 12 - Equipamentos Esportivos em Contenda - 2006 e 2021	102
Quadro 13 - Projetos do Departamento de Esporte de Contenda	104
Quadro 14 – Calendário Esportivo de Contenda	104
Quadro 15 - Ações do CRAS de Contenda, 2018	107
Quadro 16 - Ações do CREAS de Contenda, 2018	107
Quadro 17 – Equipamentos Municipais de Saúde	109
Quadro 18 – Problemas relatados pela Secretaria de Saúde	111
Quadro 19 - Informações sobre a coleta de resíduos sólidos em Contenda, 2021.....	115
Quadro 20 - Ações e Programas Habitacionais do Município, 2007-2010.....	130
Quadro 21 - Logradouros participantes da rota acessível.....	143
Quadro 22 - Linhas dos Ônibus Metropolitanos - Contenda.....	145
Quadro 23 – Lista dos Conselhos Municipais de Contenda	179
Quadro 24 – Diretrizes e propostas para Erradicação da Pobreza	188
Quadro 25 – Diretrizes e propostas para Fome Zero e Agricultura Sustentável	189
Quadro 26 – Diretrizes e propostas para Saúde e Bem-Estar	190
Quadro 27 – Diretrizes e propostas para Educação de Qualidade	191
Quadro 28 – Diretrizes e propostas para Igualdade de Gênero.....	193
Quadro 29 – Diretrizes e propostas para Água Potável e Saneamento.....	193
Quadro 30 – Diretrizes e propostas para Energia Limpa e Acessível.....	195
Quadro 31 – Diretrizes e propostas para Trabalho Decente e Crescimento Econômico.....	195
Quadro 32 – Diretrizes e propostas para Indústria, Inovação e Infraestrutura	196
Quadro 33 – Diretrizes e propostas para Redução das Desigualdades	197
Quadro 34 – Diretrizes e propostas para Cidades Sustentáveis.....	198
Quadro 35 – Comparação entre a área do perímetro vigente e o perímetro proposto	208
Quadro 36 – Comparação entre o macrozoneamento municipal vigente e o proposto.....	213
Quadro 37 – Macrozoneamento urbano proposto	214
Quadro 38 – Comparação entre o zoneamento vigente e o proposto.....	220
Quadro 39 – Comparação entre a hierarquia viária urbana vigente e a proposta.....	225
Quadro 40 – Proposta de infraestrutura das rotas cicláveis	225
Quadro 41 – Diretrizes e propostas para Consumo e Produção Responsáveis.....	229
Quadro 42 – Diretrizes e propostas para a Vida Terrestre	230
Quadro 43 – Diretrizes e propostas para Paz, Justiça e Instituições Eficazes	232
Quadro 44 – Síntese do PAI	242
Quadro 45 – PAI: Educação, Cultura e Esporte.....	243
Quadro 46 – PAI: Finanças.....	246

Revisão do Plano Diretor Municipal

Quadro 47 – PAI: Promoção e Assistência Social.....	247
Quadro 48 – PAI: Governo	249
Quadro 49 – PAI: Obras, Viação e Serviços Urbanos	251
Quadro 50 – PAI: Administração.....	256
Quadro 51 – PAI: Indústria, Agricultura e Meio Ambiente	259
Quadro 52 – PAI: Saúde.....	266

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População residente por situação de domicílio – Contenda/PR	59
Tabela 2 - IDHM e seus indicadores no município - Contenda/PR - 2000 e 2010.....	62
Tabela 3 - Vulnerabilidade no município - Contenda/PR - 2000 e 2010	63
Tabela 4 – PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018 e Variação Real em percentual, período 2016-2018.....	65
Tabela 5- PIB/VABPB por setor de atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2018, período 2016-2018	67
Tabela 6 – VAF com valores deflacionado a preços constantes de 2019 e percentual de participação, período 2017-2019 (R\$ 1,00)	69
Tabela 7 – VBP por atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2016-2018 (R\$ 1,00)	71
Tabela 8 – Estabelecimentos e Empregos por atividade econômica, período 2017 a 2019.	72
Tabela 9 – Crescimento acumulado das atividades econômicas, 2017 a 2019.....	73
Tabela 10 – Principais atividades geradoras de empregos e renda, média do período 2017-2019	74
Tabela 11 – Classificação do uso de solo de Contenda	82
Tabela 12 - Número de matrículas na rede municipal em Contenda, 2020	98
Tabela 13 - Número de matrículas na rede estadual em Contenda, 2020	99
Tabela 14 - Número de matrículas total na rede pública em Contenda, 2020	99
Tabela 15 – Número de famílias inscritas no Cadastro Único em Contenda, junho de 2021 ...	105
Tabela 16 - Evolução do abastecimento de água segundo as categorias, 2007 - 2019	112
Tabela 17 - Projeção populacional, 2022-2032	120
Tabela 18 - Número de moradores por domicílio em Contenda, 2000-2010.....	126
Tabela 19 - Domicílios particulares permanentes em Contenda por condição de ocupação, 2000-2010	127
Tabela 20 - Domicílios particulares permanentes por adequação de moradia em Contenda, 2010	128
Tabela 21 - Componentes de inadequação dos domicílios urbanos em Contenda, 2010	128
Tabela 22 - Déficit Habitacional em Contenda, 2010.....	129
Tabela 23 - Componentes do Déficit Habitacional em Contenda, 2010.....	129
Tabela 24 - Domicílios vagos em Contenda, 2010.....	129
Tabela 25 – Evolução da frota de veículos cadastrados por município, 2016/2020.....	144
Tabela 26 – Acidentes de trânsito nas vias urbanas por município, 2020	151
Tabela 27 – Receitas Orçamentárias Municipais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)	152
Tabela 28 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	156
Tabela 29 – Transferências Constitucionais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	156
Tabela 30 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)	158
Tabela 31 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado com valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	160
Tabela 32 – Receitas Tributárias, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	163

Revisão do Plano Diretor Municipal

Tabela 33 – Relação entre Receita Tributária e Receita Corrente, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)	167
Tabela 34 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)	168
Tabela 35 – Composição das Despesas Correntes e Despesas de Capital, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	169
Tabela 36 – Despesas por Função, valores deflacionados a preços constantes de 2020 e médias de valores e participação do período 2018-2020 (R\$ 1,00)	170
Tabela 37 – Despesas com Pessoal em relação à RCL, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)	173
Tabela 38 – Resultado da Execução Orçamentária, relação entre Despesa e Receita, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	174
Tabela 39 – Indicador de Dependência, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00).....	175
Tabela 40 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2018-2020 (R\$ 1,00)	175
Tabela 41 – Indicador de Poupança, valores deflacionados a preços constantes de 2020	176
Tabela 42 – Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (Em R\$ 1,00)	177
Tabela 43- Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (em R\$ 1,00)	240

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ACMRC	Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda
AEN	Agência de Notícias do Paraná
AMEP	Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (antiga COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba)
APP	Área de Preservação Permanente
ARL	Área de Reserva Legal
ATI	Análise Temática Integrada
BB	Banco do Brasil
BIM	<i>Building Information Modeling</i>
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial
CEF	Caixa Econômica Federal
CEM	Centro de Especialidades Médicas
CMEI	Centro Municipal de Educação Infantil
CNES	Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil
COHAPAR	Companhia de Habitação do Paraná
COMEC	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
COMUDE	Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
COPEL	Companhia Paranaense de Energia
CPC	Coordenação do Patrimônio Cultural
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CTM	Cadastro Técnico Multifinalitário
DERAL	Departamento de Economia Rural
DETRAN	Departamento de Trânsito do Paraná
EIA/RIMA	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental
EIV	Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ETM	Equipe Técnica Municipal
FES	Fundo Estadual de Saúde
FINBRA	Finanças do Brasil
FJP	Fundação João Pinheiro
FNAS	Fundo Nacional De Assistência Social
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
IAT	Instituto Água e Terra
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IDR-PR	Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-Iapar-Emater
IES	Instituição de Ensino Superior
IFPR	Instituto Federal do Paraná

Revisão do Plano Diretor Municipal

INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPTU	Imposto sobre a Propriedade. Predial e Territorial Urbana
ITCG	Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná
LED	<i>Light-emitting diode</i>
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
MDS	Ministério da Cidadania (antigo Min. do Desenvolvimento Social)
MS	Ministério da Saúde
MTE	Ministério do Trabalho e Previdência (antigo Min. do Trabalho e Emprego)
MUA	Macrozona de Uso Agrossilvopastoril
NBR	Norma brasileira
NOB-RH	Norma Operacional. Básica de Recursos Humanos
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
p.p.	pontos percentuais
PAI	Plano de Ação e Investimentos
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PDM	Plano Diretor Municipal
PEUC	Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios
PGRCC	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil
PGV	Planta Genérica de Valores
PIB	Produto Interno Bruto
PLHIS	Plano Local de Habitação de Interesse Social
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social
PMAT	Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos
PMC	Prefeitura Municipal de Contenda
PME	Plano Municipal de Educação
PMPR	Polícia Militar do Estado do Paraná
PMS	Plano Municipal de Saúde
PMU	Plano de Mobilidade Urbana
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPA	Plano Plurianual
PR	Paraná
Progeinfra	Programa Banco do Brasil de Eficiência Municipal
RAIS	Relação Anual de Informações Sociais
RMC	Região Metropolitana de Curitiba
RPDM	Revisão do Plano Diretor Municipal
RPPN	Reserva Particular do Patrimônio Natural
SAGI	Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação
SANEPAR	Companhia de Saneamento do Paraná
SEAB	Secretaria de Agricultura e do Abastecimento
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEDEST	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

SEDU	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
SEED	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEFA	Secretaria de Estado da Fazenda
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESI	Serviço Social da Indústria
SFM	Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SIM-POA	Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal
SISPEHIS	Sistema de Informações Sobre Necessidades Habitacionais do Paraná
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SMECE	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
SMO	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SSPPR	Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SUSAF	Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte do Paraná
TIC	Tecnologia da informação e comunicação
TJPR	Tribunal de Justiça do Paraná
TR	Termo de Referência
UAB	Unidade Ambiental Natural
UBS	Unidade Básica de Saúde
UBS	Unidade Básica de Saúde
UC	Unidade de Conservação
UF	Unidade da Federação
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná
UTM	Universal Transversa de Mercator
VABPB	Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos
VAF	Valor Adicionado Fiscal
VBP	Valor Bruto da Produção
ZEE	Zoneamento Ecológico-Econômico
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social
ZEPAV	Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes

Mobilização

1. INTRODUÇÃO DA FASE 1

O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, indispensável para determinar as intervenções a serem executadas pelo poder público municipal e atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades. O PDM induz a um processo de planejamento contínuo que visa a ampliação dos benefícios sociais, a redução da desigualdade social e a garantia da oferta de serviços e equipamentos urbanos.

O PDM deve ser amplamente divulgado e apresentado em eventos abertos ao público para possibilitar sua pactuação com a sociedade civil, sendo formulado como uma política pública. Em um segundo momento, deve ser discutido e aprovado pela Câmara de Vereadores e, por fim, sancionado pelo Poder Executivo Municipal, resultando em uma lei que reflita o compromisso firmado entre a sociedade e o Poder Público.

Em âmbito nacional, a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho 2001, o Estatuto da Cidade, veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana. No Estatuto da Cidade foram definidas as normas para a elaboração dos Planos Diretores Municipais, regulando o uso da propriedade em prol do bem coletivo e prevendo, em forma de lei, o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer.

Conforme o Art. 41 do Estatuto da Cidade, “o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes”. Já a Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006, condicionou a firmação de convênios de financiamento de obras de infraestrutura e serviços à elaboração do Plano Diretor, por parte dos municípios, seguindo as determinações do Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade, Art. 40 §3º, define ainda que “a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”, a fim de as políticas de desenvolvimento urbano sejam adequadas às novas realidades dos municípios. Deste modo, o Plano Diretor de Contenda, instituído pela Lei Complementar nº 02/2010, necessita de revisão.

O Município de Contenda, através do Edital de Concorrência nº 02/2020, licitou a contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão do Plano Diretor Municipal. Este processo licitatório deu origem ao Contrato nº 05/2021, celebrado no dia 23 de fevereiro de 2021 entre a Prefeitura Municipal e a Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda.

A Revisão do Plano Diretor de Contenda é elaborada em quatro fases:

- Fase 1 - Mobilização;
- Fase 2 - Análise Temática Integrada;
- Fase 3 - Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável;
- Fase 4 - Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM.

Em síntese, a revisão do PDM define objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal de forma a garantir:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- direito à cidade sustentável - os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e
- a gestão democrática - participação da população na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

É na **Fase 1 – Mobilização** – que o processo de elaboração da Revisão do Plano Diretor é definido. Nesta fase inicial é estabelecida a metodologia e o cronograma de trabalho, seguindo o disposto no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.

Ainda, nesta fase, é feita uma breve avaliação da situação do planejamento e gestão urbana no Município para que, com as novas propostas, se possa suprir as deficiências e explorar as potencialidades da administração local.

Cabe destacar que o cumprimento da metodologia e cronograma aqui definidos depende de diversos fatores endógenos e exógenos e, por isso, está sujeito a alterações e adaptações ao longo do processo.

2. PLANO DE TRABALHO

Neste item serão apresentadas as equipes envolvidas na Revisão do PDM de Contenda e os métodos e técnicas a serem adotados na execução das atividades e eventos previstos em cada fase.

2.1. EQUIPES

O desenvolvimento da revisão do PDM dar-se-á através do trabalho conjunto de três equipes, a equipe técnica da consultoria contratada (Maptriz), a Equipe Técnica Municipal (ETM) e o Conselho do Município de Desenvolvimento (COMUDE), sob a supervisão do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ente de cooperação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

Participa também diretamente da revisão do PDM a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), a qual tem o objetivo de garantir a compatibilidade do Plano local com as diretrizes de desenvolvimento da Região Metropolitana.

Além disso, em todas as Fases do Plano Diretor, é mister a participação da comunidade local e de diferentes grupos da sociedade civil organizada.

2.1.1. EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

A consultoria contratada deve conduzir toda a Revisão do Plano Diretor do Município de Contenda, desenvolver as atividades e elaborar os produtos previstos, sempre pautada no que foi estabelecido no Termo de Referência. São atribuições da Equipe Técnica da Maptriz:

- Elaborar todos os produtos de acordo com o Termo de Referência, as legislações municipais, estaduais e federais, bem como outras resoluções e normativas pertinentes;
- Dar embasamento técnico às análises e propostas contidas no Plano Diretor Municipal;

- Manter a ETM atualizada sobre o processo de revisão do PDM e encaminhar à coordenação desta todos os produtos preliminares para avaliação;
- Conduzir as reuniões, oficinas e audiências públicas;
- Elaborar relatórios com registros de todas as atividades realizadas;
- Ajustar os produtos elaborados ou em elaboração aos resultados das audiências públicas, oficinas técnicas e oficinas de leitura comunitária e às proposições efetuadas pela ETM, COMUDE ou PARANACIDADE;
- Formular um banco de dados apto à publicação.

2.1.2. EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

A ETM, formada por representantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, participará ativamente de todo o processo de revisão e dará suporte à realização de todas as tarefas e atividades previstas. Dentre as atribuições da ETM estão:

- Subsidiar a equipe da consultoria com os dados e informações necessários para a elaboração dos produtos;
- Realizar a divulgação das audiências públicas, oficinas comunitárias e conferência municipal, garantindo a participação da comunidade na revisão do PDM, e dar apoio logístico para a realização destes eventos;
- Participar das reuniões técnicas de capacitação, preparação e consolidação, oficinas técnicas, audiências públicas e da conferência municipal;
- Emitir análises técnicas, propor alterações, adequações, exclusões ou complementações nos documentos entregues pela consultoria;
- Encaminhar os documentos à supervisão, avaliar as sugestões apontadas pelo PARANACIDADE e encaminhá-las à equipe técnica da consultoria;
- Dar aceitação da versão final dos produtos relativos a cada uma das fases da revisão.

Para manter o processo de revisão do PDM organizado, o Coordenador da ETM, profissional de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, deve:

- Encaminhar à consultoria os pareceres da ETM, os documentos de aprovação, entre outros;
- Aprovar a versão final do produto de cada fase e, quando necessário, emitir pareceres técnicos e solicitar pareceres jurídicos à procuradoria geral do Município;
- Realizar os trâmites previstos junto à supervisão (PARANACIDADE), para aprovação e medição de cada produto e, quando for o caso, quaisquer alterações contratuais (suspensão, dilação do prazo, substituição de membros das equipes);
- Mediar e fazer a interlocução entre a consultoria e o poder executivo municipal e demais atores envolvidos;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- Tornar público o processo de revisão do PDM.

2.1.3. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

O COMUDE, criado pela Lei Municipal nº 1.223/2009, deve acompanhar e opinar nas diferentes fases da revisão do PDM, além de:

- Acompanhar as audiências públicas e as conferências e participar das reuniões de capacitação e oficinas de leitura técnica;
- Contribuir na construção coletiva da revisão do PDM e cumprir as prerrogativas de participação democrática e representação da sociedade;
- Auxiliar na mobilização da sociedade durante o processo participativo de Revisão do PDM;
- Transmitir e trazer informações às entidades representadas no COMUDE das questões, informações, programações, consultas dos assuntos relacionados ao Plano Diretor.
- Após a aprovação do Plano, deve fiscalizar a implementação das ações, acompanhar possíveis alterações e mobilizar a participação da sociedade na política de desenvolvimento urbano local.

2.1.4. PARANACIDADE

O órgão de supervisão tem como principais atribuições:

- Avaliar os produtos e os apontamentos da ETM, emitir análises técnicas e dar anuência prévia para qualquer alteração do processo de revisão;
- Zelar pelo cumprimento do Termo de Referência;
- Atestar as medições efetuadas pelo Coordenador da ETM para o repasse de recursos.

2.2. METODOLOGIA

Em síntese, a Revisão do PDM é uma oportunidade repensar a política de planejamento municipal e adequá-la à realidade atual do Município, buscando:

- garantir os direitos estabelecidos no Artigo 2º do Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001;
- transformar Contenda em uma cidade mais moderna e inteligente; e
- cumprir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), contidos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

A política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor deve representar uma síntese de conceitos e ideias debatidos durante sua elaboração, que deve envolver os vários segmentos da sociedade civil (sindicatos, associações, organizações não governamentais, instituições e academias, entre outras) que acatem ao chamado para construir, junto à ETM,

ao COMUDE e à Equipe Técnica da Consultoria, o planejamento do Município, numa visão de futuro que atenda aos anseios de toda a comunidade local.

Ao incorporar os instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, o PDM se torna o instrumento legal estruturador da construção da nova cidade. Para tanto, subsidia a política de planejamento urbano do Município tendo como premissa a garantia do desenvolvimento sustentável considerando a dimensão econômica, social e ambiental, e articulados à legislação vigente.



A revisão abrangerá todo o território do município, focando as mudanças ocorridas desde a aprovação do PDM em 2010 e englobando todos os instrumentos do sistema de planejamento municipal, de forma a compatibilizar o PDM às suas leis correlatas e a outros Planos Municipais.

O desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM será composto pelas 4 Fases descritas nos tópicos seguintes.

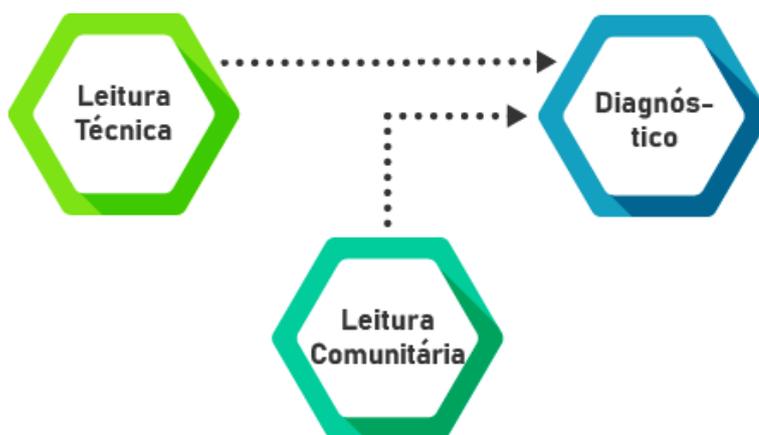
2.2.1. FASE 1 - MOBILIZAÇÃO

Após a assinatura do contrato, são mobilizadas as equipes técnicas e a sociedade civil para iniciar os trabalhos da Revisão do PDM. É nesta primeira etapa que as estratégias e mecanismos são definidos, incluindo a elaboração do cronograma físico de trabalho, a proposição da metodologia e a avaliação da capacidade institucional de planejamento e gestão urbana no município.

O presente documento é parte integrante desta Fase.

2.2.2. FASE 2 - ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Para identificar a situação atual de Contenda e as tendências para o desenvolvimento municipal, serão realizadas leituras técnicas e leituras comunitárias:



- A Leitura Técnica é o levantamento e a organização de dados e informações necessárias à construção desse diagnóstico. Será executada pela contratada com o apoio da ETM e realizada a partir de dados coletados junto à Prefeitura Municipal, dados secundários, levantamentos em campo, realização de reuniões técnicas e das Oficinas de Leitura Técnica.
- A Leitura Comunitária constitui no levantamento, mapeamento e organização do território, conforme as demandas coletivas dos diferentes grupos sociais, levando em

Revisão do Plano Diretor Municipal

conta as escalas dos bairros e localidades urbanas, a partir de informações coletadas via consulta pública.

A integração entre as análises das leituras técnicas e das leituras comunitárias comporão a Análise Temática Integrada (Diagnóstico), processo que dará suporte ao desenvolvimento das próximas etapas do trabalho.

2.2.2.1. *Parte 1: Caracterização*

A primeira parte da Análise Temática Integrada compreende um levantamento do uso e ocupação do solo atual, com ênfase nas áreas urbanas e de expansão urbana. Nesta etapa será feita a identificação das áreas de todo o território municipal de acordo com a sua capacidade de ocupação antrópica - aptas, aptas com restrição e inaptas.

Além da caracterização física, será elaborado o diagnóstico da capacidade de atendimento e distribuição da infraestrutura urbana, dos equipamentos e dos serviços públicos. Para esta avaliação da capacidade de atendimento, será também elaborada uma breve caracterização socioeconômica e demográfica de Contenda.

2.2.2.2. *Parte 2: Expansão urbana e moradia*

Nesta parte serão identificadas as capacidades de suporte do meio ambiente, da infraestrutura e dos equipamentos e serviços públicos existentes em Contenda, considerando o uso e ocupação do solo atual e a expansão urbana.

Deve-se identificar e avaliar o impacto que as dinâmicas demográficas, populacionais e imobiliárias projetadas trarão para a infraestrutura e para a oferta de serviços públicos. Ademais, será feita uma análise das condições gerais fundiárias e de moradia no município de Contenda.

2.2.2.3. *Parte 3: Mobilidade e gestão*

Esta última parte que compõe a Análise Temática Integrada contemplará a mobilidade urbana, a capacidade de investimento do Município e a gestão municipal com ênfase nos conselhos municipais.

Amparada pelas análises realizadas anteriormente, será elaborada a síntese de todos os trabalhos desenvolvidos, indicando objetivos para o desenvolvimento municipal, a fim de nortear a composição da fase seguinte da Revisão do PDM.

2.2.3. FASE 3 - DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

A terceira fase tem como premissa estabelecer, a partir do diagnóstico construído na fase anterior, o cenário desejável e viável para Contenda num horizonte de 10 anos.

A garantia de uma cidade sustentável e inteligente se dará através da formulação de diretrizes e propostas que proporcionem o desenvolvimento social, o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.

A partir das projeções elaboradas serão definidas diretrizes e propostas, pensadas para curto, médio e longo prazo, buscando cumprir com os Objetivos Globais de Desenvolvimento

Sustentável (ODS), publicados pelas Nações Unidas na Agenda 2030 e utilizado no Termo de Referência desta Revisão do Plano Diretor como elemento norteador da formulação das políticas públicas.



Nesta Fase também é necessária a observância dos Planos, projetos e regulamentações a nível da Região Metropolitana de Curitiba, na qual está inserido o Município de Contenda, para que as diretrizes locais sejam compatíveis com a visão de futuro da região.

2.2.4. FASE 4 - PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM

Nesta última Fase do processo, as diretrizes e propostas se concretizam em ações e minutas de anteprojeto de lei. Para que, após a aprovação pela Câmara Legislativa, o Plano Diretor revisado se torne o instrumento legal que conduzirá o desenvolvimento local no próximo decênio.

2.2.4.1. Plano de Ação e Investimentos (PAI)

O PAI contemplará a definição das ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM, num horizonte de 5 anos, considerando as diretrizes e propostas estabelecidas na fase anterior e avaliação realizada sobre a capacidade de investimento do município realizada no diagnóstico.

2.2.4.2. Institucionalização do PDM

A institucionalização do PDM consiste em materializar em anteprojetos de minutas de leis as diretrizes, estratégias e propostas definidas na fase anterior.

Serão elaboradas minutas de anteprojeto de revisão e complementação, acompanhadas de mapas sempre que necessário, dos seguintes instrumentos jurídicos:

- Lei do Plano Diretor Municipal;
- Lei do(s) Perímetro(s) Urbano(s);

Revisão do Plano Diretor Municipal

- Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- Lei do Sistema Viário;
- Lei do Parcelamento do Solo para fins Urbanos;
- Código de Edificações e Obras;
- Código de Posturas;
- Leis específicas para regulamentação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade que sejam aplicáveis à realidade municipal.

Cabe ainda, nesta etapa, a proposição de um sistema de planejamento e gestão do PDM para que o Município possa acompanhar a implementação do Plano nos próximos 10 anos.

Caso seja identificada a necessidade, nesta etapa poderá ser proposto ajuste na estrutura organizacional municipal, desde que o fim do ajuste seja exclusivamente possibilitar a implementação adequada do Plano Diretor.

2.3. ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO

A gestão democrática da cidade, conforme a Lei 10.257/2001, é uma das diretrizes que orientam a política urbana municipal. Para que seu exercício seja pleno e o direito à cidade seja efetivo, a elaboração, implementação e acompanhamento de planos que visam o desenvolvimento urbano requerem a participação popular, pois os temas que são abordados impactam diretamente a vida e o cotidiano de todos os cidadãos.

No caso do Plano Diretor, essa participação se dá principalmente através de audiências públicas. A participação popular é fundamental para possibilitar a construção de um acordo mútuo sobre uma cidade onde a demanda de todos seja acolhida. Além disso, a promoção da participação popular contribui para o fortalecimento da consciência de cidadania e da identidade dos munícipes enquanto sujeitos sociais e políticos da cidade.

Considerando os efeitos do vírus COVID-19 a nível global, a partir de 2020 os modos de participação popular precisaram ser repensados. Todas as Audiências Públicas serão transmitidas online para que a construção coletiva do processo de Revisão não seja prejudicada e que todos os interessados em contribuir sejam ouvidos. Além disso, a mobilização da comunidade será complementada com outras atividades e consultas remotas.

Os eventos de mobilização serão distribuídos nas quatro fases da Revisão, incluindo reuniões e oficinas técnicas, audiências e, por fim, a Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor.

2.3.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Audiência Pública é um instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988. Trata-se de um espaço onde os poderes Executivo e Legislativo ou o Ministério Público expõem um tema para debater com a população, de modo a formular uma política pública, elaborar um projeto de Lei ou aprovar empreendimentos que causam impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente.

Nas Audiências Públicas da Revisão do PDM serão disponibilizadas informações sobre o andamento de cada etapa dos trabalhos, além de esclarecer dúvidas e proporcionar debates sobre o planejamento urbano de Município.

Será realizada uma Audiência Pública por fase da Revisão, de forma a estimular a participação da população fora do horário comercial. Os eventos serão agendados pelo órgão competente e divulgados pela Prefeitura Municipal com no mínimo 15 dias de antecedência.

A partir das contribuições da população nestes eventos, pretende-se obter subsídios para construir o diagnóstico da situação atual do município, elaborar diretrizes e propostas para a cidade, institucionalizar o PDM, priorizar investimentos e nortear o planejamento do Município.

2.3.2. REUNIÕES E OFICINAS DE LEITURA TÉCNICA

As reuniões técnicas da Revisão do PDM serão realizadas conforme o estabelecido no Termo de Referência. Estão previstos três tipos de reuniões técnicas: preparatória, de capacitação e de consolidação. Caso seja identificada a necessidade, reuniões extraordinárias poderão ser agendadas.

Nas oficinas, os membros da ETM, do Conselho, do Executivo e do Legislativo se reúnem com a consultoria, a fim de discutir, complementar e contribuir no levantamento e organização dos dados necessários para construção conjunta de cada Fase da Revisão do PDM.

2.3.3. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A Conferência se trata do evento público final dos trabalhos da Revisão do PDM, onde a versão final preliminar do PDM será submetida à apreciação dos vários participantes para sua análise final e será realizada a consequente pactuação entre o poder executivo, poder legislativo e a população.

2.4. CRONOGRAMA

O prazo de execução da Revisão do Plano Diretor, conforme Contrato nº 05/2021, é de 330 dias a partir de 23 de fevereiro de 2021, data de assinatura do contrato. Considerando a suspensão do contrato de 05 de abril a 08 de junho de 2021, por conta de novas necessidades advindas do momento pandêmico mundial e das medidas de enfrentamento ao COVID-19, o cronograma foi reformulado.

Quadro 1 – Cronograma detalhado

Fase	Atividade	Data ¹	Participantes ²
1 - Mobilização	Assinatura de Contrato	23/02/21	Prefeitura e Maptriz
	Reunião Técnica Preparatória	18/03/21	ETM e Maptriz
	Suspensão		
	1ª Oficina de Leitura Técnica	29/06/21	ETM, COMUDE, representantes do executivo e do legislativo e Maptriz

¹ As datas apresentadas são previsões e podem ser alteradas a qualquer momento, se houver necessidade.

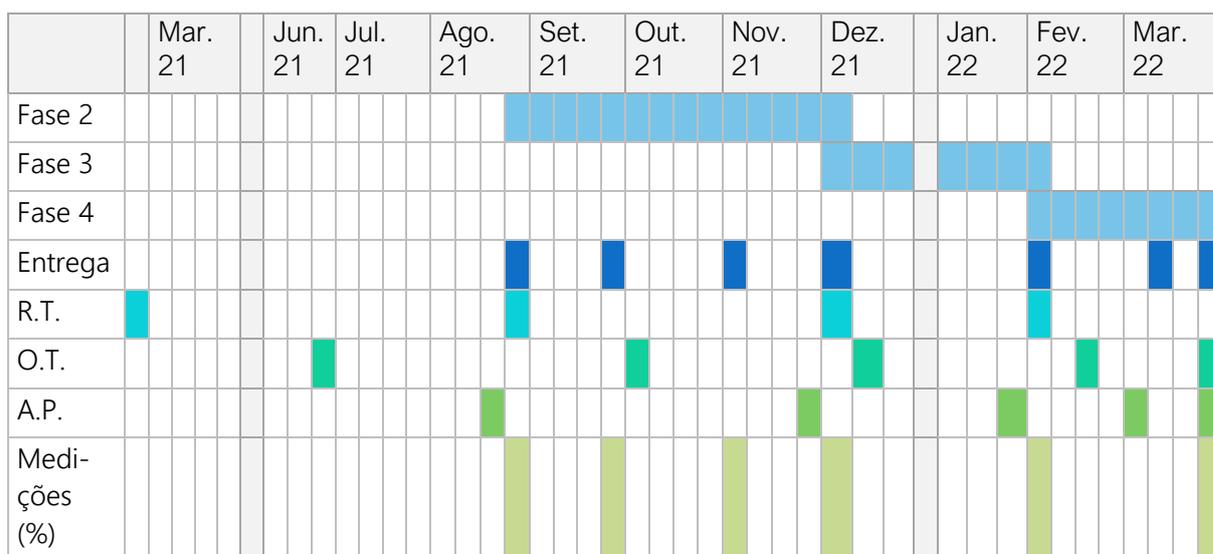
² Além dos participantes, a supervisão do PARANACIDADE é convidada a todas as atividades.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Fase	Atividade	Data ¹	Participantes ²
	1ª Audiência Pública	19/08/21	População em geral, sociedade civil organizada, associações, ETM, COMUDE, COMEC, MP, poder executivo e legislativo e Maptriz
	Entrega do Produto da Fase 1	26/08/21	ETM e Maptriz
2 - Análise Temática Integrada	1ª Reunião Técnica de Capacitação	26/08/21	ETM, COMUDE e Maptriz
	Entrega do Produto da Fase 2 – p. 1	28/09/21	ETM e Maptriz
	2ª Oficina de Leitura Técnica	05/10/21	ETM, COMUDE, representantes do executivo e do legislativo e Maptriz
	Entrega do Produto da Fase 2 – p. 2	09/11/21	ETM e Maptriz
	2ª Audiência Pública	30/11/21	População em geral, sociedade civil organizada, associações, ETM, COMUDE, COMEC, MP, poder executivo e legislativo e Maptriz
	Entrega do Produto da Fase 2 – p. 3	07/12/21	ETM e Maptriz
3 - Diretrizes e Propostas	2ª Reunião Técnica de Capacitação	07/12/21	ETM, COMUDE e Maptriz
	3ª Oficina de Leitura Técnica	14/12/21	ETM, COMUDE, representantes do executivo e do legislativo e Maptriz
	3ª Audiência Pública	25/01/22	População em geral, sociedade civil organizada, associações, ETM, COMUDE, COMEC, MP, poder executivo e legislativo e Maptriz
	Entrega do Produto da Fase 3	01/02/22	ETM e Maptriz
4 - PAI e Institucionalização do PDM	3ª Reunião Técnica de Capacitação	01/02/22	ETM, COMUDE e Maptriz
	4ª Oficina de Leitura Técnica	15/02/22	ETM, COMUDE, representantes do executivo e do legislativo e Maptriz
	4ª Audiência Pública	03/03/22	População em geral, sociedade civil organizada, associações, ETM, COMUDE, COMEC, MP, poder executivo e legislativo e Maptriz
	Entrega do Produto da Fase 4	08/03/22	ETM e Maptriz
	Conferência da Revisão do PDM	22/03/22	População em geral, sociedade civil organizada, associações, ETM, COMUDE, COMEC, MP, poder executivo e legislativo e Maptriz
	Entrega Final	22/03/22	ETM, poder executivo e Maptriz
	Reunião Técnica de Consolidação	22/03/22	ETM e Maptriz
	4ª Reunião Técnica de Capacitação	24/03/22	ETM, COMUDE e Maptriz

Quadro 2 - Cronograma síntese

	Mar. 21	Jun. 21	Jul. 21	Ago. 21	Set. 21	Out. 21	Nov. 21	Dez. 21	Jan. 22	Fev. 22	Mar. 22
Fase 1	■	■	■	■	■						



Nota: R.T. = Reuniões Técnicas; O.T. = Oficinas Técnicas; A.P.= Audiências Públicas.

3. PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA DO MUNICÍPIO

A avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do Município de Contenda é realizada a partir do resultado da 1ª Oficina de Leitura Técnica, cuja descrição se encontra no Relatório de Atividades, parte integrante do processo de Revisão do Plano Diretor.

A análise destes aspectos da gestão urbana, previstos no Termo de Referência, é importante para que a Revisão do PDM possa:

- identificar e superar as dificuldades da gestão urbana;
- propor objetivos coerentes com a capacidade de execução do Município;
- sugerir a implantação de sistema eficaz de gestão.

3.1. DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO PROPOSTO

A primeira etapa da avaliação (Etapa Quantitativa) foi o levantamento de quantos e quais dos objetivos propostos na Fase 3 do Plano Diretor aprovado em 2010 foram atingidos. No quadro a seguir estão listados os objetivos e o cumprimento ou não de cada um deles:

Quadro 3 – Execução dos objetivos propostos no Plano Diretor de 2010

1	Implantar sistemática de monitoramento e controle ambiental, incluindo projetos para: monitoramento da quantidade e qualidade de água; controle dos processos erosivos; controle da redução da biodiversidade; estruturação de sistema de fiscalização; conscientização ambiental.	Não executado
2	Realizar projetos de recuperação da cobertura vegetal nativa, priorizando as APP.	Não executado

Revisão do Plano Diretor Municipal

3	Estruturar sistema municipal de unidades de conservação, áreas verdes e arborização urbana.	Parcialmente executado
4	Estabelecer parâmetros para o ordenamento territorial de Contenda através da revisão da legislação urbanística.	Executado
5	Implantar projetos de melhoria das condições de habitabilidade e de regularização fundiária.	Não executado
6	Melhorar a qualidade da infraestrutura viária por meio de projetos de estruturação do sistema viário urbano e municipal e do sistema de transportes e melhorar a acessibilidade.	Parcialmente executado
7	Melhorar a infraestrutura do saneamento básico, incluindo o abastecimento de água, esgotamento sanitário, rede de drenagem e sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos	Executado
8	Melhorar e ampliar a infraestrutura de energia elétrica, iluminação pública e de comunicações.	Executado
9	Melhorar os equipamentos e serviços de saúde.	Executado
10	Melhorar os equipamentos e serviços de educação.	Parcialmente executado
11	Melhorar os equipamentos e serviços de assistência social.	Não foi possível avaliar
12	Estruturar sistema de cultura, esporte e lazer, ampliando a oferta de espaço, melhorando os equipamentos existentes e criando programa de resgate da cultura polonesa.	Não executado
13	Implantar novo cemitério e regulamentar os serviços funerários disponíveis à população.	Não executado
14	Melhorar os equipamentos e serviços de segurança.	Não executado
15	Melhorar o desenvolvimento do setor primário da economia, aproveitando o potencial referente à facilidade de escoamento da produção, através da promoção das atividades agropecuárias e minerárias.	Não executado
16	Fomentar o desenvolvimento do setor secundário da economia.	Não executado
17	Melhorar o desenvolvimento do setor terciário da economia.	Executado
18	Implantar projeto de promoção de atividades turísticas.	Não executado
19	Implantar projetos de estruturação administrativa, tributária e financeira, dar suporte ao ente fiscalizador na cobrança de impostos e incentivar o cumprimento das leis fiscais.	Não executado
20	Revisar e atualizar a legislação de Contenda, adequando-a à legislação federal.	Não foi possível avaliar
21	Implantar projeto de organização comunitária para promover maior participação da sociedade, articular os conselhos e capacitar os conselheiros.	Não executado

Em síntese, num período de 10 anos, dos 21 objetivos propostos, apenas 5 (24%) foram executados e 3 (14%) foram parcialmente executados. Este índice demonstra uma grande dificuldade para o cumprimento do que foi planejado e proposto no último Plano Diretor.

3.2. EFICIÊNCIA DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR

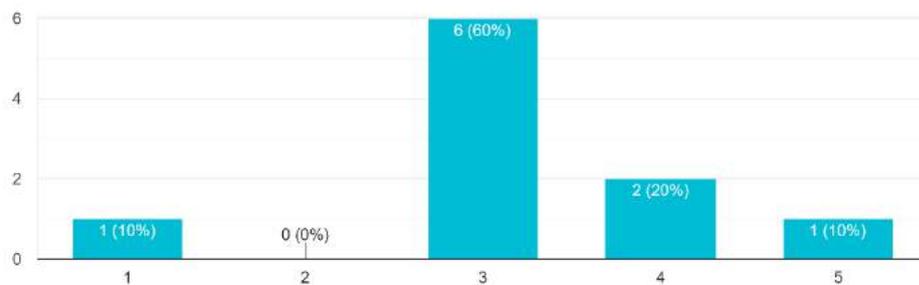
A segunda etapa da avaliação (Etapa Qualitativa) teve início com uma série de perguntas respondidas pelo corpo técnico presente, chegando às seguintes conclusões:

- A gestão do Plano Diretor é de responsabilidade da Equipe Técnica Permanente, porém não foi seguida nenhuma sistemática ou periodicidade para o acompanhamento da implementação do Plano;
- O Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) está ativo desde a aprovação do Plano Diretor, porém se reúne apenas para deliberar sobre os usos permissíveis estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- A legislação urbanística não foi alterada desde 2010, não por estar adequada à realidade local, mas sim por falta de interesse e atenção a este tópico;
- Os instrumentos do Estatuto da Cidade regulamentados para o uso em Contenda - Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória, IPTU Progressivo no Tempo e Outorga Onerosa - não foram aplicados. Uma vez, deu-se início a um processo de Outorga Onerosa, porém este não foi concluído.

Ainda nesta etapa da avaliação, os participantes responderam um questionário digital sobre atividades de licenciamento e fiscalização, Plano de Ação e Investimentos (PAI), infraestrutura, equipamentos e serviços públicos. Os resultados estão sistematizados a seguir.

3.3. AVALIAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 60% avaliaram como “regular”³ o licenciamento do parcelamento do solo urbano, edificações e obras na Prefeitura de Contenda;



- Sobre a existência de conflitos em relação à implantação de novos loteamentos, comentou-se:

“Conflitos políticos, econômicos e problemas relacionados com as leis.”

“Conflitos no zoneamento.”

“Existem conflitos porque não há compatibilização e uniformidade de regras e as regras existentes não estão objetivas e claras.”

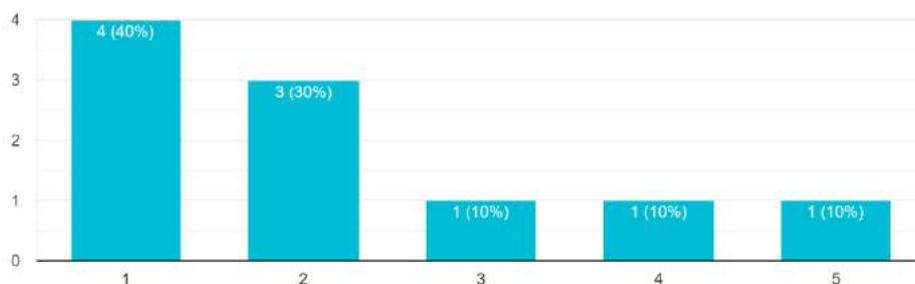
“Falta informações no plano diretor do município.”

³ Foi apresentada aos participantes uma escala de 1 (péssimo) a 5 (ótimo).

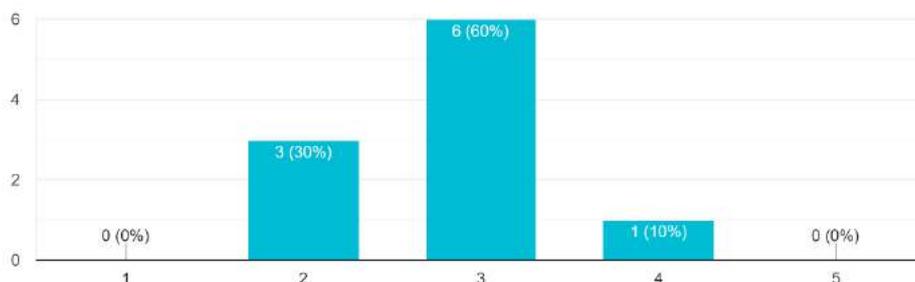
“Existia dificuldades em implantação e irregularidades. Principalmente na prestação de informações.”

“Os empreendedores pouco optam por loteamentos, já que necessitariam implantar a infraestrutura no local e doar uma porcentagem da área para o Município.”

- 70% avaliaram como “péssima” ou “ruim” a fiscalização do parcelamento do solo urbano, edificações e obras;



- 60% avaliaram como “regular” a localização e o funcionamento das atividades econômicas em Contenda;



- Sobre a existência de conflitos em relação ao funcionamento de empreendimentos aprovados nos últimos anos, comentou-se:

“Sim, acontece a muitos imóveis.”

“Sim. Tivemos alguns problemas com empresas que eram poluidoras, traziam incomodo a vizinhança, porém, devidamente legalizada.”

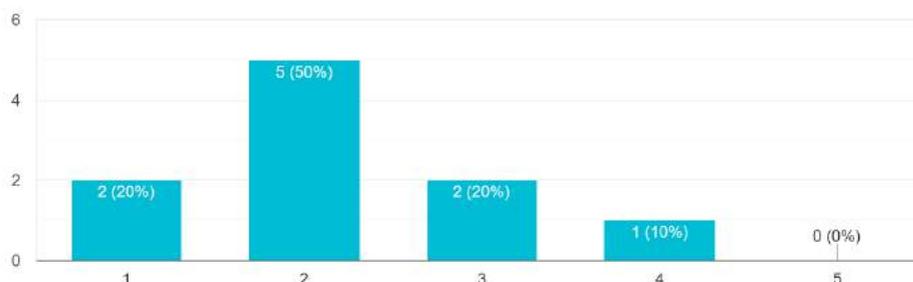
“Sim. Assim como na questão anterior, existem conflitos porque não há compatibilização e uniformidade de regras e as regras existentes não estão objetivas e claras.”

“Sim, existem em relação ao zoneamento, pois há locais que estão instaladas indústrias e tem várias residências no entorno.”

“Sim. Atividades que emitem mau cheiro próximos a zonas residenciais.”

“Em parte devido a empresas que foram implantadas próximo a residenciais, o que gerou incômodos, levando até a interdição de uma unidade.”

- 50% avaliaram como “ruim” o cumprimento das posturas municipais;



- Sobre a adequação do Código de Posturas às necessidades do Município e sobre a eficiência da fiscalização, comentou-se:

“Não, ele está muito genérico e falta o passo a passo para a fiscalização.”

“Recentemente iniciou-se a fiscalização. Até alguns anos atrás não havia qualquer espécie de fiscalização.”

“O código de posturas atende em partes as necessidades, porém a fiscalização não é efetiva e eficiente.”

“Não havia fiscalização.”

“A fiscalização de postura não tem domínio das questões técnicas das obras e edificações.”

“Precisa de revisão e atualização.”

“Fiscalização muito ineficiente.”

“O Código de Posturas assim como o de obras é um pouco vago e incompleto, o que leva a interpretações diferenciadas de um mesmo item, o que pode gerar conflito em algumas situações. Quanto a fiscalização, há no município atualmente uma única fiscal para tudo, o que acaba dificultando a eficiência dessa área.”

3.4. IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS (PAI)

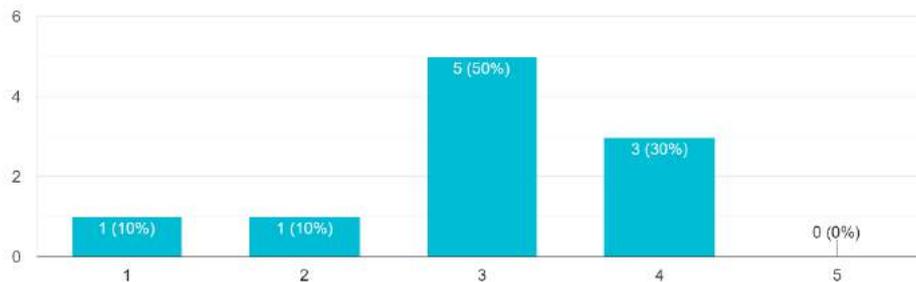
Entre os que responderam ao questionário, apenas 1 participante acompanhou parcialmente a elaboração do PAI. Este avaliou a implementação do PAI do Plano Diretor vigente como “ruim” e relatou que o instrumento foi utilizado parcialmente para definir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA). Sobre este instrumento, comentou:

“O plano diretor, na realidade não saiu do papel. Sem fiscalização, não teve funcionalidade. Sendo utilizado somente em casos que os interessados procuravam a prefeitura. Tendo qualquer espécie de dificuldade, simplesmente fariam da forma que acreditava sem melhor.”

3.5. AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, DOS EQUIPAMENTOS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Revisão do Plano Diretor Municipal

- 50% avaliaram como “regular” a infraestrutura implantada em Contenda nos últimos 10 anos, 30% avaliaram como “boa”;



- Quando questionados se a infraestrutura existente atende à demanda, as respostas foram:

“Dentro da realidade do município a infraestrutura evoluiu muito.”

“Em determinadas regiões e áreas teve uma melhoria.”

“Não.”

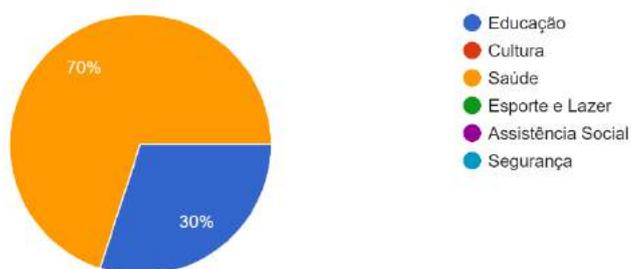
“Sim, necessita de ampliação.”

“Não.”

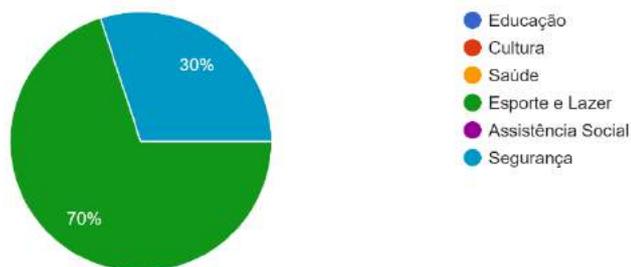
“A infraestrutura é deficiente frente ao desenvolvimento da cidade.”

“Ainda existem áreas que não possuem rede de tratamento de esgoto, várias ruas ainda precisam ser pavimentadas, há muito o que melhorar pois a população aumentou consideravelmente na última década.”

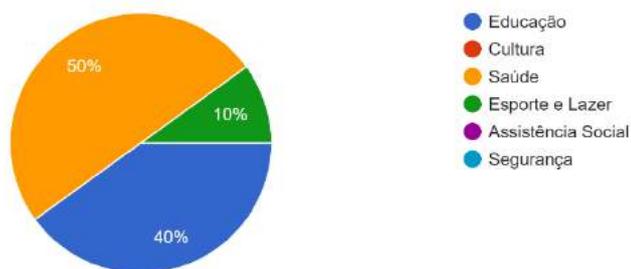
- 70% acreditam que a “Saúde” foi a área com mais equipamentos públicos implantados nos últimos 10 anos;



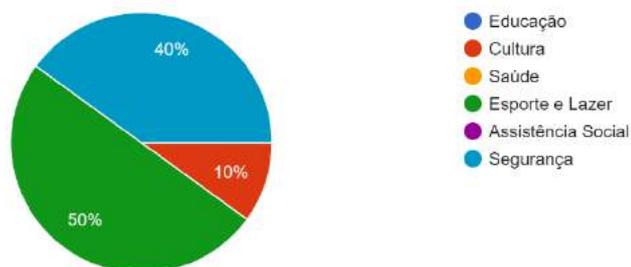
- Já “Esporte e Lazer” foi a área com menos equipamentos públicos implantados no mesmo período;



- 50% acreditam que os melhores serviços públicos ofertados em Contenda são da área de “Saúde”, 40% optaram por “Educação”;



- “Esporte e Lazer” (50%) e “Segurança” (40%) foram elencadas como as áreas que ofertam os piores serviços;



- Foram feitas as seguintes avaliações sobre os equipamentos e serviços públicos existentes em Contenda:

“Falta lazer.”

“Bastante deficitário, Esporte praticamente não existe, porém acredito que não é uma area fundamental, pois, acredito que prioridade seja, Educação, transporte viário, segurança etc.”

“Muito deficiente.”

“Não há espaços de lazer, áreas verdes e convidativas.”

“Precisa melhorar.”

“Equipamentos de Cultura e lazer são praticamente inexistentes.”

“Na área da educação as escolas passam por ampliações e pequenas reformas, mas ainda há a necessidade de implantação de novas escolas e reforma completa nas unidades existentes.”

Já a saúde possui algumas unidades que atendem a população, mas é uma área que demanda investimentos e a cidade necessita de um novo hospital ou uma upa, situação vista em meio ao momento em vivenciamos.

Esporte, saúde e cultura necessitam de muito investimento pois são as áreas mais defasadas no município.

Segurança também é uma área que necessita de muito investimento.”

3.6. COMENTÁRIOS, SUGESTÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fim da avaliação, os participantes puderam deixar comentários e sugestões para a Revisão do Plano Diretor Municipal. Os comentários enviados foram:

“A arrecadação do Município é baixa. Necessitamos foco no básico, definição de área industrial entre outros.”

“É necessário atenção ao zoneamento, para restrições e permissividade.”

“Observar questões de zoneamento, uso, ocupação e questões ligadas ao esporte e lazer.”

“Melhorar potencial construtivo principalmente no centro e determinar áreas para parque industrial e modificação do zoneamento.”

“O código de obras necessita de uma atenção especial visto que nem anexos possui, o que acaba dificultando tanto para os projetistas quanto para quem corrige os projetos, falta muita informação.

O município não possui legislação para condomínios, o que dificulta muito para o profissional na hora da correção e em toda a sequência até a conclusão.

Implantação do condomínio de lotes.

Deslocamento dos corpos hídricos na base de dados do plano diretor 2010, que dificulta muito na hora do preenchimento da guia amarela e mesmo na liberação do empresa fácil.”

De modo geral, a respeito do planejamento e da gestão urbana em Contenda no último decênio, conclui-se que os objetivos traçados pelo PDM aprovado em 2010 são genéricos, gerando uma dificuldade de se estabelecer métricas exatas para o acompanhamento de sua implementação.

A distância entre os instrumentos de planejamento disponíveis e a realidade local faz com que seu cumprimento muitas vezes não seja factível. A questão mais citada foi a necessidade de mudanças na lei do zoneamento.

Ainda, a partir da Oficina de Leitura Técnica, ficou claro que uma das principais dificuldades do Poder Executivo na gestão urbana é a falta de fiscalização.

Nota-se, em Contenda, a ausência de programas de regularização fundiária ou programas voltados a habitação. Percebe-se também a carência de equipamentos e serviços públicos nas áreas de esporte, lazer, cultura e segurança.

Como ponto positivo da gestão urbana, pode ser ressaltado que o Conselho se manteve ativo, ainda que com a atuação restrita a deliberação dos casos permissíveis da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Análise Temática

Integrada

Parte 1

4. INTRODUÇÃO DA FASE 2

A **Fase 2 - Análise Temática Integrada** se caracteriza como uma leitura e diagnóstico dos dados e informações quantitativas e qualitativas do município de Contenda, tendo como fonte o Poder Público, as Secretarias Municipais, o IBGE e outros órgãos estaduais, federais e regionais.

A Análise Temática Integrada é dividida em 3 partes:

- **PARTE 1 – CARACTERIZAÇÃO:**
 - Áreas aptas, aptas com restrição e inaptas ao uso e ocupação antrópicos: mapear e analisar as áreas do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas consolidadas e áreas de expansão urbana (sejam internas ou externas ao(s) perímetro(s) urbano(s), visando à identificação das restrições ambientais e associadas às infraestruturas, equipamentos e serviços públicos tendo em vista o uso e ocupação antrópica;
 - Uso e ocupação atual do solo: mapear e analisar o uso e ocupação atual do território municipal, com ênfase nas áreas urbanas e áreas de expansão urbana, a partir de dados disponíveis em cadastros, imagens, fotos ou levantamento de campo;
 - Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos: avaliar a adequação da capacidade de suporte, atendimento e distribuição espacial - atual e futura – das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos para definição de soluções específicas para garantir os direitos à infraestrutura urbana, aos serviços públicos, ao saneamento ambiental e ao lazer.
- **PARTE 2 – EXPANSÃO URBANA E MORADIA:**
 - Uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos: a partir dos resultados das atividades da Parte 1, avaliar a adequação de uso e ocupação atual do território municipal assim como a pertinência da legislação vigente (lei de perímetro urbano e de expansão da área urbana, lei de parcelamento, lei de uso e ocupação do solo urbano e lei do sistema viário e outras leis pertinentes), em relação às capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas das áreas do território municipal;
 - Expansão urbana versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos: avaliar a adequação de áreas não urbanizadas para expansão urbana, sejam internas ou externas ao(s)

perímetro(s) urbano(s), considerando as respectivas capacidades de suporte ambiental e a viabilidade de investimentos para ampliação das infraestruturas, equipamento se serviços públicos, frente às dinâmicas - atuais e futuras – demográfica, imobiliária e das principais ou potenciais atividades produtivas do município;

- Condições gerais de moradia e fundiárias: a partir dos resultados da capacidade de atendimento e das condições socioeconômicas da população urbana, avaliar a regularidade fundiária e suas condições de moradia para definição de soluções específicas para garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental.

• PARTE 3 – MOBILIDADE E GESTÃO:

- Condições gerais de acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana: avaliar a adequação atual e futura: do sistema viário básico; do sistema de transporte coletivo; do deslocamento individual não motorizado, ambos em relação às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho; e do deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer;
- Capacidade de investimento do município: avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do PDM;
- Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes: identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta ou indireta e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

Na Síntese da Análise Temática Integrada, sistematiza-se os resultados obtidos nas 3 partes. Juntas, estas etapas permitirão entender o panorama atual do município e embasar as propostas de mudanças, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

Cada tema é analisado individualmente, de forma a conformar um dossiê sobre a realidade do município e das expectativas do governo municipal (executivo e legislativo), dos órgãos setoriais específicos e da sociedade local. A Análise Temática Integrada é realizada conjuntamente entre a Equipe Técnica da Consultoria, a Equipe Técnica Municipal e conselho, através de reuniões e oficinas. Para que o resultado desta avaliação seja fiel à realidade local, a participação comunidade, garantida pela realização de audiência pública, é fundamental.

Ao final, possibilitará a plena compreensão das condicionantes, deficiências e potencialidades do território municipal, que serão a base para o desenvolvimento das diretrizes e propostas, as quais caracterizarão o novo Plano Diretor.

5. CARACTERIZAÇÃO

Neste capítulo serão apresentados: um breve histórico da formação de Contenda e do planejamento urbano municipal; a localização e a inserção regional do município; e os principais aspectos ambientais, demográficos e econômicos.

5.1. BREVE HISTÓRICO

Por volta do ano de 1895, imigrantes poloneses foram encaminhados para o leste da Lapa com a finalidade de estabelecerem um núcleo colonial. Ao chegarem, os colonos encontraram vários posseiros e o local foi palco de conflitos acirrados pela posse das terras. Dirimidas as questões de terras, os poloneses ali se fixaram e fundaram um povoado que recebeu a denominação de Contenda⁴.

O povoado de Contenda foi elevado à categoria de Distrito no Município da Lapa em 1918 e alcançou sua autonomia político-administrativa em 1951.

Desde a década de 1940, a agricultura foi um ramo de grande presença e importância para Contenda, com destaque à cultura de batata. Anos mais tarde, Contenda foi conhecida nacionalmente como a “Capital da Batata”⁵.

O Distrito de Catanduvas do Sul foi criado em 1964 e a divisão político-administrativa atual – Contenda (Sede) e Catanduvas do Sul – é datada de 1979⁶.

5.2. LOCALIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL

Contenda se localiza aproximadamente à distância de 43km da capital, Curitiba, à altitude média de 908 m e coordenadas geográficas de Latitude 25°67' Hemisfério Sul, e Longitude 49°53', Oeste de Greenwich. Faz limite ao Norte com o município de Araucária, ao Sul com Quitandinha, a Leste com Mandirituba, a Oeste com a Lapa e a Noroeste com Balsa Nova. O território municipal tem 299 km² de área⁷.

Os principais acessos rodoviários à Contenda são a BR-476 (Lapa – Araucária – Curitiba), a PR-510 (Balsa Nova – Campo Largo) e a PR-511 (Quitandinha) via Catanduvas do Sul.

Contenda está na Região Metropolitana de Curitiba (RMC) desde sua primeira formação, instituída pela Lei Complementar Federal nº 14/1973. Desde o último Plano Diretor, mais três municípios foram incluídos na RMC pela Lei Estadual nº 139/2011 – Campo do Tenente, Piên e Rio Negro.

Constituída por 29 municípios, a Região Metropolitana de Curitiba - RMC, é a oitava região metropolitana mais populosa do Brasil, com 3.223.836 habitantes, e concentra 30.86% da população do Estado. Também é a segunda maior região metropolitana do país em extensão, com 16.581,21km².

Cercada por áreas de proteção da natureza, a região se destaca pelas belas paisagens, pelo cinturão verde e pela tradição deixada pelos imigrantes,

⁴ IBGE, 2021.

⁵ CONTENDA, 2010.

⁶ IBGE, 2021.

⁷ CONTENDA, 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

fatores que têm sido atrativos para o desenvolvimento do turismo rural, ecológico e de esportes radicais.

Pela sua estratégica localização geográfica, a RMC tem posição de relevância no contexto estadual e nacional pois está próxima dos principais mercados produtores e consumidores brasileiros e dos países do Mercosul por isso tem atraído novas indústrias em vários municípios.

O potencial para empreendimentos, a boa infraestrutura, o constante desenvolvimento, a logística, a expansão industrial e o apoio do governo do Estado podem transformar a RMC na sede do maior polo industrial do Sul do Brasil.⁸

Além disso, a RMC foi eleita em 2017 a região metropolitana mais sustentável do Brasil.

A conclusão é de um estudo publicado na revista Pnas, da Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos da América. (...)

O indicador mede a fração da população que tem acesso à moradia, saneamento básico e eletricidade. Com ele é possível avaliar o quanto estes locais estão próximos dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ONU), que relacionam justiça social com preservação ambiental. O índice da Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com esses critérios, é de 0,9597⁹.

As Funções Públicas de Interesse Comum entre os 29 municípios que compõem a RMC são coordenadas pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC. São exemplos destas funções: transporte coletivo metropolitano; sistema viário de interesse metropolitano; habitação; saneamento básico; controle do uso e ocupação do solo; planejamento integrado; desenvolvimento socioeconômico e ambiental, entre outros¹⁰.

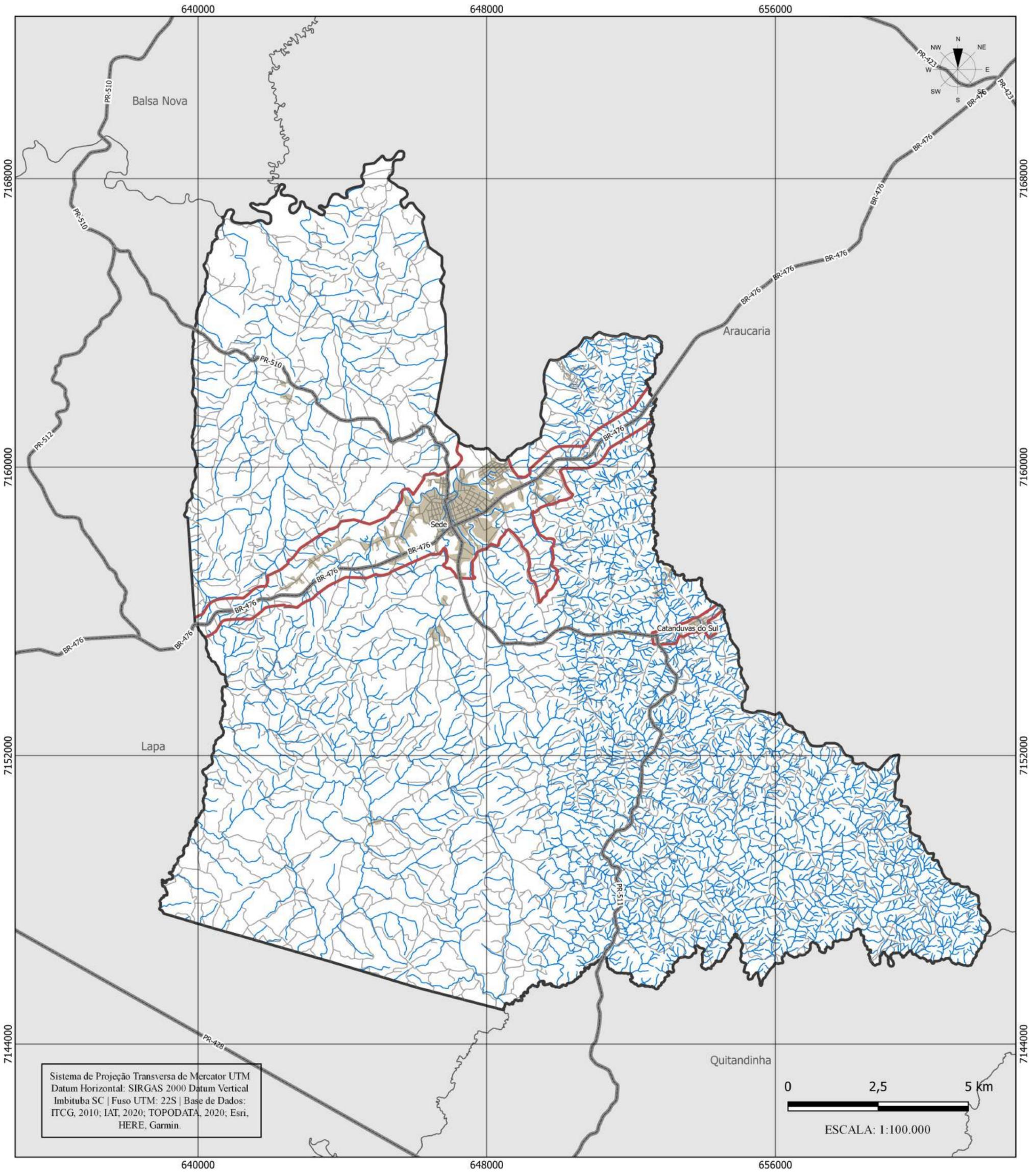
Sendo assim, todo o planejamento urbano de Contenda deve ser realizado levando em consideração sua inserção regional e os projetos e planos já elaborados para a Região.

A localização estratégica do Município foi um dos pontos positivos mais citados pelos moradores na 1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor.

⁸ COMEC, 2021(a).

⁹ GAZETA DO POVO. 2017.

¹⁰ COMEC, 2021(a).



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Datum Vertical
 Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de Dados:
 ITCG, 2010; LAT, 2020; TOPODATA, 2020; Esri,
 HERE, Garmin.

- Contenda
- Municípios limítrofes
- Perímetros Urbanos
- Área Urbanizada
- Rodovias
- Sistema Viário Municipal
- Hidrografia



Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 01 - Municípios Limítrofes, Acessos e Hidrografia

Prancha nº 01

Data: 2021

Responsável
 Técnico

Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9

5.3. MEIO AMBIENTE

Este capítulo tratará brevemente de aspectos geográficos, unidades de conservação, arborização urbana e do Zoneamento Ecológico-Ambiental.

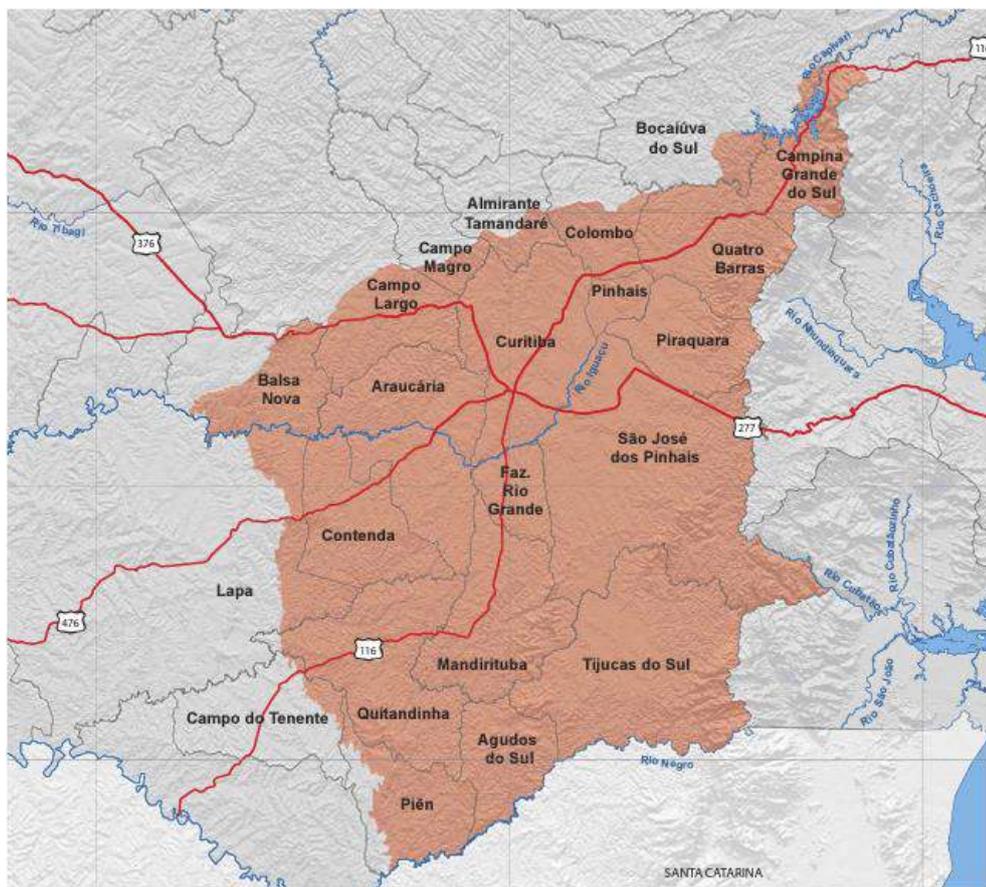
Por se tratar de uma revisão, este documento não se estenderá nos aspectos geográficos, visto que são os mesmos já descritos no PDM de 2010.

5.3.1. AMBIENTE NATURAL

Para facilitar a caracterização ambiental, o Estado do Paraná foi dividido em unidades territoriais, por meio da integração das variáveis do componente da geodiversidade e da biodiversidade, tendo como base, principalmente, as informações temáticas provenientes da geologia, geomorfologia e pedologia.

Contenda está localizada na Unidade Ambiental Natural Curitiba - Tijucas do Sul (Figura 1), na linha orográfica denominada de Primeiro Planalto Paranaense, na porção leste do Estado.

Figura 1 - UAN 3: Curitiba - Tijucas do Sul



Fonte: Comissão Executiva do ZEE-PR, 2014 em PARANÁ, 2018(b), p. 133.

A cota mínima é de 750 metros e a máxima de 1.400 metros de altitude(...). O relevo é caracterizado por apresentar predominantemente dissecação média(...). As formas de relevo são caracterizadas por topos alongados e aplainados, topos alongados e em cristas; vertentes convexas e retilíneas com vales em forma de "V", "V" aberto e "V" fechado.

Nas planícies da bacia hidrográfica do Alto Iguaçu, ao longo dos canais fluviais, predominam areias, cascalhos, argilas e turfas, correspondendo aos sedimentos recentes do Quaternário. Nas áreas de planalto, ocorrem: a) rochas cristalinas proterozóicas – granitos, gnaisses e migmatitos e litologias associadas; b) rochas vulcânicas e sedimentares da Formação Guaratubinha (riolitos, andesitos, conglomerados, siltitos); c) sedimentos pleistocênicos da Formação Guabirotuba (argilitos, siltitos, arcóseos). Com relação aos riscos geológicos, merecem destaque os terrenos com altas declividades, sujeitos a deslizamentos. Saliente-se ainda que nas áreas com ocorrência da Formação Guabirotuba encontram-se as argilas do grupo das esmectitas com alta suscetibilidade à erosão.

Os grupos de solos predominantes da UAN são os Cambissolos com ausência de caráter alumínico, Chernossolos e Neossolo Quartzarênico; Latossolos de textura argilosa e muito argilosa; e Argissolos com ausência de caráter abrupto e Luvisolos. Em geral, os solos presentes nessa UAN mostram-se com boa aptidão agrícola e alto potencial produtivo.

(...) A temperatura média anual varia de 15°C a 17°C e a pluviosidade média anual de 1.500 a 1.800mm/ano. Essa UAN apresenta maiores variações climáticas quando comparada com as demais em função da proximidade com a Serra do Mar e a Planície Litorânea.

Na UAN era possível encontrar originalmente grandes extensões da Floresta Ombrófila Mista, conhecida mais popularmente como “Floresta com Pinheiros”, hoje praticamente reduzida a Formações Secundárias (capoeiras), bem como Formações Pioneiras de Influência Fluvial Herbáceo-arbustivas (várzeas) e taboais. Também existiam originalmente Campos Naturais (estepe gramíneo-lenhosa), hoje quase totalmente ocupados pela urbanização.¹¹

5.3.2. HIDROGRAFIA E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Contenda é um município muito rico em recursos hídricos, com vasta extensão de cursos d'água e ainda a presença de água subterrâneas (Aquífero Cristalino).

Além do Rio Iguaçu, são rios importantes no Município, que formam sub-bacias: Rio Turvo, Rios das Onças, Rio Santo Antônio, Rio Isabel Alves, Rio dos Santos, Rio São João, Rio Lavrinha, Rio do Cacho, Rio Gonçalves e Rio do Poço¹².

O Município está inserido no complexo hidrográfico do Rio Iguaçu, mais precisamente na Bacia Hidrográfica do Alto do Iguaçu (Figura 2), gerida pelo Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira¹³.

¹¹ PARANÁ, 2018(b), p. 133.

¹² CONTENDA, 2010.

¹³ IAT, 2021.

Figura 2 - Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira



Fonte: IAT, 2021.

Inclusive a Sede urbana é cortada por diversos cursos d'água, sendo os principais deles o Rio Guavirova, Arroio Contenda, Rio Isabel Alves, Rio das Almas e Rio Santo Antônio.

Por conta da hidrografia, existem áreas propícias à inundação da cidade, especialmente região central, a qual é atravessada por seis rios. Segundo a PMC, estas áreas de risco são monitoradas pela Defesa Civil.

Conforme o Novo Código Florestal, Lei Federal nº 12.651 de 2012, são Áreas de Preservação Permanente (APP) as margens de todo corpo hídrico.

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Apesar disso, a área urbana de Contenda estava consolidada antes da lei. Deste modo, não foi preservada a vegetação às margens dos cursos d'água. Deve-se, entretanto, impedir novas ocupações em APP.

Figura 3 – Cursos d'água no centro de Contenda



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

O Plenário do Senado aprovou, no dia 14 de outubro, o projeto de lei que permite a regularização de edifícios às margens de cursos e corpos d'água em áreas urbanas (PL 2510/2019). O texto altera o Código Florestal, atribuindo aos municípios o dever de regulamentar as faixas de restrição à beira dos cursos d'água nos seus limites urbanos¹⁴. O Projeto de Lei foi remetido à Câmara dos Deputados no dia 21 de outubro de 2021.

Após a promulgação desta alteração no Código Florestal, para as áreas urbanas já consolidadas cada governo local deverá regulamentar o tamanho das faixas de preservação, devendo respeitar apenas uma distância mínima de 15 metros. Edificações construídas depois da entrada em vigor do novo texto continuarão sujeitas às normas originais do Código Florestal¹⁵.

O Projeto de Lei altera também as chamadas reservas não-edificáveis, definidas pela Lei 6.766/1979. “Na atual legislação, faixas de 15 metros ao longo de águas correntes (rios e córregos) e dormentes (lagos e lagoas) não podem receber edificações. O projeto de lei também confere aos municípios a prerrogativa de tratar desse assunto.”¹⁶

5.3.3. OUTRAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Quanto às Unidades de Conservação (Figura 4), Contenda possui uma pequena área, ao norte, na Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu (AIERI), instituída pelo Decreto Estadual nº 3742/2008. Além disso, a porção sudeste do Município, região do Rio do Poço, é área de **manancial superficial futuro**.

Segundo o Departamento de Meio Ambiente, o Município possui uma área para implantação do Parque Municipal¹⁷ no Jardim Ana Maria Franco Cordeiro e outra área no bairro Serrinha, onde há o Bosque Municipal Maria Wolski. Ambos estão atualmente sem programas de manutenção.

¹⁴ AGÊNCIA SENADO, 2021.

¹⁵ AGÊNCIA SENADO, 2021.

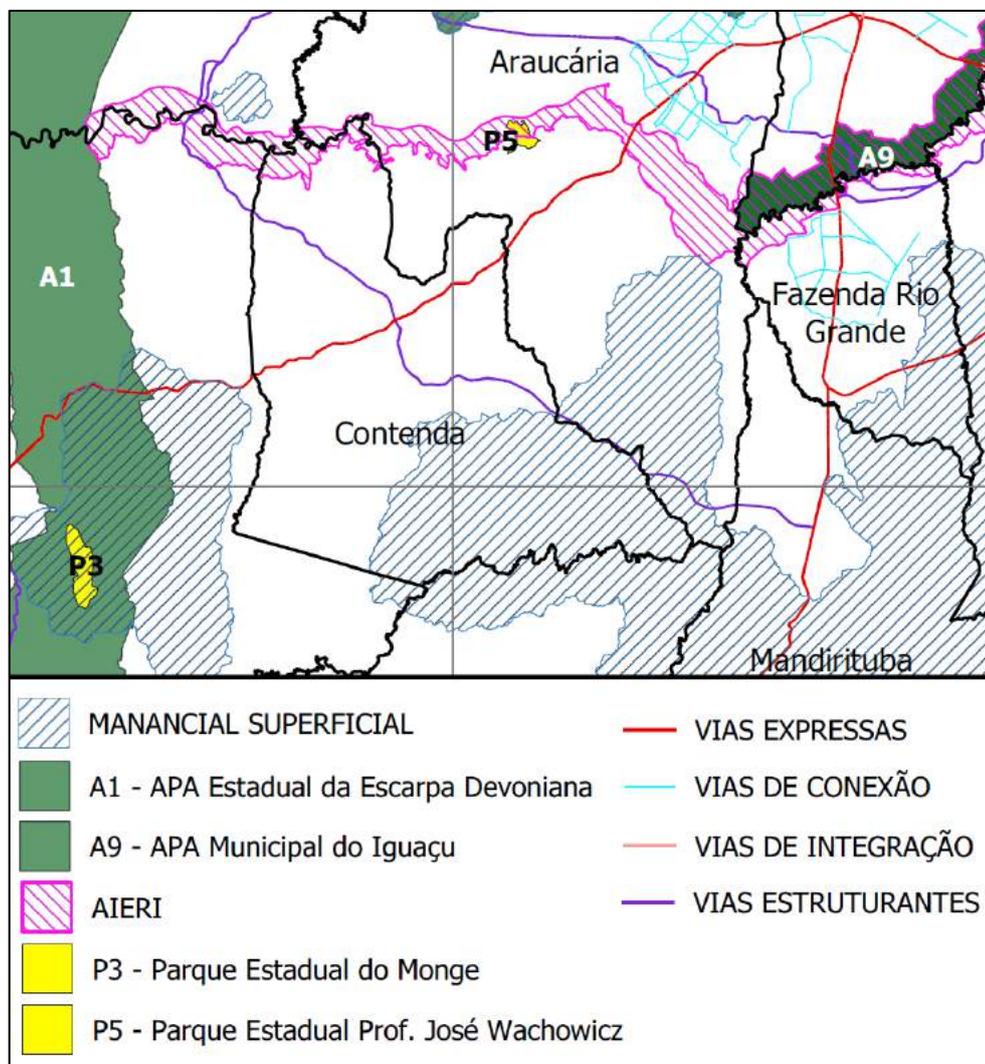
¹⁶ AGÊNCIA SENADO, 2021.

¹⁷ O projeto para implantação do Parque Municipal está em fase de revisão junto a COMEC.

Quanto às Áreas de Reserva Legal (ARL), obrigatórias nas propriedades rurais, a PMC não possui o controle e a fiscalização da preservação destas áreas é feita pontualmente pelo órgão estadual responsável e pela Força Verde.

Não existem reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) no Município.

Figura 4 - Recorte da Síntese Ambiental da RMC



Fonte: COMEC, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ, 2021.

5.3.4. ARBORIZAÇÃO URBANA

Contenda possui Plano Municipal de Arborização Urbana, elaborado em 2018. Entretanto, a própria PMC reconhece que o Plano possui falhas e deve ser refeito em breve.

Segundo o Plano de Arborização, são 78 árvores distribuídas nas vias urbanas da Sede, sendo 54% delas de espécies exóticas. As árvores mais comuns são o ligustro, a aroeira-salsa, o ipê-roxo e a palmeira leque de fiji¹⁸.

¹⁸ CONTENDA, 2018(a).

O Município não conta com legislação específica sobre arborização e não possui um procedimento claro sobre a manutenção dos indivíduos arbóreos. Os serviços são prestados pela equipe de serviços urbanos da Prefeitura conforme a demanda.

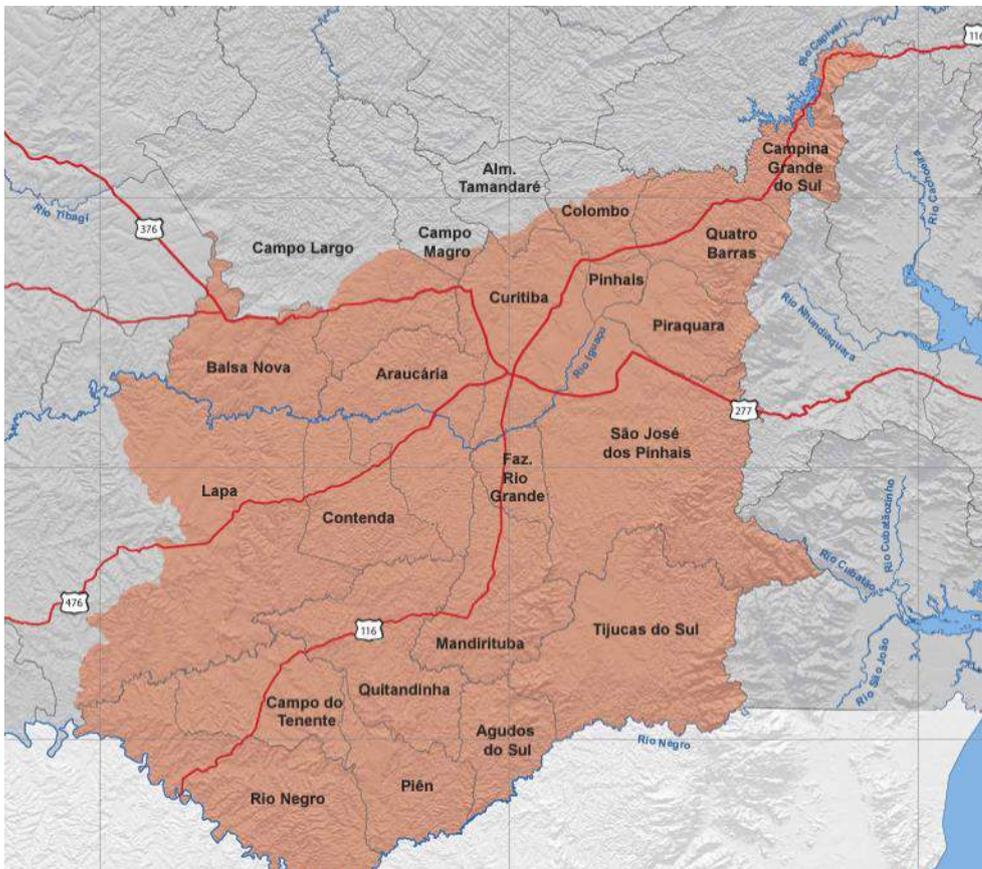
Existem conflitos gerados pela arborização urbana, como interferência na fiação e na iluminação pública, rompimento de calçadas e tubulações etc.

5.3.5. ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

Quanto ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Paraná, Contenda está inserida na Zona 3 – RMC Sul (Figura 5).

O Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) (...) é um instrumento de organização do território a ser adotado tanto pelos investidores públicos quanto pelos privados, visando assegurar a qualidade ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.¹⁹

Figura 5 - Zona 3: Região Metropolitana de Curitiba Sul - RMCSUL



Fonte: Comissão Executiva do ZEE-PR, 2014 em PARANÁ, 2018(b), p. 168.

Quadro 4 - Fragilidades e Potencialidades da Zona 3

Fragilidades	Potencialidades
<ul style="list-style-type: none">baixa ocorrência de remanescentes florestais do bioma Mata Atlântica, os	<ul style="list-style-type: none">possibilidade de criação de novas Unidades de Conservação nas categorias Reserva Particular do Patrimônio

¹⁹ PARANÁ, 2018(a), p. 14.

Fragilidades	Potencialidades
<p>quais se localizam em áreas pontuais e muito fragmentadas</p> <ul style="list-style-type: none"> • a urbanização densa, a construção de sistemas de drenagem, os aterramentos e a formação de represas têm destruído as Formações Pioneiras de Influência Fluvial (várzeas) e as florestas aluviais • a concentração urbana, aliada à deficiente rede de coleta e tratamento de esgoto, apresenta elevado potencial poluidor na alta bacia hidrográfica do Rio Iguaçu e seus tributários • ocupação e adensamento urbano nas áreas de proteção de mananciais de abastecimento público do Alto Iguaçu • nas cavas desativadas de extração mineral (areia, argila e cascalho) a não mitigação dos impactos causados gera ambiente altamente degradado, com possibilidade de contaminação do lençol freático, potencializando problemas sanitários • alta densidade populacional, promovendo a intensificação da geração de materiais recicláveis e resíduos orgânicos • baixa ocorrência de centros de triagem de resíduos sólidos e usinas de compostagem para a recuperação de resíduos orgânicos • grande presença de catadores informais de resíduos sólidos • ocorrência dos Organossolos, que apresentam alta fragilidade. Quando explorados, sua matéria orgânica oxida com grande rapidez, podendo ocorrer subsidência ou rebaixamento • ocorrência de solos inaptos para agricultura (Gleissolos e Organossolos) nas planícies fluviais da bacia hidrográfica do Alto Rio Iguaçu, decorrentes de frequentes inundações • concentração expressiva de argila expansível (esmectita) na Formação Gua-birotuba com grande suscetibilidade à erosão • expansão inadequada da malha urbana sobre terrenos das planícies do Alto Iguaçu sujeitos a inundações 	<p>Natural (RPPN) e Área de Proteção Ambiental (APA)</p> <ul style="list-style-type: none"> • presença de áreas preservadas do ecótono da floresta com pinheiros com a Floresta Atlântica • alto potencial de mananciais superficiais e aquíferos subterrâneos destinados ao abastecimento público • potencial para prestação de serviços ambientais e inclusão de áreas em mercado de créditos de carbono • presença de consórcios para a disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos • potencial de ganhos ambientais, sociais e econômicos com o aproveitamento dos resíduos sólidos • possibilidade de ganhos ambientais, sociais e econômicos com a exploração de fontes alternativas de energia, sobretudo as renováveis, como biomassa, solar, entre outras • predomínio de solos com boa e regular aptidão agrícola (Latosolos, Argissolos e Cambissolos típicos) que devem ser utilizados com adequado manejo e conservação, respeitando-se sua aptidão agrícola • expansão da agricultura familiar vinculada à produção de hortifrutigranjeiros • produção agroflorestal de produtos madeiráveis e não madeiráveis • em função da posição geográfica pela proximidade do porto e das vias de circulação para o interior do Estado e estados vizinhos, bem como da disponibilidade de infraestrutura em geral, a zona tem alto potencial para instalação e implantação de grandes empresas industriais de alta tecnologia e equipamentos • localização favorável à instalação de complexos logísticos empresariais • maior parque industrial do Estado e com melhor suporte de infraestrutura de estradas, linhas de transmissão e gasodutos instalados • existência de estrutura de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

Fragilidades	Potencialidades
<ul style="list-style-type: none"> • deficitária infraestrutura rodoviária, ferroviária, dutoviária e aeroviária • crescimento acentuado e acelerado da população das periferias urbanas sem o devido acompanhamento de investimentos em saneamento, saúde, educação, qualificação profissional, aumento do nível de renda e habitação para a população de baixa renda • patrimônio cultural material e imaterial pouco preservado, com baixo aproveitamento turístico • eventos críticos de origem hidrometeorológica com inundações frequentes nas planícies fluviais • terrenos com grande declive que apresentam risco de deslizamentos • fluxo intenso de veículos transportando produtos perigosos no modal rodoviário 	<ul style="list-style-type: none"> • serviços de alta tecnologia amparados no capital humano existente • produção de materiais para a construção civil (areia, agregados minerais, argilas) • potencial para a expansão da infraestrutura aeroviária visando ao transporte de cargas e passageiros • maior oferta hoteleira do Estado • crescimento da demanda turística pelo sistema <i>day-use</i> e/ou roteiros curtos de dois dias • tendência de crescimento dos segmentos de turismo de negócios, de eventos e turismo rural • potencial para preservação e valorização do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, bem como potencial para exploração turística destes bens

Fonte: PARANÁ, 2018(b). Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Percebe-se que, em Contendam tem-se investido em algumas das potencialidades citadas no Quadro 4. Um exemplo é a previsão de que o Município receba uma unidade de tratamento de resíduos sólidos. Segundo o presidente da COMEC, Gilson Santos, “Contenda pode servir de exemplo para outros municípios da Região e do Paraná, implementando um sistema funcional e sustentável”²⁰. Outras potencialidades devem ser mais bem aproveitadas, como a tendência de crescimento do turismo rural e a posição estratégica para implantação de indústrias.

5.4. DEMOGRAFIA

Estima-se que em 2017, a população de Contenda era de 17.961 pessoas²¹. No último Plano Diretor, a população estimada para o ano de 2007 era de 14.800 pessoas²². Os dados demonstram um crescimento estimado de 21,4% em uma década. Considerando o último Censo (2010) e a estimativa do IBGE para 2020, a população teria passado de 15.891 para 18.837, representando uma taxa de crescimento de 18,4% em 10 anos. De qualquer forma, pode-se afirmar uma evolução demográfica positiva, sempre acima da média da UF.

Na Tabela 1 e no Gráfico 1 estão apresentados os dados sobre a evolução populacional e sobre a distribuição dos residentes no território municipal, de acordo com os Censos Demográficos do IBGE.

Vê-se que a proporção da população residente em área urbana saltou de 48 para 58% de 2000 a 2010. Apesar do aumento, Contenda possui forte característica rural. Para fins comparativos, no Paraná, no mesmo ano, a população em área urbana passou de 85%.

²⁰ COMEC, 2021(b).

²¹ FJP, 2017 em PNUD, Ipea e FJP, 2021.

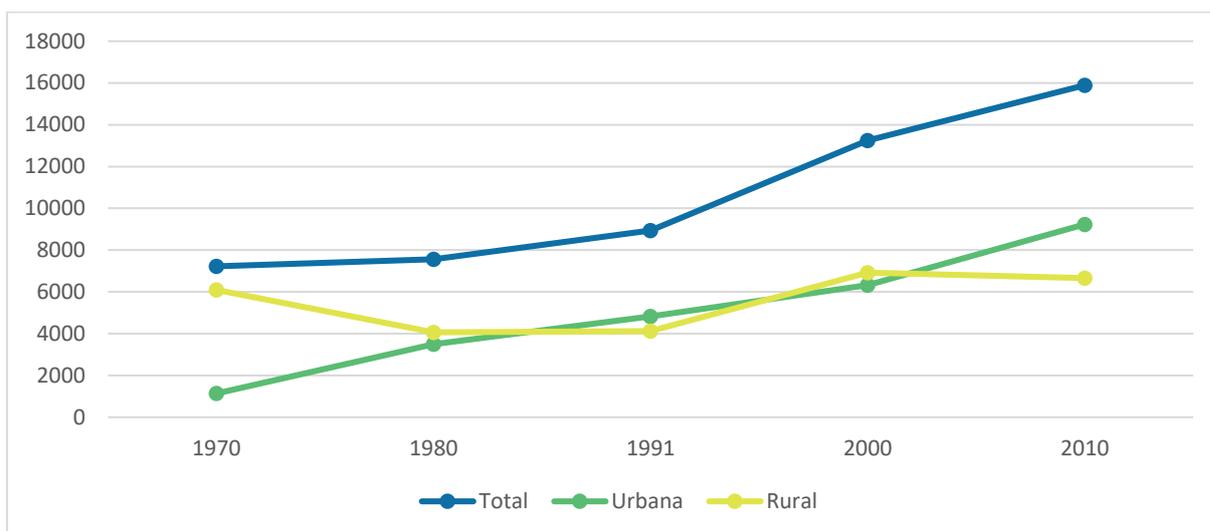
²² IPARDES, 2007 em CONTENDA, 2010.

Tabela 1 – População residente por situação de domicílio – Contenda/PR

	1970	1980	1991	2000	2010
Total	7224	7558	8941	13241	15891
Urbana	1137	3495	4823	6320	9231
Rural	6087	4063	4118	6921	6660

Fonte: IBGE – Censos Demográficos (SIDRA).

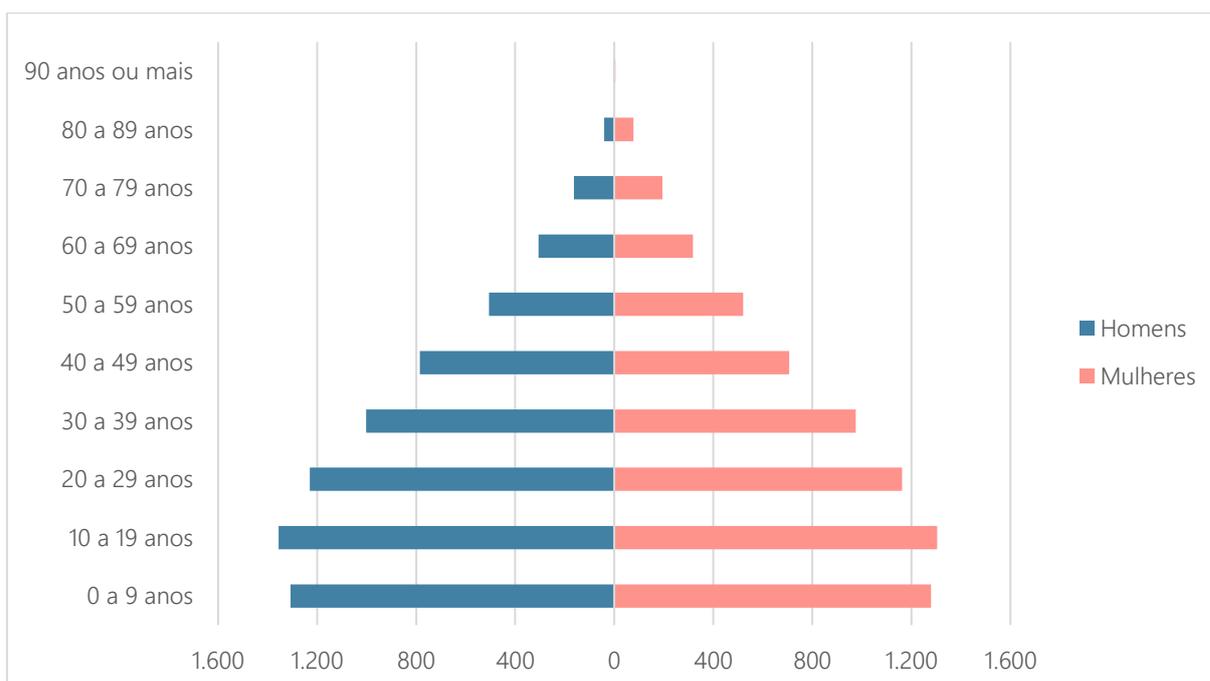
Gráfico 1 - População residente por situação de domicílio – Contenda/PR



Fonte: IBGE – Censos Demográficos (SIDRA). Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

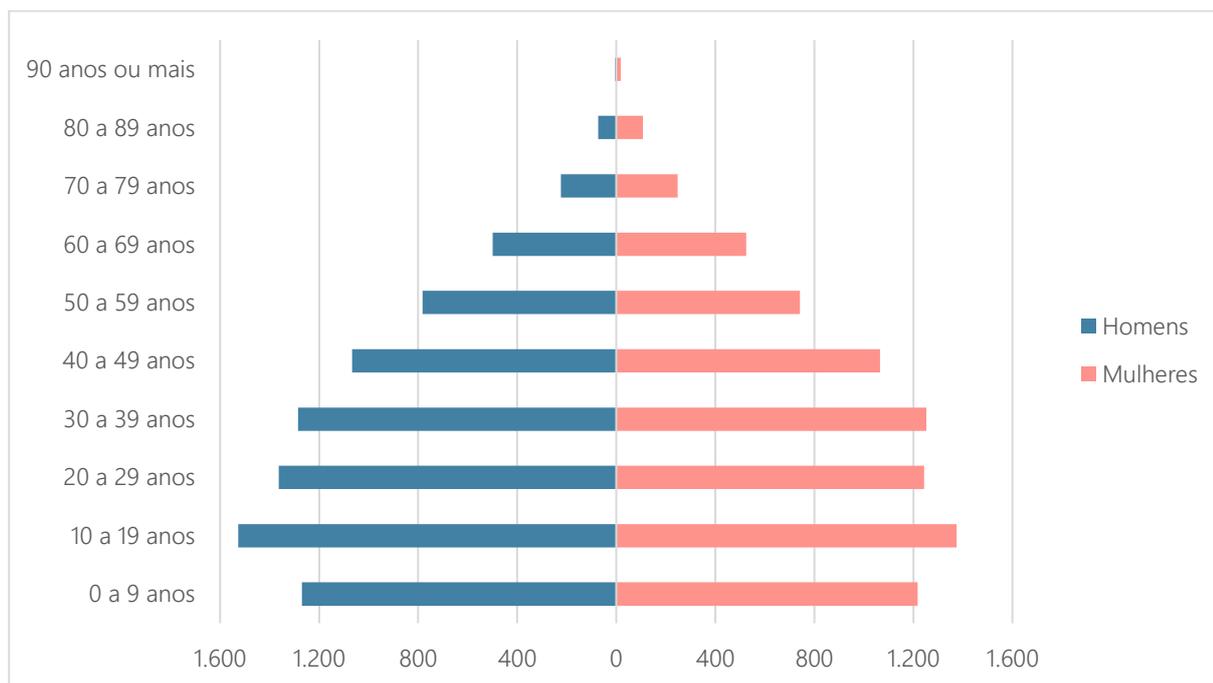
Embora no Plano Diretor anterior tenha sido apresentada a estrutura por faixa etária e sexo da estimativa do ano de 2007, aqui foram utilizados os dados dos dois últimos Censos Demográficos do IBGE para maior segurança das comparações.

Gráfico 2 - Pirâmide etária de Contenda – 2000



Fonte: IBGE – Censos Demográficos, 2000 e 2010 (SIDRA). Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Gráfico 3 - Pirâmide etária de Contenda – 2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos, 2000 e 2010 (SIDRA). Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Ao comparar a estrutura etária da população em 2000 (Gráfico 2) e 2010 (Gráfico 3), nota-se que:

- apesar do crescimento populacional geral, há uma redução da taxa de natalidade – visível pela diminuição de quase 4% na população até 9 anos de idade;
- a população está mais longeva – a quantidade de pessoas na faixa etária de 90 anos de idade ou mais aumentou em 187,5%;
- enquanto o crescimento populacional nas faixas etárias mais baixas foi pequeno – 10 a 19 e 20 a 29 anos com 9% de crescimento – entre os idosos foi bem mais expressivo – população de 60 a 69 anos aumentou 64%, por exemplo.

Em resumo, o Município segue a tendência global de aumento na Taxa de Envelhecimento²³ - a proporção de idosos, de 5,52% em 2000 para 6,81% em 2010²⁴. Com relação a isto, é também importante avaliar a Razão de Dependência²⁵, a qual passou de 54,32% para 47,36% no mesmo período, indicando que o envelhecimento da população não tem se tornado um problema econômico, devido ao crescimento maior da população potencialmente ativa.

Considerando a diferença entre os sexos, tendo por base os dados do Censo mais recente, observa-se que:

²³ Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total.

²⁴ IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010.

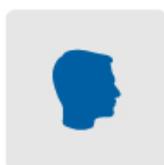
²⁵ É a população com menos de 15 anos ou com mais de 65 anos de idade (população economicamente dependente) em relação à população de 15 a 64 anos de idade (população potencialmente ativa).

- a) há mais crianças e adolescentes²⁶ do sexo masculino (10:9)²⁷;
- b) há mais idosos²⁸ do sexo feminino (10:11);
- c) ao considerarmos a faixa etária de 80 anos de idade ou mais, a proporção de mulheres é maior – há 78 homens e 126 mulheres (10:16).

5.4.1. ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal é um indicador que compreende um banco de dados com informações socioeconômicas sobre todos os municípios e estados do País. Segundo o PNUD, o IDHM varia no intervalo de 0 a 1, sendo que quanto maior for o grau de desenvolvimento econômico-social, mais próximo o indicador estará da unidade. O índice é composto pela média geométrica de três indicadores: renda, longevidade e educação.

Figura 6 - Por que o IDHM é importante?



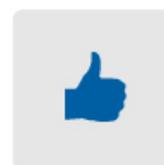
CONTRAPONTO AO PIB

O IDHM populariza o conceito de desenvolvimento centrado nas pessoas, e não a visão de que desenvolvimento se limita a crescimento econômico.



COMPARAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Ao sintetizar uma realidade complexa em um único número, o IDHM e seus três componentes viabilizam a comparação entre os municípios brasileiros ao longo do tempo.



ESTÍMULO À MELHORIA

O ranking do IDHM estimula formuladores e implementadores de políticas públicas no nível municipal a priorizar a melhoria da vida das pessoas em suas ações e decisões.

Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2013.

O IDHM de Contenda, no ano de 2010, foi de 0,681, o que situa o município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). O município apresentou melhora no grau de desenvolvimento econômico e qualidade de vida, em todos os eixos avaliados no IDH.

Figura 7 - Evolução do IDHM de Contenda – 2000 a 2010



Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2021.

²⁶ 0 a 19 anos de idade.

²⁷ Proporção de homens e mulheres - 10 homens para X mulheres

²⁸ 60 anos de idade ou mais.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Figura 8 - Comparação do IDHM de Contenda e do Estado do Paraná - 2010



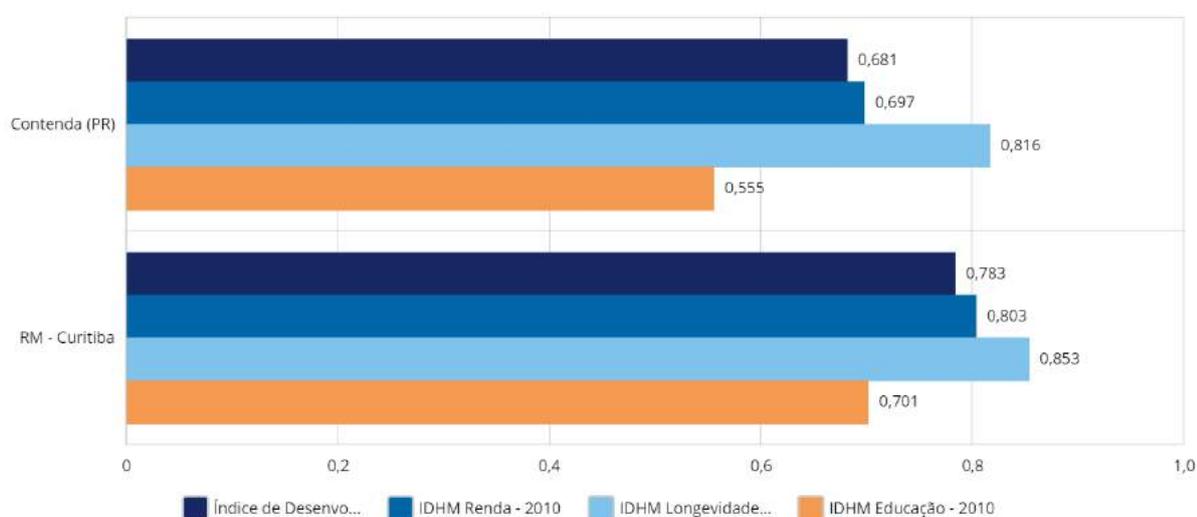
Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2021.

Tabela 2 - IDHM e seus indicadores no município - Contenda/PR - 2000 e 2010

Indicadores	2000	2010	Δ
IDHM	0,601	0,681	13,3%
IDHM Educação	0,447	0,555	24,2%
% de 18 anos ou mais de idade com ensino fundamental completo	26,35	38,98	12,63 p.p.
% de 4 a 5 anos na escola	40,54	46,00	5,46 p.p.
% de 11 a 13 anos de idade nos anos finais do ensino fundamental ou com ensino fundamental completo	76,43	86,89	10,46 p.p.
% de 15 a 17 anos de idade com ensino fundamental completo	57,20	58,82	1,62 p.p.
% de 18 a 20 anos de idade com ensino médio completo	28,74	42,26	13,52 p.p.
IDHM Longevidade	0,768	0,816	6,2%
Esperança de vida ao nascer	71,09	73,96	4,0%
IDHM Renda	0,633	0,697	10,1%
Renda per capita	411,42	612,80	48,9%

Fonte: IBGE – Censos Demográficos, 2000 e 2010. Elaboração: PNUD, Ipea e FJP, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ, 2021.

Gráfico 4 - Comparação do IDHM e suas 3 dimensões em Contenda e na RMC - 2010

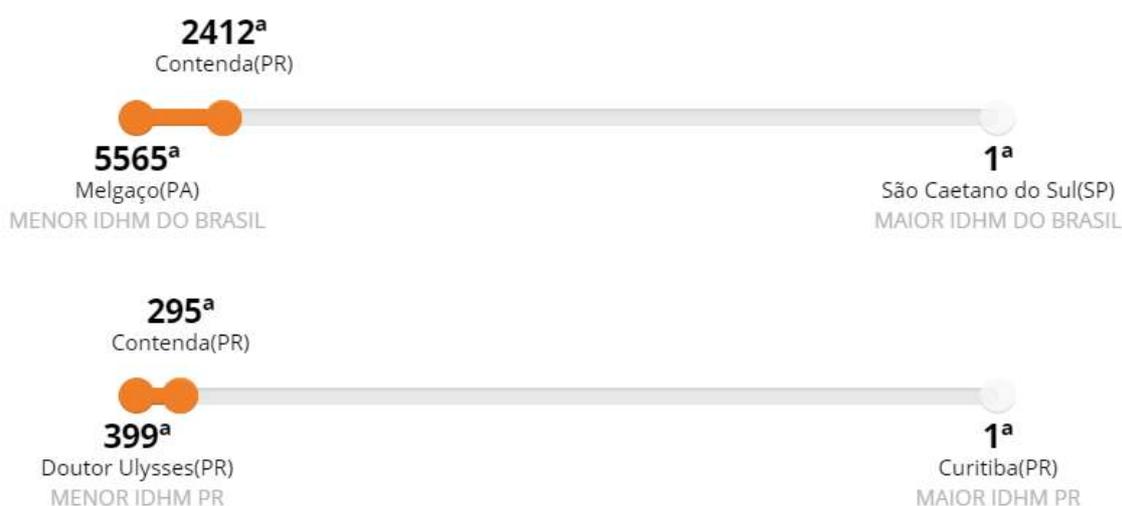


Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Pnud Brasil, Ipea e FJP, 2020.

Em síntese, vê-se que o Município de Contenda melhorou em todos os indicadores, quando comparamos os dados mais atuais (Censo de 2010) com os dados apresentados no último PDM (Censo de 2000). Destaca-se a evolução do IDHM Educação, que cresceu 24,2%.

Entretanto, Contenda ainda apresenta Índice de Desenvolvimento Humano médio e está abaixo da média estadual (Figura 8) e muito abaixo da Região Metropolitana de Curitiba (Gráfico 4).

Figura 9- Posição do IDHM do município - Contenda/PR - 2010



Fonte: IBGE – Censo Demográfico, 2010. Elaboração: PNUD, Ipea e FJP, 2021.

Quando comparamos a posição do Município nos rankings estaduais e nacionais (Figura 9), fica explícita a necessidade de melhoria nos indicadores que compõem o IDHM.

5.4.2. VULNERABILIDADE SOCIAL, POBREZA E RENDA

A Vulnerabilidade Social diz respeito à suscetibilidade à pobreza, e é expressa por variáveis relacionadas à renda, à educação, ao trabalho e à moradia das pessoas e famílias em situação vulnerável. Para estas dimensões de indicadores mencionadas, destacam-se os resultados apresentados na tabela a seguir:²⁹

Tabela 3 - Vulnerabilidade no município - Contenda/PR - 2000 e 2010

Indicadores	2000	2010	Δ
Crianças e Jovens			
% de crianças de 0 a 5 anos de idade que não frequentam a escola	80,24	72,00	-8,24 p.p.
% de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham em domicílios vulneráveis à pobreza	15,36	5,85	-9,51 p.p.
% de crianças com até 14 anos de idade extremamente pobres	13,20	4,10	-9,10 p.p.
Adultos			

²⁹ PNUD, Ipea e FJP, 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Indicadores	2000	2010	Δ
% de pessoas de 18 anos ou mais sem ensino fundamental completo e em ocupação informal	62,54	47,35	-15,19 p.p.
% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade	13,57	29,57	16,00 p.p.
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	3,24	0,92	-2,32 p.p.
Condição de Moradia			
% da população que vive em domicílios com banheiro e água encanada	70,89	92,10	21,21 p.p.

Fonte: IBGE – Censos Demográficos, 2000 e 2010. Elaboração: PNUD, Ipea e FJP, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ, 2021.

Dos dados apresentados na Tabela 3, chama a atenção negativamente o aumento de 16 pontos percentuais no índice de mães chefes de família, sem fundamental completo e com filho menor de 15 anos. Os destaques positivos são os 21 p.p. de melhoria nas condições de moradia e a diminuição de 15 p.p. na população adulta sem ensino fundamental completo e sem ocupação formal.

Figura 10- Renda, pobreza e desigualdade em Contenda/PR



Fonte: PNUD, IPEA e FJP, 2021.

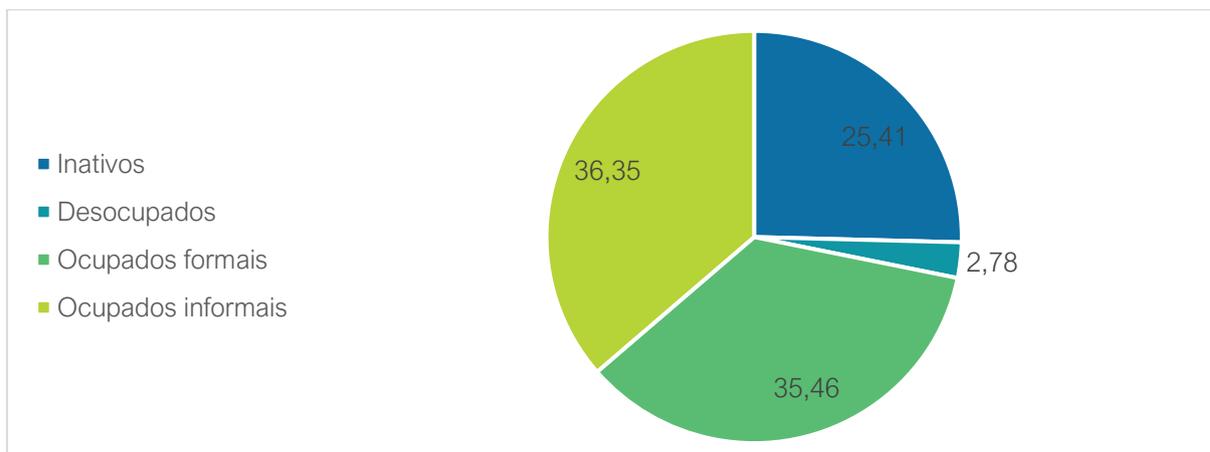
Vê-se na síntese de dados apresentados na Figura 10, que, de 2000 a 2010, houve melhora nos três aspectos: aumento da renda *per capita*³⁰, diminuição da pobreza e redução da desigualdade social.

Quanto ao trabalho, houve também melhora, ainda que tímida. Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais passou de 73,47% para 74,59%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária diminuiu 6 pontos percentuais. O grau de formalização entre a população ocupada de 18 anos ou mais também aumentou (era de 32,12% em 2000).³¹

³⁰ Preços de agosto de 2010.

³¹ IBGE – Censos Demográficos de 2000 e 2010; PNUD, Ipea e FJP, 2021.

Gráfico 5 - Situação ocupacional da população de 18 anos de idade ou mais em Contenda/PR - 2010



Fonte: IBGE – Censo Demográfico de 2010. Elaboração: PNUD, Ipea e FJP, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ, 2021.

5.5. ECONOMIA

Este tópico tem como objetivo apresentar as principais informações macroeconômicas, cujos resultados mostram as tendências de crescimento econômico, de forma transparente, e servem de subsídio para embasar diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município de Contenda.

As variáveis utilizadas estão relacionadas ao Produto Interno Bruto (PIB), Valor Adicionado Bruto a Preços Básicos (VABPB), Valor Adicionado Fiscal (VAF), Valor Bruto da Produção (VBP), Estabelecimentos Econômicos e Empregos. Como metodologia, serão utilizados os últimos três anos disponibilizados pelos Institutos de Pesquisas e Órgãos Públicos. Para o PIB e o VABPB, utilizou-se o período entre 2016 e 2018 e, para o VAF, VBP, Estabelecimentos Econômicos e Empregos, o período entre 2017 e 2019. Por ter sido um ano muito atípico, não foram utilizados os dados de 2020.

Para possibilitar uma análise real dos dados, os dados econômicos foram atualizados por meio de índices de correção monetária que sustentem, meçam e permitam as correções dos valores financeiros, por meio dos indicadores de deflação usando o IPCA, INPC e Deflator Implícito. Para os cálculos das variações nos períodos analisados foram considerados, implicitamente, o ano imediatamente anterior ao ano inicial da análise.

5.5.1. PRODUTO INTERNO BRUTO

Analisando a evolução real do PIB de Contenda (Tabela 4), constata-se uma situação de evolução em todos os períodos.

Tabela 4 – PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018 e Variação Real em percentual, período 2016-2018

Ano	PIB de Mercado (R\$ 1,00)		PIB Per Capita (R\$ 1,00)	
	Valor Deflacionado	Variação Real	Valor Deflacionado	Variação Real
2016	363.609.753,06	6,73%	20.491,33	5,41%
2017	392.718.538,50	8,01%	21.865,10	6,70%

Revisão do Plano Diretor Municipal

Ano	PIB de Mercado (R\$ 1,00)		PIB Per Capita (R\$ 1,00)	
	Valor Deflacionado	Varição Real	Valor Deflacionado	Varição Real
2018	400.383.000,00	1,95%	21.848,00	-0,08%
Média	385.570.430,52	5,56%	21.401,48	4,01%

Fonte: IBGE (SIDRA, 2021). Dados deflacionados pelo INPC. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

Os resultados mostram que a economia de Contenda apresentou crescimento médio de - 5,56%, devido as elevações reais ocorridas no período 2016-2018, influenciado pelas movimentações positivas, de acordo com dados do VABPB, da agropecuária e da indústria nos anos 2016 e 2017 e dos serviços em todos os anos analisados. Assim, apresentaram elevações significativas – na agropecuária em torno de R\$10 milhões (fazendo frente a queda nos preços dos produtos agrícolas por conta do grande volume de produção), R\$ 786 mil na indústria e R\$10 milhões no setor de serviços – entre 2016 e 2018.

Ao comparar a média de crescimento do PIB de Mercado de Contenda com o PIB nacional e estadual, identifica-se que o desempenho do município Contenda com crescimento real de 5,56% foi superior ao PIB real do Brasil e do Estado do Paraná que decresceram -0,23% e - 0,33%, respectivamente.

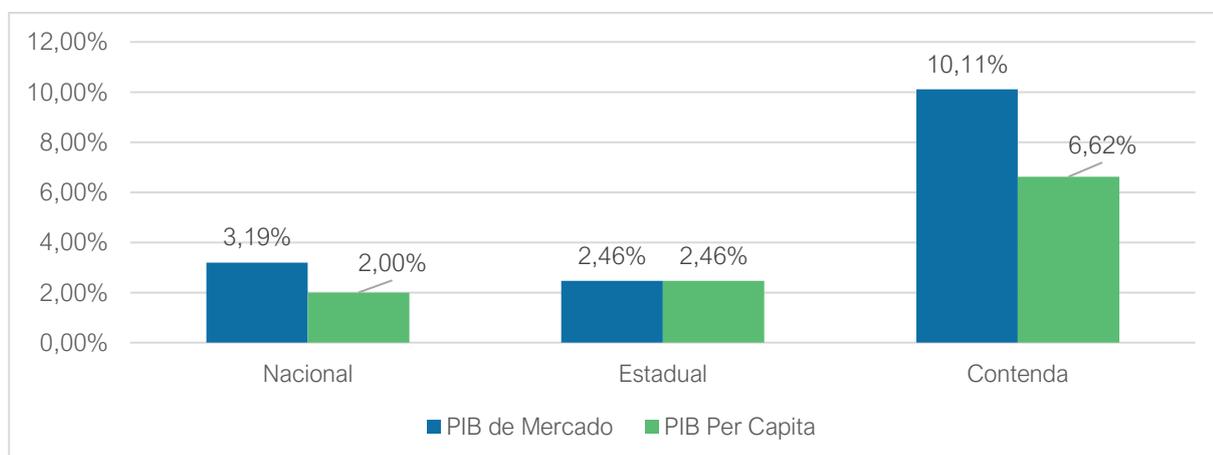
Considerando os resultados do PIB Per Capita, o crescimento médio foi 4,01%, um pouco abaixo das variações do PIB de Mercado. Em estudos com valores reais do período 2015-2018, o PIB Per Capita médio cresceu 0,05% no Estado do Paraná, -0,23% no Brasil, inferiores ao Município de Contenda.

Entretanto, o PIB Per Capita, em média, do município (R\$21.401,48) foi inferior à média estadual com R\$38.112,90 e nacional com R\$32.543,00.

Os resultados do PIB auxiliam a vislumbrar entradas de investimentos diretos e indiretos para a implantação e materialização de empreendimentos com a finalidade de agregar na participação e decisões dos setores econômicos do município.

No Gráfico 6 está delineado o cenário econômico, abrangendo o crescimento acumulado nas três esferas de gestão pública do país, em que mostram a performance econômica dos últimos anos.

Gráfico 6 – Comparativo crescimento acumulado PIB de Mercado e Per Capita deflacionado a preços constantes de 2018, período 2016-2018



Fonte: IBGE (SIDRA, 2021). Dados deflacionados pelo INPC. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

Consoma-se neste cenário a performance de crescimento na mais relevante variável econômica que mede as riquezas que proporcionam a reflexão para a tomada de decisões para traçar novas políticas públicas para a execução dos processos de desenvolvimento e crescimento econômico do município de Contenda.

5.5.2. VALOR ADICIONADO BRUTO A PREÇOS BÁSICOS

Nessa análise, pretende-se mostrar o comportamento dos setores econômicos para o Município de Contenda, assim como identificar a distribuição das riquezas locais, qual o setor de maior relevância e mais vulnerável economicamente.

Na distribuição do VABPB, deflacionado por ramo de atividade, o município de Contenda seguiu o perfil nacional dos municípios no período entre 2016 e 2018. Ou seja, os serviços é o setor mais expressivo, representando maior formação de volumes financeiros no esforço produtivo da economia local e contribuindo para a criação de empregos e renda, além de aumentar a receita do município. O setor da agropecuária ocupa a segunda colocação no ranking da formação das riquezas.

Tabela 5- PIB/VABPB por setor de atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2018, período 2016-2018

Ramo de Atividade	2016		2017		2018	
	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %	Valor Deflacionado	Participação %
Agropecuária	58.026.044,99	17,53	68.945.403,70	19,29	68.417.000,00	18,74
Indústria	43.351.675,85	13,10	45.922.920,00	12,85	44.138.000,00	12,10
Serviços ³²	229.621.150,02	69,37	242.564.036,00	67,86	252.433.000,00	69,16
Total	330.998.870,86	100,00	357.432.359,70	100,00	364.988.000,00	100,00

Fonte: IBGE (SIDRA, 2021). Dados deflacionados pelo INPC. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

Em relação ao desempenho médio dos setores econômicos no período 2016-2018, o município de Contenda apresenta a seguinte distribuição com os dados do VABPB:

- Setor serviços: 68,80% de participação média no total do VABPB, com crescimento médio de 3,84%, resultado das variações positivas em todos os períodos, sendo: 1,81% (2015-2016); 5,64% (2016-2017) e 4,07% (2017-2018).
- Setor da agropecuária: 18,52% de participação média no total do VABPB, com crescimento médio de 12,01% devido a elevação de 17,99% no período 2015-2016 e 18,82% no período 2016-2017 e redução de 0,77% no período 2017-2018.
- Setor da indústria: 12,68% de participação média no total do VABPB, com crescimento médio de 12,21%, resultado das variações positivas de 34,58% no período 2015-2016 e 5,93% no período 2016-2017 e com redução de 3,89% no período de 2017-2018.

³² O Setor de serviços é composto pelos serviços, comércio e administração pública.

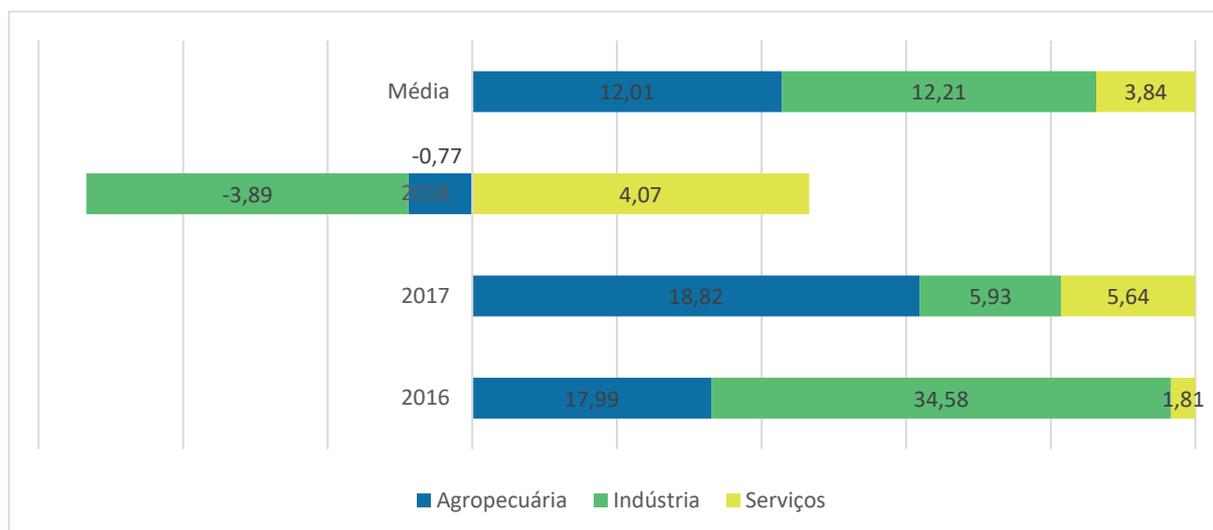
Revisão do Plano Diretor Municipal

O setor industrial detém os menores valores, a mais baixa participação entre os setores econômicos e com taxa de crescimento, sinalizando viés de acomodação econômica do município tomando por base o ano de 2018.

Os segmentos industriais têm imprescindível contribuição para o desenvolvimento local e regional, devido à potencialidade para transformar e agregar valores e para participar de forma determinante na geração de empregos e renda, aumentando a arrecadação do município. Dessa forma, os investimentos municipais para esse setor podem ser caracterizados como condição primordial para a busca do desenvolvimento econômico e social³³.

O Gráfico 7 especifica a distribuição das riquezas para concluir as análises da influencia de cada setor e quais medidas devem ser tomadas para priorizar os níveis de desenvolvimento local e regional. No caso de Contenda, necessita-se avaliar com mais cuidado e critérios o setor da indústria, haja vista que os setores da agropecuária e serviços são os mais bem resolvidos.

Gráfico 7 – Crescimento dos setores econômicos em relação ao VABPB de acordo com valores a preços constantes de 2018, período 2016-2018 (em percentual)



Fonte: IBGE (SIDRA, 2021). Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

As quedas no crescimento dos setores da indústria e agropecuário no período 2017-2018 não afetaram significativamente os resultados totais do VABPB. O setor de serviços, apesar de não apresentar as maiores variações, foi detentor dos maiores valores absolutos.

A administração pública, que compõe o setor de serviços, tem participação de 23,24% no VABPB e 33,79% do setor de serviços, com valor médio de R\$81.610.993,27 e crescimento de 4,40% no período 2016-2018. O resultado demonstra a importância da administração pública na sustentação do processo econômico local, superando individualmente os setores agropecuário e da indústria e mostrando a dependência dos empregos e renda oriundos do setor público.

Em resumo, os resultados sugerem constantes investimentos nos setores econômicos, com a finalidade de incrementar o processo de produção e serviços estabelecidos que favoreçam a agregação de valor na produção, buscando uma distribuição mais equitativa entre os

³³ DERAL e SEAB, 2017.

setores que geram as riquezas do Município. Fica evidente a necessidade de fortalecimento do setor industrial.

5.5.3. VALOR ADICIONADO FISCAL

O VAF³⁴ é um indicador calculado para demonstrar a participação municipal no repasse do ICMS, do IPI, entre outros (Tabela 6), sendo referência para os municípios que se beneficiam da arrecadação resultante das atividades econômicas. Nessa análise, considerou-se o valor total e os índices de participação dos setores produtivos, abrangendo o período 2017-2019.

Tabela 6 – VAF com valores deflacionado a preços constantes de 2019 e percentual de participação, período 2017-2019 (R\$ 1,00)

Setor	2017		2018		2019	
	Valor Deflacionado	(%)	Valor Deflacionado	(%)	Valor Deflacionado	(%)
Produção Primária	88.137.810,40	36,15	94.928.760,20	35,68	89.344.624,00	39,23
Indústria	68.323.450,39	28,02	76.482.103,65	28,75	67.633.791,00	29,71
Comércio e Serviços	87.350.210,00	35,82	94.605.259,82	35,55	70.621.440,00	31,02
Recursos/Autos ³⁵	21.739,17	0,01	45.825,97	0,02	80.338,00	0,04
Total	243.833.209,96	100,00	266.061.949,64	100,00	227.680.193,00	100,00

Fonte: SEFA-PR, 2019. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

O VAF médio de Contenda, entre 2017 e 2019, atingiu o valor de R\$245.858.450,87 com crescimento médio de -0,25%, resultado do crescimento de 4,55% em 2017; 9,12% em 2018 e redução de 14,43% em 2019. Dessa forma, o retorno aos níveis de crescimento passa ser um desafio para que o Município conjecture possibilidades melhores de alinhar o processo desenvolvimento socioeconômico como meta principal para o município.

O setor da produção primária apresentou o maior valor no VAF. Em média, o setor participou com 36,94% do valor total. Em valores reais, no período o crescimento médio de -1,11%, decorrente das variações de -5,15% em 2017; 7,70% em 2018 e -5,88% em 2019. O setor atingiu o valor máximo de R\$94.928.760,20 correspondendo a 35,56% da totalidade do VAF em 2018. Esses dados mostram a importância econômica da agropecuária e a expectativa da arrecadação do Município para fazer frente aos investimentos em infraestrutura e logística.

O setor de comércio/serviços se solidificou na segunda posição, com 34,24% de participação média na totalidade do VAF. O desempenho médio foi de 1,07% no período 2017-2019, por conta dos crescimentos de 20,25% em 2017; 8,35% em 2018 e -25,35% em 2019. Recomenda-se atenção especial com as Instituições (Associação Comercial, SEBRAE, SENAC, SENAI e a própria Administração Municipal) para estimular os segmentos do setor. Compete ao Município, como política pública, incentivar a entrada de investimentos com a instalação

³⁴ Define-se valor adicionado como o resultado da diferença entre o valor dos bens e serviços vendidos pela empresa, quaisquer que sejam, e o valor dos bens e serviços comprados pela empresa junto a outras empresas. Significa assim o acréscimo de valor que a empresa incorpora ao bem na cadeia produtiva (MONTORO FILHO, 1994, p. 27).

³⁵ Recursos: é o valor proveniente de decisões judiciais incorporados ao valor adicionado de municípios. Autos: é o valor pago (ou base de cálculo da lavratura) em autos de infração, no ano de referência

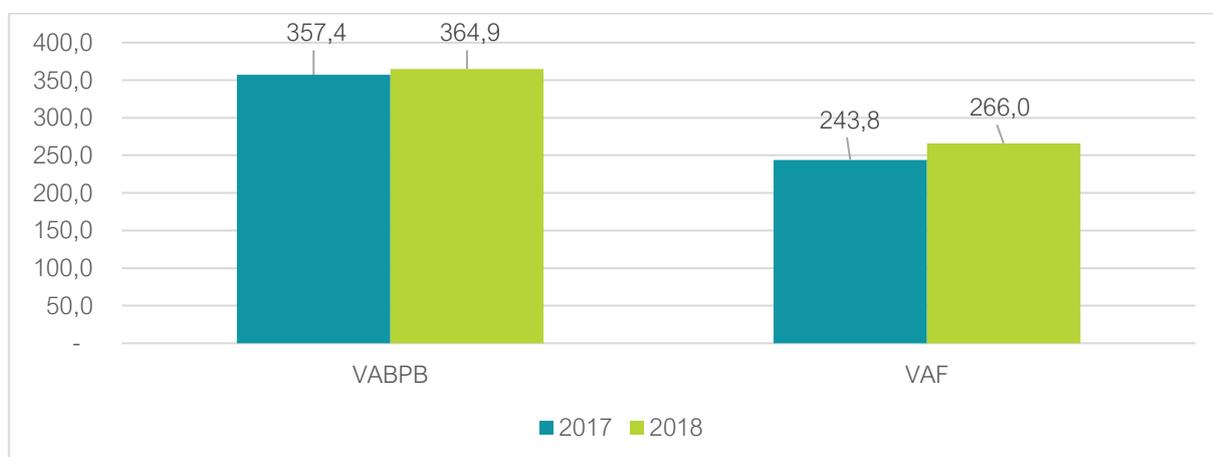
Revisão do Plano Diretor Municipal

de novas empresas e preocupar-se com as firmas existentes para promover o desenvolvimento econômico.

O setor da indústria, na terceira posição, teve participação média de 28,80% na totalização do VAF no período 2017-2019. O crescimento médio de 0,45%, advindo das variações de 0,97% (2017), 11,94% (2018) e -11,57% em 2019. Este setor é representativo para composição do VAF e, nessa linha de raciocínio, são necessários ajustes e mecanismos políticos e econômicos para dinamizá-lo, estabelecendo metas e programas de incentivos e parcerias com Instituições e cooperativas, da mesma forma que os setores de comércio/serviços e agropecuária, visando prospectar indicadores sociais e econômicos que promovam mais rapidamente o desenvolvimento local.

O Gráfico 8 relaciona o comportamento do VABPB e do VAF, destacando as diferenças entre as duas variáveis de crescimento da economia local.

Gráfico 8 – Comparativo entre o VABPB e VAF, com valores de 2017 e 2018 (em milhões de reais)



Fonte: IBGE (Sidra, 2018). Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

De acordo com a série histórica analisada, houve crescimento de 2,11% no VABPB e de 9,12% no VAF. Utilizando as taxas de inflação medidas pelo IPCA, como efeito comparativo, o VAF configurou-se com ganhos financeiros nas contas públicas do município, visto que a média inflacionária para o período 2017-2019 foi de 3,67%. As variações médias do VABPB entre 2017 e 2018 foram **inferiores aos índices de inflação ocorridos em igual período**, impactando significativo prejuízo financeiro para o município de Contenda.

Observa-se o valor do VABPB superior ao valor VAF. O crescimento positivo nas duas variáveis provoca o comportamento saudável das finanças públicas do Município (Gráfico 8). Mesmo assim, os dados sugerem maiores investimentos no setor industrial através de incentivos fiscais e patrimoniais, entre outros, de forma a incrementar o processo industrial e fortalecer esse ramo da economia.

Para melhor entendimento do comportamento das atividades primárias no contexto do VAF, recorre-se ao Valor Bruto da Produção (VBP) como análise complementar (Tabela 7). O VBP retrata o Índice de frequência anual, calculado com base na produção agrícola municipal e nos preços recebidos pelos produtores paranaenses.

Os valores a seguir traduzem a supremacia econômica da agropecuária em detrimento dos demais segmentos econômicos, que remete a maiores investimentos na agroindústria como forma de apressar os níveis de crescimento e desenvolvimento econômico local.

Tabela 7 – VBP por atividade com valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2016-2018 (R\$ 1,00)

Ramo de Atividade	2017		2018		2019	
	Valor Deflacionado	%	Valor Deflacionado	%	Valor Deflacionado	%
Agricultura	167.900.060,80	93,35	205.802.755,66	95,94	236.760.371,08	95,51
Florestais	300.258,91	0,17	318.813,55	0,15	391.170,10	0,16
Pecuária	11.662.314,85	6,48	8.388.965,02	3,91	10.721.544,83	4,33
Total	179.862.634,57	100,00	214.510.534,23	100,00	247.873.086,01	100,00

Fonte: SEAB / DERAL. Dados deflacionados pelo INPC. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

O resultado do período 2017-2019 mostrou, em média, a participação da agricultura com 94,93%, da pecuária com 4,91%, e dos florestais com 0,17% na totalidade do VBP. Considerando o ano imediatamente anterior, o VBP apresentou crescimento de -43,98% em 2017; 19,26% em 2018 e 15,55% em 2019, culminando no crescimento médio de -3,06%. O desempenho médio das atividades é resultado dos crescimentos médios de -2,61% para a agricultura, -3,54% para a pecuária e 8,03% para florestais.

O crescimento acumulado do VBP entre os anos 2017 e 2019 foi de 37,81%, decorrente da elevação de 41,01 % na agricultura. Essa movimentação coloca a agricultura como a maior variável econômica do VBP.

Sobre a agricultura, destaca-se o papel da Cooperativa Bom Jesus, que recebe parte significativa da produção de Contenda. Segundo a PMC, o Município tem algumas políticas de incentivo ao pequeno produtor, como a Patrulha Agrícola (serviços de trator para pequenos produtores a um preço acessível) e o Programa de apoio ao manejo e correção de solos (distribuição de calcário aos pequenos produtores).

De acordo com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento (SEAB), tem-se que o VBP e seus respectivos ramos apresentaram crescimentos negativos no ano 2017, marcado pela elevada produção e pela redução de preços nos mercados agropecuários.

5.5.4. ESTABELECEMENTOS E EMPREGOS POR ATIVIDADE ECONÔMICA

Este tópico considera os dados estatísticos para visualizar a dinâmica quantitativa dos Estabelecimentos por Atividades Econômicas que contribuem para gerar empregos no município de Contenda, considerando a média do período entre 2017 e 2019 (Tabela 8).

Revisão do Plano Diretor Municipal

Tabela 8 – Estabelecimentos e Empregos por atividade econômica, período 2017 a 2019.

Atividades Econômicas	Estabelecimentos			Empregos		
	2017	2018	2019	2017	2018	2019
Indústria	48	42	48	575	344	404
Construção Civil	12	9	11	66	71	32
Serviços ³⁶	189	186	184	1.204	1.475	1.424
Agropecuária	36	37	37	132	206	150
Total	285	274	280	1.977	2.096	2.010

Fonte: MTE/RAIS em IPARDES, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

Na composição dos estabelecimentos, em média, o setor agropecuário participou com 13,11%, o setor de serviços participou com 66,62%, a indústria com 16,45% e a construção civil com 3,82%. Os setores de serviços e indústria responderam por 83,07% dos estabelecimentos, refletindo a relevância que exercem na composição das atividades econômicas do Município.

Na composição dos empregos, em média, o setor de serviços lidera a ocupação de trabalhadores do município com 67,45%, seguido da indústria com 21,75%, agropecuária com 8,02% e construção civil com 3,82%. Os setores de serviços e indústria, responderam por 89,20% de participação na empregabilidade formal do município.

Considerando a média do período 2017-2019, o crescimento da quantidade de estabelecimentos foi de 0,53%, e os empregos reduziram 0,57%. Esse comportamento ocorreu em função das movimentações setoriais de empregos e estabelecimentos no Município, conforme segue:

- Setor de serviços: aumento de 0,39% na quantidade de estabelecimentos e expansão de 6,77% nos empregos, destacando o crescimento de 22,51% nos empregos em 2018, suportando o crescimento negativo ocorrido em 2019;
- Setor da indústria: a taxa de crescimento na quantidade de estabelecimentos foi de 1,31% e crescimento de -8,64% nos empregos, destacando o crescimento de 17,44% em 2019 superando as perdas dos anos anteriores;
- Setor agropecuário: aumento de 0,93% na quantidade de estabelecimentos e queda de 14,12% nos empregos, destacando o crescimento de 56,06% em 2018, superando as perdas de 7,69%, em 2017 e -27,18%, em 2019.
- Setor da Construção Civil: crescimento de 2,10% na quantidade de estabelecimentos e crescimento de -9,12% nos empregos, destacando o crescimento de -54,93% em 2019 a maior taxa de queda de emprego entre os setores econômicos;

Em relação ao crescimento acumulado da quantidade de estabelecimentos e de empregos no período 2017-2019, os setores tiveram o seguinte comportamento:

³⁶ Serviços está composto pelos dados do comércio atacado e varejo, serviços em geral e administração pública.

Tabela 9 – Crescimento acumulado das atividades econômicas, 2017 a 2019

Estabelecimentos / Atividade	Crescimento Acumulado (%)	Empregos / Atividade	Crescimento Acumulado (%)
Indústria	0,00	Indústria	-29,74
Construção Civil	-8,33	Construção Civil	-51,52
Comércio e Serviços	-2,65	Comércio e Serviços	18,27
Agropecuária	2,78	Agropecuária	13,64
Geral	1,75	Geral	1,67

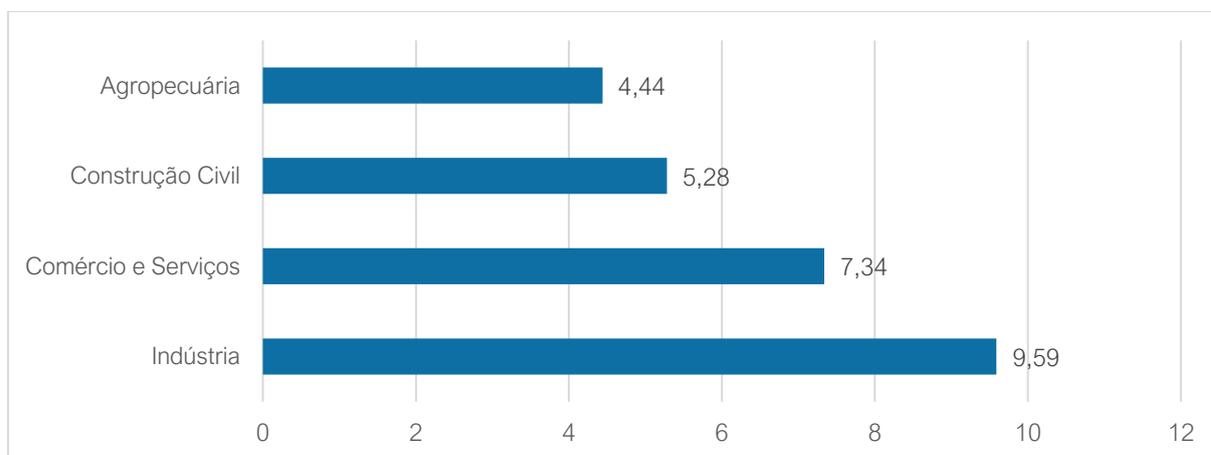
Fonte: MTE/RAIS em IPARDES, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

O crescimento acumulado, em média, de estabelecimentos atingiu -2,05% e o de empregos foi de -12,34%. Os índices negativos foram registrados, praticamente, em todas as variáveis (Tabela 9). O setor de comércio e serviços é o maior empregador do Município, refletindo na economia como um todo, inclusive nas finanças públicas, visto que a administração pública é a maior empregadora de Contenda.

Se tratando de empregos formais por gênero, os trabalhadores de sexo masculino representam 56,11%, enquanto o sexo feminino corresponde a 43,89%³⁷.

O Gráfico 9 retrata a relação entre a quantidade de empregos e a quantidade de estabelecimentos. A média é de 6,66 trabalhadores por estabelecimento.

Gráfico 9 – Empregos por estabelecimento, média do período 2017-2019



Fonte: MTE/RAIS em IPARDES, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

Esses dados revelam a importância do setor industrial na geração de empregos e renda para fomentar a economia local. Assim sendo, considera-se que a produção agropecuária pode ser utilizada na transformação de produtos, dada a possibilidade de se aproveitar as potencialidades locais no que se refere ao processamento industrial dos produtos primários.

Analisando os dados da população ocupada, verifica-se que a maior parte da mão de obra empregada formalmente em Contenda está alocada no setor de serviços, assim como na maioria dos municípios brasileiros. Os ramos que mais empregam estão distribuídos conforme a Tabela 10.

³⁷ RAIS, 2018.

Tabela 10 – Principais atividades geradoras de empregos e renda, média do período 2017-2019

Ramos de Atividade	Média de empregos	Participação (%)
Administração Pública	496,00	24,46
Comércio Varejista	358,33	17,67
Indústria Química	186,33	9,19
Agropecuária	162,67	8,02
Administradora de Imóveis e Assemelhados	148,00	7,30
Transportes e Comunicação	105,67	5,21
Outros	570,67	28,15
Média Geral	2.027,67	100,00

Fonte: MTE/RAIS em IPARDES, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ.

Os números, apesar de mostrarem a importância do setor público na geração de empregos e renda, sugerem atenção aos setores produtivos da economia no sentido de gerar empregos nas atividades privadas e minimizar a dependência da administração pública e das transferências de renda do governo federal, tais como previdência social e bolsa família, entre outros.

Dessa forma, é necessário desenvolver políticas públicas econômicas e estratégias para fomentar e estruturar as atividades privadas, de forma a atrair empresas e empreendedores, especialmente indústrias, dada sua capacidade de gerar empregos e renda para promover o desenvolvimento municipal.

A falta de ofertas de emprego em Contenda foi um dos pontos negativos mais citados durante a 1ª Audiência Pública.

6. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

6.1. APTIDÃO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA

A análise da aptidão do solo para o uso e ocupação antrópica é uma estratégia básica para o estabelecimento, planejamento e regulamentação das áreas municipais e intrínsecas ao perímetro, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável. É por meio dessa análise que é possível identificar as características que vão determinar se as áreas municipais são adequadas ou inadequadas para o uso antrópico e direcionar expansões urbanas futuras.

Em Contenda, as principais restrições quanto ao uso e a ocupação na escala municipal, Mapa 2, são:



Remanescentes de vegetação e Área de Preservação Permanente: permeiam toda a área municipal, ao longo das margens de córregos e rios. Para essas áreas, devem ser respeitados os parâmetros estabelecidos da Lei Federal nº 12.651/2012, que determina a preservação e/ou recomposição das margens dos rios com calha regular inferior a 10 metros em pelo menos 30 metros em cada lado. Destaca-se também a importância da averbação das Áreas de Reserva Legal – ARL, para garantir a preservação dos fragmentos

dentro das propriedades rurais. Seria importante também incentivar a criação de ARL próximo às áreas de APP, de modo a garantir a conexão entre fragmentos.



Várzeas: são terrenos instáveis cobertos por vegetação (formação pioneira com comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas), em constante sucessão. São áreas sujeitas a enchentes e inundações periódicas, que devem ser preservadas, conforme especificações da Lei 12.651/2012.



Processos erosivos: caracterizados pela formação de sulcos, ravinas e voçorocas que influenciam no assoreamento dos rios da região. Esses processos erosivos tendem a ocorrer em solos de textura arenosa, facilmente susceptíveis ao intemperismo. Destaca-se a feição erosiva na porção sul do município e na porção nordeste, por excesso hídrico principalmente próximo ao leito do Rio Iguçu.



Solo exposto / mineração: áreas sem vegetação, áreas de exposição natural ou de intervenção antrópica ou áreas onde processos erosivos expuseram o solo, podendo ser ocupada por atividades de mineração, exploração de jazidas, lavras, extração de areias, entre outros.



Declividade acima de 30%: áreas com declividades acima de 30% não são aptas para a ocupação antrópica, a menos que atendam exigências específicas das autoridades competentes. Sob esta perspectiva, não existem áreas críticas em Contenda, apenas pequenas porções à sul do município.



Granjas (aviários): este tipo de atividade é importante para economia local, e, consequentemente, precisar ser mapeada e incorporada nas discussões sobre expansão do perímetro urbano e zoneamento, de modo a evitar conflitos de uso do solo, como, com o uso residencial.

Dentro do perímetro urbano (Mapa 3) existem restrições a ocupação antrópica referentes a existência de remanescentes florestais, áreas de preservação permanente (APP) e corpos d'água que permeiam toda a Sede. Esta configuração limita a quantidade de áreas aptas a ocupação antrópica, além de, criar descontinuidade entre as áreas urbanas consolidadas. Em Contenda, e no Distrito de Catanduvas do Sul, observa-se também a existência de indústrias e áreas de cemitérios próximas a ocupações residenciais consolidadas, deve-se estudar o impacto dessas atividades, para não ocasionar conflitos entre as áreas adjacentes.

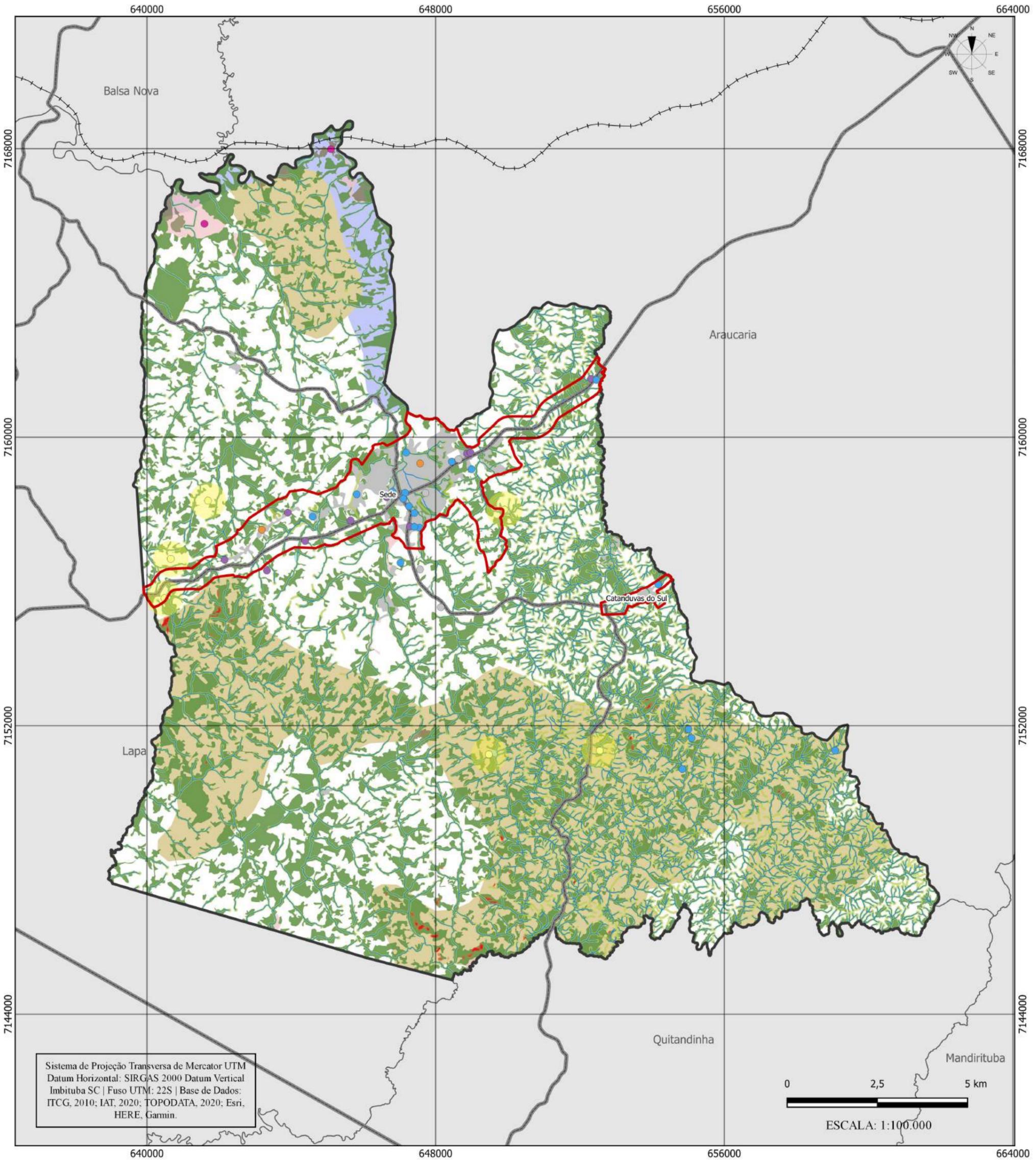
Figura 11 - Exemplos do relevo e hidrografia na Sede urbana



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

A Sede é cortada no sentido leste-oeste pela Rodovia do Xisto (continuidade da Rodovia BR-476), desempenhando o papel de barreira antrópica para a expansão urbana. A rodovia divide a área urbana em duas porções, além de exigir a construção de estruturas de transposição, para conectar a cidade, que são onerosas para o município.



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Datum Vertical
 Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de Dados:
 ITCG, 2010; IAT, 2020; TOPODATA, 2020; Esri,
 HERE, Garmin.

0 2,5 5 km
 ESCALA: 1:100.000

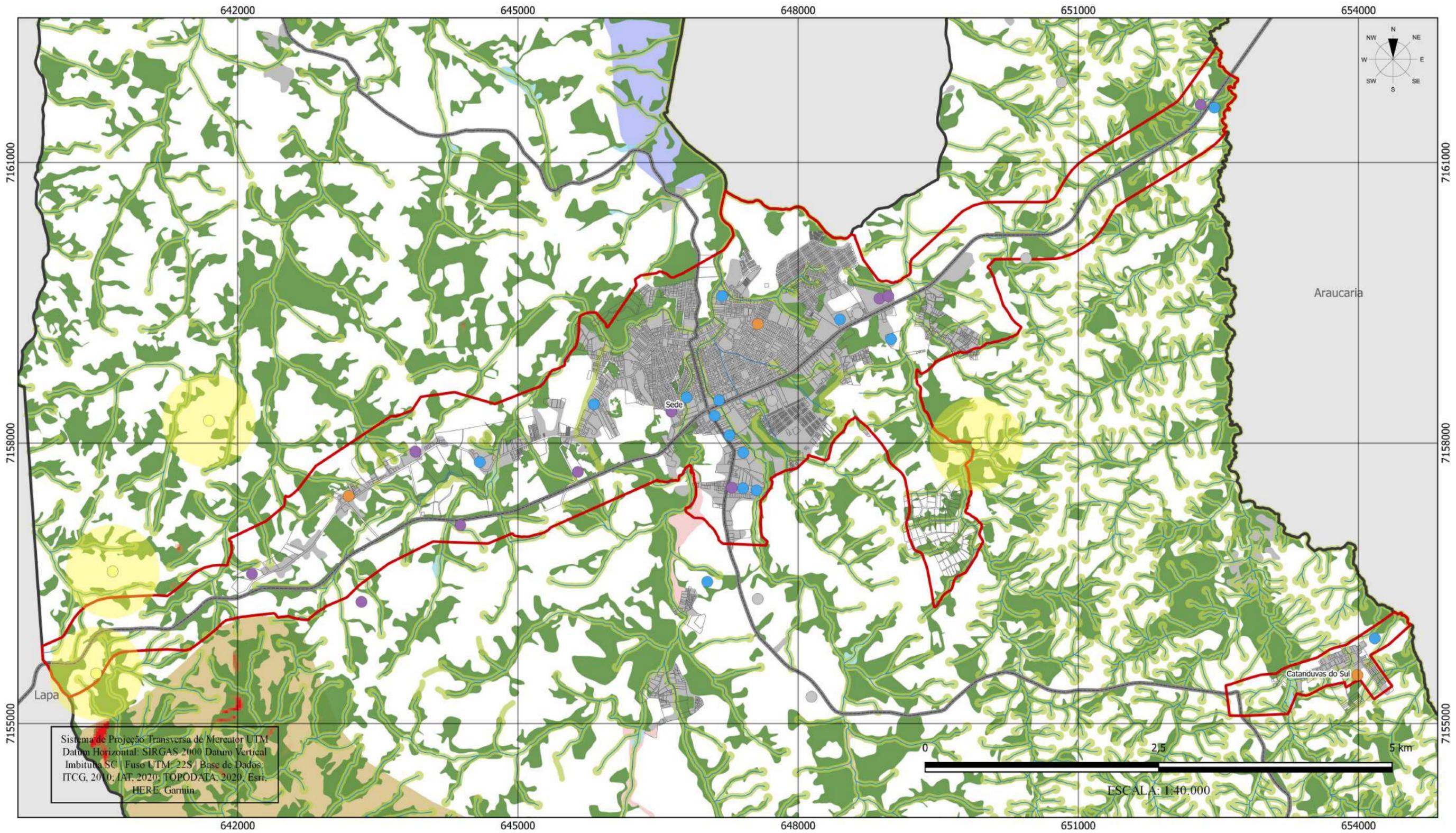
- | | | | |
|--------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| Uso do Solo | Declividade | ● Granjas | — Hidrografia |
| ■ Floresta Nativa | ■ >30% | ● Cemitérios | — Ferrovia |
| ■ Corpos d'Água | Fontes de poluição | Aptidão do Solo | — Rodovias |
| ■ Várzea | ● Extração mineral | ■ Inapto - erosão | □ Contenda |
| ■ Solo Exposto/Mineração | ● Silos e Secadores | ■ Inapto - excesso hídrico | □ Perímetro urbano |
| ■ Área Urbanizada | ● Indústrias | Raio 500m granjas | □ Municípios limítrofes |
| | ● Empreendimentos agropecuários | ■ APP | |

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 02 - Restrições ao Uso e Ocupação do Solo
 Prancha nº 01
 Data: 2021

Responsável Técnico
 Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Datum Vertical
 Imbituba SC / Fuso UTM: 22S / Base de Dados:
 ITCG, 2010; IAT, 2020; TOPODATA, 2020; Esri,
 HERE, Garmin

Uso do Solo

- Floresta Nativa
- Corpos d'Água
- Várzea
- Solo Exposto/Mineração
- Área Urbanizada

Declividade

- >30%

Fontes de poluição

- Extração mineral
- Silos e Secadores
- Indústrias
- Empreendimentos agropecuários
- Granjas

Cemitérios

- Cemitérios
- Raio 500m granjas

Aptidão do Solo

- Inapto - erosão
- Inapto - excesso hídrico
- APP
- Hidrografia

Lotes

- Lotes
- Rodovias
- Ferrovia
- Contenda
- Perímetro urbano
- Municípios limitrofes

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 03 - Restrições ao Uso e Ocupação do Solo: Sede e Distrito
 Prancha nº 01 Data: 2021

Responsável Técnico

Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9

6.2. USO E OCUPAÇÃO ATUAL

O levantamento da cobertura e do uso da terra indica a distribuição geográfica da tipologia de uso, identificada por meio de padrões homogêneos da cobertura terrestre e é importante para o conhecimento atual das formas de uso e ocupação do espaço. Além disso, é uma importante ferramenta de planejamento urbano contribuindo assim como um diagnóstico para futuras ações que promovam o uso da terra de forma sustentável³⁸.

6.2.1. SOLO MUNICIPAL

A classificação do uso e ocupação do solo utilizada foi a do relatório técnico de mapeamento elaborado pelo ITCG³⁹. O mapeamento (ano de referência 2012) utilizou as seguintes ortofotografias:

- Imagens Ópticas Ortoretiladas, no formato geotiff, do sensor WorldView2, compostas por 4 bandas (RGB e infravermelho próximo) com 2 metros de resolução espacial, 8 bits e 16 bits de resolução radiométrica e coletadas entre 2011 e 2014, padrão de exatidão PEC A. O Sistema de Projeção corresponde ao UTM, Datum SIRGAS/SIRGAS2000, recortadas na articulação 1:25.000 e 1:10.000 representando 80% do território a ser mapeado;
- Imagens Ópticas Ortoretiladas, no formato geotiff, do sensor Pleiades 1A e 1B, com resolução espacial de 2 metros, resolução radiométrica de 16 bits, resolução espectral de 4 bandas (RGB e infravermelho próximo) e coletadas entre 2013 e 2016, padrão exatidão PEC A, sistema de projeção UTM, Datum SIRGAS/SIRGAS2000, recortadas na articulação 1:25.000, compreendendo 20% restante do território a ser mapeado.

A legenda de representação de classes foi adaptada da proposta do Manual Técnico de Uso da Terra (IBGE, 2013) e a descrição das classes do mapeamento encontra-se no quadro a seguir.

Quadro 5 – Descrição das classes do mapeamento

Nível I	Nível II	Nível III
Área de vegetação Natural	Floresta Nativa	Floresta Estacional Semi-Decidual; Floresta Ombrófila Mista; Floresta Ombrófila Densa, Aluviais, Submontana, Montana e Altomontana.
	Várzea	Formação pioneira com influência fluvial e/ou lacustre, com comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas.
	Mangue	Formação pioneira com influência fluviomarinha com comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas.
	Restinga	Formação pioneira com influência marinha com Comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas.
Áreas Antrópicas Agrícolas	Plantios Florestais	Espécie Nativa (<i>Araucaria angustifolia</i>) e Espécies Exóticas/Silvicultura (<i>Pinus spp</i> e <i>Eucalyptus spp</i>) e Sistemas Agroflorestais.

³⁸ IBGE, 2013.

³⁹ ITCG, 2019.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Nível I	Nível II	Nível III
	Agricultura Perene	Frutíferas perenes (Café, Seringueira, Banana etc.).
	Agricultura Anual	Culturas de ciclo curto (milho, trigo, soja, tubérculos e hortaliças).
Áreas Antrópicas Agrícolas/ Áreas de Vegetação Natural	Pastagem/ Campo	Pecuária / Estepe Gramíneo-Lenhosa, Savana Arborizada, Parque, Refúgios Ecológicos.
Água	Corpos d'Água	Rios de margem dupla na cartografia, lagos, lagoas, barragens, represas, canais naturais ou artificiais, tanques d'água.
Áreas Antrópicas Não Agrícolas	Solo Exposto/ Mineração	Áreas sem vegetação, podendo ser ocupada por mineração, exploração de jazidas, lavras, extração de areia.
	Área Urbanizada	Edificações e sistema viário, metrópoles, cidades, vilas, áreas de rodovias, serviços e transporte, energia, comunicações e terrenos associados.
	Área Construída	Usinas, diques, barragens, marinas, silos, grandes galpões, indústrias, pátios de manobras de sistema de transporte, portos, aeroportos e demais estruturas de tamanhos consideráveis e isolados de mancha urbana.
Outras áreas	Linha de Praia	Faixa de areia, sem vegetação, próxima ao oceano.

Fonte: ITCG, 2019. Dados trabalhados pela MAPTRIZ, 2021.

Contenda apresenta ao todo dez categorias de uso da terra, conforme tabela a seguir. O município é composto principalmente pela agricultura anual (47,14%) e floresta nativa (38,85%), estas classes ocupam juntas 85,99% do território municipal. Em contrapartida, as áreas antrópicas não agrícolas (solo exposto/mineração, área urbanizada e área construída) correspondem a apenas 2,49%.

Tabela 11 – Classificação do uso de solo de Contenda

Nível I	Nível II	Área (ha)	(%)
Áreas Antrópicas Agrícolas	Agricultura Anual	13.379,58	47,14%
	Agricultura Perene	74,65	0,26%
	Plantios Florestais	484,65	1,71%
Área de vegetação Natural	Floresta Nativa	11.024,86	38,85%
	Várzea	167,74	0,59%
Áreas Antrópicas Agrícolas/ Áreas de Vegetação Natural	Pastagem/ Campo	2.482,12	8,75%
Áreas Antrópicas Não Agrícolas	Solo Exposto/ Mineração	73,51	0,26%
	Área Urbanizada	605,37	2,13%
	Área Construída	28,74	0,10%
Água	Corpos d'Água	59,61	0,21%
TOTAL		28.380,83	100,00%

Fonte: ITCG, 2019. Dados trabalhados pela MAPTRIZ, 2021.

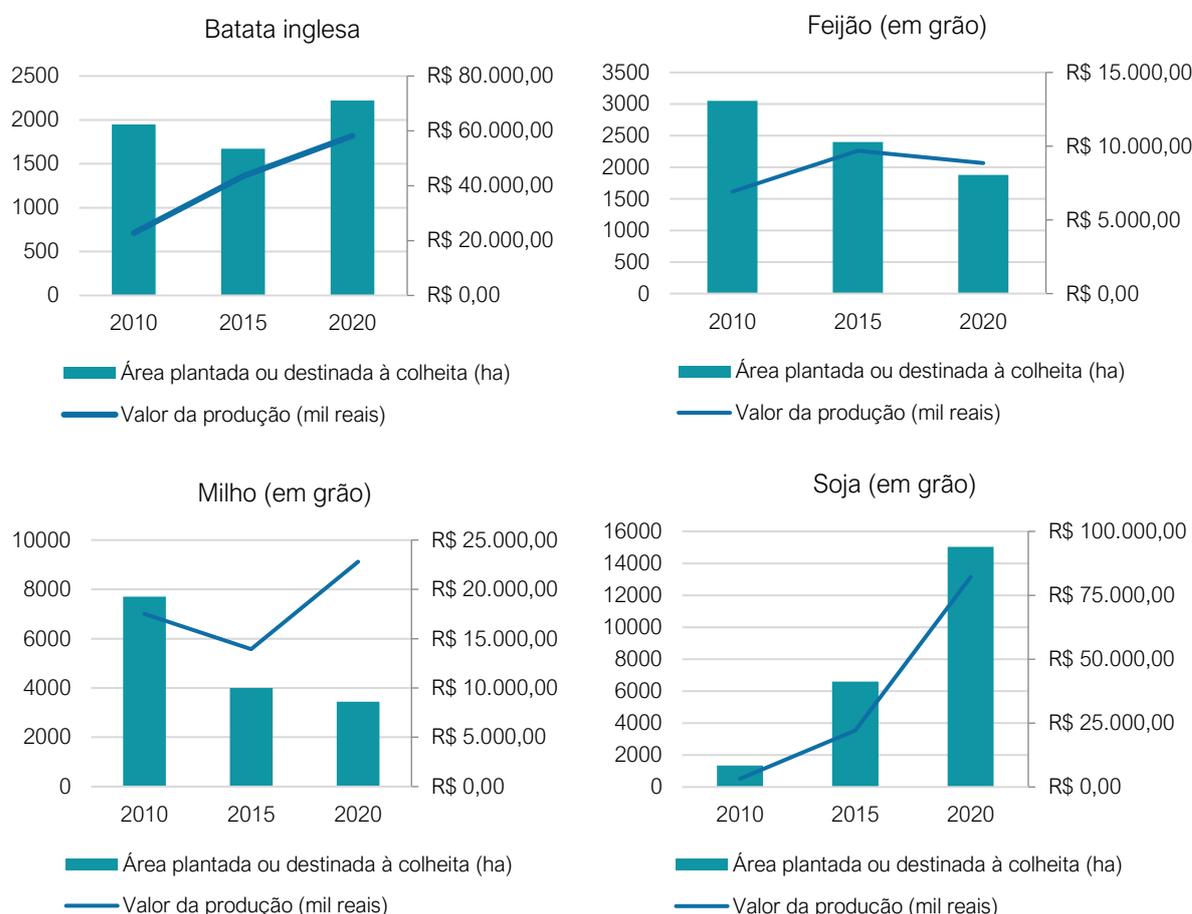
No PDM de 2010, as lavouras temporárias (agricultura anual) correspondiam a 13.562 ha do território municipal e as permanentes (agricultura perene) 174 ha, observa-se a redução das

áreas destinadas à agricultura, -1,36% e -133,08% respectivamente. Em contrapartida, as áreas de floresta nativa apresentaram crescimento de 66,36%.

Sobre a distribuição espacial dos usos, Mapa 4, as áreas de agricultura anual, pastagem/campo e florestas nativas são encontradas em todo o município. Contenda possui uma característica peculiar, entre os municípios do Paraná: o município todo é permeado por corpos d'água e florestas nativas. Tal característica deve ser avaliada com muita cautela nas propostas de expansão urbana, visto que, as áreas citadas possuem restrições legais à ocupação antrópica.

A seguir são apresentadas as principais culturas agrícolas praticadas no município. Dados do IBGE indicam que, em 2020, as principais culturas agrícolas (batata inglesa, feijão em grão, milho, soja) correspondem a 89,32% (22.579 ha) do total de áreas plantadas ou destinadas à colheita. Além destas, podemos destacar também a cultura de cebola e a olericultura.

Gráfico 10 - Evolução da área plantada (ha) e do valor da produção (mil reais) dos principais produtos em Contenda 2020



Fonte: IBGE, 2021. Dados trabalhados pela MAPTRIZ, 2021.

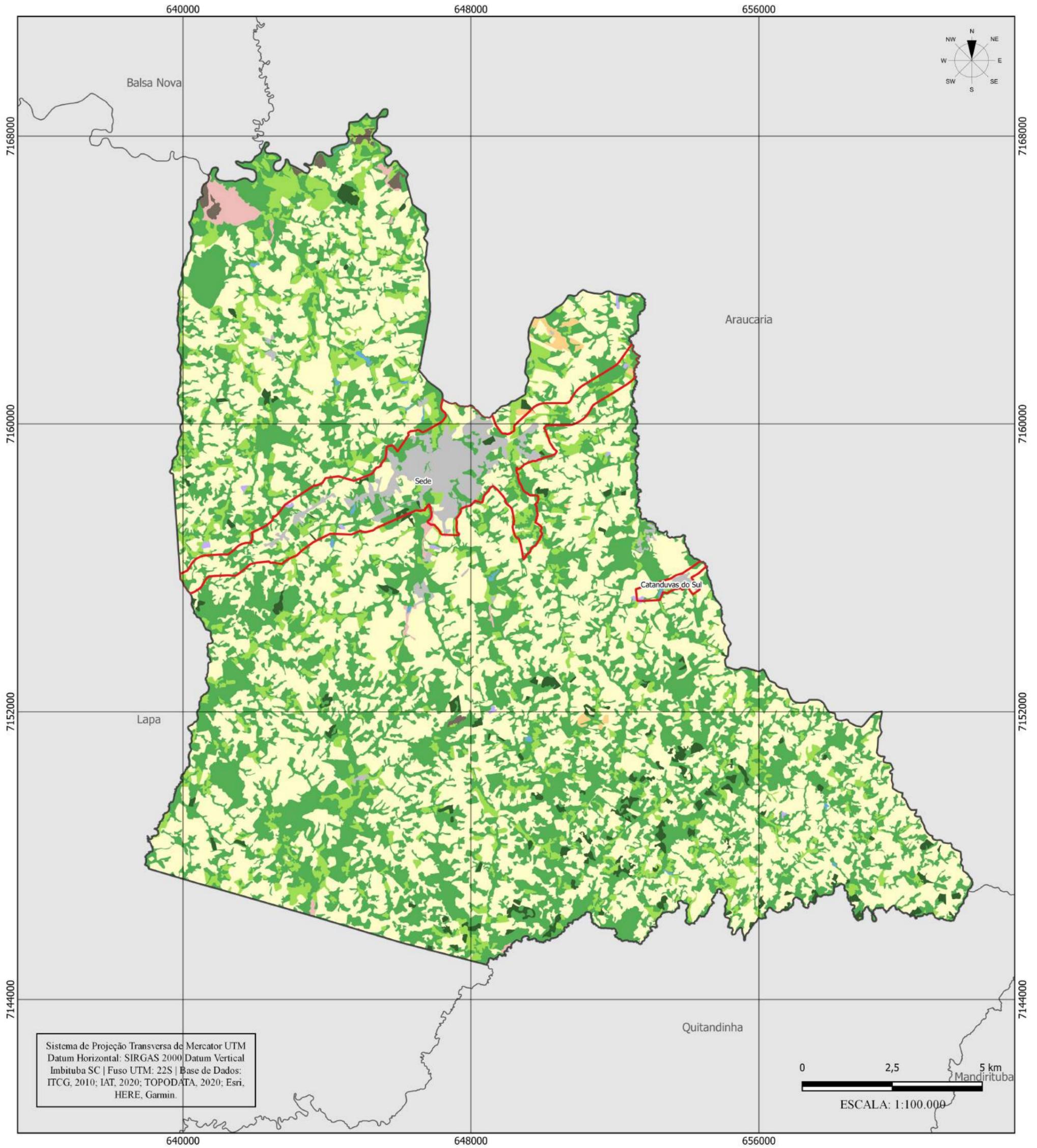
Nos anos de 2010, 2015 e 2020 (Gráfico 10), a batata inglesa e soja (em grão) perderam quantidade de área destinada à plantação, entretanto, apresentaram crescimento no valor da produção. De outra forma, o feijão (em grão) perdeu valor em área e produção e o milho perdeu área, mas a produção apresentou crescimento de cerca de 23%.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Para além das culturas agrícolas, os dados municipais sobre atividades de pecuária e criação de outros animais⁴⁰ indicam que, ao todo são 181 estabelecimentos com 1.465 ha de área. Em Contenda, destaca-se o efetivo de galináceos (120.546), seguido por rebanho de suínos (3.079) e bovinos (2.222)⁴¹.

⁴⁰ IBGE, 2017.

⁴¹ IPARDES, 2021.



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical:
 Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de Dados:
 ITCG, 2010; IAT, 2020; TOPODATA, 2020; Esri,
 HERE, Garmin.

Uso do Solo

- Agricultura Anual
- Agricultura Perene
- Plantios Florestais
- Pastagem/Campo
- Floresta Nativa
- Várzea
- Área Urbanizada
- Solo Exposto/Mineração
- Área Construída
- Corpos d' Água
- Perímetro urbano copiar
- Contenda copiar
- Municípios limítrofes


 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 04 - Uso do Solo Municipal
 Prancha nº 01 Data: 2021

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

6.2.2. SOLO URBANO

Na análise do uso e ocupação do solo de Contenda, do ano de 2021 (Mapa 5) foram identificados os seguintes usos: residencial, comercial, misto, industrial, institucional, praça/ parque e preservação e vazios urbanos.

As áreas residenciais encontram-se por todo o perímetro urbano, principalmente na porção central, as comerciais/serviços acontece, principalmente, ao longo da Rodovia do Xisto e Avenida São João. O uso misto é mais expressivo na Avenida São João e ao longo da Avenida João Franco. Os lotes industriais são observados ao longo da Rodovia do Xisto, porção sul do perímetro, na Avenida São João e pela Avenida José Mosson.

As áreas institucionais localizam-se, em sua maioria, na porção central da Sede, e ao longo da Avenida São João. Foram mapeadas poucas áreas de praças, localizadas na porção central do perímetro. Por último, **os vazios urbanos encontram-se por todo o perímetro e representam cerca de 49% da área total, e as áreas de preservação correspondem a 33%.**

Figura 12 - Exemplos de vazio urbano na Sede de Contenda



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

No distrito de Catanduvras do Sul o uso é predominantemente residencial, e tem maior concentração de ocupação ao longo da Rua 15 de Novembro e Rua Jacó Tokarski. Os lotes institucionais encontram-se na porção central do perímetro, entre a Rua 15 de novembro, Rua Jaco Tokarski e Rua Princesa Isabel.

Não foi possível estabelecer comparação com os dados apresentados no PDM de 2010. O Quadro 6 apresenta a descrição do uso e ocupação dos lotes de Contenda do ano de 2021.

Quadro 6 - Uso e Ocupação do Solo Urbano da Sede em 2021

Uso	Descrição	Área (ha)	(%)
Residencial	O uso residencial se encontra distribuído por todo o perímetro urbano, principalmente na porção central.	208,06	11,22
Comercial/serviços	O uso de comercial e serviços é apresentado em maior concentração ao longo da Rodovia do Xisto e Avenida São João.	65,53	3,53

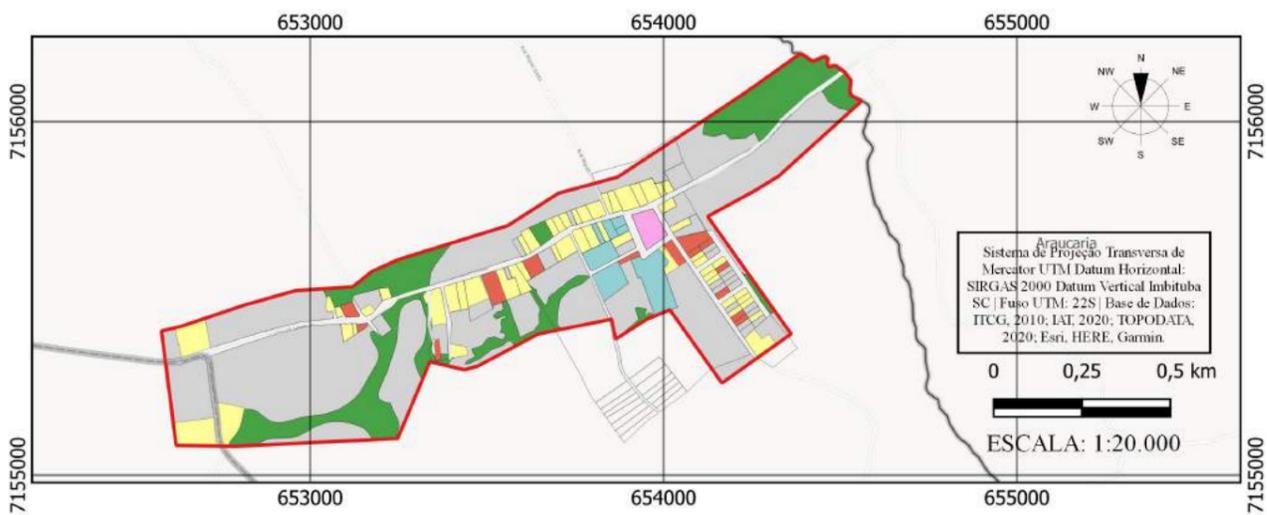
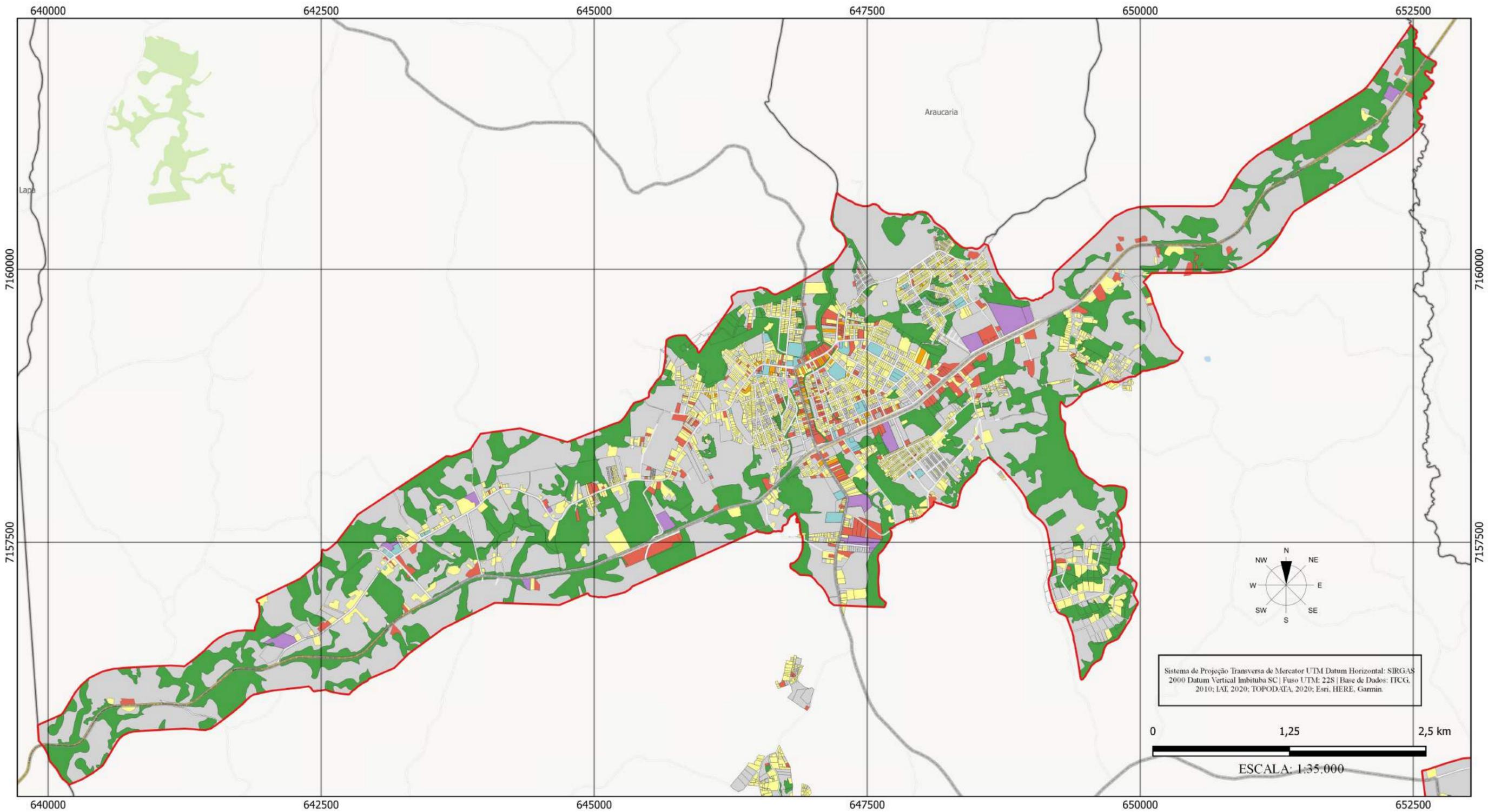
Revisão do Plano Diretor Municipal

Uso	Descrição	Área (ha)	(%)
Misto	O uso misto são os lotes que apresentam o uso residencial e comercial. Na Sede observa-se mais esse uso ao longo da Avenida São João e Avenida João Franco.	6,76	0,36
Industrial	Os lotes industriais acontecem, principalmente, ao longo da Rodovia do Xisto, na Avenida São João e Avenida José Mosson.	25,02	1,35
Institucional	As áreas institucionais (templos religiosos, equipamentos da prefeitura) são observados em sua maioria na porção central do perímetro.	16,89	0,91
Praça/parque	Foram identificados poucos lotes com o uso de praça/parque, e somente na região central da Sede.	0,52	0,03
Preservação	As áreas de preservação (floresta nativa, APP) encontram-se por todo perímetro.	623,51	33,61
Vazio	Quase metade das áreas da Sede são vazios urbanos, encontram-se por todo perímetro.	908,77	48,99

Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Vale destacar que a população percebe o grande número de vazios urbanos como um ponto positivo: o “potencial para expansão” foi o ponto positivo mais citado pelos munícipes na 1ª Audiência Pública.

A adequação da legislação urbanística ao uso e ocupação do solo urbano será tratada na **Parte 2** da Análise Temática Integrada – Expansão Urbana e Moradia.



Uso e Ocupação do Solo

- | | |
|----------------|--------------------|
| Residencial | Preservação |
| Comercial | Vazio |
| Misto | Perímetros urbanos |
| Industrial | Lotes |
| Institucional | APP |
| Praça / parque | Rodovia |
| | Sistema Viário |
| | Contenda |



Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 05 - Uso e Ocupação do solo urbano - Sede e Distrito
Prancha nº 01 Data: 2021

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

6.2.2.1. ADEQUAÇÃO DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO VIGENTE

Atualmente, o instrumento político que regula o Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda é a Lei Complementar nº 9, de 22 de abril de 2010. A lei define as seguintes zonas:

- Zona Residencial 1 – ZR1;
- Zona Residencial 2 – ZR2;
- Zona Residencial 3 – ZR3;
- Zona Residencial Especial – ZRE;
- Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes – ZEPAV;
- Zona Comercial
- Zona de Serviços 1 – ZS1;
- Zona de Serviços 2 – ZS2;
- Zona de Expansão Urbana.
- Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;

As zonas residenciais são de uso predominantemente residencial e são subdivididas em 4 categorias: ZR1, ZR2, ZR3 e ZRE. A ZR1 tem como principal objetivo induzir a ocupação residencial de baixa densidade, em áreas ainda não ocupadas. A ZR2 é destinada a ocupações residenciais, próximas a áreas mais adensadas e parcialmente ocupadas. A ZR3 corresponde às porções do território com maior densidade e o objetivo da zona é a otimização da infraestrutura existente. A ZRE é destinada a ocupação de baixa densidade como ocupações de chácaras predominantemente residenciais.

A ZC é destinada aos usos comercial e serviços, corresponde as áreas localizadas no centro tradicional de Contenda e ao longo de vias importantes do sistema viário. A ZS1 destina-se a implantação de edificações industriais, comerciais e de serviços de grande porte e a ZS2 ao de médio porte.

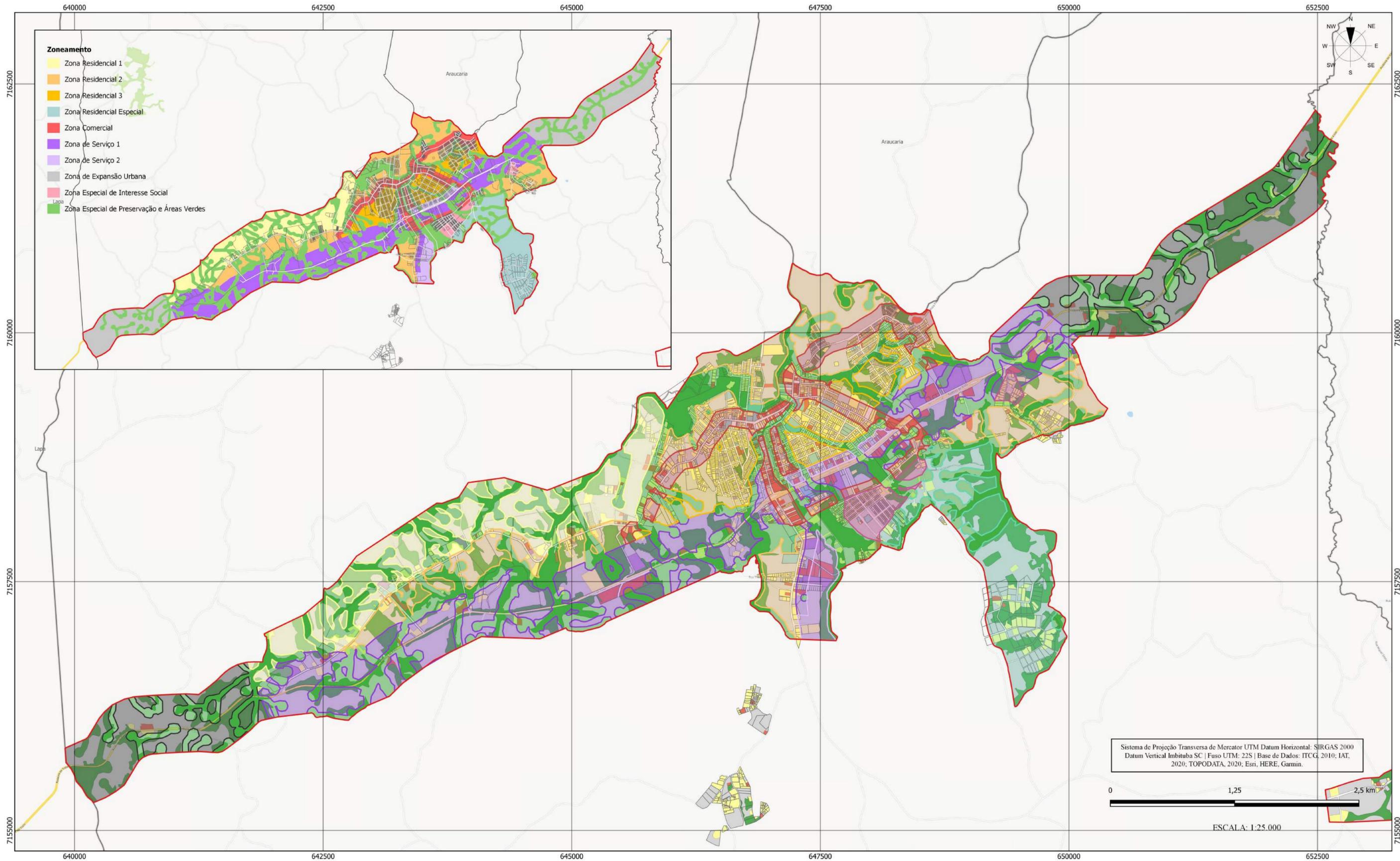
A ZEPAV corresponde as porções do território que compreendem as Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas pela Lei Federal nº 4.771/1965⁴². Sobre a ZEPAV, cabe destacar que sua delimitação tem gerado muitos conflitos desde a implementação da Lei de Uso e Ocupação do Solo. Isto se dá, principalmente, pela delimitação ter como base um traçado estimado da hidrografia. Diversos municípios já procuraram a Consultoria para informar que se sentem prejudicados e que a ZEPAV precisa ser revista.

As ZEIS são as áreas destinadas à regularização de ocupações irregulares e à implantação de loteamento de habitação de interesse social. A ZEU corresponde à porção do território localizada ao longo da BR-476 e o principal objetivo é fomentar a ocupação industrial e de serviços.

Comparando o uso do solo de Contenda com o zoneamento proposto na Lei Complementar nº 9/2010, Mapa 6, observa-se que, de forma geral, avaliando o uso, foram obedecidas as especificações da lei. A área urbana é marcada pelo eixo comercial da ZC que percorre a Avenida João Franco e Avenida São João. As zonas residenciais e de serviços de diferentes densidades foram respeitadas. A análise indica que a ZEPAV deve ser atualizada para compreender todas as áreas de preservação existentes no perímetro urbano e de acordo com a Lei nº 12.651/2012.

Outro ponto interessante de ser mencionado é que não há divisão oficial de bairros na Sede urbana de Contenda.

⁴² Esta Lei foi revogada pela Lei nº 12.651 de 25/05/2012 (novo Código Florestal).



- Zoneamento**
- Zona Residencial 1
 - Zona Residencial 2
 - Zona Residencial 3
 - Zona Residencial Especial
 - Zona Comercial
 - Zona de Serviço 1
 - Zona de Serviço 2
 - Zona de Expansão Urbana
 - Zona Especial de Interesse Social
 - Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000
 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de Dados: ITCG, 2010; IAT, 2020; TOPODATA, 2020; Esri, HERE, Garmin.



ESCALA: 1:25.000

- | | | |
|---|--|---|
| <p>Zoneamento</p> <ul style="list-style-type: none"> Zona Residencial 1 Zona Residencial 2 Zona Residencial 3 Zona Residencial Especial Zona Comercial Zona de Serviço 1 | <ul style="list-style-type: none"> Zona de Expansão Urbana Zona Especial de Interesse Social Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes <p>Uso e Ocupação</p> <ul style="list-style-type: none"> Residencial Comercial | <ul style="list-style-type: none"> Zona de Serviço 2 Industrial Institucional Praça / parque Preservação Vazio Perímetros urbanos Lotes |
|---|--|---|



Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 06 - Lei do Uso e Ocupação do Solo vigente (Zoneamento)
 Prancha nº 01 Data: 2021

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9

7. INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Este capítulo deve avaliar a adequação e a distribuição espacial das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos no Município de Contenda. São abordados os temas, saúde, assistência social, educação, cultura, turismo, esporte, lazer, cemitérios, segurança, saneamento básico, energia elétrica e iluminação pública.

A distribuição espacial dos equipamentos públicos está apresentada no Mapa 7.

Não constam neste capítulo as informações sobre a infraestrutura referente ao sistema viário e à mobilidade urbana, bem como sobre os serviços de transporte. Estes assuntos integrarão a **Parte 3** da Análise Temática Integrada – Mobilidade e Gestão.

7.1. EDUCAÇÃO

Contenda conta com o Plano Municipal de Educação, elaborado em 2015, no qual são estabelecidas metas e estratégias para os 10 anos de sua vigência. Assim sendo, as diretrizes e propostas elaboradas na Fase III da Revisão do Plano Diretor terão como base o que já foi estabelecido para o setor.

Em 2008, Contenda possuía 11 escolas municipais e 5 estaduais⁴³. Desde então foram implantados 4 novos equipamentos municipais, uma escola dos anos iniciais do ensino fundamental e 3 centros de educação infantil.

Quadro 7 – Equipamentos Municipais de Educação

Nome	Localidade	Período de funcionamento	Atende à demanda?
EM João Franco	Centro (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00	
EM Leonor de Moura Carvalho	Jd. Esplanada (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00	
EM Professora Vanilda Dzierwa	Trevo (Sede)	7:50 às 11:50 / 13:10 às 17:10	
EM Vereador Antonio Borkovski	Jd. São João (Sede)	7:50 às 11:50 / 13:00 às 17:00	
EM Prefeito Ivo Barbosa	Jd. Itaperubá (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00	
EM do Campo Rui Barbosa	Pedro Machado	7:30 às 11:30 / 12:50 às 16:50	
EM do Campo Professora Paulina Urbanik Stabach	Serrinha	8:00 às 12:00	

⁴³ CONTENDA, 2010, p.211.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Nome	Localidade	Período de funcionamento	Atende à demanda?
EM do Campo Senhor Bom Jesus	Campestre	7:20 às 11:20	✓
EM do Campo Nossa Senhora das Graças	Catanduvas do Sul	7:30 às 11:30 / 13:00 às 17:00	✓
CMEI Professoras Júlia Pinto Baumel e Tereza Cordeiro Oliveira	Centro (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00	✗
CMEI Nhana Maria	Centro (Sede)	7:00 às 17:30	✗
CMEI Vó Eloyna	Jd. Esplanada (Sede)	7:00 às 17:30	✗
CMEI Dona Zeneide	Jd. São João (Sede)	7:00 às 17:30	✗
CMEI Professora Celinha Nerone	Jd. Itaperubá (Sede)	7:00 às 17:30	✗
CMEI Dona Anita	Jd. D. Anita (Sede)	7:00 às 17:30	✗

Nota: (1) EM = Escola Municipal / CMEI = Centro Municipal de Educação Infantil.

(2) Em negrito estão os equipamentos implantados após a Análise Temática Integrada do PDM anterior.

Fonte: Secretaria de Educação PMC, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Quanto ao atendimento à demanda, última coluna do Quadro 7, a Escola João Franco não é suficiente para suprir a demanda para os anos iniciais do Ensino Fundamental na região central. Os CMEI, ainda que tenham sido a modalidade de ensino com mais investimento nos últimos anos também não são suficientes, havendo lista de espera para novas vagas.

O critério de prioridade na fila de espera para vaga em CMEI é a vulnerabilidade social da família. A questão de informação, segundo a Secretaria, a lista de espera para Educação Infantil normalmente é grande, mas estabilizou desde o início da pandemia, visto que menos pais estão trabalhando fora.

Ainda sobre os equipamentos municipais, listados no Quadro 7, a Secretaria Municipal de Educação informou que:

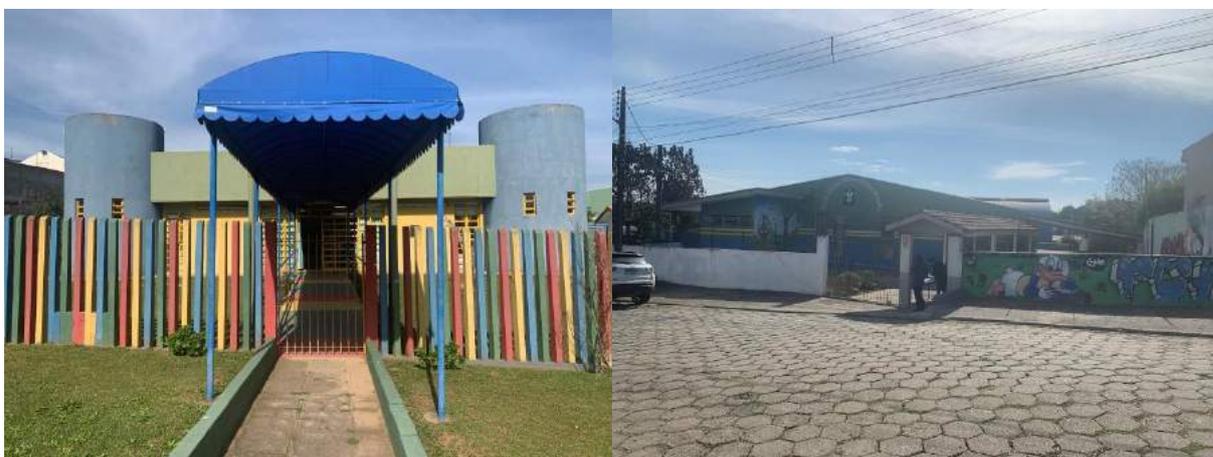
- a) nenhum atende completamente às normas de acessibilidade universal;
- b) todos tem carências quanto ao acesso, às instalações sanitárias e às dimensões físicas, com exceção do CMEI Dona Anita e da EM Ivo Barbosa;
- c) dentre os que já existiam no último Plano Diretor, somente não passaram por reformas nos últimos 10 anos o CMEI Vó Eloyna e a Escola do Campo Senhor Bom Jesus;
- d) com exceção dos implantados mais recentemente – EM Pedro Ivo e CMEI D. Anita – os equipamentos estão em estado de conservação regular; e
- e) todos os equipamentos necessitam de algum tipo de reforma ou adequação.

Figura 13 – CMEI Nhana Maria | CMEI Profas. Júlia P. Baumel e Tereza C. de Oliveira



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Figura 14 - CMEI Vó Eloyna | Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Figura 15 - Escola Municipal do Campo N. Sra. das Graças | Escola Municipal Profa. Vanilda Dzierwa



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Tabela 12 - Número de matrículas na rede municipal em Contenda, 2020

	Educação Infantil (Creche) - integral	Educação Infantil (Pré-escola)	Ensino Fundamental (anos iniciais)	EJA (EF)
Urbana	374	405	825	3
Rural	-	103	263	-
Total	374	508	1.088	3
			1.973	

Fonte: INEP, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Segundo a Secretaria de Educação, as escolas do município não apresentam problemas de evasão.

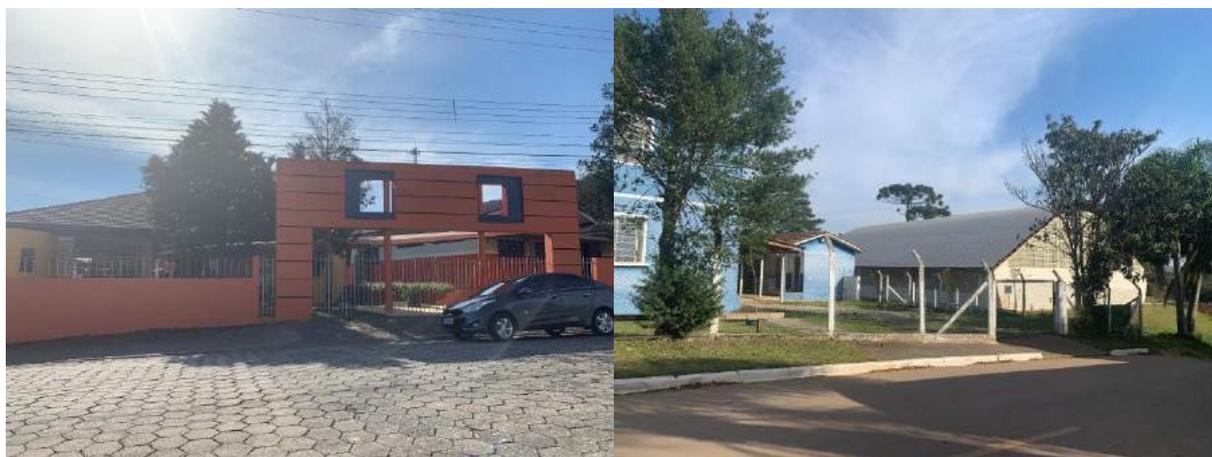
Não foram construídos novos colégios estaduais desde a implementação do PDM em 2010; o número de alunos matriculados também não foi substancialmente alterado. Os equipamentos existentes estão em estado de conservação bom ou regular.

Quadro 8 – Equipamentos Estaduais de Educação

Nome	Modalidade	Localidade	Período de funcionamento
Colégio Estadual Dr. Adhelmar Sicuro	Ensino Fundamental II e Médio	Catanduvas do Sul	Manhã e tarde
Escola Estadual Vereador Dr. Francisco Cordeiro	Ensino Fundamental II	Jd. São João (Sede)	Manhã
Colégio Estadual Prof. Pedro José Puchalski	Ensino Fundamental II e Médio	Serrinha	Manhã, tarde e noite
Colégio Estadual Miguel Franco Filho	Ensino Fundamental II e Médio	Centro (Sede)	Manhã, tarde e noite
CEEBJA Profa. Ziloah de Moura Carvalho	Ensino Fundamental II, Médio e EJA	Centro (Sede)	Manhã, tarde e noite

Fonte: Escol.as, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Figura 16 - Colégio Estadual Miguel Franco Filho | Colégio Estadual Dr. Adhelmar Sicuro



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Tabela 13 - Número de matrículas na rede estadual em Contenda, 2020

	Ensino Fundamental (anos finais)	Ensino Fundamental (anos finais) - integral	Ensino Médio	Ensino Médio - integral	EJA (EF)	EJA (EM)
Urbana	957	6	508	13	192	88
Rural	122	-	68	-	-	-
Total	1.079	6	576	13	192	88
	1.954					

Fonte: INEP, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Em 2020, em toda a rede pública de ensino, estavam matriculados 3.927 alunos (Tabela 14), o que representa 20% da população⁴⁴. Comparando os dados apresentados na Análise Temática publicada em 2010, vê-se pouca alteração na quantidade de alunos (Gráfico 11).

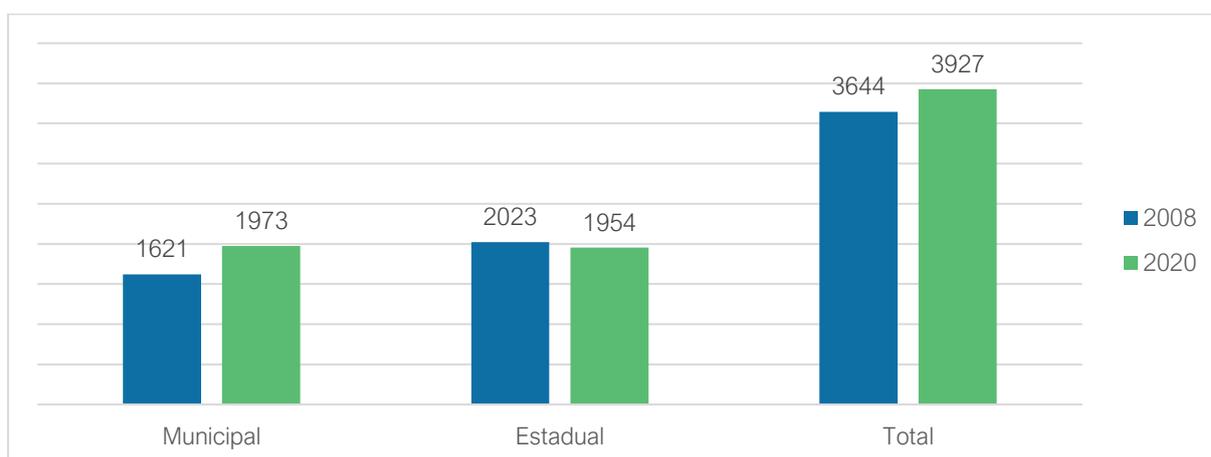
A mudança mais expressiva ao longo destes anos foi o aumento de alunos na esfera municipal, como fica claro no Gráfico 12, por conta da criação de mais vagas para educação infantil. Na modalidade creche, o número de vagas aumentou em 77% de 2008 a 2020. Na modalidade pré-escola, o aumento foi de 70% no mesmo período.

Tabela 14 - Número de matrículas total na rede pública em Contenda, 2020

	EI	EF I	EF II	EM	EJA (EF)	EJA (EM)
Total	882	1.088	1.085	589	195	88
	3.927					

Fonte: INEP, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Gráfico 11 - Comparação do número de alunos matriculados em Contenda por esfera de administração, 2008 - 2020

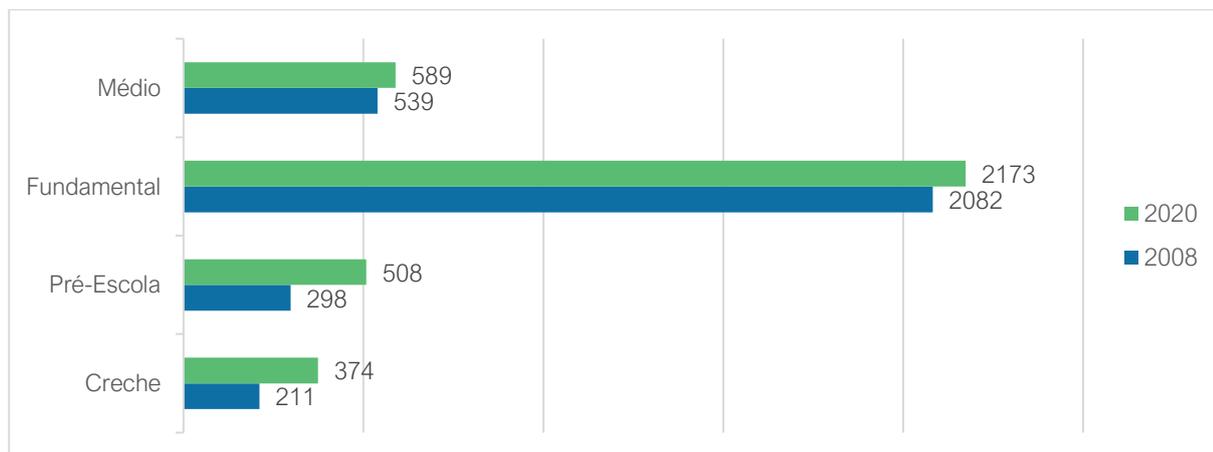


Fonte: SEED, 2008 em CONTENDA, 2010; INEP, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

⁴⁴ Considerando população estimada pelo IBGE para 2020 de 18.837.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Gráfico 12 - Comparação do número de alunos matriculados em Contenda por modalidade de ensino, 2008 - 2020



Fonte: SEED, 2008 em CONTENDA, 2010; INEP, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Além do Ensino Regular, o Município tem ainda uma escola de Ensino Especial: Escola Alaor Cordeiro, localizada no Jardim São João. A Escola tem atualmente 60 alunos matriculados⁴⁵, conta com recursos do Estado e administração pela APAE.

7.2. CULTURA E TURISMO

O Município pouco evoluiu na área de Cultura desde o último Plano Diretor. O Quadro 9 compara os equipamentos existentes na época da elaboração do PD e atualmente.

Quadro 9 - Equipamentos de Cultura em Contenda - 2006 e 2021

2006	2021
<ul style="list-style-type: none">• Centro Cultural (Centro)• Biblioteca Pública Municipal (Centro)• Museu Municipal Adão Wolski (Serrinha)	<ul style="list-style-type: none">• Biblioteca Pública Municipal (Centro)• Museu Municipal Adão Wolski (Serrinha)• Espaço Cultural e Literário (Trevo)

Fonte: PMC, 2006 em CONTENDA, 2010; Departamento de Cultura PMC e MAPTRIZ, 2021.

Figura 17 - Espaço Cultural e Literário | Museu Municipal Adão Wolski



Fonte: MAPTRIZ, 2021; JORNAL MARCA, 2014.

⁴⁵ SEED, 2021.

O Centro Cultural, citado no Quadro 9, hoje está em função da Secretaria de Assistência Social e abriga o CRAS e o CREAS. O único equipamento público implantado recentemente foi o Espaço Cultural, localizado ao lado da Escola Municipal Prof^a. Vanilda Dzierwa, o qual era do SESI e foi passado para o Município.

Segundo o Departamento de Cultura, existe o projeto para a construção de um teatro municipal para suprir as demandas do setor. A Biblioteca e o Museu necessitam de reforma e ampliação para funcionar adequadamente. A PMC informou também que os equipamentos existentes não atendem à norma de acessibilidade.

O Quadro 10 resume as ações e programas desenvolvidos pelo setor. O Quadro 11 lista os eventos do Município.

Quadro 10 - Projetos do Departamento de Cultura de Contenda

Ação ou programa	Situação do projeto
Coral e aulas de música	Em andamento em parceria com a Secretaria de Assistência Social
Banda Municipal	Recém implementado
Aulas de violão	Em licitação
Aulas de idioma polonês	A implementar

Fonte: Departamento de Cultura PMC, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Quadro 11 – Eventos culturais de Contenda

Eventos	
Aniversário da Cidade (14/11)	Feira do Livro (início de novembro)
Festa da Batata (início do ano): deverá ser retomada em 2022	Festival de Música: em fase de projeto

Fonte: Departamento de Cultura PMC, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Quanto ao turismo, Contenda ainda não possui equipamentos e serviços públicos específicos visando fomentar a atividade. Não existe centro de informações, roteiros turísticos elaborados, material informativo ou sinalização turística. Identifica-se o potencial do município para o turismo rural e o para cicloturismo, porém necessita de capacitação e investimento.

Figura 18 - Portal de Contenda | Estátua do Cristo



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Segundo o Departamento de Obras, o patrimônio histórico e arquitetônico de Contenda foi catalogado pelo Município. Alguns edifícios que se destacam são a Igreja Matriz e a Igreja da Serrinha, já citadas na Análise Temática elaborada em 2008⁴⁶.

7.3. ESPORTE E LAZER

Considerando os dados, referentes ao ano de 2006, sobre os equipamentos públicos listados no PDM anterior, pode-se concluir uma melhoria na área de esporte e estagnação da área de lazer. A falta de espaços de lazer em Contenda foi o ponto negativo mais citado pelos participantes da 1ª Audiência da Revisão do PDM.

Figura 19 - Centro Esportivo Dr. Adhelmar Sicuro | Praça Independência



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

O Quadro 12 apresenta o comparativo entre dos equipamentos esportivos de Contenda, tendo por base a Análise Temática Integrada elaborada em 2008.

Quadro 12 - Equipamentos Esportivos em Contenda - 2006 e 2021

2006	2021
<ul style="list-style-type: none">• Ginásio Dr. Adhelmar Sicuro (Centro)• Campo de Futebol de Contenda (Centro)• Campo de Futebol do Independente (Centro)• Campo de Futebol (Lagoa)• Canchas poliesportivas (Serrinha)• Cancha poliesportiva (Centro Social)• Cancha de Areia (Centro)• Cancha de Areia (Catanduvas do Sul)	<ul style="list-style-type: none">• Ginásio Dr. Adhelmar Sicuro (Centro)• Campo de Futebol de Contenda (Centro)• Campo de Futebol (Lagoa)• Canchas poliesportivas (Serrinha)• Cancha de Areia Pç. Independência (Centro)• Cancha de Areia Pç. 2 de Maio (Catanduvas do Sul)• Cancha de Areia (Jd. Itapirubá)• Pista de Skate (Jd. Itapirubá)• 16 Academias ao Ar Livre*

Fonte: PMC, 2006 em CONTENDA, 2010; Departamento de Esportes PMC e MAPTRIZ, 2021. *número estimado

⁴⁶ CONTENDA, 2010, p. 225.

Figura 20 - Canchas de Areia: Praça 2 de Maio (Catanduvras do Sul) e Praça Independência (Centro)

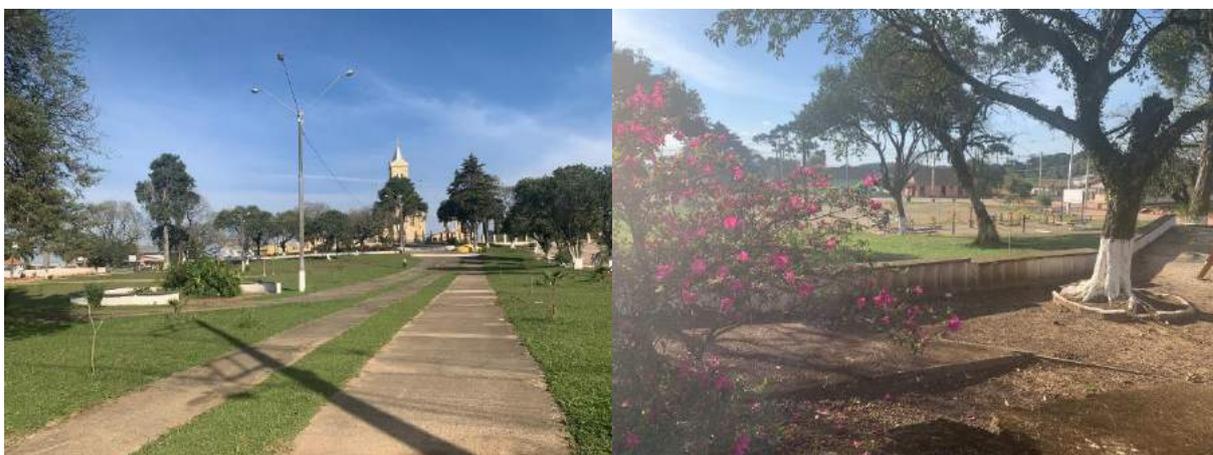


Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Com exceção de um campo de futebol e da cancha do Jardim Social, a qual se encontra em estado de abandono, os equipamentos esportivos não só aumentaram em quantidade como estão mais bem conservados. Em especial a Praça de Catanduvras do Sul (Figura 21), que reúne espaços de esporte e lazer, destaca-se pelo ótimo estado.

Ressalta-se, entretanto, que os equipamentos não são adaptados à norma brasileira de acessibilidade universal. Segundo o Departamento de Esporte, no geral, a quantidade de equipamentos para a prática de esportes é adequada, havendo demanda para implantação de novos espaços, no momento, apenas no Jardim São João.

Figura 21 - Praça 2 de Maio – Catanduvras do Sul



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Quanto aos serviços ofertados, é difícil analisar a realidade atual por se tratar de período atípico: as atividades e eventos esportivos foram suspensos durante a pandemia. Apesar disso, o Departamento de Esporte tem planejamento de retomada ou implantação dos seguintes projetos esportivos:

Revisão do Plano Diretor Municipal

Quadro 13 - Projetos do Departamento de Esporte de Contenda

Projetos Esportivos 2021	
Futsal Sub 07 / Sub 09 / Sub 11 / Sub 15 / Sub 17 20 alunos por categoria	Futebol Sub 11 / Sub 13 / Sub 15 / Sub 17 30 alunos por categoria
Voleibol Sub 09 / Sub 11 / Sub 13 / Sub 15 / Sub 17 18 alunos por categoria	Ginástica Rítmica e Ginástica Artística Sub 07 / Sub 09 / Sub 11 / Sub 13 quantidade de alunos livre
Ginástica todas as idades quantidade de alunos livre	Dança todas as idades quantidade de alunos livre
Jump todas as idades quantidade de alunos livre	Pilates solo todas as idades quantidade de alunos livre
Ballet todas as idades quantidade de alunos livre	Kung Fu até 17 anos quantidade de alunos livre
Boxe chinês até 17 anos quantidade de alunos livre	Capoeira até 17 anos quantidade de alunos livre

Nota: Cada modalidade atenderá público feminino e masculino e deverá acontecer duas vezes por semana.

Fonte: Departamento de Esportes PMC, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Além dos projetos, o Departamento de Esportes possui um calendário de eventos esportivos ao longo do ano.

Quadro 14 – Calendário Esportivo de Contenda

Calendário Esportivo Proposto	
Torneio de Futsal; Campeonato de Futsal	Torneio do Trabalhador de Futebol de Campo
Copa de Futebol (35+); Campeonato de Futebol	Jogos Escolares; Jogos da Juventude; Jogos Abertos do Paraná; Jogos Internos; etc.
Setembro: Torneios da Independência (modalidades a definir)	Outubro: Atividades Recreativas do Dia da Criança
Novembro: Aniversário da Cidade (jogos amistosos de futebol, torneio de futsal, torneio de truco corrida de rua, ciclismo, atividades de lazer)	

Fonte: Departamento de Esportes PMC, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Quanto ao lazer, a falta de opções é uma reclamação constante por parte dos moradores. Os espaços públicos de lazer se restringem às poucas praças, mas quais também não há muitas opções para passar o tempo.

A Análise Temática Integrada do último PD já apontava para a carência de áreas públicas de lazer e informava que “está projetada a implantação do Parque da Contenda, na sede municipal, com área de 72.000 m²”⁴⁷. O Parque não foi implantado. Ainda há projetos para implantação de parques municipais e da criação de um complexo de esporte e lazer em torno do Ginásio Municipal.

⁴⁷ CONTENDA, 2010, p. 227.

7.4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município conta com o Plano Municipal de Assistência Social atualizado, elaborado no ano de 2018, com vigência até o fim de 2021. O objetivo geral do Plano é “contribuir para a efetivação da política da Assistência Social, como política pública garantidora de cidadania e promotora de desenvolvimento social”⁴⁸. O novo Plano Municipal de Assistência Social, com vigência de 2022 a 2025, já está em elaboração para a Conferência do setor⁴⁹.

Em 2006, os programas da assistência social beneficiavam 1.500 pessoas⁵⁰, cerca de 469 famílias⁵¹. Atualmente, 2.563 famílias do Município estão inscritas no Cadastro Único⁵².

*O Cadastro Único para Programas Sociais reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda – aquelas com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Essas informações permitem ao governo (...) selecionar as famílias para diversos programas sociais*⁵³.

Só o Programa Bolsa Família, por exemplo, beneficiou 662 famílias em Contenda em setembro de 2021, o que representou uma cobertura de 74% da estimativa das famílias pobres no município. O valor total transferido pelo governo federal para este benefício foi de 41 mil reais no mês⁵⁴.

Tabela 15 – Número de famílias inscritas no Cadastro Único em Contenda, junho de 2021

Renda familiar per capita	Famílias
Até R\$ 89,00	252
Entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00	379
Entre R\$ 178,01 e meio salário mínimo	1.094
Acima de meio salário mínimo	838

Fonte: MDS/SAGI, 2021.

No PDM de 2010 não há nenhuma informação sobre a estrutura física da SMAS, apenas uma menção ao CRAS. Atualmente, Contenda conta com 8 equipamentos da assistência social:

- Secretaria de Assistência Social;
- CRAS;
- CREAS;
- Conselho Tutelar;
- Projeto ADOLESCENTRO;
- Projeto Anjo da Guarda;
- Centro de Geração de Renda;
- Centro de Convivência do Idoso (em construção).

O principal problema em relação aos estabelecimentos da Assistência Social é que, atualmente, o CRAS, CREAS e a Secretaria funcionam no mesmo edifício, além do Conselho Tutela ao lado (Figura 22). Os edifícios, na Av. João Franco, 400, antigo Centro Cultural e prédios anexos, são cedidos pela Secretaria de Educação. A concentração desses

⁴⁸ CONTENDA, 2018(b), p. 3.

⁴⁹ Informação com data de

⁵⁰ CONTENDA, 2010.

⁵¹ Média de 3,2 pessoas por família em 2006, segundo o IBGE.

⁵² MDS/SAGI, 2021. Dados referentes ao mês de junho de 2021.

⁵³ MDS/SAGI, 2021.

⁵⁴ MDS/SAGI, 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

equipamentos gera diversos conflitos de fluxo. O CREAS deve possuir sede própria e separada, visto que suas instalações devem assegurar condições de privacidade e sigilo nos atendimentos.

Figura 22 – CRAS e CREAS | Conselho Tutelar



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Os quatro equipamentos citados, localizados no mesmo endereço, têm ainda problemas com acessibilidade – dimensões inadequadas e instalações sanitárias não acessíveis. Entretanto, por estarem em local **provisório**, não há grandes problemas. A Secretaria, o CRAS e o Centro de Convivência do Idoso funcionaram em edifício novo, que deve ser concluído em alguns meses⁵⁵. Os novos prédios estarão adequados à demanda local, às normas do SUAS e

Os demais equipamentos são mais novos e atendem à norma de acessibilidade. Em geral, todos os equipamentos do setor estão em bom estado de conservação.

Figura 23 - Centro de Geração de Renda | Projeto Anjo da Guarda



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Quanto aos recursos humanos, a SMAS afirmou que, a equipe é pequena, mas atende à demanda atual. Entretanto, segundo a PMC, o Município já perdeu recursos e deixou de participar de programas habitacionais do Estado por não possuir quadro técnico suficiente na área de Assistência Social.

⁵⁵ Informação dada no mês de outubro de 2021.

De acordo com informações do Censo SUAS 2018, o CRAS de Contenda desenvolve as seguintes ações:

Quadro 15 - Ações do CRAS de Contenda, 2018

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
Acolhida Particularizada	Acompanhamento de famílias
Atendimento particularizado de famílias ou indivíduos	Grupo/oficina com famílias
Visitas Domiciliares	Palestras / Campanhas ou eventos comunitários
Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial ou para outras políticas públicas (educação, habitação, trabalho etc.)	Encaminhamento para inserção/atualização de famílias no Cadastro Único ou para obtenção de Benefícios Eventuais
Apoio para obtenção de Documentação pessoal	Acompanhamento dos encaminhamentos realizados
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	
Crianças de 0 a 6 anos de idade	Crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade
Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos de idade	Adultas(os) de 30 a 59 anos de idade
Idosas(os) (60 anos ou mais)	

Fonte: Censo SUAS, 2018 em MDS/SAGI. Elaborado por: MAPTRIZ, 2021.

Ainda conforme o Censo SUAS do mesmo ano, o CREAS oferta os seguintes serviços:

Quadro 16 - Ações do CREAS de Contenda, 2018

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	
Acolhida Particularizada	Acompanhamento individual/familiar
Acompanhamento dos encaminhamentos realizados	Registro do acompanhamento individual/familiar em prontuário
Elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e/ou individual	Elaboração de relatórios técnicos sobre casos em acompanhamento
Elaboração de relatórios técnicos para o sistema de justiça	Orientação jurídico-social
Visitas domiciliares	Palestras ou ações de mobilização e sensibilização para o enfrentamento das situações de violação de direitos
Encaminhamento de famílias ou indivíduos para a rede de serviço socioassistencial ou para outras políticas públicas (saúde, educação, habitação, trabalho etc.)	Encaminhamento para inserção/atualização de famílias no Cadastro Único ou para obtenção de Benefícios Eventuais
Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de prestação de serviços à Comunidade (PSC)	
Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) da(o) adolescente	Atendimento individual da(o) adolescente e da família da(o) adolescente em cumprimento de medida de Liberdade Assistida (LA) ou de medida de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

Revisão do Plano Diretor Municipal

Encaminhamento da(o) adolescente para os locais de prestação de serviços comunitários	Encaminhamento da(o) adolescente para o sistema educacional e acompanhamento da frequência escolar
Encaminhamento da(o) adolescente e sua família para outros serviços e programas da rede socioassistencial	Encaminhamento para serviços da rede de saúde para atendimento de usuárias(os) dependentes de substâncias psicoativas
Encaminhamento de famílias ou indivíduos para outros serviços da rede de saúde ou para serviços de outras políticas setoriais	Encaminhamento da(o) adolescente para cursos profissionalizantes
Elaboração e encaminhamento de relatório para a Justiça da Infância e da Juventude ou Ministério Público	Elaboração e encaminhamento de relatórios periódicos para o órgão gestor da assistência social no município
Registro do acompanhamento em prontuário	Visita domiciliar
Atendimento com grupos de famílias da(o) adolescente em cumprimento de medida de Prestação de Serviço à Comunidade	Visitas técnicas aos locais de prestação do serviço à comunidade

Fonte: Censo SUAS, 2018 em MDS/SAGI. Elaborado por: MAPTRIZ, 2021.

Pode-se dizer que a Assistência Social foi uma das áreas com maior progresso desde a elaboração da última Análise Temática Integrada.

7.5. SAÚDE

Contenda possui Plano Municipal de Saúde atualizado, elaborado no ano de 2018, com vigência até o fim de 2021. O Plano Municipal de Saúde, “mais do que representar o documento formal exigido pelas cláusulas conveniais do SUS, é um documento cuja função é a de nortear as ações de saúde (...) de Contenda.”⁵⁶ Segundo a PMC, o novo Plano Municipal de Saúde, com vigência de 2022 a 2025, já foi elaborado.

O Município realiza atendimentos de urgência e de baixa complexidade. Os atendimentos de média e alta complexidade são realizados a partir do encaminhamento do paciente para outros municípios, via regulação do Estado. Contenda participa também do Consórcio Metropolitan de Saúde do Paraná (COMESP).

Sobre a informatização da rede municipal de saúde, em 2020 foi implantado o sistema de Prontuário Eletrônico em todas as unidades.

O Quadro 17 lista os equipamentos de Saúde de Contenda. Pode-se afirmar que:

*Em relação à infraestrutura, houve um avanço considerável nos últimos anos. Foram realizadas reformas e/ou ampliações em todas as unidades de saúde, com inclusão de mobiliários novos.*⁵⁷

⁵⁶ CONTENDA, 2018(c), p. 8.

⁵⁷ CONTENDA, 2018(c), p. 27.

Quadro 17 – Equipamentos Municipais de Saúde

Nome	Localidade	Período de funcionamento	Atende à demanda?	Atende às normas de acessibilidade? Se não, qual a carência?
Secretaria Municipal de Saúde	Centro (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✗ dimensões I.S.
Centro de Especialidades Médicas	Centro (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✗ acesso dimensões
Hospital e Maternidade Miquelina Franco e Elisa Padilha	Centro (Sede)	24 horas	✓	✗ acesso dimensões I.S.
UBS Departamento de Saúde	Centro (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✗ acesso dimensões
CAPS	Centro (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✗	✗ dimensões
UBS Centro Social	Jd. Sta. Isabel (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✗ acesso dimensões
UBS Jardim Planalto	Jd. Planalto (Sede)	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✓ -
USF Catanduvas	Catanduvas do Sul	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✗ dimensões
Mini Posto de Saúde São Pedro	São Pedro	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✗ dimensões
Mini Posto de Saúde Campestre	Campestre	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✗ dimensões
Mini Posto de Saúde Serrinha	Serrinha	8:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00 segunda à sexta	✓	✓ -

Nota: (1) I.S. = instalações sanitárias

(2) Em negrito estão os equipamentos implantados após a Análise Temática Integrada do PDM anterior.

Fonte: Secretaria de Saúde PMC, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

Segundo a Secretaria de Saúde, há estudo para a implantação de mais uma UBS em Contenda, localizada no Jardim Itaperubá (Moradias Habitar Brasil).

Quanto à distribuição, o principal problema é a concentração de muitos equipamentos em um só local. Funcionam juntos (Figura 24) o Hospital, a Secretaria, a UBS Departamento e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), além da Farmácia Central, localizada no Hospital, e da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, localizada no CEM. Existe projeto para construção

Revisão do Plano Diretor Municipal

de nova UBS, no Centro em direção à Serrinha, para substituir a UBS Departamento, reduzindo esta concentração excessiva.

Figura 24 - Hospital Municipal de Contenda



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Sobre o Hospital Municipal, em 2006 havia 26 leitos, enquanto atualmente são apenas 16⁵⁸. A taxa de leitos por mil habitantes caiu de 1,76 para 0,85 de 2006 a 2020.

Quanto ao atendimento à demanda, vê-se (Quadro 17) que apenas o CAPS não consegue suprir os atendimentos de consultas psiquiátricas, segundo a PMC, por conta de deficiências na rede de saúde mental. Os demais, atendem às demandas de serviços de todos os municípios. O Centro de Especialidades e o Hospital Municipal recebem, ainda, diariamente, moradores dos municípios vizinhos – Balsa Nova, Lapa e, às vezes, Araucária. Ainda, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Saúde, o CAPS e as UBS Jardim Planalto e Centro Social ocasionalmente fazem atendimentos a moradores de Balsa Nova e da Lapa.

Figura 25 - UBS Centro Social | USF Catanduvas



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Apesar de conseguir prestar um bom serviço à comunidade e suprir a demanda local, a Secretaria de Saúde identificou diversos problemas, sistematizados no Quadro 18, os quais podem ser sanados para a melhoria da política de saúde pública em Contenda.

⁵⁸ DATASUS, 2006 em CONTENDA, 2010. CNES em DATASUS, 2021.

Quadro 18 – Problemas relatados pela Secretaria de Saúde

		Secretaria	CEM	Hospital	Departamento	CAPS	Centro Social	Jd. Planalto	Catanduvas	São Pedro	Campestre	Serrinha
Administrativos	Receita menor que despesa	✓		✓								
	Faltam recursos humanos	✓		✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Ausência de formação continuada	✓			✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
	Fluxos não definidos	✓				✓						
	Falta de coordenadores		✓									
	Falta de capacitação	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
Infraestrutura	Estacionamento inadequado	✓	✓	✓		✓						
	Avarias na estrutura	✓	✓	✓		✓	✓		✓	✓		✓
	Cobertura danificada	✓	✓	✓	✓		✓					✓
	Problemas hidráulicos	✓		✓	✓	✓			✓	✓		✓
	Problemas elétricos			✓	✓				✓	✓		✓
	Pintura desgastada			✓	✓	✓	✓				✓	
	Dificuldade de acesso			✓	✓		✓		✓	✓	✓	
	Espaço insuficiente					✓						
	Local inseguro / pouco iluminado				✓		✓	✓				
	Infiltrações											✓
Atendimento	Dificuldade de compreensão dos usuários	✓	✓			✓	✓	✓				
	Falta de divulgação das ações	✓	✓			✓	✓	✓				
	Ausência de capacitação da equipe	✓	✓									
	Alta rotatividade de servidores	✓										

Fonte: Secretaria de Saúde PMC, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

A falta de recursos humanos é um dos problemas mais recorrentes no setor, como pode-se observar no Quadro 18. Atualmente, Contenda dispõe de apenas 3 Equipes de Saúde da Família (ESF) Porte I e mais 1 Equipe Porte II, que cobrem todo o Município, mas não é suficiente para que os serviços sejam ofertados à população de maneira adequada.

De acordo com informações da PMC, serão contratadas mais equipes de UBS, incluindo médicos e enfermeiros através do Programa Saúde na Hora para implantação do horário estendido de funcionamento das UBS.

7.6. SANEAMENTO BÁSICO

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Contenda, elaborado em 2013,

contém a definição dos objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento,

bem como os programas, projetos e ações necessárias para seu atingimento, nos termos da Lei N° 11.445/2007⁵⁹

O saneamento básico engloba os serviços, infraestruturas e instalações do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, visando alcançar salubridade ambiental, sendo de extrema necessidade para a saúde da população e para a preservação ambiental.

7.6.1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A SANEPAR é a concessionária prestadora dos serviços de saneamento de água e esgoto em Contenda desde o ano de 1975⁶⁰. De acordo com a PMC, estima-se que atualmente 95,5% da população urbana tem acesso à rede de abastecimento de água – no PDM de 2010, esta taxa era de 91,5%.

A Tabela 16 mostra a comparação dos dados do PDM de 2010 com os dados mais recentes sobre a quantidade de unidades atendidas pela rede de abastecimento de água. Destaca-se o aumento de 400% no número de indústrias ligadas à rede de água em 12 anos.

Tabela 16 - Evolução do abastecimento de água segundo as categorias, 2007 - 2019

Categorias	Unidades atendidas*		
	2007	2019	Δ
Residenciais	2.675	4.858	82%
Comerciais	185	340	84%
Industriais	6	30	400%
Utilidade pública	28	47	68%
Poder público	31	54	74%
Total	2.925	5.329	82%

Nota: (*) É todo imóvel (casa, apartamento, loja, prédio etc.) ou subdivisão independente do imóvel, dotado de pelo menos um ponto de água, perfeitamente identificável, como unidade autônoma, para efeito de cadastramento e cobrança de tarifa.

Fonte: IPARDES, 2007 em CONTENDA, 2010; SANEPAR, 2019 em IPARDES, 2021. Elaboração: MAPTRIZ, 2021.

A captação da água se dá através de diversos poços artesianos na área urbana e rural de Contenda. Para o abastecimento da Sede Municipal, segundo dados do PMSB, são utilizados 5 poços do Aquífero Cristalino, com vazão total de 129 m³/h, enquanto para Catanduvás do Sul é utilizado 1 poço com vazão de 13 m³/h⁶¹.

⁵⁹ CONTENDA, 2013, p. 5.

⁶⁰ CONTENDA, 2013.

⁶¹ CONTENDA, 2013.

Figura 26 - Poço de Captação na Sede urbana | Reservatório em Catanduvas do Sul



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Com relação ao abastecimento de água na área rural, segundo informações da Secretaria de Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, existem soluções coletivas já implantadas nas comunidades Campestre, São Pedro, Rio do Poço, Passo da Cruz e Passo do Ouro. Nestes locais foram perfurados poços artesianos e instaladas caixas de armazenamento e rede para distribuição e abastecimento de água até as residências.

Estão previstas obras para ampliação das redes implantadas em Campestre e Rio do Poço, através de convênio junto à SANEPAR. Já as comunidades de Lavrinha e Cardosos II possuem poços perfurados, mas sem redes de distribuição. Os projetos nessa região estão sendo desenvolvidos pela Prefeitura a fim de garantir o abastecimento de água à população.

Ainda na área rural, de acordo com a Secretaria de Agricultura, identifica-se um problema relacionado com abastecimento de água na comunidade de Rio do Poço. Outras localidades possuem limitações no sistema já implantado, no qual não há capacidade para novas instalações de água.

7.6.2. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários foi implantado em 2013⁶². Os dados mais recentes apontam que atualmente 2.949 unidades residenciais são atendidas pela rede de esgoto⁶³. A cobertura de rede de coleta e tratamento de esgoto é de 39,6% da malha viária urbana da Sede⁶⁴.

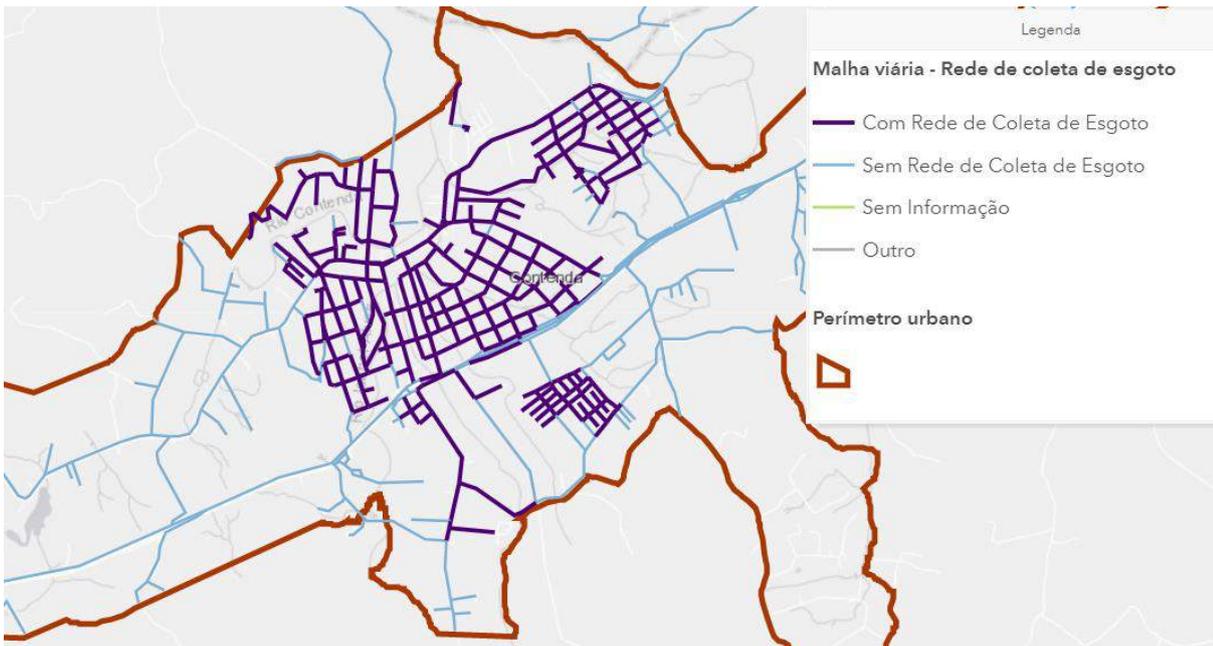
Para as unidades que ainda não estão ligadas à rede, o Departamento de Obras e a Vigilância Sanitária são os responsáveis pela fiscalização da instalação e manutenção das fossas sépticas na área urbana. Estes dois setores, segundo a PMC, também são responsáveis pela eliminação de irregularidades, como fossas nas calçadas, ligações clandestinas, ligações do esgotamento sanitário na rede de água pluvial etc.

⁶² CONTENDA, 2013.

⁶³ SANEPAR, 2019 em IPARDES, 2021.

⁶⁴ SANEPAR, 2019 em PARANÁ INTERATIVO, 2021.

Figura 27 - Rede coletora de esgoto na Sede de Contenda

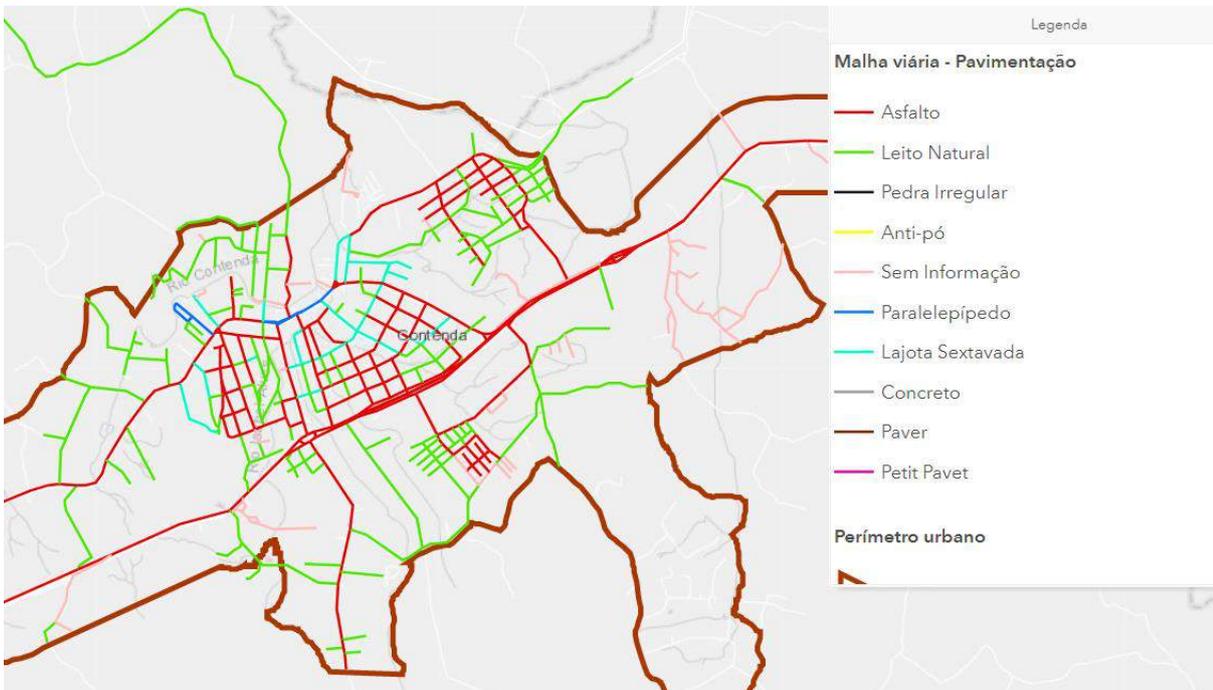


Fonte: PARANÁ INTERATIVO, 2021.

7.6.1. DRENAGEM PLUVIAL

Não existe cadastro técnico das galerias pluviais existentes. Entretanto, segundo a PMC, as vias pavimentadas são as que possuem rede de drenagem pluvial instalada, o que significa que 50% da malha viária urbana da Sede⁶⁵ possui galerias pluviais.

Figura 28 – Pavimentação na Sede de Contenda



Fonte: PARANÁ INTERATIVO, 2021.

⁶⁵ PARANÁ INTERATIVO, 2021.

Na Análise Temática Integrada anterior, consta que havia apenas 8 redes de galerias pluviais, concentradas no centro da cidade e que nelas existiam diversas ligações clandestinas de esgotamento sanitário⁶⁶.

7.6.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Contenda conta com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), elaborado em 2015.

Toda a população, urbana e rural, tem acesso ao serviço de coleta de resíduos sólidos, inclusive ao de coleta seletiva. O Quadro 19 compila algumas informações sobre a coleta e destinação dos resíduos sólidos em Contenda.

Quadro 19 - Informações sobre a coleta de resíduos sólidos em Contenda, 2021

Tipo de Resíduos	Órgão responsável	Frequência da coleta	Locais atendidos	Volume	Destino
Domésticos (RDO)	Empresa terceirizada	Diária	Área urbana	230 t / mês	Aterro Sanitário (Consórcio*)
	Prefeitura Municipal	Terças e Quintas	Área rural		
Materiais recicláveis	Prefeitura Municipal	Diária	Área urbana e rural	20 t / mês	ACMRC
Hospitalares (RSS)	Empresa terceirizada	S.I.	Estabelecimentos de saúde	6 t / mês	Empresa terceirizada
Entulho (RCC) e industriais	S.I.	S.I.	S.I.	S.I.	S.I.
Limpeza urbana e podas (RPU)	Prefeitura Municipal	Limpeza diária; poda conforme demanda	Área urbana	S.I.	Produção de biomassa

Nota: (*) O Consórcio de Municípios direciona os resíduos para o Aterro da empresa Estre Ambiental, em Fazenda Rio Grande.

Fonte: PMC, 2021.

Sobre a coleta de materiais recicláveis, cabe destacar o trabalho de separação realizado pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda (ACMRC). O caminhão da Prefeitura leva os materiais coletados até o barracão, onde é feita a separação. Já separados, a Associação vende os materiais, emitindo inclusive nota. Os resíduos que sobram deste processo são coletados novamente pela Prefeitura, que os destina para o Aterro Sanitário. A ACMRC ainda não possui barracão próprio.

Quanto ao serviço de varrição e limpeza pública, este é realizado diariamente por dois colaboradores em toda a área urbana.

⁶⁶ CONTENDA, 2010.

Figura 29 – Lixeiras



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

7.7. CEMITÉRIOS

Também não houve mudanças neste quesito desde o último Plano Diretor. O município possui 5 cemitérios: Sede, Catanduvras do Sul, Serrinha, Campestre e Lagoa das Almas.

Figura 30 - Cemitério Lagoa das Almas | Cemitério Paroquial de Catanduvras do Sul



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

Figura 31 - Cemitério Municipal de Contenda



Fonte: MAPTRIZ, 2021.

O Cemitério Municipal de Contenda (Figura 31), que no diagnóstico do PDM anterior já havia atingido sua capacidade máxima, não foi ampliado. Entretanto, segundo a PMC, já foi adquirido o local para construção de novo cemitério.

De acordo com a PMC, nenhum cemitério possui o licenciamento junto ao órgão ambiental.

7.8. SEGURANÇA

Não houve mudanças na segurança pública desde o último Plano Diretor.

A segurança pública (...) é subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná sendo os serviços exercidos pela Delegacia de Polícia Civil (...) e pelo Destacamento da Polícia Militar⁶⁷

Segundo a Prefeitura, existe um descontentamento com o destacamento policial ser da Comarca de Lapa, por ser mais distante que, por exemplo, Araucária. A PMC informou também sobre a incidência crescente de furtos do patrimônio público.

Não há Corpo de Bombeiros em Contenda – o município é atendido pelos Bombeiros do município de Araucária. Contenda possui Comissão de Defesa Civil formada, porém ainda não existe nenhum equipamento ou estrutura.

Apesar desse diagnóstico, a população presente na 1ª Audiência da Revisão do PDM define o Município como tranquilo e seguro, sendo esse aspecto o 3º mais lembrado pelos participantes.

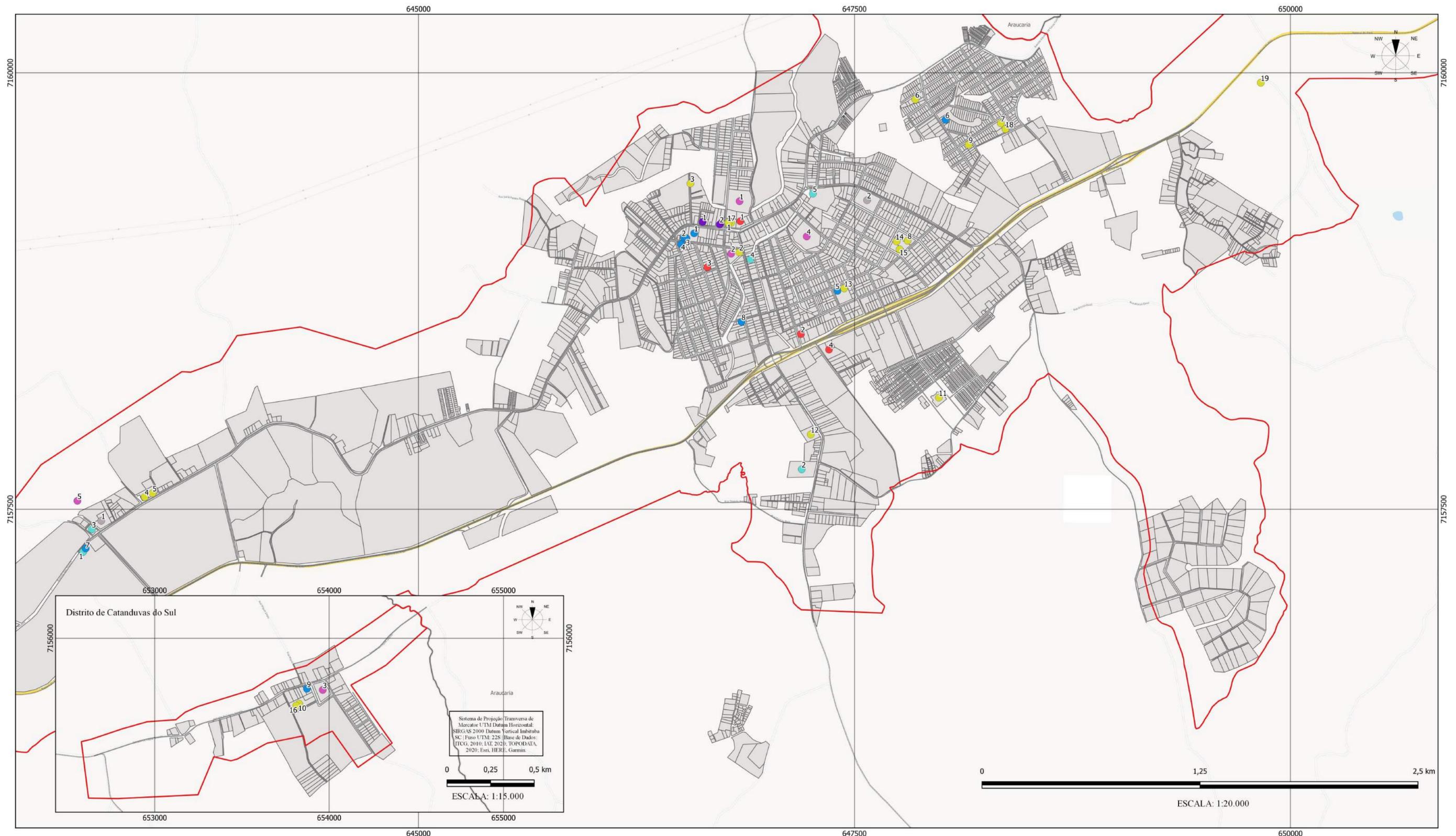
7.9. ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Município possui 100% de alcance da rede de energia elétrica e possui iluminação pública em todas as vias urbanas.

Segundo dados da COPEL, referentes ao ano de 2020, a iluminação pública é constituída por 2.428 lâmpadas, sendo 98% delas de vapor de sódio⁶⁸.

⁶⁷ CONTENDA, 2010, p. 222.

⁶⁸ PARANÁ INTERATIVO, 2021.



Símbolo	Id	Tipo	Nome
1	1	Cultura	Museu Histórico Municipal
2	2	Cultura	Igreja São Cristóvão
3	3	Cultura	Capela de Serrinha
4	4	Cultura	Biblioteca Pública Municipal
5	5	Cultura	Igreja São João Batista
1	1	Defesa Civil	Delegacia de Polícia Civil
2	2	Defesa Civil	4º Comando Regional de Polícia Militar
1	1	Educação	Escola Municipal João Franco
2	2	Educação	CMEI Nhana Maria
3	3	Educação	CMEI Dona Anita
4	4	Educação	Escola Estadual Professor Pedro José Puchalski
5	5	Educação	Escola Municipal Paulina U. Stabach
6	6	Educação	APAE
7	7	Educação	Escola Municipal Vereador Antônio Borkovski
8	8	Educação	Colégio Estadual Miguel Franco Filho

Símbolo	Id	Tipo	Nome
9	9	Educação	CMEI Zenilde Dona
10	10	Educação	Centro de Ensino Adhemar Sicuro
11	11	Educação	Escola Municipal Prefeito Ivo Barbosa
12	12	Educação	Escola Municipal Prof Vanilda Dzierwa
13	13	Educação	Escola Infantil Julia P Baumel e Tereza C O
14	14	Educação	CMEI Vó Eloyna
15	15	Educação	Escola Municipal Leonor Moura Carvalho
16	16	Educação	Escola Municipal Nossa Senhora das Graças
17	17	Educação	Escola Estadual CEEBIA Prof. Zilsoh de M. Carvalho
18	18	Educação	Escola Estadual Francisco Cordeiro
19	19	Educação	Escola Municipal Rui Barbosa
1	1	Esporte/Lazer	Centro Esportivo Dr. Adhemar Sicuro
2	2	Esporte/Lazer	Praça Independência
3	3	Esporte/Lazer	Campo esportivo
4	4	Esporte/Lazer	Praça 2 de Maio

Símbolo	Id	Tipo	Nome
5	5	Esporte/Lazer	Campo de Futebol
1	1	Institucional	Prefeitura Municipal
2	2	Institucional	Câmara Municipal
3	3	Institucional	Terminal Rodoviário de Contenda
4	4	Institucional	Departamento de Vição e Obras
1	1	Saúde	Hospital Municipal
2	2	Saúde	Farmácia Básica Municipal
3	3	Saúde	Unidade Básica de Saúde
4	4	Saúde	Secretaria Municipal de Saúde - CEM
5	5	Saúde	Unidade Básica de Saúde
6	6	Saúde	Unidade Básica de Saúde
7	7	Saúde	Posto de Saúde da Serrinha
8	8	Saúde	CAPS I
9	9	Saúde	Unidade da Saúde da Família
1	1	Serviços funerários	Cemitério
2	2	Serviços funerários	Cemitério Municipal

- Equipamentos Públicos**
- Educação
 - Saúde
 - Cultura
 - Defesa civil
 - Esporte/lazer
 - Serviços funerários
 - Institucional
 - Saneamento
 - Perímetros urbanos
- Lotes
 □ APP
 — Rodovia
 — Sistema Viário
 □ Contenda

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de Dados: ITCCG, 2010; LAT, 2020; TOPODATA, 2020; Esri, HERE, Garmin



Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 07 - Equipamentos Públicos: Sede e Distrito
 Prancha nº 01 Data: 2021

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Parte 2

8. TENDÊNCIAS PARA EXPANSÃO URBANA

Deve-se ter em mente que o cenário futuro considerado é, principalmente, estimado pelas tendências prováveis do Município, ou seja, caso não haja nenhuma mudança brusca, que estimule um rápido crescimento populacional ou até mesmo uma redução inesperada no número de habitantes.

8.1. PROJEÇÃO POPULACIONAL

Suprir as necessidades básicas de uma população requer, entre outras ações, a formulação de planos e programas sociais que, para serem implementados de maneira adequada, precisam, no mínimo, se basear em uma previsão do tamanho desta população. As projeções populacionais, para o setor público, auxiliam no conhecimento e quantificação de demandas futuras de diversas naturezas⁶⁹.

Diversos são os métodos e modelos matemáticos aplicados aos estudos populacionais. Dados históricos, socioeconômicos como os índices demográficos disponíveis, são variáveis importantes e que devem ser analisadas no processo, considerando que cada município possui uma realidade particular.

Com base nas variáveis analisadas na Parte 1 da Análise Temática Integrada, optou-se pela utilização do modelo matemático assintótico como método para projeção populacional do Município de Contenda e dados de todos os censos demográficos disponíveis. Este modelo, dado por uma equação diferencial, é descrito matematicamente por⁷⁰:

$$P(t) = L - C_0 e^{-at}$$

O resultado desse cálculo está expresso na Tabela 1, considerando o horizonte de 10 anos após a aprovação desta revisão do PDM.

Tabela 17 - Projeção populacional, 2022-2032

2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
17766	17878	17985	18088	18185	18278	18366	18450	18530	18607	18679

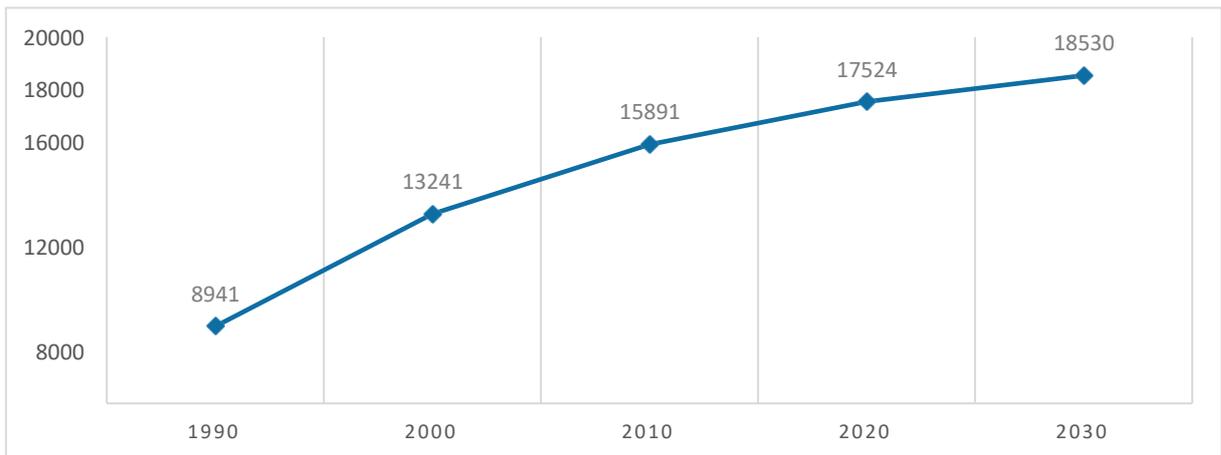
Fonte: Maptriz, 2021. Calculado com base nos dados do IBGE – Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010.

O Gráfico 1 mostra a curva de crescimento populacional com os dados oficiais dos três últimos Censos Demográficos mais o cálculo da projeção populacional para os anos de 2020 e 2030.

⁶⁹ BRITO et al., 2010.

⁷⁰ Onde: P (t): população no tempo t; t: tempo; L: carga suporte ou limite da população (constante); C0e: constante da equação exponencial.

Gráfico 13 - Evolução Populacional, 1990 a 2030

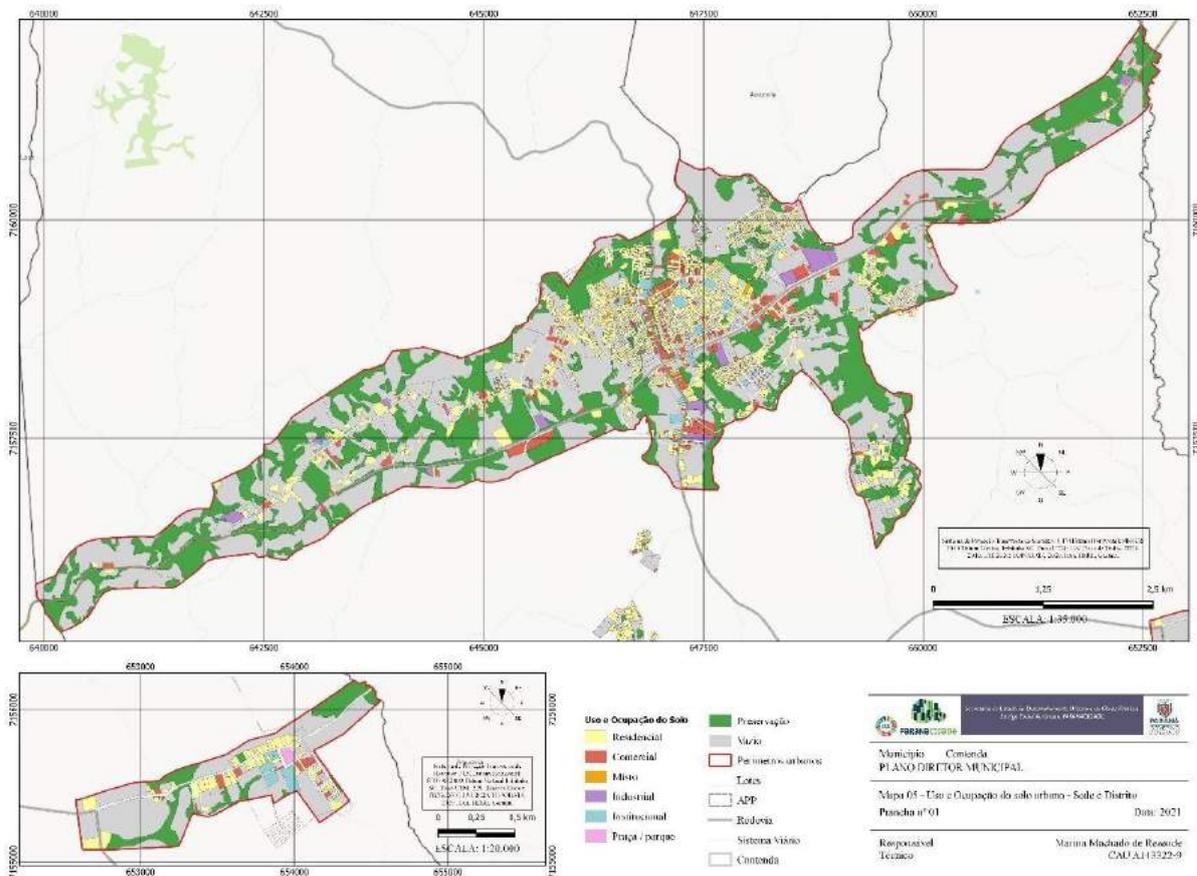


Fonte: IBGE – Censos Demográficos de 1991, 2000 e 2010. Maptriz, 2021.

8.2. EXPANSÃO URBANA

Considerando todos os temas tratados até aqui neste capítulo somados a outros aspectos, como as restrições ao uso e ocupação antrópicos (Parte 1 da ATI), as dinâmicas imobiliárias e tendências de mercado e as condicionantes geográficas, pode-se definir as áreas mais adequadas para a expansão urbana de Contenda.

Figura 32 - Uso e Ocupação do Solo Urbano (Mapa 6)



Fonte: Maptriz, 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Como visto na Parte 1 da Análise Temática Integrada, quase metade das áreas internas aos perímetros urbanos estão vazias (áreas em cinza na Figura 1). Isso significa, em tese, que as áreas urbanas de Contenda são suficientes para comportar o dobro da população atual mantendo a densidade demográfica.

Foi visto também que as áreas urbanas já consolidadas carecem ainda de investimento nas questões básicas de infraestrutura e urbanização. É recomendável, portanto, que sejam ocupadas as áreas mais próximas da malha urbana existente, facilitando a oferta de serviços (educação, saúde, coleta de lixo, transporte etc.) e instalação e manutenção da infraestrutura (iluminação pública, saneamento básico, sistema viário).

Sendo assim, é mais interessante, pensando na qualidade de vida e na viabilidade financeira, que o perímetro urbano atual seja mantido. Ressalta-se que manutenção do traçado do perímetro deve vir acompanhada da readequação do zoneamento.

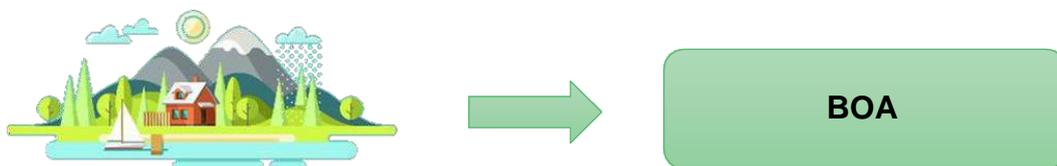
Além de priorizar a ocupação dos vazios adjacentes à malha urbana consolidada da Sede pelos motivos citados até aqui, foram identificados na 2ª Oficina de Leitura Técnica alguns outros pontos de interesse para possível expansão:

- Distrito de Catanduvras do Sul – provisão de equipamentos públicos (escola municipal, colégio estadual, unidade de saúde, subprefeitura, espaços de esporte e lazer) e poucas restrições à urbanização;
- Campestre – proximidade ao Rio Iguaçu e à área prevista para a implantação da
- ferrovia “Nova Ferroeste”;
- Serrinha – área já incluída no perímetro urbano da Sede, com provisão de equipamentos e serviços públicos e espaço para novos loteamentos.

9. CAPACIDADE DE SUPORTE ATUAL E FUTURA

Este capítulo visa avaliar a capacidade de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, considerando tanto o uso e ocupação do solo atual quanto o cenário futuro de expansão urbana.

9.1. CAPACIDADE DE SUPORTE AMBIENTAL



Atualmente, os aspectos ambientais de Contenda suportam bem a ocupação antrópica atual do território. Apesar da falta de fiscalização e controle e de pontos de supressão de vegetação nativa nas Áreas de Preservação Permanente, Contenda se encontra em ótima situação em relação à vegetação: quase 40% da área do município é coberta por vegetação nativa.

Sabe-se que abundância hídrica do território traz potencialidades e restrições ao Município. Considerando os próximos 10 anos, é necessário dar atenção para alguns aspectos para que

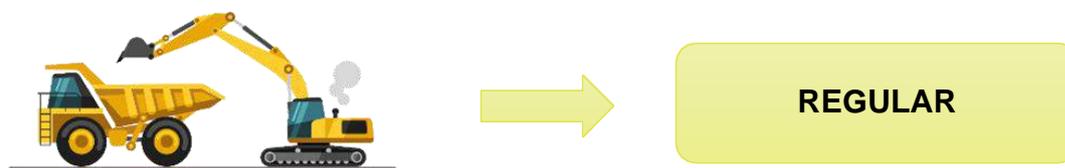
Contenda possui a capacidade de suporte ambiental adequada ao desenvolvimento sustentável:

- Fiscalizar e controlar os empreendimentos potencialmente poluentes (solo e água), como indústrias e locais de destinação de resíduos sólidos;
- Incentivar a manutenção da vegetação nativa existente e a recuperação de Áreas de Preservação Permanente;
- Garantir a limpeza e qualidade hídrica dos rios e nascentes, em especial na área de manancial futuro (região Rio do Poço);
- Incentivar a agricultura familiar e sustentável e as boas práticas de manejo do solo, principalmente nas áreas ambientalmente frágeis (regiões suscetíveis à processos erosivos e regiões de várzea).

Mantendo estes objetivos em vista, Contenda não terá problemas de suporte ambiental no próximo decênio. Além de ambientalmente suportar o uso e a ocupação humana, vale destacar também alguns dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 que podem ser cumpridos ainda com políticas adequadas voltadas ao meio ambiente.



9.2. CAPACIDADE DE SUPORTE DA INFRAESTRUTURA



A infraestrutura de Contenda tem capacidade de suporte regular para atender a atual população residente. Destacam-se alguns aspectos:

- metade das vias urbanas não são pavimentadas;
- falta de sinalização vertical e horizontal nas vias;
- inexistência de calçada ou incidência de calçadas estreitas ou com barreiras na maior parte da cidade;
- apesar do acesso viário à Contenda ser bom, o acesso da Sede até o distrito de Cantanduvras e até as demais localidades é regular;
- quase toda a população (urbana e rural) tem acesso à água tratada;
- a rede de drenagem pluvial é insuficiente, o que causa alagamentos e enchentes na região central da cidade;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- 60% da malha viária da Sede urbana não possui rede de coleta e tratamento de esgoto;
- sistema de iluminação pública atende quase todas as áreas urbanas, porém está obsoleto.

Considerando o horizonte dos 10 próximos anos, vê-se a necessidade de se investir amplamente na infraestrutura municipal para que a população tenha uma melhor qualidade de vida. Os investimentos em infraestrutura devem ser feitos considerando os princípios de acessibilidade e sustentabilidade.

Além disso, apesar da posição geográfica estratégica de Contenda, falta infraestrutura para que o Município atraia mais indústrias, geradoras de emprego e renda para os moradores. O mesmo vale para o turismo, visto que Contenda dispõe de pouca ou nenhuma infraestrutura para receber turistas.

A seguir estão alguns ODS que têm relação direta com a melhoria da infraestrutura local, para que essa dê o suporte adequado à ocupação antrópica, em especial das áreas urbanas.



9.3. CAPACIDADE DE SUPORTE DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Os equipamentos e a oferta de serviços públicos são regulares – atendem à demanda atual com ressalvas. Há deficiências que devem ser supridas para que Contenda tenha a capacidade de suportar as demandas dos moradores nos próximos 10 anos.

Entre as deficiências que foram identificadas na Parte 1 da Análise Temática Integrada, destacam-se:

- Faltam servidores municipais, por exemplo para serviço de varrição e limpeza pública e para os serviços de assistência social;
- Falta capacitação dos servidores para o atendimento na área da saúde;
- Cemitério da Sede com capacidade de suporte excedida;

- Má distribuição dos equipamentos de saúde e de assistência social⁷¹;
- Carência de equipamentos de cultura, lazer;
- Oferta de vagas insuficientes nos CMEI.

Além destas deficiências, vê-se um serviço público pouco eficiente, não apenas por falta de servidores ou de capacitação, mas sim por falta de adesão a soluções tecnológicas e inteligentes. Percebe-se que existe a vontade e a intenção de modernização do setor público, em especial do Poder Executivo, para que os serviços possam ser prestados à população com mais eficácia e eficiência.

Portanto, de modo geral, para que haja capacidade de suporte dos equipamentos e serviços públicos é necessário investimento em modernização dos serviços, capacitação dos servidores e melhoria da estrutura física.

A seguir estão alguns ODS que têm relação direta com a melhoria dos serviços municipais.



10. CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS

A análise sobre as condições fundiárias e de moradia embasará a formulação adequada das diretrizes e políticas na área habitacional no Município.

A comparação entre os dados do Censo Demográfico de 2000, utilizados na elaboração do PDM aprovado em 2010, e os dados referentes ao ano de 2010 (último Censo realizado pelo IBGE) possibilita, juntamente com as informações fornecidas pela ETM da Revisão do PDM de Contenda, formular o diagnóstico da situação atual.

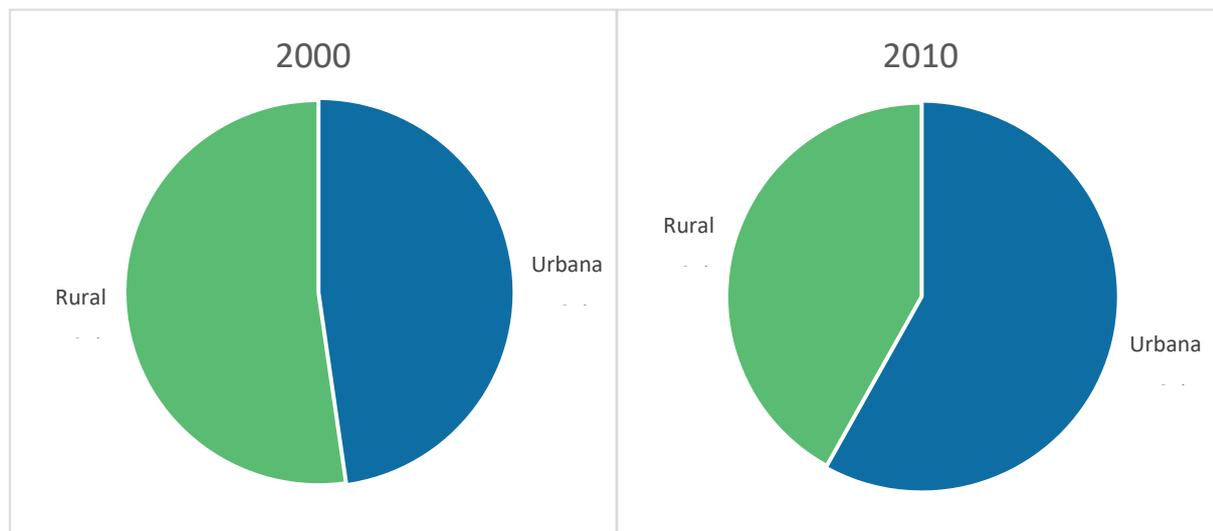
10.1. DISTRIBUIÇÃO POPULACIONAL E CONDIÇÕES DE MORADIA

Comparando os dados dos dois últimos censos demográficos realizados pelo IBGE, vê-se que houve um aumento expressivo na população urbana de Contenda (Gráfico 2). Estima-se que a taxa de urbanização seja muito mais substancial atualmente, passada uma década desde o último censo. Entretanto, optou-se por utilizar somente os dados oficiais para essa análise.

⁷¹ Concluídas as construções e projetos atuais, esta deficiência será suprida.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Gráfico 14 - Situação dos domicílios em Contenda, 2000-2010



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tendo em vista apenas a população urbana, em 10 anos o aumento foi de 2.911 pessoas, isto é, 46%⁷². Com este dado, fica claro o impacto que a cidade sofre ao absorver este aumento populacional sem o devido planejamento.

Sobre a distribuição populacional, pode-se também analisar o número de moradores por domicílio (Tabela 2 e Gráfico 3). Percebe-se que o mais comum, em 2010, eram 3 ou 4 pessoas por domicílio na área urbana e 2 ou 3 moradores por domicílio na área rural. Ao compararmos os dados de Contenda dos dois últimos censos, nota-se o aumento na quantidade de domicílios com 1 a 4 moradores e a diminuição nos domicílios com 5 ou mais moradores.

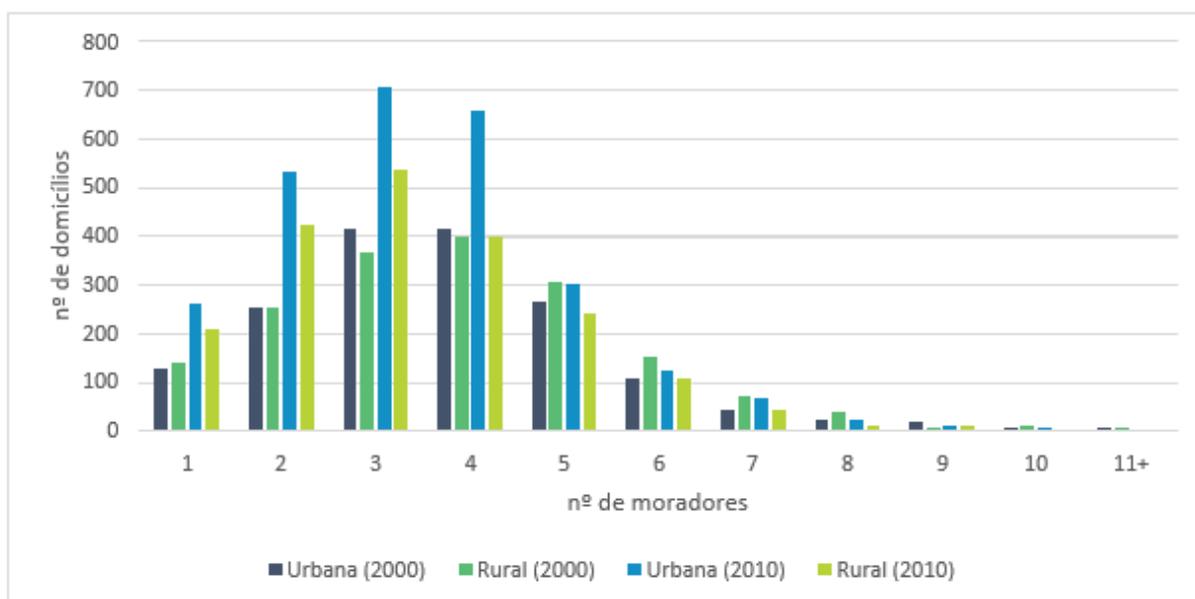
Tabela 18 - Número de moradores por domicílio em Contenda, 2000-2010

	2000			2010		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
1 morador	269	130	139	470	261	209
2 moradores	508	254	254	955	531	424
3 moradores	784	417	367	1.243	708	535
4 moradores	810	413	397	1.055	656	399
5 moradores	571	264	307	542	300	242
6 moradores	260	109	151	234	126	108
7 moradores	116	43	73	108	66	42
8 moradores	61	23	38	37	25	12
9 moradores	28	20	8	22	12	10
10 moradores	18	6	12	9	5	4
11 moradores ou mais	13	5	8	6	4	2
Total	3.438	1.684	1.754	4.681	2.694	1.987

Fonte: IBGE / SIDRA, 2021 (Tabela 185). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

⁷² 6.320 em 2000 para 9.231 em 2010 (IBGE – Censos Demográficos).

Gráfico 15 - Número de moradores por domicílio em Contenda, 2000-2010



Fonte: IBGE / SIDRA, 2021 (Tabela 185). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tabela 19 - Domicílios particulares permanentes em Contenda por condição de ocupação, 2000-2010

Condição de Ocupação	2000		2010	
	Nº de domicílios	%	Nº de domicílios	%
Próprio já quitado	2.715	78,95	3.609	77,02
Próprio em aquisição	86	2,50	246	5,25
Alugado	218	6,34	438	9,34
Cedido	401	11,66	338	7,21
Outra Condição	19	0,55	55	1,17
Total	3.439	100,00	4.685	100,00

Fonte: IBGE / SIDRA, 2021 (Tabelas 1435 e 3513). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Para além da distribuição populacional, deve-se olhar também para a condição de ocupação das moradias. A partir da Tabela 3 conclui-se que:

- a maioria dos domicílios em Contenda são próprios e já quitados (79 em 2000 e 77% em 2010);
- de 2000 para 2010 houve um aumento na proporção de domicílios próprios em aquisição (de 2,5 para 5,2%) e de domicílios alugados (de 6,3 para 9,3%).

O IBGE classifica os domicílios particulares permanentes em três categorias, conforme sua adequação. Verifica-se na Tabela 4 que 72% dos domicílios apresentam pelos menos um componente inadequado, demonstrando a necessidade de investimentos para levantamento acurado da carência e na elaboração de políticas públicas para supri-la.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Tabela 20 - Domicílios particulares permanentes por adequação de moradia em Contenda, 2010

Categoria	Domicílios	%
Adequada	1.153	24,61
Semiadequada	3.387	72,28
Inadequada	146	3,11

Nota: A adequação da moradia foi definida como: a) Adequada - quando o domicílio atendia a todas as seguintes condições: até dois moradores por dormitório; abastecimento de água por rede geral de distribuição; esgotamento sanitário por rede geral de esgoto ou pluvial, ou por fossa séptica; e lixo coletado, diretamente por serviço de limpeza ou em caçamba de serviço de limpeza; b) Semiadequada – quando o domicílio tem 1 ou mais das condições adequadas; c) Inadequada - quando o domicílio não apresentava sequer uma das condições definidas para a condição de adequada (IBGE, 2021).

Fonte: IBGE / SIDRA, 2021 (Tabela 3513). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tabela 21 - Componentes de inadequação dos domicílios urbanos em Contenda, 2010

	Domicílios urbanos
Inadequação por abastecimento de água (poço ou rede)	119
Inadequação por esgotamento sanitário	1.320
Inadequação por iluminação elétrica	11
Pelo menos um componente de infraestrutura inadequado	1.375
Adensamento excessivo em domicílios próprios	47

Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Considerando apenas os domicílios inadequados em área urbana, a Fundação João Pinheiro apresenta um detalhamento de qual componente estava inadequado nos domicílios (Tabela 5). De acordo com os dados apresentados, a inadequação mais comum foi em relação ao sistema de esgotamento sanitário, isto é, domicílios que não possuem fossa séptica instalada ou acesso à rede de coleta de esgoto.

10.2. DÉFICIT HABITACIONAL

O déficit habitacional está relacionado diretamente às deficiências do estoque de moradias que englobam aquelas sem condições de serem habitadas, devido à precariedade das construções ou em virtude de terem sofrido desgaste da estrutura física e que devem ser repostas.

Inclui-se ainda, no déficit habitacional, a necessidade de incremento do estoque, devido à coabitação familiar forçada (famílias conviventes), aos moradores de baixa renda sem condições de suportar o pagamento de aluguel e aos que vivem em casas e apartamentos alugados com grande densidade demográfica. A moradia em imóveis e em locais com fins não residenciais também fazem parte desse conceito.

Desta forma, três fatores compõem o cálculo de déficit habitacional: domicílios improvisados⁷³; famílias conviventes⁷⁴; coabitação disfarçada⁷⁵. Vale destacar que esses dados são os mais recentes, porém possuem 11 anos de defasagem, podendo não corresponder à

⁷³ Domicílios Improvisados são os locais e imóveis sem fins residenciais e que servem como moradia alternativa (imóveis comerciais, pontes, viadutos, carros abandonados, cavernas, entre outros).

⁷⁴ Famílias Conviventes: mais de uma família residindo no mesmo domicílio.

⁷⁵ Coabitação disfarçada: mais de uma família que apresenta laço de parentesco residindo no mesmo domicílio.

realidade atual. O déficit habitacional de Contenda, nas condições apresentadas, era de 345 moradias em 2010, sendo 80% na área urbana (Tabela 6).

Tabela 22 - Déficit Habitacional em Contenda, 2010

Déficit Habitacional	Total	Total relativo* (%)
Urbano	275	10,21
Rural	70	3,50
Total	345	7,36

Nota: (*) Porcentagem do déficit total em relação ao número de domicílios particulares permanentes.

Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Tabela 23 - Componentes do Déficit Habitacional em Contenda, 2010

Déficit Habitacional	Urbano	Rural	Total
Domicílio precários	64	0	64
Coabitação familiar	88	70	158
Ônus excessivo com aluguel*	109	-	109
Adensamento de domicílios alugados	14	0	14
Total	275	70	345

Nota: (*) Ônus com aluguel somente foi avaliado para áreas urbanas.

Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

A Tabela 7 apresenta os componentes do déficit habitacional. Na área urbana, o déficit habitacional é composto principalmente pelo ônus excessivo com aluguel⁷⁶ e pela coabitação familiar. Na área rural, o único componente identificado é o de coabitação familiar.

Vale ressaltar que, no mesmo ano, a quantidade de domicílios vagos no município (somando área urbana e rural) era maior que déficit habitacional (Tabela 8).

Tabela 24 - Domicílios vagos em Contenda, 2010

Domicílios vagos	Total	Total relativo* (%)
Urbano	226	8,38
Rural	120	6,04
Total	346	7,38

Nota: (*) Porcentagem em relação ao número de domicílios particulares permanentes.

Fonte: FJP, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Segundo a Secretaria Municipal de Assistência Social, estima-se que o déficit habitacional hoje seja de cerca de 300 unidades. Na última Pesquisa de Necessidades Habitacionais do Paraná, Contenda foi um dos 36 municípios que não forneceram dados atualizados⁷⁷.

Em 2009, havia 540 pessoas cadastradas como interessadas para programas habitacionais⁷⁸.

10.3. PROGRAMAS HABITACIONAIS

⁷⁶ Famílias de baixa renda que comprometem valor superior a 30% de seu orçamento mensal com moradia.

⁷⁷ COHAPAR, 2020.

⁷⁸ COHAPAR, 2010.

Revisão do Plano Diretor Municipal

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124/2005, é um sistema de gestão descentralizado, democrático e participativo, que tem como objetivo principal o equacionamento do problema do déficit habitacional por meio de programas e ações que invistam na melhoria das condições de habitabilidade, incorporando o planejamento e provisão habitacional, a urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e a assistência técnica.

A Política Municipal de Habitação de Contenda, em consonância com o SNHIS, foi elaborada a partir do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e instituída pela Lei nº 1.330/2011. Esta lei define os seguintes programas habitacionais para o Município:

- I- - *Programa de Realocação de Famílias em Áreas de Risco e de Preservação Permanente;*
- II- - *Programa de Produção Moradias;*
- III- - *Programa de Melhorias Habitacionais;* IV - *Programa de Regularização Fundiária;*
- IV- V - *Programa de Urbanização de Assentamentos Precários;*VI - *Programa de Assistência Técnica;*
- V- VII - *Programa de Desenvolvimento Institucional.*⁷⁹

A Lei nº 1.330/2011 estabelece também a necessidade da implantação de um “Sistema de Monitoramento e Avaliação para cada programa implantado, para que se possa avaliar seu foco de atuação e as ações do município com relação a sua Política Habitacional”⁸⁰. Tal sistema, entretanto, não foi implantado, o que dificulta a avaliação do desempenho de Contenda em relação à política habitacional nestes últimos 10 anos.

O SISPEHIS disponibiliza apenas dados sobre as ações e programas executados pela Prefeitura entre os anos de 2007 e 2010:

Quadro 20 - Ações e Programas Habitacionais do Município, 2007-2010

Descrição	Quantidade	Ano
Construção de unidades habitacionais pelo município	8	2007
Construção de unidades habitacionais por outros agentes	110	2010
Oferta de materiais de construção	96	2007
	150	2008
	190	2009
	36	2010

Fonte: COHAPAR, 2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Em 2016 foram construídas 39 casas em Contenda através do programa habitacional estadual Morar Bem Paraná. Destas, 22 na sede urbana (Figura 2)⁸¹. Desde 2018, a Prefeitura

⁷⁹ Art. 16 da Lei Municipal nº 1.330/2011.

⁸⁰ Art. 19 da Lei Municipal nº 1.330/2011.

⁸¹ PARANÁ / AEN, 2016.

está em processo de implantação do Loteamento Fênix, que contará com até 100 novas casas populares⁸².

Figura 33 - Moradias Itaperubá, 2016



Fonte: Carlos Gonçalves / Cohapar em PARANÁ / AEN, 2016.

Um dos primeiros passos que facilitam a implantação de novos programas habitacionais é a definição de Zonas Especiais de Interesse Social, conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor aprovado em 2010, descrita na Parte 1 da ATI, foram instituídas 2 áreas de ZEIS (Figura 3).

Estas áreas (Figura 3) compreendem a região do Itaperubá, empreendimento entregue em 2016, e do Loteamento Fênix, cuja entrega está em atraso. Por enquanto, não há novos empreendimentos da Cohapar previstos para Contenda⁸³.

Figura 34 - Zonas Especiais de Interesse Social na Lei Complementar nº 9/2010



Fonte: CONTENDA / LC nº 9/2010. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

As áreas de ZEIS da lei vigente não comportam a implantação de mais programas habitacionais. Desde modo, nesta Revisão do PDM faz-se necessária a instituição de novas ZEIS, para

⁸² CONTENDA, 2018.

⁸³ COHAPAR, 2021.

que haja a previsão de implantação de novos empreendimentos de habitação social através de programas habitacionais e para colaborar com processos de regularização fundiária das ocupações irregulares.

10.4. OCUPAÇÕES IRREGULARES

Os loteamentos irregulares são aqueles que descumprem a legislação urbanística e/ou ambiental, civil, penal e do registro de imóveis, quando parcelam clandestinamente, demarcam e subdividem lotes e pavimentam ruas sem qualquer permissão do Poder Público.

Figura 35 - Exemplos de parcelamento irregular na cidade de Contenda, 2021



Fonte: Google Maps, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Na Sede Urbana de Contenda existem muitas ocupações irregulares, principalmente por conta de parcelamentos clandestinos, isto é, subdivisão de lotes e venda de “partes ideais” do mesmo. Outra irregularidade comum na Sede, por suas características hidrográficas, são as ocupações em áreas de APP.

Na área rural tem se tornado cada vez mais comum o parcelamento clandestino, principalmente em forma de condomínio. As unidades autônomas resultantes são muito inferiores ao módulo rural.

O Município não possui um levantamento atualizado das ocupações irregulares. Os últimos dados disponíveis no SISPEHIS são do ano de 2010. Em síntese, o cenário das ocupações irregulares de Contenda em 2010 era o seguinte:

- 1 favela com 22 domicílios;
- 17 loteamentos irregulares e/ou clandestinos, com 389 edificações no total⁸⁴.

⁸⁴ COHAPAR, 2021.

Parte 3

11. SISTEMA VIÁRIO

Este capítulo contemplará uma breve análise da estruturação e hierarquia das vias no Município de Contenda.

11.1. SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

A principal via do sistema viário no município é a BR-476 (Rodovia do Xisto), que dá acesso à Curitiba, além de conectar Contenda com os municípios vizinhos Lapa e Araucária. De jurisdição do governo federal, essa via apresenta importância nacional para o deslocamento de pessoas e o escoamento de cargas.

Já as rodovias estaduais que cortam o município são a PR-511 e a PR-510. Dentro da área urbana, as rodovias estaduais passam a ser chamadas de Av. São João e ser de responsabilidade do Município. As rodovias estaduais são importantes ligações entre os municípios e ainda servem para distribuir o fluxo até as estradas municipais, que servem às diversas localidades dentro do território municipal.

Figura 36 - Esquema das principais vias municipais



Fonte: Google, 2021.

Cabe ressaltar que, por fazer parte da Região Metropolitana de Curitiba, o planejamento do sistema viário em âmbito do município deverá considerar as diretrizes viárias metropolitanas no Plano de Desenvolvimento Integrado da RMC- em elaboração – ou consultar a COMEC.

O mapa com o sistema viário municipal consta na **Parte 1** da Análise Temática Integrada.

Quanto ao estado de conservação, as vias do município, em sua maioria, não possuem pavimentação. Apenas a Rodovia do Xisto (BR-476) está em boas condições e completamente pavimentada. O trecho entre a Sede de Contenda e o Distrito de Catanduvas do Sul (PR-511), uma das principais vias no município, encontra-se em obras – parcialmente pavimentado.

As demais estradas, inclusive os trechos estaduais, carecem de pavimentação, especialmente a PR-510, considerando o tráfego de veículos pesados por conta da extração de areia na região.

11.2. SISTEMA VIÁRIO URBANO

O Sistema Viário Urbano atualmente de Contenda atualmente é regulamentado pela Lei Complementar nº 4/2010, que define a hierarquia das vias. As vias urbanas estão classificadas em:

*I - **Vias Principais:** recebem e distribuem o tráfego proveniente das vias locais e secundárias e alimentam as vias arteriais e de ligação. (...)*

*II - **Vias de Ligação:** possibilitam ligações intra-urbanas com média fluidez e relativa acessibilidade. (...)*

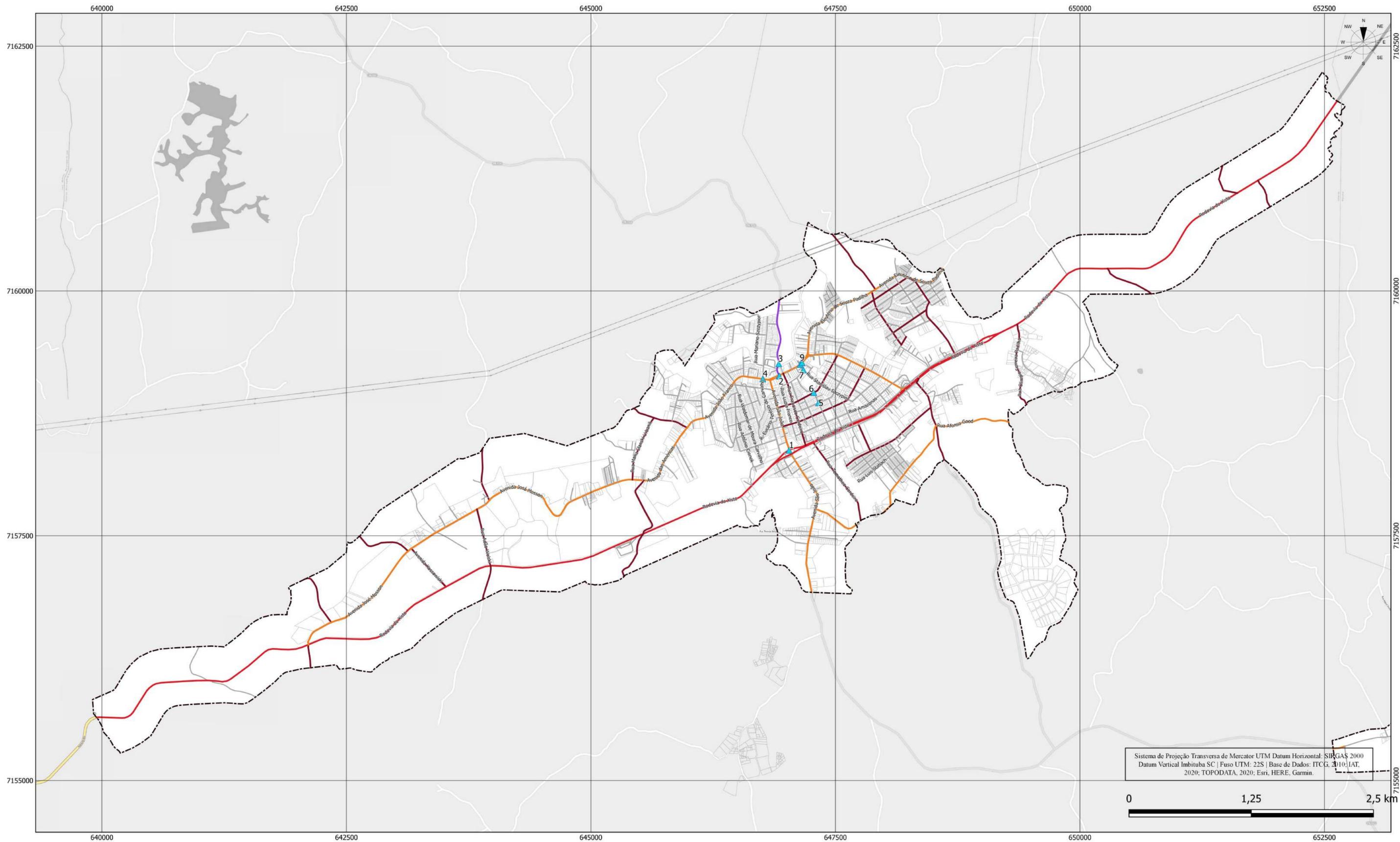
*III - **Via Arterial:** possibilitam ligações intra-urbanas, com média ou alta fluidez e baixa acessibilidade. (...) Corresponde à Rodovia Federal BR-476 (...)*

*IV - **Vias Secundárias:** recebem tráfego proveniente das vias locais e alimentam as vias principais, de ligação e arteriais. (...)*

*V - **Vias Locais:** distribuem o tráfego proporcionando acesso aos lotes em área predominantemente residencial e comercial.⁸⁵*

A hierarquia viária vigente da Sede urbana está representada no Mapa 8, juntamente com os principais pontos de conflito do sistema viário.

⁸⁵ LC 4/2010, Art. 9º



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM Datum Horizontal: SIRGAS 2000
 Datum Vertical Imbituba SC | Fuso UTM: 22S | Base de Dados: ITCG, 2010; IAT,
 2020; TOPODATA, 2020; Esri, HERE, Garmin.

Número	Descrição
1	▲ Entrocamento entre a Av. São João e a Rodovia do Xisto (BR 476)
2	▲ Entrocamento entre a Av. Juvêncio Soares da Silva com a Av. João Franco
3	▲ Saída do Cristo (Ponto Turístico) para a Rodovia Dr. Juvêncio Soares da Silva
4	▲ Entrocamento da Rua Eucário Terésio de Carvalho com a Avenida João Franco
5	▲ Entrocamento da Avenida Brasil e a Rua Goiás (Preferencial inversa)
6	▲ Entrocamento da Rua Dr. Adhemar Sicuro com a Rua Ermelino Ferreira de Melo
7	▲ Entrocamento da entre a Rua Doutor Anadir de Moura Carvalho com a Rua Stanislaw Szczypior
8	▲ Saída do estacionamento paralelo a Caixa Econômica Federal com a Av. João Franco
9	▲ Ponto de ônibus próximo a Caixa Econômica Federal, interrompe o fluxo viário

- Sistema Viário**
- Via de Ligação
 - Via Arterial
 - Vias Principais
 - Vias Secundárias
 - Vias Locais
 - ▲ Pontos de conflito viário
 - ▭ Perímetro Sede
 - ▭ Lotes



Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

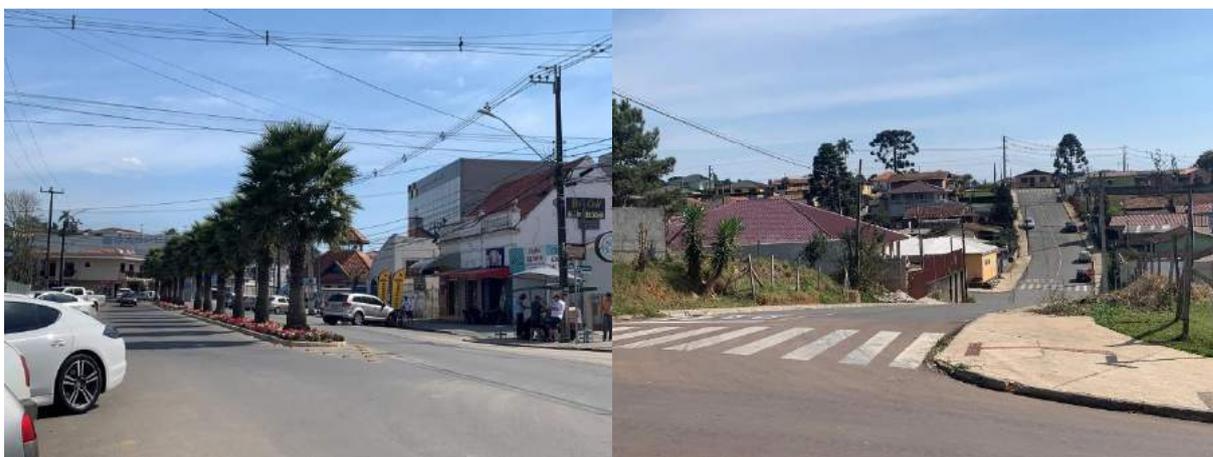
Mapa 08 - Hierarquia Viária e pontos de conflito viário
 Prancha nº 01 Data: 2021

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Quanto à pavimentação e ao estado de conservação das vias urbanas, vê-se em Contenda um cenário muito variado. A Figura 39 mostra a classificação das vias de acordo com sua pavimentação. Conforme os dados disponíveis, cerca de 44% das vias urbanas possuem pavimento asfáltico e 37% estão em seu leito natural⁸⁶.

Alguns exemplos de pavimentação e estado de conservação das vias urbanas na Sede estão na Figura 37 e na Figura 38, a seguir.

Figura 37 - Vias urbanas com pavimentação asfáltica



Fonte: Maptriz, 2021.

Figura 38 - Via urbana com lajota sextavada | Via urbana não pavimentada



Fonte: Maptriz, 2021.

⁸⁶ PARANÁ INTERATIVO, 2021(a).

Revisão do Plano Diretor Municipal

Figura 39 - Mapa de pavimentação das vias urbanas da Sede de Contenda



Fonte: PARANÁ INTERATIVO, 2021(a).

12. MOBILIDADE URBANA

A Política de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/2012, que deve ser seguida em todo país, e fundamenta-se nos princípios de acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável, equidade no acesso ao transporte coletivo e ao espaço público, gestão democrática, segurança no deslocamento, justa distribuição de ônus e bônus e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação de serviços de transporte.

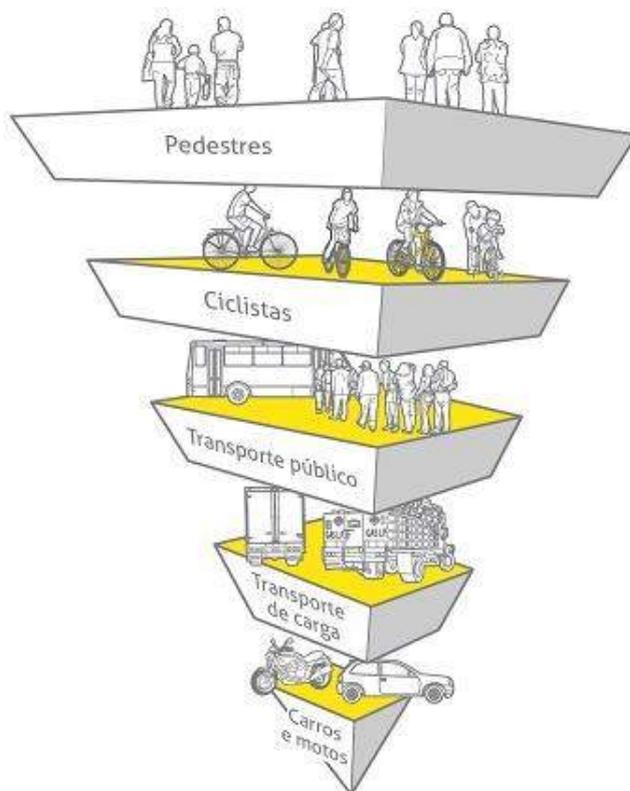
O deslocamento por meio de veículos motorizados e individuais, por anos, foi o foco das ações de planejamento das cidades brasileiras. Entretanto, atualmente tem-se o entendimento que a priorização deste tipo de modal ocasiona na necessidade de maiores investimentos nas infraestruturas para a sua movimentação e no fenômeno conhecido como “demanda induzida”⁸⁷. A Política de Mobilidade Urbana visa mudar esta realidade e priorizar os modos de deslocamento não-motorizados e o transporte coletivo no planejamento das cidades brasileiras.

Nos itens a seguir serão descritos os principais aspectos de cada um dos modais de transporte atualmente em Contenda.

12.1. DESLOCAMENTO NÃO-MOTORIZADO

Os modos de deslocamento não motorizados são os principais meios de locomoção em muitas cidades brasileiras, sobretudo as com até 100 mil habitantes⁸⁸. A Lei Federal nº 12.587/2012, visa a prioridade do transporte não motorizados sobre o transporte individual motorizado. Nessa premissa, políticas públicas atuais têm focado no projeto de cidades que facilitem a prática de atividade física em seus diferentes domínios (lazer, deslocamento, trabalho, casa). Para avaliar a adequação atual e futura do deslocamento não motorizado, a análise será dividida em dois tipos: uso ciclístico e pedonal.

12.1.1. DESLOCAMENTO PEDONAL



⁸⁷ Quanto mais vias se constroem, mais carros são colocados em circulação, em geral em volume superior à capacidade da infraestrutura construída, aumentando, em vez de diminuir, os problemas de congestionamentos, poluição, perda de tempo etc. (BRASIL, 2015)

⁸⁸ BRASIL, 2015.

Revisão do Plano Diretor Municipal

No planejamento dos deslocamentos e nos investimentos em infraestrutura urbana para a circulação de pessoas deve ser considerado: a qualidade das calçadas; existência de rotas exclusivas para pedestres; a iluminação pública; arborização urbana⁸⁹.

Considerada a infraestrutura que mais impacta no deslocamento a pé, as calçadas para serem adequadas precisam considerar os seguintes requisitos⁹⁰:

- acessibilidade: deve assegurar a completa mobilidade dos usuários;
- largura adequada: deve atender as dimensões mínimas na faixa livre;
- continuidade: piso liso e antiderrapante, mesmo quando molhado, quase horizontal, com declividade transversal para escoamento de águas pluviais de não mais de 3%. Não devem existir obstáculos dentro do espaço livre ocupado pelo pedestre;
- segurança: não oferece ao pedestre nenhum perigo de queda ou tropeço;
- espaços de socialização: deve oferecer espaços de encontro entre as pessoas para a interação social na área pública;
- desenho da paisagem: deve propiciar climas agradáveis que contribuam para o conforto visual do usuário.

As calçadas implantadas ou reformadas recentemente, em especial na área central, estão em boa condição e seguem as normas de acessibilidade. Entretanto, essa qualidade, que incentiva o deslocamento a pé e traz segurança ao pedestre, fica muito restrita aos trechos novos e centrais.

Figura 40 – Trecho de calçada larga | Travessia elevada



Fonte: Maptriz, 2021.

⁸⁹ A iluminação pública e a arborização urbana foram tratadas na Parte 1 da Análise Temática Integrada.

⁹⁰ BRASIL, 2015.

Figura 41 – Esquina com rampa e piso tátil | Faixa de pedestre sem calçada acessível



Fonte: Maptriz, 2021.

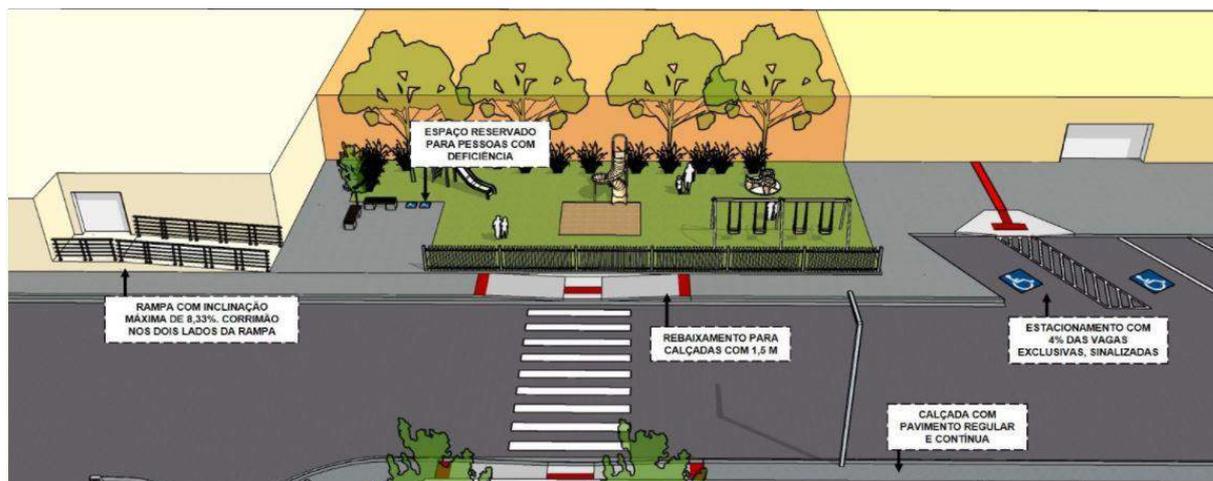
A maior parte das vias urbanas não contam com calçadas em estado adequado ou até mesmo as calçadas são inexistentes. Este cenário dificulta o deslocamento de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, além de diminuir a segurança para qualquer pedestre.

12.1.1.1. ROTAS ACESSÍVEIS PRIORITÁRIAS

A acessibilidade é condição básica para utilização dos espaços e mobiliários públicos e privados por pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Uma estratégia na busca da acessibilidade universal nas cidades, é a viabilização de rotas acessíveis⁹¹.

A ABNT, em sua norma NBR9050/2015, define rota acessível como “um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações”.

Figura 42 - Exemplo de espaço acessível



Fonte: PARANÁ INTERATIVO, 2021(b).

O PARANACIDADE, tendo como base a NBR9050 e os Estatutos da Pessoa com Deficiência (nacional e estadual), desenvolveu um método que “visa identificar as vias urbanas que

⁹¹ PARANÁ INTERATIVO, 2021(b).

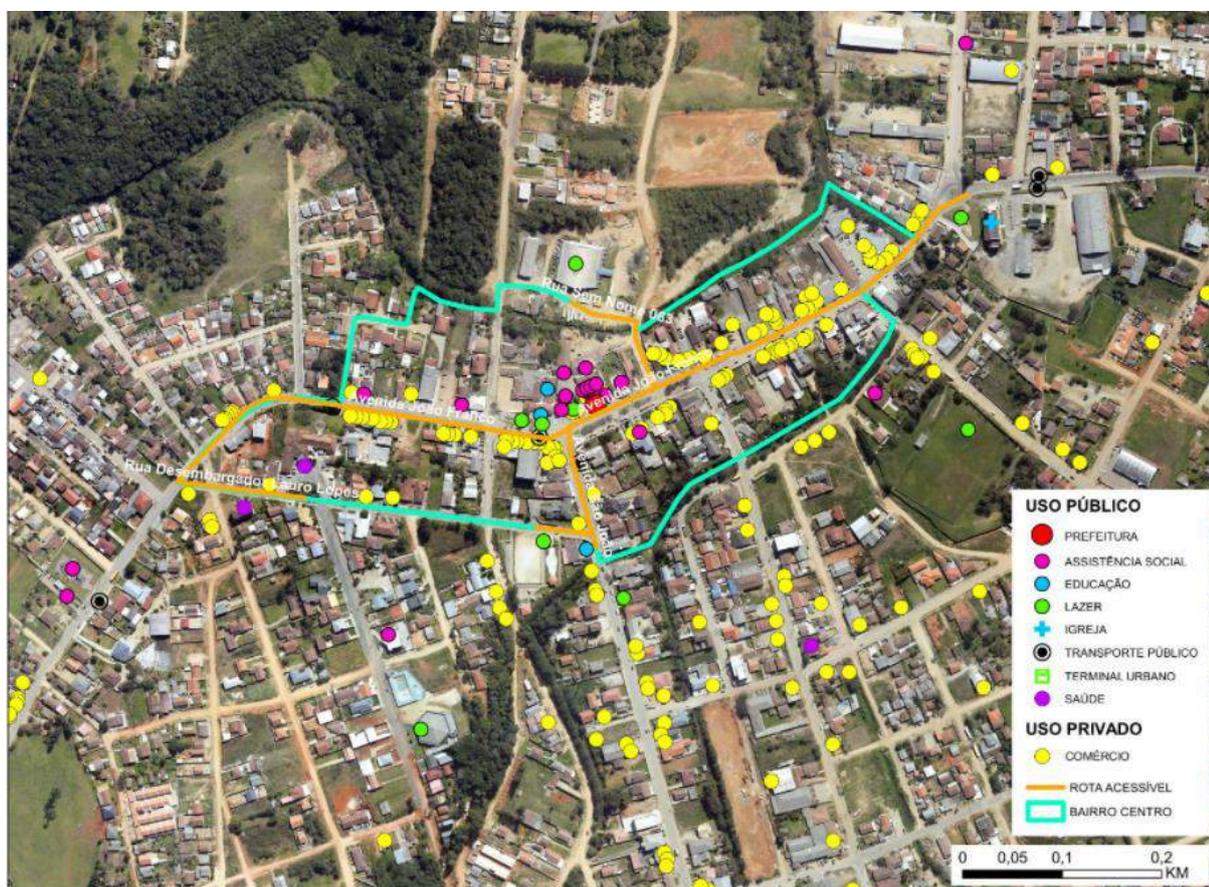
Revisão do Plano Diretor Municipal

apresentam maior demanda por parte dos cidadãos para acessar os equipamentos públicos e privados, grandes geradores do tráfego de pedestres, nas sedes municipais, para que se possa propor um circuito para implantação da rota acessível”⁹².

Utilizando o método proposto pelo PARANACIDADE, “foi proposta a delimitação de um circuito acessível que realizasse a conexão entre os equipamentos públicos do Centro e os principais meios de transporte público, estendendo-se por vezes até outros equipamentos relevantes para a comunidade, como ginásios de esporte e igrejas, localizados fora dos limites do bairro”⁹³. O estudo realizado está sistematizado na Figura 43.

O método considera ainda as dimensões das vias e a inclinação. Por exemplo, como pode ser observado na Figura 43, um trecho da Rua Desembargador Lauro Lopes foi evitado – o motivo foi a inclinação de 16%, muito acima da inclinação ideal máxima estabelecida na NBR9050 (8,33%).

Figura 43 - Inventário e proposta de rota acessível



Fonte: PARANÁ INTERATIVO, 2021(b).

Conforme detalhes do Quadro 21, a rota acessível proposta tem a extensão total de 1,3 km, abrangendo 22 faces de quadras, permitindo o acesso aos equipamentos públicos e atividades privadas do local.

⁹² PARANÁ INTERATIVO, 2021(b).

⁹³ PARANÁ INTERATIVO, 2021(b).

Quadro 21 - Logradouros participantes da rota acessível

LOGRADOURO	HIERARQUIA VIÁRIA	FACES DE QUADRA	EXTENSÃO DA VIA (M)	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	EQUIPAMENTOS PRIVADOS
Avenida Governador Lupion	Principal	2	33,23	4	5
Avenida João Franco	Principal	9	443,36	25	100
Avenida São João	Principal	3	550,44	3	6
Rua Dário Pinto	Local	2	71,13	1	0
Rua Desembargador Lauro Lopes	Local	4	189,51	1	4
Rua Sem Nome 063	Local	2	69,21	1	0
TOTAL		22	1.356,88	35	115

Fonte: PARANÁ INTERATIVO, 2021(b).

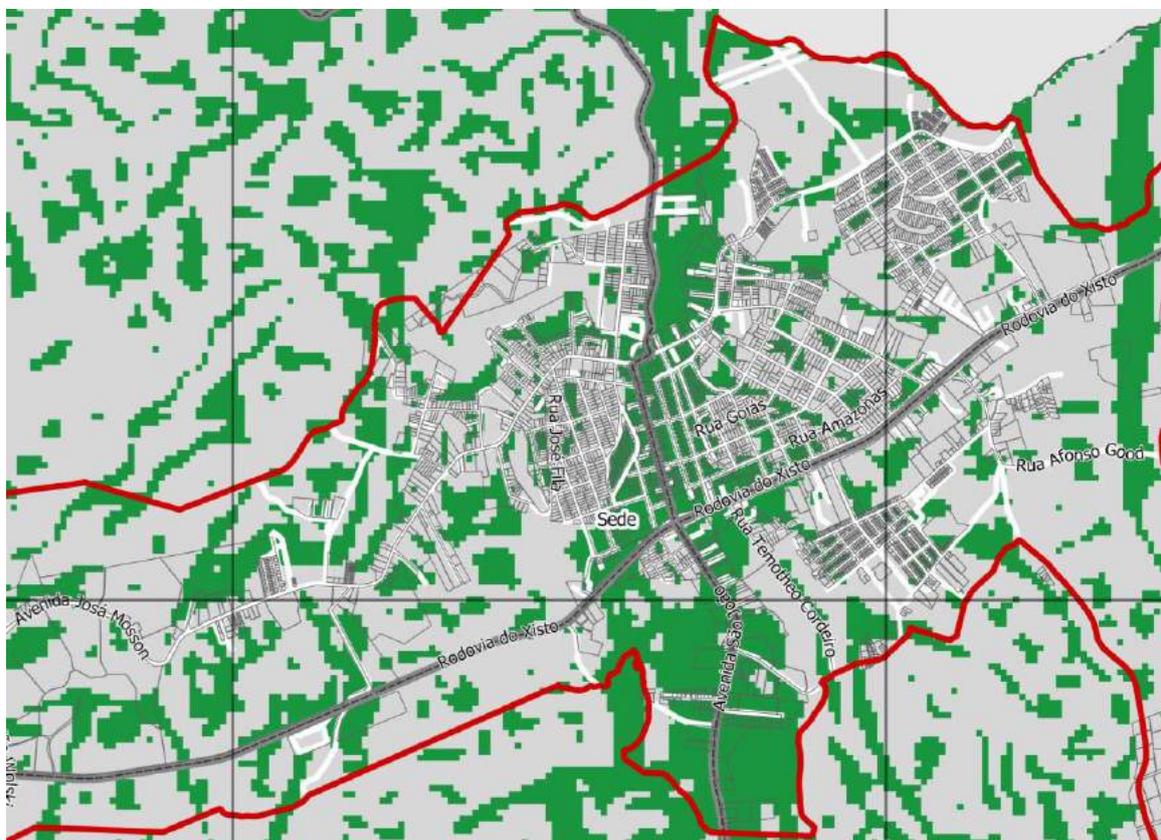
12.1.2. DESLOCAMENTO CICLÍSTICO

Os deslocamentos por bicicleta são influenciados principalmente para os três fatores: distância total da malha viária para circulação; infraestrutura existente de suporte ao modal; declividade do terreno.

Contenda não apresenta infraestrutura específica para o deslocamento feito por bicicleta. Entretanto, os dois outros fatores citados são muito favoráveis no município:

- a maioria dos trajetos, especialmente na Sede, possuem uma distância curta, ideal para o deslocamento por bicicleta; e
- as áreas urbanas de Contenda possuem diversos trechos com declividade menor que 5%.

Figura 44 - Declividade inferior a 5% na Sede de Contenda (recorte)



Fonte: Maptriz, 2021.

A Figura 44 destaca as áreas da Sede com declividade ideal para o ciclismo como meio de transporte. Observa-se, por exemplo, o relevo favorável para a implantação de ciclovia cortando a cidade no sentido norte-sul, junto à Avenida São João.

12.2. DESLOCAMENTO MOTORIZADO

Antes de detalhar cada uma das modalidades de transporte motorizados, estão apresentados na Tabela 25 e no Gráfico 16 alguns dados recentes sobre a frota de veículos em Contenda, comparando-os aos dados de municípios vizinhos.

Tabela 25 – Evolução da frota de veículos cadastrados por município, 2016/2020

Municípios	2016		2017		2018		2019		2020	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Araucária	78.438	2,99	80.787	3,73	83.797	4,32	87.421	3,40	90.391	3,40
Balsa Nova	7.876	1,99	8.033	2,91	8.267	3,01	8.516	0,86	8.589	0,86
Contenda	9.929	3,75	10.301	3,65	10.677	3,98	11.102	5,67	11.732	5,67
Quitandinha	9.195	3,51	9.518	5,34	10.026	4,85	10.512	4,61	10.997	4,61

Fonte: DETRAN-PR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Gráfico 16 - Taxa de motorização geral por município, 2020

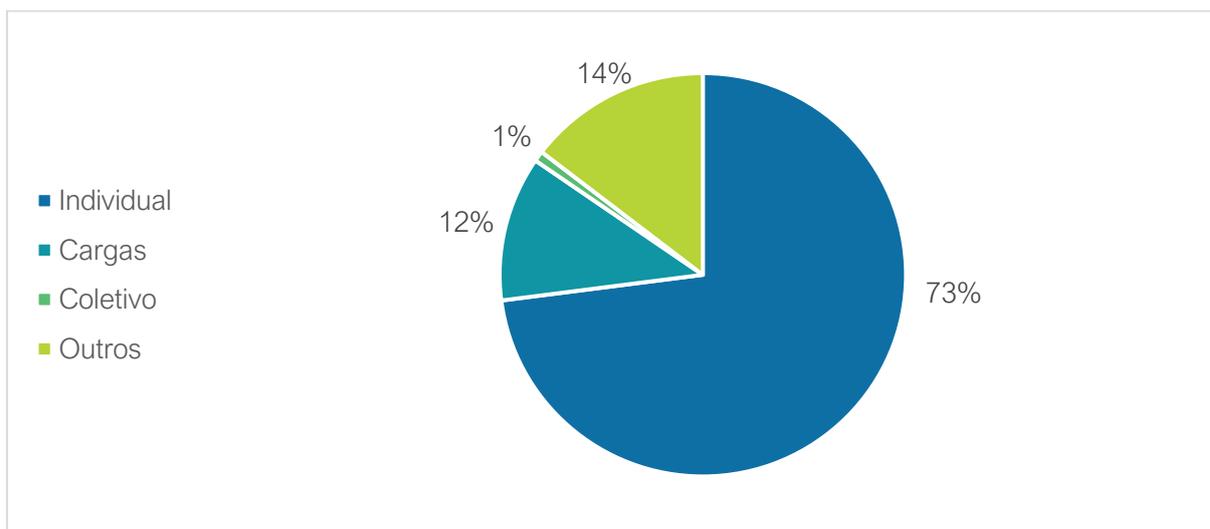


Fonte: DETRAN-PR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Nota: (*) Taxa de motorização corresponde ao percentual da divisão da frota de veículos cadastrados (total geral) pela população de um território. Foi utilizada a população estimada para 2021 pelo IBGE CIDADES, 2021.

O Gráfico 17 mostra a composição da frota de veículos cadastrados em Contenda. Vê-se que entre 73% (8.560 veículos) e 87% (soma de individuais e outros) da frota é para o deslocamento motorizado individual.

Gráfico 17 - Frota de veículos cadastrados por tipo em Contenda, 2020



Fonte: DETRAN-PR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Nota: Transporte INDIVIDUAL corresponde à soma dos tipos “Automóvel”, “Ciclomotor”, “Motocicleta”, “Motoneta” e “Motor casa”; Transporte de CARGAS são os tipos “Caminhão”, “Caminhão trator”, “Reboque”, “Semirreboque” e “Trator”; Transporte COLETIVO corresponde aos tipos “Micro-ônibus” e “Ônibus”; a categoria OUTROS representa os veículos que podem ser utilizados tanto para transporte individual, passageiros ou cargas – “Caminhonete”, “Camioneta” e “Utilitário”. As definições de cada tipo se encontram no Código de Trânsito Brasileiro.

Nos próximos tópicos serão abordadas as principais modalidades de deslocamento motorizado, conforme sua hierarquia na Política Nacional de Mobilidade: transporte coletivo; transporte de cargas; e transporte motorizado individual.

12.2.1. TRANSPORTE COLETIVO

A utilização de transporte coletivo e a oferta de um serviço adequado, minimiza a necessidade de utilização dos veículos motorizados individuais. Os serviços de transporte coletivo, independente dos tipos de veículos utilizados, devem ser organizados em uma rede única, complementar e integrada⁹⁴.

Em Contenda há o transporte coletivo escolar, de responsabilidade do Município, e o transporte coletivo metropolitano, coordenado pela COMEC. Três linhas do Ônibus Metropolitano atendem Contenda, inclusive nos domingos e feriados (Quadro 22), com valores que variam entre R\$5,30 e 6,50⁹⁵.

Quadro 22 - Linhas dos Ônibus Metropolitanos - Contenda

Cód.	Linha	Ponto base	Operadora	Categoria
R11	Contenda / Araucária	Terminal Araucária / Contenda (Sede)	Araucária	Intercidades
R71	Curitiba / Contenda	Al. Dr. Muricy – Curitiba / Contenda (Sede)	Araucária	Intercidades

⁹⁴ BRASIL, 2015.

⁹⁵ Dados referentes a novembro de 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

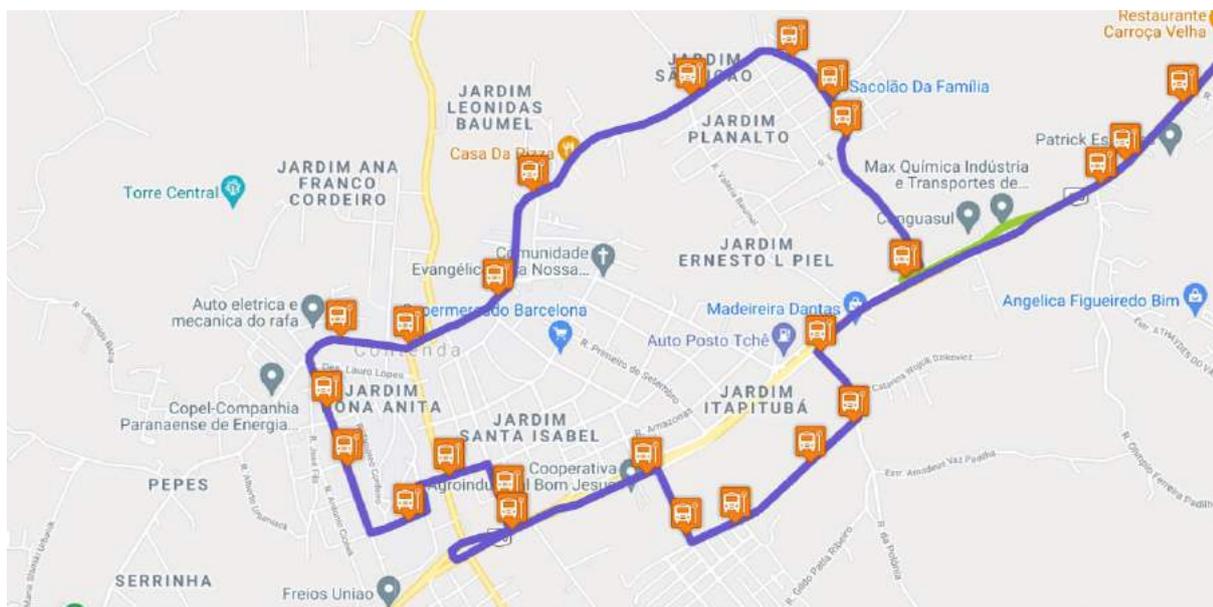
Cód.	Linha	Ponto base	Operadora	Categoria
R99	Conexão Contenda	Contenda (Sede) / Catanduvras do Sul / Pepe	Araucária	Alimentador

Fonte: COMEC, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

As linhas ofertadas possuem itinerário bem planejado e distribuído em diversos pontos de parada. Assim, o ônibus metropolitano consegue atender bem a população de Contenda.

A linha R99 (Figura 47) que atua apenas dentro do Município, passando pelas localidades do município (Catanduvras do Sul, Serrinha, Pepes) foi implantada em janeiro de 2020⁹⁶, representando um avanço no transporte coletivo local.

Figura 45 - Itinerário Linha R11 - Contenda / Araucária

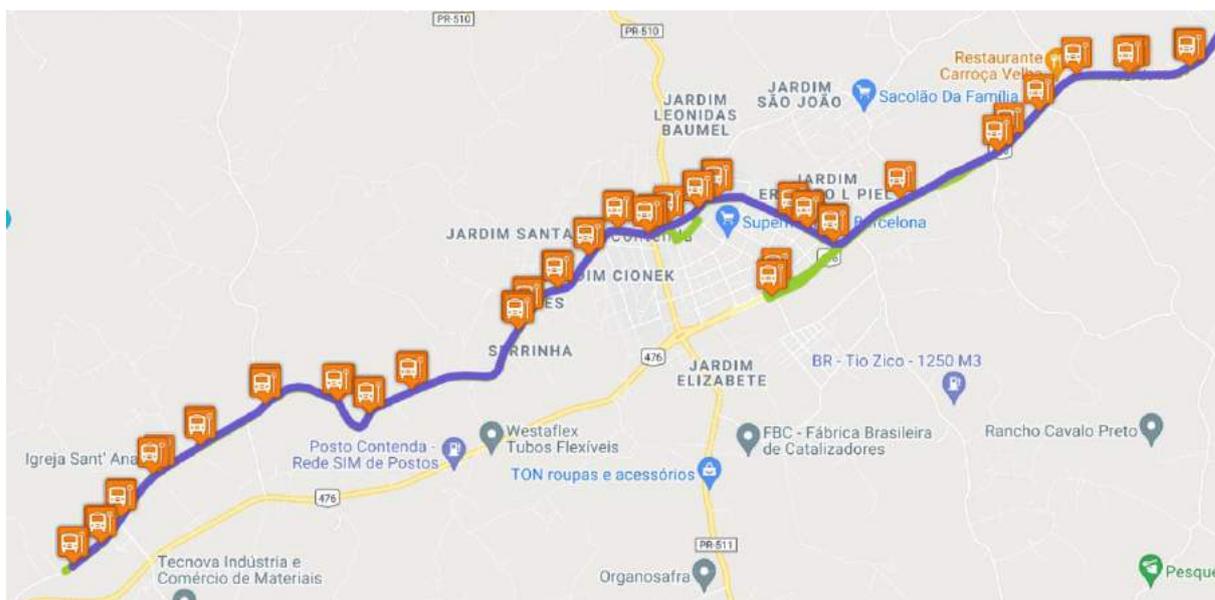


Nota: A linha possui ainda dois trajetos alternativos, aumentando uma parada em cada: I) Pepes; e II) Westaflex.

Fonte: Ônibus+ / COMEC, 2021.

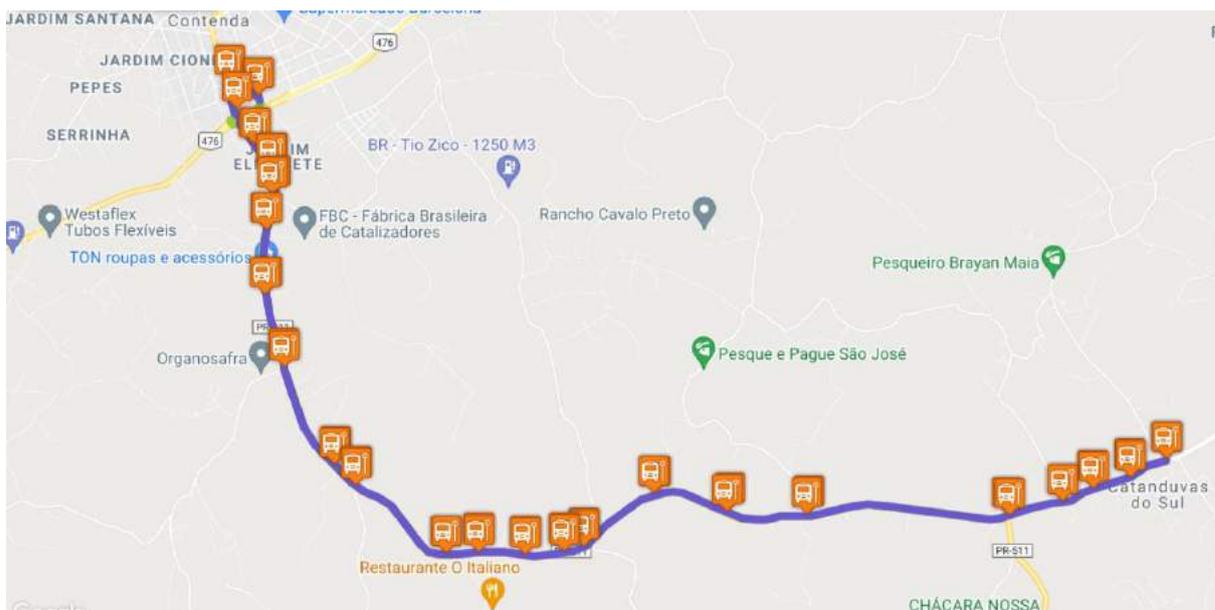
⁹⁶ COMEC, 2020.

Figura 46 - Itinerário Linha R71 - Curitiba / Contenda



Fonte: Ônibus+ / COMEC, 2021.

Figura 47 - Itinerário Linha R99 - Contenda / Catanduvas do Sul



Fonte: Ônibus+ / COMEC, 2021.

Figura 48 - Terminal Rodoviário



Fonte: Maptriz, 2021.

Figura 49 - Exemplos de ponto de ônibus



Fonte: Maptriz, 2021.

Outro avanço na questão do transporte coletivo foi a implantação e posterior reforma do Terminal Rodoviário (Figura 48). Comenta-se na Análise Temática Integrada anterior a inexistência de terminal rodoviário⁹⁷.

Uma questão perceptível aos usuários do transporte público é a falta de padronização dos pontos de espera (Figura 49). Além disso, não há nos pontos nenhum material informativo sobre as linhas de ônibus e os horários.

12.2.2. TRANSPORTE DE CARGAS

O transporte de cargas e serviços é essencial para o funcionamento econômico da cidade, e é necessário para o deslocamento de mercadorias, alimentos e utensílios que são utilizados e consumidos nas cidades. A Lei Federal nº 12.587/2012 prevê o controle de uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e à operação de transporte de carga, visando reduzir os impactos da circulação desses veículos no meio urbano e promover o abastecimento da cidade de forma programada.

⁹⁷ CONTENDA, 2010.

O transporte de cargas abastece o município e escoar a produção local. Em Contenda isso se dá através das rodovias, já analisadas no item 11.1 SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL. Visando melhorar esse cenário, está em andamento o projeto, de escala nacional, da construção da ferrovia “Nova Ferroeste”.

Figura 50 – Como será a nova ferrovia



Fonte: Ferroeste, 2021.

Em Contenda não há regulamentação do tráfego de veículos pesados em área urbana. A falta de rotas específicas para esse tipo de transporte tem se tornado um problema na Sede, visto que muitas vias não possuem pavimentação dimensionada para tráfego de veículos de grande porte.

Além disso, o município não possui mapeamento dos pontos de carga e descarga. Sendo assim, esta atividade é feita em qualquer ponto do sistema viário urbano e em qualquer horário, o que ocasionalmente gera problemas no trânsito das vias mais movimentadas, como a Av. São João.

12.2.3. TRANSPORTE INDIVIDUAL

Os principais fatores que dizem respeito ao deslocamento motorizado individual numa cidade são a qualidade e a estruturação da malha viária, o fluxo de veículos, as vagas de estacionamento e a sinalização horizontal e vertical.

Além desses aspectos físicos, influenciam muito no tráfego de veículos a educação no trânsito / conscientização dos condutores e o respeito às leis de trânsito, incluindo os limites de velocidade.

O tema da malha viária, bem como sua hierarquização e sua pavimentação, já foi tratado no item 11.2 SISTEMA VIÁRIO URBANO.

Um aspecto relevante para avaliar a segurança no trânsito é o número de acidentes. Conforme os dados do DETRAN-PR (Tabela 26), em 2020 aconteceram 14 acidentes com vítima e 8 sem vítimas nas vias urbanas do Município.

Tabela 26 – Acidentes de trânsito nas vias urbanas por município, 2020

	Acidentes com vítima			Acidentes sem vítima	Total	Acidentes por mil habitantes*
	Colisão e abalroamento	Atropelamento	Outros			
Araucária	186	25	57	118	386	3,24
Balsa Nova	5	0	5	7	17	1,50
Contenda	8	2	4	8	22	1,15
Quitandinha	5	1	4	1	11	0,64

Fonte: DETRAN-PR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Nota (*) Foi utilizada a população estimada para 2021 pelo IBGE para calcular a taxa de acidentes por habitante (IBGE CIDADES, 2021).

13. GESTÃO MUNICIPAL

Este capítulo avaliará os aspectos da administração municipal mais importantes para o planejamento urbano, são eles as finanças públicas, a atuação dos conselhos municipais e a estrutura organizacional disponível para a gestão da implementação do Plano Diretor.

Figura 53 - Prefeitura Municipal | Câmara Municipal



Fonte: Maptriz, 2021.

13.1. FINANÇAS PÚBLICAS

Finanças públicas são o conjunto de ações e problemas que integram o processo de gestão do patrimônio público. Incluem a arrecadação e execução de despesas pela administração pública e abrangem todos os atos relativos à arrecadação de tributos, captação de recursos, formulação e execução de orçamentos, realização de compras, fiscalização, controle interno e prestação de contas. Para que o governo possa realizar políticas de alocação e realocação de recursos escassos, torna-se imprescindível a existência de fontes de arrecadação,

Revisão do Plano Diretor Municipal

necessária ao pagamento do que se chama estrutura pública, responsável pelos estudos e aplicação de políticas econômicas objetivadas na equidade e crescimento da renda.

Este tópico apresenta dados estatísticos a partir das variáveis “Receitas” e “Despesas” relativos ao período 2018-2020 no município de Contenda, sendo utilizados implicitamente os dados de 2017 para demonstrar a variação percentual de 2018 e por conseguinte em relação aos demais anos. Em todas as análises, as variações que apontam o desempenho em relação a determinado ano são combinadas com o valor do ano anterior. As informações utilizadas foram extraídas da Secretaria do Tesouro Nacional – SICONFI/FINBRA, Prefeitura Municipal de Contenda, IPARDES e IBGE. Os valores atribuídos para os documentos foram atualizados, ou seja, foram deflacionados a preços constantes de 2020 de acordo com os indicadores oficiais utilizados para correção de valores.

Conceitualmente, as receitas e despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira. A arrecadação, por ter diversas fontes, varia muito em função da área do município, da população e das atividades econômicas, entre outros. As despesas, geralmente indexadas às receitas, são previstas nos orçamentos públicos a partir das receitas orçamentárias, normalmente ficando à mercê da restrição orçamentária do Município e do atendimento à Lei de Responsabilidade Social (LRF).

13.1.1. RECEITAS FINANCEIRAS

A receita é composta, fundamentalmente, por Receitas Correntes⁹⁸, que derivam para outras variáveis decorrentes delas e que exercem grande influência para a gestão pública, principalmente sobre sua alocação de acordo com as despesas por função.

Nesse estudo, pode-se identificar que a mobilidade de recursos destinados ao FUNDEB é legalmente uma redução na Receita Corrente, que conceitualmente resulta na formação da Receita Corrente Líquida (RCL). A dedução das receitas correntes para formação do FUNDEB objetiva a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação, disponibilizados para os municípios atenderem às demandas do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

A Tabela 27, a seguir, apresenta as análises das receitas orçamentárias do Município de Contenda com valores atualizados ou deflacionados a preços constantes de 2020.

Tabela 27 – Receitas Orçamentárias Municipais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Ano	Receita Corrente (a)	Dedução da Receita Corrente (b)	Receita Corrente Líquida (c) = (a+b)	Receita Corrente Intraorçamentária (d)	Receita de Capital (e)	Receita Orçamentária (c+d+e)
2018	58.306.470,94	6.201.498,95	52.104.971,99	3.590.257,50	4.861.302,92	66.758.031,36
2019	60.098.098,23	6.326.249,19	53.771.849,04	4.029.621,76	5.293.675,95	69.421.395,94
2020	62.297.418,63	5.881.557,57	56.415.861,06	4.336.842,31	3.834.639,36	70.468.900,30

⁹⁸ Receitas que apenas aumentam o patrimônio não duradouro do Estado, isto é, que se esgotam dentro do período anual. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais e outras de natureza semelhante, bem como de transferências correntes.

Média	60.233.995,93	6.136.435,24	54.097.560,70	3.985.573,86	4.663.206,08	68.882.775,87
-------	---------------	--------------	---------------	--------------	--------------	---------------

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Em relação à participação média no conjunto das receitas do Município no período 2018-2020, as Receitas Correntes foram responsáveis por 87,44%, enquanto as Receitas de Capital⁹⁹ tiveram 6,77% e as Receitas Correntes Intraorçamentárias 5,79% de participação das receitas orçamentárias. As deduções das Receitas Correntes legais responderam, em média, por 10,19% da Receita Corrente e 8,91% da Receita Orçamentária, cujos recursos financeiros devem ser realocados na Educação. A Receita Corrente Líquida média (Receita Corrente - Deduções da Receita Corrente) representa 78,57% das receitas orçamentárias (Tabela 27).

No contexto do desempenho¹⁰⁰ médio das receitas no período 2018-2020, as Receitas Correntes cresceram 3,19%; as Receitas de Capital cresceram 5,14% e as Receitas Correntes Intraorçamentárias aumentaram 8,83%. Esses comportamentos proporcionaram, em média, crescimento de 3,44% na Receita Orçamentária, que correspondeu ao valor médio de R\$68.882.775,87. Entretanto, os valores atribuídos as receitas de capital pouco influenciaram na totalização das receitas orçamentárias.

As receitas correntes de 2020 cresceram 3,66%, superior aos crescimentos 2,83% em 2018 e 3,07 em 2019 correspondendo, um ganho acumulado real de R\$3.990.947,69 referentes aos anos 2018, 2019 e 2020, em que a economia de Contenda mostrou sinais mais animadores com a arrecadação em alta, apesar dos índices de crescimentos serem ligeiramente inferiores as taxas de inflação em igual período.

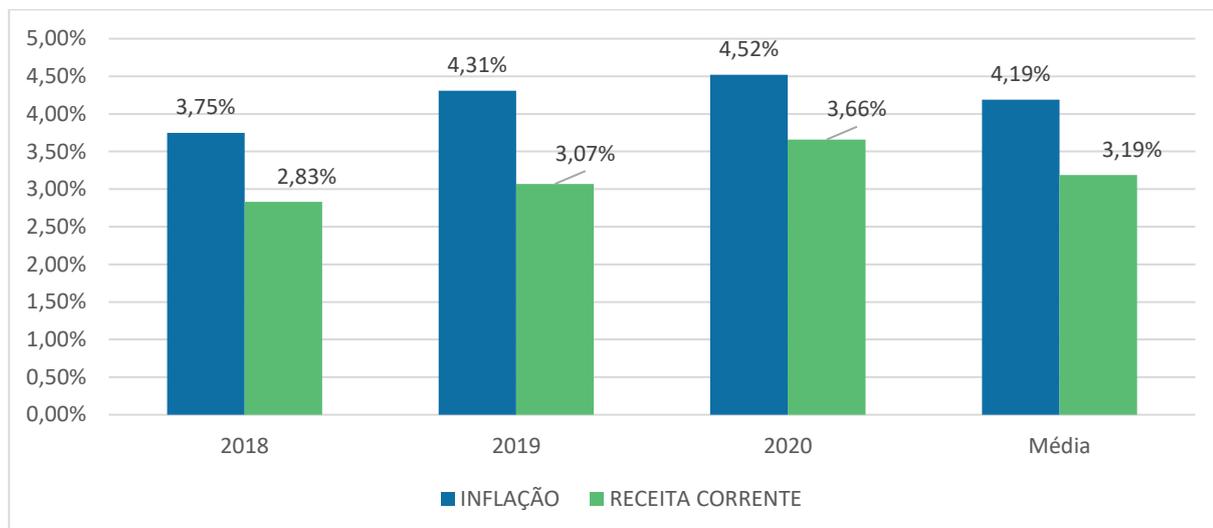
O desempenho de 2020 o Município se aproxima um pouco mais ao índice de inflação e inicia um processo de estruturação para despesas de custeio e investimentos futuros, considerando, que as despesas são dinâmicas e exigem maior arrecadação para possibilitar conforto financeiro e pleno atendimento as demandas do Município.

Para mensurar as perdas e ganhos financeiros no período 2018-2020, avaliou-se o crescimento da arrecadação municipal, representada pela “Receita Corrente”, comparado aos índices de inflação, considerados o termômetro para aferir o crescimento ou não da economia (Gráfico 18).

⁹⁹ Receitas que apenas aumentam o patrimônio duradouro do Estado, como, por exemplo, aquelas provenientes da observância de um período ou do produto de um empréstimo contraído pelo Estado em longo prazo. Compreendem, assim, a constituição de dívidas, a conversão em espécie de bens e direitos, reservas, bem como a transferência de Capital.

¹⁰⁰ As variações medem os níveis de crescimentos das rubricas relacionadas as receitas orçamentárias oriundas das receitas correntes e de capital.

Gráfico 18 – Comparação dos índices das Receitas Correntes e Inflação no período 2018-2020



Fonte: STN/FINBRA e SEFA-PR, 2021. Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

O desempenho das Receitas Correntes, foram inferiores aos índices de inflação, gerando considerável perdas financeiras aos cofres públicos do município, haja vista, a defasagem das taxas entre as receitas correntes e a inflação. Em 2019, entretanto, a inflação foi superior em 1,24% ao crescimento das receitas correntes, uma diferença significativa que minimiza os resultados e interfere no planejamento das contas públicas, visto que os orçamentos são projetados, no mínimo, de acordo com a inflação.

A média entre 2018 e 2020 demonstrou que a inflação superou os índices médios de crescimento das receitas correntes em 1,00%. A perda financeira no período, se concretizou graças ao desempenho das receitas correntes aquém dos índices inflacionários. Assim, o crescimento das receitas correntes atualizadas referentes a 2018 e 2020 se constituíram, economicamente, em perdas financeiras para o Município de Contenda. O que realmente contribuiu para reduzir a média para 3,19% foi o resultado de 2019, responsável pela perda real de 1,24% (Gráfico 18).

Em continuação, sobre o desempenho das deduções da receita corrente, na média do período, o crescimento atingiu 0,01%, dado os resultados do aumento de 5,05% em 2018 e 2,01% em 2019, mas que foi frustrado pela redução de 7,03% em 2020. Os números mostram que os recursos destinados à educação foram menores em 2020 se comparados com os anos de 2018 e 2019, ocasionando quedas em investimentos e custeio para a educação, comprometendo a gestão o ensino municipal.

Sobre as Receitas de Capital, o crescimento médio foi de 5,14%, influenciado, principalmente, pelos aumentos de 34,10% em 2018 e 8,89% em 2019 que, por sua vez, foi minimizado com a redução de 27,56% em 2020. Dessa forma, o Município fica na expectativa pelo aumento da arrecadação tributária para fazer frente as despesas de capital e atingir os níveis de desenvolvimento esperados.

Considerando a evolução média das Receitas Orçamentárias no período 2018-2020, em valores atualizados, houve aumento de 3,44%, índice considerado ruim se comparado à inflação que cresceu, em média, 4,19%. No período, identificou-se crescimento de 4,81%, em 2018; 3,99% em 2019, e tímido aumento de 1,51% em 2020. O crescimento ocorrido ano

de 2018, sobrepôs-se às quedas das taxas nos anos posteriores para efeito da média temporal. Ressalta-se que o baixo crescimento de 2020 das Receitas Orçamentárias foi influenciada diretamente pela robusta redução ocorrida de 27,56% das Receitas de Capital.

O crescimento acumulado real da arrecadação do Município de Contenda apresentou os seguintes desempenhos no período, considerando os anos de 2018 e 2020:

- Receitas Correntes: crescimento de 6,84%, considerando os valores R\$58.306.470,94 e R\$62.297.418,63;
- Deduções: crescimento de -5,16%, considerando os valores de R\$6.201.498,95 e R\$5.881.557,57.
- Receitas Correntes Líquidas: crescimento de 8,27%, considerando os valores de R\$52.104.971,99 e R\$56.415.861,06;
- Receitas Corrente Intraorçamentária: crescimento de 20,79%, considerando os valores R\$3.590.257,50 e R\$4.336.842,31;
- Receitas de Capital: crescimento de -21,12%, considerando os valores R\$4.861.302,92 e R\$3.834.639,36;
- Receitas Orçamentárias: crescimento de 5,56%, considerando os valores R\$66.758.031,36 e R\$70.468.900,30;

Ao considerar o “crescimento acumulado”, exceto Receitas de Capital e Deduções, as demais rubricas apresentaram aumentos das receitas, com ênfase para as Receitas Correntes Líquidas. As Deduções Legais influenciam diretamente a educação básica. Esses desempenhos exigem, continuamente, estudos atualizados e sistematizados e, sobretudo, planejamento eficaz para elevar as receitas e aplicar racionalmente os recursos.

13.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 aborda a partilha de impostos de recolhimento Federal ou Estadual através de transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, considerando que a arrecadação tributária, às vezes, não é suficiente para manter os serviços básicos inerentes à administração pública. Entende-se que:

As transferências são uma das formas de tornar o setor público mais bem desenhado, sendo seu uso destinado a compatibilizar as ações públicas com os recursos necessários para atendê-las, de forma que possa maximizar o bem-estar da população.¹⁰¹

As transferências constitucionais são compostas basicamente pelas Transferências Correntes e Transferências de Capital. Os dados sugerem basicamente a identificação da equivalência entre a Receita Orçamentária e as Transferências Correntes para visualizar a capacidade de arrecadação municipal durante determinado exercício fiscal. Essa análise indica que quanto maior a equivalência, menor é a participação das receitas próprias do Município (Tabela 28).

¹⁰¹ GASPARINI e MIRANDA, 2006, p. 10.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Tabela 28 – Comparativo da Receita Orçamentária com as Transferências Correntes, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Ano	Origem dos Recursos (R\$)		Equivalência Receita e Transferência (%) = (A/B)*100	Crescimento Real (%)	
	Transferências Correntes (A)	Receita Orçamentária (B)		Transferências Correntes	Receita Orçamentária
2018	46.910.137,28	66.758.031,36	70,27	4,31	4,81
2019	48.433.434,77	69.421.395,94	69,77	3,25	3,99
2020	50.852.256,81	70.468.900,30	72,16	4,99	1,51
Mé- dia	48.731.942,95	68.882.775,87	70,75	4,18	3,44

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Comparando as Receitas Orçamentárias com as Transferências Correntes (sem as deduções) recebidas pelo Município, verificou-se equivalência média de 70,75% no período 2018-2020, ou seja, as transferências correntes têm relevante participação nas receitas orçamentárias do Município. A maior equivalência ocorreu em 2020, quando alcançou 72,16%, evidenciando o peso financeiro das Transferências Correntes no contexto das receitas públicas. As Receitas Orçamentárias tiveram crescimento médio de 3,44% e as Transferências Correntes de 4,18% no período de 2018-2020.

O crescimento acumulado das Transferências Correntes entre 2018 e 2020 foi de 8,40%, considerando os valores de R\$46.910.137,28 e R\$50.852.256,81. Os valores advindos do FPM e o ICMS são os principais responsáveis dos repasses governamentais para o Município.

Os níveis de crescimento das Transferências Correntes foram 4,31% em 2018; 3,25% em 2019 e 4,99% em 2020, enquanto às Transferências Totais, que foram 6,55%; -0,66% e 4,44% no mesmo período. Na média, as Transferências Correntes foram ligeiramente superiores às Transferências Totais, onde a primeira, em média, cresceu 4,18% e a segunda cresceu 3,44%, dada a redução média das Transferências de Capital de 4,94%.

As Transferências Constitucionais mais representativas para os Municípios são os valores oriundos das Transferências Correntes, por meio dos repasses da União, Estado e Outras Transferências (Transferências Multigovernamentais, Transferências de Convênios e Transferências de Instituições Privadas), em menor extensão financeira que as Transferências de Capital (Tabela 29).

Tabela 29 – Transferências Constitucionais, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Ano	Transferências Correntes				Transferências Capital (5)	Transferências Totais (6) 4+5
	União (1)	Estado (2)	Multigovernamentais, Convênios e Outras (3)	Total (4) 1+2+3		
2018	25.130.967,37	13.382.786,16	8.396.383,75	46.910.137,28	3.552.181,75	50.462.319,03
2019	25.809.628,29	13.366.224,74	9.257.581,74	48.433.434,77	1.694.057,49	50.127.492,26
2020	28.844.513,32	12.390.825,21	9.616.918,28	50.852.256,81	1.499.531,60	52.351.788,41

Ano	Transferências Correntes				Transferências Capital (5)	Transferências Totais (6) 4+5
	União (1)	Estado (2)	Multigovernamen- tais, Convênios e Outras (3)	Total 1+2+3 (4)		
Mé- dia	26.595.036,33	13.046.612,04	9.090.294,58	48.731.942,95	2.248.590,28	50.980.533,23

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

As transferências da União são mais relevantes para a economia do município de Contenda, enquanto as transferências do Estado se mantêm em nível menor, mas com importância na composição das transferências totais. Considerando a **média** da evolução no período 2018-2020, as Transferências Constitucionais apresentaram as seguintes variações:

- Transferências Correntes (somatório das Transferências Correntes da União, Estado e Outras Transferências): crescimento de 4,18%;
- Transferências da União: crescimento de 6,34%;
- Transferências do Estado: crescimento de 0,48%;
- Transferências Multigovernamentais: crescimento de 3,24%;
- Transferências de Capital: crescimento de -4,94%, com baixa participação em relação as transferências totais;
- Transferências totais: crescimento de 3,44%.

Sintetizando, as Transferências Constitucionais, com exceção das Transferências da União, mostraram comportamento financeiro abaixo da inflação média (4,19%) durante o período 2018-2020, significando perda financeira na arrecadação. No comparativo com as principais contas macroeconômicas, sendo:

- PIB com variação média real de 5,56% e inflação média de 4,33% referente ao período 2016-2018, resultado de ganhos financeiros nas riquezas local;
- A variação média das Transferências Totais, de 3,44%, inferior à inflação, de 4,19% no período 2018-2020, refletindo diretamente nas contas públicas municipal, dificultando o cumprimento orçamentário com reflexos claros políticos, econômicos e sociais.

As Transferências Constitucionais da União são a mais relevante contribuição na arrecadação do município. Estes repasses, no período 2018-2020, são representados pelo Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais (CFERN), Serviço Único de Saúde (SUS), Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Imposto Territorial Rural (ITR), e Outras Transferências da União (Transferências do Salário Educação, PNAE, PNATE, verbas parlamentar e Lei Kandir etc.) (Tabela 30).

Revisão do Plano Diretor Municipal

Tabela 30 – Comparativo das Transferências Constitucionais da União, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Transferências da União (Variáveis)	Anos			Média 2018-2020
	2018	2019	2020	
FPM	20.266.858,96	21.065.828,59	19.277.185,89	20.203.291,15
CFERN	313.686,01	303.368,91	299.275,14	305.443,35
SUS	2.431.893,66	1.926.455,21	2.350.138,75	2.236.162,54
FNAS	145.717,72	292.369,96	616.580,81	351.556,16
FNDE	1.330.269,14	1.208.556,49	1.222.703,61	1.253.843,08
ITR	92.206,78	46.609,48	52.820,22	20.203.291,15
Outras Transferências	550.335,09	966.439,69	5.025.808,90	2.180.861,23
Total da União	25.130.967,37	25.809.628,29	28.844.513,32	26.595.036,33

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os desempenhos reais das Transferências da União, considerando as dificuldades do Município de Contenda originados pela crise política e econômica brasileira estabelecida e evidenciada nos anos 2014 e 2015. Exceto o FPM e ITR, as demais transferências apontaram médias de crescimento positivas no período (Tabela 29):

- FPM, valor mais relevante na composição das finanças públicas do Município: crescimento médio de -0,39%, devido à queda de repasse 8,49% em 2020 e o crescimento de 3,39% em 2018 e 3,94% em 2019;
- FNDE: crescimento médio de 1,16%, devido às perdas financeiras em 2019, com crescimento negativo de 9,15%, respectivamente, e o crescimento positivo de 11,47% em 2018 e 1,17% que amenizou a retração;
- SUS: crescimento médio de 2,64%, resultado do aumento de 6,70% em 2018 e 21,99% em 2020. A queda de 20,78% em 2019 foi responsável pela redução significativa de R\$505.438,45;
- FNAS: crescimento médio de 45,81%, devido ao crescimento negativo de 74,10%, em 2018 seguido do crescimento de 100,64% em 2019 e 110,89% em 2020;
- CFERN: crescimento de 14,70%, resultado do crescimento de 48,74% (2018), com redução de 3,29% em 2019 e 1,35% em 2020; e
- ITR crescimento médio de -5,69%, resultado do crescimento de 19,05% (2018) e 13,33% em 2020. O destaque negativo ficou com o ano de 2019 com taxa de crescimento de -49,45%.
- Outras Transferências da União: crescimento de 298,95%, resultado das variações positivas de 401,20% (2018); 75,61% (2019) e 420,03% (2020). O destaque financeiro para o ano de 2020 com valor de R\$5.025.808,90.

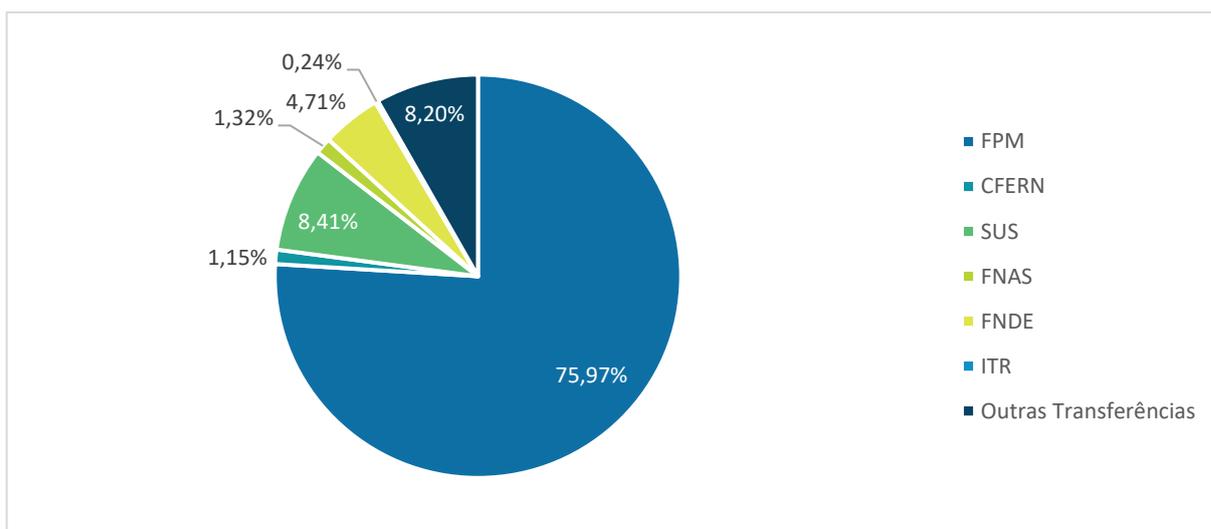
As Transferências Constitucionais da União para o Município de Contenda consistiram na seguinte configuração ao tratar de crescimento acumulado entre os anos 2018 e 2020:

- FPM: queda de 4,88%, considerando os valores de R\$20.266.858,96 e R\$19.277.185,89;
- CFERN: queda de 4,59%, considerando os valores de R\$313.686,01 e R\$299.275,14;
- FNAS: crescimento de 323,13%, considerando os valores R\$145.717,72 e R\$616.580,81;
- SUS: queda de 3,36%, considerando os valores de R\$2.431.893,66 e R\$2.350.138,75;
- FNDE: queda de 8,09%, considerando os valores R\$1.330.269,14 e R\$1.222.703,61;
- ITR: queda de 42,72%, considerando os valores de R\$92.206,78 e R\$52.820,22;
- Outras Transferências: crescimento de 813,23%, considerando os valores de R\$550.335,09 e R\$5.025.808,90; e
- Transferências da União: crescimento de 14,78%, considerando os valores de R\$25.130.967,37 e R\$28.844.513,32.

Em contraponto, considerando os anos de 2018 e 2020, houve aumento da inflação de 3,75% para 4,52% e, ao mesmo tempo, quedas relevantes, exceto do FNAS e Outras Transferências, comprometendo no conjunto das Transferências Constitucionais. Levando-se em conta as principais contas como o FPM, SUS e ITR obtiveram variações negativas importantes.

O Gráfico 19, a seguir, apresenta a relação da composição das Transferências Constitucionais e Repasses da União, considerando valores atualizados.

Gráfico 19 – Participação média das transferências da União no período 2018-2020



Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os dados de participação mostrados servem para consolidar os repasses do FPM como a principal fonte de arrecadação para a maioria dos municípios brasileiros e Contenda não é exceção, onde 75,97% das transferências da União são realizadas por meio do FPM.

Revisão do Plano Diretor Municipal

O FPM é a principal transferência obrigatória da União para os municípios, e seus critérios de distribuição são, principalmente, proporcionais a população, sendo de fundamental importância para os pequenos municípios, principalmente, dada sua fragilidade estrutura econômica e social¹⁰².

Sobre as Transferências do Estado, estas têm expressiva participação na arrecadação do município. As transferências foram representadas pelo ICMS, IPVA, SUS, IPI, CIDE e Compensação Financeira pela Produção de Petróleo¹⁰³, conforme Tabela 31.

Tabela 31 – Comparativo das Transferências Constitucionais do Estado com valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Transferências do Estado (Variáveis)	Anos			Média 2018-2020
	2018	2019	2020	
ICMS	10.139.533,26	9.989.902,03	9.054.883,22	9.728.106,17
IPVA	1.987.313,23	2.093.849,24	2.511.495,37	2.197.552,61
SUS	290.367,09	216.789,73	264.319,92	257.158,91
CIDE	48.428,21	28.360,28	22.715,83	33.168,11
IPI	176.304,01	157.072,14	153.122,48	162.166,21
Outras	740.840,34	880.251,31	384.288,39	668.460,01
Total do Estado	13.382.786,16	13.366.224,74	12.390.825,21	13.046.612,04

Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Da receita total do ICMS, 25% são destinados aos municípios. No caso do IPVA, 50% da arrecadação é destinada aos municípios nos quais se verifique o licenciamento dos veículos. Trata-se dos valores mais expressivos na composição da arrecadação municipal. As rubricas SUS, IPVA e CIDE tiveram os menores níveis de crescimento real. Os desempenhos reais das transferências constitucionais do Estado entre 2018 e 2020 foram:

- ICMS: queda de 0,40% em média no período 2018-2020, resultado dos acréscimos de 9,63% (2018) e redução de 1,48% (2019) e 9,36% (2020). O destaque financeiro ocorreu no ano de 2018 e o desempenho negativo de 2020 foi responsável pela redução de R\$935.018,31 em relação ao ano 2019;
- IPVA: crescimento médio de 8,12%, com decréscimo de 0,95% (2018) e aumento de 5,36% (2019) e 19,95% (2020), quando o aporte financeiro foi de R\$417.646,13 a mais em relação a 2019;
- SUS: crescimento médio de 9,69%, com acréscimos de 34,28% (2018) e 21,92% (2020) e redução de 25,34% (2019), quando a diminuição de repasses representou R\$73.577,36 em relação a 2018;
- CIDE: queda de 28,02% em média no período 2018-2020, com redução de recursos em todos os anos, sendo 2018 (22,72%); 2019 (41,44%) e 2020 (19,90%), destacando o repasse de R\$22.715,83 em 2020 por ser o menor valor da série;

¹⁰² STN, 2012.

¹⁰³ Lei nº 7990/89.

- IPI: crescimento médio de 3,62%, com acréscimos de 24,28% (2018) e redução de 10,91% (2019) e 2,51% (2020) que significou uma queda de R\$ 3.949,66 em relação ao ano de 2019.
- Outras Transferências do Estado: queda de 5,78% em média no período 2018-2020, com acréscimo de 20,19% (2018) e 18,82% (2019) e redução de 56,34% (2020) ocasionando redução significativa de R\$495.962,92 em relação a 2019.

Considerando valores atualizados para cálculo do crescimento entre os anos de 2018 e 2020, a distribuição das transferências constitucionais do Estado para o Município consistiu na seguinte configuração:

- ICMS: queda de 10,70%, considerando os valores de R\$10.139.533,26 e R\$9.054.883,22, inferior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- IPVA: crescimento de 26,38%¹⁰⁴, considerando os valores de R\$1.987.313,23 e R\$2.511.495,37, superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- SUS: queda de 8,97%, considerando os valores de R\$290.367,09 e R\$264.319,92;
- CIDE: queda de 53,09%, considerando os valores de R\$48.428,21 e R\$22.715,83;
- IPI: queda de 13,15%, considerando os valores de R\$176.304,01 e R\$153.122,48;
- Outras Transferências do Estado: queda de 48,13%, considerando os valores de R\$740.840,34 e R\$384.288,39.
- Transferências Totais do Estado: queda de 7,41%, considerando os valores de R\$13.382.786,16 e R\$12.390.825,21;

A análise do crescimento acumulado entre 2018 e 2020 mostra somente o IPVA foi contemplado com desempenho positivo. O desempenho em queda no geral é uma preocupação para o município e o desafio é a utilização de métodos que venham fazer as correções necessárias.

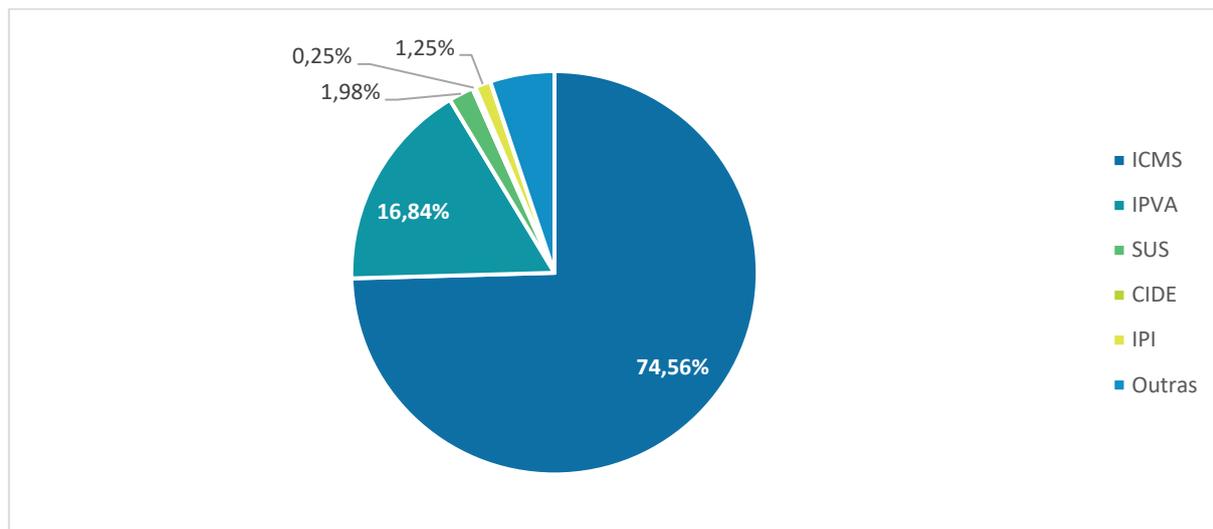
O Gráfico 20 apresenta a participação, em valores médios, das Transferências Constitucionais do Estado em relação ao total, pela ordem de grandeza:

O ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) que o consumidor paga no ato da compra de uma mercadoria é empregado pelos estados e municípios em políticas públicas sociais para educação, saúde e segurança. Em casos específicos, também é usado como incentivo ao desenvolvimento de setores como a produção de alimentos e a indústria automobilística, além da geração de energia renovável no caso específico do Paraná.¹⁰⁵

¹⁰⁴ Contribuiu para esse resultado a elevação da frota de veículos do município de 10.677 para 11.732 que corresponde ao crescimento acumulado de 9,88% entre os anos de 2018 e 2020. O crescimento na quantidade de veículos do município de Contenda superou ao da frota do Paraná que foi contemplado com o aumento de 6,20% resultado da frota de veículos de 7.214.384 para 7.661.859 conforme registro no Detran-PR.

¹⁰⁵ SEFA, 2016.

Gráfico 20 – Participação média das transferências do Estado, período 2018-2020

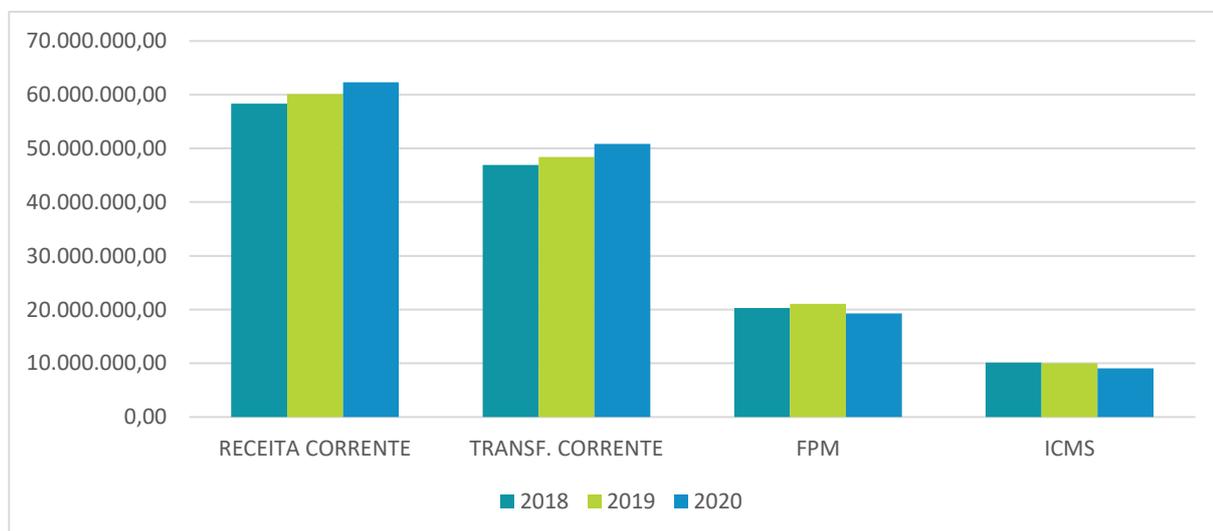


Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os dados de participação mostrados servem para consolidar os repasses ICMS como a segunda maior fonte de arrecadação para a maioria dos municípios brasileiros e Contenda não é exceção, onde 74,56% das transferências do Estado são realizadas por meio do ICMS, seguida o IPVA com 16,84%.

O Gráfico 21, a seguir, apresenta a comparação entre os repasses do ICMS e do FPM com o total das Receitas Correntes e Transferências Correntes do Município de Contenda.

Gráfico 21 – Comparativo entre o ICMS e FPM, Receitas Correntes e Transferências Correntes, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)



Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2019). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Considerando a média dos valores, o repasse financeiro oriundo do ICMS é o mais relevante entre as Transferências do Estado, correspondendo a 19,96% das transferências correntes e 16,15% das receitas correntes. Por isso, propagandas institucionais a respeito da exigência da emissão de Notas Fiscais é uma medida plausível para melhorar, ainda mais, os índices de transferências.

O FPM participa com 41,46% das transferências correntes e 33,54% das receitas correntes, valores significativos e motivadores para estimular o crescimento econômico municipal para atingir níveis mais elevados. **Juntas, as rubricas FPM e ICMS representam 61,42% das transferências correntes e 46,69% das receitas correntes**, as duas rubricas são imprescindíveis para a administração pública municipal.

13.1.1.2. RECEITAS TRIBUTÁRIAS E RECEITAS PRÓPRIAS

Historicamente os municípios apresentam dificuldades em aumentar a arrecadação, devido a falhas e fragilidades na fiscalização e no processo de modernização tributária. Para aumentar a arrecadação, os municípios devem estruturar sua administração tributária em função da responsabilidade pela cobrança, arrecadação e inscrição da dívida ativa.

A receita tributária própria municipal é composta de impostos, taxas e contribuições. Os impostos municipais são: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza (ISSQN); Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI); Taxas de Alvará/Licenciamento e Taxa de Coleta de Lixo.

Para a análise da receita tributária de Contenda, foram estabelecidos os detalhes de cada rubrica quanto ao crescimento dinâmico e acumulado e aos índices de participação no contexto da Receita Própria e da Receita Tributária no período 2018-2020 (Tabela 32).

Tabela 32 – Receitas Tributárias, valores deflacionados a preços de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Receitas Municipais	Anos			Média do período 2018-2020	Crescimento Médio (%) 2018-2020
	2018	2019	2020		
IPTU	1.166.829,45	1.196.775,80	1.319.266,28	1.227.623,84	16,39
ISSQN	2.082.974,55	1.982.487,00	1.989.406,21	2.018.289,25	-0,30
ITBI	603.463,37	459.107,70	564.894,19	542.488,42	2,16
TAXAS	696.392,54	749.629,66	709.980,21	718.667,47	6,68
Receitas Próprias	4.549.659,91	4.388.000,16	4.583.546,89	4.507.068,99	4,69
IRRF	1.289.825,94	1.359.634,02	1.438.239,89	1.362.566,62	5,15
Receitas Tributárias	5.839.485,85	5.747.634,17	6.021.786,78	5.869.635,60	4,76

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de São P do Paraná (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

As informações constantes da Tabela 31, são determinantes para exibir as vulnerabilidades e potencialidades do Município em relação a arrecadação com competência as suas receitas que é uma obrigação constitucional. Todas as rubricas apresentaram crescimentos no período provocando crescimento médio de 4,69% nas Receitas Próprias e 4,76% nas Receitas Tributárias que em última análise sugerem ganhos financeiros que materializam em benefícios para a comunidade.

Isso remete-se, a velha máxima, de que os Municípios devem estruturar e modernizar a sua administração tributária municipal, uma vez que é responsável pelo lançamento, cobrança e inscrição na dívida ativa, no sentido de reduzir drasticamente a inadimplência dos contribuintes.

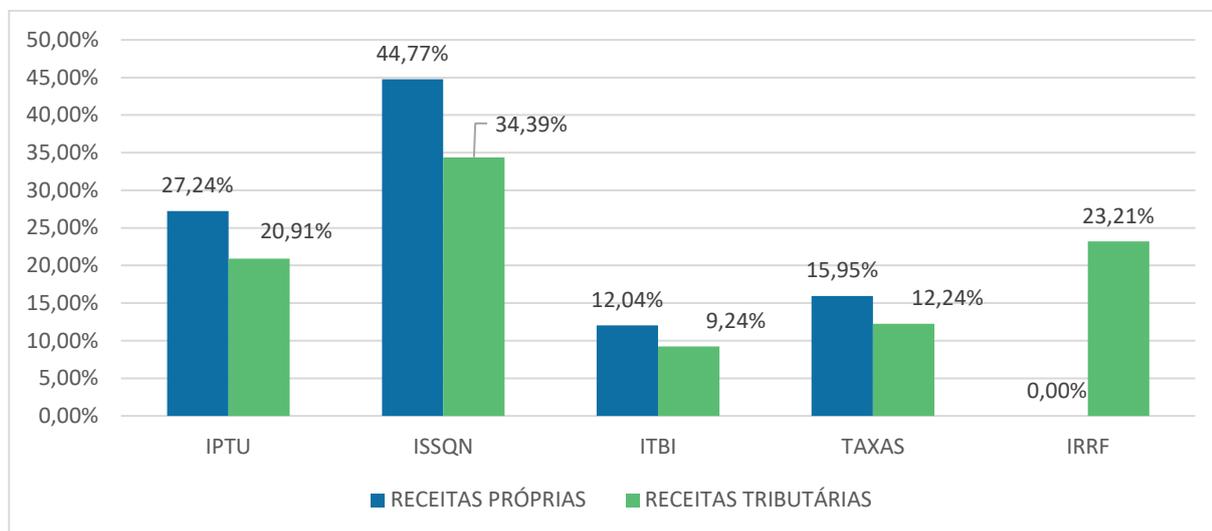
Revisão do Plano Diretor Municipal

Destaca-se que a arrecadação com ISSQN e IRRF, pela relevância no contexto da arrecadação própria dos municípios brasileiros, representam os maiores níveis de arrecadação em Contenda, tendo os maiores índices de participação na Receita Própria e na Receita Tributária.

“Há muita receita sendo desprezada pelos Municípios e a justificativa principal é o ônus político de cobrar impostos. É necessário enfrentar este ônus com sabedoria, para ficar livre de possíveis penalidades e melhorar a receita própria diminuindo a dependência das transferências. A cobrança correta do ISSQN e da Contribuição de Melhoria certamente superariam as receitas do IPTU na grande maioria dos municípios”¹⁰⁶

O Gráfico 22 apresenta a participação média das rubricas IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, e IRRF em relação ao total das Receitas Próprias e Receitas Tributárias do Município de Contenda.

Gráfico 22 – Comparativo da participação média das contas entre Receitas Próprias e Receitas Tributárias, período 2018-2020



Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

O ISSQN, com participação média de 44,77% na Receita Própria e 34,39% na Receita Tributária se constituiu na rubrica de maior participação. A rubrica IRRF, que integra apenas a Receita Tributária e configura uma ação de responsabilidade do Governo Federal, obteve a participação expressiva na Receita Tributária, respondendo por 23,21% do total, em seguida o IPTU com 27,24%, as Taxas com 12,24%.

Em relação ao crescimento médio, que não necessariamente representa os maiores valores financeiros, as rubricas que compõem as receitas próprias municipais tiveram o seguinte desempenho no período 2017-2019:

- IPTU: crescimento médio de 16,39%, com variações de 36,37% (2018); 2,57% (2019) e 10,24% (2020), essa mobilidade resultou em ganhos financeiros acumulados de R\$152.436,83 - com viés de alta para os próximos anos. Essa rubrica é uma das fontes de receita municipal com mais viabilidade econômica se for corretamente instituído e cobrado desde que utilizado os mecanismos eficientes de modernização

¹⁰⁶ Prof. Marcílio de Melo em AMM, 2014.

tributária. Cabe ressaltar que o IPTU Per Capita (IPTU/População¹⁰⁷) em 2020 foi de R\$71,22 (valor considerado baixo por ser uma base de cálculo anual).

- TAXAS: crescimento médio 6,68%, aumento de 17,69% (2018) e 7,64% (2019). Somente no ano de 2020 o crescimento foi negativo em 5,29%. Os ganhos líquidos financeiros no período atingiram R\$13.587,67. Essa rubrica se refere ao pagamento que a população efetua ao Município para fazer frente as despesas públicas de que promova melhorias, tais como, a valorização dos imóveis de propriedade privada, em virtude de obras públicas como pavimentação, iluminação, arborização etc.
- IRRF: crescimento médio de 5,15%, com acréscimos de 4,25% (2018); 5,41% (2019) e 5,78% (2020), atingindo um ganho líquido de R\$148.413,95 de acordo com os níveis de crescimento dessa arrecadação ao longo do período 2018-2020. Os valores do IRRF oriundos dos pagamentos efetuados aos servidores e aos serviços terceirizados por pessoas físicas e jurídicas.
- ITBI: crescimento médio de 2,16%, com acréscimos de 7,36% (2018) e 23,04% (2020) e redução de 23,92% (2020), destacando a queda no ano de 2019, que decorreu do fraco desempenho na comercialização de imóveis no Município, retomando ao crescimento somente no ano de 2020 com expressiva taxa, a perda real no ano de 2019 perfaz R\$ 144.355,67 que foram compensados com a arrecadação de R\$564.894,19 no ano de 2020, com isso as variações ao final do período as perdas diminuíram para R\$38.569,00.
- ISSQN: crescimento médio -0,30%, com aumento de 3,58% (2018); redução de 4,82% (2019) e retornando ao crescimento e, 2020 com a variação positiva de 0,35%. As perdas financeiras no período atingiram R\$93.568,34.
- As Receitas Próprias do Município: crescimento médio de 4,69%, resultado da elevação de 13,16% (2018), reduzindo em 3,55% no ano seguinte e compensando pelo aumento de 4,46% no ano de 2020. As Receitas Próprias mostraram perdas financeiras acumuladas no valor de R\$33.886,00.
- Receitas Tributárias: crescimento médio de 4,76%, com aumento de 11,07% (2018); decréscimo 1,57% (2019) e novo aumento 4,77% (2020). As movimentações das receitas tributárias representaram ganho financeiro em valores reais de R\$182.300,93 - considerando a diferença acumulativa a cada ano, sendo motivada, principalmente, pelo desempenho das rubricas: IPTU, IRRF, Taxas e ITBI.

Os indicadores da Receita Própria e da Receita Tributária, em média, são satisfatórios quando comparados com os índices de inflação (IPCA), cuja média ficou em 4,19% no período 2018-2020. Esses indicadores são reflexo das boas performances municipal no tocante as receitas tributárias, apesar das dificuldades políticas e econômicas do Brasil nos últimos anos. Esse comparativo sustenta que as receitas municipais atingiram ganhos financeiros reais ao longo do período.

A Gestão Pública deve investir e fortalecer o setor de tributos, provocando situações para tornar mais eficiente a arrecadação das Receitas Próprias. Para isso, a qualificação dos servidores modernização tecnológica com equipamentos de informática e soluções de sistemas

¹⁰⁷ Considerando a população estimada de 2.313 no ano de 2020 e arrecadação de R\$263.145,47 que resultou R\$113,77 por habitante.

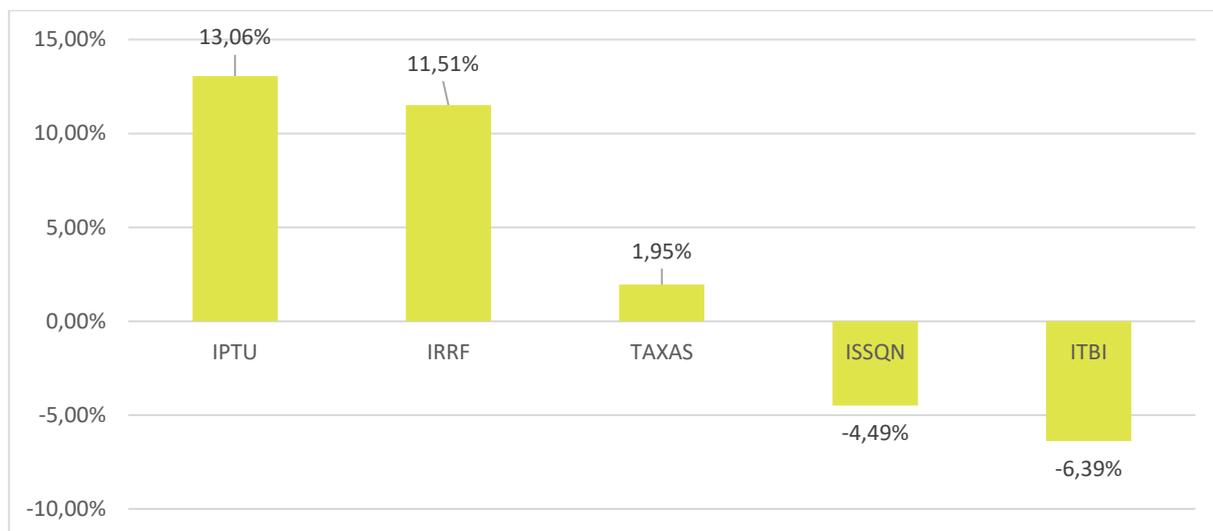
Revisão do Plano Diretor Municipal

que venham de encontro com as necessidades de alimentar os processos de cobrança e reaver os ativos estocados no montante da dívida ativa dos contribuintes.

Para melhorar a arrecadação nas receitas próprias, é necessário o enfrentamento das demandas e dos investimentos suficientes para cumprimento das obrigações constitucionais e da LRF. Isso será possível mediante a elevação da Receita Própria e assim diminuindo a dependência dos repasses governamentais.

O Gráfico 23 apresenta o crescimento acumulado real da Receita Tributária por meio das rubricas: IPTU, IRRF, ISSQN, Taxas e ITBI no período 2018-2020.

Gráfico 23 – Comparativo do crescimento acumulado das variáveis que compõem a Receita Tributária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (%)



Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

As rubricas IPTU e IRRF tiveram os melhores índices de crescimento acumulado da Receita Tributária no período entre 2018 e 2020, conforme a seguir:

- IPTU: crescimento acumulado de 13,06%, considerando os valores de R\$1.166.829,45 e R\$1.319.266,28. Superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- ISSQN: crescimento acumulado de -4,49%, considerando os valores de R\$2.082.974,55 e R\$1.989.406,21. Inferior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- ITBI: crescimento acumulado de -6,39%, considerando os valores de R\$603.463,37 e R\$564.894,19. Inferior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- Taxas: crescimento acumulado de 1,95%, considerando os valores de R\$696.392,54 e R\$709.980,21. Inferior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período;
- IRRF: crescimento acumulado de 11,51%, considerando os valores R\$1.289.825,94 e R\$1.438.239,89. Superior ao aumento da inflação de 3,75% para 4,52% no período.

Sintetizando a análise da Receita Tributária, **o crescimento acumulado das Receitas Próprias foi de 0,74%**, considerando os valores R\$4.549.659,91 e R\$4.583.546,89. **A Receita**

Tributária apontou crescimento acumulado de 3,12%, considerando os valores de R\$5.839.485,85 e R\$6.021.786,78. Em ambos os casos, as taxas de crescimento são inferiores aos índices inflacionários de igual período, significando perdas financeiros nas Receitas Correntes do Município.

Para tornar adequada as condições tributárias na gestão das Receitas Próprias com o devido cumprimento das normas constitucionais, deve-se estabelecer medidas sólidas e efetivas. Assim o espelho dos resultados acumulativos mostra que o norte das decisões é exposto com a melhora na arrecadação e serviços públicos de qualidade para a população.

13.1.1.3. RECEITAS CORRENTES E RECEITA TRIBUTÁRIA

A Receita Tributária, parte integrante das Receitas Correntes, compreende o pagamento de impostos, taxas e contribuições de melhoria que o Município recebe de seus contribuintes, conforme previsto na legislação municipal, sem desrespeitar as Constituições Federal e Estadual e o Código Tributário Nacional¹⁰⁸.

A Receita Tributária é uma parcela significativa da Receita Corrente, mostrando a correlação entre ambas conforme prevê as Finanças Públicas, significando o ingresso de recursos financeiros para aplicação em despesas correspondentes ou para atividades correntes ou de capital, de acordo os programas e ações de governo, para atendimento às demandas da coletividade.

Dessa forma, as receitas tributárias são de suma importância para a administração pública e devem ser dispendido esforços para aumentá-la e conseqüentemente minimizar a dependência das transferências constitucionais. Sua estrutura está demonstrada na Tabela 32:

Tabela 33 – Relação entre Receita Tributária e Receita Corrente, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Ano	Receita Tributária (A) (R\$)	Receita Corrente (B) (R\$)	Indicador (A:B) *100
2018	5.839.485,85	58.306.470,94	10,02
2019	5.747.634,17	60.098.098,23	9,56
2020	6.021.786,78	62.297.418,63	9,67
Média	5.869.635,60	60.233.995,93	9,74

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

A Receita Tributária apresentou crescimento médio de 4,76% no período 2018-2020, com taxas progressivas de crescimento a cada ano. Entretanto, em média real, a Receita Tributária corresponde a 9,74% da Receita Corrente do Município, refletindo um indicador de baixa participação, a melhor participação ocorreu em 2018, com 10,02%.

Esses dados remetem a proposta de busca, pelo Município, por mecanismos eficazes para realizar a atualização e modernização fiscal, com a finalidade de melhorar os índices de arrecadação e ampliar os serviços públicos para a comunidade através de investimentos, além de reduzir a dependência financeira das Transferências Constitucionais.

O Município deve, ainda, **exercer os limites de apuração**, de acordo com a capacidade contributiva da população, através dos tributos, que poderão ser revistos no processo de

¹⁰⁸ SILVA, 2002.

modernização na estrutura municipal e na adoção de fiscalização mais eficaz, visando aprimorar o desempenho da política tributária no médio e longo prazo.

13.1.2. DESPESAS FINANCEIRAS

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos a fim de cumprir os compromissos assumidos de acordo com a Lei de Orçamento Anual (LOA), com o intuito de viabilizar o funcionamento dos serviços públicos. A despesa é parte integrante do orçamento e corresponde às autorizações para os gastos com diversidade de atribuições governamentais¹⁰⁹. Despesa pública também pode ser definida como o conjunto de gastos realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos (despesas correntes) prestados à sociedade ou para a realização de investimentos (despesas de capital).

Para fiscalização e planejamento das despesas, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Social (LRF), é um instrumento que fixa limites para o endividamento das esferas governamentais, obrigando a definição de metas fiscais e anuais com as respectivas fontes de receita para cada despesa.

A Tabela 34, a seguir, apresenta a proporção entre as Despesas de Capital e Despesas Correntes, revelando o peso da manutenção da estrutura administrativa sobre o Município de Contenda.

Tabela 34 – Participação das Despesas Correntes e de Capital em relação a Despesa Orçamentária, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Ano	Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Despesas Orçamentárias	%
2018	49.988.560,14	85,16	8.712.155,94	14,84	58.700.716,08	100,00
2019	50.550.506,92	82,70	10.573.607,79	17,30	61.124.114,71	100,00
2020	50.573.471,45	82,25	10.916.922,74	17,75	61.490.394,19	100,00
Média	50.370.846,17	83,34	10.067.562,16	16,66	60.438.408,33	100,00

Fonte: STN-FINBRA (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

No período 2018-2020, em média, as Despesas Correntes corresponderam a 83,34% e as Despesas de Capital a 16,66% de participação nas Despesas Orçamentárias, com algumas oscilações. As Despesas Correntes apresentaram crescimento médio de 1,88%, resultado das variações percentuais de 4,46% (2018); 1,12% (2019) e 0,05% (2020).

O crescimento médio das Despesas de Capital atingiu 56,87%, devido às variações de 145,99% (2018); 21,37% (2019) e 3,25% (2020). Destaca-se a baixa participação das Despesas de Capital em relação as Despesas Orçamentárias, principalmente ao crescimento de 3,25% em 2020 o que dificultou a realização de investimentos.

O crescimento médio das Despesas Orçamentárias atingiu 6,31% no período, em decorrência das taxas de crescimento de 14,21% (2018), 13% (2019) e 0,60% (2020). Dessa forma, houve uma convergência de direcionamentos, como prevê teoria das finanças públicas, ou seja, os gastos acompanham o ordenamento das receitas, evidenciando a importância de

¹⁰⁹ JUND, 2008.

medir a evolução dos gastos públicos na comparação com os indicadores de crescimento das receitas municipais.

Na comparação entre o crescimento médio da Receita Orçamentária com a Despesa Orçamentária, as Despesas cresceram 2,87% a mais que as Receitas, demonstrando ritmo não convergente de acordo com o orçamento no período 2018-2020. A equivalência entre Receitas e Despesas demonstra situação confortável entre estas variáveis, conforme prevê teoria das finanças públicas, onde a arrecadação é suficiente para cobrir os gastos, independente das taxas de crescimento de ambas.

A Tabela 35 apresenta o detalhamento das informações sobre a composição das despesas, apontando os principais diagnósticos para tomadas de decisão. As principais rubricas que compõem as despesas objeto desse estudo estão fragmentadas em despesas com pessoal e encargos e juros e encargos da dívida pública pelo lado das despesas correntes e de outro lado, os investimentos e amortização da dívida representando as despesas de capital.

Tabela 35 – Composição das Despesas Correntes e Despesas de Capital, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Elementos Contábeis	Anos			Média do Período 2018-2020
	2018	2019	2020	
Pessoal e encargos (1)	30.624.518,92	31.093.235,23	32.456.029,63	31.391.261,26
Juros e encargos da dívida (2)	431.013,50	531.306,73	392.379,67	451.566,63
Outras despesas correntes (3)	18.933.027,72	18.925.964,97	17.725.062,15	18.528.018,28
Despesas Correntes 4 = (1+2+3)	49.988.560,14	50.550.506,92	50.573.471,45	50.370.846,17
Investimentos (5)	7.850.358,19	9.556.896,78	10.123.871,87	9.177.042,28
Amortização da dívida (6)	861.797,75	1.016.711,00	793.050,87	890.519,87
Despesas de Capital (7) = (5+6)	8.712.155,94	10.573.607,79	10.916.922,74	10.067.562,16
Desp. Orçamentárias (8) = (4+7)	58.700.716,08	61.124.114,71	61.490.394,19	60.438.408,33

Fonte: STN-FINBRA (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os elementos contábeis apresentados se referem às despesas habituais nas contas públicas, cujos valores mais relevantes estão localizados nas Despesas Correntes que, sistematicamente, vêm aumentando ao longo do tempo, mantendo um padrão de normalidade ao passo que as Despesas de Capital se mostram mais instáveis. Nesse contexto, as Despesas com Pessoal são as mais acentuadas e geram as maiores preocupações (Tabela 35).

Considerando a média das Despesas Correntes relativa ao período 2018-2020, destaca-se:

- Despesas com Pessoal: crescimento de 2,37%. Decorrentes de acréscimos de 1,20% (2018); 1,53% (2019) e 4,38% (2020). Em média, o índice de crescimento foi inferior a média inflacionária em igual período (4,19%);
- Pagamentos de juros: queda de -4,21%. Nos anos 2018 e 2020 a queda no pagamento de encargos, na ordem de 9,74% e 26,15%, respectivamente, sinalizando mais

Revisão do Plano Diretor Municipal

recursos para outras aplicações. Os juros da dívida oneraram mais os cofres públicos no ano de 2019 com acréscimo de 23,27%; e

- Outras Despesas Correntes: crescimento de 1,41%. Decorrente de aumento significativo de 10,62% (2018) e queda de 0,04% (2019) e 6,35% (2020).
- Considerando a média das Despesas de Capital relativa ao período 2017-2019, destaca-se:
- Investimentos: crescimento de 64,62%. Com aumentos de: 166,19% (2018); 21,74% (2019) e 5,93% (2020). No ano de 2020 quedas significativas no desempenho em relação aos anos anteriores, evidenciando perda de capacidade de investimento; e
- Amortizações da Dívida: crescimento de 13,80%. Com elevação de 45,43% (2018); 17,98% (2019) e redução de 22,00% (2020).

Duas variáveis merecem destaque: as reduções das Amortizações da Dívida e dos Investimentos, demonstrando que, em média, o Município está aumentando o potencial da Capacidade de Investimentos e aumentando os pagamentos com amortizações das dívidas. Outro ponto relevante se refere à redução de pagamento de juros nos anos 2018 e 2020.

Entretanto, a partir do ano 2018, os valores investidos cresceram a taxas decrescentes, com perda relativa da capacidade de investimentos. O Município diminuiu os pagamentos de despesas com juros, reduzindo paralelamente os níveis de investimentos, notadamente, no ano de 2020. Deduz-se, assim, que as contas de capital, tanto de Receita como Despesa, precisam ser analisadas com critérios, de forma a repensar os investimentos necessários para o Município.

13.1.2.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

As despesas por função podem ser entendidas como o maior nível de agregação das rubricas das áreas de atuação do setor público para justificar a destinação dos recursos advindo das Transferências Constitucionais, impostos, contribuições, taxas etc. Os gestores públicos devem se preocupar com a aplicação dos recursos para o bem comum de acordo com o orçamento de despesa e receita, maximizando o respeito e confiança da população.

A análise das Despesas por Função demonstra o destino das Receitas Orçamentárias do Município no período entre 2018-2020, objetivando mensurar a destinação dada pelo executivo no que se refere à prestação de serviços à sociedade.

As Despesas por Função correspondem ao somatório das Despesas Correntes e Despesas de Capital e refletem as prioridades do governo municipal na alocação dos recursos disponíveis nos cofres públicos de acordo com o orçamento anual das receitas e despesas, conforme Tabela 36.

Tabela 36 – Despesas por Função, valores deflacionados a preços constantes de 2020 e médias de valores e participação do período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Função	Despesas (R\$)			Médias	
	2018	2019	2020	Valores (R\$)	Participação (%)
Legislativa	1.620.939,25	1.623.224,30	1.538.497,62	1.594.220,39	2,64

Função	Despesas (R\$)			Médias	
	2018	2019	2020	Valores (R\$)	Participação (%)
Judiciária	270.004,02	364.972,78	293.977,73	309.651,51	0,51
Administração	3.729.403,57	5.169.507,53	4.638.816,16	4.512.575,75	7,47
Segurança Pública	16.674,10	44.665,91	16.358,43	25.899,48	0,04
Assistência Social	2.340.514,42	2.796.318,79	2.203.080,52	2.446.637,91	4,05
Previdência Social	3.807.989,65	4.184.811,11	4.494.356,45	4.162.385,74	6,89
Saúde	11.591.935,15	12.790.298,23	14.877.095,58	13.086.442,99	21,65
Educação	16.441.117,78	17.420.407,08	13.614.962,17	15.825.495,68	26,18
Cultura	260.398,56	117.482,83	177.808,19	185.229,86	0,31
Direitos da Cidadania	0,00	394,17	0,00	131,39	0,00
Urbanismo	7.081.543,90	8.475.488,26	7.531.517,29	7.696.183,15	12,73
Habitação	18.651,83	23.278,50	8.058,15	16.662,83	0,03
Saneamento	1.260.420,23	1.393.419,97	1.222.602,45	1.292.147,55	2,14
Gestão Ambiental	389.429,26	187.336,68	143.315,10	240.027,01	0,40
Ciência e Tecnologia	55.997,39	30.656,54	43.193,65	43.282,53	0,07
Agricultura	996.089,23	863.416,85	759.007,71	872.837,93	1,44
Indústria	117.284,67	203.032,47	190.202,93	170.173,36	0,28
Energia	1.135.140,38	1.113.568,79	1.167.685,44	1.138.798,20	1,88
Transporte	1.585.604,59	1.598.852,98	2.100.666,76	1.761.708,11	2,91
Desporto e Lazer	518.402,47	602.248,62	263.592,84	461.414,64	0,76
Encargos Especiais	1.872.918,09	2.120.732,32	1.868.756,71	1.954.135,70	3,23
Intraorçamentária	3.590.257,54	0,00	4.336.842,31	2.642.366,62	4,37
Total Despesas	58.700.716,08	61.124.114,71	61.490.394,19	60.438.408,33	100,00

Fonte: STN-FINBRA-IPARDES e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Matriz, 2021.

O Município de Contenda, distribui as receitas orçamentárias para vinte e duas contas públicas, sendo as principais localizadas nas despesas com Saúde, Educação e Urbanismo. Essas despesas conforme detalhamento a seguir, são responsáveis por um percentual bem elevado de participação nas despesas orçamentárias, de acordo com a movimentação média em relação as Despesas Orçamentárias referentes ao período 2018-2020 (Tabela 35).

As Despesas Orçamentárias atingiram crescimento médio real de 6,31%, ou seja, superior à inflação no período 2018-2020, que teve média de 4,19%. Com isso, os gastos foram superiores à linha inflacionária brasileira.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Estas três dimensões são responsáveis, em média, por 60,57% das Despesas Orçamentárias do Município, equivalente ao valor de R\$36.608.121,82. Para as demais funções, restaram 39,43%, correspondendo ao valor de R\$23.830.286,51.

- Educação: 26,18% do total, com valor médio de R\$15.825.495,68;
- Saúde: 21,65% do total, com valor médio de R\$13.086.442,99; e
- Urbanismo: 12,73% do total, com valor médio de R\$7.696.183,15.

As dimensões seguintes caracterizaram outro importante grupo de Despesas por Função no Município, totalizando 22,78% na participação das Despesas Orçamentárias, com valor médio de R\$13.763.966,02:

- Administração: 7,47%;
- Previdência Social: 6,89%;
- Intraorçamentária: 4,37%; e
- Assistência Social: 4,05%

Ressalta-se os menores valores destinados à Habitação, Segurança Pública e Ciência Tecnológica e os baixos níveis de participação da Cultura, da Indústria e da Gestão Ambiental na relação das Despesas por Função. Tais setores demandam atenção especial e contínua como forma de motivação, dada a representatividade que têm para o desenvolvimento local, agregando valor à produção e gerando empregos.

O crescimento médio real das despesas com Educação, Saúde e Administração no período obedeceu a seguinte escala:

- Saúde: crescimento médio de 9,80%, com acréscimos de 2,73% (2018); 10,34% (2019) e 16,22% (2020);
- Educação: crescimento médio de -3,14%, com aumento de 6,47% (2018); de 5,96% (2019) e decréscimo de -21,84% (2020);
- Urbanismo: crescimento médio de 50,77%, com acréscimos de 143,78% (2018); de 19,68% (2019) e de -11,14% (2020).

Tratamento especial está associado a despesa por função Encargos Especiais engloba as despesas que dissociadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente (dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins).

Os gastos municipais tendem a aumentar de forma crescente devido a uma série de fatores, como o aumento das responsabilidades na execução das políticas públicas pelo Estado e pela União, pois os municípios absorveram atribuições que antes eram executadas pelos outros entes, caso da Saúde e Educação do ensino fundamental, entre outras. Além do estudo das Despesas, cabe refletir sobre inovações qualitativas potenciais e inovações nas ações governamentais, além dos processos e empreendimentos realizados pelo Município, dadas as carências existentes.

13.1.2.2. DESPESA COM PESSOAL E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise das Despesas com Pessoal está em consonância com os limites estabelecidos pela LRF, que, dentre outras atribuições, expressa os limites de Despesas com Pessoal sobre as Receitas Correntes Líquidas RCL, as quais são apuradas somando toda a Receita anual, excluídas as duplicidades (Art. 2º, §3, da LRF).

Em Contenda, a Despesa com Pessoal e Encargos é responsável por parcela significativa da Despesa Corrente municipal. Entretanto, a participação financeira das Despesas com Pessoal mostrou desempenho confortável no período 2018-2020, **atingindo média de 58,04% da RCL**, superior ao limite de 54% estabelecido na LRF (Tabela 37).

Tabela 37 – Despesas com Pessoal em relação à RCL, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

RCL e Despesa com Pessoal	Anos		
	2018	2019	2020
Receita Corrente Líquida (R\$)	52.104.971,99	53.771.849,04	56.415.861,06
Despesa com Pessoal e Encargos (R\$)	30.624.518,92	31.093.235,23	32.456.029,63
Gasto Pessoal em relação a RCL (%)	58,77%	57,82%	57,53%
Limite Máximo ¹¹⁰ (54%)	28.136.684,87	29.036.798,48	30.464.564,97
Limite Prudencial (Parágrafo. Único, Art. 22 da LRF) 57%	29.699.834,03	30.649.953,95	32.157.040,80
Limite Máximo (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) 60%	31.262.983,19	32.263.109,42	33.849.516,64

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os dados evidenciam que o Município tem situação desconfortável em relação aos limites estabelecidos pela LRF. As Despesas com Pessoal apresentaram preocupação nos exercícios de 2018, 2019 e 2020 com índices de participação que ultrapassou o limite de 54,00%, deixando o Município com margem incômoda em relação aos limites estabelecidos por Lei.

De qualquer forma, os dados sugerem racionalização econômica com as Despesas de Pessoal. A gestão municipal de recursos humanos deve ficar atenta e, sempre que necessário, fazer ajustes para atender a legislação. São indispensáveis medidas de precaução para salvaguardar a saúde financeira do Município, dada a necessidade de disponibilidades financeiras para a realização de outros investimentos e despesas que integram o PPA e a LDO.

Outro apontamento de relevância é o crescimento acumulado de 5,98% das Despesas com Pessoal e Encargos, considerando os valores de R\$30.624.518,92 e R\$32.456.029,63 referentes a 2018 e 2020. Comparando com os índices de inflação do período, que atingiu 2,95% e 4,31%, respectivamente, entende-se que houve extrapolação dessas Despesas, superando os limites previstos na LRF.

13.1.2.3. EVOLUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

¹¹⁰ Parágrafo Único, Art. 19, Art. 2 inciso III e Art. 22 da LRF.

Revisão do Plano Diretor Municipal

A Tabela 38 permite comparar as Despesas e Receitas Orçamentárias, com a finalidade de mostrar diretrizes para propiciar maior racionalidade econômica na gestão pública municipal. As Receitas e Despesas públicas são indicadores do volume e da capacidade de inversão do poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira das Finanças Públicas.

Tabela 38 – Resultado da Execução Orçamentária, relação entre Despesa e Receita, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Descrição	2018	2019	2020	Média 2018-2020
Receita Orçamentária	66.758.031,36	69.421.395,94	70.468.900,30	68.882.775,87
Despesa Orçamentária	58.700.716,08	61.124.114,71	61.490.394,19	60.438.408,33
Superávit Orçamentário	8.057.315,28	8.297.281,23	8.978.506,11	8.444.367,54
Despesa/Receita	87,93%	88,05%	87,26%	87,74%
Equilíbrio Orçamentário	12,07%	11,95%	12,74%	12,26%

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

O superávit orçamentário mais expressivo ocorreu em 2020, com participação de 87,26% das Despesas em relação às Receitas, determinando índice de equilíbrio orçamentário de 12,74%. Em média, **a relação Despesa/Receita atingiu 87,74% no período 2018-2020, enquanto a média do equilíbrio orçamentário foi de 12,26%**, demonstrando que o Município não correu risco de endividamento, visto que as despesas foram inferiores às receitas no período, mantendo relativa margem nas finanças.

As Despesas Orçamentárias mais relevantes em valores absolutos ocorreram em 2020 quando as Despesas de Capital foram mais elevadas, com Investimentos de R\$10.916.922,74. De outro lado, as Receitas Orçamentárias foram mais expressivas em 2020, quando as receitas de capital alcançaram os níveis mais baixos com o valor de R\$3.834.639,36.

13.1.3. INDICADORES DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Os estudos e a compreensão sobre os indicadores econômicos e financeiros representam as possibilidades de tomada de decisões, pela Administração Pública, para a aplicação de Investimentos e Despesas em geral, sendo uma bússola para que o Executivo tenha fundamentos técnicos no sentido de salvaguardar a gestão do patrimônio público. Além disso, os Indicadores medem as estratégias utilizadas pelos gestores públicos, no sentido de justificar as tomadas de decisão na administração dos recursos, possibilitando caracterizar as atividades e os impactos no mercado de trabalho, na renda familiar e nas finanças públicas municipais, permitindo observar as possibilidades de desenvolvimento socioeconômico de Contenda.

13.1.3.1. INDICADOR DE DEPENDÊNCIA

Este índice procura avaliar em que medida o Município depende das receitas transferidas para oferecer o conjunto de bens e serviços à população. Trata-se de um quociente entre Receitas Transferidas e Despesas Totais, sendo decisivo para a gestão pública municipal avaliar as possibilidades de elevar a arrecadação, por meio da receita tributária, para minimizar a dependência das Transferências Constitucionais (Tabela 39). A interpretação está no

entendimento de que, quanto mais próximo de “1”, maior a dependência do Município em relação aos Repasses Constitucionais.

Tabela 39 – Indicador de Dependência, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Ano	Receita Transferida ¹¹¹ (A)	Despesa Orçamentária (B)	Indicador (A: B)
2018	50.462.319,03	58.700.716,08	0,86
2019	50.127.492,26	61.124.114,71	0,82
2020	52.351.788,41	61.490.394,19	0,85
Média	50.980.533,23	60.438.408,33	0,84

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

No período 2018-2020 verificou-se indicadores menores que “1”, com média de 0,84 no Indicador de Dependência. Conclui-se que o município de Contenda tem moderado grau de dependência sobre as Transferências Constitucionais da União e do Estado, determinantes para auxiliar na gestão pública quando comparadas com as Despesas Orçamentárias. Para cada R\$1,00 de Despesa Orçamentária, o Município utilizou:

- R\$0,86 da receita transferida em 2018;
- R\$ 0,82 da receita transferida em 2019;
- R\$ 0,84 da receita transferida em 2020.

13.1.3.2. INDICADOR DE FINANCIAMENTO DOS GASTOS

O Indicador de Financiamento dos Gastos Públicos mostra a relação entre Despesas Correntes e Receita Tributária, ou seja, em que medida o Município consegue cobrir seus gastos de custeio da máquina administrativa com sua arrecadação própria (excluídas as Receitas Transferidas e Operações de Crédito), além de orientar ditames para melhorar o desempenho da gestão municipal. Quanto maior o índice, menor o esforço tributário. A Tabela 40 mostra o comportamento da receita tributária.

Tabela 40 – Indicador de Financiamentos dos Gastos, valores deflacionados a preços constantes de 2019, período 2018-2020 (R\$ 1,00)

Ano	Despesa Corrente (A)	Receita Tributária (B)	Indicador (A:B)
2018	49.988.560,14	5.839.485,85	8,56
2019	50.550.506,92	5.747.634,17	8,80
2020	50.573.471,45	6.021.786,78	8,40
Média	50.370.846,17	5.869.635,60	8,58

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Em média, o Indicador de Financiamento dos Gastos atingiu 8,58. Em 2020, detectou-se o pior indicador, ou seja, foi o momento quando houve menor participação da receita tributária para fazer frente aos gastos públicos do Município, onerando as Transferências

¹¹¹ Somatório da transferência corrente e transferência de capital

Revisão do Plano Diretor Municipal

Constitucionais. Os resultados mostram que a Receita Tributária disponibilizou R\$1,00 para Despesas Correntes no valor de: R\$8,56, em 2018; R\$8,80 em 2019; e R\$8,40 em 2020.

Essa relação comprova a dependência do Município sobre outras fontes de recursos, inclusive externos, por meio de operações de crédito para cumprir as Despesas Correntes e de Capital. A Receita Tributária participou, em média, com 11,65% em relação às Despesas Correntes e com 9,74% em relação às Receitas Correntes, refletindo a baixa participação da receita tributária para fazer frente aos gastos públicos, dificuldade comum à maioria dos pequenos municípios paranaenses. Entretanto, a Receita Tributária aumentou, em média, 4,76% no período, enquanto as Despesas Correntes cresceram 1,88%.

13.1.3.3. INDICADOR DE POUPANÇA

A poupança pública reflete o esforço da administração em relação ao saneamento financeiro do Município, calculada obtendo-se o saldo resultante da diferença entre Receitas Correntes e Despesas Correntes no período entre 2018 e 2020, correspondendo à renda líquida municipal. Se a arrecadação exceder os gastos, há superávit público e, ao contrário, ocorre déficit público. A poupança maior significa uso mais racional dos recursos financeiros, que podem ser destinados a novos investimentos para propiciar melhor infraestrutura para a iniciativa privada e a população em geral, conforme as prioridades do Município.

Nessa análise, percebe-se que a poupança do município de Contenda apresentou superávit em todos os anos analisados, ou seja, as Despesas Correntes foram menores que as Receitas Correntes.

Tabela 41 – Indicador de Poupança, valores deflacionados a preços constantes de 2020

Ano	Receita Corrente (A)	Despesa Corrente (B)	Poupança	Indicador (A:B)
2018	58.306.470,94	49.988.560,14	8.317.910,80	1,17
2019	60.098.098,23	50.550.506,92	9.547.591,31	1,19
2020	62.297.418,63	50.573.471,45	11.723.947,18	1,23
Média	60.233.995,93	50.370.846,17	9.863.149,76	1,20

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os números revelam, entretanto, elevação na Poupança a partir de 2019 impactando no aumento das Despesas Correntes. Em média, a poupança do Município aumentou 10,54%, resultado do decréscimo de 5,97% (2018) e dos acréscimos de 14,78% (2019) e 22,79% (2020).

O crescimento acumulado da poupança no período foi de 40,95% considerando os valores de R\$8.317.910,80, em 2018, e R\$11.723.947,18, em 2020, significando que os níveis de Despesas e Receitas Correntes se distanciaram entre os anos por três motivos:

- Elevação na despesa;
- Aumento expressivo das despesas com pessoal e encargos, entre 2018 e 2020;
- Aumento da demanda por serviços públicos.

Os resultados mostram que, em média, para cada R\$1,00 de Despesa Corrente, o Município teve necessidade de R\$ 1,20 de Receita Corrente no período.

Isso reforça a tese de que são necessários cuidados, organização e modernização tributária, para que o Município tenha capacidade financeira para formar reservas, objetivando incrementar os investimentos públicos para atender as demandas crescentes da população. Ganha força o argumento que a poupança pública é um indicador que deve ser monitorado pelos executivos públicos, onde nem sempre o objetivo é ter uma poupança pública mais alta possível, mas sim financiar os investimentos necessários para promover o crescimento e o desenvolvimento local.

13.1.3.4. INDICADOR DE CAPACIDADE DE INVESTIMENTO

O indicador de capacidade de investimento é utilizado para mensurar os resultados sobre Investimentos realizados e vislumbrando condições proativas para decisões que envolvam os anseios da população e tendências e necessidades futuras. Os Investimentos incluem aqueles realizados diretamente pelo Município ou por meio de convênios com o Estado e/ou União ou, ainda, de Transferências de Capital.

A Tabela 42 apresenta os valores, deflacionados a preços constantes de 2020, que analisam a Capacidade de Investimento e o Indicador de Investimentos no período entre 2018 e 2020. A Capacidade de Investimento é fruto da relação entre Investimentos, Receita Corrente e Despesas Correntes, somadas as Amortizações.

Tabela 42 – Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (Em R\$ 1,00)

Variáveis	Valores Deflacionados (R\$ 1,00)			
	2018	2019	2020	Média
Receita Orçamentária (RO)	66.758.031,36	69.421.395,94	70.468.900,30	68.882.775,87
Receita Corrente	58.306.470,94	60.098.098,23	62.297.418,63	60.233.995,93
Transferências Totais	50.462.319,03	50.127.492,26	52.351.788,41	50.980.533,23
Transferência Corrente	46.910.137,28	48.433.434,77	50.852.256,81	48.731.942,95
Receita Efetiva ¹¹²	57.135.510,03	56.501.826,51	59.962.310,87	57.866.549,13
Despesas Correntes	49.988.560,14	50.550.506,92	50.573.471,45	50.370.846,17
Operações de Crédito	1.170.960,91	3.596.271,72	2.335.107,76	2.367.446,80
Investimentos (I)	7.850.358,19	9.556.896,78	10.123.871,87	9.177.042,28
Amortização da Dívida	861.797,75	1.016.711,00	793.050,87	890.519,87
Despesa corrente + amortização	50.850.357,89	51.567.217,92	51.366.522,32	51.261.366,04
Capacidade de Investimento ¹¹³	6.285.152,14	4.934.608,59	8.595.788,55	6.605.183,09
Capacidade de Investimento ¹¹⁴ (%)	11,00%	8,73%	14,34%	11,41%

¹¹² Receita Efetiva = Receita Corrente – Operações de Crédito

¹¹³ Capacidade de Investimento = Receita Efetiva – (Despesa Corrente + Amortização)

¹¹⁴ Capacidade de Investimento % = (Capacidade de Investimento / Receita Efetiva) *100

Revisão do Plano Diretor Municipal

Variáveis	Valores Deflacionados (R\$ 1,00)			
	2018	2019	2020	Média
$(\%) = (I / RO) * 100$	11,76%	13,77%	14,37%	13,32%
Indicador = I/RO	0,12	0,14	0,14	0,13

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Os indicadores mostram que as taxas de investimento oscilaram no período, demonstrando evidente perda de capacidade para investir alternadamente que, por sua vez, é fonte primária da melhoria, modernização e ampliação dos serviços públicos. Algumas variáveis, como Investimentos e Amortização da Dívida, são termômetros para visualizar as possibilidades, para o Município, de realizar novos empreendimentos e contrair novas operações de crédito.

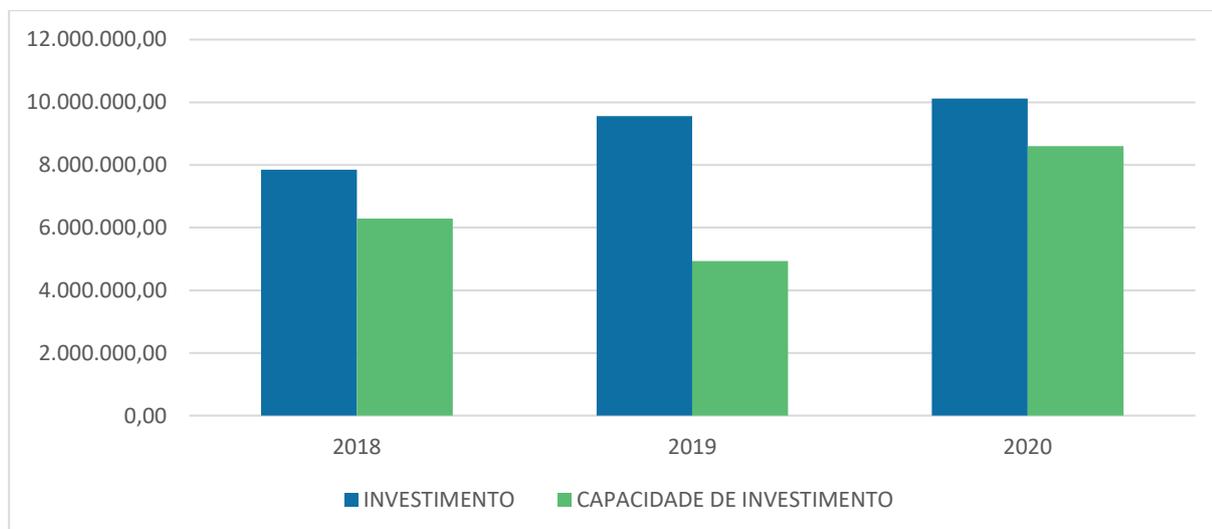
No período 2018-2020: os Investimentos do Município de Contenda apontaram 13,32% de participação média na totalidade da Receita Orçamentária, com destaque para 2020, com participação de 14,37%. Considerando as variações, em média, os Investimentos cresceram 64,62% - face ao crescimento de 166,19% (2018); 21,74% e 5,93% (2020). O crescimento acumulado dos Investimentos foi de 28,96% no período, considerando os valores de R\$7.850.358,19 (2018), e R\$10.123.871,87 (2020).

Os resultados são preocupantes, mostrando que **para cada R\$1,00 de Receita Orçamentária, o Município investiu, em média, apenas R\$0,13** no período 2018-2020.

Essa equivalência é alarmante e reforça cada vez mais a necessidade de rever a arrecadação própria e o endividamento do Município, de forma a captar novas operações de crédito junto a instituições bancárias para promover investimentos. Ao considerar a Receita Efetiva, o Município, aplicou, em investimentos, valores maiores que sua Capacidade de Investimento (Gráfico 24).

Nos três anos analisados, o município de Contenda apresentou Capacidade de Investimento que pode ser intensificada, apesar das oscilações, pois as Despesas Correntes (adicionadas as Amortizações) foram inferiores às Receitas Efetivas.

Gráfico 24 – Comparação entre Capacidade de Investimentos e Investimentos, valores deflacionados a preços constantes 2020, período 2018-2020 (R\$)



Fonte: STN/FINBRA/Secretaria de Estado da Fazenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

A Capacidade de Investimento do Município é de 11,41%, em média, correspondendo ao valor de R\$6.605.183,09. Enquanto os investimentos médios responderam por 13,32% da Receita Orçamentária com o valor de R\$9.177.042,28. Ao mesmo tempo, os Investimentos por 196,80% das Receitas de Capital, significando que o Município ultrapassou os valores em investimentos quando nos referimos a capacidade média de investimentos (Tabela 41).

As finanças públicas dos municípios menores, caso de Contenda, entre outros, são pouco significativas para realizar obras de investimentos que exijam grandes aportes de recursos, capazes de elevar e melhorar a situação socioeconômicas dos municípes. Deste modo, Contenda, apesar de pequeno município sinaliza uma boa capacidade de investimento e investimento propriamente dito através de recursos financeiros próprios.

A questão investimento é crucial para a administração pública, porém, muitas regras existem e o não cumprimento das regras podem limitar o desenvolvimento em todas as esferas de governo. Pesquisadores mostram que os investimentos se elevam substancialmente no cumprimento das regras, pois possibilita resultados advindos de menor dívida em relação a arrecadação, isso faz com que aumente a capacidade de poupança que é um viés importante para aumentar os níveis de investimentos.

Tem-se informações de a LRF vem sendo descumprida, como por exemplo, limite de gastos com pessoal que excede os limites permitidos de acordo com a Lei. Importante é ter a percepção de ganhos coletivos com as contas da prefeitura em equilíbrio.

A intensificação da Capacidade de Investimento é necessária para ampliar os Investimentos, de forma a fazer frente às demandas econômicas e sociais e atender à LOA e à LRF. A Despesa total é a rubrica com expectativas de elevação, em face à necessidade de maiores Investimentos. Por isso, a elevação dos níveis de arrecadação é uma meta extremamente desafiadora para o gestor no cumprimento do PPA, LOA e LDO.

13.2. CONSELHOS MUNICIPAIS

Contenda possui 22 conselhos municipais, sendo 7 deles criados após a aprovação do Plano Diretor em 2010. A maior parte dos Conselhos foi criada para adequar-se a normativas federais ou para gerir fundos específicos.

Áreas como Assistência Social, Educação e Saúde mantém seus conselhos ativos para formular o planejamento periódico do setor e participar das Conferências de suas respectivas áreas.

Quadro 23 – Lista dos Conselhos Municipais de Contenda

Nome	Criação	Situação
Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Contenda	Lei 1.905/2021	Não informado
Conselho Municipal de Políticas Culturais	Lei 1.899/2021	Não informado
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS	Lei 1.889/2021	Ativo
Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	Lei 1.828/2021	Não informado
Conselho Gestor do Plano Diretor	Decreto 407/2021	Em processo de regularização

Revisão do Plano Diretor Municipal

Nome	Criação	Situação
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal	Lei 1.549/2014	Ativo
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD	Lei 1.508/2014	Em processo de regularização
Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE	Lei 1.223/2009	Ativo
Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação	Lei 1.154/2008	Não informado
Conselho Municipal de Saúde	Lei 976/2005	Ativo
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI	Lei 968/2005	Ativo
Conselho Consultivo dos Ex-Prefeitos e Ex-Vice-Prefeitos do Município de Contenda	Lei 931/2004	Não informado
Conselho Municipal Antidrogas	Lei 887/2003	Não informado
Conselho Municipal de Meio Ambiente	Lei 755/1999	Não informado
Conselho de Alimentação Escolar	Lei 753/1999	Inativo (Substituído, mas lei não revogada)
<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Lei 733/1998</i>	<i>Ativo</i>
Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CEXETRAN	Lei 730/1998	Não informado
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB	Lei 723/1997	Não informado
Conselho Municipal de Educação	Lei 708/1997	Ativo
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	Lei 648/1995	Ativo
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Lei 647/1995	Ativo
Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA	Lei 332/1979	Não informado

Fonte: LEIS MUNICIPAIS, 2021. SMAS, 2021.

O COMUDE e o Conselho Gestor do Plano Diretor são os que atuam diretamente no acompanhamento e implementação do PDM.

13.3. ESTRUTURA PARA GESTÃO DO PDM

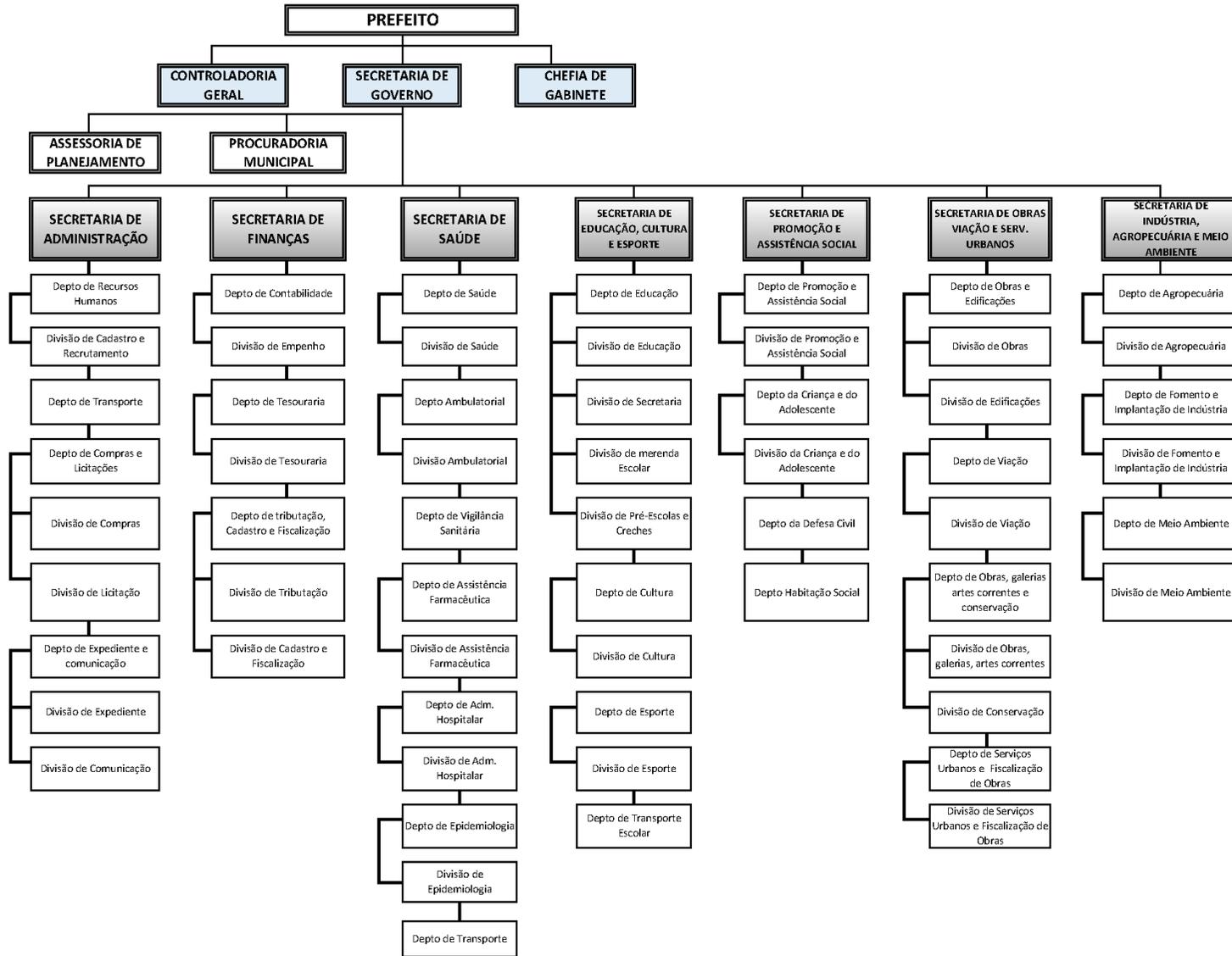
De acordo com as informações disponíveis no Portal Transparência de Contenda, a estrutura organizacional mais recente é a instituída pela Lei nº 1467/2013, ilustrada no organograma (Figura 54). Na prática, percebe-se a necessidade de reformular a estrutura organizacional como um todo, tornando-a mais eficiente, dentro dos recursos disponíveis. Um passo importante para a reestruturação é pensar na modernização e digitalização de serviços, otimizando o tempo dos servidores.

A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão da Prefeitura com atuação mais direta com o Plano Diretor. Nota-se uma dificuldade neste setor por conta do número reduzido de técnicos efetivos (concursados) no quadro atual – apenas um arquiteto e urbanista e um engenheiro civil. Apesar de que trabalham no setor diversos outros técnicos, por serem cargos comissionados, estes não podem exercer diversas funções que requerem a responsabilidade técnica.

Outros setores da estrutura organizacional que atuam na gestão e implementação do PDM são a Controladoria e as Secretarias de Administração e de Finanças, em especial o Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização, mas também as áreas responsáveis pelo planejamento e controle das peças orçamentária do Município.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Figura 54 – Organograma (Anexo I – Lei Municipal nº 1467/2013)



14. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

Para a síntese da Análise Temática Integrada, optou-se por utilizar a Análise SWOT, uma ferramenta clássica da administração. Essa ferramenta serve para sistematizar e analisar os pontos positivos e negativos, para que assim possa ser traçados os objetivos e organizados um plano de ação.

SWOT é uma sigla em inglês dos termos *Strengths* (pontos fortes), *Weaknesses* (pontos fracos), *Opportunities* (oportunidades) e *Threats* (ameaças). Os pontos fortes e fracos, em geral, estão dentro da própria gestão, enquanto as oportunidades e as ameaças, na maioria dos casos, têm origem externa¹¹⁵.

	Fatores positivos	Fatores negativos
Fatores internos	Forças <ul style="list-style-type: none"> → Crescimento do PIB de mercado e per capita bem acima da média estadual e nacional no período analisado (2016-2018); → 40% do território municipal com cobertura de vegetação nativa; → Mais da metade do território municipal dedicado a atividades agropecuárias; → Festas locais com potencial (ex: Festa da Batata); → 11 escolas municipais e 5 estaduais; → Áreas para prática de esportes e planejamento sólido da Divisão de Esportes para após a pandemia; → Equipamentos de Assistência Social em construção; → 11 equipamentos de saúde, incluindo Hospital e CAPS; → Bom abastecimento de água nas áreas urbanas e rurais; 40% da Sede urbana atendida por sistema de esgotamento sanitário (implantado em 2013); → Bom transporte público coletivo; → Sistema de coleta de resíduos sólidos adequado; → Toda população tem acesso à energia elétrica; → 100% da área urbana com iluminação pública; → Interesse em modernização do setor público. 	Fraquezas <ul style="list-style-type: none"> → Arborização urbana não planejada; → Administração pública representa quase ¼ dos empregos formais (alta dependência do setor público); → Baixa industrialização e atratividade para novas empresas; → Dificuldade na preservação das APP em área urbana; → Zoneamento urbano inadequado; → Fila de espera para vagas nos CMEI; → Equipamentos de educação sem acessibilidade e necessitando reformas; → Poucos equipamentos de cultura e lazer e pouca divulgação das atividades realizadas; → Turismo inexistente; → Falta corpo técnico na Secretaria de Assistência Social para que o Município seja elegível para alguns programas de Habitação; → Na Saúde, dificuldade para a realização de exames e consultas com especialista; → Complexo do Hospital Municipal sobrecarregado e outras estruturas da Saúde ociosas (dificuldade na distribuição de fluxos); → Não há cadastro do sistema de galerias pluviais; → Serviço de limpeza pública insuficiente; → Cemitério de Contenda sobrecarregado; → Iluminação pública obsoleta;

¹¹⁵ NAKAGAWA, 2021.

	Fatores positivos	Fatores negativos
		<ul style="list-style-type: none"> → Problemas com irregularidades fundiárias: muitos lotes com vários donos em parte ideal, loteamentos irregulares ou clandestinos, problemas de titularidade etc. → 37% das vias urbanas sem nenhum tipo de pavimentação; → Sinalização viária insuficiente; → Poucos trechos de calçada acessível; → Não há regulamentação para carga e descarga e para o trânsito de veículos pesados; → Baixa arrecadação própria no Município e alta dependência das transferências da União e do Estado; → Baixa capacidade de investimento; → Proporção das Despesas com Pessoal acima do limite prudencial da LRF; → Muitos cargos comissionados e poucos efetivos / concursados; → Executivo com muitos processos obsoletos sem tecnologia integrada.
Fatores externos	<p>Oportunidades</p> <ul style="list-style-type: none"> → Localização estratégica (RMC, BR-476, Ferrovia, Porto de Paranaguá); → Aspectos naturais favoráveis (vegetação, clima, relevo, solo); → Abundância hídrica; → Potencial para implantação de Parques e Unidades de Conservação; → Participação em projetos no contexto metropolitano (COMEC); → Potencial (área) para expansão urbana; → Relevo e distâncias favoráveis para implantação de sistema cicloviário; → Potencial para industrialização; → Potencial para turismo rural/ ecológico. 	<p>Ameaças</p> <ul style="list-style-type: none"> → Cidade absorveu crescimento da população urbana de forma desorganizada – aumento de 46% de 2000 a 2010; → Envelhecimento da população e saída da força de trabalho jovem; → Áreas de várzea, tendência a enchentes, tendência à erosão por excesso hídrico; → Sistema de segurança pública dependente de outros municípios.

***Diretrizes e Propostas
para uma cidade
sustentável***

15. INTRODUÇÃO DA FASE 3

O Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal aponta os princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor, sendo eles: o cumprimento da função socioambiental da propriedade e da cidade; o desenvolvimento sustentável; igualdade e justiça social; e participação popular.

A Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, as quais têm por maior objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”, sendo válido destacar:

- garantia do direito de cidade sustentáveis;
- gestão democrática por meio da participação da população;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados;
- ordenação e controle do uso do solo;
- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendimento o interesse social.

Ainda de acordo com normativas Federais, o Decreto nº 9.612/2018 estabelece, em seu Art. 6º, iniciativas para o desenvolvimento de cidades digitais e inteligentes, como a implantação da infraestrutura e dos serviços baseados em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) destinadas ao desenvolvimento de cidades digitais e inteligentes, por meio de uma série de iniciativas. Cabe destacar a Câmara das Cidades 4.0, responsável pela elaboração da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes.

O Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Curitiba, elaborado em 2006 e tomado como embasamento para as diretrizes e propostas desta RPDM, estabelece diretrizes para a proteção, conservação e preservação do meio ambiente e para o ordenamento da expansão e do crescimento urbano. Neste sentido, foram observadas também as normativas estaduais referentes à delimitação da Área de Interesse Especial Regional do Iguçu (AIERI), instituída pelo Decreto Estadual nº 3.742/2008, e da área de Manancial do Rio do Poço, delimitada pelo Decreto Estadual nº 4.435/2016.

A Carta Brasileira para Cidade Inteligentes, lançada em dezembro de 2020, expressa uma agenda pública brasileira sobre o tema da transformação digital nas cidades do país estabelecendo uma estratégia para a implementação de cidades inteligentes. As cidades inteligentes, ou *smart cities*, têm como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços aos cidadãos por meio da utilização de TIC, de forma a promover eficiência no planejamento, execução e manutenção dos serviços e infraestruturas urbanas, no melhor interesse dos agentes que atuam nestas cidades. As *smart cities* favorecem o desenvolvimento integrado e sustentável, tornando-se mais inovadoras, competitivas, atrativas e resilientes, melhorando a qualidade de vida da população.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Ainda sobre o desenvolvimento sustentável, a ONU, em 2015, propôs uma agenda mundial, conhecida como ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) ou Agenda 2030. O documento é composto por 17 objetivos e 169 metas.

Vislumbrando o cumprimento das diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade, no Decreto Federal nº 9.612/2018 e na Agenda 2030, a revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda deverá estabelecer diretrizes e propostas.

A **Fase 3 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável** tem como premissa estabelecer, a partir do diagnóstico construído na fase anterior, o cenário desejável e viável para Contenda num horizonte de 10 anos.

Para cada um dos ODS, as diretrizes e propostas foram classificadas em curto (até 3 anos), médio (até 6 anos) e longo prazo (até 10 anos), de acordo com a prioridade de ação de abrangência social, do custo de investimento e manutenção, capacidade técnica de execução e atendimento dos objetivos do Plano Diretor Municipal.

16. DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

A partir das projeções elaboradas são definidas diretrizes e propostas, pensadas para curto, médio e longo prazo, buscando cumprir com os Objetivos Globais de Desenvolvimento Sustentável (ODS), publicados pelas Nações Unidas na Agenda 2030 e com o subitem 2.16 do Termo de Referência desta Revisão do Plano Diretor, que teve os ODS como elementos norteadores da formulação das políticas públicas. Além disso, a inovação deverá permear todos os temas tratados no Plano Diretor, buscando a eficiência, a eficácia e o seguimento das tendências globais para cidades inteligentes.

As propostas destacadas em negrito foram sugeridas pela população durante a 2ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor, realizada no dia 30 de novembro de 2021.

16.1. ERRADICAÇÃO DA POBREZA

O Objetivo 1 é “acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares”. No cenário de Contenda, entraram aqui as ações junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para reduzir gradativamente a parcela da população que se encontra em situação de pobreza e de extrema pobreza.



Quadro 24 – Diretrizes e propostas para Erradicação da Pobreza

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Erradicar a pobreza extrema ¹¹⁶ para todas as pessoas em todos os lugares. (Meta 1.1)	1.1.1	Garantir, através da SMAS, que as famílias inscritas no Cadastro Único com renda familiar per capita de até R\$178,00 ¹¹⁷ sejam priorizadas e atendidas pelos programas federais de	Curto

¹¹⁶ Atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia. Convertendo em reais, seria aproximadamente R\$9,00 por dia ou R\$270,00 por mês. (Valores referentes a data de consulta: 07 abr. 2022)

¹¹⁷ Em junho de 2021, Contenda tinha 631 famílias inscritas com esta faixa de renda.

Diretriz	id	Proposta	Prazo
		renda e oportunidade e pelos demais benefícios ofertados.	

Fonte: Maptriz, 2022.



16.2. FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

O Objetivo 2 é “acabar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”. Para que este objetivo seja atendido serão somados esforços das áreas de assistência social, alimentação escolar e agricultura e meio ambiente.

Quadro 25 – Diretrizes e propostas para Fome Zero e Agricultura Sustentável

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Garantir o acesso de todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes. (Meta 2.1)	2.1.1	Garantir a continuidade dos serviços de merenda escolar com qualidade nutricional e acompanhamento de profissional especializado, bem como a aquisição, preparo e distribuição das refeições nas escolas da rede municipal.	Curto
	2.1.2	Promover projeto de Hortas Comunitárias na Sede Urbana, através de parceria entre a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com a Secretaria de Educação.	Curto
	2.1.3	Implementar e regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município, para se adequar aos requisitos do Sistema Brasileiro de Produtos de Origem Animal.	Médio
	2.1.4	Promover a capacitação técnica para implantação, manutenção e execução dos serviços de Inspeção Municipal de produtos de origem animal.	Médio
	2.1.5	Implementar Selo de Qualidade Municipal para os alimentos de origem animal, garantindo que tais alimentos sigam os padrões de segurança determinados pelas leis federais e estaduais pertinentes ao produto comercializado.	Longo
Aumentar a produção e a renda gerada pela agricultura familiar sustentável. (Meta 2.3)	2.2.1	Criar projeto de fomento à agricultura familiar.	Curto
	2.2.2	Realizar cursos de capacitação aos agricultores para incentivar a agricultura orgânica.	Curto
	2.2.3	Priorizar a Assistência Técnica e a Extensão Rural (ATER) para os pequenos produtores, de acordo com a Pnater, instituída pela Lei 12.188/2010.	Curto
	2.2.4	Intensificar a divulgação da Nota do Produtor expondo os benefícios e aumentando a adesão dos produtores rurais.	Curto

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	2.2.5	Promover a capacitação dos pequenos produtores rurais, no que se refere à modernização tecnológica.	Médio
	2.2.6	Dar incentivos fiscais aos proprietários de terra na Macrozona de Produção Agropecuária Restritiva (ver Mapa 10) que aderirem aos métodos de agricultura sustentável e/ou agricultura orgânica.	Médio
	2.2.7	Promover feira mensal de produtos provenientes da agricultura familiar sustentável em Contenda.	Médio

Fonte: Maptriz, 2022.

16.3. SAÚDE E BEM-ESTAR



O Objetivo 3 é “assegurar uma vida saudável e promover os bem-estar para todos, em todas as idades”. Dentro desta temática, serão apresentadas propostas cuja implementação depende, principalmente, da ação do Departamento de Esportes e da Secretaria Municipal de Saúde.

Quadro 26 – Diretrizes e propostas para Saúde e Bem-Estar

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Promover a saúde mental e o bem-estar. (Meta 3.4)	3.1.1	Construção do complexo de esporte e lazer no entorno do Ginásio Municipal.	Curto
	3.1.2	Reformar o Ginásio Municipal.	Curto
	3.1.3	Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de esporte.	Curto
	3.1.4	Construir pista de caminhada.	Curto
	3.1.5	Fomentar os projetos esportivos realizados pelo Departamento de Esportes: futsal, futebol, voleibol, ginástica rítmica, ginástica artística, ginástica geral, dança, jump, pilates solo, ballet, kung fu, boxe chinês e capoeira.	Curto
	3.1.6	Retomar o calendário de eventos esportivos em Contenda, em especial os Torneios da Independência, Atividades dos Dia da Criança e Atividades do Aniversário da Cidade.	Curto
	3.1.7	Construir pista de skate municipal.	Médio
	3.1.8	Reformar e ampliar a estrutura do CAPS, bem como ampliar a equipe, para o atendimento à demanda local.	Médio
Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos. (Meta 3.8)	3.2.1	Ampliar e capacitar os recursos humanos da área de Saúde do Município, contemplando a SMS, o Hospital, as UBS e os Postos de Saúde.	Curto
	3.2.2	Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de saúde.	Curto

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	3.2.3	Cumprir com o planejamento do setor de saúde (PMS etc.).	Curto
	3.2.4	Garantir que todos os equipamentos públicos de saúde estejam integrados ao sistema de prontuário eletrônico do SUS.	Curto
	3.2.5	Realizar estudo para contratação de mais médicos, de acordo com a demanda da população por especialidades.	Médio
	3.2.6	Implantar sistema para melhorar o agendamento de exames e consultas com especialistas no Município.	Médio
	3.2.7	Construir sedes adequadas para melhor segregar os equipamentos de Saúde do Centro de Contenda, visando melhorar a estrutura de cada um deles e evitar sobrecargas e problemas de fluxo: SMS, CEM, Hospital e Maternidade e UBS Departamento do Saúde.	Médio
	3.2.8	Reformar os demais equipamentos de Saúde do Município: <ul style="list-style-type: none"> • UBS Centro Social – estrutura, cobertura, pintura, acesso e entorno; • UBS Jardim Planalto – entorno; • UBS Catanduvas – estrutura, hidráulica, elétrica e acesso; • Posto São Pedro – estrutura, hidráulica, elétrica e acesso; • Posto Campestre – pintura e acesso; • Posto Serrinha – estrutura, cobertura, hidráulica e elétrica. 	Médio
	3.2.9	Implantar UBS no Jardim Itapirubá.	Longo

Fonte: Maptriz, 2022.



16.4. EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

“Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover continuidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” é o 4º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável. Para tanto é necessária a continuidade e o aprimoramento da política municipal de educação.

Quadro 27 – Diretrizes e propostas para Educação de Qualidade

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Conduzir a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes. (Meta 4.1)	4.1.1	Melhorar a qualidade da educação , buscando superar as metas estabelecidas para o IDEB nos Ensino Fundamental e Médio, através da capacitação dos professores e envolvimento dos pais e alunos.	Curto

Revisão do Plano Diretor Municipal

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	4.1.2	Cumprir com o planejamento do setor de educação (PME etc.)	Curto
	4.1.3	Atingir na Prova Brasil índices de aprendizado adequado ¹¹⁸ de, pelo menos: <ul style="list-style-type: none"> • 70% em português e em matemática no 5º ano; • 70% em português e 50% em matemática no 9º ano; • 50% em português e 25% em matemática no 3º ano do ensino médio. 	Médio
Garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar. <i>(Meta 4.2)</i>	4.2.1	Implantar novo CMEI ou ampliar algum dos existentes para suprir a demanda por vagas.	Curto
	4.2.2	Reformar os CMEI Vó Eloyna, Nhana Maria e Prof. Júlia Baumel.	Curto
Aumentar o número de jovens e adultos que tenham competências técnicas e profissionais. <i>(Meta 4.4)</i>	4.3.1	Buscar, junto ao governo estadual e federal e à esfera privada, meios de ofertar ensino técnico e/ou ensino profissionalizante em Contenda.	Médio
	4.3.2	Ofertar ensino técnico com base nas necessidades atuais do mercado, priorizando áreas ligadas à tecnologia, como programação.	Médio
	4.3.3	Pleitear, junto à instituições de ensino privadas, bolsas de estudo em cursos técnicos ou superiores na área de tecnologia para os melhores alunos do Ensino Médio de Contenda.	Médio
	4.3.4	Implantar Colégio Estadual de Ensino Médio com Ensino Técnico.	Longo
Garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática. <i>(Meta 4.6)</i>	4.4.1	Fortalecer, junto ao governo estadual, o EJA no Município, especialmente referente ao Ensino Fundamental.	Médio
Construir e melhorar instalações físicas para educação, que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, inclusivos e eficazes para todos. <i>(Meta 4.a)</i>	4.5.1	Garantir que todos os equipamentos de ensino sigam às normas de acessibilidade universal e estejam em boas condições através de reformas e adequações.	Curto
	4.5.2	Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de ensino.	Curto
	4.5.3	Construir nova Escola Municipal ou ampliar a Escola João Franco, para que possa atender mais alunos.	Médio

¹¹⁸ Em 2019 as notas foram: 72% em português e 60% em matemática no 5º ano; 42% em português e 24% em matemática no 9º ano; e 34% em português e 6% em matemática no 3º ano do ensino médio (SAEB/INEP em QEdU, 2022).

Fonte: Maptriz, 2022.

16.5. IGUALDADE DE GÊNERO



O 5º Objetivo é “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”. Este objetivo requer um esforço conjunto para acabar com todo tipo de discriminação e violência de gênero e para garantir que as mulheres tenham as mesmas oportunidades, inclusive em papéis de liderança.

Quadro 28 – Diretrizes e propostas para Igualdade de Gênero

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas. (Meta 5.2)	5.1.1	Capacitar a Equipe do CREAS para o atendimento de meninas e mulheres vítimas de violência física, psicológica ou sexual.	Médio
	5.1.2	Criar um pequeno Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou equipamento similar para o acolhimento humanizado de mulheres em situação de violência.	Longo

Fonte: Maptriz, 2022.



16.6. ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

O Objetivo 6 é “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos”. As propostas aqui englobam o abastecimento de água, a coleta e tratamento do esgotamento sanitário, a rede de drenagem pluvial e a limpeza urbana. Os resíduos sólidos serão abordados no Objetivo 12.

Quadro 29 – Diretrizes e propostas para Água Potável e Saneamento

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos. (Meta 6.1)	6.1.1	Implantar a rede de distribuição de água nas comunidades Lavrinha e Cardoso II.	Curto
	6.1.2	Alcançar 100% de cobertura de abastecimento de água na área urbana.	Curto
	6.1.3	Melhorar o abastecimento de água na comunidade Rio do Poço.	Curto
Alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos. (Meta 6.2)	6.2.1	Cadastrar as soluções individuais de esgotamento sanitário, buscando garantir que as fossas rudimentares sejam substituídas por fossas sépticas e eliminar outras irregularidades como fossas nas calçadas.	Curto
	6.2.2	Realizar um Plano de Drenagem Pluvial, incluindo levantamento de toda a rede de drenagem pluvial existente.	Curto
	6.2.3	Revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico.	Curto
	6.2.4	Ampliar a equipe responsável pela varrição e pela limpeza urbana.	Curto

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	6.2.5	Exigir a execução do sistema de drenagem pluvial, para a aprovação de novos loteamentos.	Curto
	6.2.6	Exigir que as obras de pavimentação sejam contempladas com sistema de drenagem.	Curto
	6.2.7	Realizar a manutenção e limpeza constante dos bueiros e galerias de águas pluviais.	Curto
	6.2.8	Elaborar estudo de viabilidade técnica para a implementação de jardins de chuva estrategicamente posicionados no território urbano.	Médio
	6.2.9	Executar as obras do sistema de drenagem pluvial.	Longo
	6.2.10	Atingir 90% de cobertura da área urbana com rede de coleta de esgotamento sanitário, em atendimento à Lei Federal nº 14.026/2020 e à Lei Estadual nº 237/2021.	Longo
Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos. (Meta 6.3)	6.3.1	Fiscalizar e eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário na rede de drenagem pluvial.	Curto
	6.3.2	Fiscalizar periodicamente o despejo de água realizado pelas indústrias e estabelecimentos potencialmente poluidores, garantindo que a água esteja tratada.	Médio
	6.3.3	Promover a fiscalização efetiva sobre o descarte de lixo em vias públicas, áreas de nascentes, córregos municipais e lotes vazios, com a aplicação de multa estabelecida no Código de Posturas.	Médio
Aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis. (Meta 6.4)	6.4.1	Criar campanha educativa sobre o uso sustentável da água para diferentes públicos-alvo: <ul style="list-style-type: none"> • alunos do ensino fundamental; • servidores municipais; • empresários; e • produtores agropecuários. 	Médio
	6.4.2	Junto à SANEPAR, buscar meios de reduzir as perdas de água do sistema de distribuição.	Longo

Fonte: Maptriz, 2022.

16.7. ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA

“Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos” é o 7º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável.



Quadro 30 – Diretrizes e propostas para Energia Limpa e Acessível

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis. (Meta 7.b)	7.1.1	Incentivar empresas e empreendimentos imobiliários que utilizarem fontes renováveis de energia, como, por exemplo, painéis solares.	Médio
	7.1.2	Substituir as lâmpadas e equipamentos elétricos dos equipamentos públicos para utilizar tecnologias mais econômicas e sustentáveis.	Médio
	7.1.3	Substituir gradativamente as lâmpadas da iluminação pública para LED.	Médio
	7.1.4	Implementar sistema inteligente de gestão da iluminação pública.	Médio

Fonte: Maptriz, 2022.



16.8. TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

Objetivo 8 é “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”.

Quadro 31 – Diretrizes e propostas para Trabalho Decente e Crescimento Econômico

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas. (Meta 8.3)	8.1.1	Buscar alternativas para incrementar o desempenho do setor agropecuário, devido à queda em 2019.	Curto
	8.1.2	Manter os níveis avançados do setor de serviços, que concentra elevado esforço econômico e inclui atividades nas áreas de serviços, comércio e administração pública.	Curto
	8.1.3	Facilitar e incentivar a formalização de micro e pequenas empresas através do sistema Empresa Fácil, com guichê de auxílio na Prefeitura Municipal.	Curto
	8.1.4	Criar o Conselho Municipal do Turismo de Contenda e o Fundo Municipal de Turismo.	Curto
	8.1.5	Buscar atrair indústrias, priorizando-as pela capacidade de geração de emprego.	Curto
	8.1.6	Incentivar e capacitar proprietários rurais e investirem em empreendimentos com potencial turístico, como hotéis, pousadas, restaurantes e cafés coloniais.	Médio
	8.1.7	Elaborar, através do Conselho de Turismo, um roteiro turístico para Contenda e criar uma cartilha informativa a ser disponibilizada em meio digital e físico. Pontos a serem explorados: <ul style="list-style-type: none"> • Ecoturismo e Turismo Rural; 	Médio

Diretriz	id	Proposta	Prazo
		<ul style="list-style-type: none"> • Turismo de aventura; • Turismo Gastronômico – “Capital da Batata”; • Museu histórico / colonização polonesa. 	
	8.1.8	Elaborar, através do Conselho de Turismo, um calendário de eventos.	Médio
	8.1.9	Incentivar os setores econômicos, aumentando o repasse para a agricultura, comércio e serviços e principalmente a indústria.	Médio

Fonte: Maptriz, 2022.

16.9. INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA



O ODS 9 – “construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação” – é um dos principais objetivos para essa Revisão do Plano Diretor de Contenda.

A demanda por industrialização foi uma das principais reivindicações da participação popular, bem como a mais importante solução indicada na análise da economia na Fase II. Os investimentos em infraestrutura também são essenciais, considerando os problemas identificados no diagnóstico, como a falta de pavimentação.

Quadro 32 – Diretrizes e propostas para Indústria, Inovação e Infraestrutura

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano. (Meta 9.1)	9.1.1	Elaborar plano de manutenção das vias urbanas e rurais.	Curto
	9.1.2	Realizar o cascalhamento das vias rurais municipais e outras melhorias.	Curto
	9.1.3	Garantir, através da legislação, que os novos loteamentos e condomínios sejam entregues com infraestrutura mínima adequada.	Curto
	9.1.4	Garantir que todas as vias urbanas possuam iluminação pública instalada e em funcionamento.	Curto
	9.1.5	Garantir que todas as propriedades rurais tenham acesso à rede de energia elétrica.	Curto
	9.1.6	Construir o novo Cemitério Municipal de Contenda, respeitando as leis vigentes e as regulamentações do CONAMA.	Curto
	9.1.7	Implantar pontos com <i>wi fi</i> gratuito e de qualidade para a população, como praças e equipamentos públicos selecionados. Fornecer, ainda, conexão à internet de alta velocidade nas escolas e na biblioteca.	Médio

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	9.1.8	Pavimentar as vias urbanas que ainda estão em leito natural.	Médio
	9.1.9	Utilizar os postes de luz para a instalação de outras tecnologias que visem a transformação inteligente da cidade.	Médio
	9.1.10	Obter o licenciamento ambiental dos cemitérios do município.	Longo
Promover a industrialização e aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB. (Meta 9.2)	9.2.1	Realizar investimentos mais elevados no setor industrial, com a aplicação de políticas públicas de incentivos fiscais e patrimoniais, entre outros.	Curto
	9.2.2	Criar Parque Industrial Municipal e garantir a instalação da infraestrutura básica.	Curto
	9.2.3	Fomentar o setor industrial para aproveitamento dos insumos locais.	Médio
Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação. (Meta 9.b)	9.3.1	Criar uma incubadora no Município para apoiar <i>start ups</i> , especialmente na área de tecnologia e inovação para a indústria e a agroindústria.	Médio
	9.3.2	Firmar parceiras com instituições de ensino superior da região para realizar projetos de extensão e pesquisa em Contenda.	Médio

Fonte: Maptriz, 2022.



16.10. REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

O 10º Objetivo do Desenvolvimento Sustentável é “reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles”. Neste objetivo são consideradas as desigualdades de idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outras.

Quadro 33 – Diretrizes e propostas para Redução das Desigualdades

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Adotar políticas de proteção social e alcançar progressivamente uma maior igualdade. (Meta 10.4)	10.1.1	Ampliar e fortalecer os recursos humanos da SMAS, adequando-os à NOB-RH SUAS, para que a demanda local seja atendida de forma adequada e para que o Município se torne elegível para participar de programas estaduais e federais de Assistência Social e de Habitação de Interesse Social.	Curto
	10.1.2	Adequar os equipamentos de Assistência Social aos diferentes fluxos de atendimento, mantendo separados o CRAS e o CREAS.	Curto
	10.1.3	Aplicar o planejamento periódico realizado pelo setor de Assistência Social (PMAS etc.).	Curto
	10.1.4	Melhorar o atendimento da Assistência Social através de capacitação periódica dos servidores.	Curto

Fonte: Maptriz, 2022.

16.11. CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS



O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 – “tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” – propõe que, para que o desenvolvimento sustentável seja alcançado, é essencial transformar significativamente a construção e a gestão dos espaços urbanos. As principais metas incluídas nesse objetivo tratam de temas intrinsecamente relacionados à urbanização, como mobilidade, gestão de resíduos sólidos e saneamento, bem como sobre o planejamento e aumento de resiliência dos assentamentos humanos, sempre considerando as diferentes necessidades das áreas rurais e urbanas.

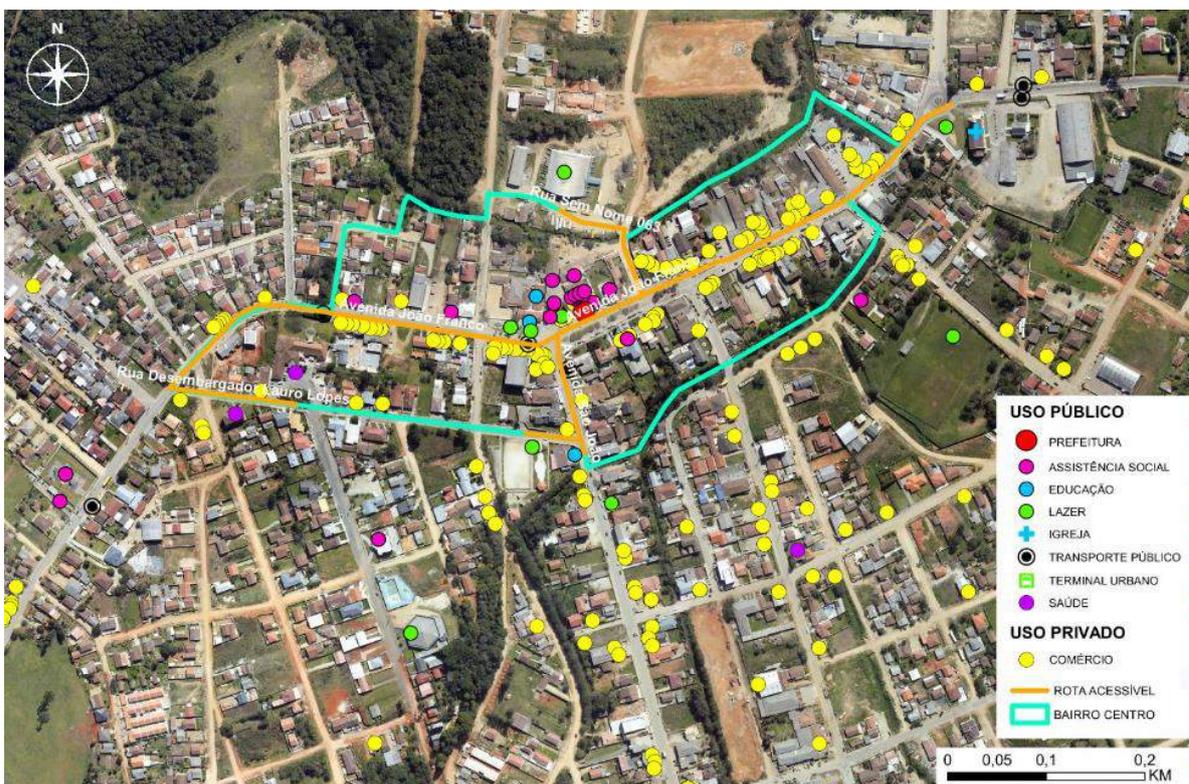
Este Objetivo englobará, em cumprimento aos subitens 2.15 e 2.17 do Termo de Referência, as questões centrais do Plano Diretor: o reordenamento territorial e a aplicação dos instrumentos urbanísticos. Sendo assim, este capítulo terá o maior número de propostas e o maior destaque nesta Fase da Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Quadro 34 – Diretrizes e propostas para Cidades Sustentáveis

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível. (Meta 11.1)	11.1.1	Implantar novo Loteamento de Habitação de Interesse Social.	Curto
	11.1.2	Elaborar o Plano Local de Habitação de Interesse Social de Contenda, visando construir um diagnóstico preciso e atualizado da situação habitacional e fundiária no município.	Curto
	11.1.3	Através das ZEIS, facilitar a regularização fundiária, o loteamento e a construção de unidades residenciais de interesse social.	Curto
	11.1.4	Realizar projetos de regularização fundiária , conforme prioridades elencadas pelo PLHIS.	Médio
	11.1.5	Realocar famílias de locais identificados como de risco.	Médio
Proporcionar o acesso a espaços públicos e sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, com especial atenção para as	11.2.1	Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana de Contenda.	Curto
	11.2.2	Garantir as condições de acessibilidade universal, conforme NBR 9050 e demais normas pertinentes, no mínimo, na rota acessível	Curto

Diretriz	id	Proposta	Prazo
necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos. (Meta 11.2)		proposta pelo PARANACIDADE ¹¹⁹ , que poderá ser aprimorada na proposta da Lei de Sistema Viário.	
	11.2.3	Propor modelo de calçada padronizado, com faixa livre (passeio) ¹²⁰ de, no mínimo, 1,20m. O novo modelo deverá ser implantado em novos loteamentos e em frente aos lotes que passarão por reforma ou construção (vincular a liberação do “habite-se” à construção da calçada).	Curto
	11.2.4	Promover ações de educação no trânsito, conscientizando a população sobre segurança e respeito aos pedestres e ciclistas.	Curto
	11.2.5	Realizar manutenção frequente de praças e áreas de lazer. Criar, inclusive, plano de manutenção periódica preventiva destes espaços	Curto

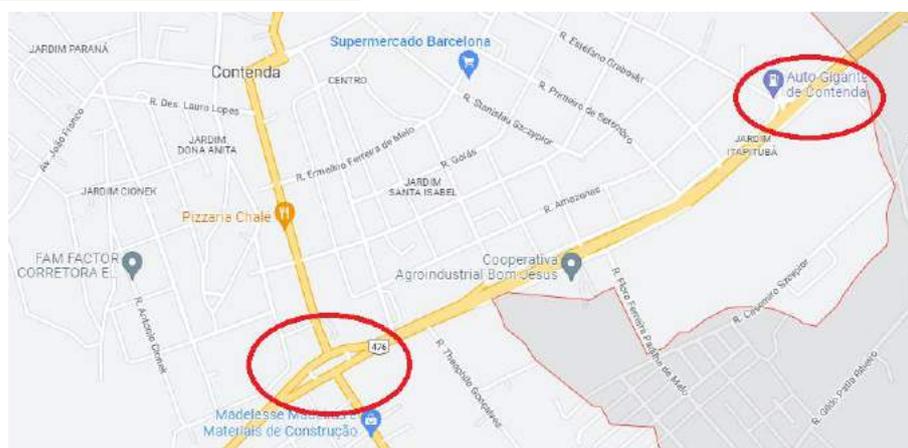
119



120

Diretriz	id	Proposta	Prazo
		públicos, garantindo com frequência, no mínimo, a remoção de obstáculos, poda da vegetação, limpeza e manutenção do mobiliário.	
	11.2.6	Construir parque infantil na Sede, para que as crianças possuam um local público e seguro para brincar.	Curto
	11.2.7	Regulamentar rotas e horários para tráfego de veículos pesados e operações de carga e descarga.	Curto
	11.2.8	Realizar estudos para implantação de dispositivos redutores de velocidade, como quebra-molas (ondulações transversais à via) e travessias elevadas.	Curto
	11.2.9	Garantir que novos loteamentos e desmembramentos só sejam aprovados quando estiverem em conformidade com a Lei 6.766/79 e suas alterações e com as diretrizes da Lei do Sistema Viário, de modo a garantir equipamentos comunitários e infraestrutura básica.	Curto
	11.2.10	Garantir o percentual de vagas de estacionamento regulamentadas para idosos e pessoas com deficiência, conforme normativas vigentes.	Curto
	11.2.11	Revisar o Plano Municipal de Arborização Urbana e promover a sua implementação, estabelecendo, dentre outras questões, as práticas corretas para manejo das espécies adotadas. Viabilizar, através do planejamento, que os trajetos a pé na cidade sejam mais confortáveis – com sombra e sem interferências no passeio.	Curto
	11.2.12	Elaborar projeto de melhoria e renovação da sinalização viária horizontal e vertical, bem como um plano de manutenção preventiva.	Médio
	11.2.13	Garantir que todos os equipamentos públicos de Contenda sejam acessíveis, conforme NBR 9050.	Médio
	11.2.14	Implantar rota ciclável norte-sul proposta (Mapa 13).	Médio

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	11.2.15	Melhorar os acessos à rodovia ¹²¹ , com: <ul style="list-style-type: none"> • melhoria da sinalização viária da entrada pela Av. Gov. Lupion; e • implantação de passarela para pedestres e ciclistas próxima à entrada pela Av. São João. 	Médio
	11.2.16	Elaborar, com auxílio das diretrizes do PMU a ser elaborado, projetos que minimizem os conflitos viários nos seguintes pontos: <ul style="list-style-type: none"> • Entorno da Caixa Econômica Federal (estacionamento paralelo e ponto de ônibus); • Av. Brasil x R. Goiás; • Av. Juvêncio Soares da Silva x Av. João Franco; • Saída do Cristo para a PR-510; • R. Eucário Terésio de Carvalho x Av. João Franco; • R. Dr. Adhelmar Sicuro x R. Ermelino Ferreira de Melo; • R. Dr. Anadir de Moura Carvalho x R. Stanislaw Szczypior. 	Médio
	11.2.17	Implantar, após estudo específico do PMU a ser elaborado, sistema binário em algumas vias do centro de Contenda.	Médio
Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão. (Meta 11.3)	11.3.1	Instituir divisão oficial de bairros na Sede Urbana.	Curto
	11.3.2	Aumentar os usos permitidos na lei de uso e ocupação do solo, visando facilitar a abertura e instalação de pequenos negócios e não sobrecarregar o COMUDE com análise de usos permissíveis simples.	Curto
	11.3.3	Redefinir as zonas industriais, diminuindo o conflito entre os diferentes usos.	Curto



Revisão do Plano Diretor Municipal

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	11.3.4	Revisar os parâmetros urbanísticos em todas as zonas, em especial o lote mínimo e os recuos.	Curto
	11.3.5	Regulamentar novo alinhamento predial, a partir dos perfis de via estabelecidos pela Lei do Sistema Viário.	Curto
	11.3.6	Revisar Código de Obras e de Posturas, buscando a facilidade de entendimento, aplicação e fiscalização.	Curto
	11.3.7	Ajustar os perímetros urbanos, de acordo com o Cadastro Técnico Multifinalitário atual, buscando ampliar as opções de investimento em área industrial e possibilitar a regularização fundiária das Vilas Camargo, Vernick e Ico.	Curto
	11.3.8	Regulamentar implantação de condomínios, exigindo infraestrutura mínima, largura de vias adequadas, medidas de segurança etc.	Curto
	11.3.9	Incentivar a implantação de praças e áreas de lazer.	Curto
	11.3.10	Para os novos loteamentos, exigir o que estabelece a legislação Federal, Estadual e Municipal específica, como a implantação de áreas verdes com infraestrutura como bancos, arborização, parque infantil, academia ao ar livre, mesas para jogos etc.	Curto
	11.3.11	Respeitar as delimitações de cada macrozona, visando o desenvolvimento harmônico entre as atividades econômicas, sociais e ambientais.	Curto
	11.3.12	Exigir EIV e/ou EIA/RIMA de todos os empreendimentos potencialmente incômodos e/ou poluentes.	Curto
	11.3.13	Controlar e orientar o uso de defensivos agrícolas nas áreas de lavoura fora da Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 1.	Curto
	11.3.14	Aplicar, quando necessário, os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano (PEUC + IPTU progressivo no tempo).	Médio
	11.3.15	Capacitar a equipe técnica municipal de Arquitetos e Engenheiros para utilizar energias renováveis e obter selos de sustentabilidade nas edificações públicas.	Médio
	11.3.16	Verificar, quando houver baixa oferta de áreas de expansão, a necessidade de criação de novos perímetros urbanos, seguindo uma análise criteriosa por parte do Grupo Técnico Permanente e do COMUDE.	Longo
	11.3.17	Priorizar as áreas para expansão urbana indicadas pela Revisão do PDM.	Longo

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	11.3.18	Implementar sistema georreferenciado da arborização urbana do Município, permitindo o controle de patologias e o manejo adequado.	Longo
	11.3.19	Implementar sistema digital e georreferenciado de Gestão de Infraestrutura Rural destinado à atualização e regularização fundiária dos espaços rurais de Contenda, bem como a atualização do cadastro de imóveis rurais, auxiliando na fiscalização.	Longo
Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural. (Meta 11.4)	11.4.1	Implantar novo equipamento voltado a atividades culturais e melhorar a divulgação das atividades realizadas pela Prefeitura.	Médio
	11.4.2	Inventariar o patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e natural de Contenda.	Médio
	11.4.3	Instruir os alunos da rede municipal de ensino sobre o patrimônio cultural e natural de Contenda.	Médio
	11.4.4	Incluir nas atribuições do COMUDE a proteção ao patrimônio cultural e natural, prevendo também o Livro do Tombo Municipal – mecanismo importante para a preservação do patrimônio local para as gerações futuras.	Longo
	11.4.5	Criar projeto, com base no projeto “Rosto da Cidade” de Curitiba, para recuperar imóveis de alto valor histórico e cultural para o município.	Longo
	11.4.6	Criar roteiros para turistas e moradores com o patrimônio natural inventariado de Contenda.	Longo
Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas. (Meta 11.5)	11.5.1	Elaborar e atualizar periodicamente o Plano de Defesa Civil.	Curto
	11.5.2	Estruturar a Defesa Civil de Contenda, com pessoal efetivo, equipamentos, sede própria e veículos.	Médio
	11.5.3	Fiscalizar as áreas de risco para impedir a construção e ocupação nestas áreas.	Médio

Fonte: Maptriz, 2022.

As principais propostas de reordenamento territorial serão detalhadas e espacializadas nos itens e mapas a seguir.

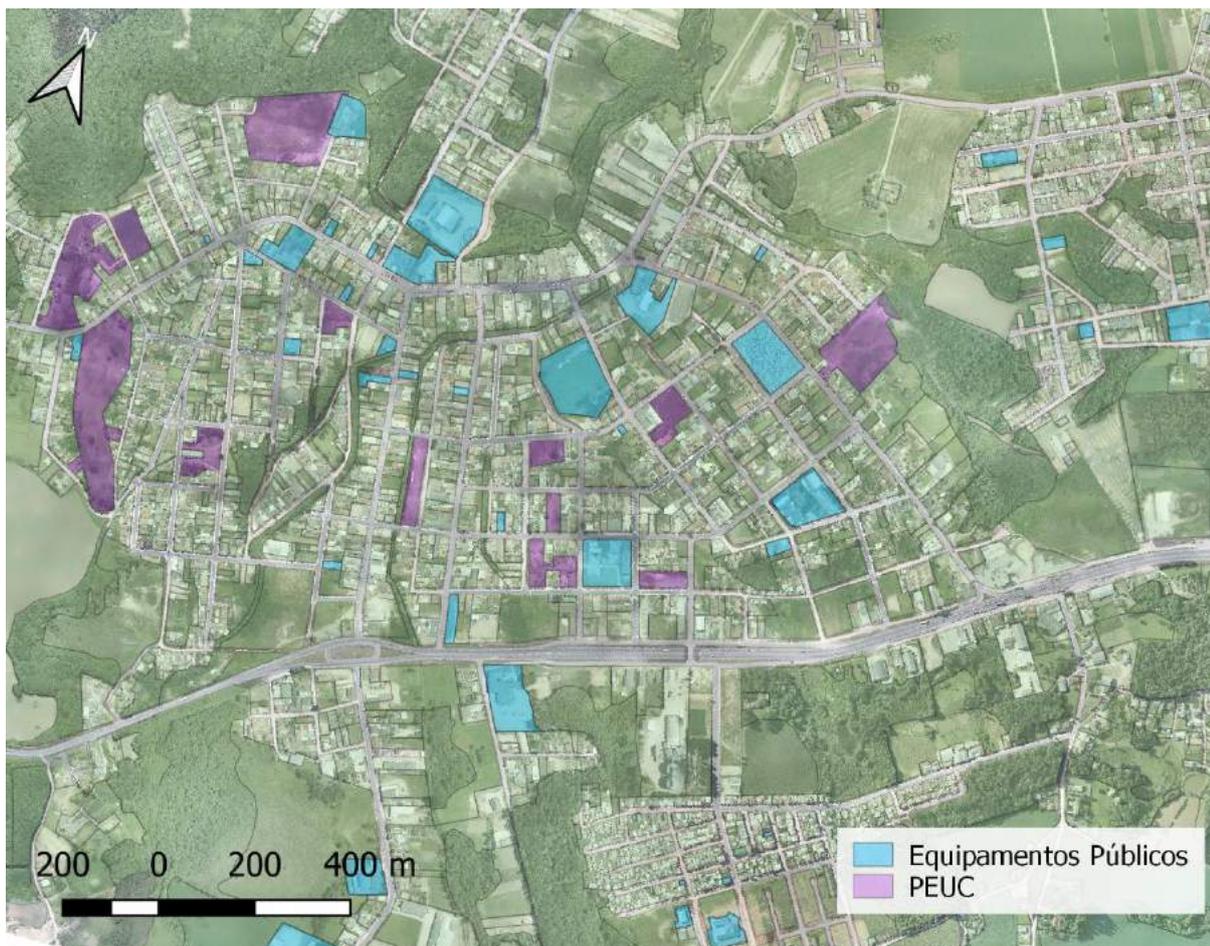
16.11.1. ÁREAS PARA APLICAÇÃO PRIORITÁRIA DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

O Artigo 31 da Lei Complementar nº 02/2010 define instrumentos jurídicos e urbanísticos que podem ser utilizados em Contenda, desde que sejam instituídos e regulamentados por leis específicas. Foram instituídos pelas Leis Complementares nºs 6 e 7/2010 o Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória (PEUC), acompanhado pelo IPTU progressivo no tempo, e a Outorga Onerosa do Direito de Construir, respectivamente.

A Outorga Onerosa será mantida na área em que é permitida atualmente na Zona Comercial na legislação vigente.

Para o outro instrumento, propõe-se a definição de áreas prioritárias para a aplicação. Considerando que um ponto de atenção no desenho urbano de Contenda são os grandes vazios urbanos na área consolidada. Optou-se, portanto, por selecionar grandes lotes ou glebas não parceladas na área mais consolidada e central da sede urbana que estejam bem servidas por infraestrutura urbana e equipamentos públicos variados. O resultado está ilustrado na Figura 55.

Figura 55 - Áreas prioritárias para Parcelamento Compulsório



Fonte: Município de Contenda, 2020. Maptriz, 2022.

Propõe-se ainda a regulamentação através de norma específica do instrumento de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança em Contenda, visando minimizar os conflitos de uso e propondo medidas mitigatórias para os empreendimentos que possam trazer ônus aos moradores da cidade.

16.11.2. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE APP EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA

Considerando o contexto urbano de Contenda, cuja parte central da cidade já está consolidada numa área de hidrografia abundante, é possível rever alguns parâmetros das Áreas de

Preservação Permanente, as quais, na prática, já não existiam nos modelos definidos pelo Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

A Lei nº 12.651/2012 define que são Área de Preservação Permanente as faixas marginais, com 30m contados a partir a borda da calha do leito regular, de qualquer curso d'água, lago ou lagoa em área urbana e um raio de 50m contados a partir de nascentes ou olhos d'água. É possível que o Município elabore um diagnóstico socioambiental para definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no Código Florestal, desde que sejam respeitados os seguintes critérios:

- Estar em área urbana consolidada;
- Não permitir a ocupação em área com risco de desastres;
- Observar as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;
- Prever que as atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente sejam de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Define-se, ainda, que área urbana consolidada é aquela que:

- Está incluída no perímetro urbano;
- Possui sistema viário implantado;
- Está organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- Apresenta uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- Dispõe de, no mínimo, 2 dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - drenagem de águas pluviais;
 - esgotamento sanitário;
 - abastecimento de água potável;
 - distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

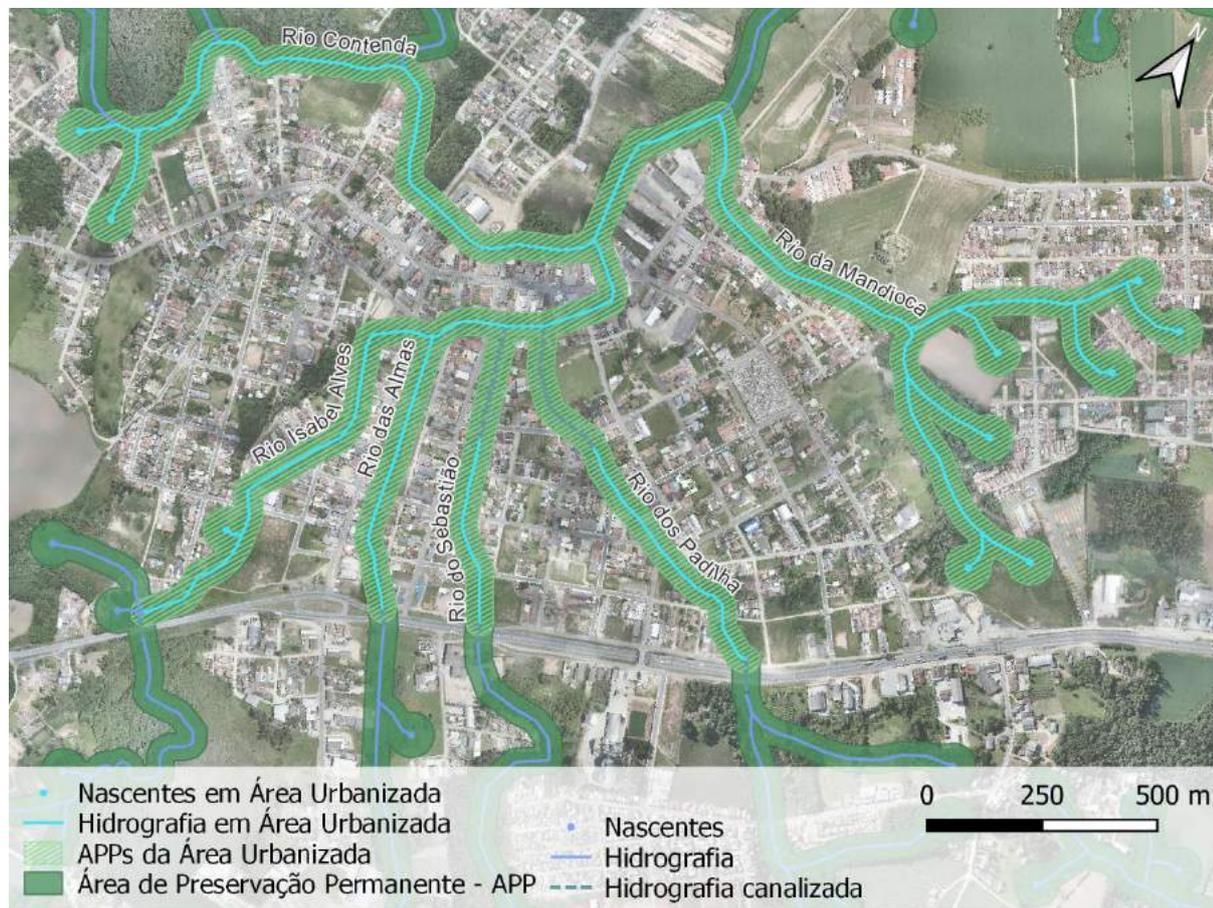
Nas discussões realizadas entre os membros da Equipe Técnica da Consultoria, da Equipe Técnica Municipal, inclusive com a participação do senhor Prefeito Municipal, foi levantado o interesse em rever os parâmetros das Áreas de Preservação Permanente. A ETM informou que o diagnóstico socioambiental está em fase preliminar de contratação por parte do município, sob integral ciência dos gestores da administração municipal, inclusive quanto a necessidade de previsibilidade orçamentária, de modo a seguir os critérios estabelecidos pela legislação federal.

Deste modo, as diretrizes e propostas da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda não abordarão a revisão das Áreas de Preservação Permanente, visto que esta análise faz parte do escopo dos trabalhos desenvolvidos no diagnóstico socioambiental. O diagnóstico irá determinar as faixas de preservação permanente marginais de qualquer curso d'água em área urbana, cuja dimensão será incluída posteriormente na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte desta RPDM.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Os cursos d'água ilustrados na Figura 56 encontram-se em área urbana consolidada. A faixa de preservação destes cursos d'água poderá ser revisada no diagnóstico socioambiental, caso os estudos supracitados demonstrem pertinência e atendimento integral da legislação vigente.

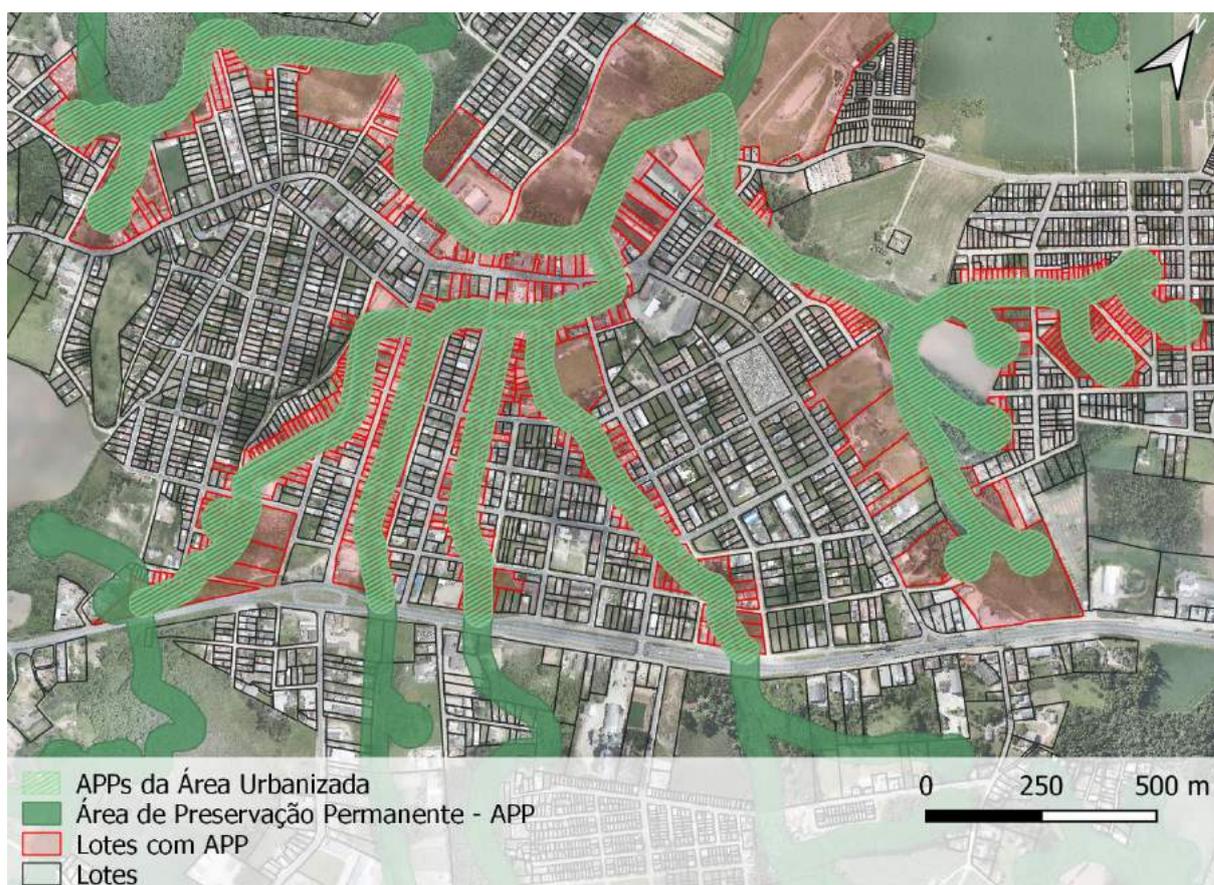
Figura 56 – Áreas de Preservação Permanente na área urbana consolidada



Fonte: Município de Contenda, 2020. Maptriz, 2022.

Considerando a abrangência das Áreas de Preservação Permanente da área urbana consolidada, pelo menos **527 lotes cadastrados poderão ser diretamente impactados** (Figura 57), visto que são lotes cuja área se sobrepõe às Áreas de Preservação Permanente.

Figura 57 – Lotes com Área de Preservação Permanente sobreposta



Fonte: Município de Contenda, 2020. Maptriz, 2022.

16.11.3. REVISÃO DOS PERÍMETROS URBANOS

O perímetro urbano é a delimitação legal entre a área urbana e a rural do município. As leis do Plano Diretor, do Parcelamento do Solo, do Sistema Viário, do Uso e Ocupação do Solo, do Código de Obras e do Código de Posturas especificam ações e regras para as áreas urbanas que compreendem este perímetro, de modo a assegurar os critérios mínimos estabelecidos pelo artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001, com alteração introduzida pela Lei nº 12.608/2012). As propostas devem garantir a função socioambiental das propriedades inseridas na área urbana, conforme especifica o Estatuto da Cidade.

A propriedade cumpre a função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas¹²².

A administração municipal é responsável pela prestação de serviços e infraestrutura nas áreas internas aos perímetros urbanos, podendo para isso cobrar taxas e impostos, como IPTU. Além disso, somente nas áreas urbanas pode ser prevista a aplicação dos instrumentos urbanísticos regulamentados pelo Estatuto da Cidade, como a outorga onerosa, a transferência do direito de construir, a regularização fundiária, IPTU progressivo no tempo, entre outros.

¹²² Art. 39 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Conforme análise realizada da Fase II da RPDM, quase 49% da área urbana da Sede encontra-se vazia. Assim sendo, não é necessária a expansão do perímetro vigente¹²³. Entretanto, conforme extensas discussões técnicas registradas no Relatório de Atividades, parte integrante do processo de Revisão do PDM, optou-se por realizar ajustes nos perímetros com os seguintes objetivos:

- Manutenção do estoque de áreas industriais para fomentar a intensificação e diversificação do setor e possibilitar a instalação de novos empreendimentos e a criação de parques industriais, considerando a análise econômica constante na Fase II e a área do parque industrial definida pelo Decreto nº 116/2022;
- Possibilitar a regularização fundiária de imóveis construídos fora de área urbana, porém com acesso aos serviços urbanos básicos, e com características de aglomerações urbanas, como é o caso da Vilas São Pedro, Vernick, Camargo, Ico e Olaria;
- Realizar pequenos ajustes de projeção, levando em consideração o cadastro imobiliário georreferenciado;
- Englobar lotes já cadastrados que estavam parcialmente fora do perímetro urbano.

O Quadro 6 apresenta a comparação de perímetro e área urbana entre a legislação vigente e a proposta apresentada no Mapa 1.

Quadro 35 – Comparação entre a área do perímetro vigente e o perímetro proposto

	LC nº 3/10	Proposta	Varição
Contenda	2003,20 ha	2164,66 ha	8,06%
Catanduvras do Sul	78,86 ha	100,92 ha	27,97%
Vila São Pedro	-	15,53 ha	100,0%

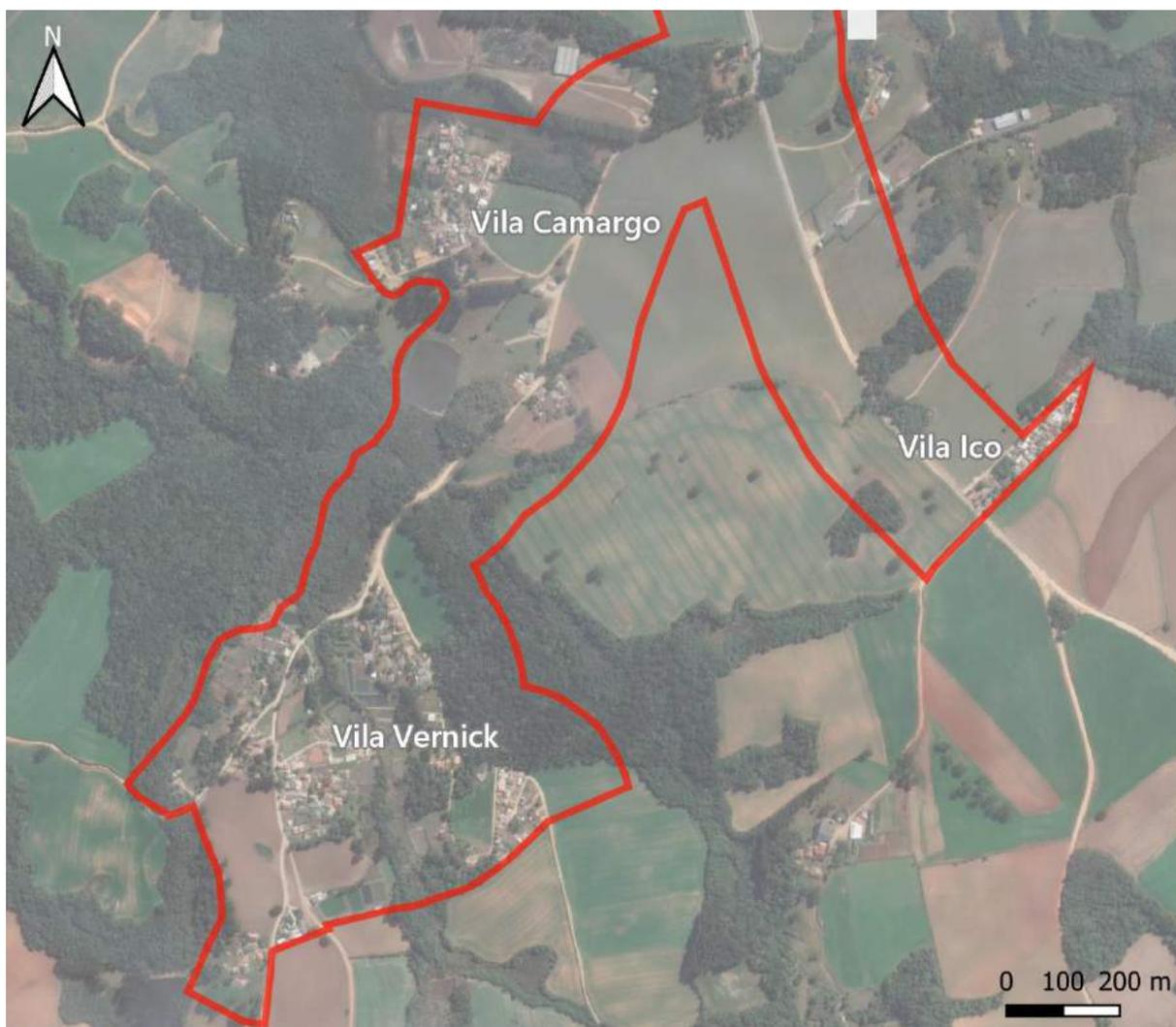
Fonte: Maptriz, 2022.

Apesar do aumento de 8% da área urbana da Sede, a intenção é incentivar o adensamento urbano e a ocupação dos lotes vazios, buscando melhor aproveitamento da infraestrutura e da oferta de serviços existente e dos recursos municipais, caminhando, assim, para tornar Contenda uma cidade mais sustentável. Para isso, deve-se manter em vista a intenção de industrialização e regularização fundiária e utilizar dos instrumentos urbanísticos previstos e das especificações do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

A inclusão das Vilas Camargo, Vernick e Ico (Figura 4) no perímetro urbano da Sede Municipal se deu a partir de um traçado que engloba os lotes edificados das áreas urbanas consolidadas e uma área de expansão de 150m para cada lado das vias de ligação entre as Vilas e a Sede. Estas mesmas premissas foram utilizadas para a área da Olaria (Figura 5), a norte da Sede Municipal. Este traçado foi escolhido por permitir o parcelamento do solo e a criação de um eixo de comércio e serviços entre as áreas urbanas, que configuram áreas com tendência de expansão. Deste modo, as demandas da população que reside estes locais poderão ser supridas em áreas mais próximas ao domicílio, reduzindo a necessidade de realizar trajetos mais longos para acessar o comércio, e, conseqüentemente, diminuindo a dependência dos indivíduos no uso do deslocamento motorizado.

¹²³ LC 03/10.

Figura 58 – Perímetro urbano proposto na área das Vilas Camargo, Vernick e Ico



Fonte: Google, 2022. Maptriz, 2022.

Figura 59 – Perímetro urbano proposto para a área da Olaria



Revisão do Plano Diretor Municipal

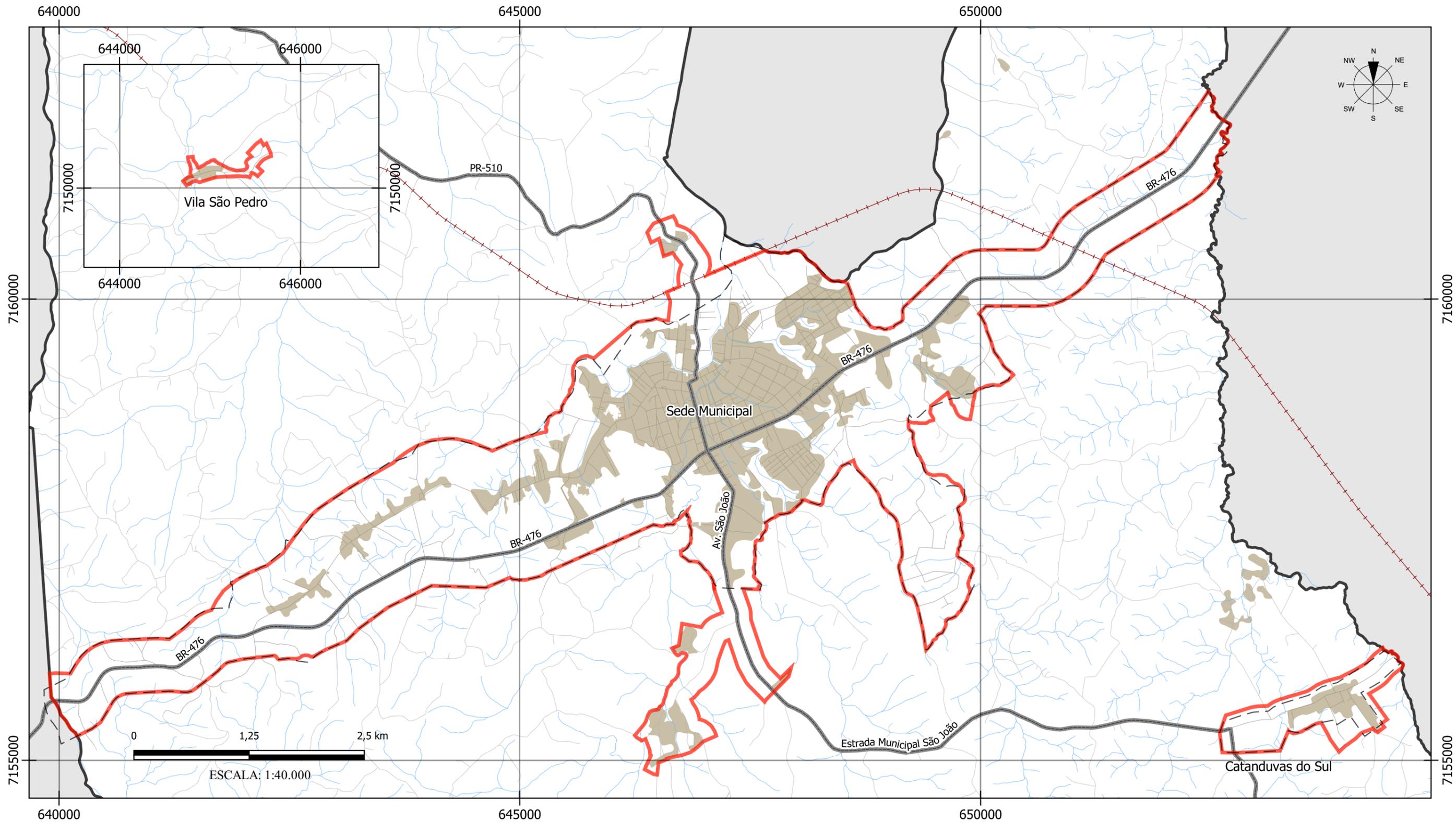
Fonte: Google, 2022. Maptriz, 2022.

A Vila São Pedro, por sua vez, teve a sua inclusão nas áreas internas ao perímetro urbano incentivada pelo fato de já ser uma área com características urbanas, e que, segundo informações da ETM, já dispõe de rede de energia elétrica e coleta de lixo, sendo que o abastecimento de água é realizado pelo reservatório da associação de moradores. O perímetro urbano da Vila São Pedro foi traçado de modo a contemplar todas as residências com características urbanas, conforme pode ser observado na Figura 60.

Figura 60 – Perímetro urbano proposto para a Vila São Pedro



Fonte: Google, 2022. Maptriz, 2022.



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021;
 MAPTRIZ, 2022.

- Perímetro Urbano Vigente
- Perímetro Urbano Proposto
- Área Urbanizada
- Contenda
- Municípios Limítrofes
- Hidrografia
- Ferrovia
- Corredor Oeste de Exportação
- Rodovias
- Sistema Viário

Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 01 - Proposta de Perímetro Urbano
 Prancha nº 01

Data: 2022

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9

16.11.4. REVISÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Para a reordenamento do uso e ocupação do solo de Contenda, foram especializadas propostas em três diferentes níveis:

- Revisão do Macrozoneamento Municipal – Mapa 2;
- Elaboração do Macrozoneamento Urbano - Mapa 11; e
- Revisão do Zoneamento Urbano – Mapa 4.

O macrozoneamento é a base fundamental para definir o uso e a ocupação do solo municipal, em concordância com as estratégias de desenvolvimento urbano e rural. Tal como outros instrumentos do Plano Diretor, o macrozoneamento deve direcionar as ações do Poder Público. A revisão proposta para o Macrozoneamento busca:

- acrescentar áreas ambientalmente frágeis à Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 2 (MUA2);
- criar, ainda na MUA2, um “cinturão” com produção menos agressiva no entorno dos perímetros urbanos;
- criar a Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 3 (MUA3) no entorno das rodovias estaduais, para facilitar a implantação de empresas de pequeno e médio porte que dependem da logística, como serralherias, serrarias, fabricantes de móveis etc.;
- criar a Macrozona de Urbanização Específica (MUE), cujo objetivo é estabelecer alguns parâmetros de ocupação para as comunidades rurais que têm se estruturado de forma a adquirir algumas características e aspectos de aglomeração urbana;
- criar a Macrozona Ferroviária (MF), deixando uma faixa não edificável de 50m às margens de onde será construída a Nova Ferroeste, conforme determinado pelo artigo 4º da Lei nº 6.766/79.

O quadro a seguir apresenta a comparação entre o macrozoneamento municipal vigente e o proposto.

Quadro 36 – Comparação entre o macrozoneamento municipal vigente e o proposto

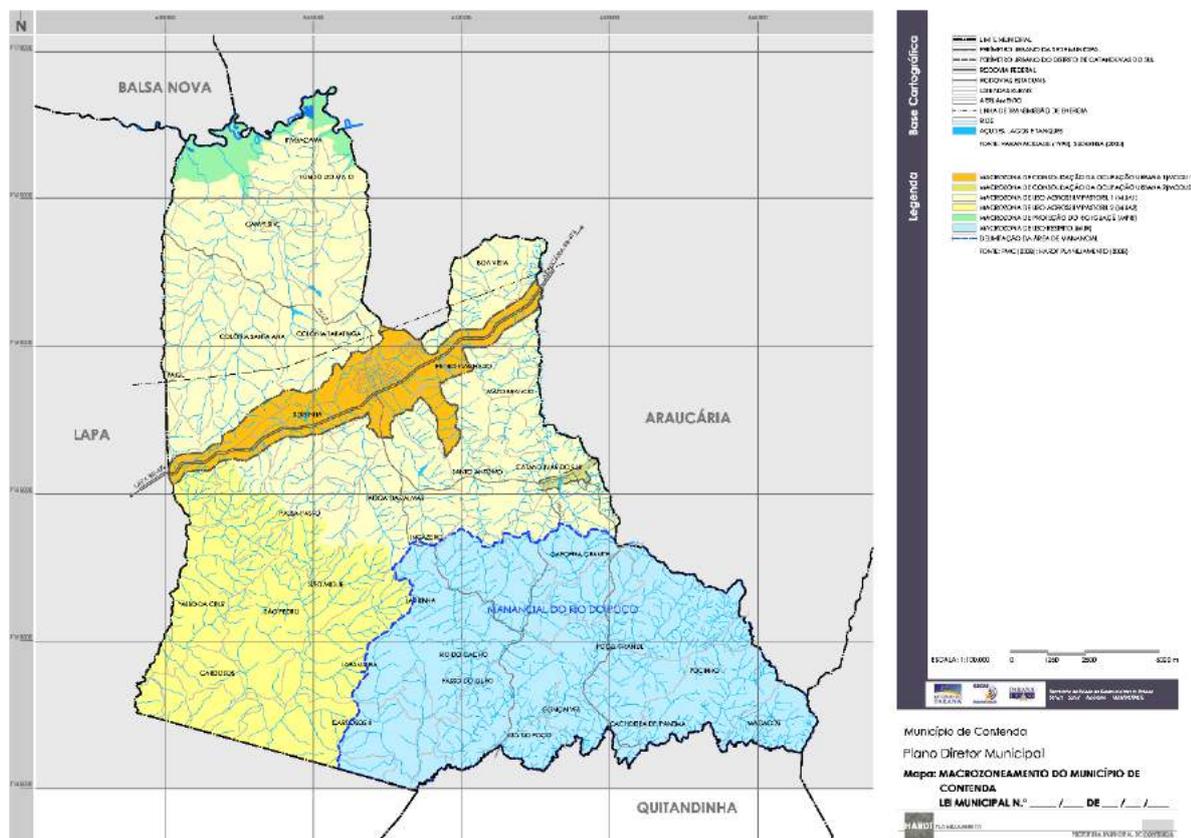
Lei Complementar nº 09/2010	Macrozoneamento proposto
Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 1 (MUA1)	Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 1 (MUA1)
	Macrozona de Urbanização Específica (MUE)
	Macrozona Ferroviária (MF)
Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 2 (MUA2)	Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 2 (MUA2)
	Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 3 (MUA3)
Macrozona de Uso Restrito (MUR)	Macrozona de Uso Restrito (MUR)
Macrozona de Proteção do Rio Iguaçu (MPRI)	Macrozona de Proteção do Rio Iguaçu (MPRI)
Macrozona de Consolidação da Ocupação Urbana 1 (MCOU1)	Macrozona Urbana (MU)

Revisão do Plano Diretor Municipal

Lei Complementar nº 09/2010	Macrozoneamento proposto
Macrozona de Consolidação da Ocupação Urbana 2 (MCOU2)	

Fonte: Município de Contenda, 2010. Maptriz, 2022.

Figura 61 - Macrozoneamento Municipal segundo a Lei Complementar nº 09/2010



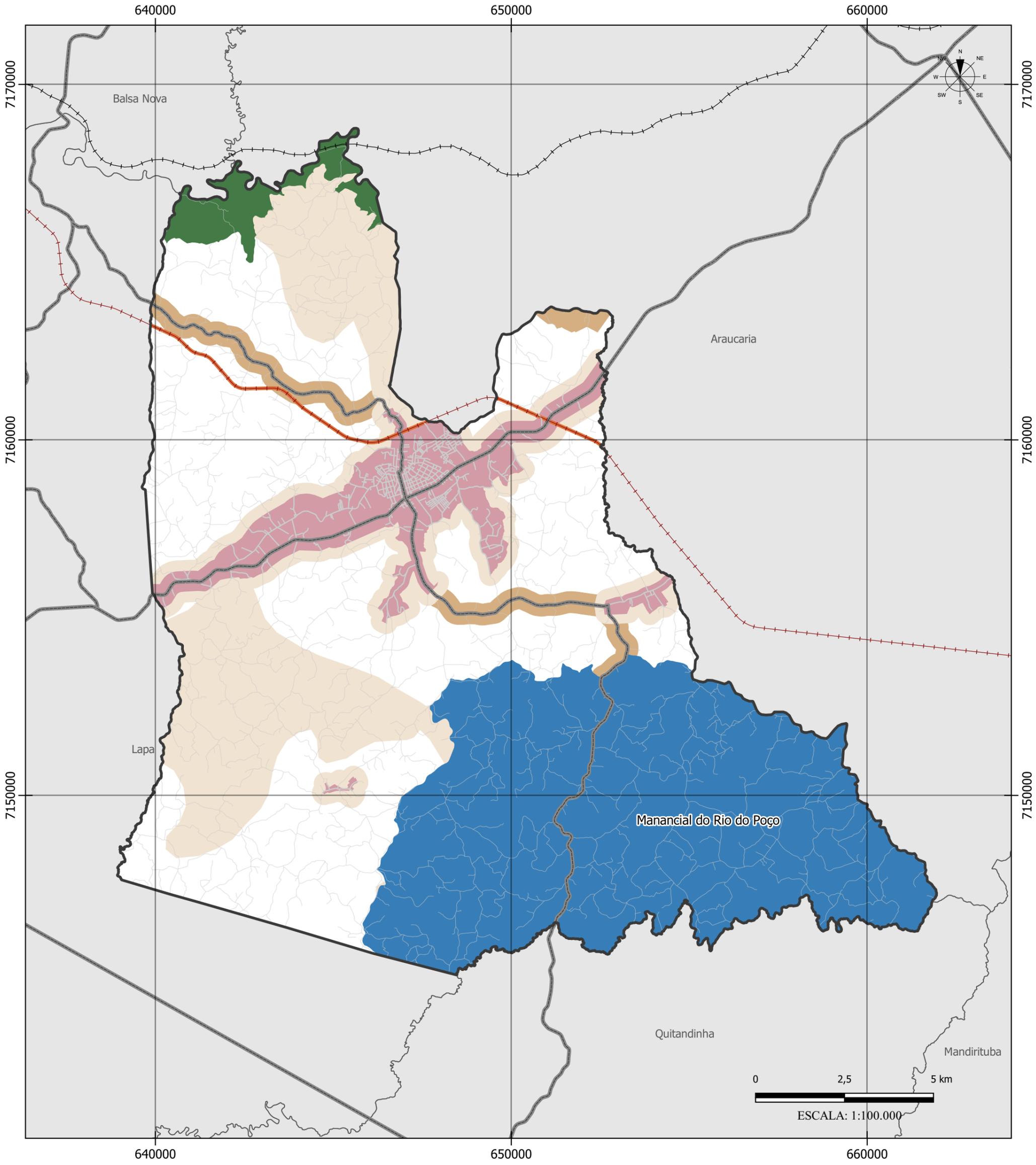
Fonte: Município de Contenda, 2010.

O Macrozoneamento Urbano deve servir como um subsídio para a Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano, o Zoneamento, e se caracteriza como um referencial geral para o planejamento urbano. A legislação urbanística vigente não possui macrozoneamento urbano, sendo assim, foi realizada a proposta ilustrada no Mapa 11 e sintetizada no quadro a seguir.

Quadro 37 – Macrozoneamento urbano proposto

Macrozona urbana	Descrição
Macrozona Urbana Consolidada (MUC)	Lotes urbanos edificados
Macrozona Urbana de Expansão (MUEX)	Lotes vazios e glebas a parcelar
Macrozona Urbana de Preservação (MUP)	Vegetação nativa remanescente
Macrozona Urbana Industrial (MUI)	Áreas para implantação de atividades industriais ou comércio e serviços pesados
Macrozona Ferroviária (MF)	Área não edificável às margens da ferrovia, com exceção de equipamentos de apoio à atividade ferroviária

Fonte: Maptriz, 2022.



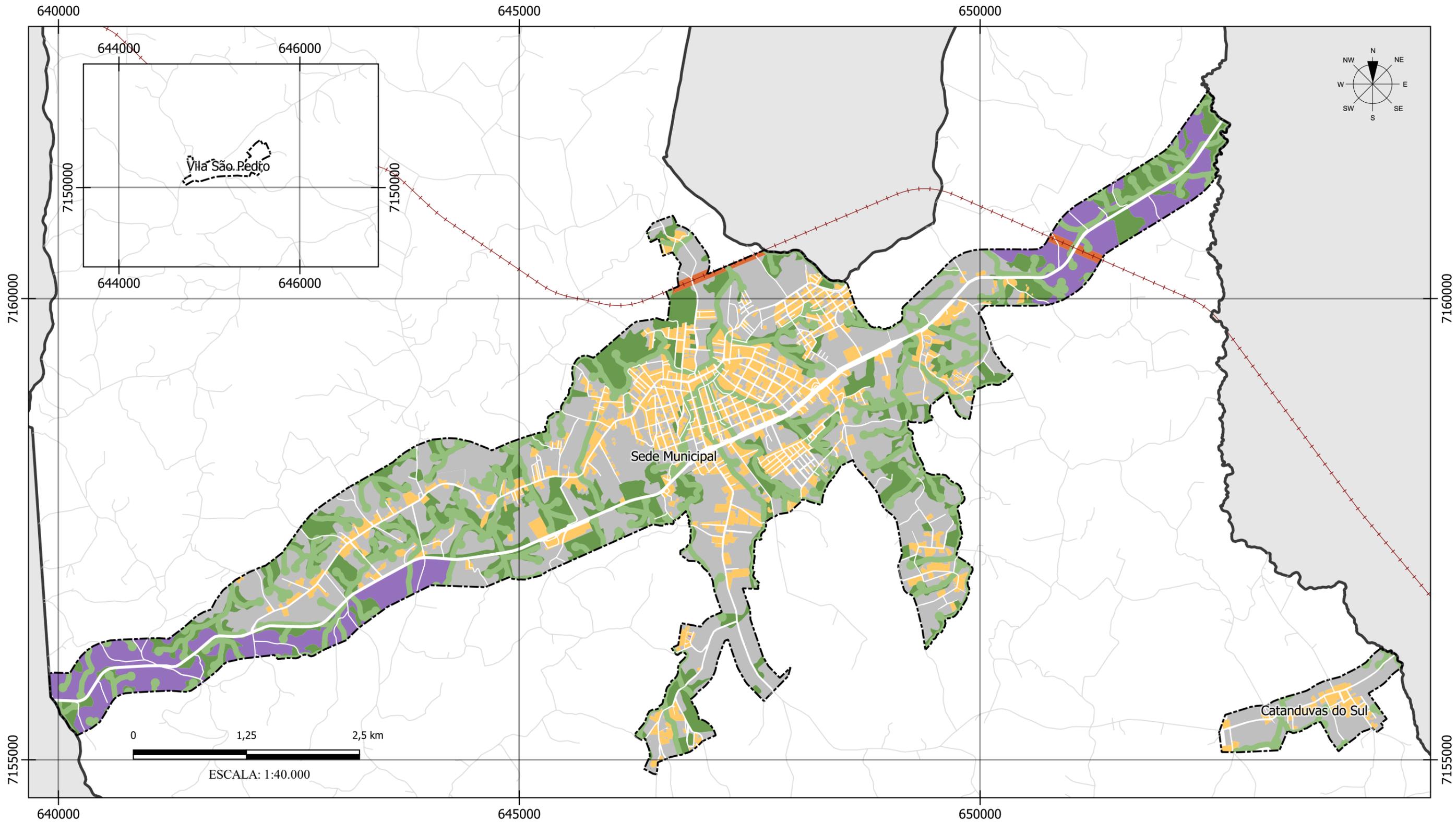
Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S | Datum Horizontal: SIRGAS 2000
 Datum Vertical: Imbituba | Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

- Macrozonas**
- Macrozona Ferroviária
 - Macrozona Urbana
 - Macrozona de Proteção do Rio Iguaçu
 - Macrozona de Uso Restrito
 - Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 1
 - Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 2
 - Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 3
- Contenda
 - Municípios limítrofes
 - Ferrovia
 - Corredor Oeste de Exportação
 - Rodovias
 - Sistema Viário

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 02 - Proposta de Macrozoneamento Municipal
 Prancha nº 01 Data: 2022

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAUA143322-9



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021;
 MAPTRIZ, 2022.

- Perímetro Urbano Proposto
- Contenda
- Municípios Limítrofes
- Ferrovia
- Corredor Oeste de Exportação
- Sistema Viário Urbano
- Sistema Viário Municipal

- Macrozoneamento Urbano**
- Macrozona Urbana Consolidada
 - Macrozona Urbana de Expansão
 - Macrozona Urbana de Preservação
 - Macrozona Urbana Industrial
 - Macrozona Ferroviária
 - Área de Preservação Permanente - APP

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras
 Públicas Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 03 - Proposta de Macrozoneamento Urbano
 Prancha nº 01 Data: 2022

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

Revisão do Plano Diretor Municipal

Quadro 38 – Comparação entre o zoneamento vigente e o proposto

Lei Complementar nº 09/2010	Zoneamento proposto
Zona Residencial 1 (ZR1)	Zona Residencial 1 (ZR1)
Zona Residencial 2 (ZR2)	Zona Residencial 2 (ZR2)
Zona Residencial 3 (ZR3)	
Zona Residencial (ZR) – Catanduvas do Sul	
Zona Residencial Especial (ZRE)	Zona Residencial Especial (ZRE)
Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)	Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS1)
	Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS2)
Zona Comercial (ZC)	Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS1)
Zona de Expansão Urbana (ZEU)	Zona Industrial (ZI)
Zona de Serviço 1 (ZS1)	
Zona de Serviço 2 (ZS2)	Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2)
Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes (ZEPAV)	Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes (ZEPAV)
	Área de Preservação Permanente (APP)
	Zona Ferroviária (ZF)

Fonte: Município de Contenda, 2010. Maptriz, 2022.

O detalhamento dos usos permitidos e permissíveis e dos parâmetros de ocupação serão detalhados na minuta de anteprojeto de lei pertinente, parte integrante da Fase IV da Revisão do Plano Diretor. Entretanto, é possível adiantar que um dos principais pontos negativos da legislação vigente são os lotes mínimos, os quais variam de 360 a 5.000 m² dependendo da zona¹²⁵. O tamanho dos lotes acaba inviabilizando financeiramente o acesso à muitos moradores, que optam por aglomerar-se em um mesmo terreno, dividido em frações ideais.

Nestes terrenos, as edificações, em sua maioria, não estão regularizadas perante a Prefeitura e não seguem os parâmetros definidos por lei. O Município precisa facilitar a utilização de lotes e edificações unifamiliares, através da redução do lote mínimo, e estabelecer mais critérios para a execução de condomínios de lotes ou de edificações, de modo a evitar situações como as ilustradas a seguir:

¹²⁵ Com exceção da ZEIS, cujo lote mínimo é de 144 m².

Figura 63 - Exemplos de ocupação por fração ideal do lote

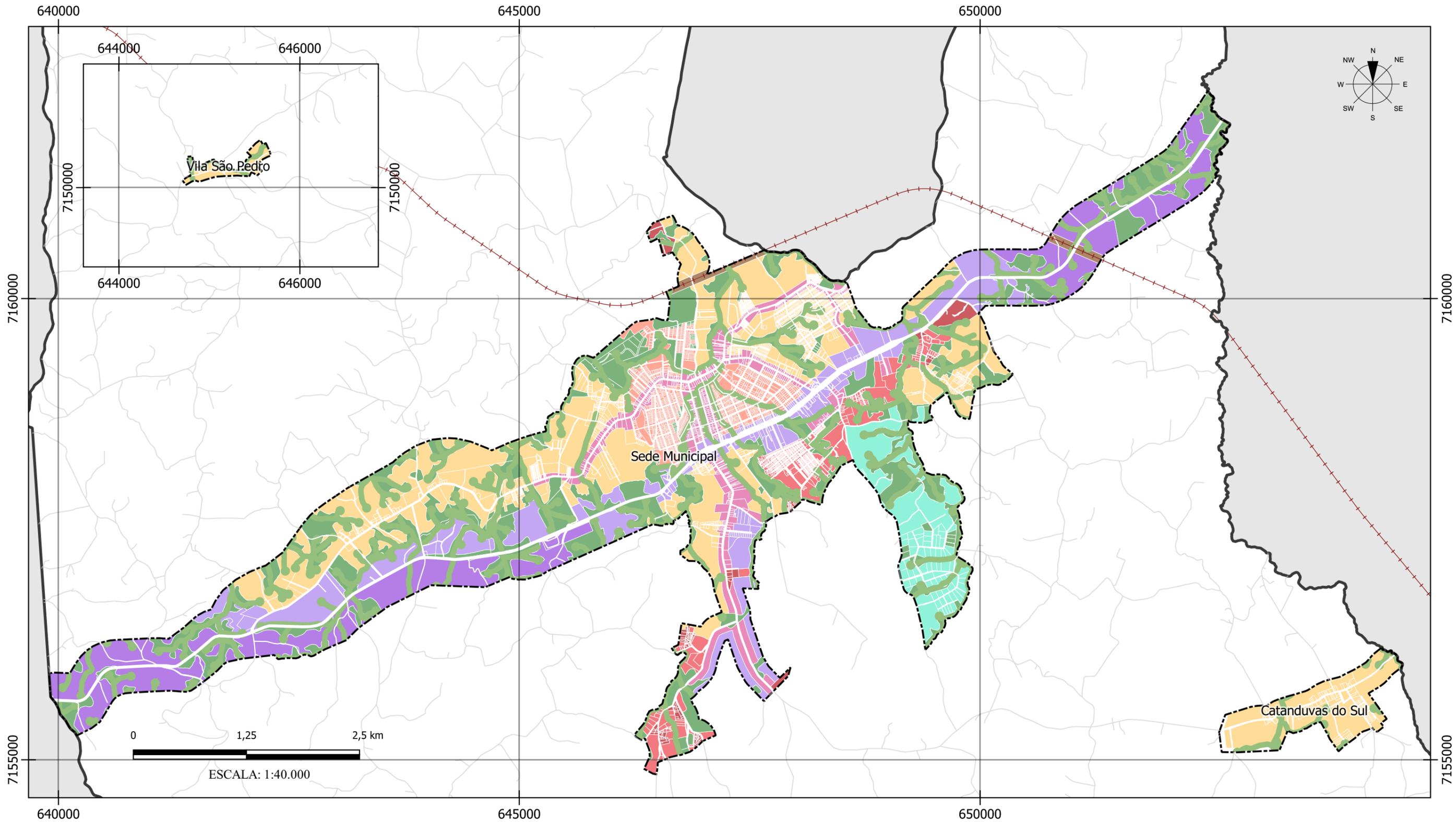


Fonte: Município de Contenda, 2020. Maptriz, 2022.

Figura 64 - Exemplos de ocupação por fração ideal do lote



Fonte: Município de Contenda, 2020. Maptriz, 2022.



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
 Fuso UTM: 22S | Datum Horizontal: SIRGAS 2000
 Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE
 CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

- Perímetro Urbano Proposto
- Contenda
- Municípios Limitrofes
- Ferrovia
- Corredor Oeste de Exportação
- Sistema Viário Urbano
- Sistema Viário Municipal

- Zoneamento Proposto**
- ZR1 - Zona Residencial 1
 - ZR2 - Zona Residencial 2
 - ZRE - Zona Residencial Especial
 - ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
 - ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
 - ZCS1 - Zona de Comércio e Serviços 1

- ZCS2 - Zona de Comércio e Serviços 2
- ZI - Zona Industrial
- ZF - Zona Ferroviária
- ZEPAV - Zona de Preservação e Áreas Verdes
- Área de Preservação Permanente - APP

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 04 - Proposta de Zoneamento Urbano
 Prancha nº 01

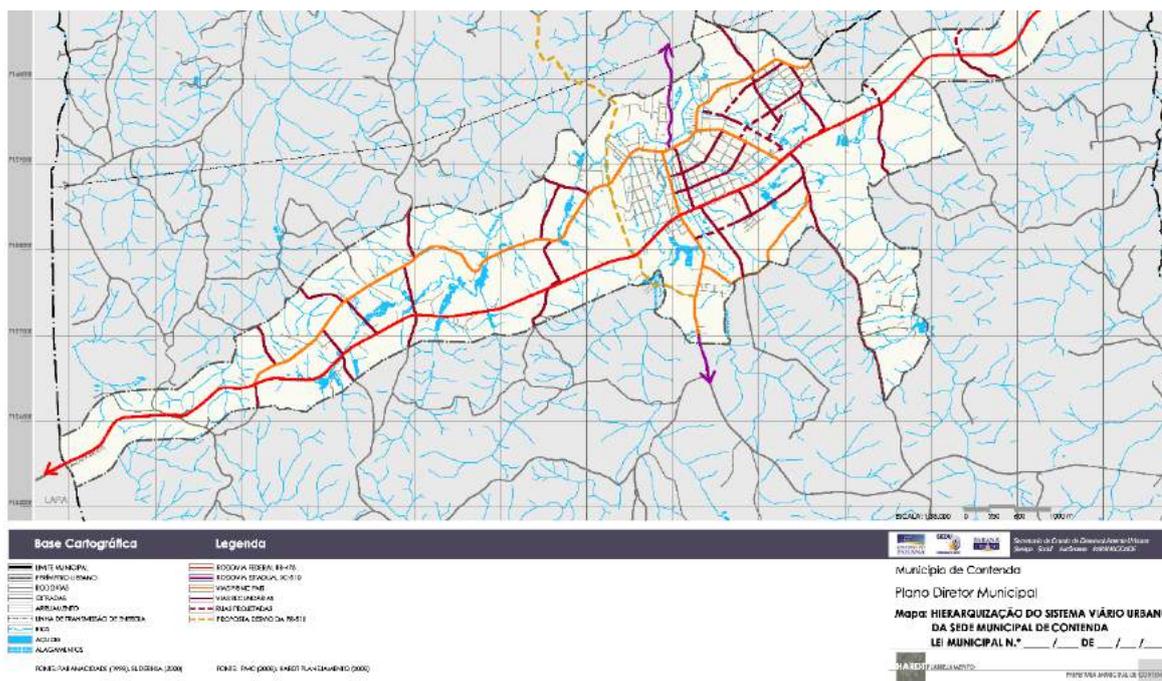
Data: 2022

Responsável Técnico: Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9

16.11.5. REVISÃO DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Para a revisão da hierarquia do sistema viário, foi utilizada a metodologia para classificação do sistema viário da SEDU/PARANACIDADE, qual toma por base os conceitos do CTB. A Figura 65 mostra a hierarquia vigente e o Quadro 39 mostra a comparação entre as nomenclaturas adotadas. A proposta de nova hierarquia do sistema viário urbano se encontra-se ilustrada no Mapa 13.

Figura 65 - Hierarquia do Sistema Viário Urbano, conforme Lei Complementar nº 04/2010



Fonte: Município de Contenda, 2010.

Quadro 39 – Comparação entre a hierarquia viária urbana vigente e a proposta

Lei Complementar nº 04/2010	Classificação proposta (Conforme CTB)
Via Arterial	Via Arterial Principal
Via Principal	Via Arterial Secundária
Via Secundária	Via Coletora
Via Local	Via Local

Fonte: Município de Contenda, 2010. Maptriz, 2022.

Além da revisão da classificação das vias, também foi elaborada uma proposta de rotas cicláveis (Mapa 13). A proposta contempla vias com declividade abaixo de 10%, portanto, favoráveis ao deslocamento por bicicletas. Sua classificação é feita a partir da possibilidade de implantação de infraestrutura de suporte ao transporte cicloviário, conforme demonstrado no Quadro 40.

Quadro 40 – Proposta de infraestrutura das rotas cicláveis

Infraestrutura proposta	Largura da via
Ciclovias	Igual ou superior a 16m

Revisão do Plano Diretor Municipal

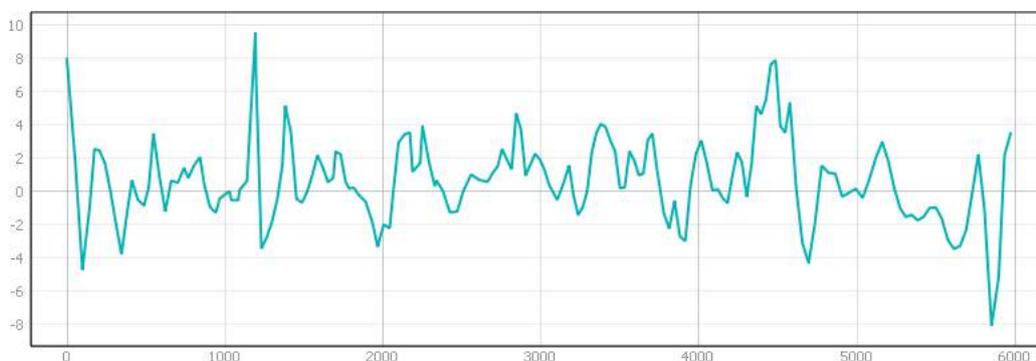
Infraestrutura proposta	Largura da via
Ciclofaixa	Entre 12 e 16m
Ciclorrota	Inferior a 12m

Fonte: Maptriz, 2022.

A proposta cria um eixo que contempla a Av. São João e a R. Dr. Juvêncio Soares da Silva. A escolha da localização da ciclovia se deu pelos seguintes motivos:

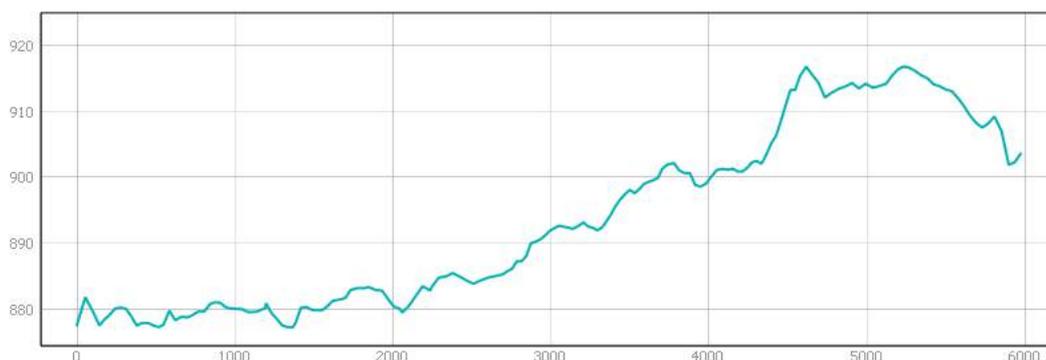
- Declividade da rota (Gráfico 25 e Gráfico 26);
- Hierarquia da via; e
- Facilidade em acessar as demais vias importantes e pontos de interesse a partir dela.

Gráfico 25 – Declividade em porcentagem no eixo da Av. São João e da R. Dr. Juvêncio Soares da Silva



Fonte: Maptriz, 2022.

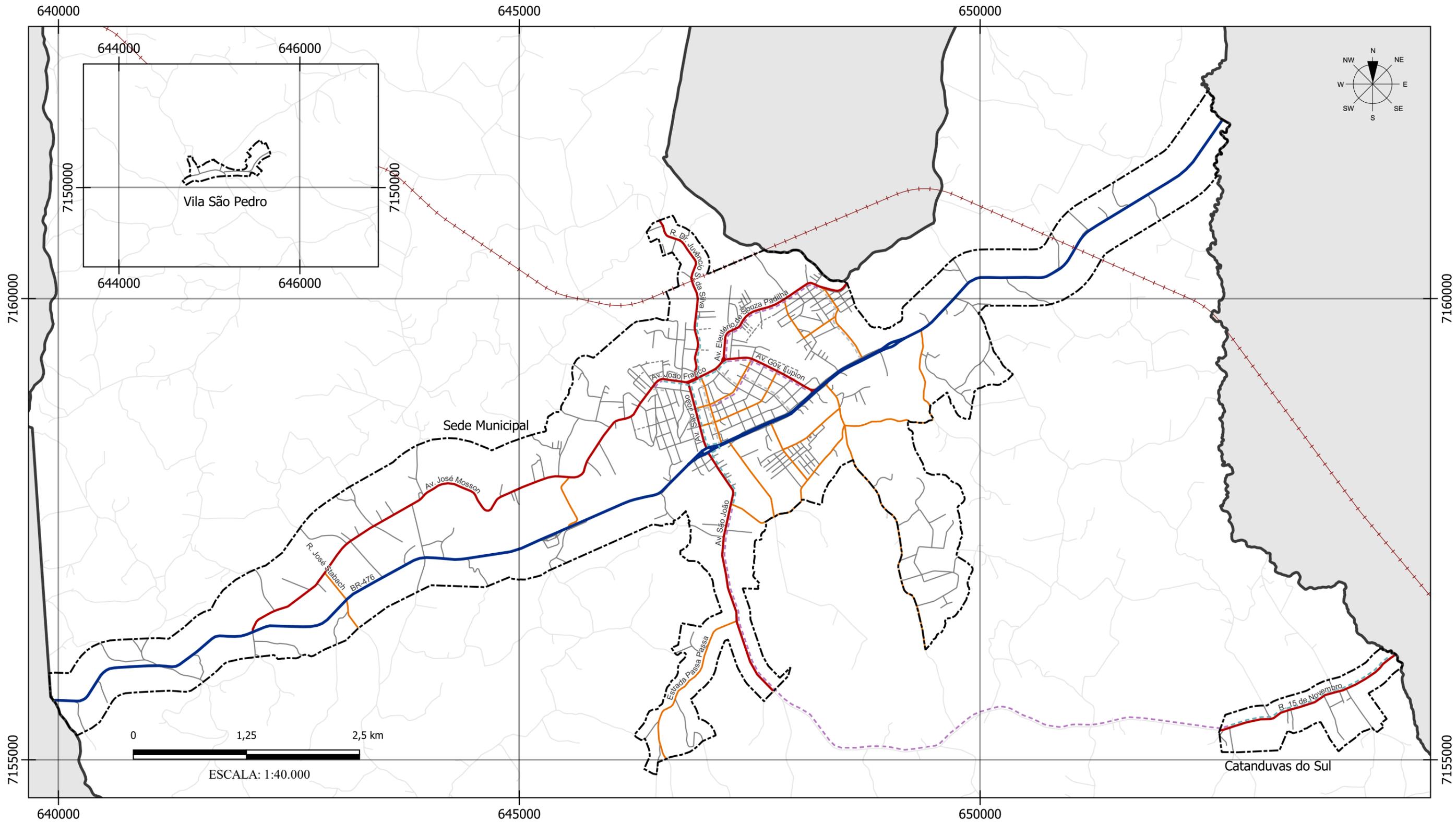
Gráfico 26 - Variação de altitude em metros no eixo da Av. São João e da R. Dr. Juvêncio Soares da Silva



Fonte: Maptriz, 2022.

O projeto de implantação da ciclovia deve ser acompanhado de passarela para a travessia de pedestres ciclistas na Rodovia do Xisto e projeto geométrico e de sinalização para travessia segura da Av. João Franco.

As demais vias contempladas como rota ciclável foram: Av. João Franco, com proposta de ciclovia; Av. Gov. Lupion, Av. Eleutério de Souza Padilha, trecho da R. Ermelino F. de Melo e R. Padre José Klaper, com proposta de ciclofaixa; e trecho da R. Ermelino F. de Melo e R. Estéfano Graboski, com proposta de ciclorrota.



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021;
 MAPTRIZ, 2022.

- Perímetro Urbano Proposto
- Contenda
- Municípios Limítrofes
- Ferrovia
- Corredor Oeste de Exportação
- Sistema Viário Municipal

- Hierarquia Viária**
- Via Arterial Principal
 - Via Arterial Secundária
 - Via Coletora
 - Via Local
 - Via Local Projetada

- Rotas Cicláveis Propostas**
- Ciclovia
 - Ciclofaixa
 - Ciclorrota




Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa 05 - Proposta de Hierarquia do Sistema Viário
 Prancha nº 01 Data: 2022

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAUA143322-9



16.12. CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

O Objetivo 12 é “assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis”. Para atingir este objetivo em Contenda são necessárias propostas que visem reduzir a geração de resíduos sólidos, realizar o manejo adequado de cada tipo de resíduo e incentivar a reciclagem.

Quadro 41 – Diretrizes e propostas para Consumo e Produção Responsáveis

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Reduzir o desperdício de alimentos, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita. (Meta 12.3)	12.1.1	Promover campanhas de conscientização sobre desperdício de alimentos, para diferentes públicos-alvo: <ul style="list-style-type: none"> • alunos do ensino fundamental; • servidores municipais, especialmente os que trabalham com a merenda escolar; • empresários do ramo alimentício; • produtores agropecuários. 	Médio
Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes. (Meta 12.4)	12.2.1	Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).	Curto
	12.2.2	Fiscalizar o depósito de lixo em vias públicas, lotes vazios e áreas verdes, com aplicação de multa estabelecida no Código de Posturas.	Curto
	12.2.3	Possuir maior controle da frequência de coleta e da quantidade coletada de resíduos pelas empresas terceirizadas.	Médio
	12.2.4	Revisar, junto à RMC, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.	Longo
Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso. (Meta 12.5)	12.3.1	Providenciar barracão próprio e adequado para separação de materiais reciclados pela Associação de Catadores de Material Reciclado de Contenda (ACMRC).	Curto
	12.3.2	Promover palestras e campanhas educativas para incentivar e orientar os munícipes na forma correta de separação e destinação do lixo, inclusive nas escolas.	Curto
	12.3.3	Implantar pontos de coleta de resíduos sólidos, de recicláveis e eletrônicos e divulgar mapeamento dos pontos e áreas atendidas.	Curto
	12.3.4	Consolidar o sistema de produção de biomassa para os resíduos orgânicos, inclusive os provenientes de poda.	Médio
	12.3.5	Promover campanhas ambientais para orientar os moradores na triagem dos resíduos sólidos orgânicos.	Médio
Incentivar as empresas, especialmente as empresas	12.4.1	Realizar a fiscalização dos grandes geradores de resíduos, especialmente industriais, para garantir que a destinação seja adequada.	Médio

Diretriz	id	Proposta	Prazo
grandes, a adotar práticas sustentáveis. (Meta 12.6)			
Promover práticas de compras públicas sustentáveis. (Meta 12.7)	12.5.1	Implantar sistema de gestão de compras públicas, visando maior sustentabilidade, economia de recursos e diminuir desperdícios.	Curto

Fonte: Maptriz, 2022.

16.13. AÇÃO CONTRA A MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA



O 13º Objetivo é “tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos”. Nas metas estabelecidas para este objetivo pelas Nações Unidas é pequeno o papel municipal.



16.14. VIDA NA ÁGUA

O Objetivo 14 é a “conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”. Considerando o contexto do município de Contenda e sua posição geográfica, não há diretrizes para este objetivo na Revisão do PDM.

16.15. VIDA TERRESTRE



“Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade” é o Objetivo 15. Neste tópico da RPDM são tratados os temas relacionados à Unidades de Conservação e outras políticas de preservação do meio ambiente.

Considerando que no ano de 2021 o Município de Contenda recebeu repasses no valor de R\$ 20.489,47, referentes ao ICMS Ecológico, pela existência de uma área de 7ha de Unidades de Conservação, na RPDM são previstas ações para a conservação da biodiversidade e ampliação dos repasses recebidos pelo Município.

Quadro 42 – Diretrizes e propostas para a Vida Terrestre

Diretriz	Id	Proposta	Prazo
Assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce. (Meta 15.1)	13.1.1	Assegurar a preservação e manutenção das áreas com vegetação remanescente na área urbana, através da: <ul style="list-style-type: none"> • Preservação das APP em área urbana, considerando a elaboração de diagnóstico socioambiental (capítulo 16.11.2, página 204), que visa facilitar a preservação das matas ciliares existentes em área urbana consolidada. • Preservação da vegetação nativa remanescente através da revisão das áreas de ZEPAV (Mapa 12) 	Curto

Diretriz	Id	Proposta	Prazo
	13.1.2	Aperfeiçoar os processos de trabalho relacionados ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, em especial nas áreas protegidas.	Curto
	13.1.3	Desenvolver programas para monitorar a recuperação e preservação das reservas legais.	Curto
	13.1.4	Elaborar estudo para levantar os pontos de incidência de erosão e, conseqüentemente, elaborar estratégias específicas para evitar o problema nas áreas identificadas.	Curto
	13.1.5	Promover a modernização do processo de fiscalização, com aquisição de softwares e equipamentos que auxiliem nas atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.	Médio
	13.1.6	Elaborar o Plano de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.	Médio
	13.1.7	Criar programa de incentivo à realização de SISLEG (Sistema Estadual de implantação de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal) para pequenas propriedades rurais, pela prefeitura ou através de parcerias público-privadas.	Médio
	13.1.8	Incentivar a criação de áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), passíveis de recebimento de ICMS Ecológico. Ainda, orientar os proprietários de áreas aptas à transformação em RPPN, mediante esclarecimentos para obtenção dos documentos necessários à sua viabilização.	Médio
	13.1.9	Elaborar estudo específico visando levantar informações a respeito das áreas de risco ambiental.	Médio
Implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras. (Meta 15.8)	13.2.1	Através de plano de manejo da arborização urbana, evitar o plantio de espécies exóticas e invasoras.	Curto
	13.2.2	Pelas redes sociais do município, realizar campanha educativa com a população em geral para incentivar o plantio em suas propriedades de espécies nativas e evitar as exóticas e invasoras.	Médio
Integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento local. (Meta 15.9)	13.3.1	Implantar Parque Municipal na sede urbana, conforme Figura 66.	Curto
	13.3.2	Adotar, na análise de projetos de novos parcelamentos para fins urbanos, o parecer urbanístico e ambiental, de modo a favorecer a qualificação ambiental e paisagística da cidade.	Médio
	13.3.3	Desenvolver projetos de proteção das nascentes, entre outras medidas que favoreçam a proteção das nascentes e sua incorporação à cidade como elemento de qualificação do espaço urbano.	Longo
Criar políticas públicas que favoreçam a condição dos animais de rua.	13.4.1	Criar campanha educativa contra o abandono de animais e a favor da adoção de animais de rua.	Curto
	13.4.2	Colaborar com a atuação de ONGs que coletam, tratam e disponibilizam animais de rua para adoção, inclusive através de promoção de feiras de adoção em local público.	Médio
	13.4.3	Implantar Centro de Zoonoses.	Longo

Diretriz	Id	Proposta	Prazo
	13.4.4	Disponibilizar “Castramóvel” periodicamente para castração de animais de rua e de animais domésticos à preço acessível.	Longo

Fonte: Maptriz, 2022.

Figura 66 - Parque Municipal Proposto



Fonte: Município de Contenda, 2022. Maptriz, 2022.



16.16. PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

O 16º Objetivo é “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”. Para a Revisão do PDM de Contenda, neste tópico incluem-se as propostas para políticas de segurança e para a eficácia dos serviços dos poderes executivo e legislativo.

Quadro 43 – Diretrizes e propostas para Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Diretriz	id	Proposta	Prazo
Reduzir significativamente todas as formas de violência. (Meta 16.1)	14.1.1	Realizar parcerias junto ao Governo do Estado, visando obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.	Médio
	14.1.2	Instalar iluminação rebaixada em locais muito arborizados ou com maior movimentação noturna, priorizando estabelecimentos de saúde, educação, esportes e lazer e atrações turísticas.	Médio
	14.1.3	Implantar guarda patrimonial em Contenda.	Longo
	14.1.4	Implantar guarda municipal em Contenda, caso seja verificada a viabilidade do projeto.	Longo

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	14.1.5	Instalar sistema de monitoramento por câmeras de segurança em diversos pontos estratégicos de Contenda.	Longo
Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. (Meta 16.6)	14.2.1	Adquirir os materiais e equipamentos necessários para dar continuidade e aprimorar as atividades de todos os setores do Município: educação, esporte, cultura, lazer, saúde, administração, tributação, obras, assistência social, agricultura e meio ambiente etc.	Curto
	14.2.2	Modernizar e informatizar a administração municipal. Implantar gradativamente sistemas mais eficazes, transparentes e inteligentes, empregando tecnologia para auxiliar nas funções cotidianas da Prefeitura, como: <ul style="list-style-type: none"> • Protocolo digital; • Emissão digital de ordens de serviço internas; • Banco de dados atualizados e georreferenciados integrado entre todas as Secretarias; • Ouvidoria virtual; • Modernizar os processos de consulta de viabilidade, emissão de alvará, aprovação de projeto e emissão de “habite-se”, tornando-os digitais e abrindo a possibilidade do proprietário ou profissional realizar consultas prévias sem comparecer à Prefeitura. 	Curto
	14.2.3	Capacitar os servidores da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos para a utilização do sistema BIM, em consonância com a estratégia nacional de disseminação desta plataforma – de uso já obrigatório nos projetos federais.	Curto
	14.2.4	Viabilizar investimentos, utilizando-se da capacidade de investimentos detectada.	Curto
	14.2.5	Reestruturar e modernizar a fiscalização do Município.	Curto
	14.2.6	Motivar, ainda mais, a população na exigência de Nota Fiscal utilizando o programa do Governo do Estado Nota Paraná.	Curto
	14.2.7	Utilizar recursos originários dos fundos perdidos e cuidar das Transferências de Convênios, que exigem contrapartida do Município.	Curto
	14.2.8	Estruturar a administração tributária para responder pelo lançamento, cobrança, arrecadação e inscrição na dívida ativa, de forma a dinamizar a execução fiscal.	Curto

Revisão do Plano Diretor Municipal

Diretriz	id	Proposta	Prazo
	14.2.9	Identificar, no Município, os pontos dos altos custos com pessoal e adequar à LRF.	Curto
	14.2.10	Qualificar os servidores municipais e efetuar reforma administrativa, buscando também, dentro do possível, aumentar o número de servidores efetivos e diminuir os comissionados.	Médio
	14.2.11	Desenvolver e distribuir material de divulgação sobre os serviços ofertados por meios digitais pela Prefeitura Municipal.	Médio
	14.2.12	Junto à reforma administrativa, revisar organograma e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários	Médio
	14.2.13	Criar mecanismos de proteção às finanças públicas.	Médio
	14.2.14	Manter atualizado o Cadastro Técnico Multifinalitário e a Planta Genérica de Valores.	Médio
Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis. <i>(Meta 16.7)</i>	14.3.1	Manter atualizados os Conselhos Municipais, em especial o Conselho Gestor do Plano Diretor para acompanhar e apoiar o Grupo Técnico Permanente – GTP na implementação do PDM revisado.	Curto
	14.3.2	Realizar audiências públicas quando houver propostas de grandes mudanças no Município, de forma a considerar as opiniões da população.	Curto
	14.3.3	Utilizar a tecnologia de smartphones e mídias sociais para uma gestão mais participativa: <ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar a participação da população na gestão pública através de mídias sociais, de forma organizada e construtiva; • Manter atualizado o site oficial e as redes sociais da Prefeitura. 	Curto
	14.3.4	Incentivar a comunicação entre o legislativo e os diversos segmentos da sociedade, fazendo com que a Câmara legisle cada vez mais em favor do bem-estar e interesse comum.	Médio
	14.3.5	Desenvolver e implantar <i>app</i> gratuito para fortalecer a gestão participativa.	Longo
	14.3.6	Implantar infraestrutura de Dados Espaciais da Prefeitura de Contenda, criando políticas e padrões de coleta, armazenamento, manipulação, análise e compartilhamento de dados geoespaciais referentes ao território do município.	Longo
	14.3.7	Credenciar e preparar o município de para desenvolver e disponibilizar soluções tecnológicas voltadas para plataforma de Cidades	Longo

Diretriz	id	Proposta	Prazo
		Inteligentes e aplicações em dispositivos móveis para as ações de fiscalização da prefeitura e para os processos de gestão colaborativa para os cidadãos.	
	14.3.8	Implementar sistema digital e georreferenciado de Gestão do Cemitério Municipal da sede urbana, a fim de providenciar a manutenção e o gerenciamento adequados, organizando os cadastros físicos, ativos e obsoletos, de forma rápida e eficaz.	Longo
Implantar Sistema de Gestão e Acompanhamento do Plano Diretor Municipal.	14.4.1	Implementar Sistema de Gestão e Acompanhamento do Plano Diretor Municipal, a ser gerido e atualizado trimestralmente pelo Conselho Gestor do Plano Diretor.	Curto
	14.4.2	Criar e manter atualizado o Grupo Técnico Permanente – GTP, para acompanhar e se pronunciar sobre os assuntos relativos à implementação do Plano Diretor, antes do envio ao Conselho Gestor e ao Poder Legislativo.	
	14.4.3	Promover a participação do GTP e do COMUDE no acompanhamento e implementação do PDM: <ul style="list-style-type: none"> • Zelar pelo cumprimento dos objetivos e execução das ações elencadas no Plano; • Acompanhar políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento territorial do município; • Controlar a execução dos Instrumentos da Cidade previstos por lei específica; • Convocar e conduzir Audiência Pública, com a devida publicidade e divulgação, sempre que for identificada ou solicitada pela Câmara Legislativa alteração nas leis que compõe o Plano Diretor, para que a proposta seja avaliada e votada pela população; • Solicitar pareceres técnico ao Conselho Gestor do Plano Diretor, sempre que houver necessidade de análise de questões técnicas, como parâmetros urbanísticos, zoneamento, perímetro urbano, alterações no sistema viário, trâmite de projetos etc. 	Curto
	14.4.4	Organizar, através do GTP, debates, palestras e consultas, audiências e conferências públicas para concretizar o Plano Diretor Municipal, de forma a incentivar o processo participativo	Médio

Diretriz	id	Proposta	Prazo
		e iniciativas populares de formulação de projetos de lei.	
	14.4.5	Revisar o Plano Diretor Municipal de Contenda sempre que necessário.	Longo
	14.4.6	Implementar sistema eletrônico de Gestão do Plano Diretor, de forma que a população possa acompanhar as diretrizes e as propostas implementadas, e as leis vigentes no município, de maneira fácil, intuitiva e georreferenciada.	Longo

Fonte: Maptriz, 2022.

16.17. PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO



O último dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é “fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável”. Cabe destacar a meta de “Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes”¹²⁶. Na Revisão do PDM de Contenda, as parcerias e meios de implementação permeiam todos os tópicos tratados e serão mais detalhados no Plano de Ação e Investimentos (Fase IV).

¹²⁶ Meta 17.17 da Agenda 2030.

Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

17. INTRODUÇÃO DA FASE 4

O Capítulo da Política Urbana da Constituição Federal aponta os princípios fundamentais norteadores do Plano Diretor, sendo eles: o cumprimento da função socioambiental da propriedade e da cidade; o desenvolvimento sustentável; igualdade e justiça social; e participação popular.

A Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, em seu artigo 2º, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, as quais têm por maior objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”, sendo válido destacar:

- garantia do direito de cidade sustentáveis;
- gestão democrática por meio da participação da população;
- oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados;
- ordenação e controle do uso do solo;
- isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendimento o interesse social.

A Fase IV da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda contém o Plano de Ação e Investimentos e a institucionalização do Plano Diretor, isto é, a legislação urbanística.

O Plano de Ação e Investimentos (PAI) é o instrumento que define as ações e investimentos prioritários para a implementação das propostas apresentadas na Fase III desta Revisão do Plano Diretor Municipal. O PAI apresenta as estimativas de custos para a realização das ações nos próximos 5 anos, considerando a compatibilidade e complementação destes custos com a projeção orçamentária, o Plano Plurianual (PPA) e outros planos governamentais setoriais correlatos, analisando a capacidade de investimento e endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido.

A legislação pode ser entendida como o conjunto de regras, gerais ou específicas de uma comunidade. É pertinente que uma lei que seja, ao mesmo tempo, adequada às circunstâncias e que tenha capacidade de expressar os destinos da comunidade. Nesse sentido, o reconhecimento da importância da legislação fundamenta-se em sua efetiva aplicação no dia a dia. A soberania popular, tornando-se ela mesma a origem do poder, impõe a si própria uma autoridade na qual se reconhece, ao mesmo tempo, como sujeito e objeto. Sujeito por ser sua fonte e objeto por se curvar a seus ditames.

Considerando não só o Termo de Referência, como também a legislação vigente do Município, serão revisadas ou elaboradas as seguintes leis:

- I. Lei do Plano Diretor Municipal;
- II. Lei dos Perímetros Urbanos;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- III. Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- IV. Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
- V. Lei do Sistema Viário;
- VI. Lei do Código de Obras e Posturas;
- VII. Leis que regulamentam a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

O Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal e os demais anteprojeto de lei que o complementam são peças jurídicas fundamentais para o desenvolvimento organizado, equilibrado e harmonioso do Município.

18. PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS



O Plano de Ação e Investimentos indica as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM nos próximos 5 anos, embasado nas diretrizes e proposições apresentadas na Fase III da Revisão do PDM. As ações que compõem o PAI encontram-se divididas em 8 dimensões, correspondendo às secretarias da atual estrutura organizacional do Município¹²⁷, visando facilitar a implementação das ações e investimentos.

Os custos destas ações serão compatibilizados com a projeção orçamentária e outros planos governamentais setoriais correlatos, analisando a capacidade de investimento e endividamento do Município, bem como as verbas que poderão advir de ações políticas com obtenção de recursos a fundo perdido.

Conceitualmente, o cenário das receitas, despesas e investimentos são alguns dados que permitem avaliar a capacidade de investimento do poder público municipal, influenciando diretamente a circulação financeira no território municipal.

De maneira geral, a receita, por ser de diversas fontes, varia em função da população, da área e das atividades econômicas desenvolvidas no território. Conforme constatado na Fase II da RPDM, Contenda possui uma alta dependência das transferências governamentais, considerando o baixo desempenho na arrecadação de impostos e taxas que compõem as receitas próprias e receitas tributárias.

Tabela 43- Capacidade de Investimento, valores deflacionados a preços constantes de 2020, período 2018-2020 (em R\$ 1,00)

Variáveis	Valores Deflacionados (R\$)			
	2018	2019	2020	Média
Receita Orçamentária (RO)	66.758.031,36	69.421.395,94	70.468.900,30	68.882.775,87
Receita Corrente	58.306.470,94	60.098.098,23	62.297.418,63	60.233.995,93
Transferências Totais	50.462.319,03	50.127.492,26	52.351.788,41	50.980.533,23

¹²⁷ Lei Municipal nº 1.467/2013.

Variáveis	Valores Deflacionados (R\$)			
	2018	2019	2020	Média
Transferência Corrente	46.910.137,28	48.433.434,77	50.852.256,81	48.731.942,95
Receita Efetiva ¹²⁸	57.135.510,03	56.501.826,51	59.962.310,87	57.866.549,13
Despesas Correntes	49.988.560,14	50.550.506,92	50.573.471,45	50.370.846,17
Operações de Crédito	1.170.960,91	3.596.271,72	2.335.107,76	2.367.446,80
Investimentos (I)	7.850.358,19	9.556.896,78	10.123.871,87	9.177.042,28
Amortização da Dívida	861.797,75	1.016.711,00	793.050,87	890.519,87
Despesa corrente + amortização	50.850.357,89	51.567.217,92	51.366.522,32	51.261.366,04
Capacidade de Investimento¹²⁹	6.285.152,14	4.934.608,59	8.595.788,55	6.605.183,09
Capacidade de Investimento ¹³⁰ (%)	11,00%	8,73%	14,34%	11,41%
(%) = (I / RO) *100	11,76%	13,77%	14,37%	13,32%
Indicador = I/RO	0,12	0,14	0,14	0,13

Fonte: STN-FINBRA e Prefeitura Municipal de Contenda (2021). Dados trabalhados pela Maptriz, 2021.

Conforme a Tabela 43, durante o período 2018-2020, o Município de Contenda investiu uma média de R\$ 9.177.042,28. Os investimentos neste período analisado variaram de 11,76 a 14,37% da Receita Orçamentária.

Entretanto, ainda na Tabela 43, observa-se que a Capacidade de Investimento¹³¹ do Município é inferior ao montante gasto, representando uma média de R\$ 6.605.183,09 ao ano. Tais dados indicam a necessidade de readequar a administração com esse tipo de gasto, como mediada de precaução para salvaguardar a saúde financeira do Município.

Além disso, o comportamento das receitas próprias e tributárias de Contenda mostra a necessidade permanente de investimentos na modernização da gestão tributária, com a finalidade de angariar recursos que possam auxiliar o custeio de investimentos municipais e tornar o Município menos dependente das receitas de transferência do Estado e da União.

O Plano de Ação e Investimentos é composto pelas propostas apresentadas na Fase III desta Revisão do Plano Diretor. Cada ação é acompanhada do custo estimado, da possível fonte de recurso, da Meta ou Objetivo correspondente na Agenda 2030 e de um código ("id"), o qual a acompanha deste a Fase anterior. Além do "id", algumas ações possuem o código correspondente no PPA vigente, mostrando que são investimentos já previstos no planejamento orçamentário atual.

Os custos de execução das ações são estimados e podem sofrer variações no ato de implementação. As ações consideradas como "AÇÃO ADMINISTRATIVA" são aquelas que poderão ser executadas pelo Poder Executivo no decorrer de suas funções cotidianas, não requerendo gastos a mais com material ou pessoal. Ainda, há ações que demandam a elaboração de estudo mais aprofundado para estipular valores, como a implementação de projetos e planos específicos, sendo o valor descrito como "ATRELADO À ELABORAÇÃO DE PROJETO ESPECÍFICO", que podem ter valores variando conforme o custo do processo licitatório,

¹²⁸ Receita Efetiva = Receita Corrente – Operações de Crédito

¹²⁹ Capacidade de Investimento = Receita Efetiva – (Despesa Corrente + Amortização)

¹³⁰ Capacidade de Investimento % = (Capacidade de Investimento / Receita Efetiva) *100

¹³¹ Receita Efetiva – (Despesa Corrente + Amortização)

Revisão do Plano Diretor Municipal

dificuldade de execução da obra, aquisição de terreno e necessidade de mão de obra especializada, entre outros.

Além disso, algumas propostas apresentadas na Fase III não foram transformadas em ações do PAI, visto que a própria institucionalização da RPDM, isto é, a aprovação da legislação urbanística revisada¹³², já cumpre com o que foi proposto¹³³.

Neste PAI, os investimentos previstos para Contenda nos primeiros cinco anos após a implementação da Revisão do Plano Diretor somam R\$ 27.116.468,42, sem contabilizar as ações administrativas e os custos que só podem ser estimados após elaboração de projeto específico. Este montante está distribuído conforme quadro a seguir.

Quadro 44 – Síntese do PAI

Secretaria	Valor estimado (R\$)					
	2023	2024	2025	2026	2027	Total por Secretaria
Educação, Cultura e Esportes	1.680.724,00	1.195.729,00	1.294.005,00	1.281.396,00	1.345.246,36	6.797.100,36
Finanças	58.000,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	298.000,00
Promoção e Assistência Social	5.000,00	5.250,00	5.512,50	90.381,26	335.686,31	441.830,07
Governo	50.000,00	50.000,00	55.125,00	30.000,00	30.000,00	215.125,00
Obras, Viação e Serviços Urbanos	1.683.000,00	1.920.400,00	1.362.920,00	1.942.701,63	1.929.386,70	8.838.408,33
Administração	40.000,00	52.000,00	54.600,00	467.330,00	489.696,50	1.103.626,50
Indústria, Agricultura e Meio Ambiente	1.260.000,00	1.105.250,00	2.298.012,50	515.788,13	403.327,53	5.582.378,16
Saúde	10.000,00	5.000,00	1.000,00	2.164.000,00	1.660.000,00	3.840.000,00
Total por ano	4.786.724,00	4.333.629,00	5.071.175,00	6.611.597,02	6.313.343,40	27.116.468,42

Fonte: Maptriz, 2022.

O monitoramento das ações será feito através da verificação da execução das atividades em curto, médio e longo prazo, avaliadas conforme os Indicadores de Resultados apresentados no Capítulo 19 deste documento.

¹³² Instituição das minutas de lei propostas no Capítulo 19 deste documento.

¹³³ Propostas (id) 6.2.5, 6.2.6, 9.1.3, 11.1.3, 11.2.3, 11.2.9 e 11.3.1 a 11.3.10.

18.1. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Quadro 45 – PAI: Educação, Cultura e Esporte

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
2.1.1 / PPA: 063, 064 e 065	Garantir a continuidade da merenda escolar de qualidade.	2.589.061,98	473.099,00	495.381,00	515.582,00	539.814,35	565.185,63	FNDE / PNAE	2.1 
3.1.1	Construção do complexo de esporte e lazer no entorno do Ginásio Municipal.	100.000,00	100.000,00					Gov. Federal	3.4 
3.1.2	Reformar o Ginásio Municipal.	150.000,00	150.000,00					Município	
3.1.3	Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de esporte.	ação administrativa	-					Município	
3.1.4	Construir pista de caminhada.	285.000,00	285.000,00					Gov. Federal	
3.1.5 / PPA: 074	Fomentar os projetos esportivos realizados pelo Departamento de Esportes.	2.753.875,00	500.000,00	520.000,00	550.000,00	577.500,00	606.375,00	Município	
3.1.6 / PPA: 074	Retomar o calendário de eventos esportivos em Contenda.								
3.1.7	Construir pista de skate municipal.	33.400,00					33.400,00	Município / Gov. Estadual	
4.1.1	Melhorar a qualidade da educação, buscando	ação administrativa	-	-	-	-	-	SMECE / PDDE	

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
	superar as metas estabelecidas para o IDEB.								
4.1.2	Cumprir com o planejamento do setor de educação (PME etc.)	ação administrativa	-	-	-	-	-	SMECE	4.1 
4.1.3	Atingir na Prova Brasil melhores índices de aprendizado adequado.	ação administrativa	-	-	-	-	-	SMECE / PDDE	
4.2.1	Implantar novo CMEI ou ampliar algum dos existentes para suprir a demanda por vagas.	atrelado a elaboração de projeto específico		-				Gov. Federal / FNDE / SEDU	4.2 
4.2.2 / PPA: 0045	Reformar os CMEI Vó Eloyna, Nhana Maria e Prof. Júlia Baumel.	126.100,00			40.000,00	42.000,00	44.100,00	Município / SEDU	
4.3.1	Buscar meios de ofertar ensino técnico e/ou ensino profissionalizante.	ação administrativa				-		Município	
4.3.2	Ofertar ensino técnico, priorizando áreas ligadas à tecnologia.	atrelado a elaboração de projeto específico					-	SEED / IFPR / UTFPR / SENAI / SENAC	4.4 
4.3.3	Pleitear bolsas de estudo em cursos técnicos ou superiores na área da tecnologia para os melhores alunos do Ensino Médio.	ação administrativa					-	SEED / IFPR / UTFPR / SENAI / SENAC	
4.4.1 / PPA: 0052	Fortalecer o EJA no Município.	394.413,38	72.625,00	75.348,00	78.173,00	82.081,65	86.185,73	SEED / FNDE	4.6 

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
4.5.1 / PPA: 0051 (parcial)	Garantir que todos os equipamentos de ensino sigam às normas de acessibilidade universal e estejam em boas condições através de reformas e adequações.	315.250,00	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50		FNDE / SEDU / SEED / Município / PDDE	4.a 
4.5.2	Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de ensino.	ação administrativa	-					Município	
4.5.3	Construir nova Escola Municipal ou ampliar a Escola João Franco, para que possa atender mais alunos.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / FNDE / PDDE	
8.1.4	Criar o Conselho Municipal do Turismo de Contenda e o Fundo Municipal de Turismo.	ação administrativa		-				Município	
8.1.7	Elaborar roteiro turístico para Contenda e criar uma cartilha informativa a ser disponibilizada em meio digital e físico.	20.000,00				20.000,00		Fundo Municipal de Turismo	8.3 
8.1.8	Elaborar um calendário de eventos turísticos.	10.000,00					10.000,00	Fundo Municipal de Turismo	
9.3.2	Firmar parceiras com instituições de ensino superior da região para realizar projetos de extensão e pesquisa em Contenda.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	IES	9.b 

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
11.4.1	Implantar novo equipamento voltado a atividades culturais e melhorar a divulgação das atividades realizadas pela Prefeitura.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / SEDU / SEED / FNDE	 11.4
11.4.2	Inventariar o patrimônio arquitetônico, histórico, cultural e natural de Contenda.	20.000,00				20.000,00		Município / CPC	
11.4.3	Instruir os alunos da rede municipal de ensino sobre o patrimônio cultural e natural de Contenda.	ação administrativa				-	-	Município	
TOTAL		6.797.100,36	1.680.724,00	1.195.729,00	1.294.005,00	1.281.396,00	1.345.246,36		

Fonte: Maptriz, 2022.

18.2. FINANÇAS

Quadro 46 – PAI: Finanças

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
14.2.4	Viabilizar investimentos, utilizando-se da capacidade de investimentos detectada.	ação administrativa	-					Município	 16.6
14.2.5 / PPA: 0024 (parcial)	Reestruturar e modernizar a fiscalização do Município.	50.000,00	50.000,00					Município	
14.2.6	Motivar, ainda mais, a população na exigência de Nota Fiscal utilizando o programa Nota Paraná.	8.000,00	8.000,00					Município	

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
14.2.7	Utilizar recursos originários dos fundos perdidos e cuidar das Transferências de Convênios, que exigem contrapartida do Município.	ação administrativa	-					Município	
14.2.8 / PPA: 0024 (parcial)	Estruturar a administração tributária para responder pelo lançamento, cobrança, arrecadação e inscrição na dívida ativa, de forma a dinamizar a execução fiscal.	ação administrativa	-	-				Município	
14.2.13	Criar mecanismos de proteção às finanças públicas.	ação administrativa			-	-		Município	
14.2.14 / PPA: 0024 (parcial)	Manter atualizado o CTM e a PGV.	240.000,00				120.000,00	120.000,00	Município / SFM	
TOTAL		298.000,00	58.000,00	-	-	120.000,00	120.000,00		

Fonte: Maptriz, 2022.

18.3. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 47 – PAI: Promoção e Assistência Social

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
1.1.1	Manter o Cadastro Único atualizado	ação administrativa	-	-	-	-	-	SMAS	1.1 
5.1.1	Capacitar a Equipe do CREAS para o atendimento de meninas e mulheres vítimas de	6.077,53					6.077,53	FNAS	5.2 

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
	violência física, psicológica ou sexual.								
10.1.2	Adequar os equipamentos de Assistência Social aos diferentes fluxos de atendimento, mantendo separados o CRAS e o CREAS.	atrelado a elaboração de projeto específico	-					FNAS	 10.4
10.1.3	Aplicar o planejamento periódico realizado pelo setor de Assistência Social (PMAS etc.).	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	
10.1.4	Melhorar o atendimento da Assistência Social através de capacitação periódica dos servidores.	27.628,16	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	6.077,53	Município / FNAS	
11.5.1	Elaborar e atualizar periodicamente o Plano de Defesa Civil.	ação administrativa				-		Município	 11.5
11.5.2 / PPA: 0126	Estruturar a Defesa Civil de Contenda, com pessoal efetivo, equipamentos e veículos.	341.499,38				52.093,13	289.406,25	Defesa Civil do Paraná	
11.5.3 / PPA: 0125 (parcial)	Fiscalizar as áreas de risco para impedir a construção e ocupação nestas áreas.	66.625,00				32.500,00	34.125,00	Defesa Civil do Paraná	
TOTAL		441.830,06	5.000,00	5.250,00	5.512,50	90.381,25	335.686,31		

Fonte: Maptriz, 2022.

18.4. GOVERNO

Quadro 48 – PAI: Governo

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
13.3.1 / PPA: 0033	Implantar Parque Municipal na sede urbana.	155.125,00	50.000,00	50.000,00	55.125,00			AMEP / Gov. Estadual / Município	15.9 
13.4.2	Colaborar com a atuação de ONGs que coletam, tratam e disponibilização animais de rua para adoção, inclusive através de promoção de feiras de adoção em local público.	60.000,00				30.000,00	30.000,00	Município	15 
14.1.1	Obter equipamentos e efetivo policial compatível com as necessidades do Município.	ação administrativa				-	-	PMPR / SSPPR	16.1 
14.3.1	Manter atualizados os Conselhos Municipais, em especial o Conselho Gestor do Plano Diretor para acompanhar e apoiar o Grupo Técnico Permanente – GTP na implementação do PDM revisado.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	16.7 
14.3.2	Realizar audiências públicas quando houver propostas de grandes mudanças no Município, de forma a considerar as opiniões da população.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município / Câmara	

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
14.3.4	Incentivar a comunicação entre o legislativo e os diversos segmentos da sociedade.	ação administrativa				-	-	Município	
14.4.1	Implementar Sistema de Gestão e Acompanhamento do PDM, a ser gerido e atualizado trimestralmente pelo Conselho Gestor do Plano Diretor.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	
14.4.2	Criar e manter atualizado o Grupo Técnico Permanente – GTP.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	
14.4.3	Promover a participação do GTP e do COMUDE no acompanhamento e implementação do PDM.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município / Câmara	
14.4.4	Organizar, através do GTP, debates, palestras e consultas, audiências e conferências públicas para concretizar o PDM.	ação administrativa				-	-	Município / Câmara / Sindicatos e associações	
TOTAL		215.125,00	50.000,00	50.000,00	55.125,00	30.000,00	30.000,00		

Fonte: Maptriz, 2022.

18.5. OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Quadro 49 – PAI: Obras, Viação e Serviços Urbanos

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
6.1.2	Alcançar 100% de cobertura de abastecimento de água na área urbana.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	SANEPAR	6.1 
6.2.1	Cadastrar as soluções individuais de esgotamento sanitário, buscando eliminar irregularidades.	150.000,00	150.000,00					Município	6.2 
6.2.2	Realizar um Plano de Drenagem Pluvial, incluindo levantamento de toda a rede de drenagem pluvial existente.	150.000,00		150.000,00				Município / FUNASA / MDR / SFM / BNDES	
6.2.3	Revisar o Plano Municipal de Saneamento Básico.	200.000,00		200.000,00				Município / FUNASA / MDR / SFM / BNDES	
6.2.7	Realizar a manutenção e limpeza constante dos bueiros e galerias de águas pluviais.	82.884,47	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38	18.232,59	Município	
6.2.8	Elaborar estudo de viabilidade técnica para a implementação de jardins de chuva estrategicamente posicionados no território urbano.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município	6.6 
6.3.1	Fiscalizar e eliminar as ligações clandestinas de esgotamento sanitário na rede de drenagem pluvial.	ação administrativa		-	-	-	-	Município	6.3 

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
6.3.2	Fiscalizar periodicamente o despejo de água realizado pelas indústrias e estabelecimentos potencialmente poluidores, garantindo que a água esteja tratada.	ação administrativa				-	-	Município	
6.3.3	Promover a fiscalização efetiva sobre o descarte de lixo em vias públicas, áreas de nascentes, córregos municipais e lotes vazios.	ação administrativa				-	-	Município	
7.1.3	Substituir gradativamente as lâmpadas da iluminação pública para LED.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / Progeinfra / MDR / BNDES / Pró-Cidades	7.b 
7.1.4	Implementar sistema inteligente de gestão da iluminação pública.	atrelado a elaboração de projeto específico					-	Município / Progeinfra / MDR / BNDES / Pró-Cidades	
9.1.1	Elaborar plano de manutenção das vias urbanas e rurais.	ação administrativa	-					Município	
9.1.4 / PPA: 0140 e 0141	Garantir que todas as vias urbanas possuam iluminação pública instalada e em funcionamento.	5.586.275,00	1.260.000,00	1.160.000,00	1.110.000,00	1.054.500,00	1.001.775,00	Município / COPEL	9.1 
9.1.5 / PPA: 0140 e 0141	Garantir que todas as propriedades rurais tenham acesso à rede de energia elétrica.								
9.1.6	Construir o novo Cemitério Municipal de Contenda.	atrelado a elaboração de projeto específico			-	-		Município	

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
9.1.8 / PPA: 0132	Pavimentar as vias urbanas que ainda estão em leito natural.	800.000,00	100.000,00	300.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	Município / SEDU / MDR	
11.1.1	Implantar novo Loteamento de Habitação de Interesse Social.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-			Município / COHAPAR / CEF	
11.1.2	Elaborar o PLHIS de Contenda.	80.000,00	80.000,00					Município / COHAPAR / CEF / SFM	11.1
11.1.4	Realizar projetos de regularização fundiária, conforme prioridades elencadas pelo PLHIS.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Programa Moradia Legal TJPR / Município / iniciativa privada / COHAPAR / CEF / SFM	
11.2.1	Elaborar o Plano de Mobilidade Urbana de Contenda.	120.000,00	60.000,00	60.000,00				Município / SFM / PARANACIDADE	
11.2.2	Garantir as condições de acessibilidade universal, no mínimo, na rota acessível prioritária.	atrelado a elaboração de projeto específico	-					Município / Pró-Cidades / SEDU	
11.2.4	Promover ações de educação no trânsito, conscientizando a população sobre segurança e respeito aos pedestres e ciclistas.	32.287,50		15.750,00	16.537,50			Município / DE-TRAN	11.2
11.2.5 / PPA: 0138 e 0139	Realizar manutenção frequente de praças e áreas de lazer.	99.461,36	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,25	21.879,11	Município	
11.2.6	Construir parque infantil na Sede, para que as crianças	atrelado a elaboração	-					Município / Gov. Federal / Gov. Estadual	

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
	possuam um local público e seguro para brincar.	de projeto específico							
11.2.7	Regulamentar rotas e horários para tráfego de veículos pesados e operações de carga e descarga.	ação administrativa		-				SMO	
11.2.8	Realizar estudos para implantação de dispositivos redutores de velocidade, como quebra-molas e travessias elevadas.	ação administrativa		-				SMO	
11.2.10	Garantir o percentual de vagas de estacionamento regulamentadas para idosos e pessoas com deficiência.	ação administrativa		-				SMO	
11.2.12	Elaborar projeto de melhoria e renovação da sinalização viária horizontal e vertical, bem como um plano de manutenção preventiva.	ação administrativa		-				SMO / AMEP / DETRAN	
11.2.13	Garantir que todos os equipamentos públicos de Contenda sejam acessíveis, conforme NBR 9050.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-			Município / SEDU / MDR / Pró-Cidades	
11.2.14	Implantar rota ciclável norte-sul proposta	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / SEDU / MDR / Pró-Cidades	
11.2.15	Melhorar os acessos à Rodovia com melhoria da sinalização viária e implantação de passarela para pedestres e ciclistas.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / SEDU / MDR / Pró-Cidades	

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
11.2.16	Elaborar, com auxílio das diretrizes do PMU a ser elaborado, projetos que minimizem os conflitos viários.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / SEDU / MDR / Pró-Cidades	
11.2.17	Implantar, após estudo específico do PMU a ser elaborado, sistema binário em algumas vias do centro de Contenda.	1.537.500,00				750.000,00	787.500,00	Município / SEDU / MDR / Pró-Cidades	
11.3.11	Respeitar as delimitações de cada macrozona, visando o desenvolvimento harmônico entre as atividades econômicas, sociais e ambientais.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	11.3 
11.3.14	Aplicar, quando necessário, os instrumentos de indução do desenvolvimento urbano (PEUC + IPTU progressivo no tempo).	ação administrativa				-	-	SMO	
12.2.2	Fiscalizar o depósito de lixo em vias públicas, lotes vazios e áreas verdes, com aplicação de multa estabelecida no Código de Posturas.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	12.4 
14.1.2	Instalar iluminação rebaixada em locais muito arborizados ou com maior movimentação noturna, priorizando estabelecimentos de saúde, educação, esportes e atrações turísticas.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	SEDU / Pró-Cidades / MDR / Município / Progeinfra / BNDES	16.1 
TOTAL		8.838.408,33	1.683.000,00	1.920.400,00	1.362.920,00	1.942.701,63	1.929.386,70		

Fonte: Maptriz, 2022.

18.6. ADMINISTRAÇÃO

Quadro 50 – PAI: Administração

Id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
3.2.1	Ampliar e capacitar os recursos humanos da área de Saúde.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	Município	3.8 
6.2.4	Ampliar a equipe responsável pela varrição e pela limpeza urbana.	224.126,50		52.000,00	54.600,00	57.330,00	60.196,50	Município	6.2 
7.1.1	Incentivar empresas e empreendimentos imobiliários que utilizarem fontes renováveis de energia, como, por exemplo, painéis solares.	ação administrativa				-	-		11.3 
7.1.2	Substituir as lâmpadas e equipamentos elétricos dos equipamentos públicos para utilizar tecnologias mais econômicas e sustentáveis.	307.500,00				150.000,00	157.500,00	Município	7.b 
8.1.2	Manter os níveis avançados do setor de serviços, que concentra elevado esforço econômico e inclui atividades nas áreas de serviços, comércio e administração pública.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	8.3 

Id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
9.1.7	Implantar pontos com <i>wi fi</i> gratuito, como praças e equipamentos públicos, e fornecer conexão à internet de alta velocidade nas escolas municipais e na biblioteca.	492.000,00				240.000,00	252.000,00	Município / Progeinfra / MDR / BNDES / Pró-Cidades	9.1 
10.1.1	Ampliar os recursos humanos da SMAS, para que o Município se torne elegível para participar de programas estaduais e federais de Assistência Social e de Habitação de Interesse Social.	atrelado a elaboração de projeto específico	-					Município	10.4 
11.3.15	Capacitar a equipe técnica municipal de Arquitetos e Engenheiros para utilizar energias renováveis e obter selos de sustentabilidade nas edificações públicas.	ação administrativa				-	-	Município	11.3 
12.1.1	Promover campanhas de conscientização sobre desperdício de alimentos	ação administrativa				-	-	Município	12.3 
12.5.1	Implantar sistema de gestão de compras públicas, visando maior sustentabilidade, economia de recursos e diminuir desperdícios.	ação administrativa	-					Município / BNDES PMAT / BID / SFM	12.7 
14.2.1	Adquirir os materiais e equipamentos necessários para dar continuidade e aprimorar as atividades de todos os setores do Município.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	Município / Gov. Federal / Gov. Estadual	16.6 

Revisão do Plano Diretor Municipal

Id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
14.2.2	Modernizar e informatizar a administração municipal. Implantar gradativamente sistemas mais eficazes, transparentes e inteligentes, empregando tecnologia para auxiliar nas funções cotidianas da Prefeitura.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-				Município / BNDES PMAT / BID / SFM	
14.2.3	Capacitar os servidores da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos para a utilização do sistema BIM.	10.000,00	10.000,00					SFM / Paranaicidade / Município	
14.2.9	Identificar, no Município, os pontos dos altos custos com pessoal e adequar à LRF.	ação administrativa	-					Município	
14.2.10	Qualificar os servidores municipais e efetuar reforma administrativa.	15.000,00	15.000,00					Município	
14.2.11	Desenvolver e distribuir material de divulgação sobre os serviços ofertados por meios digitais pela Prefeitura Municipal.	20.000,00				10.000,00	10.000,00	Município	
14.2.12	Junto à reforma administrativa, revisar organograma e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários	15.000,00	15.000,00					SFM / Paranaicidade / Município	
14.3.3	Utilizar a tecnologia de smartphones e mídias sociais para uma gestão mais participativa.	20.000,00				10.000,00	10.000,00	Município	16.7 
TOTAL		1.103.626,50	40.000,00	52.000,00	54.600,00	467.330,00	489.696,50		

Fonte: Maptriz, 2022.

18.7. INDÚSTRIA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Quadro 51 – PAI: Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
2.1.2	Criação de Hortas Comunitárias na Sede Urbana	40.000,00		10.000,00	30.000,00			Município	2.1 
2.1.3	Implementar e regulamentar o SIM-POA	ação administrativa				-	-	Município	
2.1.4	Capacitação técnica para execução dos serviços do SIM-POA	ação administrativa				-	-	SUSAF / Município	
2.2.1	Criar projeto de fomento à agricultura familiar.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	Fomento Paraná / SEAB / Programa Nossa Gente Paraná / BID / IDR-PR	2.3 
2.2.2	Realizar cursos de capacitação aos agricultores para incentivar a agricultura orgânica.	27.628,16	5.000,00	5.250,00	5.512,50	5.788,13	6.077,53	Fomento Paraná / SEAB / Programa Nossa Gente Paraná / BID / IDR-PR	
2.2.3	Priorizar a Assistência Técnica e a Extensão Rural para os pequenos produtores.	ação administrativa	-	-	-	-	-	IDR-PR / SEAB / Programa Nossa Gente Paraná	
2.2.4	Intensificar a divulgação da Nota do Produtor expondo os benefícios e aumentando a adesão dos produtores rurais.	7.500,00		5.000,00	2.500,00			Município	
2.2.5	Promover a capacitação dos pequenos	30.000,00				20.000,00	10.000,00	Fomento Paraná / SEAB / Programa	

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
	produtores rurais, no que se refere à modernização tecnológica.							Nossa Gente Paraná / BID / IDR-PR	
2.2.6	Dar incentivos fiscais aos proprietários de terra na MUA2 que aderirem aos métodos de agricultura sustentável e/ou agricultura orgânica.	ação administrativa					-	Município	
2.2.7	Promover feira mensal de produtos provenientes da agricultura familiar sustentável em Contenda.	61.500,00				30.000,00	31.500,00	Município	
6.1.1	Implantar a rede de distribuição de água nas comunidades Lavrinha e Cardoso II.	20.000,00	20.000,00					Município	6.1 
6.1.3	Melhorar o abastecimento de água na comunidade Rio do Poço.	10.000,00	10.000,00					Município	
6.4.1	Criar campanha educativa sobre o uso sustentável da água.	ação administrativa							
8.1.1	Buscar alternativas para incrementar o desempenho do setor agropecuário, devido à queda em 2019.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	Município / IDR-PR / SEAB	8.3 

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
8.1.3	Facilitar e incentivar a formalização de micro e pequenas empresas através do sistema Empresa Fácil, com guichê de auxílio na Prefeitura Municipal.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Junta Comercial do Paraná / Município	
8.1.5	Buscar atrair indústrias, priorizando-as pela capacidade de geração de emprego.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	Município / Fomento Paraná	
8.1.6	Incentivar e capacitar proprietários rurais e investirem em empreendimentos com potencial turístico.	25.000,00					25.000,00	Município / Fomento Paraná / Paraná Turismo / BB / CEF / BNDES / BRDE / SEBRAE	
8.1.9	Incentivar os setores econômicos.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	Município / Fomento Paraná / BNDES / BRDE / SEBRAE	
9.1.2 / PPA: 0052	Realizar o cascalhamento das vias rurais municipais e outras melhorias.	60.750,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	15.750,00	SEAB / Município	9.1 
9.2.1	Realizar investimentos mais elevados no setor industrial, com a aplicação de políticas públicas de incentivos fiscais e patrimoniais, entre outros.	atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-	-	-	Município / Fomento Paraná / BNDES / BRDE / BID / SESI	9.2 
9.2.2	Criar Parque Industrial Municipal.	3.500.000,00	1.000.000,00	500.000,00	2.000.000,00			SEDU / SFM / Fomento Paraná / BNDES / BRDE /	

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
								BID / CEF / BB / Gov. Federal / Gov. Estadual	
9.2.3	Fomentar o setor industrial para aproveitamento dos insumos locais.	atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / SFM / Fomento Paraná / SESI	
9.3.1	Criar uma incubadora no Município para apoiar <i>start ups</i> .	700.000,00				400.000,00	300.000,00	SEBRAE / SENAI / IES / Município / Fomento Paraná	9.b 
11.2.11	Revisar o Plano Municipal de Arborização Urbana e promover a sua implementação, estabelecendo, dentre outras questões, as práticas corretas para manejo das espécies adotadas.	90.000,00	90.000,00					Município / SFM	11.2 
11.3.12	Exigir EIV e/ou EIA/RIMA de todos os empreendimentos potencialmente incômodos e/ou poluentes.	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	11.3 
11.3.13	Controlar e orientar o uso de defensivos agrícolas nas áreas de lavoura fora da MUA1.	ação administrativa		-	-	-	-	Município	
12.2.1	Elaborar o PGRCC.	30.000,00		30.000,00				Município / SFM	12.4 
12.2.3	Possuir maior controle da frequência de coleta e da quantidade coletada de resíduos	ação administrativa			-	-	-	Município	

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
	pelas empresas terceirizadas.								
12.3.1	Providenciar barracão próprio e adequado para separação de materiais reciclados pela ACMRC.	400.000,00	100.000,00	300.000,00				Município	
12.3.2	Promover palestras e campanhas educativas para incentivar e orientar os munícipes na forma correta de separação e destinação do lixo, inclusive nas escolas.	60.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00			Município	
12.3.3	Implantar pontos de coleta de resíduos sólidos, de recicláveis e eletrônicos e divulgar mapeamento dos pontos e áreas atendidas.	300.000,00		100.000,00	200.000,00			Município	
12.3.4	Consolidar o sistema de produção de biomassa para os resíduos orgânicos, inclusive os provenientes de poda.	atrelado a elaboração de projeto específico					-	Município	12.5 
12.3.5	Promover campanhas ambientais para orientar os moradores na triagem dos resíduos sólidos orgânicos.	15.000,00					10.000,00	Município / Programa Paraná Mais Verde	

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS	
			2023	2024	2025	2026	2027			
12.4.1	Realizar a fiscalização dos grandes geradores de resíduos, especialmente industriais, para garantir que a destinação seja adequada.	ação administrativa					-	-	Município	12.6 
13.1.1	Assegurar a preservação e manutenção das APP e áreas com vegetação remanescente na área urbana.	ação administrativa	-	-	-	-	-	-	Município	
13.1.2	Aperfeiçoar os processos de trabalho relacionados ao licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, em especial nas áreas protegidas.	ação administrativa	-	-	-				Município / AMEP	15.1 
13.1.3	Desenvolver programas para monitorar a recuperação e preservação das reservas legais.	Atrelado a elaboração de projeto específico	-	-	-				Município / IAT / Programa Paraná Sustentável	
13.1.4	Elaborar estudo para levantar os pontos de incidência de erosão e, conseqüentemente, elaborar estratégias específicas para evitar o problema nas áreas identificadas.	25.000,00			25.000,00				Município / IAT / Programa Paraná Sustentável	15.2 

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
13.1.5	Promover a modernização do processo de fiscalização, com aquisição de softwares e equipamentos que auxiliem nas atividades realizadas pela Secretaria.	Atrelado a elaboração de projeto específico				-	-	Município / SFM	
13.1.6	Elaborar o Plano de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.	25.000,00				25.000,00		Município	
13.1.7	Criar programa de incentivo à realização de georreferenciamento para pequenas propriedades rurais, pela prefeitura ou através de parcerias público-privadas.	Ação administrativa					-	Município	
13.1.8	Incentivar a criação de áreas de RPPN.	Ação administrativa					-	SEDEST / IAT / Município	
13.1.9	Elaborar estudo ambiental específico visando levantar informações a respeito das áreas de risco e de preservação ambiental.	120.000,00		120.000,00				IDR-PR / IAT / Município / SEDEST	
13.2.1	Através de plano de manejo da arborização urbana, evitar o plantio de espécies exóticas e invasoras.	Ação administrativa		-	-	-	-	Município	15.8 

Revisão do Plano Diretor Municipal

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
13.2.2	Pelas redes sociais do município, realizar campanha educativa com a população em geral para incentivar o plantio de espécies nativas.	10.000,00				5.000,00	5.000,00	Município	
13.4.1	Criar campanha educativa contra o abandono de animais e a favor da adoção de animais de rua.	25.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Município	
TOTAL		5.582.378,16	1.260.000,00	1.105.250,00	2.298.012,50	515.788,13	403.327,53		

Fonte: Maptriz, 2022.

18.8. SAÚDE

Quadro 52 – PAI: Saúde

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
3.1.8 / PPA: 0131	Reformar e ampliar a estrutura do CAPS ou construir novo CAPS.	490.000,00	10.000,00	5.000,00	1.000,00	474.000,00		MS	3.4 
3.2.2	Elaborar plano de manutenção preventiva dos equipamentos públicos de saúde.	Ação administrativa	-					Município	3.8 
3.2.3	Cumprir com o planejamento do setor de saúde (PMS etc.).	ação administrativa	-	-	-	-	-	Município	
3.2.4	Garantir que todos os equipamentos públicos de saúde estejam	Ação administrativa	-					Município	

id	Ação	Valor (R\$)	Valor por prazo de execução (R\$)					Fonte	Meta ODS
			2023	2024	2025	2026	2027		
	integrados ao sistema de prontuário eletrônico do SUS.								
3.2.5	Realizar estudo para contratação de mais médicos, de acordo com a demanda da população por especialidades.	Ação administrativa				-		Município	
3.2.6	Implantar sistema para melhorar o agendamento de exames e consultas com especialistas no Município.	150.000,00				90.000,00	60.000,00	Município	
3.2.7 / PPA: 092	Construir sedes adequadas para melhor segregar os equipamentos de Saúde do Centro de Contenda: SMS, CEM, Hospital e Maternidade e UBS Departamento do Saúde.	Atrelado a elaboração de projeto específico				-		MS / FES / Município	
3.2.8 / PPA: 0097	Reformar os equipamentos de Saúde do Município.	3.200.000,00				1.600.000,00	1.600.000,00	MS/ FES / Município	
TOTAL		3.840.000,00	10.000,00	5.000,00	1.000,00	2.164.000,00	1.660.000,00		

Fonte: Maptriz, 2022.

19. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

A análise da implantação das ações será realizada através da verificação do progresso das ações indicadas para os próximos 5 anos. Estas informações servirão também para monitorar a capacidade de gestão e planejamento do Município, alcançando as metas e ações estipuladas no PAI (Capítulo 18 – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS).

A cada 6 meses, indica-se que os membros do Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal de Contenda se reúnam e, com o auxílio dos responsáveis de cada Secretaria, preencham a planilha chamada “Sistema de Monitoramento”, entregue ao Município em formato “.xlsx”.

Cada uma das ações indicadas no PAI deverá ter sua execução acompanhada através da atualização semestral da planilha. A partir da comparação entre o percentual executado e o percentual previsto, a planilha apresentará um “Indicador de resultado”.

Indicadores de resultados são meios para se avaliar o desempenho da administração pública em relação à eficiência na realização das ações propostas pelo PDM. A partir deles, consegue-se visualizar a situação destas ações no decorrer do prazo de execução estabelecido e permite-se que estratégias específicas sejam elaboradas ou ajustadas para a obtenção da meta.

Além deste sistema, parte integrante desta Revisão do Plano Diretor, o Município poderá e deverá analisar seu desempenho em relação às metas propostas pela Organização das Nações Unidas. Para isso, deve-se atentar às metas ligadas a cada uma das ações descritas no PAI.



Deste modo, a Prefeitura Municipal tem controle detalhado sobre o progresso de todas as ações estabelecidas no PAI e tem os parâmetros necessários para elaborar estratégias específicas para executar cada uma delas, podendo, ainda, ajustar o planejamento com facilidade durante o período de vigência do PDM.

20. INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR

O Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal e os demais anteprojetos de lei que o complementam são peças jurídicas fundamentais para o desenvolvimento organizado, equilibrado e harmonioso do Município.

Os Anteprojetos de Lei serão analisados pelo Poder Executivo e pelas equipes designadas, e encaminhados à Câmara de Vereadores como Projeto de Lei. Esta, dentro de sua competência, fará a análise final dos projetos e, após a aprovação dos senhores Vereadores, a

legislação dará, ao Executivo, instrumentos legais e eficazes para conduzir o desenvolvimento do Município.

20.1. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Institui a Revisão do Plano Diretor do Município de Contenda, revoga a Lei Complementar nº. 02, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Fica instituída a Revisão do Plano Diretor do Município de Contenda, fundamentada na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º A Revisão do Plano Diretor do Município de Contenda aplica-se a todo território municipal, em especial nas áreas urbanas, orientando a política de desenvolvimento integrado do Município no decênio 2023-2033.

Art. 3º É parte integrante da Revisão do Plano Diretor do Município de Contenda o documento resultante de sua elaboração, contendo:

- I. Mobilização;
- II. Análise Temática Integrada – partes 1, 2 e 3;
- III. Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável;
- IV. Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do Plano Diretor Municipal;
- V. Relatório de Atividades.

Art. 4º O Plano Diretor do Município de Contenda estabelece princípios, diretrizes e normas, para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município, fundamentada na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 5º Caberá ao Poder Público Municipal a promoção das atividades e ações, assim como a coordenação das atividades e ações de particulares, consoante as diretrizes dispostas na presente Lei.

Art. 6º Deverão atender ao estabelecido nesta lei, as políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais.

Art. 7º As seguintes leis integrarão o Plano Diretor do Município de Contenda:

- I. Lei dos Perímetros Urbanos;
- II. Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- III. Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária;
- IV. Lei do Sistema Viário Básico;
- V. Código de Obras e Posturas;
- VI. Lei do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória;
- VII. Lei da Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- VIII. Lei do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- IX. Lei da Transferência do Direito de Construir.

Parágrafo único. Integrarão o Plano Diretor do Município de Contenda outras leis e decretos, desde que, cumulativamente:

- I. Abordem matéria relativa às ações de planejamento municipal ao desenvolvimento urbano;
- II. Apresentem as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os do Plano Diretor, fazendo remissão aos artigos das demais leis, quando for o caso.
- III. Integrem o conjunto de leis que compõem o Plano Diretor do Município de Contenda.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da Revisão do Plano Diretor do Município de Contenda:

- I. Ordenar o desenvolvimento municipal, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, de forma a promover o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis e garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
- II. Promover a gestão democrática da cidade por meio da participação popular;
- III. Promover a justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais;
- IV. Ordenar e controlar o uso do solo municipal e urbano, visando o interesse coletivo;
- V. Promover a inclusão social e a acessibilidade universal;
- VI. Garantir a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendendo o interesse social;
- VII. Favorecer a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico municipal, considerando os três setores da economia;
- VIII. Promover a transformação digital do Município, tornando-o mais inovador, atrativo e resiliente;

- IX. Cumprir, no que cabe ao Município, com os Objetivos e Metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA

Art. 9º A função social da cidade é caracterizada pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, a qual será garantida pelo:

- I. Seguimento das diretrizes de desenvolvimento do Município de Contenda e sua articulação com o seu contexto metropolitano e regional;
- II. Priorização de programas, planos e projetos para cidadãos que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas;
- III. Aplicação de instrumentos urbanísticos e controle público sobre o uso e ocupação do espaço público;
- IV. Promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- V. Diversificação, cooperação entre os diversos setores visando promover maior atratividade e desenvolvimento municipal;
- VI. Integração de ações públicas e privadas;
- VII. Gestão democrática participativa e descentralizada.

Art. 10 A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 11 O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

CAPÍTULO IV DO MEIO AMBIENTE

Art. 12 O Município de Contenda afirma o compromisso com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, bem como da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático, para o bem-estar das gerações presentes e futuras, em consonância com a legislação ambiental federal e estadual.

Art. 13 Deverão ser preservadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), Áreas de Reserva Legal (ARL) e outras Unidades de Conservação instituídas.

Art. 14 As Áreas de Preservação Permanente (APP) em área urbana ou rural devem seguir o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e suas alterações, sendo observados os seguintes critérios para as áreas urbanas:

- I. as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 30 (trinta) metros;
- II. as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros.

Parágrafo único. As áreas de APP poderão ser flexibilizadas nos casos de regularização fundiária conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas alterações posteriores e as normativas estaduais e municipais sobre o tema.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 15 Em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, são Diretrizes para o desenvolvimento sustentável de Contenda:

- I. Erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares;
- II. Acabar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade e promover continuidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V. Eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;
- VI. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos;
- VII. Expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis;
- VIII. Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas;
- IX. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X. Adotar políticas de proteção social e alcançar progressivamente uma maior igualdade;
- XI. Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível;
- XII. Proporcionar o acesso a espaços públicos e sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos;
- XIII. Aumentar a urbanização inclusiva e sustentável e as capacidades para o planejamento e gestão;
- XIV. Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural;
- XV. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- XVI. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

- XVII. Criar políticas públicas que favoreçam a condição dos animais de rua;
- XVIII. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- XIX. Implantar Sistema de Gestão e Acompanhamento do Plano Diretor Municipal;
- XX. Integrar o município de Contenda aos demais municípios da Região Metropolitana.

§1º A consecução dos objetivos do Plano Diretor do Município de Contenda dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento sustentável do Município.

§2º As diretrizes e suas propostas específicas constam no documento “Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável”, parte integrante dessa Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO II DA INTEGRAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA

Art. 16 O desenvolvimento integrado com os Municípios da Região Metropolitana, será realizado por meio de Planos, Programas e Projetos conjuntos firmados entre o Município de Contenda e os demais municípios, a partir de consórcios públicos ou convênios de cooperação.

Parágrafo único. Os consórcios ou convênios de cooperação terão por objetivo a prestação de serviços e aquisição de bens, produtos e equipamentos, instalação de infraestrutura e serviços para o saneamento ambiental.

Art. 17 O Poder Executivo promoverá articulações com Municípios da Região Metropolitana de Curitiba, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Estado do Paraná e com a União.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 18 O Município de Contenda adotará para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal previstos no Artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 19 Dentre outros instrumentos de planejamento, serão utilizados para os fins deste Plano Diretor, os seguintes instrumentos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- III. Macrozoneamento e Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- IV. Diretrizes para Parcelamento do Solo;
- V. Código de Obras e Posturas;
- VI. Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- VII. Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- VIII. Programas e Projetos Especiais de Urbanização;
- IX. Sistema Municipal de Áreas Verdes e Unidades de Conservação.

SEÇÃO I DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 20 O Macrozoneamento Municipal tem como objetivo definir território para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e para o zoneamento de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. Consideram-se as macrozonas as áreas delimitadas no Anexo I da presente Lei:

- I. Macrozona Urbana (MU);
- II. Macrozona de Proteção do Rio Iguaçu (MPRI);
- III. Macrozona de Uso Restrito (MUR);
- IV. Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 1 (MUA1);
- V. Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 2 (MUA2);
- VI. Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 3 (MUA3);
- VII. Macrozona Ferroviária (MF).

Art. 21 A Macrozona Urbana (MU) compreende as áreas dentro dos perímetros urbanos, destinadas a moradias, trabalho, comércio, serviço e lazer; ficando proibida a pulverização de agrotóxicos.

Art. 22 A Macrozona de Proteção do Rio Iguaçu (MPRI) delimita a Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu na Região Metropolitana de Curitiba (AIERI).

§1º A MPRI deve seguir as diretrizes gerais estabelecidas no Decreto Estadual nº 3742, de 12 de novembro de 2008.

§2º É necessário observar o disposto no Plano Diretor da AIERI, elaborado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), atual Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP), em 2013 e suas alterações posteriores.

§3º Em conformidade com o Plano Diretor da AIERI e com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, não serão permitidas ocupações habitacionais nesta área, por se tratar de área sujeita à inundação.

Art. 23 A Macrozona de Uso Restrito (MUR) faz parte das Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba, conforme Decreto Estadual nº 4.435, de 29 de junho de 2016.

§1º O uso do solo da MUR deve observar as regulamentações estaduais e da Região Metropolitana de Curitiba.

§2º É incentivado o uso para o lazer e para o turismo na MUR.

§3º Não será autorizada a implantação de indústrias ou agroindústrias nocivas ou poluentes, locais de destinação de resíduos sólidos, granjas de grande porte e cemitérios na MUR.

§4º Não será permitida a supressão de vegetação nativa remanescente na MUR, ainda que não seja Unidade de Conservação, como Área de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente.

Art. 24 As Macrozonas de Uso Agrossilvipastoril são voltadas à agricultura, agroindústria, pecuária e silvicultura, podendo comportar usos de lazer, turismo rural e habitacional, desde que com características rurais.

§1º Somente será autorizada a implantação de granjas na Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 2 (MUA2) caso estejam a uma distância maior de 300m (trezentos metros) de qualquer uma das áreas urbanas.

§2º Somente será autorizada a pulverização de defensivos agrícolas na Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 2 (MUA2) se for realizada através de pulverizador manual ou se estiver a uma distância maior de 300m (trezentos metros) de qualquer uma das áreas urbanas.

§3º Poderão ser implantados na Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 3 (MUA3), respeitando as faixas de domínio das estradas, empreendimentos de apoio aos usuários das vias, como pequenas mercearias, conveniências e borracharias.

§4º Não serão permitidos os usos de lazer ou turismo rural na Macrozona de Uso Agrossilvipastoril 3 (MUA3).

§5º Mediante análise e autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderão ser implantados nas Macrozonas de Uso Agrossilvipastoril (MUA1, MUA2 e MUA3) empreendimentos de serviço pesado, como serralherias, serrarias, movelarias, madeireiras, depósitos, garagem para frota de veículos pesados e atividades similares, ou indústrias, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I. não sejam poluentes ou nocivos;
- II. respeitem as faixas de domínio das estradas;
- III. possuam licenciamento ambiental específico;
- IV. se localizados na MUA2, não sejam incômodos e/ou produtores de ruídos;
- V. se localizados na MUA1 ou na MUA2, tenham aprovação da atividade concedida após análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE).

Art. 25 A Macrozona Ferroviária corresponde a uma faixa de 100 (cem) metros na projeção da “Nova Ferroeste”, com o objetivo de que não sejam autorizadas edificações nesta faixa, com exceção da própria ferrovia e edificações de suporte à atividade ferroviária.

SEÇÃO II DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 26 O Macrozoneamento Urbano fixa as regras fundamentais de ordenamento de território urbano e auxilia na definição do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano.

Parágrafo único. Consideram-se macrozonas urbanas as áreas delimitadas no Anexo II da presente Lei:

- I. Macrozona Urbana Consolidada (MUC);
- I. Macrozona Urbana de Expansão (MUE);
- II. Macrozona Urbana de Preservação (MUP);
- III. Macrozona Urbana Industrial (MUI);
- IV. Macrozona Ferroviária (MF).

Art. 27 Na Macrozona Urbana Consolidada (MUC) estão os lotes já edificados, onde é necessária a qualificação urbana.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 28 Na Macrozona Urbana de Expansão (MUE) estão os lotes vazios e as glebas a parcelar.

Art. 29 Na Macrozona Urbana de Preservação (MUP) estão os maciços de vegetação remanescente, os quais devem ser preservados.

Art. 30 Na Macrozona Urbana Industrial (MUI) estão as áreas que serão destinadas para o fomento da industrialização de Contenda.

Art. 31 A Macrozona Ferroviária corresponde a uma faixa de 100 (cem) metros na projeção da “Nova Ferroeste”, com o objetivo de que não sejam autorizadas edificações nesta faixa, com exceção da própria ferrovia e edificações de suporte à atividade ferroviária.

Art. 32 A classificação do Macrozoneamento Urbano é uma referência para a política de planejamento urbano e não substitui nem invalida nenhuma definição da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 33 Serão utilizados para os fins deste Plano Diretor, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos, a serem instituídos por normas legais específicas e sem prejuízo de outros:

- I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II. Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III. Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
- IV. Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V. Transferência do Direito de Construir;
- VI. Operações Urbanas Consorciadas;
- VII. Consórcio Imobiliário;
- VIII. Direito de Preempção;
- IX. Direito de Superfície;
- X. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- XI. Tombamento;
- XII. Desapropriação;
- XIII. Termo de Ajustamento de Conduta Urbanística e Ambiental; e
- XIV. Licenciamento Urbanístico e Ambiental.

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 34 Nas áreas inseridas na lei do perímetro urbano poderá ser exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº 10. 257, de 10 de julho de 2001, de:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
- III. Desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública.

Art. 35 O parcelamento, edificação ou utilização compulsórios têm por objetivo promover uma justa reforma urbana, e estruturação de uma política fundiária que garanta a função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas.

§1º Considera-se solo urbano subutilizado o que não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo de 10% (dez por cento) do coeficiente de aproveitamento da zona, nas áreas indicadas em lei específica.

§2º Todo tipo de edificação que tenha, no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada (não utilizada) há mais de 05 (cinco) anos, ficando excluídos desta classificação:

- I. Os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou pendências judiciais incidentes sobre o imóvel;
- II. Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
- III. Os imóveis utilizados como postos de serviços e lava-rápido;
- IV. As áreas com cobertura vegetal em estágio médio ou avançado de sucessão e de preservação permanente;
- V. Os imóveis tombados e os de interesse histórico, paisagístico e turístico.

Art. 36 As regras para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsório e o IPTU progressivo no tempo, são estabelecidos pela Lei Complementar nº 06, de 22 de abril de 2010, e suas alterações posteriores.

SEÇÃO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 37 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 06, de 22 de abril de 2010, o Município procederá a aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar conforme o caso.

§1º A progressividade das alíquotas será estabelecida na Lei Complementar nº 06/2010, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, não podendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, sendo a alíquota máxima de quinze por cento.

§2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 38 É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.

SEÇÃO III DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 39 Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IV DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 40 A outorga onerosa do direito de construir é a concessão emitida pelo Município, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos, estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso, e porte, mediante a contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.

Art. 41 A Lei Complementar nº 07, de 22 de abril de 2010, e suas alterações posteriores estabelece, as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir.

Art. 42 Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

SEÇÃO V TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 43 O Poder executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, previsto neste Plano Diretor e na legislação dele decorrente, para as seguintes finalidades:

- I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- III. Inserção em programas de regularização fundiária, de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e de habitação de interesse social.

§1º O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, por limitações relativas a preservação do patrimônio ambiental ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.

§2º O mesmo direito poderá ser concedido ao proprietário que doar seu imóvel, ou parte dele, ao Município para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 44 Esse instrumento poderá ser aplicado em imóveis previamente determinados.

Art. 45 As condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir deverão ser estabelecidas em Lei específica, a qual deverá considerar:

- I. Os parâmetros de ocupação máxima;
- II. As densidades máximas admitidas;
- III. Os casos de alterações de usos;
- IV. As definições de contrapartida;
- V. As fórmulas de cálculo;
- VI. Os casos passíveis de renovação de potencial; e
- VII. As condições de averbação em registro de imóveis.

SEÇÃO VI OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 46 A Operação Urbana Consorciada é um conjunto de medidas e intervenções, a serem coordenadas pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, ampliando os espaços públicos e as melhorias de

infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro, realizadas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

Art. 47 Cada Operação Urbana Consorciada será criada por legislação específica, de acordo com as disposições dos Artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade e o previsto no Plano Diretor vigente, contendo no mínimo:

- I. Delimitação do perímetro da área de abrangência;
- II. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
- III. Programa de atendimento econômico social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV. Finalidades da operação;
- V. Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
- VI. Contrapartida para ser utilizada em benefícios previstos a ser exigida dos proprietários, usuários e investidores privados.
- VII. Forma de controle da operação; e
- VIII. Conta ou fundo específico, que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.

Parágrafo único. Poderá ser contemplada na lei específica, dentre outras medidas:

- I. A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes; e
- II. A regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartida dos beneficiados.

Art. 48 A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria operação, para aquisição de terreno para a construção de habitação de interesse social na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.

Parágrafo único. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.

Art. 49 Os recursos obtidos pelo Poder Público como contrapartida nas Operações Urbanas Consorciadas, conforme item VIII do Artigo 47, deverão ser aplicados exclusivamente no programa de intervenções, estabelecido em lei específica que será elaborada para cada Operação Urbana Consorciada.

Art. 50 Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não serão passíveis de receber potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.

Art. 51 A execução de obras de intervenção ou melhoramento urbanístico poderá ser realizada por empresa privada de forma remunerada, a partir de concessões de uso pelo Poder Público.

Art. 52 O Poder Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento

Revisão do Plano Diretor Municipal

ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.

SEÇÃO VII CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 53 Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel propor ao poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

Parágrafo único. Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere seu imóvel ao Poder Público Municipal e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

Art. 54 O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Parágrafo único. O valor real desta indenização deverá:

- I. Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza; e
- II. Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

SEÇÃO VIII DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 55 O Município de Contenda, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público necessite de:

- I. Regularização fundiária;
- II. Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. Constituição de reserva fundiária;
- IV. Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, principalmente para implantação do sistema viário;
- V. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII. Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 56 As áreas em que incidirão o Direito de Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.

§1º O uso deste instrumento deverá ser prioritariamente aplicado às áreas delimitadas em lei específica.

§2º Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso de prazo.

§3º O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência da lei que estabelecer a preferência do Município diante da alienação onerosa.

§4º Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para o exercício do Direito de Preempção, respeitados o Estatuto da Cidade, a presente lei de Revisão do Plano Diretor e a legislação específica.

SEÇÃO IX DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 57 O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, nos termos dos Artigos 1369 a 1376 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e segundo os Artigos 21 a 24 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 58 O Poder Executivo poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes do Plano Diretor, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Parágrafo único. O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície:

- I. Em todo o território municipal;
- II. Em áreas particulares onde haja carência de equipamentos comunitários; e
- III. Para remoção temporária de moradores de favela, em caráter transitório, pelo tempo que durar as obras de urbanização;
- IV. Em áreas públicas que integram seu patrimônio e que sejam objeto de interesse por parte das concessionárias de serviços públicos de forma onerosa ou gratuita;
- V. Onerosamente em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta lei.

SEÇÃO X ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 59 Como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município, fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 60 O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança compreende a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, de ordem urbana, ambiental, social e visando à mitigação dos efeitos negativos apontados pelo Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV, o Município de Contenda poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras, e alterações em projetos, e a adequação do empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

Parágrafo único. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis a consulta, no órgão competente do Poder Municipal, por qualquer interessado.

Art. 61 Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em áreas urbanas que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 62 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO XI DO TOMBAMENTO

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 63 O tombamento constitui limitação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.

Art. 64 Constitui o patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município, com interesse de proteção, preservação e conservação, o conjunto de bens imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico.

§1º Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos a tombamento, os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana e os monumentos naturais.

§2º Os bens referidos neste artigo serão integrados ao patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no Livro do Tombo, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§3º Desde que sejam consideradas a harmonia entre a preservação das características do edifício e as adaptações necessárias ao novo uso, o imóvel tombado poderá mudar de uso.

§4º Desde que o bem continue sendo preservado, não existe qualquer impedimento para a venda, aluguel ou herança de um bem tombado.

§5º No caso de venda, deve ser feita uma comunicação prévia à instituição que efetuou o tombamento, para que esta manifeste se há interesse na compra do mesmo.

Art. 65 Compete ao órgão que efetuou o tombamento estabelecer limites e as diretrizes para as intervenções nas áreas de entorno de bens tombados.

§1º A área de projeção localizada na vizinhança dos imóveis tombados (entorno do imóvel tombado), deve ser delimitada com objetivo de preservar o imóvel tombado e impedir que novos elementos obstruam ou reduzam sua visibilidade.

§2º Deverão ser encaminhados à apreciação das equipes técnicas dos órgãos responsáveis pelo tombamento dos mesmos os projetos para execução de obras em imóveis tombados ou localizados em áreas de entorno.

Art. 66 O Município promoverá o tombamento das obras e monumentos de interesse de preservação, edificações, no que couber, bem como a instituição de servidões, com vistas à sua preservação, sempre observada a preferência estabelecida pelos seus graus de proteção.

SEÇÃO XII DA DESAPROPRIAÇÃO

Art. 67 Para fins de atendimento às diretrizes determinadas por esta lei, a desapropriação poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Criação, melhoramento de centros de população e abastecimento regular de meios de subsistência;
- II. Abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o loteamento de terrenos edificados ou não para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética;
- III. O funcionamento dos meios de transporte coletivo; e
- IV. A preservação e conservação dos monumentos artísticos e históricos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e/ou realçar seus aspectos mais valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza.

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 68 A regularização fundiária no Município de Contenda é regulamentada por lei e decretos específicos, observando o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e demais normativas pertinentes à matéria.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 69 A gestão democrática é a garantia da participação popular em conjunto com o Poder Público Municipal no processo de planejamento, gestão, desenvolvimento da cidade, considerando as diretrizes, objetivos, princípios, ações e estratégias estabelecidos neste Plano Diretor.

Art. 70 Para garantir a gestão democrática, nos termos desta Lei Complementar, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- I. Conferências;
- II. Assembleias;
- III. Conselhos;
- IV. Debates, Audiências e Consultas Públicas;
- V. Iniciativa Popular de projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- VI. Gestão orçamentária participativa;
- VII. Programas e projetos com gestão popular;
- VIII. Comissão de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Contenda.

Art. 71 A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo Poder Público, mediante a convocação das entidades da sociedade civil e da cidadania, especialmente daqueles que serão diretamente atingidos por decisões e atos tomados nos termos da presente Lei.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA

Art. 72 O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana de Contenda é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE);
- II. Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal de Contenda (CGPD).

Art. 73 O Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal de Contenda (CGPD), instituído pelo Decreto nº 407, de 26 de agosto de 2021, possui caráter estritamente técnico e será integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§1º A nomeação dos representantes do CGPD deverá ser realizada por Decreto do Executivo e deverá contar com representantes do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Contenda.

§2º O CGPD terá como principais atribuições:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- I. elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE;
- II. promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação;
- III. subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal;
- IV. elaborar semestralmente ou anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;
- V. promover, se necessário, articulação técnica intersetorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor;
- VI. estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor;
- VII. convocar reuniões ou assembleias, quando necessário;
- VIII. prestar auxílio técnico ao COMUDE.

Art. 74 A Avaliação do Plano Diretor deverá ser feita por meio de Conferência Municipal, aproximadamente a cada 03 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei.

§1º Após 03 (três) Conferências deverá ser feita a revisão completa do Plano Diretor, não ultrapassando 10 (dez) anos de vigência, conforme Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e Lei Estadual nº 15.229/2006 e Lei Estadual nº 19.866/2019.

§2º O Executivo Municipal e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE) serão responsáveis pela operacionalização deste processo.

§3º Os Departamentos Municipais, de acordo com as diretrizes definidas nesta Lei, deverão executar avaliações setoriais que serão encaminhadas ao COMUDE.

Art. 75 As exigências desta Lei não eximem a necessidade e obrigatoriedade de realização de audiências públicas nos casos de alterações nas leis que compõem o Plano Diretor Municipal de Contenda.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 O Plano Diretor deverá ser revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos conforme estabelece o § 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 77 Os Planos de Arborização, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento Econômico e Inovação, entre outros, deverão incorporar as diretrizes do Plano Diretor vigente.

Art. 78 São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

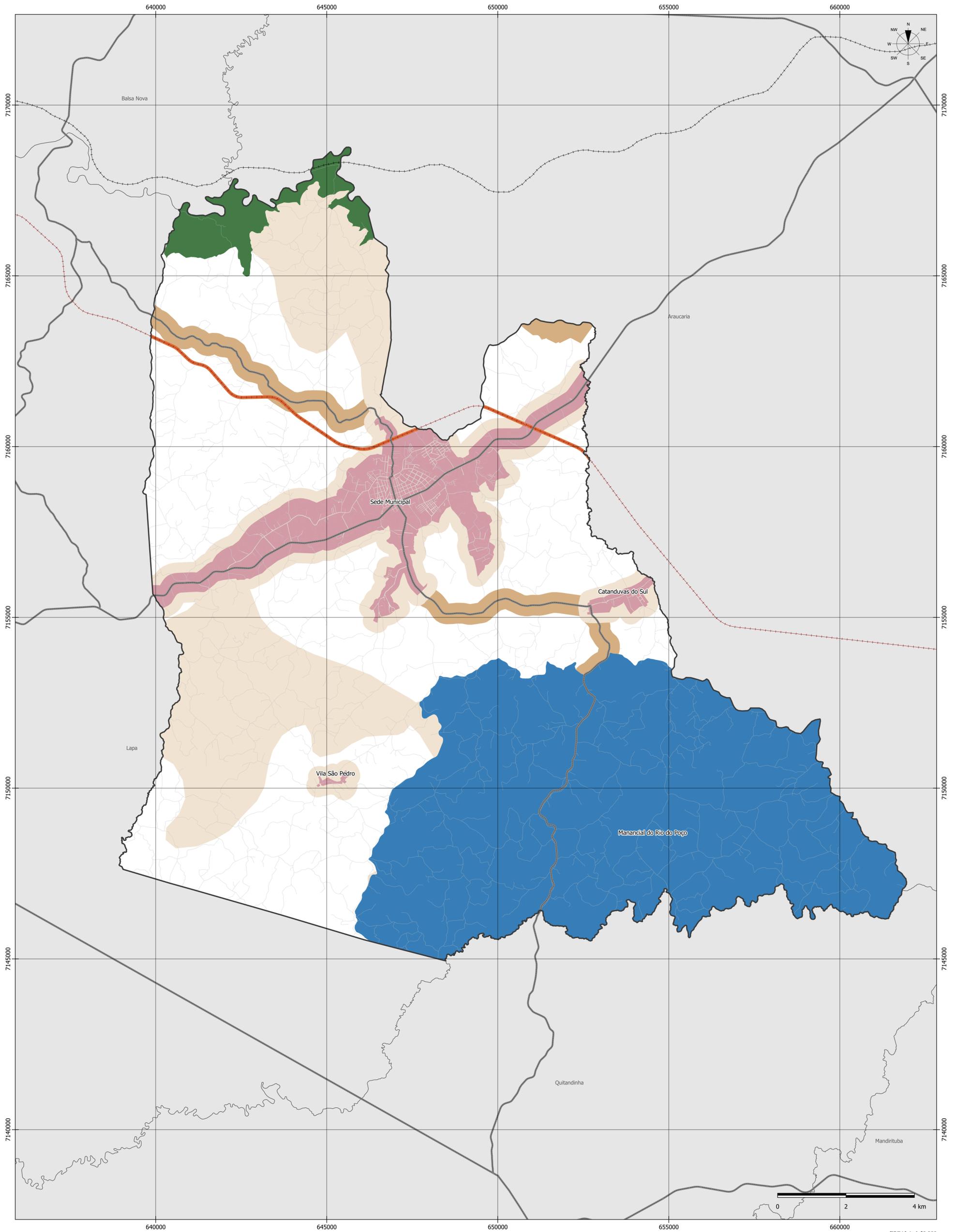
- I. Anexo I – Mapa do Macrozoneamento Municipal;
- II. Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano.

Art. 79 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 Fica revogada a Lei Complementar nº 02, de 22 de abril de 2010.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

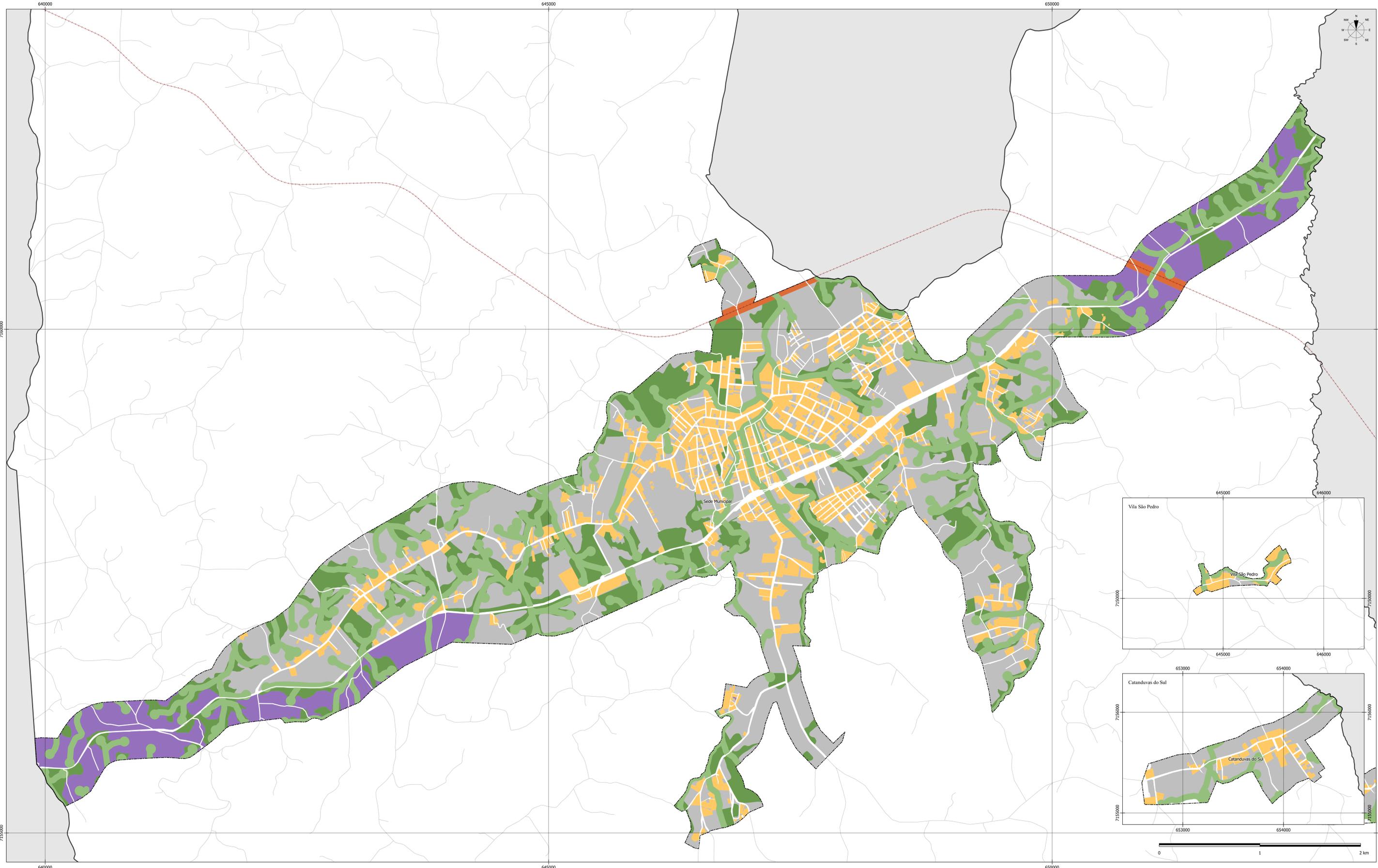


Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

- Legenda**
- Contenda
 - Municípios Limitrofes
 - Ferrovía
 - Corredor Oeste de Exportação
 - Rodovias
 - Sistema Viário
- Macrozonas**
- Macrozona Ferroviária
 - Macrozona Urbana
 - Macrozona de Proteção do Rio Iguaçu
 - Macrozona de Uso Restrito
 - Macrozona de Uso Agrossilvopastoril 1
 - Macrozona de Uso Agrossilvopastoril 2
 - Macrozona de Uso Agrossilvopastoril 3

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Anexo I - Mapa do Macrozoneamento Municipal
 Prancha nº 01
 Data: 2023
 Responsável Técnico: Marina Machado de Rezende CAU A143322-9

ESCALA: 1:50.000



ESCALA: 1:12.000
 Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAI, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

Legenda

- Perímetro Urbano
- Contenda
- Municípios Limitrofes
- Corredor Oeste de Exportação
- Sistema Viário Urbano
- Sistema Viário Municipal
- Área de Preservação Permanente - APP
- Macrozoneamento Urbano
 - Macrozona Urbana Consolidada
 - Macrozona Urbana de Expansão
 - Macrozona Urbana de Preservação
 - Macrozona Urbana Industrial
 - Macrozona Ferroviária

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Anexo II - Mapa do Macrozoneamento Urbano
 Prancha nº 01
 Data: 2023
 Responsável Técnico: Marina Machado de Rezende CAU/A143322-9

20.2. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DOS PERÍMETROS URBANOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Institui os perímetros urbanos do Município de Contenda, revoga a Lei Complementar nº. 03, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O território do Município de Contenda é dividido em áreas urbanas e áreas rurais para fins legais, urbanísticos e tributários.

Art. 2º São áreas urbanas do Município de Contenda: a cidade de Contenda (Distrito Sede), a sede do Distrito de Catanduvas do Sul e a Vila São Pedro.

Art. 3º As áreas urbanas são delimitadas pelos perímetros urbanos representados através de mapa e de memorial descritivo, contidos nos seguintes anexos, partes integrantes desta Lei:

- I. Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano de Contenda;
- II. Anexo II – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Contenda;
- III. Anexo III – Mapa do Perímetro Urbano de Catanduvas do Sul;
- IV. Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano de Catanduvas do Sul;
- V. Anexo V – Mapa do Perímetro Urbano da Vila São Pedro;
- VI. Anexo IV – Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Vila São Pedro.

Art. 4º Para ampliar qualquer um dos perímetros urbanos após a data de publicação desta Lei, deverá ser elaborado projeto específico que contenha, no mínimo:

- I. demarcação do novo perímetro urbano, incluindo memorial descritivo com coordenadas geográficas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000;
- II. delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;
- III. definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais;
- IV. definição de parâmetros de uso e ocupação do solo;
- V. a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social, quando o uso habitacional for permitido;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- VI. definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural;
- VII. definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público, quando for o caso.

§1º Quando a alteração do perímetro for acompanhada da revisão do plano diretor e este contemplar as exigências estabelecidas no caput, fica dispensada a elaboração do projeto específico de que trata o *caput* deste artigo.

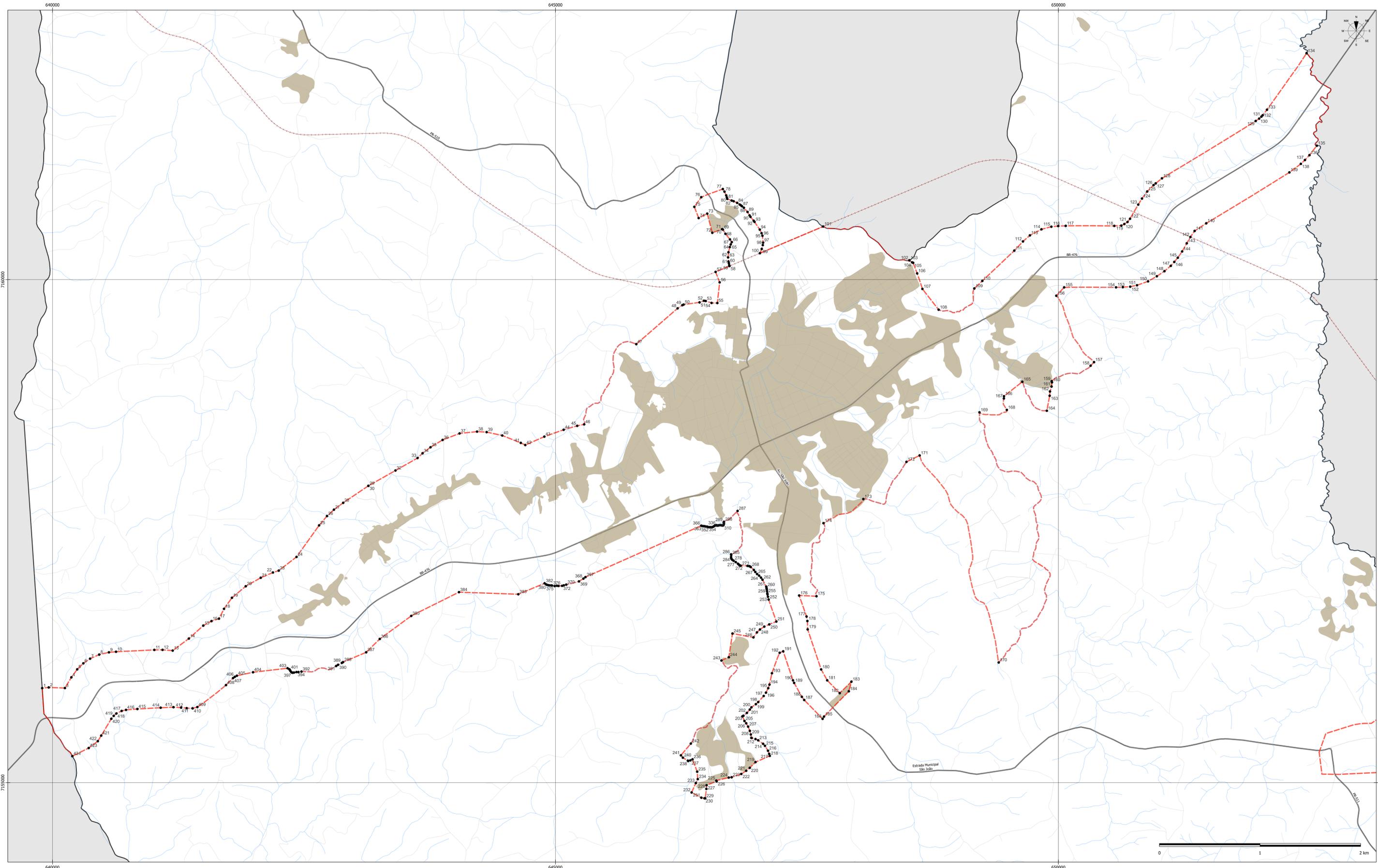
§2º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar n.º 03, de 22 de abril de 2010.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal



ESCALA: 1:12.000

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAI, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

<p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> - - - Perímetro Urbano Contenda Municípios Limitrofes Área Urbanizada — Rodovias — Sistema Viário — Hidrografia - - - Corredor Oeste de Despernaco ● Vértices Sede Municipal 	<p></p> <p>Município Contenda PLANO DIRETOR MUNICIPAL</p> <p>Anexo I - Mapa Perímetro Urbano da Sede Municipal de Contenda Prancha nº 01</p> <p>Responsável Técnico Marina Machado de Rezende CAU/A143322-9</p> <p>Data: 2023</p>
---	---

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE CONTENDA

Área: 306.833.766,03 m² ou 30.683,376 ha

Perímetro: 2.632.203,86 m

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 639.897,533 m e N: 7.155.939,252 m com azimute 84° 01' 51,51" e distância de 65,52 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 639.962,694 m e N: 7.155.946,065 m com azimute 92° 10' 11,84" e distância de 161,02 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 640.123,603 m e N: 7.155.939,968 m com azimute 31° 00' 41,99" e distância de 123,99 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 640.187,483 m e N: 7.156.046,234 m com azimute 36° 10' 33,60" e distância de 98,60 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 640.245,681 m e N: 7.156.125,821 m com azimute 45° 34' 14,65" e distância de 85,06 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 640.306,426 m e N: 7.156.185,368 m com azimute 55° 23' 48,84" e distância de 81,55 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 640.373,549 m e N: 7.156.231,678 m com azimute 65° 42' 05,25" e distância de 99,56 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 640.464,287 m e N: 7.156.272,645 m com azimute 77° 01' 38,06" e distância de 99,41 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 640.561,158 m e N: 7.156.294,961 m com azimute 85° 12' 10,76" e distância de 70,41 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 640.631,320 m e N: 7.156.300,849 m com azimute 87° 16' 03,04" e distância de 381,73 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 641.012,613 m e N: 7.156.319,047 m com azimute 89° 27' 44,28" e distância de 81,41 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 641.094,020 m e N: 7.156.319,811 m com azimute 94° 18' 22,20" e distância de 101,04 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 641.194,779 m e N: 7.156.312,224 m com azimute 53° 22' 23,52" e distância de 200,28 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 641.355,512 m e N: 7.156.431,712 m com azimute 48° 04' 48,44" e distância de 193,36 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 641.499,384 m e N: 7.156.560,891 m com azimute 61° 19' 48,97" e distância de 92,43 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 641.580,478 m e N: 7.156.605,233 m com azimute 71° 51' 48,23" e distância de 78,04 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 641.654,639 m e N: 7.156.629,525 m com azimute 27° 21' 31,29" e distância de 110,05 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 641.705,212 m e N: 7.156.727,263 m com azimute 35° 33' 53,31" e distância de 135,40 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 641.783,962 m e N: 7.156.837,402 m com azimute 50° 12' 24,21" e distância de 178,70 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 641.921,267 m e N: 7.156.951,773 m com azimute 60° 30' 02,84" e distância de 170,97 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 642.070,077 m e N: 7.157.035,963 m com azimute 66° 38' 57,53" e distância de 132,29 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 642.191,529 m e N: 7.157.088,396 m com azimute 72° 01' 54,58" e distância de 60,31 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 642.248,901 m e N: 7.157.107,002 m com azimute 52° 25' 32,48" e distância de 223,60 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 642.426,116 m e N: 7.157.243,349 m com azimute 35° 35' 42,98" e distância de 385,49 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 642.650,492 m e N: 7.157.556,809 m com azimute 40° 17' 51,84" e distância de 122,11 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 642.729,466 m e N: 7.157.649,940 m com azimute 47° 19' 25,11" e distância de 93,12 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 642.797,929 m e N: 7.157.713,063 m com azimute 53° 34' 33,88" e distância de

114,48 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 642.890,047 m e N: 7.157.781,038 m com azimute 56° 01' 05,15" e distância de 302,02 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 643.140,489 m e N: 7.157.949,848 m com azimute 61° 49' 17,09" e distância de 0,01 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 643.140,494 m e N: 7.157.949,851 m com azimute 48° 21' 59,24" e distância de 0,01 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 643.140,499 m e N: 7.157.949,855 m com azimute 60° 31' 01,12" e distância de 308,76 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 643.409,273 m e N: 7.158.101,815 m com azimute 60° 30' 28,27" e distância de 252,71 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 643.629,236 m e N: 7.158.226,224 m com azimute 46° 30' 20,01" e distância de 68,82 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 643.679,160 m e N: 7.158.273,591 m com azimute 53° 00' 48,40" e distância de 98,73 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 643.758,022 m e N: 7.158.332,989 m com azimute 58° 40' 46,63" e distância de 140,80 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 643.878,302 m e N: 7.158.406,179 m com azimute 69° 04' 18,99" e distância de 180,38 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 644.046,785 m e N: 7.158.470,611 m com azimute 84° 01' 34,91" e distância de 175,13 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 644.220,965 m e N: 7.158.488,837 m com azimute 93° 01' 15,69" e distância de 95,06 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 644.315,895 m e N: 7.158.483,827 m com azimute 102° 10' 27,61" e distância de 159,08 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 644.471,393 m e N: 7.158.450,280 m com azimute 111° 43' 20,26" e distância de 198,20 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 644.655,517 m e N: 7.158.376,925 m com azimute 115° 42' 59,26" e distância de 49,94 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 644.700,515 m e N: 7.158.355,253 m com azimute 66° 07' 12,28" e distância de 207,14 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 644.889,920 m e N: 7.158.439,106 m com azimute 70° 24' 47,49" e distância de 203,18 m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 645.081,345 m e N: 7.158.507,220 m com azimute 73° 54' 07,51" e distância de 140,68 m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 645.216,507 m e N: 7.158.546,227 m com azimute 77° 54' 34,38" e distância de 70,63 m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 645.285,571 m e N: 7.158.561,021 m com azimute 33° 01' 59,56" e distância de 951,04 m confrontante com o Rio Guavirova a jusante até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 645.804,004 m e N: 7.159.358,326 m com azimute 49° 04' 23,85" e distância de 542,77 m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 646.214,094 m e N: 7.159.713,892 m com azimute 56° 16' 46,00" e distância de 57,23 m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 646.261,694 m e N: 7.159.745,662 m com azimute 64° 52' 58,35" e distância de 14,16 m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 646.274,514 m e N: 7.159.751,672 m com azimute 82° 10' 37,66" e distância de 160,09 m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 646.433,114 m e N: 7.159.773,462 m com azimute 69° 37' 16,45" e distância de 46,15 m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 646.476,374 m e N: 7.159.789,532 m com azimute 97° 37' 52,78" e distância de 17,55 m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 646.493,764 m e N: 7.159.787,202 m com azimute 108° 18' 21,64" e distância de 61,83 m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 646.552,464 m e N: 7.159.767,782 m com azimute 90° 47' 02,31" e distância de 57,37 m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 646.609,832 m e N: 7.159.766,997 m com azimute 6° 21' 28,52" e distância de 206,75 m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 646.632,727 m e N: 7.159.972,478 m com azimute 338° 44' 05,97" e distância de 111,24 m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 646.592,384 m e N: 7.160.076,141 m com azimute 67° 07' 01,62" e distância de 150,34 m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 646.730,896 m e N: 7.160.134,602 m com azimute 340° 59' 43,29" e distância de 8,97 m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 646.727,974 m e N: 7.160.143,085 m com azimute 349° 59' 38,23" e distância de 20,44 m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E:

646.724,423 m e N: 7.160.163,213 m com azimute 345° 38' 39,18" e distância de 16,49 m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 646.720,334 m e N: 7.160.179,189 m com azimute 354° 38' 39,15" e distância de 41,31 m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 646.716,478 m e N: 7.160.220,321 m com azimute 4° 25' 31,90" e distância de 50,97 m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 646.720,410 m e N: 7.160.271,135 m com azimute 14° 12' 24,64" e distância de 53,97 m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 646.733,656 m e N: 7.160.323,456 m com azimute 19° 25' 52,29" e distância de 27,32 m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 646.742,744 m e N: 7.160.349,218 m com azimute 24° 39' 19,92" e distância de 25,48 m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 646.753,375 m e N: 7.160.372,379 m com azimute 325° 44' 35,38" e distância de 32,36 m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 646.735,157 m e N: 7.160.399,129 m com azimute 321° 24' 45,17" e distância de 71,36 m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 646.690,652 m e N: 7.160.454,905 m com azimute 328° 25' 48,56" e distância de 49,14 m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 646.664,925 m e N: 7.160.496,773 m com azimute 304° 15' 41,35" e distância de 5,00 m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 646.660,792 m e N: 7.160.499,588 m com azimute 287° 55' 46,99" e distância de 4,27 m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 646.656,725 m e N: 7.160.500,904 m com azimute 249° 38' 39,87" e distância de 103,44 m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 646.559,742 m e N: 7.160.464,922 m com azimute 345° 10' 24,73" e distância de 197,07 m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 646.509,314 m e N: 7.160.655,431 m com azimute 242° 50' 06,04" e distância de 95,73 m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 646.424,145 m e N: 7.160.611,726 m com azimute 338° 47' 53,32" e distância de 119,30 m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 646.381,000 m e N: 7.160.722,949 m com azimute 35° 43' 38,55" e distância de 118,03 m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 646.449,920 m e N: 7.160.818,764 m com azimute 69° 13' 31,17" e distância de 229,25 m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 646.664,268 m e N: 7.160.900,079 m com azimute 147° 20' 22,37" e distância de 30,68 m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 646.680,826 m e N: 7.160.874,249 m com azimute 155° 19' 12,14" e distância de 41,65 m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 646.698,218 m e N: 7.160.836,401 m com azimute 163° 18' 02,72" e distância de 20,74 m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 646.704,178 m e N: 7.160.816,532 m com azimute 166° 08' 07,08" e distância de 15,33 m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 646.707,851 m e N: 7.160.801,652 m com azimute 110° 13' 32,10" e distância de 46,98 m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 646.751,932 m e N: 7.160.785,411 m com azimute 107° 55' 34,64" e distância de 20,66 m até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 646.771,589 m e N: 7.160.779,052 m com azimute 115° 17' 41,00" e distância de 38,46 m até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 646.806,366 m e N: 7.160.762,617 m com azimute 122° 39' 36,82" e distância de 30,68 m até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 646.832,196 m e N: 7.160.746,060 m com azimute 125° 34' 54,11" e distância de 15,28 m até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 646.844,624 m e N: 7.160.737,168 m com azimute 128° 29' 59,65" e distância de 12,87 m até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 646.854,697 m e N: 7.160.729,156 m com azimute 128° 30' 08,15" e distância de 24,37 m até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 646.873,765 m e N: 7.160.713,987 m com azimute 139° 09' 16,00" e distância de 55,46 m até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 646.910,039 m e N: 7.160.672,031 m com azimute 149° 48' 29,62" e distância de 39,41 m até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 646.929,860 m e N: 7.160.637,963 m com azimute 147° 43' 27,58" e distância de 17,49 m até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 646.939,200 m e N: 7.160.623,175 m com azimute 140° 26' 23,90" e distância de 49,73 m até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 646.970,870 m e N: 7.160.584,838 m com azimute 143° 05' 30,46" e distância

de 13,88 m até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 646.979,205 m e N: 7.160.573,740 m com azimute 145° 44' 38,62" e distância de 92,95 m até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 647.031,527 m e N: 7.160.496,913 m com azimute 153° 25' 43,74" e distância de 40,12 m até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 647.049,472 m e N: 7.160.461,032 m com azimute 161° 06' 49,08" e distância de 26,60 m até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 647.058,082 m e N: 7.160.435,865 m com azimute 174° 24' 17,88" e distância de 68,97 m até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 647.064,806 m e N: 7.160.367,224 m com azimute 187° 41' 45,90" e distância de 24,73 m até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 647.061,495 m e N: 7.160.342,719 m com azimute 195° 23' 00,65" e distância de 40,13 m até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 647.050,849 m e N: 7.160.304,028 m com azimute 203° 14' 05,31" e distância de 45,70 m até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 647.032,821 m e N: 7.160.262,036 m com azimute 67° 07' 00,46" e distância de 681,94 m até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 647.661,090 m e N: 7.160.527,210 m com azimute 111° 22' 36,41" e distância de 920,79 m confrontante com o limite entre os Municípios de Contenda e Araucária até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 648.518,537 m e N: 7.160.191,581 m com azimute 158° 39' 49,59" e distância de 1,05 m até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 648.518,920 m e N: 7.160.190,601 m com azimute 125° 23' 23,40" e distância de 33,83 m até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 648.546,501 m e N: 7.160.171,007 m com azimute 114° 13' 16,27" e distância de 11,27 m até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 648.556,780 m e N: 7.160.166,383 m com azimute 159° 23' 43,14" e distância de 111,87 m até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 648.596,150 m e N: 7.160.061,666 m com azimute 161° 16' 45,20" e distância de 163,28 m até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 648.648,558 m e N: 7.159.907,020 m com azimute 142° 01' 58,00" e distância de 262,29 m até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 648.809,922 m e N: 7.159.700,239 m com azimute 59° 13' 01,23" e distância de 413,16 m confrontante com o curso d'água a jusante até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 649.164,872 m e N: 7.159.911,689 m com azimute 46° 34' 50,63" e distância de 109,32 m até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 649.244,275 m e N: 7.159.986,827 m com azimute 46° 34' 49,65" e distância de 437,87 m até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 649.562,317 m e N: 7.160.287,790 m com azimute 43° 21' 17,26" e distância de 125,32 m até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 649.648,353 m e N: 7.160.378,914 m com azimute 48° 39' 14,45" e distância de 91,63 m até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 649.717,144 m e N: 7.160.439,446 m com azimute 62° 25' 06,89" e distância de 129,55 m até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 649.831,975 m e N: 7.160.499,431 m com azimute 75° 11' 30,41" e distância de 101,93 m até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 649.930,524 m e N: 7.160.525,484 m com azimute 84° 19' 45,62" e distância de 67,99 m até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 649.998,181 m e N: 7.160.532,202 m com azimute 88° 44' 28,23" e distância de 75,06 m até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 650.073,223 m e N: 7.160.533,851 m com azimute 90° 03' 09,19" e distância de 482,99 m até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 650.556,217 m e N: 7.160.533,408 m com azimute 87° 45' 15,99" e distância de 69,27 m até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 650.625,430 m e N: 7.160.536,122 m com azimute 62° 52' 48,27" e distância de 34,53 m até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 650.656,162 m e N: 7.160.551,862 m com azimute 56° 19' 53,72" e distância de 37,72 m até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 650.687,551 m e N: 7.160.572,771 m com azimute 38° 28' 21,01" e distância de 40,46 m até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 650.712,725 m e N: 7.160.604,450 m com azimute 30° 00' 52,86" e distância de 162,28 m até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 650.793,902 m e N: 7.160.744,969 m com azimute 31° 48' 17,99" e distância de 70,61 m até o vértice 124, definido pelas coordenadas

E: 650.831,113 m e N: 7.160.804,973 m com azimute 36° 29' 44,86" e distância de 87,78 m até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 650.883,323 m e N: 7.160.875,542 m com azimute 44° 57' 01,62" e distância de 88,80 m até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 650.946,059 m e N: 7.160.938,386 m com azimute 51° 07' 37,73" e distância de 28,05 m até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 650.967,895 m e N: 7.160.955,989 m com azimute 51° 07' 39,32" e distância de 79,70 m até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 651.029,945 m e N: 7.161.006,007 m com azimute 58° 32' 35,56" e distância de 1.092,57 m até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 651.961,946 m e N: 7.161.576,172 m com azimute 55° 32' 24,41" e distância de 41,86 m até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 651.996,464 m e N: 7.161.599,860 m com azimute 48° 15' 18,61" e distância de 29,36 m até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 652.018,367 m e N: 7.161.619,405 m com azimute 43° 02' 12,44" e distância de 18,94 m até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 652.031,291 m e N: 7.161.633,247 m com azimute 37° 53' 30,49" e distância de 69,85 m até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 652.074,191 m e N: 7.161.688,371 m com azimute 35° 02' 13,86" e distância de 685,41 m até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 652.467,693 m e N: 7.162.249,574 m com azimute 173° 41' 07,15" e distância de 924,79 m confrontante com o limite entre os Municípios de Contenda e Araucária até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 652.569,410 m e N: 7.161.330,394 m com azimute 217° 47' 27,56" e distância de 118,94 m até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 652.496,523 m e N: 7.161.236,398 m com azimute 223° 02' 14,79" e distância de 65,77 m até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 652.451,634 m e N: 7.161.188,324 m com azimute 226° 40' 19,66" e distância de 55,81 m até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 652.411,034 m e N: 7.161.150,027 m com azimute 233° 21' 17,04" e distância de 141,81 m até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 652.297,255 m e N: 7.161.065,388 m com azimute 238° 31' 28,85" e distância de 969,23 m até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 651.470,635 m e N: 7.160.559,324 m com azimute 236° 42' 50,16" e distância de 138,21 m até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 651.355,103 m e N: 7.160.483,474 m com azimute 214° 39' 32,23" e distância de 73,71 m até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 651.313,187 m e N: 7.160.422,847 m com azimute 210° 20' 46,68" e distância de 72,51 m até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 651.276,556 m e N: 7.160.360,276 m com azimute 209° 34' 41,55" e distância de 93,22 m até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 651.230,539 m e N: 7.160.279,200 m com azimute 214° 41' 22,60" e distância de 75,31 m até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 651.187,677 m e N: 7.160.217,276 m com azimute 219° 59' 39,84" e distância de 54,34 m até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 651.152,750 m e N: 7.160.175,643 m com azimute 221° 45' 33,49" e distância de 52,64 m até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 651.117,692 m e N: 7.160.136,377 m com azimute 229° 53' 15,57" e distância de 82,19 m até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 651.054,834 m e N: 7.160.083,422 m com azimute 236° 19' 54,72" e distância de 91,14 m até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 650.978,985 m e N: 7.160.032,898 m com azimute 239° 54' 03,03" e distância de 100,75 m até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 650.891,818 m e N: 7.159.982,371 m com azimute 250° 31' 33,99" e distância de 116,53 m até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 650.781,950 m e N: 7.159.943,521 m com azimute 258° 03' 12,01" e distância de 69,25 m até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 650.714,204 m e N: 7.159.929,187 m com azimute 266° 52' 48,31" e distância de 73,64 m até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 650.640,672 m e N: 7.159.925,179 m com azimute 267° 55' 50,53" e distância de 67,38 m até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 650.573,335 m e N: 7.159.922,746 m com azimute 269° 58' 12,83" e distância de 515,79 m até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 650.057,546 m e N: 7.159.922,478 m com azimute 223° 12' 27,20" e distância de 113,98 m até o vértice 156,

definido pelas coordenadas E: 649.979,514 m e N: 7.159.839,404 m com azimute 150° 22' 03,50" e distância de 759,59 m confrontante com a Rua Francisco Vaz de Jesus até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 650.355,078 m e N: 7.159.179,160 m com azimute 224° 11' 43,36" e distância de 48,88 m até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 650.321,005 m e N: 7.159.144,116 m com azimute 248° 20' 24,79" e distância de 416,56 m confrontante com o curso d'água a jusante até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 649.933,860 m e N: 7.158.990,367 m com azimute 168° 09' 24,38" e distância de 12,40 m até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 649.936,405 m e N: 7.158.978,231 m com azimute 185° 34' 25,92" e distância de 41,70 m até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 649.932,355 m e N: 7.158.936,731 m com azimute 197° 51' 26,90" e distância de 51,28 m até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 649.916,630 m e N: 7.158.887,921 m com azimute 184° 07' 41,59" e distância de 42,85 m até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 649.913,545 m e N: 7.158.845,181 m com azimute 190° 41' 14,39" e distância de 151,36 m até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 649.885,475 m e N: 7.158.696,445 m com azimute 319° 45' 46,46" e distância de 377,14 m confrontante com o curso d'água a montante até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 649.641,864 m e N: 7.158.984,342 m com azimute 231° 44' 55,92" e distância de 232,26 m até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 649.459,469 m e N: 7.158.840,548 m com azimute 182° 35' 05,13" e distância de 22,27 m até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 649.458,465 m e N: 7.158.818,301 m com azimute 165° 31' 59,01" e distância de 117,44 m confrontante com a Rua Olímpio Ferreira Padilha até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 649.487,805 m e N: 7.158.704,581 m com azimute 264° 53' 24,41" e distância de 273,02 m confrontante com a Estrada Amadeus Vaz Padilha até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 649.215,868 m e N: 7.158.680,264 m com azimute 175° 36' 18,34" e distância de 2.493,54 m confrontante com o Rio Piunduva a jusante até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 649.406,949 m e N: 7.156.194,053 m com azimute 339° 05' 39,07" e distância de 2.202,64 m confrontante com a Rua da Polônia até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 648.620,975 m e N: 7.158.251,691 m com azimute 244° 07' 39,68" e distância de 145,46 m até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 648.490,090 m e N: 7.158.188,215 m com azimute 229° 15' 42,15" e distância de 566,37 m confrontante com o curso d'água a jusante até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 648.060,952 m e N: 7.157.818,599 m com azimute 238° 48' 10,44" e distância de 462,72 m confrontante com a Estrada do Mato Branco até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 647.665,147 m e N: 7.157.578,918 m com azimute 185° 29' 04,24" e distância de 729,48 m confrontante com o Rio das Almas a montante até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 647.595,425 m e N: 7.156.852,774 m com azimute 272° 20' 27,79" e distância de 172,30 m até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 647.423,270 m e N: 7.156.859,812 m com azimute 160° 37' 56,33" e distância de 221,04 m até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 647.496,575 m e N: 7.156.651,277 m com azimute 169° 21' 41,00" e distância de 45,53 m até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 647.504,980 m e N: 7.156.606,531 m com azimute 178° 05' 25,57" e distância de 83,47 m até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 647.507,761 m e N: 7.156.523,107 m com azimute 161° 23' 45,77" e distância de 419,94 m até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 647.641,734 m e N: 7.156.125,106 m com azimute 150° 52' 00,56" e distância de 124,05 m até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 647.702,128 m e N: 7.156.016,748 m com azimute 135° 42' 01,54" e distância de 177,85 m até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 647.826,337 m e N: 7.155.889,464 m com azimute 45° 36' 28,94" e distância de 162,66 m até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 647.942,566 m e N: 7.156.003,252 m com azimute 195° 14' 43,89" e distância de 98,73 m até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 647.916,605 m e N: 7.155.907,997 m com azimute 224° 24' 46,95" e distância de 351,77 m até o vértice

185, definido pelas coordenadas E: 647.670,424 m e N: 7.155.656,720 m com azimute 211° 53' 28,24" e distância de 26,63 m até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 647.656,354 m e N: 7.155.634,108 m com azimute 315° 42' 01,29" e distância de 261,86 m até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 647.473,472 m e N: 7.155.821,517 m com azimute 323° 17' 02,71" e distância de 39,59 m até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 647.449,803 m e N: 7.155.853,253 m com azimute 330° 52' 00,32" e distância de 157,84 m até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 647.372,958 m e N: 7.155.991,127 m com azimute 336° 07' 51,63" e distância de 27,53 m até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 647.361,820 m e N: 7.156.016,299 m com azimute 341° 23' 45,88" e distância de 304,66 m até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 647.264,625 m e N: 7.156.305,043 m com azimute 247° 18' 46,51" e distância de 38,36 m até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 647.229,234 m e N: 7.156.290,248 m com azimute 200° 42' 15,84" e distância de 217,37 m até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 647.152,383 m e N: 7.156.086,916 m com azimute 192° 15' 00,98" e distância de 115,26 m até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 647.127,927 m e N: 7.155.974,282 m com azimute 199° 26' 18,12" e distância de 37,54 m até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 647.115,435 m e N: 7.155.938,885 m com azimute 206° 37' 33,26" e distância de 49,60 m até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 647.093,206 m e N: 7.155.894,544 m com azimute 214° 20' 43,77" e distância de 40,29 m até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 647.070,473 m e N: 7.155.861,275 m com azimute 222° 03' 51,18" e distância de 81,08 m até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 647.016,154 m e N: 7.155.801,084 m com azimute 228° 10' 12,63" e distância de 31,91 m até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 646.992,376 m e N: 7.155.779,802 m com azimute 234° 26' 22,10" e distância de 54,07 m até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 646.948,392 m e N: 7.155.748,358 m com azimute 216° 13' 42,58" e distância de 27,53 m até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 646.932,123 m e N: 7.155.726,152 m com azimute 220° 59' 01,39" e distância de 43,80 m até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 646.903,400 m e N: 7.155.693,091 m com azimute 230° 27' 36,83" e distância de 44,31 m até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 646.869,228 m e N: 7.155.664,882 m com azimute 238° 57' 08,48" e distância de 12,22 m até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 646.858,761 m e N: 7.155.658,581 m com azimute 155° 41' 57,09" e distância de 50,06 m até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 646.879,362 m e N: 7.155.612,957 m com azimute 143° 09' 22,84" e distância de 28,91 m até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 646.896,696 m e N: 7.155.589,822 m com azimute 150° 23' 22,54" e distância de 38,44 m até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 646.915,690 m e N: 7.155.556,401 m com azimute 157° 45' 03,21" e distância de 44,90 m até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 646.932,692 m e N: 7.155.514,840 m com azimute 164° 51' 19,52" e distância de 37,10 m até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 646.942,386 m e N: 7.155.479,024 m com azimute 171° 57' 38,18" e distância de 34,70 m até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 646.947,240 m e N: 7.155.444,661 m com azimute 98° 56' 24,61" e distância de 3,79 m até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 646.950,984 m e N: 7.155.444,072 m com azimute 106° 30' 51,71" e distância de 39,54 m até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 646.988,894 m e N: 7.155.432,832 m com azimute 114° 05' 11,32" e distância de 29,32 m até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 647.015,657 m e N: 7.155.420,868 m com azimute 125° 42' 29,89" e distância de 60,43 m até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 647.064,724 m e N: 7.155.385,599 m com azimute 137° 19' 35,60" e distância de 27,41 m até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 647.083,301 m e N: 7.155.365,449 m com azimute 148° 19' 20,18" e distância de 57,21 m até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 647.113,346 m e N: 7.155.316,760 m com azimute 159° 18' 57,39" e distância de 32,98 m até o vértice 217,

definido pelas coordenadas E: 647.124,995 m e N: 7.155.285,904 m com azimute 163° 18' 37,70" e distância de 20,90 m até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 647.130,998 m e N: 7.155.265,884 m com azimute 246° 20' 22,19" e distância de 155,07 m até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 646.988,963 m e N: 7.155.203,652 m com azimute 225° 08' 12,40" e distância de 80,21 m até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 646.932,109 m e N: 7.155.147,069 m com azimute 230° 39' 50,10" e distância de 46,37 m até o vértice 221, definido pelas coordenadas E: 646.896,246 m e N: 7.155.117,677 m com azimute 236° 57' 44,37" e distância de 57,74 m até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 646.847,842 m e N: 7.155.086,198 m com azimute 251° 00' 23,56" e distância de 101,61 m até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 646.751,764 m e N: 7.155.053,128 m com azimute 263° 51' 20,45" e distância de 29,06 m até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 646.722,874 m e N: 7.155.050,018 m com azimute 256° 27' 26,89" e distância de 127,05 m até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 646.599,361 m e N: 7.155.020,268 m com azimute 156° 10' 25,39" e distância de 7,72 m até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 646.602,478 m e N: 7.155.013,208 m com azimute 248° 32' 23,81" e distância de 107,58 m até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 646.502,355 m e N: 7.154.973,849 m com azimute 182° 57' 02,62" e distância de 36,28 m até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 646.500,487 m e N: 7.154.937,615 m com azimute 186° 42' 07,45" e distância de 94,32 m até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 646.489,479 m e N: 7.154.843,935 m com azimute 271° 05' 59,89" e distância de 7,29 m até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 646.482,188 m e N: 7.154.844,075 m com azimute 280° 52' 11,01" e distância de 31,77 m até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 646.450,988 m e N: 7.154.850,066 m com azimute 298° 10' 06,50" e distância de 110,00 m até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 646.354,015 m e N: 7.154.901,994 m com azimute 24° 06' 12,01" e distância de 102,66 m até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 646.395,941 m e N: 7.154.995,707 m com azimute 26° 14' 14,39" e distância de 43,41 m até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 646.415,132 m e N: 7.155.034,644 m com azimute 355° 40' 03,83" e distância de 74,17 m até o vértice 235, definido pelas coordenadas E: 646.409,529 m e N: 7.155.108,607 m com azimute 339° 12' 39,03" e distância de 131,34 m até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 646.362,913 m e N: 7.155.231,395 m com azimute 244° 11' 47,70" e distância de 23,85 m até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 646.341,438 m e N: 7.155.221,012 m com azimute 253° 16' 59,64" e distância de 23,15 m até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 646.319,269 m e N: 7.155.214,354 m com azimute 327° 15' 22,83" e distância de 4,65 m até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 646.316,751 m e N: 7.155.218,269 m com azimute 300° 53' 04,92" e distância de 57,98 m até o vértice 240, definido pelas coordenadas E: 646.266,991 m e N: 7.155.248,032 m com azimute 319° 45' 48,47" e distância de 30,25 m até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 646.247,450 m e N: 7.155.271,126 m com azimute 40° 10' 29,50" e distância de 153,13 m até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 646.346,234 m e N: 7.155.388,126 m com azimute 270° 04' 23,52" e distância de 646.102,76 m confrontante com o Rio Santo Antônio a jusante até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 646.650,61 m e N: 7.156.213,563 m com azimute 89° 59' 49,54" e distância de 646.480,10 m até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 646.724,102 m e N: 7.156.246,356 m com azimute 8° 41' 34,69" e distância de 238,07 m até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 646.760,084 m e N: 7.156.481,688 m com azimute 100° 22' 43,04" e distância de 211,84 m até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 646.968,455 m e N: 7.156.443,525 m com azimute 34° 46' 24,25" e distância de 60,74 m até o vértice 247, definido pelas coordenadas E: 647.003,098 m e N: 7.156.493,418 m com azimute 46° 27' 17,39" e distância de 41,67 m até o vértice 248, definido pelas coordenadas E: 647.033,304 m e N: 7.156.522,128 m com azimute 56° 21' 55,20" e distância de 51,63 m

até o vértice 249, definido pelas coordenadas E: 647.076,291 m e N: 7.156.550,726 m com azimute 66° 20' 00,20" e distância de 54,01 m até o vértice 250, definido pelas coordenadas E: 647.125,760 m e N: 7.156.572,407 m com azimute 67° 49' 39,41" e distância de 76,08 m até o vértice 251, definido pelas coordenadas E: 647.196,211 m e N: 7.156.601,118 m com azimute 340° 40' 50,70" e distância de 231,74 m até o vértice 252, definido pelas coordenadas E: 647.119,543 m e N: 7.156.819,813 m com azimute 346° 26' 13,42" e distância de 28,39 m até o vértice 253, definido pelas coordenadas E: 647.112,886 m e N: 7.156.847,407 m com azimute 348° 30' 16,80" e distância de 23,42 m até o vértice 254, definido pelas coordenadas E: 647.108,218 m e N: 7.156.870,362 m com azimute 350° 39' 52,18" e distância de 11,30 m até o vértice 255, definido pelas coordenadas E: 647.106,384 m e N: 7.156.881,517 m com azimute 352° 49' 23,79" e distância de 21,88 m até o vértice 256, definido pelas coordenadas E: 647.103,650 m e N: 7.156.903,225 m com azimute 353° 16' 34,73" e distância de 18,61 m até o vértice 257, definido pelas coordenadas E: 647.101,471 m e N: 7.156.921,708 m com azimute 324° 54' 54,96" e distância de 1,06 m até o vértice 258, definido pelas coordenadas E: 647.100,860 m e N: 7.156.922,578 m com azimute 345° 47' 34,34" e distância de 8,57 m até o vértice 259, definido pelas coordenadas E: 647.098,757 m e N: 7.156.930,887 m com azimute 355° 04' 52,41" e distância de 11,64 m até o vértice 260, definido pelas coordenadas E: 647.097,758 m e N: 7.156.942,487 m com azimute 341° 31' 20,42" e distância de 5,64 m até o vértice 261, definido pelas coordenadas E: 647.095,970 m e N: 7.156.947,838 m com azimute 331° 34' 59,99" e distância de 78,34 m até o vértice 262, definido pelas coordenadas E: 647.058,690 m e N: 7.157.016,738 m com azimute 324° 16' 04,21" e distância de 25,69 m até o vértice 263, definido pelas coordenadas E: 647.043,690 m e N: 7.157.037,588 m com azimute 316° 26' 49,79" e distância de 26,88 m até o vértice 264, definido pelas coordenadas E: 647.025,170 m e N: 7.157.057,068 m com azimute 307° 37' 01,62" e distância de 26,13 m até o vértice 265, definido pelas coordenadas E: 647.004,470 m e N: 7.157.073,019 m com azimute 319° 59' 32,58" e distância de 27,05 m até o vértice 266, definido pelas coordenadas E: 646.987,080 m e N: 7.157.093,738 m com azimute 324° 20' 32,60" e distância de 25,27 m até o vértice 267, definido pelas coordenadas E: 646.972,350 m e N: 7.157.114,269 m com azimute 313° 09' 34,12" e distância de 41,84 m até o vértice 268, definido pelas coordenadas E: 646.941,832 m e N: 7.157.142,887 m com azimute 306° 09' 51,69" e distância de 8,56 m até o vértice 269, definido pelas coordenadas E: 646.934,920 m e N: 7.157.147,939 m com azimute 294° 04' 22,88" e distância de 9,03 m até o vértice 270, definido pelas coordenadas E: 646.926,674 m e N: 7.157.151,623 m com azimute 278° 18' 28,54" e distância de 17,82 m até o vértice 271, definido pelas coordenadas E: 646.909,040 m e N: 7.157.154,198 m com azimute 271° 57' 38,66" e distância de 66,99 m até o vértice 272, definido pelas coordenadas E: 646.842,091 m e N: 7.157.156,490 m com azimute 285° 03' 23,24" e distância de 7,92 m até o vértice 273, definido pelas coordenadas E: 646.834,440 m e N: 7.157.158,548 m com azimute 303° 30' 56,79" e distância de 9,03 m até o vértice 274, definido pelas coordenadas E: 646.826,915 m e N: 7.157.163,532 m com azimute 314° 31' 41,31" e distância de 11,76 m até o vértice 275, definido pelas coordenadas E: 646.818,529 m e N: 7.157.171,781 m com azimute 311° 15' 48,90" e distância de 5,86 m até o vértice 276, definido pelas coordenadas E: 646.814,120 m e N: 7.157.175,649 m com azimute 306° 55' 13,84" e distância de 27,17 m até o vértice 277, definido pelas coordenadas E: 646.792,400 m e N: 7.157.191,969 m com azimute 302° 24' 47,52" e distância de 25,76 m até o vértice 278, definido pelas coordenadas E: 646.770,650 m e N: 7.157.205,779 m com azimute 306° 01' 49,33" e distância de 14,06 m até o vértice 279, definido pelas coordenadas E: 646.759,280 m e N: 7.157.214,049 m com azimute 312° 04' 36,37" e distância de 4,56 m até o vértice 280, definido pelas coordenadas E: 646.755,895 m e N: 7.157.217,105 m com azimute 312° 04' 36,37" e distância de 4,56 m até o vértice 281, definido pelas coordenadas

E: 646.752,511 m e N: 7.157.220,161 m com azimute 325° 39' 41,43" e distância de 4,77 m até o vértice 282, definido pelas coordenadas E: 646.749,820 m e N: 7.157.224,099 m com azimute 338° 19' 42,59" e distância de 6,51 m até o vértice 283, definido pelas coordenadas E: 646.747,416 m e N: 7.157.230,150 m com azimute 355° 24' 08,12" e distância de 12,42 m até o vértice 284, definido pelas coordenadas E: 646.746,420 m e N: 7.157.242,529 m com azimute 270° 00' 06,18" e distância de 646.460,42 m até o vértice 285, definido pelas coordenadas E: 286,000 m e N: 7.157.261,889 m com azimute 89° 59' 57,76" e distância de 646.460,27 m até o vértice 286, definido pelas coordenadas E: 646.746,268 m e N: 7.157.268,902 m com azimute 8° 32' 09,57" e distância de 436,37 m até o vértice 287, definido pelas coordenadas E: 646.811,039 m e N: 7.157.700,439 m com azimute 231° 34' 18,85" e distância de 173,59 m confrontante com o curso d'água a jusante até o vértice 288, definido pelas coordenadas E: 646.675,048 m e N: 7.157.592,545 m com azimute 197° 15' 47,46" e distância de 5,01 m até o vértice 289, definido pelas coordenadas E: 646.673,560 m e N: 7.157.587,759 m com azimute 128° 32' 28,26" e distância de 0,75 m até o vértice 290, definido pelas coordenadas E: 646.674,150 m e N: 7.157.587,289 m com azimute 231° 04' 20,84" e distância de 0,33 m até o vértice 291, definido pelas coordenadas E: 646.673,890 m e N: 7.157.587,079 m com azimute 203° 31' 56,45" e distância de 0,68 m até o vértice 292, definido pelas coordenadas E: 646.673,620 m e N: 7.157.586,459 m com azimute 161° 40' 07,18" e distância de 3,50 m até o vértice 293, definido pelas coordenadas E: 646.674,720 m e N: 7.157.583,139 m com azimute 179° 11' 03,35" e distância de 2,11 m até o vértice 294, definido pelas coordenadas E: 646.674,750 m e N: 7.157.581,032 m com azimute 209° 43' 19,74" e distância de 0,63 m até o vértice 295, definido pelas coordenadas E: 646.674,440 m e N: 7.157.580,489 m com azimute 252° 53' 50,18" e distância de 0,68 m até o vértice 296, definido pelas coordenadas E: 646.673,790 m e N: 7.157.580,289 m com azimute 185° 35' 57,62" e distância de 0,51 m até o vértice 297, definido pelas coordenadas E: 646.673,740 m e N: 7.157.579,779 m com azimute 135° 25' 27,86" e distância de 0,95 m até o vértice 298, definido pelas coordenadas E: 646.674,410 m e N: 7.157.579,099 m com azimute 160° 23' 34,52" e distância de 2,47 m até o vértice 299, definido pelas coordenadas E: 646.675,240 m e N: 7.157.576,769 m com azimute 191° 37' 16,20" e distância de 3,97 m até o vértice 300, definido pelas coordenadas E: 646.674,440 m e N: 7.157.572,879 m com azimute 168° 26' 02,60" e distância de 2,19 m até o vértice 301, definido pelas coordenadas E: 646.674,880 m e N: 7.157.570,729 m com azimute 198° 21' 16,52" e distância de 2,25 m até o vértice 302, definido pelas coordenadas E: 646.674,170 m e N: 7.157.568,589 m com azimute 193° 20' 55,42" e distância de 4,24 m até o vértice 303, definido pelas coordenadas E: 646.673,190 m e N: 7.157.564,459 m com azimute 229° 44' 47,48" e distância de 1,97 m até o vértice 304, definido pelas coordenadas E: 646.671,690 m e N: 7.157.563,189 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 0,65 m até o vértice 305, definido pelas coordenadas E: 646.671,400 m e N: 7.157.562,609 m com azimute 136° 01' 44,96" e distância de 1,18 m até o vértice 306, definido pelas coordenadas E: 646.672,220 m e N: 7.157.561,759 m com azimute 223° 28' 20,91" e distância de 1,06 m até o vértice 307, definido pelas coordenadas E: 646.671,490 m e N: 7.157.560,989 m com azimute 249° 39' 31,17" e distância de 2,19 m até o vértice 308, definido pelas coordenadas E: 646.669,440 m e N: 7.157.560,229 m com azimute 236° 04' 35,58" e distância de 1,36 m até o vértice 309, definido pelas coordenadas E: 646.668,310 m e N: 7.157.559,469 m com azimute 210° 35' 54,46" e distância de 3,50 m até o vértice 310, definido pelas coordenadas E: 646.666,530 m e N: 7.157.556,459 m com azimute 232° 39' 02,34" e distância de 0,96 m até o vértice 311, definido pelas coordenadas E: 646.665,770 m e N: 7.157.555,879 m com azimute 248° 28' 38,64" e distância de 0,76 m até o vértice 312, definido pelas coordenadas E: 646.665,060 m e N: 7.157.555,599 m com azimute 268° 26' 42,76" e distância de 7,00 m até o vértice 313, definido pelas coordenadas E: 646.658,060 m e N: 7.157.555,409 m com azimute 285° 07' 52,93" e distância de 2,03 m

até o vértice 314, definido pelas coordenadas E: 646.656,100 m e N: 7.157.555,939 m com azimute 292° 05' 13,82" e distância de 1,49 m até o vértice 315, definido pelas coordenadas E: 646.654,720 m e N: 7.157.556,499 m com azimute 282° 31' 43,71" e distância de 1,84 m até o vértice 316, definido pelas coordenadas E: 646.652,920 m e N: 7.157.556,899 m com azimute 288° 47' 39,00" e distância de 2,02 m até o vértice 317, definido pelas coordenadas E: 646.651,010 m e N: 7.157.557,549 m com azimute 283° 16' 23,77" e distância de 2,00 m até o vértice 318, definido pelas coordenadas E: 646.649,060 m e N: 7.157.558,009 m com azimute 292° 12' 53,84" e distância de 2,83 m até o vértice 319, definido pelas coordenadas E: 646.646,440 m e N: 7.157.559,079 m com azimute 274° 15' 39,80" e distância de 2,56 m até o vértice 320, definido pelas coordenadas E: 646.643,890 m e N: 7.157.559,269 m com azimute 262° 55' 59,77" e distância de 1,22 m até o vértice 321, definido pelas coordenadas E: 646.642,680 m e N: 7.157.559,119 m com azimute 266° 27' 18,84" e distância de 2,26 m até o vértice 322, definido pelas coordenadas E: 646.640,420 m e N: 7.157.558,979 m com azimute 276° 24' 26,79" e distância de 3,76 m até o vértice 323, definido pelas coordenadas E: 646.636,680 m e N: 7.157.559,399 m com azimute 262° 39' 56,24" e distância de 1,02 m até o vértice 324, definido pelas coordenadas E: 646.635,670 m e N: 7.157.559,269 m com azimute 256° 52' 18,35" e distância de 3,21 m até o vértice 325, definido pelas coordenadas E: 646.632,540 m e N: 7.157.558,539 m com azimute 265° 24' 39,05" e distância de 3,00 m até o vértice 326, definido pelas coordenadas E: 646.629,550 m e N: 7.157.558,299 m com azimute 270° 21' 05,41" e distância de 3,26 m até o vértice 327, definido pelas coordenadas E: 646.626,290 m e N: 7.157.558,319 m com azimute 261° 50' 28,14" e distância de 2,82 m até o vértice 328, definido pelas coordenadas E: 646.623,500 m e N: 7.157.557,919 m com azimute 251° 52' 11,33" e distância de 1,19 m até o vértice 329, definido pelas coordenadas E: 646.622,370 m e N: 7.157.557,549 m com azimute 215° 42' 24,09" e distância de 0,79 m até o vértice 330, definido pelas coordenadas E: 646.621,910 m e N: 7.157.556,909 m com azimute 242° 35' 32,73" e distância de 1,82 m até o vértice 331, definido pelas coordenadas E: 646.620,290 m e N: 7.157.556,069 m com azimute 252° 03' 39,98" e distância de 2,92 m até o vértice 332, definido pelas coordenadas E: 646.617,510 m e N: 7.157.555,169 m com azimute 278° 26' 22,67" e distância de 4,97 m até o vértice 333, definido pelas coordenadas E: 646.612,590 m e N: 7.157.555,899 m com azimute 251° 38' 04,81" e distância de 5,21 m até o vértice 334, definido pelas coordenadas E: 646.607,650 m e N: 7.157.554,259 m com azimute 284° 14' 14,21" e distância de 2,76 m até o vértice 335, definido pelas coordenadas E: 646.604,970 m e N: 7.157.554,939 m com azimute 316° 42' 53,75" e distância de 2,36 m até o vértice 336, definido pelas coordenadas E: 646.603,350 m e N: 7.157.556,659 m com azimute 323° 28' 39,39" e distância de 2,64 m até o vértice 337, definido pelas coordenadas E: 646.601,780 m e N: 7.157.558,779 m com azimute 290° 17' 51,25" e distância de 2,33 m até o vértice 338, definido pelas coordenadas E: 646.599,590 m e N: 7.157.559,589 m com azimute 243° 54' 25,18" e distância de 4,34 m até o vértice 339, definido pelas coordenadas E: 646.595,690 m e N: 7.157.557,679 m com azimute 256° 42' 33,11" e distância de 2,61 m até o vértice 340, definido pelas coordenadas E: 646.593,150 m e N: 7.157.557,079 m com azimute 262° 32' 43,20" e distância de 4,92 m até o vértice 341, definido pelas coordenadas E: 646.588,274 m e N: 7.157.556,441 m com azimute 237° 25' 16,31" e distância de 2,18 m até o vértice 342, definido pelas coordenadas E: 646.586,440 m e N: 7.157.555,269 m com azimute 228° 38' 56,14" e distância de 5,22 m até o vértice 343, definido pelas coordenadas E: 646.582,520 m e N: 7.157.551,819 m com azimute 239° 21' 18,93" e distância de 3,08 m até o vértice 344, definido pelas coordenadas E: 646.579,870 m e N: 7.157.550,249 m com azimute 243° 34' 22,44" e distância de 5,57 m até o vértice 345, definido pelas coordenadas E: 646.574,880 m e N: 7.157.547,769 m com azimute 235° 38' 30,08" e distância de 9,04 m até o vértice 346, definido pelas coordenadas E: 646.567,420 m e N: 7.157.542,669 m com azimute 256° 46' 05,56" e distância de 15,03 m até o vértice 347, definido pelas coordenadas

E: 646.552,790 m e N: 7.157.539,229 m com azimute 262° 08' 00,33" e distância de 7,38 m até o vértice 348, definido pelas coordenadas E: 646.545,480 m e N: 7.157.538,219 m com azimute 275° 04' 37,99" e distância de 5,31 m até o vértice 349, definido pelas coordenadas E: 646.540,190 m e N: 7.157.538,689 m com azimute 280° 50' 44,88" e distância de 2,18 m até o vértice 350, definido pelas coordenadas E: 646.538,050 m e N: 7.157.539,099 m com azimute 274° 45' 49,11" e distância de 2,29 m até o vértice 351, definido pelas coordenadas E: 646.535,770 m e N: 7.157.539,289 m com azimute 264° 00' 12,69" e distância de 2,39 m até o vértice 352, definido pelas coordenadas E: 646.533,390 m e N: 7.157.539,039 m com azimute 272° 41' 39,42" e distância de 14,47 m até o vértice 353, definido pelas coordenadas E: 646.518,940 m e N: 7.157.539,719 m com azimute 296° 27' 58,25" e distância de 5,18 m até o vértice 354, definido pelas coordenadas E: 646.514,300 m e N: 7.157.542,029 m com azimute 288° 19' 12,46" e distância de 7,89 m até o vértice 355, definido pelas coordenadas E: 646.506,810 m e N: 7.157.544,509 m com azimute 274° 01' 34,31" e distância de 11,68 m até o vértice 356, definido pelas coordenadas E: 646.495,160 m e N: 7.157.545,329 m com azimute 281° 57' 38,98" e distância de 7,77 m até o vértice 357, definido pelas coordenadas E: 646.487,560 m e N: 7.157.546,939 m com azimute 283° 14' 38,94" e distância de 1,81 m até o vértice 358, definido pelas coordenadas E: 646.485,801 m e N: 7.157.547,353 m com azimute 283° 16' 09,00" e distância de 3,21 m até o vértice 359, definido pelas coordenadas E: 646.482,680 m e N: 7.157.548,089 m com azimute 277° 22' 19,13" e distância de 3,74 m até o vértice 360, definido pelas coordenadas E: 646.478,970 m e N: 7.157.548,569 m com azimute 274° 44' 17,98" e distância de 6,43 m até o vértice 361, definido pelas coordenadas E: 646.472,564 m e N: 7.157.549,100 m com azimute 274° 44' 33,75" e distância de 1,32 m até o vértice 362, definido pelas coordenadas E: 646.471,250 m e N: 7.157.549,209 m com azimute 276° 06' 47,85" e distância de 9,20 m até o vértice 363, definido pelas coordenadas E: 646.462,100 m e N: 7.157.550,189 m com azimute 281° 13' 46,67" e distância de 5,60 m até o vértice 364, definido pelas coordenadas E: 646.456,610 m e N: 7.157.551,279 m com azimute 287° 35' 04,60" e distância de 3,41 m até o vértice 365, definido pelas coordenadas E: 646.453,360 m e N: 7.157.552,309 m com azimute 292° 19' 10,87" e distância de 4,29 m até o vértice 366, definido pelas coordenadas E: 646.449,387 m e N: 7.157.553,940 m com azimute 246° 02' 09,26" e distância de 1.259,12 m até o vértice 367, definido pelas coordenadas E: 645.298,800 m e N: 7.157.042,529 m com azimute 233° 47' 11,77" e distância de 25,14 m até o vértice 368, definido pelas coordenadas E: 645.278,520 m e N: 7.157.027,679 m com azimute 238° 04' 33,85" e distância de 52,19 m até o vértice 369, definido pelas coordenadas E: 645.234,220 m e N: 7.157.000,079 m com azimute 255° 43' 27,85" e distância de 130,62 m até o vértice 370, definido pelas coordenadas E: 645.107,629 m e N: 7.156.967,869 m com azimute 253° 07' 15,06" e distância de 25,62 m até o vértice 371, definido pelas coordenadas E: 645.083,109 m e N: 7.156.960,429 m com azimute 255° 13' 40,77" e distância de 17,53 m até o vértice 372, definido pelas coordenadas E: 645.066,158 m e N: 7.156.955,959 m com azimute 268° 12' 21,46" e distância de 35,46 m até o vértice 373, definido pelas coordenadas E: 645.030,719 m e N: 7.156.954,849 m com azimute 277° 06' 42,31" e distância de 16,07 m até o vértice 374, definido pelas coordenadas E: 645.014,769 m e N: 7.156.956,839 m com azimute 261° 13' 42,65" e distância de 22,36 m até o vértice 375, definido pelas coordenadas E: 644.992,669 m e N: 7.156.953,429 m com azimute 281° 19' 27,59" e distância de 26,85 m até o vértice 376, definido pelas coordenadas E: 644.966,344 m e N: 7.156.958,701 m com azimute 277° 57' 46,60" e distância de 8,65 m até o vértice 377, definido pelas coordenadas E: 644.957,779 m e N: 7.156.959,899 m com azimute 273° 02' 48,20" e distância de 18,63 m até o vértice 378, definido pelas coordenadas E: 644.939,179 m e N: 7.156.960,889 m com azimute 278° 40' 58,74" e distância de 10,78 m até o vértice 379, definido pelas coordenadas E: 644.928,519 m e N: 7.156.962,517 m com azimute 286°

09' 13,10" e distância de 13,22 m até o vértice 380, definido pelas coordenadas E: 644.915,821 m e N: 7.156.966,195 m com azimute 295° 04' 00,55" e distância de 8,85 m até o vértice 381, definido pelas coordenadas E: 644.907,808 m e N: 7.156.969,943 m com azimute 305° 30' 46,34" e distância de 18,93 m até o vértice 382, definido pelas coordenadas E: 644.892,399 m e N: 7.156.980,939 m com azimute 247° 25' 29,35" e distância de 283,12 m até o vértice 383, definido pelas coordenadas E: 644.630,969 m e N: 7.156.872,249 m com azimute 272° 02' 23,75" e distância de 589,95 m até o vértice 384, definido pelas coordenadas E: 644.041,389 m e N: 7.156.893,249 m com azimute 243° 32' 34,82" e distância de 530,15 m até o vértice 385, definido pelas coordenadas E: 643.566,759 m e N: 7.156.657,052 m com azimute 233° 48' 03,21" e distância de 388,31 m até o vértice 386, definido pelas coordenadas E: 643.253,408 m e N: 7.156.427,721 m com azimute 225° 32' 58,20" e distância de 189,16 m até o vértice 387, definido pelas coordenadas E: 643.118,373 m e N: 7.156.295,252 m com azimute 246° 57' 36,27" e distância de 249,49 m até o vértice 388, definido pelas coordenadas E: 642.888,788 m e N: 7.156.197,610 m com azimute 237° 24' 24,78" e distância de 14,78 m até o vértice 389, definido pelas coordenadas E: 642.876,338 m e N: 7.156.189,650 m com azimute 243° 23' 31,57" e distância de 41,86 m até o vértice 390, definido pelas coordenadas E: 642.838,908 m e N: 7.156.170,900 m com azimute 237° 40' 53,30" e distância de 22,24 m até o vértice 391, definido pelas coordenadas E: 642.820,117 m e N: 7.156.159,012 m com azimute 260° 52' 44,97" e distância de 349,02 m confrontante com o curso d'água a jusante até o vértice 392, definido pelas coordenadas E: 642.475,508 m e N: 7.156.103,686 m com azimute 260° 45' 09,31" e distância de 30,40 m até o vértice 393, definido pelas coordenadas E: 642.445,498 m e N: 7.156.098,800 m com azimute 269° 32' 54,30" e distância de 20,30 m até o vértice 394, definido pelas coordenadas E: 642.425,198 m e N: 7.156.098,640 m com azimute 258° 24' 45,23" e distância de 24,30 m até o vértice 395, definido pelas coordenadas E: 642.401,398 m e N: 7.156.093,760 m com azimute 261° 44' 23,09" e distância de 11,21 m até o vértice 396, definido pelas coordenadas E: 642.390,308 m e N: 7.156.092,150 m com azimute 275° 20' 49,06" e distância de 7,52 m até o vértice 397, definido pelas coordenadas E: 642.382,818 m e N: 7.156.092,851 m com azimute 295° 33' 45,24" e distância de 4,15 m até o vértice 398, definido pelas coordenadas E: 642.379,078 m e N: 7.156.094,640 m com azimute 308° 57' 17,28" e distância de 7,18 m até o vértice 399, definido pelas coordenadas E: 642.373,492 m e N: 7.156.099,156 m com azimute 321° 29' 34,07" e distância de 13,19 m até o vértice 400, definido pelas coordenadas E: 642.365,278 m e N: 7.156.109,480 m com azimute 331° 32' 57,81" e distância de 14,11 m até o vértice 401, definido pelas coordenadas E: 642.358,558 m e N: 7.156.121,882 m com azimute 316° 04' 39,23" e distância de 6,69 m até o vértice 402, definido pelas coordenadas E: 642.353,918 m e N: 7.156.126,700 m com azimute 300° 44' 27,77" e distância de 19,77 m até o vértice 403, definido pelas coordenadas E: 642.336,925 m e N: 7.156.136,806 m com azimute 263° 23' 48,33" e distância de 345,27 m até o vértice 404, definido pelas coordenadas E: 641.993,944 m e N: 7.156.097,102 m com azimute 257° 48' 18,86" e distância de 164,54 m até o vértice 405, definido pelas coordenadas E: 641.833,115 m e N: 7.156.062,345 m com azimute 242° 18' 45,03" e distância de 23,29 m até o vértice 406, definido pelas coordenadas E: 641.812,495 m e N: 7.156.051,525 m com azimute 234° 03' 00,79" e distância de 21,17 m até o vértice 407, definido pelas coordenadas E: 641.795,355 m e N: 7.156.039,095 m com azimute 225° 14' 29,19" e distância de 99,00 m até o vértice 408, definido pelas coordenadas E: 641.725,055 m e N: 7.155.969,385 m com azimute 232° 33' 17,98" e distância de 359,05 m até o vértice 409, definido pelas coordenadas E: 641.439,995 m e N: 7.155.751,085 m com azimute 254° 37' 42,92" e distância de 48,82 m até o vértice 410, definido pelas coordenadas E: 641.392,925 m e N: 7.155.738,145 m com azimute 272° 08' 20,71" e distância de 58,94 m até o vértice 411, definido pelas coordenadas E: 641.334,025

m e N: 7.155.740,345 m com azimute 275° 25' 14,65" e distância de 55,47 m até o vértice 412, definido pelas coordenadas E: 641.278,804 m e N: 7.155.745,585 m com azimute 273° 10' 27,67" e distância de 76,59 m até o vértice 413, definido pelas coordenadas E: 641.202,334 m e N: 7.155.749,826 m com azimute 267° 36' 05,26" e distância de 126,88 m até o vértice 414, definido pelas coordenadas E: 641.075,564 m e N: 7.155.744,516 m com azimute 266° 54' 42,26" e distância de 232,21 m até o vértice 415, definido pelas coordenadas E: 640.843,694 m e N: 7.155.732,006 m com azimute 265° 26' 36,97" e distância de 113,42 m até o vértice 416, definido pelas coordenadas E: 640.730,634 m e N: 7.155.722,996 m com azimute 256° 17' 09,63" e distância de 44,42 m até o vértice 417, definido pelas coordenadas E: 640.687,484 m e N: 7.155.712,466 m com azimute 244° 15' 40,81" e distância de 58,60 m até o vértice 418, definido pelas coordenadas E: 640.634,694 m e N: 7.155.687,016 m com azimute 228° 09' 09,71" e distância de 35,61 m até o vértice 419, definido pelas coordenadas E: 640.608,164 m e N: 7.155.663,256 m com azimute 219° 19' 50,46" e distância de 37,22 m até o vértice 420, definido pelas coordenadas E: 640.584,574 m e N: 7.155.634,466 m com azimute 210° 58' 21,67" e distância de 194,79 m até o vértice 421, definido pelas coordenadas E: 640.484,327 m e N: 7.155.467,447 m com azimute 211° 27' 06,71" e distância de 64,75 m até o vértice 422, definido pelas coordenadas E: 640.450,541 m e N: 7.155.412,208 m com azimute 233° 01' 08,89" e distância de 113,27 m até o vértice 423, definido pelas coordenadas E: 640.360,053 m e N: 7.155.344,068 m com azimute 243° 34' 09,20" e distância de 181,59 m até o vértice 424, definido pelas coordenadas E: 640.197,441 m e N: 7.155.263,238 m com azimute 336° 04' 33,37" e distância de 739,55 m confrontante com o limite entre os Municípios de Contenda e Lapa até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

vértice	X	Y
1	639897,53	7155939,25
2	639962,69	7155946,06
3	640123,60	7155939,97
4	640187,48	7156046,23
5	640245,68	7156125,82
6	640306,43	7156185,37
7	640373,55	7156231,68
8	640464,29	7156272,65
9	640561,16	7156294,96
10	640631,32	7156300,85
11	641012,61	7156319,05
12	641094,02	7156319,81
13	641194,78	7156312,22
14	641355,51	7156431,71
15	641499,38	7156560,89

vértice	X	Y
16	641580,48	7156605,23
17	641654,64	7156629,53
18	641705,21	7156727,26
19	641783,96	7156837,40
20	641921,27	7156951,77
21	642070,08	7157035,96
22	642191,53	7157088,40
23	642248,90	7157107,00
24	642426,12	7157243,35
25	642650,49	7157556,81
26	642729,47	7157649,94
27	642797,93	7157713,06
28	642890,05	7157781,04
29	643140,49	7157949,85
30	643140,49	7157949,85

Município de Contenda - PR

vértice	X	Y
31	643140,50	7157949,85
32	643409,27	7158101,82
33	643629,24	7158226,22
34	643679,16	7158273,59
35	643758,02	7158332,99
36	643878,30	7158406,18
37	644046,79	7158470,61
38	644220,96	7158488,84
39	644315,89	7158483,83
40	644471,39	7158450,28
41	644655,52	7158376,93
42	644700,52	7158355,25
43	644889,92	7158439,11
44	645081,35	7158507,22
45	645216,51	7158546,23
46	645285,57	7158561,02
Confron- tante	Rio Guavirova	
47	645804,00	7159358,33
48	646214,09	7159713,89
49	646261,69	7159745,66
50	646274,51	7159751,67
51	646433,11	7159773,46
52	646476,37	7159789,53
53	646493,76	7159787,20
54	646552,46	7159767,78
55	646609,83	7159767,00
56	646632,73	7159972,48
57	646592,38	7160076,14
58	646730,90	7160134,60
59	646727,97	7160143,08
60	646724,42	7160163,21
61	646720,33	7160179,19
62	646716,48	7160220,32
63	646720,41	7160271,13
64	646733,66	7160323,46
65	646742,74	7160349,22
66	646753,38	7160372,38
67	646735,16	7160399,13

vértice	X	Y
68	646690,65	7160454,90
69	646664,92	7160496,77
70	646660,79	7160499,59
71	646656,72	7160500,90
72	646559,74	7160464,92
73	646509,31	7160655,43
74	646424,14	7160611,73
75	646381,00	7160722,95
76	646449,92	7160818,76
77	646664,27	7160900,08
78	646680,83	7160874,25
79	646698,22	7160836,40
80	646704,18	7160816,53
81	646707,85	7160801,65
82	646751,93	7160785,41
83	646771,59	7160779,05
84	646806,37	7160762,62
85	646832,20	7160746,06
86	646844,62	7160737,17
87	646854,70	7160729,16
88	646873,77	7160713,99
89	646910,04	7160672,03
90	646929,86	7160637,96
91	646939,20	7160623,18
92	646970,87	7160584,84
93	646979,21	7160573,74
94	647031,53	7160496,91
95	647049,47	7160461,03
96	647058,08	7160435,87
97	647064,81	7160367,22
98	647061,49	7160342,72
99	647050,85	7160304,03
100	647032,82	7160262,04
101	647661,09	7160527,21
Confron- tante	Limite Municipal	
102	648518,54	7160191,58
103	648518,92	7160190,60
104	648546,50	7160171,01

Revisão do Plano Diretor Municipal

vértice	X	Y
105	648556,78	7160166,38
106	648596,15	7160061,67
107	648648,56	7159907,02
108	648809,92	7159700,24
Confron- tante	Curso d'água	
109	649164,87	7159911,69
110	649244,28	7159986,83
111	649562,32	7160287,79
112	649648,35	7160378,91
113	649717,14	7160439,45
114	649831,97	7160499,43
115	649930,52	7160525,48
116	649998,18	7160532,20
117	650073,22	7160533,85
118	650556,22	7160533,41
119	650625,43	7160536,12
120	650656,16	7160551,86
121	650687,55	7160572,77
122	650712,72	7160604,45
123	650793,90	7160744,97
124	650831,11	7160804,97
125	650883,32	7160875,54
126	650946,06	7160938,39
127	650967,90	7160955,99
128	651029,94	7161006,01
129	651961,95	7161576,17
130	651996,46	7161599,86
131	652018,37	7161619,41
132	652031,29	7161633,25
133	652074,19	7161688,37
134	652467,69	7162249,57
Confron- tante	Limite Municipal	
135	652569,41	7161330,39
136	652496,52	7161236,40
137	652451,63	7161188,32
138	652411,03	7161150,03
139	652297,26	7161065,39
140	651470,63	7160559,32

vértice	X	Y
141	651355,10	7160483,47
142	651313,19	7160422,85
143	651276,56	7160360,28
144	651230,54	7160279,20
145	651187,68	7160217,28
146	651152,75	7160175,64
147	651117,69	7160136,38
148	651054,83	7160083,42
149	650978,98	7160032,90
150	650891,82	7159982,37
151	650781,95	7159943,52
152	650714,20	7159929,19
153	650640,67	7159925,18
154	650573,33	7159922,75
155	650057,55	7159922,48
156	649979,51	7159839,40
Confron- tante	Rua Francisco Vaz de Jesus	
157	650355,08	7159179,16
158	650321,01	7159144,12
Confron- tante	Curso d'água	
159	649933,86	7158990,37
160	649936,40	7158978,23
161	649932,35	7158936,73
162	649916,63	7158887,92
163	649913,54	7158845,18
164	649885,47	7158696,45
Confron- tante	Curso d'água	
165	649641,86	7158984,34
166	649459,47	7158840,55
167	649458,46	7158818,30
Confron- tante	Rua Olímpio Ferreira Padilha	
168	649487,80	7158704,58
Confron- tante	Est. Amadeus Vaz Padilha	
169	649215,87	7158680,26
170	649406,95	7156194,05

vértice	X	Y
Confron- tante	Rua Polônia	
171	648620,97	7158251,69
172	648490,09	7158188,22
Confron- tante	Curso d'água	
173	648060,95	7157818,60
Confron- tante	Estrada Mato Branco	
174	647665,15	7157578,92
Confron- tante	Rio das Almas	
175	647595,42	7156852,77
176	647423,27	7156859,81
177	647496,57	7156651,28
178	647504,98	7156606,53
179	647507,76	7156523,11
180	647641,73	7156125,11
181	647702,13	7156016,75
182	647826,34	7155889,46
183	647942,57	7156003,25
184	647916,60	7155908,00
185	647670,42	7155656,72
186	647656,35	7155634,11
187	647473,47	7155821,52
188	647449,80	7155853,25
189	647372,96	7155991,13
190	647361,82	7156016,30
191	647264,62	7156305,04
192	647229,23	7156290,25
193	647152,38	7156086,92
194	647127,93	7155974,28
195	647115,44	7155938,88
196	647093,21	7155894,54
197	647070,47	7155861,27
198	647016,15	7155801,08
199	646992,38	7155779,80
200	646948,39	7155748,36
201	646932,12	7155726,15
202	646903,40	7155693,09

vértice	X	Y
203	646869,23	7155664,88
204	646858,76	7155658,58
205	646879,36	7155612,96
206	646896,70	7155589,82
207	646915,69	7155556,40
208	646932,69	7155514,84
209	646942,39	7155479,02
210	646947,24	7155444,66
211	646950,98	7155444,07
212	646988,89	7155432,83
213	647015,66	7155420,87
214	647064,72	7155385,60
215	647083,30	7155365,45
216	647113,35	7155316,76
217	647125,00	7155285,90
218	647131,00	7155265,88
219	646988,96	7155203,65
220	646932,11	7155147,07
221	646896,25	7155117,68
222	646847,84	7155086,20
223	646751,76	7155053,13
224	646722,87	7155050,02
225	646599,36	7155020,27
226	646602,48	7155013,21
227	646502,36	7154973,85
228	646500,49	7154937,62
229	646489,48	7154843,94
230	646482,19	7154844,08
231	646450,99	7154850,07
232	646354,01	7154901,99
233	646395,94	7154995,71
234	646415,13	7155034,64
235	646409,53	7155108,61
236	646362,91	7155231,40
237	646341,44	7155221,01
238	646319,27	7155214,35
239	646316,75	7155218,27
240	646266,99	7155248,03
241	646247,45	7155271,13

Revisão do Plano Diretor Municipal

vértice	X	Y
242	646346,23	7155388,13
Confron- tante	Rio Santo Antônio	
243	646650,61	7156213,56
244	646724,10	7156246,36
245	646760,08	7156481,69
246	646968,46	7156443,52
247	647003,10	7156493,42
248	647033,30	7156522,13
249	647076,29	7156550,73
250	647125,76	7156572,41
251	647196,21	7156601,12
252	647119,54	7156819,81
253	647112,89	7156847,41
254	647108,22	7156870,36
255	647106,38	7156881,52
256	647103,65	7156903,23
257	647101,47	7156921,71
258	647100,86	7156922,58
259	647098,76	7156930,89
260	647097,76	7156942,49
261	647095,97	7156947,84
262	647058,69	7157016,74
263	647043,69	7157037,59
264	647025,17	7157057,07
265	647004,47	7157073,02
266	646987,08	7157093,74
267	646972,35	7157114,27
268	646941,83	7157142,89
269	646934,92	7157147,94
270	646926,67	7157151,62
271	646909,04	7157154,20
272	646842,09	7157156,49
273	646834,44	7157158,55
274	646826,91	7157163,53
275	646818,53	7157171,78
276	646814,12	7157175,65
277	646792,40	7157191,97
278	646770,65	7157205,78

vértice	X	Y
279	646759,28	7157214,05
280	646755,90	7157217,11
281	646752,51	7157220,16
282	646749,82	7157224,10
283	646747,42	7157230,15
284	646746,42	7157242,53
285	646747,65	7157261,89
286	646746,27	7157268,90
Confron- tante	Arroio Contenda	
287	646811,04	7157700,44
Confron- tante	Curso d'água	
288	646675,05	7157592,54
289	646673,56	7157587,76
290	646674,15	7157587,29
291	646673,89	7157587,08
292	646673,62	7157586,46
293	646674,72	7157583,14
294	646674,75	7157581,03
295	646674,44	7157580,49
296	646673,79	7157580,29
297	646673,74	7157579,78
298	646674,41	7157579,10
299	646675,24	7157576,77
300	646674,44	7157572,88
301	646674,88	7157570,73
302	646674,17	7157568,59
303	646673,19	7157564,46
304	646671,69	7157563,19
305	646671,40	7157562,61
306	646672,22	7157561,76
307	646671,49	7157560,99
308	646669,44	7157560,23
309	646668,31	7157559,47
310	646666,53	7157556,46
311	646665,77	7157555,88
312	646665,06	7157555,60
313	646658,06	7157555,41
314	646656,10	7157555,94

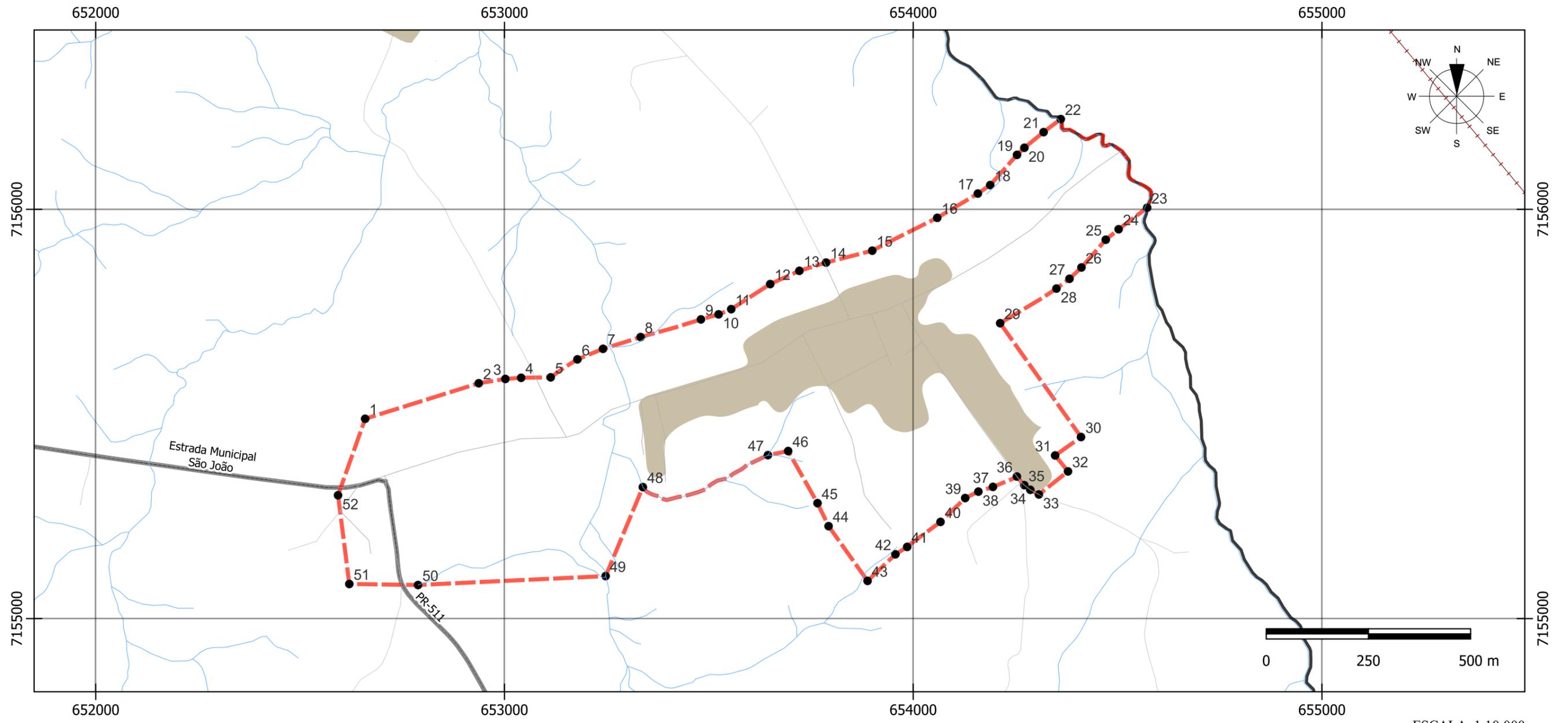
vértice	X	Y
315	646654,72	7157556,50
316	646652,92	7157556,90
317	646651,01	7157557,55
318	646649,06	7157558,01
319	646646,44	7157559,08
320	646643,89	7157559,27
321	646642,68	7157559,12
322	646640,42	7157558,98
323	646636,68	7157559,40
324	646635,67	7157559,27
325	646632,54	7157558,54
326	646629,55	7157558,30
327	646626,29	7157558,32
328	646623,50	7157557,92
329	646622,37	7157557,55
330	646621,91	7157556,91
331	646620,29	7157556,07
332	646617,51	7157555,17
333	646612,59	7157555,90
334	646607,65	7157554,26
335	646604,97	7157554,94
336	646603,35	7157556,66
337	646601,78	7157558,78
338	646599,59	7157559,59
339	646595,69	7157557,68
340	646593,15	7157557,08
341	646588,27	7157556,44
342	646586,44	7157555,27
343	646582,52	7157551,82
344	646579,87	7157550,25
345	646574,88	7157547,77
346	646567,42	7157542,67
347	646552,79	7157539,23
348	646545,48	7157538,22
349	646540,19	7157538,69
350	646538,05	7157539,10
351	646535,77	7157539,29
352	646533,39	7157539,04
353	646518,94	7157539,72

vértice	X	Y
354	646514,30	7157542,03
355	646506,81	7157544,51
356	646495,16	7157545,33
357	646487,56	7157546,94
358	646485,80	7157547,35
359	646482,68	7157548,09
360	646478,97	7157548,57
361	646472,56	7157549,10
362	646471,25	7157549,21
363	646462,10	7157550,19
364	646456,61	7157551,28
365	646453,36	7157552,31
366	646449,39	7157553,94
367	645298,80	7157042,53
368	645278,52	7157027,68
369	645234,22	7157000,08
370	645107,63	7156967,87
371	645083,11	7156960,43
372	645066,16	7156955,96
373	645030,72	7156954,85
374	645014,77	7156956,84
375	644992,67	7156953,43
376	644966,34	7156958,70
377	644957,78	7156959,90
378	644939,18	7156960,89
379	644928,52	7156962,52
380	644915,82	7156966,19
381	644907,81	7156969,94
382	644892,40	7156980,94
383	644630,97	7156872,25
384	644041,39	7156893,25
385	643566,76	7156657,05
386	643253,41	7156427,72
387	643118,37	7156295,25
388	642888,79	7156197,61
389	642876,34	7156189,65
390	642838,91	7156170,90
391	642820,12	7156159,01

Revisão do Plano Diretor Municipal

vértice	X	Y
Confron- tante	Curso d'água	
392	642475,51	7156103,69
393	642445,50	7156098,80
394	642425,20	7156098,64
395	642401,40	7156093,76
396	642390,31	7156092,15
397	642382,82	7156092,85
398	642379,08	7156094,64
399	642373,49	7156099,16
400	642365,28	7156109,48
401	642358,56	7156121,88
402	642353,92	7156126,70
403	642336,93	7156136,81
404	641993,94	7156097,10
405	641833,11	7156062,35
406	641812,49	7156051,53
407	641795,35	7156039,10
408	641725,05	7155969,39

vértice	X	Y
409	641439,99	7155751,09
410	641392,92	7155738,15
411	641334,02	7155740,35
412	641278,80	7155745,59
413	641202,33	7155749,83
414	641075,56	7155744,52
415	640843,69	7155732,01
416	640730,63	7155723,00
417	640687,48	7155712,47
418	640634,69	7155687,02
419	640608,16	7155663,26
420	640584,57	7155634,47
421	640484,33	7155467,45
422	640450,54	7155412,21
423	640360,05	7155344,07
424	640197,44	7155263,24
Confron- tante	Limite Municipal	
01	639897,53	7155939,25



ESCALA: 1:10.000

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

Legenda

- Vértices
- ▬ Perímetro Urbano
- ▭ Contenda
- ▭ Municípios Limítrofes
- Área Urbanizada
- Rodovias
- Sistema Viário
- Hidrografia



Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Anexo III - Mapa do Perímetro Urbano de Catanduvas do Sul
 Prancha nº 01 Data: 2023

Responsável Técnico Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE CATANDUVAS DO SUL

Área: 991.896,58 m² ou 99,1897 ha

Perímetro: 5.751,20 m

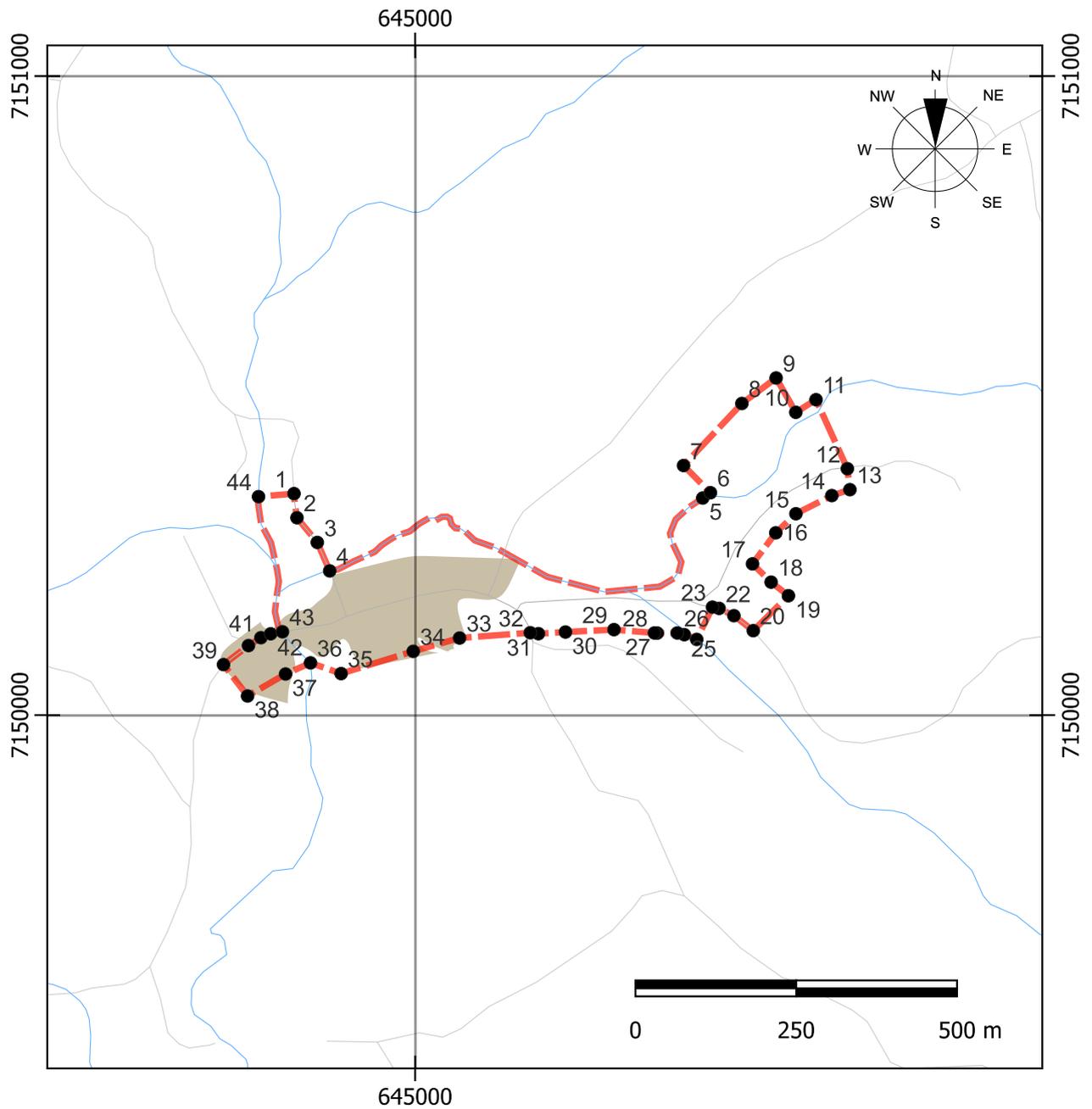
"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 652.659,227 m e N: 7.155.488,314 m com azimute 72° 38' 58,91" e distância de 291,17 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 652.937,153 m e N: 7.155.575,146 m com azimute 80° 49' 58,16" e distância de 65,91 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 653.002,224 m e N: 7.155.585,647 m com azimute 85° 54' 32,79" e distância de 38,69 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 653.040,814 m e N: 7.155.588,407 m com azimute 89° 07' 11,17" e distância de 72,38 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 653.113,191 m e N: 7.155.589,519 m com azimute 56° 03' 56,27" e distância de 78,78 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 653.178,556 m e N: 7.155.633,500 m com azimute 67° 38' 40,97" e distância de 67,70 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 653.241,167 m e N: 7.155.659,249 m com azimute 72° 37' 45,04" e distância de 96,44 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 653.333,213 m e N: 7.155.688,043 m com azimute 73° 42' 24,61" e distância de 153,79 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 653.480,829 m e N: 7.155.731,190 m com azimute 74° 04' 54,52" e distância de 44,84 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 653.523,946 m e N: 7.155.743,487 m com azimute 67° 38' 56,97" e distância de 33,47 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 653.554,902 m e N: 7.155.756,215 m com azimute 57° 17' 11,53" e distância de 113,39 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 653.650,309 m e N: 7.155.817,497 m com azimute 65° 37' 15,67" e distância de 78,31 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 653.721,635 m e N: 7.155.849,820 m com azimute 72° 51' 16,99" e distância de 68,39 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 653.786,982 m e N: 7.155.869,980 m com azimute 75° 33' 13,17" e distância de 116,70 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 653.899,994 m e N: 7.155.899,094 m com azimute 63° 12' 48,12" e distância de 178,13 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 654.059,010 m e N: 7.155.979,372 m com azimute 59° 09' 23,06" e distância de 115,71 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 654.158,355 m e N: 7.156.038,696 m com azimute 55° 33' 13,02" e distância de 36,74 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 654.188,653 m e N: 7.156.059,478 m com azimute 41° 36' 50,62" e distância de 98,67 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 654.254,178 m e N: 7.156.133,244 m com azimute 46° 04' 21,56" e distância de 25,14 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 654.272,283 m e N: 7.156.150,683 m com azimute 50° 57' 23,16" e distância de 60,49 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 654.319,263 m e N: 7.156.188,786 m com azimute 52° 45' 33,87" e distância de 52,73 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 654.361,242 m e N: 7.156.220,697 m com azimute 135° 41' 42,03" e distância de 302,69 m confrontante com o limite entre os Municípios de Contenda e Araucária até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 654.572,668 m e N: 7.156.004,079 m com azimute 233° 01' 08,30" e distância de 87,50 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 654.502,768 m e N: 7.155.951,442 m com azimute 230° 52' 48,34" e distância de 40,49 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 654.471,353 m e N: 7.155.925,894 m com azimute 221° 16' 00,56" e distância de 90,23 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 654.411,843 m e N: 7.155.858,075 m

com azimute $226^{\circ} 38' 30,55''$ e distância de $40,27$ m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: $654.382,565$ m e N: $7.155.830,429$ m com azimute $233^{\circ} 07' 44,76''$ e distância de $39,96$ m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: $654.350,595$ m e N: $7.155.806,451$ m com azimute $238^{\circ} 25' 57,70''$ e distância de $161,55$ m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: $654.212,953$ m e N: $7.155.721,881$ m com azimute $144^{\circ} 34' 30,72''$ e distância de $341,37$ m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: $654.410,820$ m e N: $7.155.443,710$ m com azimute $234^{\circ} 34' 20,71''$ e distância de $77,71$ m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: $654.347,500$ m e N: $7.155.398,665$ m com azimute $141^{\circ} 06' 13,05''$ e distância de $50,04$ m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: $654.378,922$ m e N: $7.155.359,718$ m com azimute $231^{\circ} 37' 32,87''$ e distância de $90,87$ m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: $654.307,682$ m e N: $7.155.303,306$ m com azimute $298^{\circ} 45' 27,15''$ e distância de $23,95$ m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: $654.286,685$ m e N: $7.155.314,829$ m com azimute $307^{\circ} 35' 35,90''$ e distância de $18,38$ m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: $654.272,125$ m e N: $7.155.326,039$ m com azimute $319^{\circ} 09' 02,37''$ e distância de $27,92$ m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: $654.253,867$ m e N: $7.155.347,155$ m com azimute $246^{\circ} 38' 40,88''$ e distância de $63,79$ m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: $654.195,304$ m e N: $7.155.321,867$ m com azimute $251^{\circ} 58' 51,50''$ e distância de $37,50$ m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: $654.159,640$ m e N: $7.155.310,266$ m com azimute $244^{\circ} 04' 49,90''$ e distância de $35,92$ m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: $654.127,329$ m e N: $7.155.294,563$ m com azimute $225^{\circ} 59' 46,35''$ e distância de $83,88$ m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: $654.066,993$ m e N: $7.155.236,289$ m com azimute $233^{\circ} 09' 55,46''$ e distância de $101,92$ m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: $653.985,419$ m e N: $7.155.175,187$ m com azimute $237^{\circ} 53' 58,18''$ e distância de $33,97$ m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: $653.956,645$ m e N: $7.155.157,137$ m com azimute $226^{\circ} 21' 18,58''$ e distância de $94,13$ m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: $653.888,531$ m e N: $7.155.092,171$ m com azimute $324^{\circ} 28' 58,77''$ e distância de $164,28$ m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: $653.793,092$ m e N: $7.155.225,887$ m com azimute $334^{\circ} 16' 55,53''$ e distância de $62,43$ m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: $653.766,003$ m e N: $7.155.282,129$ m com azimute $330^{\circ} 34' 09,51''$ e distância de $146,21$ m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: $653.694,161$ m e N: $7.155.409,469$ m com azimute $258^{\circ} 35' 23,50''$ e distância de $50,37$ m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: $653.644,785$ m e N: $7.155.399,504$ m com azimute $255^{\circ} 40' 56,24''$ e distância de $315,97$ m confrontante com o curso d'água a jusante até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: $653.338,625$ m e N: $7.155.321,364$ m com azimute $202^{\circ} 42' 28,96''$ e distância de $235,75$ m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: $653.247,616$ m e N: $7.155.103,886$ m com azimute $267^{\circ} 16' 56,43''$ e distância de $459,61$ m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: $652.788,525$ m e N: $7.155.082,094$ m com azimute $270^{\circ} 52' 22,20''$ e distância de $168,12$ m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: $652.620,425$ m e N: $7.155.084,655$ m com azimute $352^{\circ} 45' 11,14''$ e distância de $218,53$ m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: $652.592,859$ m e N: $7.155.301,435$ m com azimute $19^{\circ} 33' 06,94''$ e distância de $198,31$ m até o vértice 1, encerrando este perímetro.”

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

vértice	X	Y
1	652678,96	7155494,48
2	652937,15	7155575,15
3	653002,22	7155585,65
4	653040,81	7155588,41
5	653113,19	7155589,52
6	653178,56	7155633,50
7	653241,17	7155659,25
8	653333,21	7155688,04
9	653417,19	7155711,32
10	653480,83	7155731,19
11	653554,90	7155756,21
12	653650,31	7155817,50
13	653721,63	7155849,82
14	653786,98	7155869,98
15	653899,99	7155899,09
16	654059,01	7155979,37
17	654158,35	7156038,70
18	654188,65	7156059,48
19	654254,18	7156133,24
20	654272,28	7156150,68
21	654319,26	7156188,79
22	654361,24	7156220,70
Confrontante	Limite Municipal	
23	654572,67	7156004,08
24	654502,77	7155951,44
25	654471,35	7155925,89
26	654411,84	7155858,08

vértice	X	Y
27	654382,56	7155830,43
28	654350,60	7155806,45
29	654212,95	7155721,88
30	654410,82	7155443,71
31	654347,50	7155398,67
32	654378,92	7155359,72
33	654307,68	7155303,31
34	654286,69	7155314,83
35	654272,13	7155326,04
36	654253,87	7155347,16
37	654195,30	7155321,87
38	654159,64	7155310,27
39	654127,33	7155294,56
40	654066,99	7155236,29
41	653985,42	7155175,19
42	653956,65	7155157,14
43	653888,53	7155092,17
44	653793,09	7155225,89
45	653766,00	7155282,13
46	653694,16	7155409,47
47	653644,79	7155399,50
Confrontante	Curso d'água	
48	653338,63	7155321,36
49	653247,62	7155103,89
50	652788,53	7155082,09
51	652620,43	7155084,66
52	652592,86	7155301,44



ESCALA: 1:10.000

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

Legenda

- Vila São Pedro
- ▭ Perímetro Urbano
- ▭ Contenda Municípios
- ▭ Limítrofes Área
- ▭ Urbanizada Rodovias
- Sistema Viário
- Hidrografia
-



Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Anexo V - Mapa do perímetro Urbano da Vila São Pedro
 Prancha nº 01

Data: 2023

Responsável Técnico

Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA SÃO PEDRO

Área: 175.787,20 m² ou 17,5787 ha

Perímetro: 2.894,32 m

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 644.811,704 m e N: 7.150.346,740 m com azimute 173° 00' 58,93" e distância de 38,02 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 644.816,327 m e N: 7.150.309,002 m com azimute 140° 43' 15,71" e distância de 49,87 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 644.847,897 m e N: 7.150.270,401 m com azimute 156° 36' 33,19" e distância de 48,58 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 644.867,183 m e N: 7.150.225,814 m com azimute 78° 52' 41,72" e distância de 591,10 m confrontante com o curso d'água a montante até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 645.447,183 m e N: 7.150.339,834 m com azimute 55° 21' 55,61" e distância de 14,58 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 645.459,183 m e N: 7.150.348,123 m com azimute 315° 29' 53,83" e distância de 59,71 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 645.417,329 m e N: 7.150.390,712 m com azimute 43° 03' 02,96" e distância de 132,92 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 645.508,065 m e N: 7.150.487,842 m com azimute 53° 09' 32,21" e distância de 66,50 m até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 645.561,285 m e N: 7.150.527,715 m com azimute 150° 19' 46,08" e distância de 61,84 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 645.591,894 m e N: 7.150.473,987 m com azimute 57° 53' 23,61" e distância de 37,12 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 645.623,332 m e N: 7.150.493,716 m com azimute 155° 43' 26,42" e distância de 118,47 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 645.672,040 m e N: 7.150.385,720 m com azimute 173° 04' 03,13" e distância de 33,03 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 645.676,027 m e N: 7.150.352,929 m com azimute 251° 46' 32,02" e distância de 29,63 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 645.647,888 m e N: 7.150.343,664 m com azimute 243° 02' 36,83" e distância de 62,61 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 645.592,082 m e N: 7.150.315,283 m com azimute 226° 22' 02,88" e distância de 43,29 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 645.560,752 m e N: 7.150.285,414 m com azimute 216° 41' 07,00" e distância de 60,60 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 645.524,546 m e N: 7.150.236,814 m com azimute 134° 36' 32,04" e distância de 40,67 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 645.553,500 m e N: 7.150.208,253 m com azimute 128° 15' 44,58" e distância de 34,34 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 645.580,460 m e N: 7.150.186,990 m com azimute 224° 59' 17,96" e distância de 77,37 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 645.525,762 m e N: 7.150.132,270 m com azimute 307° 52' 39,41" e distância de 38,21 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 645.495,602 m e N: 7.150.155,730 m com azimute 296° 27' 54,84" e distância de 25,67 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 645.472,622 m e N: 7.150.167,170 m com azimute 280° 29' 07,05" e distância de 10,46 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 645.462,340 m e N: 7.150.169,073 m com azimute 205° 55' 07,03" e distância de 56,11 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 645.437,813 m e N: 7.150.118,604 m com azimute 291° 01' 44,25" e distância de 20,68 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 645.418,507 m e N: 7.150.126,026 m com azimute 283° 35' 47,58" e distância de 11,25 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 645.407,571 m e N: 7.150.128,671 m com azimute 269° 43' 19,70" e distância de 31,14 m até o vértice 27, definido pelas

coordenadas E: 645.376,435 m e N: 7.150.128,520 m com azimute 272° 13' 50,27" e distância de 4,37 m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 645.372,071 m e N: 7.150.128,690 m com azimute 274° 43' 42,87" e distância de 63,06 m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 645.309,230 m e N: 7.150.133,888 m com azimute 267° 10' 29,35" e distância de 75,53 m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 645.233,787 m e N: 7.150.130,165 m com azimute 266° 29' 09,93" e distância de 42,14 m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 645.191,723 m e N: 7.150.127,582 m com azimute 276° 43' 27,61" e distância de 12,74 m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 645.179,069 m e N: 7.150.129,074 m com azimute 265° 41' 43,56" e distância de 110,23 m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 645.069,145 m e N: 7.150.120,800 m com azimute 253° 53' 19,97" e distância de 75,03 m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 644.997,058 m e N: 7.150.099,978 m com azimute 252° 43' 21,88" e distância de 117,41 m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 644.884,950 m e N: 7.150.065,109 m com azimute 289° 21' 54,10" e distância de 50,44 m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 644.837,364 m e N: 7.150.081,834 m com azimute 245° 53' 39,32" e distância de 42,51 m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 644.798,561 m e N: 7.150.064,472 m com azimute 239° 45' 19,69" e distância de 68,38 m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 644.739,493 m e N: 7.150.030,032 m com azimute 322° 43' 02,89" e distância de 61,76 m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 644.702,081 m e N: 7.150.079,174 m com azimute 52° 30' 49,10" e distância de 48,90 m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 644.740,881 m e N: 7.150.108,932 m com azimute 57° 21' 22,34" e distância de 22,94 m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 644.760,199 m e N: 7.150.121,307 m com azimute 68° 14' 15,07" e distância de 16,40 m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 644.775,429 m e N: 7.150.127,387 m com azimute 80° 20' 47,49" e distância de 18,61 m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 644.793,777 m e N: 7.150.130,508 m com azimute 350° 00' 56,51" e distância de 214,74 m confrontante com o Rio São Pedro a jusante até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 644.756,545 m e N: 7.150.342,000 m com azimute 85° 05' 18,34" e distância de 55,36 m até o vértice 1, encerrando este perímetro."

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

vértices	X	Y
1	653338,63	7155321,36
2	653247,62	7155103,89
3	652788,53	7155082,09
4	652620,43	7155084,66
Confrontante	Curso d'água	
5	645447,18	7150339,83
6	645459,18	7150348,12
7	645417,33	7150390,71
8	645508,06	7150487,84
9	645561,28	7150527,72

vértices	X	Y
10	645591,89	7150473,99
11	645623,33	7150493,72
12	645672,04	7150385,72
13	645676,03	7150352,93
14	645647,89	7150343,66
15	645592,08	7150315,28
16	645560,75	7150285,41
17	645524,55	7150236,81
18	645553,50	7150208,25
19	645580,46	7150186,99

vértices	X	Y
20	645525,76	7150132,27
21	645495,60	7150155,73
22	645472,62	7150167,17
23	645462,34	7150169,07
24	645437,81	7150118,60
25	645418,51	7150126,03
26	645407,57	7150128,67
27	645376,43	7150128,52
28	645372,07	7150128,69
29	645309,23	7150133,89
30	645233,79	7150130,17
31	645191,72	7150127,58
32	645179,07	7150129,07
33	645069,15	7150120,80
34	644997,06	7150099,98
35	644884,95	7150065,11
36	644837,36	7150081,83
37	644798,56	7150064,47
38	644739,49	7150030,03
39	644702,08	7150079,17
40	644740,88	7150108,93
41	644760,20	7150121,31
42	644775,43	7150127,39
43	644793,78	7150130,51
Confrontante	Rio São Pedro	
44	644756,55	7150342,00

20.3. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Contenda, revoga a Lei Complementar nº. 09, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a divisão do território do Município e regula o uso e a ocupação do solo urbano de Contenda, observadas as disposições das legislações federais e estaduais relativas à matéria.

Art. 2º As disposições desta Lei deverão ser observadas obrigatoriamente:

- I. Na concessão de alvarás de construção, reforma ou ampliação;
- II. Na concessão de alvarás de localização e funcionamento de atividades urbanas;
- III. Na execução de planos, programas, projetos, obras e serviços referentes a edificações de qualquer natureza;
- IV. Nos projetos de urbanização e de parcelamento do solo.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II. Anexo II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano;
- III. Anexo III – Usos Permitidos e Permissíveis;
- IV. Anexo IV – Mapa Dos Bairros Da Sede Urbana De Contenda;
- V. Anexo V – Tabela de Vagas de Estacionamentos.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º Esta Lei tem por objetivos:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- I. ordenar o crescimento do Município disciplinando a localização de atividades, prevalecendo o interesse coletivo sobre o particular e observados os padrões de segurança, higiene e bem-estar da vizinhança;
- II. regulamentar a implantação das edificações nos lotes e a relação destas com o seu entorno;
- III. estruturar e ordenar a ocupação, garantindo uma densidade populacional equilibrada e adequada à oferta de infraestrutura e equipamento comunitário;
- IV. minimizar os impactos sobre áreas ambientalmente frágeis;
- V. compatibilizar o uso e ocupação do solo com o sistema viário;
- VI. ordenar o espaço construído, para assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos da aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- II. altura da edificação: medida verticalmente da soleira do pavimento térreo até a laje de cobertura;
- III. alvará de construção: documento expedido pelo Poder Público Municipal concedendo autorização para a execução de obras, sujeitas à fiscalização;
- IV. alvará de funcionamento: documento expedido pelo Poder Público Municipal concedendo licença para a instalação e funcionamento de atividades;
- V. ampliação: aumento de área construída de uma edificação existente;
- VI. área computável: área construída considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- VII. área construída: soma da área de todos os pavimentos de uma edificação, calculada pelo seu perímetro externo;
- VIII. área de preservação permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme legislação federal e municipal;
- IX. área loteável: área objeto do parcelamento de solo urbano excluindo-se do total a área de preservação permanente;
- X. área não computável: área construída não considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- XI. área permeável: aquela que permite a infiltração das águas no solo;
- XII. ático: construção sobre a laje de forro do último pavimento de um edifício, destinada ao lazer de uso comum, às dependências do zelador, ou ao uso privativo das unidades de moradia situadas no pavimento imediatamente inferior, a qual é considerada como pavimento;

- XIII. bairro: subdivisão de uma cidade, que costuma ter uma identidade própria, formada, por exemplo, por loteamentos, conjuntos habitacionais empreendimentos imobiliários, condomínios, glebas etc.;
- XIV. base ou embasamento da edificação: corresponde aos dois primeiros pavimentos acima do nível da rua;
- XV. beiral: prolongamento do telhado além da prumada das paredes externas, com largura igual ou inferior a um metro;
- XVI. calçada: parte do logradouro, segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins, subdividida em:
- a) faixa de serviço: faixa com função para acomodar o mobiliário urbano, canteiros, árvores e os postes de iluminação ou sinalização, infraestruturas de saneamento;
 - b) faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, sendo livre de qualquer obstáculo;
 - c) faixa de acesso: espaço de passagem da área pública para o lote.
- XVII. coeficiente de aproveitamento: relação numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;
- XVIII. desmembramento: divisão de gleba em lotes destinadas à edificação, que não implique na abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;
- XIX. edificação: construção geralmente limitada por paredes, piso e teto, destinada aos usos residencial, industrial, comercial, de prestação de serviços ou institucional;
- XX. edifício: edificação com três ou mais pavimentos;
- XXI. eixos de comércio e serviços: lotes voltados para vias com atividades de comércio e serviços já implantadas ou com potenciais para o seu desenvolvimento, podendo ser classificadas como Zona de Comércio e Serviços 1 ou 2;
- XXII. fachada: qualquer face externa da edificação;
- XXIII. habitação geminada: edificações para fins residenciais, correspondendo a mais de uma unidade por lote, justapostas e com acesso direto e independente ao logradouro;
- XXIV. habitação multifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;
- XXV. habitação unifamiliar: edificação que serve de moradia a uma só família;
- XXVI. logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;
- XXVII. lote: terreno oriundo de parcelamento do solo, com acesso a logradouro público dotado de infraestrutura, cujas dimensões e área atendem aos parâmetros urbanísticos definidos em lei municipal para a zona em que se localiza;
- XXVIII. parcelamento ou loteamento: divisão de gleba em lotes destinadas à edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, além de doação de áreas institucionais;
- XXIX. pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas -1,00m (menos um metro) e +1,00m (mais um metro) em relação ao nível da calçada na mediana da testada do lote, sendo essas cotas, nos lotes de esquina, determinadas pela média aritmética dos níveis médios das testadas;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- XXX. pavimento: plano horizontal que divide as edificações no sentido da altura, também considerado como o conjunto das dependências situadas em um mesmo nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;
- XXXI. recuo: distância da edificação ao alinhamento predial, às divisas laterais ou de fundo;
- a) recuo frontal: menor distância entre o limite externo da edificação e testada do lote de frente a logradouro público;
 - b) recuo lateral: menor distância entre o limite externo da edificação e as divisas laterais do lote;
 - c) recuo do fundo: menor distância entre o limite externo da edificação e a divisa de fundo do lote.
- XXXII. sótão: área aproveitável sob a cobertura da habitação que não constitui um pavimento, comunicando-se exclusivamente com o pavimento imediatamente inferior;
- XXXIII. subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
- XXXIV. taxa de permeabilidade: percentual do lote que deverá permanecer permeável;
- XXXV. testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;
- XXXVI. torre: corresponde ao conjunto de pavimentos de uma edificação situados acima do embasamento (base);
- XXXVII. unidade autônoma: compartimentos de uso e propriedade privativa, residencial ou comercial;
- XXXVIII. zona: área delimitada por logradouros públicos, acidentes geográficos e divisas de lotes, na qual predominam um ou mais usos.

CAPÍTULO II DO ZONEAMENTO

Art. 6º Entende-se por Zoneamento, ou Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, para efeito desta Lei, a divisão das áreas urbanas do Município em zonas de usos e ocupações distintos, segundo os critérios de usos predominantes e de aglutinação de usos afins e separação de usos conflitantes, objetivando a ordenação do território e o desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. O Zoneamento de Contenda, Catanduvas do Sul e Vila São Pedro está definido no Anexo I desta Lei.

SEÇÃO I DAS ZONAS

Subseção I Das Zonas Residenciais

Art. 7º As Zonas Residenciais são áreas destinadas predominantemente ao uso habitacional, sendo classificadas, conforme suas especificidades, em:

- I. Zona Residencial Um (ZR1): zona residencial com maior densidade e com possibilidade de verticalização, corresponde à porção mais central da sede urbana, dotada de maior oferta de serviços, comércios e infraestrutura;
- II. Zona Residencial Dois (ZR2): zona residencial com menor densidade, correspondendo às áreas com menos infraestrutura urbana;

- III. Zona Residencial Especial (ZRE): zona de baixíssima densidade, destinada a chácaras de moradia ou lazer;
- IV. Zona Especial de Interesse Social Um (ZEIS1): zona destinada à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.
- V. Zona Especial de Interesse Social Dois (ZEIS2): zona destinada à regularização fundiária de áreas já consolidadas.

Subseção II Das Zonas de Comércio, Serviços e Indústrias

Art. 8º As Zonas de Comércio, Serviços e Indústrias são destinadas às atividades de produção econômica de comércio e serviços, sendo compatíveis aos parâmetros de incomodidade, condições de infraestrutura e características dos empreendimentos, classificadas em:

- I. Zona de Comércio e Serviços Um (ZCS1): zona destinadas às áreas de comércio e serviços não incômodos, compatíveis e complementares ao uso residencial, distribuídos nas vias principais de Contenda;
- II. Zona de Comércio e Serviços Dois (ZCS2): corresponde às áreas de comércio e serviços mais pesados e de indústrias leves, com acesso direto à rodovia federal ou localizadas na porção sul do perímetro urbano de Contenda;
- III. Zona Industrial (ZI): zona exclusivamente industrial, onde, por conta da infraestrutura viária e da distância das áreas residenciais, poderão ser instaladas inclusive indústrias incômodas.

Subseção III Das Zonas Restritivas

Art. 9º A Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes (ZEPAV) corresponde às áreas urbanas com cobertura vegetal expressiva, não incluindo as áreas definidas por lei como Área de Preservação Permanente (APP).

Parágrafo único. Todo uso e ocupação em ZEPAV deverá, além de seguir às especificações desta Lei, ser aprovado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor do Município de Contenda (CGPD) e pelo órgão ambiental responsável.

Art. 10 Área de Preservação Permanente (APP), conforme definição da Lei Federal nº. 12.651/2012, é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Parágrafo único. Não será permitido nenhum uso ou ocupação antrópico nas áreas delimitadas como APP.

SEÇÃO II DA OCUPAÇÃO

Art. 11 A ocupação do solo tem como finalidade o controle da limitação de adensamento nas diversas áreas urbanas, parceladas ou não, garantindo ventilação, insolação e permeabilidade do solo, visando a salubridade das edificações e o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e meio ambiente.

Parágrafo único. São parâmetros de ocupação do solo urbano em Contenda:

- I. Altura da edificação;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- II. Coeficiente de Aproveitamento (CA);
- III. Lote Mínimo;
- IV. Recuos;
- V. Taxa de Ocupação (TO);
- VI. Taxa de Permeabilidade (TP);
- VII. Testada Mínima.

Art. 12 Os parâmetros de ocupação de cada zona estão definidos no Anexo II desta Lei.

Art. 13 A obrigatoriedade e os parâmetros para áreas de estacionamento de veículos estão dispostos no Código de Obras e Posturas de Contenda.

Subseção I Da Altura

Art. 14 A altura de qualquer edificação será medida verticalmente da soleira do pavimento térreo até a laje piso.

Parágrafo único. Entende-se pavimento subsolo abaixo de -1,00 m (menos um metro) em relação ao nível da calçada na mediana da testada do lote, sendo essas cotas, nos lotes de esquina, determinadas pela média aritmética dos níveis médios das testadas.

Art. 15 Não serão computadas para efeito de cálculo da altura da edificação, caixa d'água, casas de máquinas, de bombas, de transformadores, centrais de ar-condicionado, instalações de aquecimento de água, e qualquer outro equipamento ou edificação com características ou funções semelhantes.

Parágrafo único. Antenas ou torres quando apresentarem altura de até 6,00 m (seis metros), medida a partir da sua base de apoio, não será contabilizada na altura total do edifício, conforme estabelecido pela Lei de Telecomunicações.

Art. 16 Nos terrenos com desnível superior a 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação à calçada, no trecho correspondente ao recuo predial frontal, a garagem da edificação poderá ser construída no nível da calçada sem ser computada como pavimento, obedecendo o recuo exigido para zona à qual pertence o lote.

Subseção II Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 17 O Coeficiente de Aproveitamento (CA) é o número que, multiplicado pela área do terreno, determinará a área máxima construtiva dele, variando em diferentes zonas.

Parágrafo único. A área do terreno a ser considerada deverá ser a mesma escriturada em cartório.

Art. 18 São áreas não computáveis, para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento:

- I. áreas descobertas;
- II. piscinas não cobertas;
- III. subsolos;
- IV. os abrigos para centrais de gás;
- V. o sótão, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, até o máximo de 70 m² (setenta metros quadrados);

- VI. o ático, desde que não ultrapasse o máximo de 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, até o máximo de 70 m² (setenta metros quadrados);
- VII. os terraços desprovidos de cobertura e utilizados exclusivamente como solário ou estendal, desde que de uso comum;
- VIII. as sacadas ou varandas, até o limite de 5% (cinco por cento) da área de cada unidade autônoma;
- IX. as floreiras com até 60cm (sessenta centímetros) de projeção além das paredes externas;
- X. os beirais com até 1,00 m (um metro) de projeção além das paredes.

Subseção III Dos Recuos

Art. 19 Para fins da aplicação desta Lei, os lotes de esquina, terão dois recuos frontais.

Art. 20 Os recuos laterais e de fundo, estabelecidos no Anexo III desta Lei, serão facultativos quando não houver aberturas para iluminação e ventilação na edificação.

§1º Não serão facultativos os recuos de que trata o *caput* deste artigo na Zona Industrial (ZI) e na Zona de Comércio e Serviços Dois (ZCS2).

§2º Nas edificações de madeira, independentemente da não existência de aberturas para iluminação e ventilação, são sempre obrigatórios os recuos frontais, laterais e de fundos.

Art. 21 Os recuos das edificações para depósito de inflamáveis, explosivos, armas e munições obedecerão às normas estabelecidas em regulamentação própria do Ministério do Exército.

Art. 22 Os recuos para as áreas de armazenamento de recipientes transportáveis ou não de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP – deverão observar as normas aplicadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

Subseção IV Das Taxas de Ocupação e de Permeabilidade

Art. 23 A taxa de ocupação (TO) é a superfície edificável do terreno expressa pela relação percentual entre a projeção horizontal da área construída e da área escriturada do terreno, calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Ocupação} = \frac{\text{Projeção da edificação} \times 100}{\text{Área escriturada do terreno}}$$

Parágrafo único. Para cálculo da taxa de ocupação não serão computadas as áreas construídas descobertas.

Art. 24 A taxa de permeabilidade (TP) é o percentual da área do lote que deve permanecer descoberto e sem nenhum tipo de revestimento impermeável, calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Permeabilidade} = \frac{\text{Área permeável do lote} \times 100}{\text{Área escriturada do terreno}}$$

SEÇÃO III DOS USOS

Art. 25 Os usos permitidos e permissíveis em cada zona estão definidos no Anexo III desta Lei.

Revisão do Plano Diretor Municipal

§1º Os usos classificados como permissíveis ou os casos omissos nesta Lei deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE).

§2º Fica estabelecido poder de veto à decisão do COMUDE para o Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal de Contenda (CGPD), mediante justificativa técnica.

Subseção I Dos Usos Habitacionais

Art. 26 O uso HABITACIONAL (H), para efeitos desta Lei, corresponde às atividades para habitação transitória ou permanente e fica dividido em:

- I. Unifamiliar (H1): corresponde a uma única unidade habitacional por lote, destinada à moradia de uma só família;
- II. Unifamiliar Geminada (H2): corresponde a duas unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente;
- III. Unifamiliar Geminada em Série (H3): edificação com mais de uma unidade residencial autônoma, agrupadas horizontalmente, paralelas ao alinhamento predial;
- IV. Multifamiliar (H4), subdivido em:
 - a) Condomínio vertical (H4-A): edificação que comporta mais de uma unidade residencial autônoma, agrupadas verticalmente com áreas de circulação internas comuns à edificação e acesso comum ao logradouro público;
 - b) Condomínio horizontal de pequeno porte (H4-B): condomínio com até dez unidades residenciais autônomas, com áreas de circulação internas comuns à edificação e acesso comum ao logradouro público;
 - c) Condomínio horizontal (H4-C): condomínio com mais de dez unidades autônomas, com áreas de circulação internas e de lazer comuns à edificação, acesso comum ao logradouro público e exigência de doação de 10% da área total do empreendimento ao Poder Municipal.
- V. Uso Institucional (H5): edificação destinada à assistência social, abrigando estudante, crianças, idosos e necessitados, tais como: albergue, alojamento estudantil, casa do estudante, asilo, convento, seminário, internato e orfanato;
- VI. Transitória 1 (H6): edificação destinada à habitação de uso transitório do tipo pousada ou hotel;
- VII. Transitória 2 (H7): edificação destinada ao uso transitório do tipo motel.

Subseção II Dos Usos de Comércio e Serviços

Art. 27 O uso de comércio e serviços, para efeitos desta Lei, é classificado conforme segue:

- I. Uso de COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL (CV/SV) corresponde às atividades disseminadas no interior de zonas residenciais, de utilização imediata e cotidiana e fica dividido em:
 - a) Comércio Vicinal A (CV-A): endereços comerciais; referências fiscais;
 - b) Serviço Vicinal A (SV-A): atividades profissionais não incomodas, exercidas individualmente na própria residência; estabelecimentos de saúde, de ensino infantil e creches;
 - c) Comércio Vicinal B (CV-B): açougues; agropecuária; alfaiataria; ateliês; bancas de revistas; bijuterias; cafés; confeitaria; doceria; farmácia; floricultura; livraria; lojas de

- armarinhos; lojas de calçados; lojas de confecções e acessórios; mercearias; padarias; papelarias; pet shop; sapatarias; sorveteria;
- d) Serviço Vicinal B (SV-B): ateliê de profissionais autônomos; barbearias; chaveiros; costura; imobiliária; salão de beleza;
 - e) Comércio Vicinal C (CV-C): bares; conveniência; estabelecimentos de revenda de gás (classe I, até 520 kg equivalente a 40 botijões de 13 kg); lanchonetes; minimercados; pastelarias;
 - f) Serviço Vicinal C (SV-C): academia de dança; academia de ginástica; bordados e acabamentos; canis residenciais; consultório odontológico; consultório veterinário; correios e telégrafos; escritório de prestação de serviços; estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissionalizante; estamparia; oficina de eletrodomésticos; templos de culto religioso;
 - g) Serviço Vicinal D (SV-D): sociedades recreativas; estâncias; pousadas e correlatos; chácaras de lazer; atividades hortifrutigranjeiras não poluentes.
- II. Uso de COMÉRCIO E SERVIÇO CENTRAL (CC/SC) corresponde às atividades de utilização intermitente, normalmente concentradas em áreas centrais de cidades e bairros, destinada a população em geral e fica dividido em:
- a) Comércio Central A (CC-A): bicicletaria; comércio de equipamentos e suprimentos de informática; comércio de plantas; copiadoras; galerias comerciais; loja de acessório esportivo; loja de eletroeletrônicos; loja de embalagens e artigos para festas; loja de materiais de construção sem depósito de materiais a granel; loja de produtos agropecuários; loja de produtos naturais; loja de souvenirs e artesanato; loja de tecidos; loja de utensílios domésticos; lojas de eletrodomésticos; lojas de móveis; mercados; peixarias; pizzaria; restaurantes; revenda de motocicletas novas e usadas; revenda de veículos usados; supermercados; estabelecimentos de revenda de gás (Classe II, até 1.560 kg equivalente a 120 botijões de 13 kg);
 - b) Serviço Central A (SC-A): agência de publicidade; agência de viagens e turismo; agências bancárias; atividades recreativas; autoescola; borracharia; clínica de estética; lavanderias domésticas; locação de roupas; lotéricas; oficinas mecânicas; pólo de ensino superior ou técnico à distância; postos assistenciais; serviços de jardinagem; serviços de lavagem de veículos;
 - c) Comércio Central B (CC-B): antiquários; centros comerciais; galerias de arte; joalherias; loja de artigo de decoração; loja de departamentos; loja de persianas e cortinas; relojoaria;
 - d) Serviço Central B (SC-B): agência de emprego; ambulatórios; auditórios de teatro e televisão; casas de câmbio; casas de espetáculos; casas de saúde; cinemas; clínicas médicas; consultórios médicos; despachante de veículos; edifícios garagem; grandes escritórios de prestação de serviços; hospitais; laboratórios de análises clínicas; laboratórios radiológicos; postos de abastecimento e serviços; maternidade; museus; sanatórios; saunas; teatros;
 - e) Comércio Central C (CC-C): comércio de materiais e produtos de limpeza; concessionárias de veículos; hipermercados; loja de acessório para móveis; loja de acessórios para veículos; loja de ferramentas; loja de materiais elétricos; loja de tintas e materiais para pinturas; shoppings center;
 - f) Serviço Central C (SC-C): albergues; boates; buffet (salão); clubes; editora; estabelecimento de ensino superior; locação de automóveis; depósitos de bebidas.

Revisão do Plano Diretor Municipal

- III. O Uso de COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL (CS/SS) corresponde às atividades de médio porte de utilização mediata e intermitente destinada a população em geral e fica dividido em:
- a) Comércio Setorial A (CS-A): comércio atacadista; comércio de equipamentos pesados; comércio de materiais de construção com depósitos; loja de ferragens; marcenarias; marmorarias; posto de venda de gás Classe II (capacidade de armazenamento até 1.560 kg de GLP ou 120 botijões); revendedoras de máquinas; serralherias;
 - b) Serviço Setorial A (SS-A): armazéns gerais; campos desportivos; central de correios e telégrafos; depósito de caçambas; depósitos; garagens de veículos pesados; oficinas de funilaria e pintura; oficinas de veículos pesados; transportadoras.

Subseção III Dos Usos Industriais

Art. 28 O USO INDUSTRIAL (I), para efeitos desta Lei, é classificado conforme segue:

- I. Industrial A (I-A): uso caracterizado por atividades industriais de pequeno porte, cujo processo produtivo seja complementar e compatível com o meio urbano, não ocasionando inconveniente à saúde, bem-estar e segurança das áreas vizinhas ou não gerando tráfego, são elas: artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados; confecção de peças do vestuário; estruturas de madeira e artigos de carpintaria; fabricação de balas e doces caseiros; micro cervejaria; produtos de perfumaria e velas; porte familiar não incômoda; todas as atividades de indústria editorial e gráfica; e atividades similares;
- II. Industrial B (I-B): uso caracterizado por atividades industriais de médio porte, cujo processo produtivo envolva geração de tráfego ou ruído e exija localização específica, são elas: artefatos diversos de couros e peles (exceto calçados, artigos de vestuário e selaria); artefatos e móveis de bambu, vime, junco, ou palha trançada (exceto móveis e chapéus); artefatos e móveis de madeira torneada; fabricação de calçados; artigos diversos de material plástico, fitas, brindes, objetos de adornos; confecções de roupas e artefatos de tecido; fabricação de peças, ornatos e estruturas de gesso; fabricação e engarrafamento de bebidas; industrialização de produtos de origem animal; industrialização de produtos de origem vegetal; reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos; serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes; e atividades similares;
- III. Industrial C (I-C): uso caracterizado pela indústria de grande porte e atividades incômodas ou nocivas, envolvendo transformação de produtos agrícolas, ou indústrias cujos processos devam ser submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de seus efluentes, estando sujeita à aprovação de órgãos estaduais para sua instalação no Município, são elas: acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens; acabamento de superfícies (jateamento); aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras; artefatos de papel não associada à produção de papel; artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, artificiais e sintéticas; beneficiamento de borracha natural; beneficiamento e preparação de carvão mineral não associado à extração; beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais e de origem animal; beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mescla; desdobramento de madeiras (exceto serrarias); elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos; fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas), exceto artigos de vestuário;

fabricação de artigos de metal sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação; fabricação de cimento; fabricação de fermentos e leveduras; fabricação de material cerâmico; fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento; fabricação de peças, ornatos e estruturas de fibrocimento; fabricação de tecidos especiais; fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido (exceto cerâmica); fabricação de vidro e cristal; fabricação de vinagre; fabricação e acondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos; lavagem e amaciamento; máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática; máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição; material elétrico; montagem de veículos; não associada à produção de papelão, cartolina e cartão; preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas; produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão metalúrgica dos metais e ligas não ferrosas em formas primárias, inclusive metais preciosos; produção de laminados de aço; produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira, exceto refinação de produtos alimentares; refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação; resfriamento e distribuição de leite; resinas e fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; sabão, detergentes e glicerina; serralheria; siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários;

- IV. Industrial D (I-D): uso caracterizado pela indústria de grande porte com atividades incômodas potencialmente nocivas e perigosas, cujo processo produtivo gere efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, são elas: abatedouros, frigoríficos e charqueadas; preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal; curtimento e outras preparações de couros e peles (curtume); fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura; fabricação de carvão vegetal, ativado e tipo Cardiff; fabricação de corantes e pigmentos; fabricação de papel e/ou celulose; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena; produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas; preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado; preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais; tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos; refino do petróleo e destilação de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais; usinas de produção de concreto asfáltico e demais indústrias químicas, de fertilizantes e petroquímicas; além de atividades similares.

CAPÍTULO III

DA DELIMITAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

SEÇÃO I

DA DIVISÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DE CONTENDA

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 29 Para fins urbanísticos, conforme Anexo IV desta Lei, fica a Sede Urbana do Município de Contenda dividida nos seguintes bairros:

- I. Centro;
- II. Elisabete;
- III. Itaperubá;
- IV. Paulista;
- V. Pedro Machado;
- VI. Pepes;
- VII. Olaria;
- VIII. São João;
- IX. Serrinha;
- X. Shangrilá;
- XI. Vila Camargo;
- XII. Vila Ico;
- XIII. Vila Vernick.

SEÇÃO II

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 30 A outorga onerosa do direito de construir é o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico admitido para a zona em questão mediante contrapartida financeira.

§1º O instrumento de que trata o *caput* deste artigo é regulamentado por lei específica, conforme previsto no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Contenda.

§2º O coeficiente de aproveitamento máximo, disposto no Anexo III desta Lei, estabelece o limite de área construída no lote com a aplicação da outorga onerosa.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 31 A transferência do direito de construir é o instrumento que permite o Poder Executivo Municipal a autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote em alguns casos específicos.

§1º O instrumento de que trata o *caput* deste artigo é regulamentado por lei específica, conforme previsto no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Contenda.

§2º O potencial construtivo transferido só poderá ser utilizado em zonas com a previsão de coeficiente de aproveitamento máximo.

§3º O coeficiente de aproveitamento máximo, disposto no Anexo III desta Lei, estabelece o limite de área construída no lote com o potencial construtivo transferido.

SEÇÃO IV

DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 32 Os empreendimentos que causam impacto urbanístico e ambiental terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser

apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda.

§1º Os empreendimentos que precisam realizar EIV são aqueles que podem causar danos e ou alteração no ambiente socioeconômico, natural, construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

§2º O instrumento de que trata o *caput* deste artigo é regulamentado por lei específica, conforme previsto no Estatuto da Cidade e na Lei do Plano Diretor de Contenda.

§3º A elaboração do EIV não substitui a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental ou Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Art. 33 Caberá à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos ou à Secretaria de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente o pedido de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e/ou Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) devido à natureza das atividades desenvolvidas ou o porte das mesmas.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 34 Constitui-se infração qualquer ação ou omissão quanto aos preceitos nela estabelecidos nesta lei. Sem prejuízo ao estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais.

Art. 35 Os infratores sujeitar-se-ão às seguintes penalidades de sanções:

- I. Multa de até 1.000 URM (mil Unidades de Referência Municipal) graduada conforme a gravidade da infração;
- II. Embargo;
- III. Suspensão e interdição quando da construção ou utilização incompatível com o disposto nesta lei;
- IV. Demolição, cabendo ao infrator responder pelas despesas decorrentes;

§1º É de responsabilidade do infrator reparar e indenizar os danos ocasionados ao meio ambiente ou a terceiros.

§2º As penalidades previstas serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§3º O produto das multas previstas neste artigo constituirá receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§4º Nos casos de reincidências as multas serão aplicadas em dobro.

§5º Serão aplicadas multas diárias em casos de infração continuada, até que as atividades irregulares cessem.

Art. 36 As penalidades serão aplicadas aos infratores:

- I. Diretos;
- II. Indiretos, aqueles concorrerem para a prática da infração ou dela se beneficiarem;
- III. Proprietários, parceiros, arrendatários, gerentes, posseiros, administradores, diretores, promitentes, compradores;
- IV. Autoridades que por omissão ou facilitação, por consentimento ilegal, a prática da infração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os parâmetros de uso e ocupação do solo da Lei Complementar nº 9, de 22 de abril de 2010, permanecerão válidos por um ano a partir da data de vigência desta Lei para os seguintes casos:

- I. Projetos já licenciados;
- II. Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes antes da data de vigência desta Lei.

§1º As informações constantes nas consultas de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

§2º Os projetos licenciados perderão sua validade se as obras não forem iniciadas no prazo de um ano, contado a partir da data de licenciamento.

§3º O *caput* deste artigo não se aplica as atividades incômodas, nocivas ou perigosas, que terão prazo máximo improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data da vigência desta Lei, para se adequarem aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

§4º Será admitida a transferência ou substituição de alvará de funcionamento de estabelecimentos legalmente autorizado, desde que a nova localização ou atividade atenda aos dispositivos expressos nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 38 Nos casos de desmembramento de lote já edificado, os lotes resultantes e suas unidades autônomas devem estar de acordo com todos os parâmetros de ocupação do zoneamento em que se encontram.

Art. 39 Os condomínios horizontais H4-C, na modalidade incorporação imobiliária, aprovados em data anterior à vigência desta Lei, nos quais restem unidades autônomas a construir, poderão utilizar parâmetros de ocupação diferentes dos estabelecidos no ANEXO III, desde que:

- I. Os parâmetros adotados não sejam inferiores aos estabelecidos no ato da aprovação do projeto do condomínio junto à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- II. A taxa de ocupação (T.O.) não seja superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III. A taxa de permeabilidade (T.P.) não seja inferior a 15% (quinze por cento);
- IV. Não haja ocupação ou supressão de vegetação nativa ou de áreas de APP;
- V. Seja feito o reflorestamento das áreas de APP já suprimidas, quando for o caso.

Art. 40 Quando houver anexação de lotes com duas ou mais zonas distintas, a zona do lote resultante será a de menor Coeficiente de Aproveitamento e menor permissividade de usos.

Art. 41 Nos casos de um único lote estar classificado na presente Lei em duas ou mais zonas distintas, prevalecerá a zona que ocupe a maior área do referido lote.

Art. 42 É obrigatória a adoção de espaços destinados a garagem ou estacionamento de veículos nas edificações, obedecendo as quantidades mínimas previstas no Anexo V – Tabela de Vagas de Estacionamento.

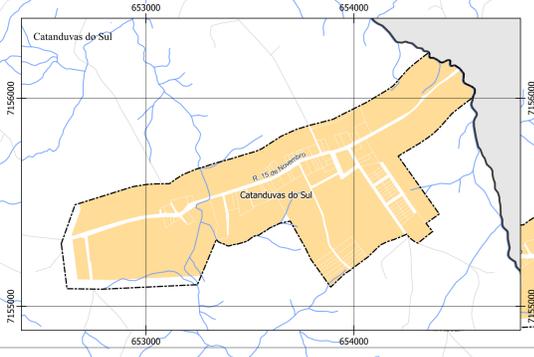
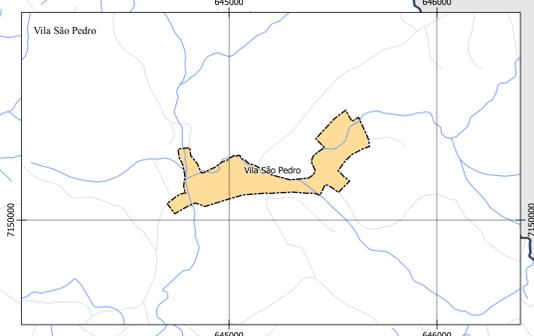
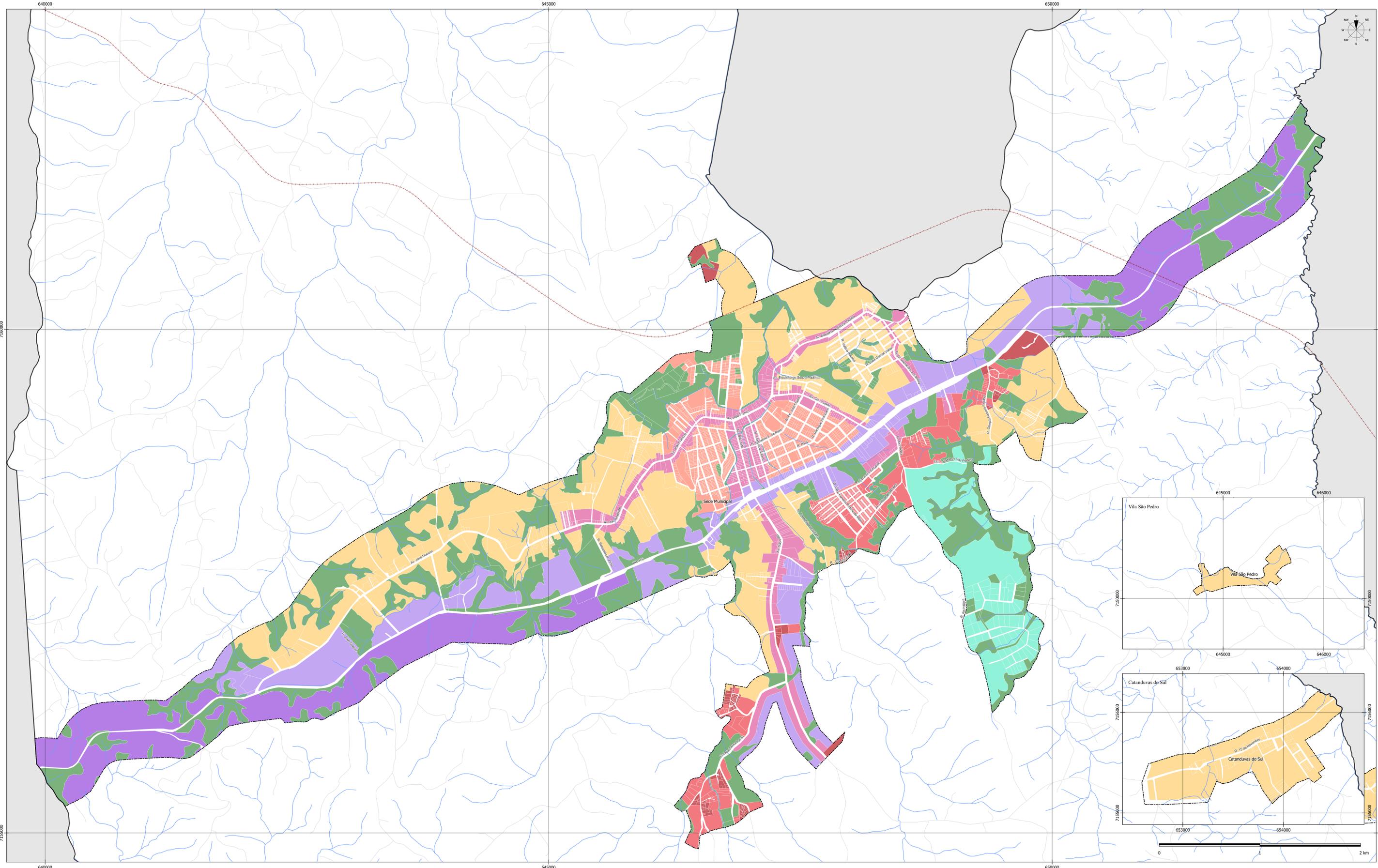
§1º As garagens ou estacionamentos que tratam o *caput* deste artigo, com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinado exclusivamente ao uso residencial.

§2º Nos estacionamentos com vagas paralelas ou inclinadas com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.

- Art. 43** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 44** Fica revogada a Lei Complementar nº 9, de 22 de abril de 2010.
- Art. 45** Mantém-se revogada a Lei Municipal nº 669/1996 e demais disposições em contrário.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal



0 1 2 km

ESCALA: 1:12.000
 Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: LAI, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

Legenda

Perímetro Urbano	ZR1 - Zona Residencial 1
Contenda	ZR2 - Zona Residencial 2
Corredor Oeste de Exportação	ZRE - Zona Residencial Especial
Sistema Vário Urbano	ZEIS1 - Zona Especial de Interesse Social 1
Municípios Limítrofes	ZEIS2 - Zona Especial de Interesse Social 2
	ZCS1 - Zona de Comércio e Serviços 1
	ZCS2 - Zona de Comércio e Serviços 2
	ZI - Zona Industrial
	ZEPW - Zona de Preservação e Áreas Verdes

Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Anexo 1 - Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano
 Prancha nº 01
 Data: 2023
 Responsável Técnico: Marina Machado de Rezende CAU A143322-9

ANEXO II – TABELA DE USO DO SOLO URBANO

	Permitidos	Permissíveis
ZR1	H1, H2, H4-A, H4-B CV-A, SV-A, CV-B, SV-B	H3, H6 CV-C, SV-C, SC-A, SC-B
ZR2	H1, H2, H3, H4-A, H4-B, H5 CV-A, SV-A, CV-B, SV-B I-A	H4-C, H6 CV-C, SV-C, SV-D CC-A, SS-A
ZRE	H1, H5 CV-A, SV-D I-A	H6 SV-A
ZEIS1	H1, H2, H3, H4-A CV-A, SV-A, SV-B	CV-B, CV-C, SV-C I-A
ZEIS2	H1, H2, H3, H4-A CV-A, SV-A, SV-B	CV-B, CV-C, SV-C I-A
ZCS1	H1, H2, H4-A, H6 CV-A, SV-A, CV-B, SV-B, CV-C, SV-C CC-A, SC-A, CC-B, SC-B	CC-C I-A
ZCS2	H1, H6, H7 CV-A, CV-C, SV-C, SV-D SC-A, CC-C, SC-C, CS-A, SS-A I-A, I-B	H4-B, H4-C, H5 SV-A, SV-B CC-A, CC-B, SC-B I-C
ZI	CV-A CS-A, SS-A I-A, I-B, I-C	H1 SV-D I-D
ZEPAV	-	H1, H2 CV-A, SV-A, CV-B, SV-B I-A

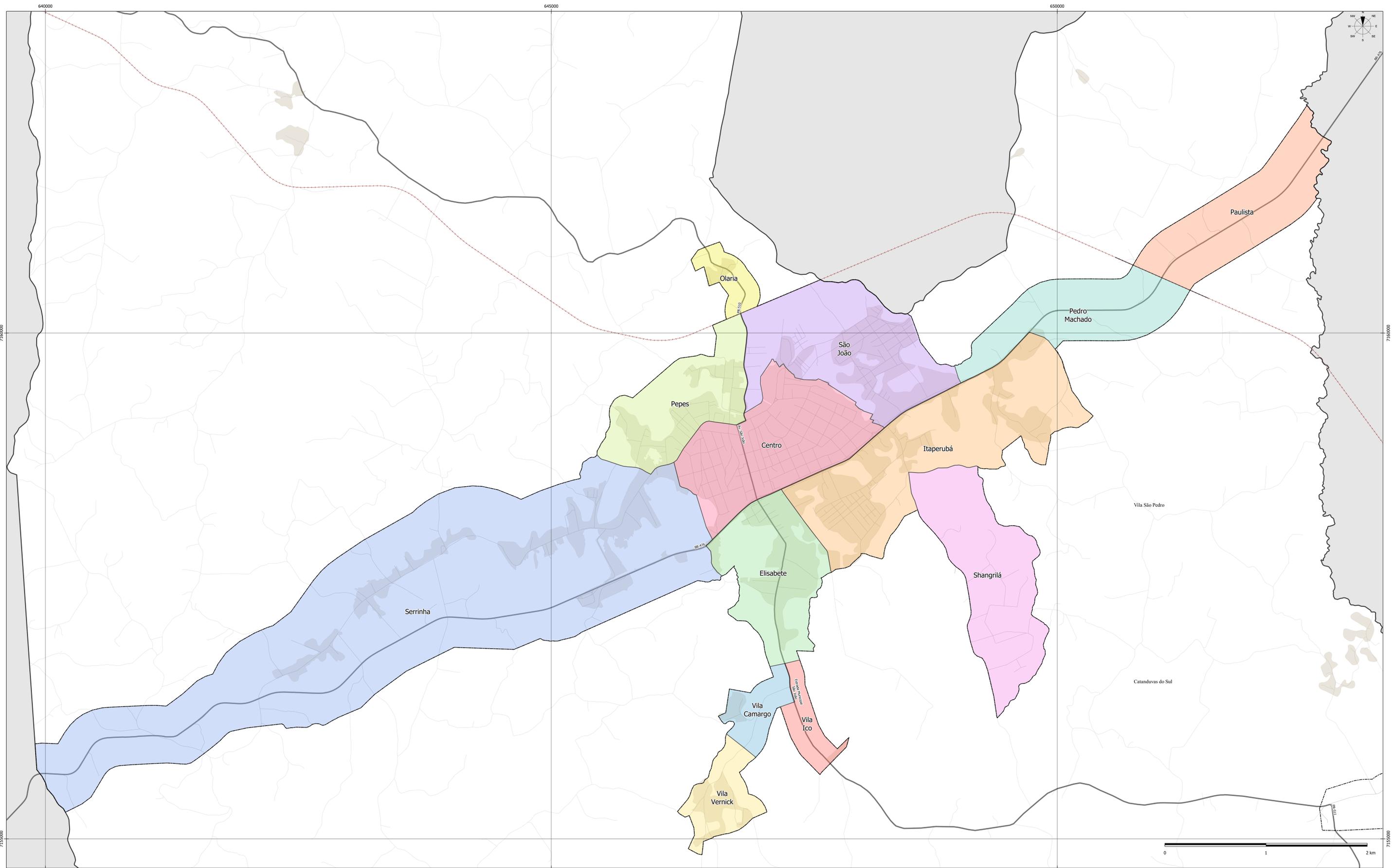
Nota: (1) Todos os demais usos são proibidos. (2) O significado das siglas está detalhado nos Artigos 25 a 28 desta Lei. Em resumo: H1 – unifamiliar; H2 – unifamiliar geminada; H3 – unifamiliar geminada em série; H4-A – condomínio vertical; H4-B – condomínio horizontal de pequeno porte; H4-C – condomínio horizontal com mais de 10 unidades; H5 – institucional; H6 – hotel, pousada e similares; H7 – motel; CV – comércio vicinal; SV – serviço vicinal; CC – comércio central; SC – serviço central; CS – comércio setorial; SS – serviço setorial; I-A – indústria de pequeno porte; I-B – indústria de médio porte; I-C – indústria de grande porte e atividades incômodas ou nocivas; I-D – indústria potencialmente nociva ou poluente.

ANEXO III – TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

		ZR1	ZR2	ZRE	ZEIS1	ZEIS2	ZCS1	ZCS2	ZI	ZE-PAV*
Lote mínimo (m ²) ^(A)		180	250	5.000	125	125	360	1.000	2.000	800
Coeficiente de aproveitamento	Básico	1,5	1,5	0,25	1	1	1,5	1	1	0,5 ^(D)
	Máximo	2	-	-	-	-	3	-	-	-
Taxa de permeabilidade mínima (%)		25	25	60	20	20	15	25	25	60 ^(E)
Taxa de ocupação máxima (%)		65	65	30	70	70	80	70	70	30
Testada mínima do lote (m)	Meio de quadra	8	8	20	8	8	12	25	30	20
	Esquina	12	12	25	10	10	17	30	40	25
Recuos mínimos (m)	Frontal	5	5	5	3	3	- ^(C)	10	15	5
	Lateral	1,5 ^(B)	1,5 ^(B)	10	1,5 ^(B)	1,5	1,5 ^(B)	3	10	5
	Fundos	1,5 ^(B)	1,5 ^(B)	10	1,5 ^(B)	1,5	1,5 ^(B)	3	10	5
Altura máxima (pav.)		6	4	2	2	2	8	3	3	2

Notas:

- (A) Não é permitida subdivisão de lote na qual os lotes resultantes tenham qualquer dimensão menor que a mínima estabelecida nesta Tabela.
- (B) Não havendo nenhuma abertura para iluminação ou ventilação, o recuo será dispensado para edificações de até dois pavimentos.
- (C) Nas vias com caixa inferior a dezesseis metros será exigido recuo frontal de 5 (cinco) metros, visando a futura ampliação da via.
- (D) Para fins da aplicação da Transferência do Direito de Construir, regulamentada por lei específica, o C.A. será considerado 1 (um).
- (E) 60% (sessenta por cento) do lote deverá ser permeável e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da superfície do lote deverá ter a vegetação existente preservada, dando preferência à vegetação contígua à APP, quando houver.
- (*) O Uso e Ocupação na ZEPAV será possível apenas com aprovação do COMUDE e do órgão ambiental estadual responsável e nos termos desta Lei.



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAI, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

- Legenda**
- Perímetro urbano
 - Contenda
 - Municípios limítrofes
 - Área Urbanizada
 - Rodovias
 - Sistema viário
 - Corredor Oeste de Exportação

ESCALA: 1:12.000

<ul style="list-style-type: none"> Shangrilá São João Serrinha Vila Camargo Pedro Machado Elisabete 	<ul style="list-style-type: none"> Pepes Olaria Vila Vernick Itaperubá Paulista Vila Ico Centro
---	--

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Anexo 1 - Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano
 Prancha nº 01
 Data: 2022
 Responsável Técnico: Marina Machado de Rezende CAU/A143322-9

ANEXO V – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS

Tipo de edificação	Número mínimo de vagas exigidas	Observações
Residência unifamiliar, geminada, em série ou habitação coletiva	1 vaga por unidade residencial	-
Comércio ou prestador de serviços	1 vaga a cada 50,00m ² de área de comercialização	1 vaga por unidade autônoma ou 1 vaga a cada 50,00 m ² de área de comercialização, prevalecerá a maior exigência
Shopping, Supermercado ou similar	1 vaga a cada 25,00m ² de área de comercialização	Será excluído do cálculo mínimo exigido para as vagas de estacionamento, as áreas de serviço ou carga e descarga.
Comércio atacadista ou empresa de transporte	1 vaga a cada 150,00m ² de área construída	Será excluído do cálculo mínimo exigido para as vagas de estacionamento, as áreas de serviço ou carga e descarga.
Hospitais (até 50 leitos)	1 vaga a cada 30m ² de área construída	-
Hospitais (acima de 50 leitos)	1 vaga a cada 60m ² de área construída	-
Clínicas e laboratórios	1 vaga a cada 30m ² de área construída	Prevalece as exigências conforme Normas Técnicas Sanitárias correlatas
Teatro, cinema, templo religioso ou similar	1 vaga a cada 50,00m ² de área construída	-
Estabelecimento de ensino ou similar	1 vaga a cada 75.00m ² de área construída para edificações de até 1.000m ² , mais 1 vaga a cada 100m ² que exceder 1.000m ² de área construída	-
Hotel, pousada ou pensão	1 vagas para cada unidade de alojamento	-
Agência bancária	1 vaga a cada 30,00m ² de área construída para vagas rotativas	-
Oficina mecânica ou similar	1 vaga a cada 40,00m ² que exceder 100,00m ² de área construída	-
Clube recreativo, esportivo, associação ou similar	1 vaga a cada 50,00m ² de área construída	-
Indústrias	1 vaga para cada 100m ² de área construída independente de vagas de estacionamento para ônibus, carga e descarga	-

20.4. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO SISTEMA VIÁRIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Contenda e revoga a Lei Complementar nº 04, de 22 de abril de 2010.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Sistema Viário é o conjunto de vias do Município, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais, observados os padrões urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

§1º A função da via é determinada pelo seu desempenho de mobilidade, considerados os aspectos da infraestrutura, do uso e ocupação do solo, dos modais de transporte e do tráfego veicular.

§2º Aplica-se ao sistema viário a Legislação Federal e Estadual, obedecendo ao que prescreve o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Mapa do Sistema Viário Municipal;
- II. Anexo II – Mapa do Sistema Viário Urbano;
- III. Anexo III – Perfis das vias urbanas;
- IV. Anexo IV – Rota acessível prioritária;
- V. Anexo V – Rotas Ciclovias;
- VI. Anexo VI – Padrão de Calçadas.

Art. 3º O Executivo Municipal é responsável pelo disciplinamento do uso das vias no que concerne:

- I. Ao estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos para carga e descarga e estacionamento de veículos;
- II. Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, para o transporte coletivo e de fretamento;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- III. O estudo sobre a necessidade de intervenções na malha viária, incluindo alterações na geometria, sinalização e implantação de dispositivos redutores de velocidade ou de controle de tráfego;
- IV. Ao estabelecimento de normas para a implantação de locais de parada de ônibus ao longo das vias.

Art. 4º É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, condomínios urbanísticos, loteamentos, desmembramentos, unificações e arruamentos que vierem a ser executados nas áreas urbanas de Contenda.

Parágrafo único. A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos fiscalizará a execução das vias de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º Os atos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão definidos através de Decreto.

SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. ACESSO - dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre logradouro público e propriedade privada ou espaço de uso comum em condomínio;
- II. ALINHAMENTO PREDIAL - linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
- III. CALÇADA - a parte do logradouro, segregada e em nível diferente à via, onde se localiza o posteamento para energia e iluminação pública e o ajardinamento e/ou arborização, é destinada ao trânsito de pedestres;
- IV. CANTEIRO CENTRAL - espaço compreendido entre os bordos internos das faixas de rolamento, objetivando separá-las física, operacional, psicológica e esteticamente;
- V. CICLOFAIXA - parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;
- VI. CICLORROTA - via com velocidade máxima reduzida, características de volume de tráfego baixo e com sinalização específica, indicando o compartilhamento do espaço viário entre veículos motorizados e bicicletas, criando condições favoráveis para sua circulação, interligando ciclovias, ciclofaixas e pontos de interesse;
- VII. CICLOVIA - pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, com segregação física do tráfego comum;
- VIII. CONDOMÍNIO DE LOTES – loteamento fechado, composto por lotes privados e áreas de uso comum em regime de condomínio;
- IX. CONDOMÍNIO HORIZONTAL – conjunto de unidades residenciais autônomas, cuja propriedade é dada por fração ideal, com áreas de circulação internas comuns à edificação e acesso comum ao logradouro público;
- X. ESPAÇO COMPARTILHADO: Calçada, canteiro, ilha, passarela, passagem subterrânea, via de pedestres, faixa ou pista, sinalizadas, em que a circulação de bicicletas é compartilhada com pedestres ou veículos criando condições favoráveis para sua circulação;
- XI. FAIXA DE ACOSTAMENTO – parcela adjacente à faixa de rolamento das vias rurais, não necessariamente pavimentada, que funciona como escape lateral e eventual parada momentânea de veículos, seja por veículos em início de processo de desgoverno retomem a direção correta, por veículos acidentados, com defeitos, ou cujos motoristas fiquem

- incapacitados de continuar dirigindo, ou para permitir o embarque e desembarque sem interrupção de fluxo de tráfego;
- XII. FAIXA DE ESTACIONAMENTO - espaço público ou privado da via, destinado a parada, a guarda ou estacionamento de veículos por tempo prolongado, constituído pelas áreas de vagas e circulação;
- XIII. FAIXA DE DOMÍNIO – a base física sobre a qual assenta uma rodovia, ferrovia ou estrada municipal, podendo ser constituída, por exemplo, por faixa de rolamento, canteiro acostamento, sinalização e faixa de segurança até o alinhamento dos imóveis marginais ou da faixa de recuo; corresponde, na área urbana, à largura de via;
- XIV. FAIXA *NON AEDIFICANDI* – área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
- XV. FAIXA DE ROLAMENTO ou FAIXA CARROÇÁVEL – espaço organizado para a circulação de veículos motorizados, ou seja, é a faixa da via destinada à circulação de veículos, excluídos os passeios, os canteiros centrais e o acostamento;
- XVI. FAIXA DE SEGURANÇA – faixa situada entre o acostamento e a divisa das propriedades vizinhas a uma estrada rural, destinada, a princípio, a manter afastamento seguro entre o tráfego veicular e as propriedades lindeiras;
- XVII. LARGURA DA VIA - distância entre os alinhamentos dos imóveis urbanos de ambos os lados da via pública;
- XVIII. MALHA URBANA ou MALHA VIÁRIA – conjunto de vias do município;
- XIX. PASSEIO – parte da calçada destinada ao trânsito de pedestres;
- XX. RAMPA DE ACESSIBILIDADE –dispositivo implantado ao longo do trajeto das calçadas, para servir de transição à diferença de nível entre o pavimento da via e o pavimento da calçada, com requisitos definidos pela norma ABNT NBR-9050;
- XXI. VIA ou LOGRADOURO PÚBLICO - espaço livre, reconhecido pela municipalidade, destinado ao trânsito ou tráfego de veículos motorizados ou não, pedestres e animais, comunicação ou lazer públicos (rua, avenida, praça, largo e outros);
- XXII. VIA ARTERIAL PRINCIPAL - trecho de rodovia contido em área urbana, caracterizado por interseções em nível, possibilitando o trânsito entre aglomerados urbanos inter ou intramunicipais;
- XXIII. VIA ARTERIAL SECUNDÁRIA - aquela caracterizada por interseções em nível com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade;
- XXIV. VIA COLETORA - aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;
- XXV. VIA COMPARTILHADA – via especial em que se admite o compartilhamento do espaço viário para bicicletas e seus similares e pessoas a pé;
- XXVI. VIA LOCAL - aquela destinada ao acesso local ou a áreas restritas.

SEÇÃO II DA IMPLANTAÇÃO DAS VIAS

Art. 7º A implantação das vias deverá ser a mais adequada às condições locais do meio físico, em especial quanto à otimização das obras de terraplanagem necessárias à abertura das vias e, quando for o caso, implantação de edificações.

Revisão do Plano Diretor Municipal

§1º As vias deverão acompanhar, quando possível, as curvas de nível do terreno e evitar a transposição de linhas de drenagem naturais e córregos, sendo aceitáveis rampas de até 20% (vinte por cento) em trechos inferiores a 150 (cento e cinquenta) metros.

§2º Deve ser evitada a remoção de vegetação e a execução de obras de terraplanagem junto aos córregos ou linhas de drenagem natural.

Art. 8º O desenho geométrico das vias deverá obedecer às normas técnicas brasileiras vigentes.

CAPÍTULO II DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 9º Compõem o Sistema Viário Municipal de Contenda as estradas municipais da área rural, as rodovias estaduais e as rodovias federais.

§1º A classificação das vias encontra-se no Mapa do Sistema Viário Municipal, Anexo I desta Lei.

§2º São objetivos do Sistema Viário Municipal de Contenda:

- I. A integração do Município com a Região Metropolitana de Curitiba;
- II. A interligação de Contenda com os municípios vizinhos;
- III. A interligação das áreas urbanas e das localidades rurais; e
- IV. O escoamento da produção.

SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 10 As vias do Sistema Viário Municipal de Contenda são classificadas conforme a seguinte hierarquia:

- I. Via Expressa da Região Metropolitana de Curitiba;
- II. Via Estruturante da Região Metropolitana de Curitiba;
- III. Rodovia Estadual;
- IV. Via Municipal Principal;
- V. Via Municipal Secundária;
- VI. Via de Acesso.

Art. 11 As classificações Via Expressa ou Estruturante da Região Metropolitana de Curitiba seguem os documentos elaborados e divulgados pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP) e a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL), tendo como principal objetivo identificar e instituir as vias que exercem função metropolitana, além de definir mecanismos de gestão integrada para a implantação, uso e conservação destas vias, constituindo assim uma política de gestão para o sistema viário metropolitano.

§1º É Via Expressa da Região Metropolitana de Curitiba a rodovia federal BR-476.

§2º São Vias Estruturantes da Região Metropolitana de Curitiba:

- I. a rodovia estadual PR-510 até a Rua Dr. Juvêncio Soares da Silva;
- II. a Rua Dr. Juvêncio Soares da Silva;
- III. o trecho da Avenida João Franco entre a Rua Dr. Juvêncio Soares da Silva e a Avenida São João;

- IV. a Avenida São João;
- V. a Estrada Municipal Contenda – Catanduvas do Sul.

§3º Os trechos viários acima citados nos incisos de I à V do parágrafo 2º possuem caixa viária de 20 (vinte) metros, conforme definido pela Câmara Técnica do Sistema Viário da Região Metropolitana de Curitiba – CTSVMC.

§4º As Vias Expressas ou Estruturantes poderão ser alteradas conforme deliberação da Câmara Técnica do Sistema Viário da Região Metropolitana de Curitiba – CTSVMC – e a representação das mesmas nesta Lei não descarta a exigência de consulta ao órgão sobre o sistema viário metropolitano.

Art. 12 A Rodovia Estadual, PR-511, possibilita ligação entre os Municípios de Contenda e Quitandinha, com média fluidez e relativa acessibilidade.

Art. 13 As Vias Municipais Principais têm como função a interligação das áreas urbanas de Contenda e a conexão das localidades rurais com o Sistema Viário da Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 14 As Vias Municipais Secundárias têm como função a interligação das localidades rurais.

Art. 15 As demais vias são classificadas como Vias de Acesso e têm como função o acesso às propriedades rurais.

SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

Art. 16 O dimensionamento das vias rurais deverá respeitar as seguintes faixas de domínio:

- I. 15 (quinze) metros para Vias Municipais Principais, com faixa carroçável de no mínimo 8 (oito) metros;
- II. 13 (treze) metros para Vias Municipais Secundárias, com faixa carroçável de no mínimo 7 (sete) metros;
- III. 10 (dez) metros para Vias de Acesso, com faixa carroçável de no mínimo 6 (seis) metros.

Art. 17 Nos terrenos lindeiros às vias que constituem o sistema rodoviário estadual, quando não determinada a faixa de domínio, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 10 (dez) metros de cada lado da rodovia para futura implantação de acostamento ou via marginal, a critério do Departamento de Estradas e Rodagens do Paraná (DER-PR).

Art. 18 Nos terrenos lindeiros à BR-476 a faixa de domínio obrigatória é de 60 (sessenta) metros, conforme Decreto Estadual nº 20.6071/70 e futuras alterações.

CAPÍTULO III DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 19 Compõem o Sistema Viário Urbano de Contenda todas as vias inseridas nas áreas delimitadas por perímetro urbano.

§1º A classificação das vias encontra-se no Mapa do Sistema Viário Urbano, Anexo II desta Lei.

§2º São objetivos do Sistema Viário Urbano de Contenda:

- I. induzir o desenvolvimento pleno das áreas urbanas do Município, através de uma compatibilização coerente entre circulação e zoneamento de uso e ocupação do solo, face da

Revisão do Plano Diretor Municipal

forte relação existente entre o ordenamento do sistema viário e o estabelecimento das condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;

- II. hierarquizar as vias urbanas, bem como implementar soluções visando maior fluidez no tráfego de modo a assegurar segurança e conforto;
- III. adequar os locais de concentração, acesso e circulação pública às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV. estabelecer diretrizes para a execução da malha viária em novos parcelamentos do solo para fins urbanos.

Art. 20 Os loteamentos e parcelamentos deverão respeitar as diretrizes viárias estabelecidas nesta Lei e nas diretrizes da Região Metropolitana de Curitiba.

SEÇÃO I DA HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO

Art. 21 As vias do Sistema Viário Municipal de Contenda são classificadas conforme a seguinte hierarquia:

- I. Via Arterial Principal;
- II. Via Arterial Secundária;
- III. Via Coletora;
- IV. Via Local.

Art. 22 A Via Arterial Principal corresponde à rodovia federal BR-476.

Art. 23 São Vias Arteriais Secundárias:

- I. Avenida das Américas;
- II. Avenida Eleutério de Souza Padilha;
- III. Avenida Governador Lupion;
- IV. Avenida João Franco;
- V. Avenida José Mosson;
- VI. Avenida São João;
- VII. Rua 15 de Novembro, em Catanduvas do Sul;
- VIII. Rua Doutor Juvêncio Soares da Silva.

Art. 24 São Vias Coletoras:

- I. Estrada Amadeus Vaz Padilha;
- II. Rua Afonso Good;
- III. Rua Casemiro Sczycpior, no trecho entre a Rua da Polônia e a Rua Flora Ferreira Padilha de Melo;
- IV. Rua da Polônia;
- V. Rua Doutor Alexandre Jamil Sabbag;
- VI. Rua Ermelino Ferreira de Melo;
- VII. Rua Flora Ferreira Padilha de Melo;
- VIII. Rua Franciso Sotel Cordeiro;

- IX. Rua Gildo Patla Ribeiro;
- X. Rua Henrique Siranbach, no trecho entre a Rua Stanislau Szczypior e a Avenida Governador Lupion;
- XI. Rua José Dorival Valter;
- XII. Rua José Stabach;
- XIII. Rua Olímpio Ferreira Padilha;
- XIV. Rua Padre José Klaper;
- XV. Rua Pará;
- XVI. Rua Sebastião Nepomuceno Pinto;
- XVII. Rua Teophilo Gonçalves;
- XVIII. Rua Valéria Baumel;
- XIX. Rua Vitorio Barbosa, no trecho entre a Avenida São João e a Rua Francisco Sotel Cordeiro;
- XX. Rua Jaco Tokarski no trecho interno ao perímetro urbano do Distrito de Catanduvras do Sul.

Art. 25 As vias urbanas não citadas nos Artigos 21, 22 e 23 desta Lei são classificadas como Vias Locais.

Parágrafo único. As vias a serem criadas através de parcelamento do solo ou oficializadas em processo de urbanização do Executivo Municipal serão classificadas como vias locais, se não houver necessidade de outra classe de via.

SEÇÃO II DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS URBANAS

Art. 26 As vias a serem criadas através de parcelamento do solo ou oficializadas em processo de urbanização do Executivo Municipal deverão seguir o dimensionamento determinado no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. A largura das vias urbanas, segundo sua classificação funcional, será conforme segue:

- I. Via Arterial Secundária: 20 (vinte) metros;
- II. Via Coletora: 18 (dezoito) metros;
- III. Via Local: 16 (dezesesseis) metros.

Art. 27 Nos loteamentos destinados à habitação de interesse social e nos projetos de regularização fundiária poderão ser aceitas vias com largura mínima de 13 (treze) metros, desde que os projetos sejam apresentados e aprovados previamente pelos órgãos competentes.

Art. 28 As vias locais sem saída deverão medir no máximo 100 (cem) metros de comprimento, medidos a partir do limite da pista transversal que lhe dá acesso.

Parágrafo único. Em sua extremidade final, o bolsão de retorno deverá ter raio mínimo de 15 (quinze) metros.

Art. 29 Deve-se garantir a continuidade, no mínimo, das Vias Arteriais e Coletoras existentes na implantação de novos loteamentos.

Parágrafo único. Caso a via existente tenha dimensões superiores às exigidas nesta Lei, a via criada deverá adotar a dimensão da existente.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 30 As vias existentes permanecem com a largura atual, salvo no caso de reforma executada pelo Município.

§1º As vias existentes poderão sofrer ampliações em sua dimensão quando:

- I. representarem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego;
- II. estiverem incompatíveis com o adensamento demográfico.

§2º A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos elaborará estudo específico, incluindo contagem volumétrica de tráfego e projeto geométrico, para definir o dimensionamento do perfil da via, podendo ser o estabelecido conforme sua hierarquia viária ou superior.

§3º As obras de ampliações viárias e melhorias das vias existentes poderão ser objeto de medidas mitigatórias estabelecidas em Estudos de Impactos de Vizinhança (EIV).

SEÇÃO III DAS CALÇADAS

Art. 31 As calçadas deverão ser executadas com a dimensão mínima estabelecida no Anexo III desta Lei.

Art. 32 As calçadas devem ser acessíveis, de acordo com a NBR 9050 da ABNT e suas complementações.

§1º Fica proibida a construção de qualquer elemento sobre as calçadas, tais como degraus, rampas ou variações bruscas, abaixo ou acima do nível das mesmas, para darem acesso às edificações ou às áreas de estacionamento de veículos no interior dos lotes.

§2º Não será permitida, igualmente, a construção de qualquer mureta ao redor das árvores dos passeios, sendo que as existentes deverão ser removidas pelos proprietários dos imóveis correspondentes.

§3º É obrigatória a implantação de calçada acessível, com ônus para o proprietário do lote, nos seguintes casos:

- I. em casos de reforma;
- II. novas construções;
- III. em caso de notificação/autuação fiscalizatória constatando bloqueios que afetem a circulação de pedestres.

Art. 33 As calçadas deverão ser acessadas através de rampa alinhada frontalmente com a faixa de pedestre.

§1º As rampas citadas no caput deste artigo terão inclinação máxima longitudinal de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e transversal de 2% (dois por cento),

§2º Mediante ao esgotamento de soluções projetuais para adoção da inclinação citada no §1º deste artigo, poderá ser adotada a inclinação longitudinal máxima de 12,5% (doze vírgula cinco por cento).

Art. 34 Cabe ao Município garantir a acessibilidade das calçadas e passeios dentro do perímetro urbano nas vias demarcadas como rota acessível, conforme Anexo V, parte integrante desta Lei.

SEÇÃO IV DAS ROTAS CICLÁVEIS

Art. 35 O transporte cicloviário de Contenda tem por finalidade incentivar o uso do modal não motorizado, criando uma rede de vias de circulação segura e sustentável, composta por infraestrutura específica, para tal atividade.

Parágrafo único. O sistema cicloviário proposto para Contenda está no Anexo VI – Rotas Cicláveis, parte integrante desta Lei.

Art. 36 Na ocasião de implantação de ciclovias ou ciclofaixas deverão ser respeitadas as seguintes dimensões mínimas:

- I. largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando bidirecional;
- II. largura mínima de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) quando unidirecional.

Art. 37 Estão previstas conforme Anexo IV – Rotas Cicláveis os seguintes perfis cicloviários:

- I. Ciclovias: aquelas que se caracterizam por serem implantadas em vias com velocidade de 60km/h e/ou acima. Em vias de maior fluxo e/ou velocidade, por motivos de segurança, é necessária uma separação física entre automóveis e bicicletas. Estas podem ser muretas, canteiros ou mesmo faixas de estacionamento, desde que com área de proteção contra abertura de portas;
- II. Ciclofaixa: Caracterizam-se por serem implantadas em vias de velocidade máxima de até 60 km/h. Quando o fluxo e/ou velocidade dos automóveis oferecem riscos moderados ou limitações a circulação do ciclista, as faixas podem ser separadas somente por sinalização horizontal, sem barreiras físicas;
- III. Ciclorrotas: Caracterizam-se por serem compartilhadas e implantadas em vias de até 30 km/h. Nas vias com baixo fluxo e velocidade, bicicletas e automóveis podem compartilhar o espaço da via. Interligam pontos de interesse, ciclovias e ciclofaixas indicando o compartilhamento do espaço entre veículos motorizados e bicicletas, melhorando as condições de segurança na circulação.

SEÇÃO V

DAS VIAS INTERNAS DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES (LOTEAMENTOS FECHADOS)

Art. 38 O dimensionamento da largura das vias internas dos condomínios de lotes obedecerá aos seguintes parâmetros mínimos:

- I. 8,5 m (oito metros e cinquenta centímetros) para vias internas adjacentes ao muro que delimita o condomínio.
- II. 11 m (onze metros) para as demais vias internas.

§1º A faixa de rolamento deverá ter a largura mínima de 6 m (seis metros).

§2º As calçadas das vias internas terão largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§3º Não serão exigidas calçadas adjacentes ao muro de divisa do condomínio.

§4º Para condomínios com mais de 20 (vinte) lotes, quando a via for sem saída, esta deverá implantar bolsão de retorno na extremidade final medindo 12 m (doze metros) de diâmetro.

Art. 39 É vedado o fechamento de vias municipais existentes.

Art. 40 A implantação de condomínio não pode interromper as diretrizes viárias estabelecidas no Anexo II desta Lei nem impedir a continuidade de Vias Arteriais ou Coletoras.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as diretrizes de vias locais.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 41 Nas vias internas dos condomínios, a velocidade máxima permitida será igual ou inferior a 30 km/h (trinta quilômetros por hora).

SEÇÃO VI DAS VIAS INTERNAS DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS

Art. 42 Os condomínios horizontais com até 20 (vinte) unidades autônomas terão via de acesso obedecendo os seguintes parâmetros mínimos:

- I- 4m (quatro metros), sendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de passeio, quando as unidades autônomas estiverem todas do mesmo lado da via;
- II- 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros), contendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de passeio em cada lado da via, quando as unidades autônomas estiverem dos dois lados da via.

Art. 43 Os condomínios horizontais com mais de 20 (vinte) unidades autônomas deverão seguir os mesmos parâmetros dos condomínios de lotes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 A implantação de todas as vias em novos parcelamentos é de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o município.

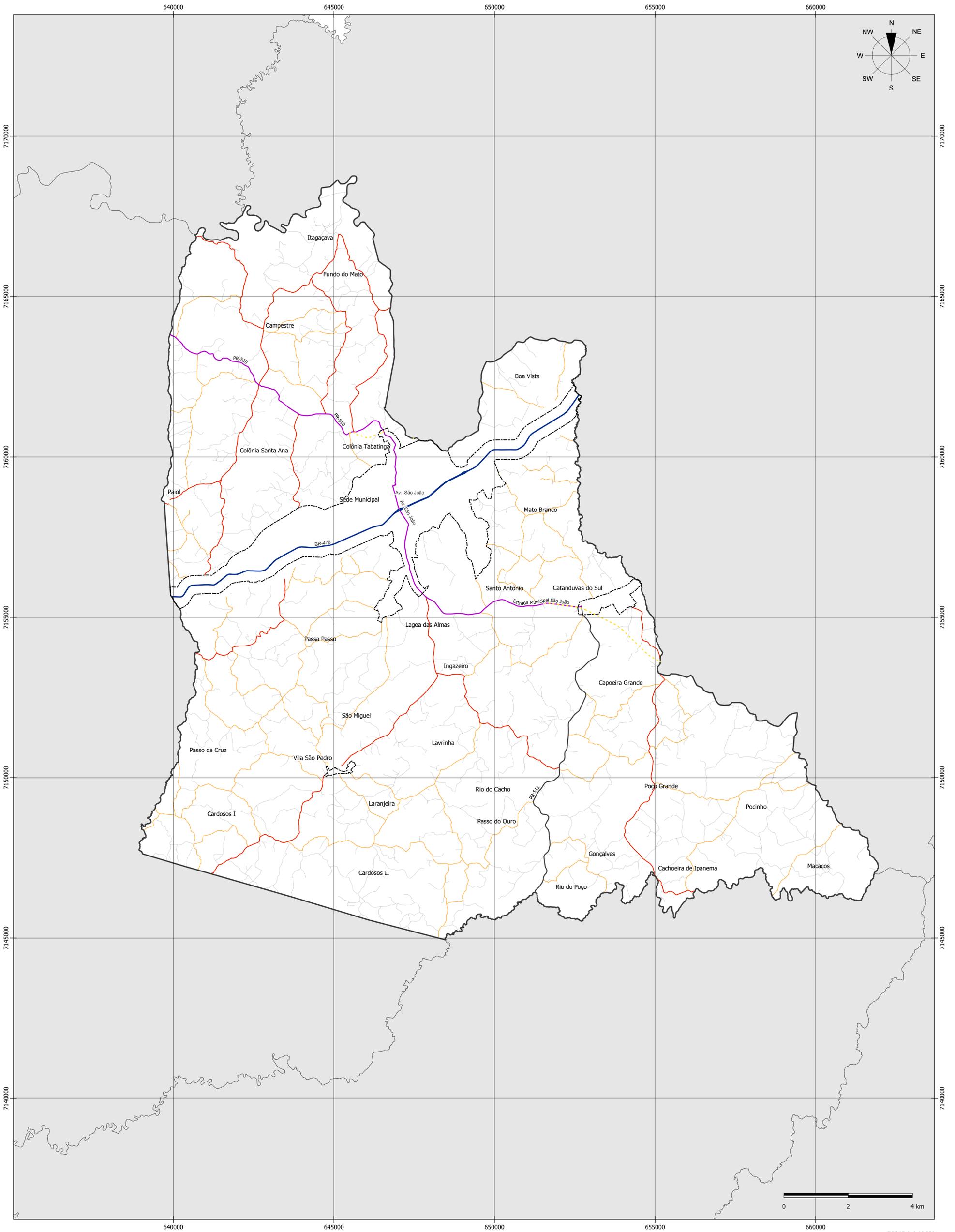
Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento, conforme estabelecido na Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária, onde constará orientação para o traçado das vias de acordo com a presente Lei.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 Fica revogada a Lei Complementar nº 4, de 22 de abril de 2010.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal



Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

Legenda

- Perímetro Urbano
- Contenda
- Municípios Limitrofes
- Ferrovia
- Corredor Oeste de Exportação

- Sistema Viário Municipal
- Via Expressa
- Via Estruturante
- Rodovia Estadual
- Via Municipal Principal
- Via Municipal Secundária
- Via de Acesso
- Diretriz Viária Metropolitana

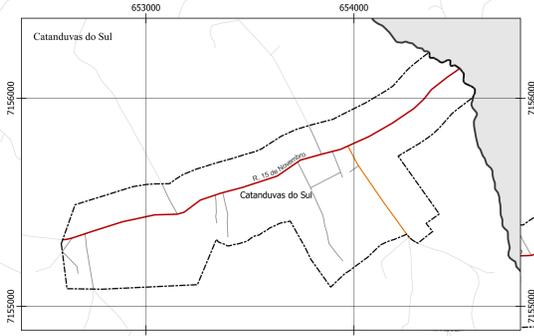
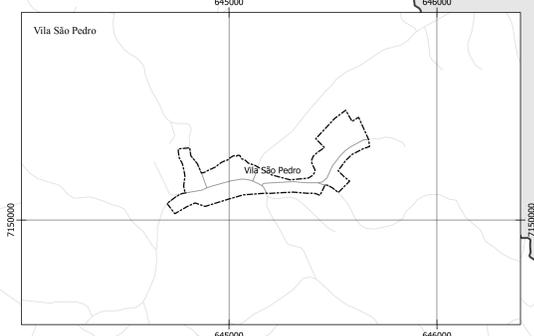
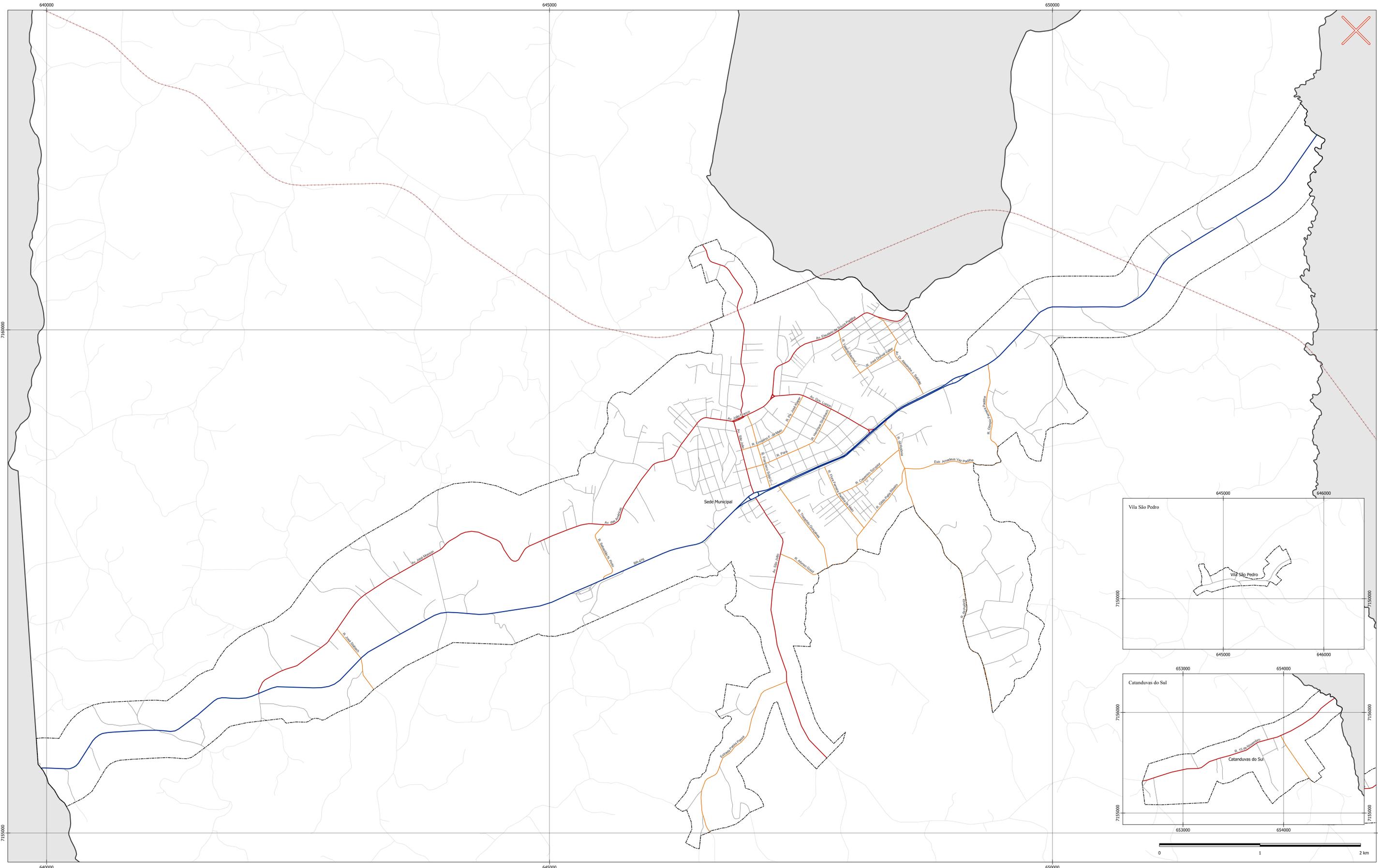


Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Anexo I - Mapa do Sistema Viário Municipal
 Prancha nº 01

Responsável Técnico: Marina Machado de Rezende CAU A143322-9
 Data: 2023

ESCALA: 1:50.000



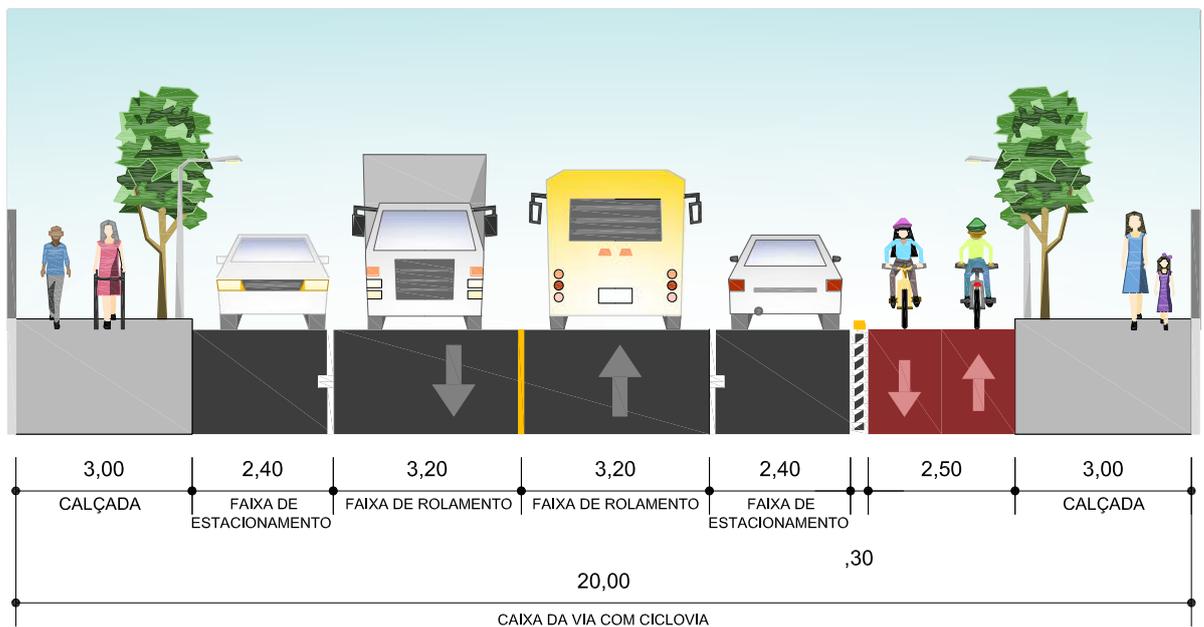
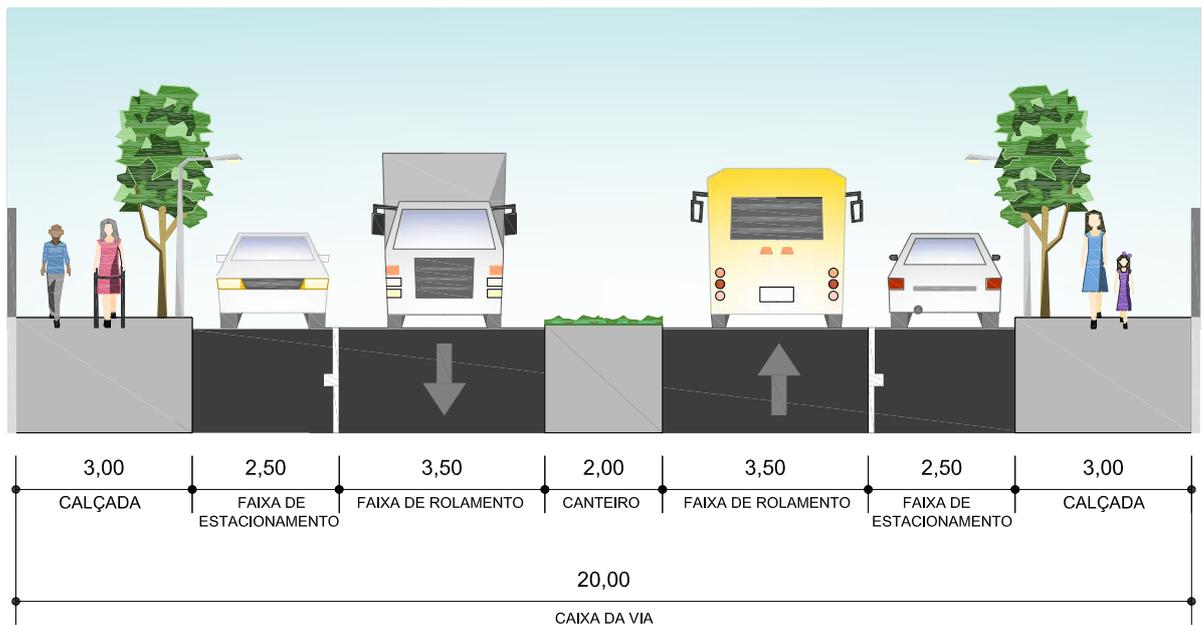
ESCALA: 1:12.000
 Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAI, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

Legenda

	Perímetro Urbano		Sistema Viário Urbano
	Contenda		Via Arterial Principal
	Municípios Limitrofes		Via Arterial Secundária
	Ferrovias		Via Coletora
	Corredor Oeste de Expansão		Via Local
	Sistema Viário Municipal		Via Local Projetada

Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano
 Prancha nº 01
 Data: 2023
 Responsável Técnico: Marina Machado de Rezende CAU/A143322-9

VIAS ARTERIAIS



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município de Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO III - PERFIS DAS VIAS MUNICIPAIS

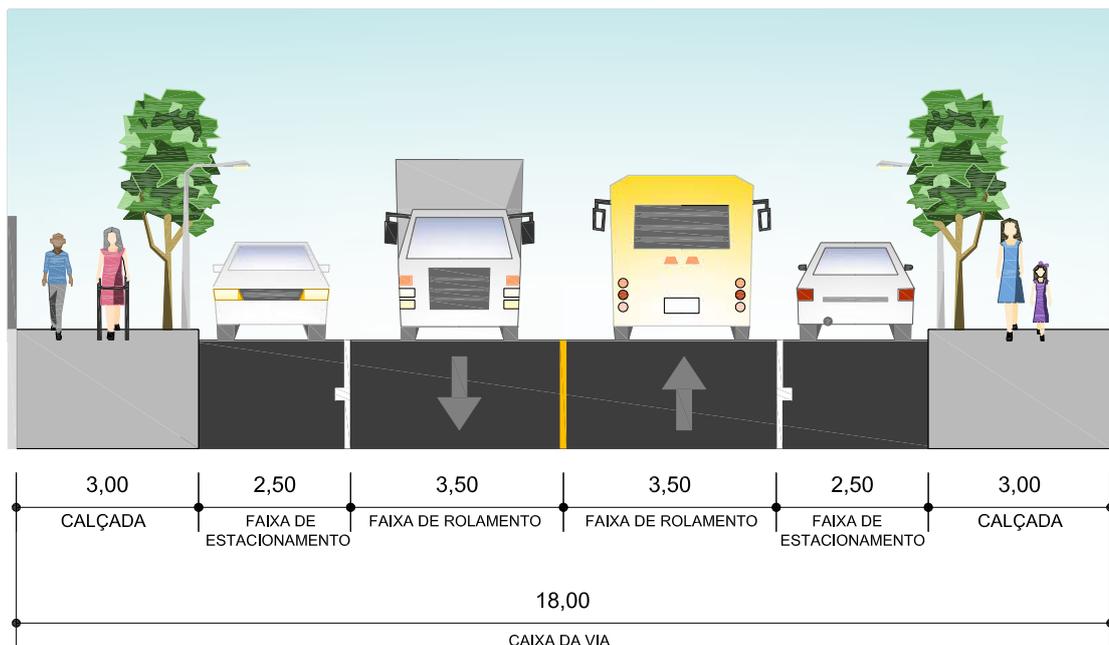
Prancha nº 01 de 03

Data: 06/2022

Responsável
Técnico

Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

VIAS COLETORAS



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município de Contenda

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ANEXO III - PERFIS DAS VIAS MUNICIPAIS

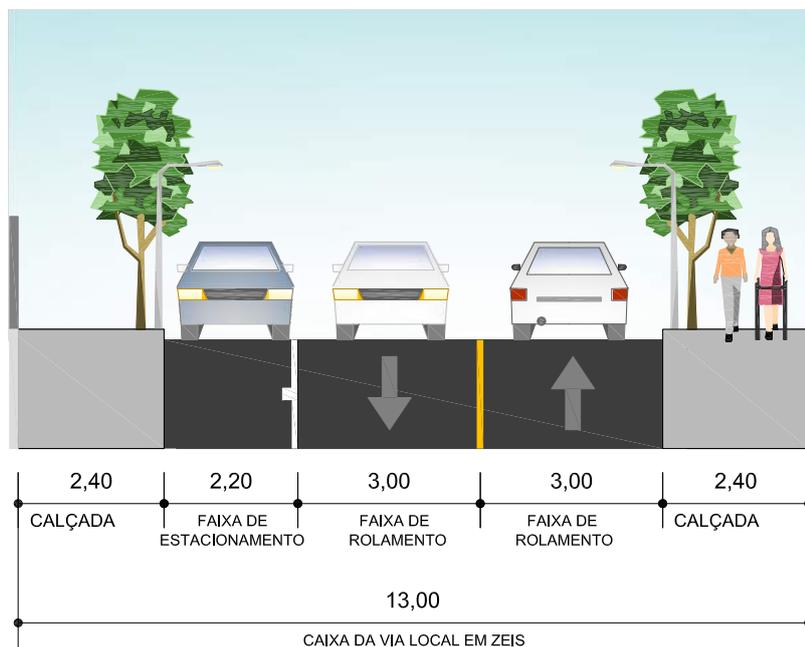
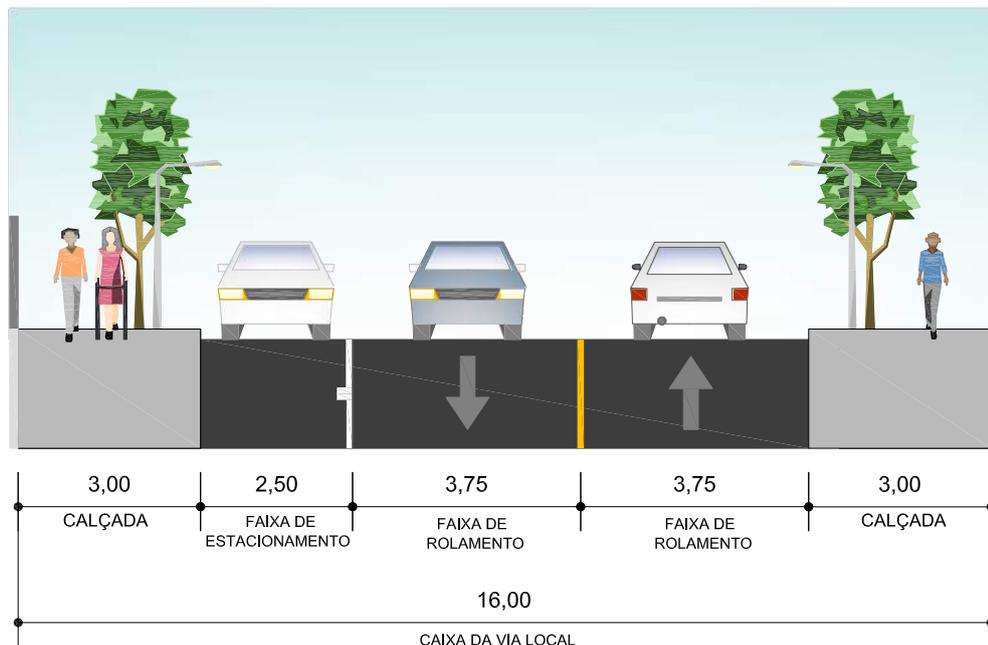
Prancha nº 02 de 03

Data: 06/2022

Responsável
Técnico

Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9

VIAS LOCAIS



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE



Município de Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

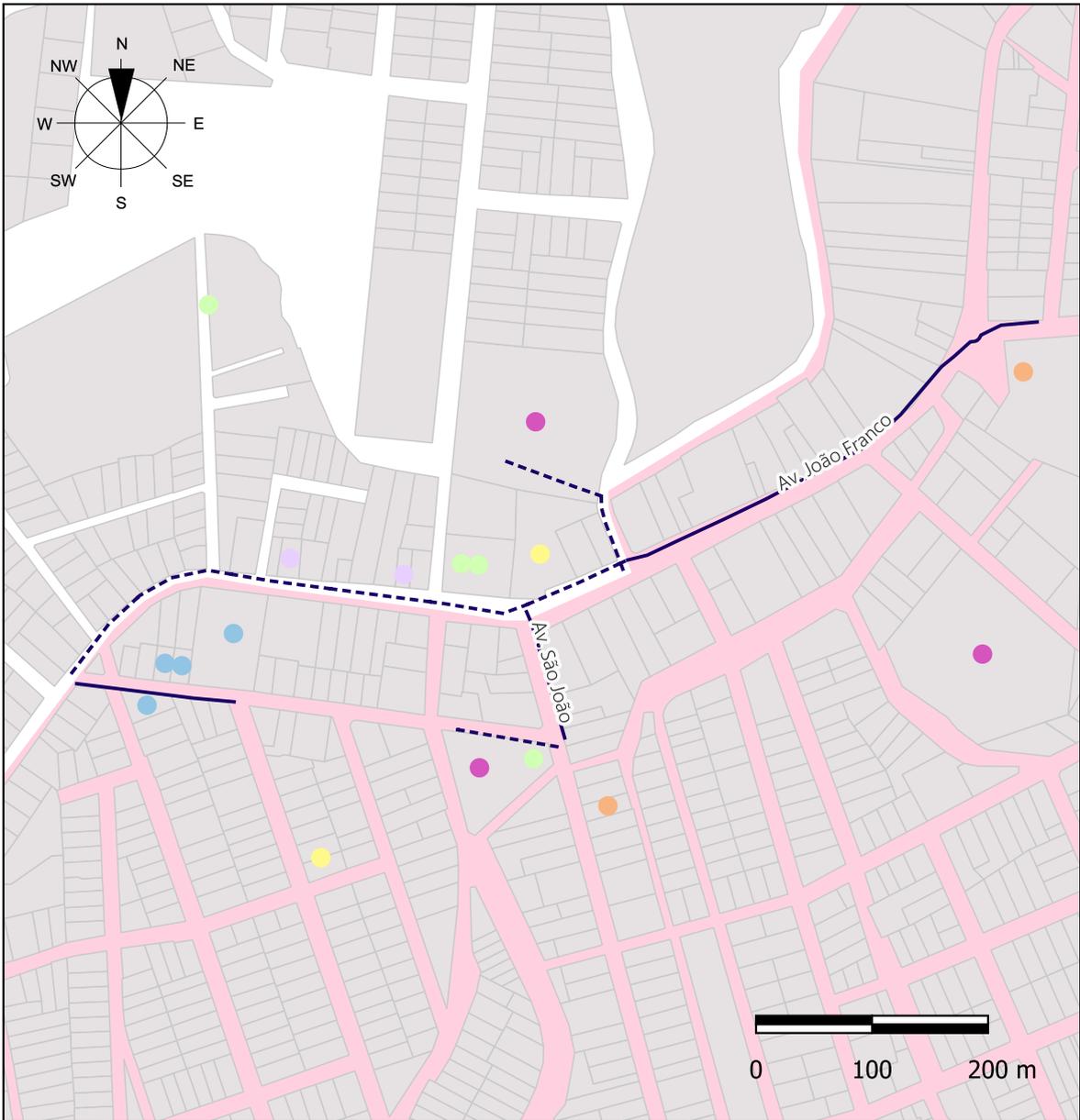
ANEXO III - PERFIS DAS VIAS MUNICIPAIS

Prancha nº 03 de 03

Data: 06/2022

Responsável
Técnico

Marina Machado de Rezende
CAU A143322-9



ESCALA: 1:6.000

Legenda

- Rota Acessível Prioritária
- Equipamentos de Infraestrutura
- educação
- saúde
- cultura
- defesa civil
- esporte/lazer
- serviços funerários
- institucional
- saneamento
- Centro
- Sistema Viário Urbano
- Malha Urbana
- Municípios Limítrofes

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
 Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
 Base de Dados: IAT, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021;
 MAPTRIZ, 2023.



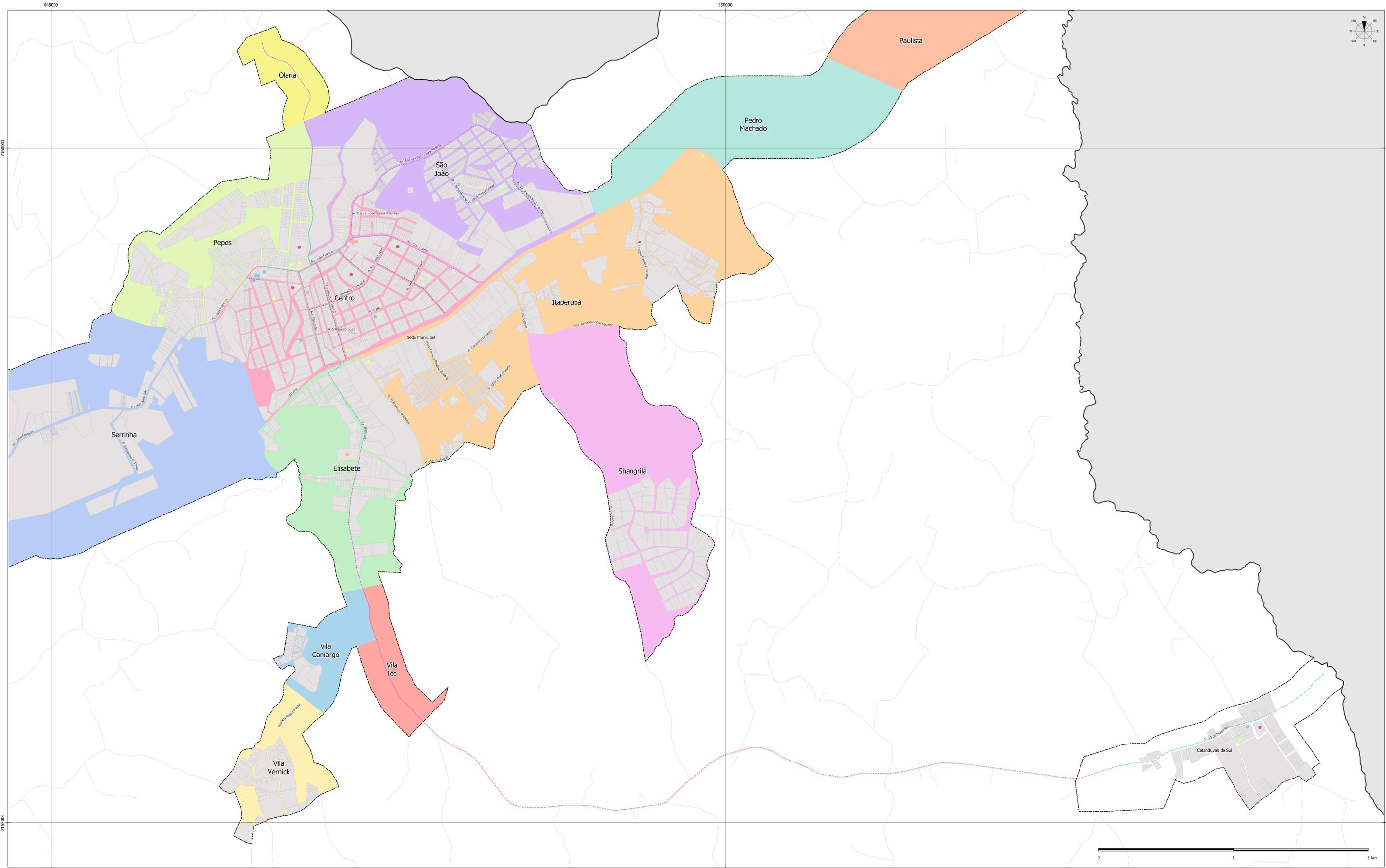
Município Contenda
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Anexo IV - Rota Acessível Prioritária
 Prancha nº 01

Data: 2023

Responsável Técnico

Marina Machado de Rezende
 CAU A143322-9



ESCALA: 1:12.000

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM | Fuso UTM: 22S
Datum Horizontal: SIRGAS 2000 | Datum Vertical: Imbituba
Base de Dados: LAI, 2020; MUNICÍPIO DE CONTENDA, 2021; MAPTRIZ, 2022.

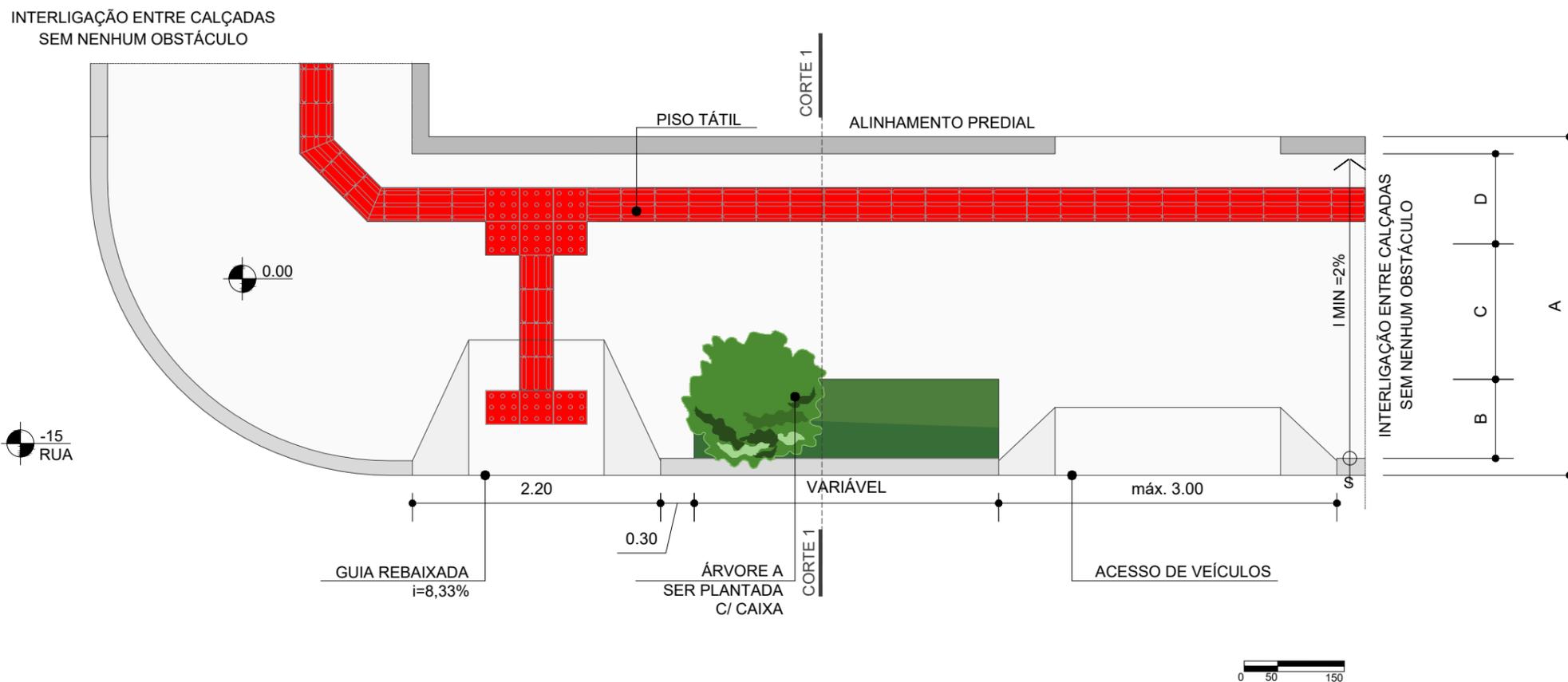
<p>Legenda</p> <ul style="list-style-type: none"> Perímetro Urbano Contenda Ciclovia Proposta <ul style="list-style-type: none"> Ciclovia Ciclofaixa Ciclorota Sistema Viário Urbano Malha Urbana Municípios Limitrofes 	<p>Bairros</p> <ul style="list-style-type: none"> Shangrilá São João Serrinha Vila Camargo Pedro Machado Elisabete Pepes Olaria Vila Vernick Itaperubá Paulista Vila Ico Centro 	<p>Equipamentos de Infraestrutura</p> <ul style="list-style-type: none"> saúde cultura defesa civil esporte/lazer serviços funerários institucional saneamento
--	---	--

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Anexo V - Mapa das Rotas Cicloviárias
Prancha nº 01
Responsável Técnico

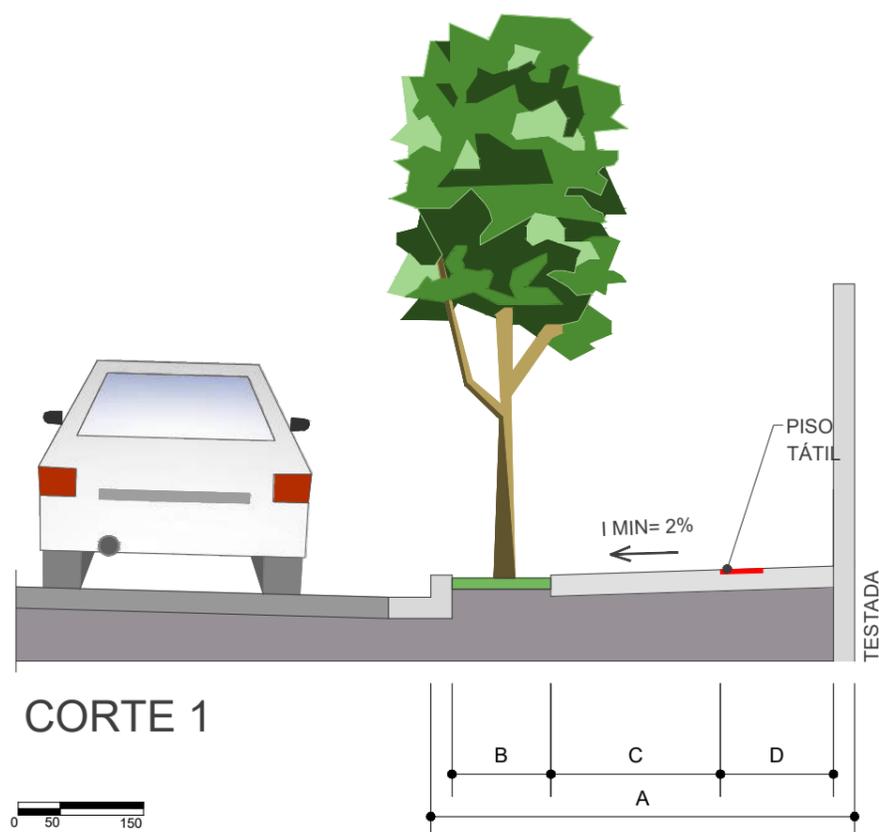
Setor de Planejamento Urbano e de Obras Públicas
Serviço de Apoio Administrativo

Município Contenda
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Anexo V - Mapa das Rotas Cicloviárias
Prancha nº 01
Responsável Técnico

Data: 2023
Marina Machado de Rezende
CAU/A143322-9



PLANTA DA CALÇADA - PADRÃO TIPO A
 Passeios com largura igual ou superior a 3,00m



- A:** DIMENSÃO TOTAL DA CALÇADA = mínimo 3,00m - (i min.= 2% / i máx.= 3%)
- B:** FAIXA DE SERVIÇO = 0,70m (mínimo 50% grama)
- C:** FAIXA DE CAMINHABILIDADE = mínimo 1,20m
- D:** FAIXA DE ACESSO = 0,80m

GUIA REBAIXADA (I= 8,33%)
 LARGURA DO PISO TÁTIL = 0,30m
 MEIO-FIO = 0,15m

20.5. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Regularização Fundiária no Município de Contenda e revoga a Lei Complementar nº 05, de 22 de abril de 2010.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para os projetos de loteamentos, desmembramentos e remembramentos do solo para fins urbanos no Município de Contenda, tendo como fundamento a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações.

Art. 2º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se em área urbana devidamente definida por Perímetro Urbano instituído em lei específica.

Art. 3º Toda e qualquer modalidade de parcelamento para fins urbanos deverá respeitar, além desta Lei, o disposto na Lei do Perímetro Urbano, da Lei do Sistema Viário e na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Contenda.

Parágrafo único. Nenhum lote poderá ter dimensões inferiores às definidas na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Contenda.

Art. 4º Não será permitido o parcelamento do solo nas seguintes condições:

- I. em terrenos alagadiços, pantanosos e sujeitos a inundações, antes de tomadas as medidas saneadoras e assegurado o escoamento das águas;
- II. em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que tenham sido previamente saneados;
- III. em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- IV. em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação, podendo a prefeitura municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;
- V. em terrenos situados integralmente em áreas de preservação permanente;
- VI. em terrenos onde exista degradação da qualidade ambiental, até sua total correção;
- VII. em terrenos que não tenha possibilidade de realizar coleta e tratamento de esgoto sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável;
- VIII. nas faixas de domínio das rodovias estaduais e federais, a critério do órgão responsável, não podendo nunca ser inferior as dimensões mínimas estabelecidas;
- IX. nas faixas de domínio das ferrovias existentes e projetadas;
- X. nas áreas integralmente definidas pelo Município como não edificáveis.

Art. 5º Ficarà sujeita à aprovação prévia do órgão municipal competente qualquer modalidade de parcelamento, desmembramento ou remembramento nos termos desta Lei.

Art. 6º Dependerá de prévia autorização, licença e fiscalização municipal a execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Contenda.

Parágrafo único. A execução de qualquer parcelamento do solo poderá depender ainda de autorização, licença e fiscalização do órgão ambiental estadual competente e da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

- I. alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
- II. alvará: documento expedido pela administração municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
- III. aprovação: documento emitido pelo Município que legitima uma nova situação física/geométrica de um ou mais lotes e antecede o Registro junto ao Cartório;
- IV. área de domínio público: é a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques, as quais não poderão ter seu acesso restrito;
- V. área de preservação permanente: área protegida com restrições quanto ao uso e ocupação do solo, de modo a preservar seus atributos naturais, conforme Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, suas alterações posteriores e as exceções estabelecidas na Lei do Plano Diretor;
- VI. área institucional: áreas destinadas à implantação dos equipamentos comunitários;
- VII. área líquida loteável: área objeto do parcelamento de solo urbano, excluindo-se do total a área de preservação permanente, reserva legal, e áreas não edificáveis como: áreas públicas, áreas verdes de restrição a ocupação, arruamento etc.;
- VIII. área *non aedificandi*: faixa de terreno onde é proibida a construção de edificações;
- IX. área verde: bosques de mata nativa representativos da flora, que contribuam para a preservação de águas existentes, do habitat, da fauna, da estabilidade dos solos, da proteção paisagística e manutenção da distribuição equilibrada dos maciços vegetais;
- X. área total dos lotes: é a resultante da diferença entre a área líquida loteável do parcelamento e a área de domínio público;

- XI. área total do parcelamento: é a área que será objeto de parcelamento do solo de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;
- XII. arruamento: é o ato de abrir uma via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;
- XIII. calçada: parte da via, segregada e em nível diferente, destinada à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização e arborização urbana;
- XIV. condomínio de lotes ou loteamento fechado: modelo de parcelamento do solo formado por área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns;
- XV. desmembramento: é a subdivisão de gleba ou terreno em lotes com aproveitamento do sistema viário existente e registrado;
- XVI. equipamentos comunitários: são os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer, segurança, assistência social entre outros;
- XVII. equipamentos urbanos: são os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgoto, energia elétrica, coleta de água pluvial, rede telefônica e gás canalizado;
- XVIII. espaço livre de uso público: praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
- XIX. fração ideal ou parte ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
- XX. infraestrutura básica: conjunto de serviços, equipamentos e instalações urbanas necessárias à vida urbana, tais como abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem pluvial, pavimentação, meio-fio, calçada, redes de telecomunicações e outros;
- XXI. unidade autônoma: é a fração privativa de lote e/ou edificação inserida dentro dos limites da parte privativa do empreendimento;
- XXII. lote: terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pelo plano diretor ou lei municipal para a zona em que se situe;
- XXIII. loteamento: é o parcelamento do solo urbano efetuado pela subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;
- XXIV. parcelamento: subdivisão de glebas, terrenos ou lotes através de loteamento, desmembramento ou condomínio de lotes;
- XXV. quadra: área resultante de loteamento, delimitada por vias de circulação;
- XXVI. remembramento: é a unificação de lotes com aproveitamento do sistema viário existente;
- XXVII. testada: medida linear da parte frontal de um lote em um loteamento urbano, que faz divisa com a via pública ou logradouro público;
- XXVIII. via de circulação: área pública destinada ao sistema de circulação do transporte motorizado e não motorizado.

TÍTULO II

DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

**CAPÍTULO I
DO LOTEAMENTO**

**SEÇÃO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS**

- Art. 8º** Os novos loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:
- I. só poderão ser loteadas as áreas com acesso direto à via pública em boas condições de trafegabilidade, a critério do Município;
 - II. os lotes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas nas tabelas de parâmetros da Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
 - III. ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de área não edificável de, no mínimo, 30m (trinta metros) de cada margem, a partir da cota mais alta já registrada pelo curso d'água em épocas de inundação;
 - IV. ao longo de dutos, ferrovias e rodovias será obrigatória a reserva de faixa não edificável, segundo exigências dos órgãos reguladores específicos;
 - V. a maior dimensão da quadra não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros) e sua área não poderá exceder a 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados);
 - VI. obedecer às disposições estabelecidas na Lei do Sistema Viário, como também:
 - a) articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas;
 - b) harmonizar-se com a topografia local;
 - c) obedecer às disposições estabelecidas na Lei do Sistema Viário;
 - d) ter a pavimentação com base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir o tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 05 (cinco) anos;
 - e) conter uma lixeira padrão antivandalismo em, pelo menos, uma esquina de cada cruzamento de vias;
 - f) conter pelo menos um ponto de hidrante em localização estratégica com vazão de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.
 - VII. o proprietário da área cederá ao Município, sem ônus para este, uma percentagem mínima da área a lotear.

Art. 9º As áreas públicas não serão inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser parcelada, salvo nas Zonas Especiais de Interesse Social.

§1º As áreas públicas deverão contemplar, no mínimo:

- I. 6% (seis por cento) da área total do empreendimento, destinado ao uso institucional;
- II. 4% (quatro por cento) da área total do empreendimento, destinado aos espaços livres de uso público, excluídas as Áreas de Preservação Permanente (APP);
- III. 25% (vinte e cinco por cento) da área total do empreendimento, destinado às vias de circulação.

§2º Para execução do empreendimento, os cursos d'água não poderão sofrer intervenções sem o consentimento dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e Estadual, inclusive órgão ambiental.

§3º Caso o sistema viário seja solucionado de forma eficiente utilizando menos de 25% (vinte e cinco por cento) da área total, o restante deverá ser transferido ao Município como parte da área institucional sem ônus para este.

Art. 10 Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador recebendo, no mínimo:

- I. demarcação das quadras, lotes, vias de circulação e demais áreas, através de marcos que deverão ser mantidos pelo loteador em perfeitas condições até 1 (um) ano após a aprovação do loteamento;
- II. rede de drenagem de águas pluviais superficial e profunda e suas conexões com o sistema existente, de acordo com as normas do órgão municipal competente;
- III. rede de abastecimento de água potável de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- IV. rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública de acordo com as normas da respectiva concessionária;
- V. pavimentação das pistas de circulação e acesso, incluindo guias e sarjetas, conforme as normativas municipais e demais dimensões contidas na Lei do Sistema Viário.
- VI. calçada em conformidade com padronização definida na Lei do Sistema Viário;
- VII. arborização dos passeios e canteiros, com a densidade mínima de uma árvore por lote, de acordo com especificação do Município;
- VIII. recobrimento vegetal de cortes e taludes do terreno e proteção de encosta, quando necessário;
- IX. sinalização viária horizontal e vertical, conforme orientações do Município e de acordo com especificações estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§1º Quando não for possível interligar as galerias de águas pluviais do loteamento a rede existente, será obrigatória a execução de emissário até o curso d'água mais próximo, com dissipador de energia na sua extremidade, conforme projeto aprovado pelo órgão ambiental estadual competente.

§2º Para garantia de prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público poderá exigir dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais às custas do loteador.

§3º Os parcelamentos situados ao longo de rodovias Estaduais ou Municipais deverão conter ruas marginais paralelas com largura mínima de 15m (quinze metros), além das respectivas faixas de domínio, conforme disposições do órgão competente.

Art. 11 As especificações apresentadas neste Capítulo deverão estar vinculadas a estudo técnico pontual, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) específica.

Art. 12 Quando necessário, o Município, com base em fundamentado e circunstanciado laudo técnico, determinará as obras e serviços a serem executados pelo interessado, previamente à aprovação do projeto de parcelamento do solo.

Art. 13 Na execução de obras de terraplanagem deverão ser implantados pelo empreendedor, os sistemas de drenagem necessários para preservar as linhas naturais de escoamento das águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 14 No caso de loteamento industrial poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) permitir que parte da área institucional a ser reservada ao uso público seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lote vazio ou edificado com valores venais equivalentes.

Art. 15 Os loteamentos situados na Zona Industrial (ZI) e destinados à criação de Parques Industriais poderão anexar áreas externas ao perímetro urbano, desde que a criação do Parque Industrial seja de interesse do público e regulamentada através de Decreto Municipal.

§1º A área externa ao perímetro urbano a ser anexada não pode exceder a proporção de 50% (cinquenta por cento) do total da área do projeto de parcelamento.

§2º O loteador deverá apresentar projeto de parcelamento de acordo com as diretrizes que integram esta Lei, estando obrigado ao cumprimento dos requisitos especificados no Capítulo I do Título II desta Lei na totalidade da área a ser parcelada.

§3º A área parcelada, estando interna ou externa ao perímetro urbano, deverá atender aos parâmetros dispostos na Lei do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei do Sistema Viário, Código de Obras e Código de Posturas.

§4º As áreas externas ao perímetro urbano adotarão os parâmetros de Uso e Ocupação definidos para as áreas adjacentes.

SEÇÃO II DA CONSULTA DE VIABILIDADE

Art. 16 Para efetuar a proposta de parcelamento do solo, mediante loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar a CONSULTA DE VIABILIDADE ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes elementos:

- I. título de propriedade do imóvel;
- I. certidão negativa da Fazenda Federal e Municipal, relativa ao imóvel;
- II. certidão de ônus reais relativos ao imóvel;
- III. certidão negativa de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;
- IV. sondagem e percolação de solo, apontando o nível do lençol freático;
- V. pré-projeto do loteamento pretendido, indicando as vias de circulação, quadras e áreas públicas;
- VI. plantas do imóvel, na escala 1:1000 (um para mil), sendo uma cópia em mídia digital e duas cópias apresentadas em papel, sem rasuras ou emendas e assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços de levantamento topográfico, acompanhado de RRT ou ART, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) divisas do imóvel;
 - b) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
 - c) curvas de nível, de metro em metro;
 - d) orientação magnética e verdadeira do norte;
 - e) mês e ano do levantamento topográfico;
 - f) referência de nível;

- g) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, bem como suas respectivas distâncias ao imóvel que se pretende parcelar;
 - h) pontos onde foram realizados os testes de percolação do solo;
 - i) viabilidade de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica.
- VII. outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo Municipal poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 17 Como resultado da CONSULTA DE VIABILIDADE, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as Instituições Legais Federal, Estadual e Municipal existentes, expedirá as DIRETRIZES GERAIS de loteamento, as quais fixarão:

- I. se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, em todo ou em partes;
- II. as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
- III. as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;
- IV. as áreas públicas a serem doadas ao Município;
- V. os coletores principais de águas pluviais e esgotos, quando eles existirem ou estiverem previstos;
- VI. faixa não edificável, se houver;
- VII. o traçado e as respectivas dimensões do sistema viário principal do loteamento, quando houver interesse do Município ou previsão na Lei do Sistema Viário;
- VIII. as áreas de preservação ambiental de rios e nascentes, as linhas de alta tensão e telefônicas, as faixas de domínio de rodovias, quando houver;
- IX. necessidade de licença prévia ou protocolo de instalação do órgão ambiental estadual;
- X. necessidade de licença prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;
- XI. as obras de infraestruturas que deverão ser executadas pelo interessado e os respectivos prazos para execução.

§1º A reserva legal deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas no Código Florestal.

§2º O prazo máximo para o fornecimento das Diretrizes Gerais é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega de todos os documentos exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 As Diretrizes Gerais expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua expedição, após o que estarão automaticamente prescritas e o processo iniciado arquivado.

SEÇÃO III DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 19 Cumpridas as etapas do Capítulo anterior e havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará o anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo Município, a ser composto de:

- I. Planta de Situação;
- II. Anteprojeto de Loteamento;
- III. Quadro de áreas;
- IV. RRT ou ART do profissional responsável.

§1º Planta de situação da área a ser loteada, na escala 1:10.000 (um por dez mil), em 02 (duas) vias com as seguintes informações:

- I. Orientação magnética e verdadeira;
- II. Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000 m (mil metros);

§2º Os desenhos do Anteprojeto de Loteamento, na escala 1:2.000 (um por dois mil), em 02 (duas) vias, com as seguintes informações:

- I. orientação magnética e verdadeira;
- II. subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
- III. dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias e cotas do projeto;
- IV. sistema de vias com respectivas larguras;
- V. curvas de nível, atuais e projetadas, na equidistância de 1,00m (um metro);
- VI. perfis longitudinais na escala 1:2.000 (um por dois mil) e transversais na escala 1:500 (um por quinhentos) de todas as vias de circulação;
- VII. indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
- VIII. indicação das áreas que perfazem, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio do município, e outras informações, em resumo, sendo:
 - a) área total do parcelamento.
 - b) área total dos lotes;
 - c) área pública: área destinada à circulação; área verde, área destinada a equipamento comunitário, praças e jardins.

§3º As pranchas de desenho devem obedecer a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§4º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário, ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente recolhida junto ao CAU.

§5º O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, cumpridas todas as exigências do órgão competente do Município pelo interessado, será de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 20 Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

- I. Planta de situação em escala 1:10.000 (um para dez mil), em 04 (quatro) vias, contendo obrigatoriamente:
 - a) Denominação do loteamento;
 - b) Memorial descritivo do loteamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 1. descrição do loteamento contendo suas características;
 2. condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas futuras edificações;
 3. descrição dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos já existentes e que serão implantados no loteamento e adjacências;
 4. memorial descritivo de cada lote, das vias urbanas projetadas e áreas públicas propostas, indicando a área total, as confrontações e os limites descritos.
 - c) Levantamento planialtimétrico georreferenciado em UTM - SIRGAS 2000;
 - d) A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências, e dos que serão implantados.
- II. Projeto de Parcelamento do Solo Georreferenciado - apresentado através de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b) arruamento vizinho a todo perímetro da gleba, com localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local;
 - c) vias de circulação, existentes e projetadas, com as respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, nas seguintes escalas: escala horizontal 1:1000 (um para mil), escala vertical e transversal 1:100 (um para cem);
 - e) localização dos cursos d'água, lagoas e represas, canalizações especiais existentes e projetadas, áreas sujeitas a inundações, bosques e árvores frondosas, pedreiras, linhas de transmissão de energia elétrica, dutos e construções existentes;
 - f) curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de um metro;
 - g) orientação magnética e verdadeira do norte;
 - h) mês e ano do levantamento topográfico;
 - i) referência de nível;
 - j) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;
 - k) subdivisão das quadras em lotes georreferenciados, com as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;
 - l) indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento com as respectivas áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais.
- III. Quadro Estatístico de Áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- a) área total do imóvel a ser loteado;
- b) área total do arruamento;
- c) área total dos lotes e quadras;
- d) área total das áreas públicas.

§1º Deverão ainda, fazer parte do projeto de loteamento, as seguintes peças gráficas, referentes a obras de infraestrutura exigida, em duas cópias impressas e uma cópia digital, que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, das Concessionárias e COMUDE:

- I. projeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros, contendo: memorial de cálculo da área de contribuição com tempo de retorno mínimo de 20 anos, método de cálculo adotado, dimensionamento de sarjetas com vazão estimada por trecho, dimensionamento de tubulação com poços de visita a cada 100m (cem metros) no mínimo, memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
- II. projeto da rede de abastecimento de água e adequações necessárias para ligação na rede existente;
- III. projeto da rede de esgotamento sanitário ou indicação de solução de tratamento individual composto por laudo emitido por órgão oficial e/ou concessionária declarando a inexistência de rede;
- IV. projeto de pavimentação das vias, contendo no mínimo: espessura, traço, memorial de cálculo, projeto da base, memorial de dimensionamento da base, projeto da sub-base, memorial de cálculo da sub-base e/ou justificativa de dispensa de utilização;
- V. projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VI. projeto de arborização de vias e logradouros públicos, inclusive quando canteiro e sua composição paisagística;
- VII. projeto de outras obras de infraestrutura que o município julgue necessária.

§2º As pranchas devem obedecer às características indicadas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§3º Todos os documentos e plantas deverão ser assinados pelo proprietário ou seu representante legal, e por profissional legalmente habilitado para o projeto, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente recolhida junto ao CAU.

§4º Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal 6766/79 e demais cláusulas que especifiquem:

- I. o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;
- II. o prazo da execução da infraestrutura, constante nesta lei;
- III. a condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras de infraestrutura;
- IV. a possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a lei federal;

V. o enquadramento do lote no mapa de uso e ocupação do solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§5º Documentos relativos a área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

- I. título de propriedade;
- II. certidões negativas de tributos municipais.

§6º O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Município, será de 60 (sessenta) dias.

SEÇÃO V DA APROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO

Art. 21 Aprovado o projeto de loteamento e deferido o processo, o órgão responsável do Município baixará Decreto de Aprovação de Loteamento e expedirá Alvará de Loteamento.

Parágrafo único. No Decreto de Aprovação de Loteamento deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do seu Registro.

Art. 22 O loteamento será submetido à fiscalização do Poder Público e dos órgãos competentes quando da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana.

§1º Deverá ser comunicada, por escrito, ao Poder Público e órgãos competentes a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§2º Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, dentro do prazo estabelecido, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

§3º A construção e/ou assentamento de equipamentos que não estiverem em conformidade com o projeto aprovado acarretarão o embargo do loteamento, que poderá ser levantado após a demolição e remoção de tudo que tiver sido executado irregularmente.

§4º O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo no prazo prescrito implicará a aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço.

§5º Os funcionários investidos na função fiscalizadora ou de aprovação poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens ou documentos, desde que se relacionem ao projeto e/ou obra fiscalizada.

Art. 23 Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do Poder Público, a pedido do interessado e acompanhada dos seguintes documentos:

- I. requerimento solicitando a modificação;
- II. memorial descritivo da modificação;
- III. quatro vias de cópias do projeto de modificação.

Art. 24 O responsável técnico pela fiscalização emitirá Relatório de Acompanhamento das Obras e Serviços indicando, no mínimo, sua evolução gradual, a observância dos projetos técnicos, as modificações introduzidas nos Projetos Complementares e a observância das normas de segurança, podendo em qualquer caso, o órgão municipal, solicitar a fiscalização do Corpo de Bombeiros.

Art. 25 O loteador deverá apresentar ao órgão responsável do Município, antes da liberação do Alvará de Loteamento, os projetos de execução previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Parágrafo único. Nessa etapa serão solicitados orçamento e cronograma físico-financeiro para execução dos projetos mencionados no caput desse artigo.

Art. 26 No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

- I. executar as obras de infraestrutura;
- II. executar e entregar a área verde (praça pública, área de lazer etc.);
- III. executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários, sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis em vista das condições viárias, de segurança e sanitárias do terreno a arruar;
- IV. permitir a fiscalização permanente do órgão responsável do Município durante a execução das obras e serviços;
- V. não efetuar venda de lotes antes da apresentação dos projetos definitivos da infraestrutura e da assinatura da caução, a que se refere o Art. 28, para garantia da execução das obras;
- VI. não outorgar qualquer escritura de venda de lotes antes de concluídas as obras previstas e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta lei ou assumidas no termo de compromisso.

Parágrafo único. O prazo para a execução das obras e serviços será combinado entre o loteador e o Município, quando da aprovação do projeto de loteamento, não podendo ser, este prazo, superior a 02 (dois) anos.

Art. 27 No Termo de Compromisso deverá constar especificamente as obras, os serviços e o prazo fixado para sua execução e o loteador/ proprietário, se obriga a, no mínimo:

- I. transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
- II. facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;
- III. executar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico Financeiro, as obras dos Projetos Complementares;
- IV. caucionar, como garantia de execução dos Projetos Complementares, área de terreno cujo valor, a juízo do Poder Executivo Municipal, corresponda, à época da análise do processo o custo de uma vez e meia dos serviços e obras a serem executadas;
- V. não transacionar, por qualquer instrumento, lotes caucionados;
- VI. utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência dessa Lei.

Art. 28 Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do loteamento, cujo valor corresponda a uma vez e meia o custo total dos serviços.

§1º A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município.

§2º Não serão aceitas como caução pelo Poder Público as áreas cuja declividade seja igual ou superior a 30% (trinta por cento) e aquelas declaradas de preservação permanente.

§3º O valor da área de caução será calculado, para efeito deste Artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§4º O Município poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida em que os serviços e obras forem sendo concluídos.

§5º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento, o Município liberará as garantias de sua execução.

Art. 29 A caução será instrumentalizada por escritura pública e registrada no Registro Imobiliário competente, no ato do registro do loteamento, cujos emolumentos ficarão a expensas do loteador.

Art. 30 Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do loteamento o cronograma físico, cujas etapas e prazos, a partir da data de aprovação do loteamento, deverão obedecer à seguinte ordem mínima, no prazo máximo de dois anos:

- I. no primeiro ano, deverão ser executados os serviços de limpeza, terraplanagem, demarcação de quadras e áreas públicas, abertura de vias, drenagem de águas pluviais, de acordo com o projeto aprovado, execução das guias e sarjetas;
- II. no segundo ano, deverão ser executados todos os serviços correspondentes à pavimentação asfáltica, muretas e passeios, arborização das vias, urbanização das praças, a execução da rede de abastecimento de água potável e da rede compacta de energia elétrica, recolhimento à concessionária do valor dos serviços referentes à iluminação pública, à rede coletora de esgoto sanitário, e aos demais serviços exigidos no ato de aprovação.

Art. 31 Somente após a conclusão da totalidade dos serviços o Poder Público poderá liberar todas as garantias estabelecidas.

Art. 32 O Poder Público fará intervenção no loteamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação das obras pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§1º A título de aplicação do disposto no caput deste artigo, o Poder Público notificará o loteador, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retomar as obras, sob pena de intervenção do próprio Poder Público.

§2º Verificada a paralisação, conforme os termos do caput deste artigo, cumpre ao setor competente atestar, por laudo técnico, o mau desempenho do loteador, solicitando ao superior imediato que sejam dados os encaminhamentos legais visando à intervenção.

§3º Decorridos 180 (cento e oitenta) dias sob intervenção sem que tenha sido constatada a possibilidade de o loteador retomar a plena execução do loteamento, o Poder Público, mediante licitação, concluirá as obras faltantes e executará, na forma da Lei, as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o loteador de responder por gastos a maior realizados.

Art. 33 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando:

- I. Título de propriedade do imóvel.
- II. Histórico dos Títulos de Propriedade do Imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes.
- III. Certidões Negativas:
 - a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;
 - b) de ações reais referentes ao imóvel pelo período de 10 (dez) anos;
 - c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a administração pública.
- IV. Certidões:
 - a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- b) de ações pessoais relativas ao loteador pelo período de 10 (dez) anos;
 - c) de ônus reais relativos ao imóvel;
 - d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos.
- V. Cópia do ato de aprovação do loteamento.
 - VI. Cópia do Termo de Compromisso e Cronograma de Execução das obras exigidas.
 - VII. Exemplar do Modelo de Contrato de Compra e Venda.
 - VIII. Declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento.

§1º No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas.

§2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 34 Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal requererá ao Município, através de requerimento, que seja feita a vistoria, através de seu órgão competente.

§1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta retificada do loteamento, que será considerada oficial para todos os efeitos.

§2º Após a vistoria, o órgão responsável do Município expedirá um Laudo de Vistoria e, caso todas as obras estejam de acordo com as exigências municipais, baixará também Decreto de Aprovação de Implantação do Traçado e infraestrutura de Loteamento.

§3º O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por esta Lei.

Art. 35 Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como a aprovação do Município e deverão ser averbados no Registro de Imóveis, em complemento ao projeto original.

§1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pelo órgão responsável do Município.

§2º Quando houver mudança substancial do Plano, o projeto será examinado no todo ou na parte alterada observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do Alvará e baixando-se novo Decreto.

Art. 36 A aprovação do projeto de arruamento, loteamento ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade do Município, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 37 Aprovado o projeto de loteamento ou desmembramento, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do ato, acompanhado dos documentos exigidos pelo órgão competente, de acordo com o expresso na Lei Federal nº 6766/79 e superiores.

Parágrafo único. A comprovação da providência mencionada no caput deste artigo será feita mediante certidão do cartório de registro de imóveis, a qual deverá ser entregue ao Poder Público Municipal pelo requerente.

Art. 38 Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo Municipal a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 39 Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Executivo Municipal publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

§1º Caso tenha havido necessidade de modificações na execução dos projetos complementares, o laudo de vistoria deverá ser acompanhado de desenhos e cálculos retificadores indicando as alterações realizadas.

§2º Não caberá, ao Município, qualquer responsabilidade quanto a eventuais divergências referentes a erros de execução, dimensões de quadras ou lotes, quanto a direito de terceiros em relação à área parcelada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeçam aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 40 Esgotados os prazos dispostos no Parágrafo único do Art. 26 desta lei, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o Município procederá com as seguintes disposições:

- I. promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados, que se constituirão em bem público do Município;
- II. poderá executar as obras que restarem e/ou poderá solicitar convênios e parceiros para o término das obras, cobrando do loteador, por meio de processo administrativo ou judicial, os custos acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de administração;
- III. aplicará multa e demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 41 Os responsáveis por parcelamentos não aprovados pelo Município, ainda que implantados ou em fase de implantação, deverão procurar o Município para regularizar os referidos parcelamentos, adequando-os às exigências desta Lei.

Art. 42 Após a conclusão das obras de infraestrutura urbana determinadas no ato de aprovação do loteamento, o Poder Público procederá, mediante decreto, à aceitação definitiva do empreendimento, oficializando as vias e os respectivos zoneamentos.

Art. 43 A aceitação do loteamento poderá, a critério do Poder Público, ser feita em etapas, desde que em cada uma destas a totalidade das obras esteja concluída.

Art. 44 Para efeito desta Lei, após 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento, o Poder Público procederá à individualização do Imposto Predial e Territorial Urbano com base na certidão do Cartório de Registro de Imóveis, devendo ser lançadas as demais taxas de serviços públicos.

Art. 45 Para obtenção da aceitação do loteamento, o loteador, mediante requerimento próprio, deverá solicitar ao Poder Público que seja realizada a vistoria final, juntando os seguintes documentos:

- I. escritura pública de transferência da rede de abastecimento de água potável e da
- II. rede de esgotos sanitários, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- III. laudo técnico de aceitação da pavimentação asfáltica emitido pelo órgão técnico responsável pela fiscalização do serviço;
- IV. comprovante de registro do loteamento;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- V. carta de aceitação da rede de energia elétrica e do sistema de iluminação pública, emitida pela concessionária deste serviço público ou documento equivalente;
- VI. certidão declaratória de atendimento às exigências dos órgãos ambientais;
- VII. demais documentos exigíveis por decorrência de obras e serviços especiais.

Art. 46 Constatada a regularidade da documentação e das obras pela vistoria final, o Poder Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicará o decreto de aceitação.

CAPÍTULO II DOS LOTEAMENTOS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 47 Quando o loteamento se destinar a programas habitacionais com características sociais e vinculados com entidades públicas, de iniciativa municipal, de entidade ou associação privada, mediante parceria ou participação de entidade financiadora, e que tratem da questão habitacional, tanto em conjuntos habitacionais como em unidades isoladas, serão permitidos na ZEIS1 – Zona Especial de Interesse Social 1 e serão aplicados os parâmetros definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei do Sistema Viário.

Art. 48 Na ocasião da expedição das DIRETRIZES GERAIS, resultante da Consulta de Viabilidade, o Município poderá flexibilizar, buscando exclusivamente a viabilização do loteamento de interesse social, o percentual da área total que deverá ser doado ao Município.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 49 Para obter a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano nas formas de desmembramento e de projetos de anexação do solo urbano, o interessado apresentará o pedido mediante requerimento, ao Poder Público, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Título de Propriedade;
- II. Certidão Negativa Débitos Municipais;
- III. Consulta de Viabilidade expedida pelo Poder Público;
- IV. ART do CREA, RRT do CAU ou TRT do CFT do profissional, dentro dos limites de atribuição de cada profissional;
- V. planta do imóvel a ser desmembrado ou lembrado, em 4 (quatro) vias na escala 1:500 (um por quinhentos), devidamente assinadas pelo interessado e pelo responsável técnico, contendo as seguintes indicações:
 - a) situação do imóvel, com indicação precisa dos lotes e confrontantes;
 - b) indicação das edificações existentes;
 - c) indicação das vias existentes e loteamento próximo;
 - d) rumos e distâncias das divisas;
 - e) tipo de uso predominante no local;
 - f) área anterior e área resultante;
 - g) denominação anterior e denominação atual;
 - h) indicação de qual zoneamento pertence;
 - i) divisão ou agrupamento de lotes pretendidos, com as respectivas áreas;
 - j) dimensões lineares e angulares;

- k) perfis do terreno;
- l) indicação da localização em relação aos vizinhos e do sítio urbano mais próximo quando tratar-se de desmembramento.

§1º As pranchas de desenho devem obedecer a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Os projetos de desmembramento e remembramento deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, com o transporte de coordenadas, a partir dos marcos existentes das redes primária ou secundária, em SIRGAS 2000 no sistema de coordenadas UTM.

Art. 50 Os projetos de Desmembramento e Remembramento deverão seguir também as determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. Nenhum lote resultante poderá ter dimensões mínimas inferiores às estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 51 O Poder Público terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedir o ato de aprovação, desde que comprovada a exatidão do projeto apresentado e da documentação, descontados os dias gastos para complemento de informação externas ou correção de dados.

§1º Após examinada e aprovada a documentação, será concedida Licença de Desmembramento e Remembramento para averbação no Registro de Imóveis.

§2º Somente após averbação dos novos lotes no Registro de Imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação.

CAPÍTULO IV DOS CONDOMÍNIOS DE LOTES OU LOTEAMENTO FECHADO

Art. 52 Aplicam-se ao condomínio de lotes os requisitos e procedimentos prescritos no capítulo I desta lei, os parâmetros urbanísticos definidos na Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário do Município.

Art. 53 Para fins de parcelamento urbano, considera-se condomínio de lotes a divisão do lote em mais de duas unidades autônomas em regime condominial, indivisíveis e inseparáveis, não sendo permitido o remembramento, composta por partes de propriedade exclusiva e partes de propriedade comum dos condôminos.

§1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma ou a outros critérios indicados no ato de instituição do condomínio.

§2º A implantação de toda a infraestrutura do condomínio ficará a cargo do empreendedor.

Art. 54 Os condomínios de lotes somente poderão ser implantados quando:

- I. O perímetro de fechamento dos condomínios não interromper o prolongamento das vias públicas e das diretrizes viárias previstas em lei;
- II. O imóvel possuir testada para a via pública servido de infraestrutura.

Art. 55 A propriedade das vias de circulação interna e das instalações de uso coletivo não passará ao Município, permanecendo como propriedade dos condôminos e ficando sob sua responsabilidade a conservação e manutenção das mesmas.

Parágrafo único. As dimensões das vias internas dos condomínios devem obedecer ao disposto na Lei do Sistema Viário de Contenda.

Art. 56 A infraestrutura básica mínima a ser executada será a mesma exigida para os Loteamentos.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 57 Os condomínios que resultem em mais de 10 (dez) lotes deverão transferir para o Município 10% (dez por cento) da área total do empreendimento.

§1º A área pública resultante do estabelecido no caput deste artigo poderá ser utilizada, a critério do Município, para uso institucional ou para áreas livres de uso público.

§2º A área de que trata o caput deste artigo deverá ser externa ao condomínio, com pelo menos uma face voltada à via pública.

Parágrafo único. As construções das unidades autônomas de uso privativo serão objeto de aprovação à parte, conforme Código de Obras e Edificações.

Art. 58 Não serão permitidos loteamentos fechados com mais de 200 (duzentos) lotes.

TÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 59 A regularização fundiária no município seguirá o que foi regulamentado no Município de Contenda no Decreto nº 353, de 7 de julho de 2021, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 60 A condução dos procedimentos administrativos relativos à regularização fundiária no Município será realizada pela Comissão de Regularização Fundiária, do Município de Contenda, instituída pelo Decreto nº 353/2021.

Art. 61 Quando a regularização fundiária tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral, a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

§1º Na hipótese de a informação prevista no caput deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

§2º Para a especialização de fração ideal na modalidade Reurb, o beneficiário utilizará o Termo de Especialização de Fração Ideal, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 62 Para fins da Reurb-S, o Município poderá, a critério da Comissão de Regularização Fundiária, dispensar algumas das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edíficos.

Art. 63 As áreas de preservação permanente poderão ser diminuídas, a critério da Comissão de Regularização Fundiária e sem prejuízo do disposto no Decreto nº 353/2021, respeitando as dimensões mínimas de:

- I. 15 m (quinze metros) contados a partir da margem do curso água em casos de Reurb-E;
- II. 5 m (cinco metros) contados a partir da margem do curso água em casos de Reurb-S.

Art. 64 Serão elegíveis para regularização fundiária, as construções anteriores à 22 de dezembro de 2016, conforme especificação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 65 A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará, sem prejuízo das medidas de natureza civil previstas na Lei Federal n.º 6.766/79, a aplicação das seguintes sanções:

- I. embargo, que determina a paralisação imediata de uma obra de parcelamento;
- II. interdição, que determina a proibição do uso e da ocupação de parte ou da totalidade da área objeto do parcelamento, quando for constatada a irreversibilidade iminente da ocupação;
- III. multa, na forma de penalidade pecuniária, graduável de acordo com a gravidade da infração;
- IV. simples advertência, quando a infração for de pequena gravidade e puder ser corrigida de imediato.

Art. 66 O embargo, a intervenção ou a interdição serão comunicados ao interessado mediante notificação oficial do Poder Público.

Art. 67 A aplicação e o pagamento da multa não eximem o infrator da intervenção da interdição ou da cassação do alvará de licença para parcelamento.

Art. 68 Toda ação que contrarie a disposição desta Lei é considerada crime contra a Administração Pública, conforme Art. 50 da Lei Federal nº 6.766/79 e sua alteração, sujeito à reclusão, cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa da seguinte forma:

- I. de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários mínimos vigente, em caso de o loteador:
 - a) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes;
 - b) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença;
 - c) fazer ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.
 - d) registrar loteamento ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes;
 - e) registrar o compromisso de compra e venda, a cessão da promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento ou desmembramento não aprovado.
- II. de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos vigente, em caso de o loteador:
 - a) venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;
 - b) inexistência de título legítimo de propriedade do imóvel loteado ou desmembrado ou com omissão fraudulenta de fato a ele relativo, se o fato não constituir crime mais grave.

§1º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§2º A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício de suas atividades de construir no Município pelo prazo de dois anos.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 69 Se, após a publicação desta Lei, o Município obter conhecimento da existência de arruamento, loteamento ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pelo Município para o pagamento da multa e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo único. Não cumprida as exigências constantes da Notificação de Embargo, será lavrado o Auto de Infração, podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 70 A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 71 São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores do Município que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 Os parcelamentos aprovados pelo Município em data anterior a vigência desta Lei ficam isentos das exigências aqui previstas, ficando sujeitos às leis vigentes na data de sua aprovação.

Art. 73 O Município não se responsabilizará pelas diferenças que se verificarem nos lotes e quarteirões indicados no projeto aprovado.

Art. 74 Na área rural não será permitido o parcelamento do solo que resultar em áreas inferiores ao módulo rural.

Art. 75 É parte integrante desta Lei o Anexo I – Termo de Especialização de Fração Ideal.

Art. 76 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 77 Fica revogada a Lei Complementar n.º 05, de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE ESPECIALIZAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL

TERMO DE ESPECIALIZAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL

Procedimento nº / 20...

Matrícula/transcrição originária:

1. BENEFICIÁRIO(A): [NOME COMPLETO (preferencialmente a mulher)], [nacionalidade], [profissão], [filiação], [RG e órgão expedidor], [CPF], [estado civil], [data do casamento], [regime do casamento], [nome do cônjuge], [nacionalidade], [profissão], [filiação], [RG e órgão expedidor], [CPF], residentes e domiciliados em [endereço completo com CEP].

IMÓVEL:

LOTE – QUADRA situado no Município de Contenda, localizado na Rua, com as seguintes medidas e confrontações: [descrição georreferenciada], cadastrado no Município sob o nº, tendo como registro anterior: da Matrícula no cartório de imóveis

Atribui-se ao imóvel o valor de R\$

Contenda, de de

[Prefeito ou Secretário Municipal]

20.6. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Contenda, revoga a Lei Complementar nº. 08, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código, contém medidas administrativas, destinadas a disciplinar as obras e edificações na área urbana do Município de Contenda.

§1º Este Código complementa, no que couber, o Plano Diretor, bem como as normas da legislação referente a zoneamento, uso e ocupação do solo, parcelamento, sistema viário e perímetro da zona urbana.

§2º A execução de toda e qualquer edificação, reconstrução, traslado, demolição, ampliação, reforma, implantação de equipamentos, execução de serviços e instalações no território do Município, está sujeita às disposições deste Código, assim como as demais Leis pertinentes à matéria.

Art. 2º As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após concessão do alvará pelo órgão competente do Município, de acordo com as exigências contidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 3º Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetados de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a versão mais recente da NBR 9050 da ABNT.

Art. 4º Para construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida a critério do Município, licença prévia ambiental dos órgãos estadual e/ou municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, de insolação, ventilação e acústica das edificações e das áreas urbanas e de uso do espaço urbano.

Art. 5º São parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I: Edificações Residenciais;
- II. Anexo II: Edificações Comerciais;
- III. Anexo III: Áreas Comunitárias em Edificações Multifamiliares;
- IV. Anexo IV: Tabela de Multas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º Este Código tem como objetivos:

- I. orientar os projetos e a execução de edificações no Município de Contenda;
- II. assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, insolação, ventilação, iluminação, salubridade e conforto das edificações de interesse para a comunidade;
- III. promover a melhoria de padrões de segurança, higiene, salubridade, meio ambiente e conforto de todas as edificações em seu território.
- IV. assegurar a aplicação deste Código de forma conveniente ao desenvolvimento da cidade e à harmonia do conjunto urbano.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito do presente Código, deverão ser admitidas as seguintes definições:

- I. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujas normas fazem parte integrante deste Código quando com ele relacionadas.
- II. ACRÉSCIMO OU AUMENTO - Ampliação de uma edificação feita durante a construção ou após a conclusão da mesma.
- III. ACESSO – Caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento para alcançar a porta ou a caixa da escada.
- IV. AFASTAMENTO - Distância mínima que a construção deve observar relativamente ao alinhamento da via pública e/ou às divisas do lote.
- V. ÁGUA - Termo genérico designativo do plano ou dos planos do telhado.
- VI. ALINHAMENTO - Linha geral que serve de limite entre o terreno e o logradouro para o qual faz frente.

- VII. ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.
- VIII. ALVARÁ - Documento que autoriza a execução de obras ou serviços, sujeitos a fiscalização municipal.
- IX. ALVENARIA - Processo construtivo que utiliza blocos, tijolos ou pedras, rejuntados ou não com argamassa.
- X. AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção existente;
- XI. ANDAIME - Plataforma elevada destinada a sustentar os materiais e operários na execução de uma edificação ou reparo.
- XII. ANTECÂMARA – Recinto que antecede a caixa da escada a prova de fogo, com ventilação garantida por dutos ou janelas para o exterior.
- XIII. APARTAMENTO - Unidade residencial, hoteleira ou assemelhada, autônoma ou não, servida por espaços de uso comum em edificações de ocupação residencial de serviços de hospedagem ou de serviços de saúde e institucionais.
- XIV. APROVAÇÃO DE PROJETO - Ato administrativo que precede o licenciamento da construção.
- XV. ÁREA EDIFICADA - Superfície do lote ocupada pela projeção horizontal do pavimento térreo da edificação.
- XVI. ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes e áreas comuns.
- XVII. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CREA.
- XVIII. AUTO DE INFRAÇÃO - Termo inicialmente lavrado pela autoridade competente para evidência ou comprovação material da infração.
- XIX. BALANÇO - Avanço da edificação sobre alinhamentos ou recuos regulamentares;
- XX. BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar parede e/ou assoalho;
- XXI. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- XXII. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - documento, expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação;
- XXIII. CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais
- XXIV. COBERTURA - Parte superior do pavimento sem acesso direto.
- XXV. COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação;
- XXVI. CONDOMÍNIO - modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote, onde cada membro possui direito à fração ideal da totalidade do empreendimento.
- XXVII. CONDOMÍNIO DE LOTES OU LOTEAMENTO FECHADO - modelo de parcelamento do solo formado por área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns;
- XXVIII. CONJUNTO SANITÁRIO - Conjunto de um Gabinete Sanitário masculino e outro feminino.
- XXIX. CONSTRUÇÃO - é de modo geral, a realização de qualquer obra nova;
- XXX. COPA - Compartimento auxiliar da cozinha.

Revisão do Plano Diretor Municipal

- XXXI. CORREDOR - Compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.
- XXXII. CORRIMÃO – Barra, cano ou peça similar, de superfície lisa e arredondada, localizada junto às paredes ou guardas de escadas.
- XXXIII. COTA - Indicação ou registro numérico de dimensões; medida.
- XXXIV. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- XXXV. CTM – Código Tributário do Município de Contenda.
- XXXVI. DECLIVIDADE - relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e sua distância horizontal;
- XXXVII. DEMOLIÇÃO - deitar abaixo qualquer construção;
- XXXVIII. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências e instalações de uma unidade autônoma, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
- XXXIX. DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES DE USO COMUM - Conjunto de dependências e instalações da edificação que poderão ser utilizados em comum por todos ou por parte dos titulares de direito da unidade autônoma.
 - XL. DEPÓSITO - Edificação ou parte de uma edificação destinada a guarda prolongada de materiais ou mercadorias.
 - XLI. DEPÓSITO DE USO DOMÉSTICO - Compartimento destinado a guarda de utensílios domésticos.
 - XLII. DESCARGA – Parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e a via pública ou área externa em comunicação com a mesma.
 - XLIII. DESPENSA - Compartimento destinado a guarda de gêneros alimentícios.
 - XLIV. DUTO DE ENTRADA DE AR – Espaço no interior da edificação que conduz ar puro, coletado no nível inferior da mesma, às escadas, antecâmaras ou acessos.
 - XLV. DUTOS DE TIRAGEM – Espaço vertical, no interior da edificação, que recolhe ar viciado para lançá-lo ao ar livre.
 - XLVI. ECONOMIA - Unidade autônoma de uma edificação passível de tributação.
 - XLVII. EDIFICAÇÃO MISTA - Edificação cujas paredes externas sejam constituídas de parte em madeira e parte em alvenaria.
 - XLVIII. EDIFICAÇÃO DE USO COLETIVO - Edificação destinada a habitação de permanência prolongada, tais como, internatos, asilos, hotéis etc.
 - XLIX. EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação constituída de duas ou mais economias.
 - L. EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR - Edificação constituída de apenas uma economia.
 - LI. ELEVADOR - máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias;
 - LII. EMBARGO - Ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.
 - LIII. ENTREPISO – Conjunto de elementos de construção compreendido entre a parte inferior do teto de um pavimento e a parte superior do piso do pavimento imediatamente superior.
 - LIV. ESCADA – Elemento de composição arquitetônica cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre dois ou mais pisos de diferentes níveis.
 - LV. ESPECIFICAÇÕES OU MEMORIAL DESCRITIVO - Descrição dos materiais e serviços empregados na edificação.

- LVI. FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.
- LVII. FACHADA PRINCIPAL - Fachada voltada para o logradouro público.
- LVIII. FORRO – Nome que se dá ao material de acabamento dos tetos dos compartimentos.
- LIX. FUNDAÇÕES - Conjunto de elementos da construção que transmitem ao solo as cargas das edificações.
- LX. GABINETE SANITÁRIO FEMININO – Conjunto de vaso, lavatório.
- LXI. GABINETE SANITÁRIO MASCULINO - Conjunto de vaso, lavatório, mictório.
- LXII. GALPÃO – construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente, em pelo menos três de suas faces.
- LXIII. GARAGEM – Ocupação ou uso de edificação onde são estacionados ou guardados veículos.
- LXIV. GUARDA-CORPO – Barreira protetora vertical delimitando as faces laterais abertas de escadas, rampas, patamares, terraços, sacadas.
- LXV. HABITAÇÃO COLETIVA – Edificação usada para moradia de grupos sociais equivalentes à família.
- LXVI. HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – Edificação usada para moradia em unidades residenciais autônomas.
- LXVII. HABITAÇÃO POPULAR ou HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: unidade de habitação com até 70,00m² (setenta metros quadrados), edificada com recursos públicos, destinada a atender família com posse imóvel máxima de um lote urbano e uma renda máxima de até 5 (cinco) salários mínimos.
- LXVIII. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - Edificação usada para moradia de uma família, com apenas uma unidade residencial autônoma.
- LXIX. HOTEL – Edificação usada para serviços de hospedagem.
- LXX. INCOMBUSTÍVEL – Material que atende os padrões de método de ensaio para determinação de incombustibilidade.
- LXXI. LADRÃO - tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias etc., para escoamento automático do excesso de água;
- LXXII. LAVATÓRIO - bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto servido;
- LXXIII. LINDEIRO - limítrofe;
- LXXIV. LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO - Ato administrativo que concede licença e prazo para início e término de uma edificação.
- LXXV. LOCAL DE ACUMULAÇÃO – Espaço destinado à parada eventual de veículos, situado entre o alinhamento e o local de estacionamento.
- LXXVI. LOGRADOURO PÚBLICO - toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum da população;
- LXXVII. LOTE - porção de terreno com testada para logradouro público;
- LXXVIII. LOJA – Tipo de edificação destinada, basicamente, à ocupação comercial varejista e à prestação de serviços.
- LXXIX. MARQUISE - Balanço constituindo cobertura.
- LXXX. MEIO-FIO - Conjunto de peças assentadas e alinhadas ao longo da pista de rolamento.

Revisão do Plano Diretor Municipal

- LXXXI. MEZANINO – Pavimento intermediário entre o piso e o forro de um compartimento e de uso exclusivo deste.
- LXXXII. NOTIFICAÇÃO - Aviso instrumentado em forma legal, levando a notícia ao interessado.
- LXXXIII. PÁRA-RAIOS - dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios;
- LXXXIV. PARAMENTO – Nome dado às superfícies verticais aparentes de uma parede.
- LXXXV. PASSEIO - Parte do logradouro público, destinada ao trânsito de pedestres.
- LXXXVI. PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
- LXXXVII. PÁTIO – Espaço descoberto interno do lote.
- LXXXVIII. PAVIMENTO - Plano que divide a edificação no sentido da altura; conjunto de dependências situadas no mesmo nível, compreendido entre dois pisos consecutivos, ou entre o último piso e a cobertura.
- LXXXIX. PÉ DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
- XC. PEITORIL – Nome da superfície horizontal de fecho inferior de uma janela, ou paramento superior de uma mureta, parapeito.
- XCI. PISO – Plano ou superfície de fechamento inferior de um pavimento.
- XCII. POÇO DE LUZ - espaço descoberto, fechado na base, localizado no interior da edificação ou na divisa do terreno, destinado à iluminação e ventilação dos compartimentos, e de acesso à apenas uma unidade.
- XCIII. PORÃO - Parte não utilizável para habitação, abaixo do pavimento térreo.
- XCIV. PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - é a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta;
- XCV. RAMPA – Rampa é elemento de composição arquitetônica, cuja função é propiciar a possibilidade de circulação vertical entre desníveis, através de um plano inclinado.
- XCVI. RECONSTRUÇÃO - Restabelecimento parcial ou total de uma edificação.
- XCVII. RECUO - distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote;
- XCVIII. REFORMA - Alteração da edificação nas suas partes essenciais, visando melhorar suas condições de uso.
- XCIX. REPAROS - Serviços executados em uma edificação com a finalidade de melhorar aspectos e duração, sem modificar sua forma interna ou externa ou seus elementos essenciais.
- C. RRT – Registro de Responsabilidade Técnica - Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CAU.
- CI. SACADA OU BALCÃO - Prolongamento exterior do andar de um edifício, com comunicação com o interior, apresentando um parapeito.
- CII. SAÍDA DE EMERGÊNCIA – Caminho devidamente protegido a ser percorrido pelo usuário de uma edificação, em caso de incêndio, até atingir a via pública ou espaço aberto com ela se comunicando.
- CIII. SAGUÃO - parte descoberta, fechada por parede, em parte ou em todo o seu perímetro, pela própria edificação;
- CIV. SALIÊNCIA - Elemento ornamental da edificação que avança além dos planos das fachadas; moldura; friso.

- CV. SARJETA - escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas da chuva;
- CVI. SOBRELOJA - Pavimento acima da loja e de uso exclusivo da mesma.
- CVII. SÓTÃO - Espaço situado entre o forro e a cobertura, aproveitável como dependência de uso comum de uma edificação.
- CVIII. SUBSOLO - Pavimento que tenha metade de seu pé direito ou mais abaixo do nível do passeio.
- CIX. TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.
- CX. TELHEIRO - Construção coberta, fechada no máximo em duas faces.
- CXI. TERRAÇO - Cobertura total ou parcial de uma edificação, constituindo piso acessível.
- CXII. TERRENO NATURAL – Superfície do terreno na situação que se apresenta ou se apresentava na natureza ou na conformação dada por ocasião da execução do loteamento.
- CXIII. TESTADA - linha que separa o logradouro público da propriedade particular;
- CXIV. TETO - Face superior, internamente considerada, de um aposento.
- CXV. TOLDO - Elemento de proteção, constituindo cobertura de material leve e facilmente removível tipo lona ou similar.
- CXVI. TRT – Termo de Responsabilidade Técnica - Documento comprobatório de acompanhamento e responsabilidade técnica emitido pelo profissional habilitado junto ao CFT.
- CXVII. UNIDADE AUTÔNOMA - Parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita às limitações da Lei, constituída de dependência e instalações de uso privativo e de parcela das dependências e instalações de uso comum da edificação, destinadas a fins residenciais ou não
- CXVIII. UNIDADE DE PASSAGEM – Largura mínima necessária para passagem de fila de pessoa, fixada em 55 cm (cinquenta e cinco centímetros).
- CXIX. URM – Unidade de Referência Municipal.
- CXX. VARANDA – Parte da edificação não em balanço, limitada pela parede perimetral do edifício, tendo pelo menos uma das faces abertas para a via pública ou pátio.
- CXXI. VESTÍBULO - espaço entre a porta e o acesso a escada, no interior de edificações;
- CXXII. VISTORIA - Diligência efetuada pelo poder público tendo por fim verificar as condições de uma edificação.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

CAPÍTULO I DO REGISTRO PROFISSIONAL

Art. 8º São considerados qualificados ao exercício da profissão aqueles que satisfizerem as disposições da legislação profissional vigente e devidamente registrados no município.

§1º A substituição de um dos responsáveis técnicos, deverá ser comunicada por escrito ao Município, junto à Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, apresentando também o relatório de estágio da obra.

§2º Terão seu andamento susinado, processos cujos responsáveis técnicos, estejam em débito com o Município.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º Com relação à responsabilidade sobre as edificações e sua manutenção caberá:

- I. ao município:
 - a) aprovar projetos e licenciar obras em conformidade com a legislação municipal;
 - b) fornecer o “Habite-se”;
 - c) exigir manutenção permanente e preventiva das edificações em geral;
 - d) notificar e, quando for o caso, autuar o proprietário do imóvel e/ou responsável técnico pelo descumprimento da legislação pertinente.
- II. ao autor do projeto e/ou coautor e responsável técnico:
 - a) elaborar projetos em conformidade com a legislação municipal e normas técnicas;
 - b) acompanhar, junto ao executivo Municipal, todas as fases da aprovação de projeto.
- III. ao executante e responsável técnico:
 - a) edificar de acordo com o previamente licenciado pelo Município;
 - b) responder por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam patrimônio histórico e no meio ambiente natural da zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento de lençol freático, erosão etc.;
 - c) obter junto ao Executivo a concessão de “Habite-se”.
- IV. ao proprietário ou usuário a qualquer título:
 - a) responder, na falta de responsável técnico, por todas as consequências, diretas ou indiretas, advindas das modificações efetuadas nas edificações que constituam patrimônio histórico e no meio ambiente natural da zona de influência da obra, em especial, cortes, aterros, rebaixamento de lençol freático, erosão etc.;
 - b) manter o imóvel em conformidade com a legislação municipal, devendo promover consulta prévia a profissional legalmente qualificado, para qualquer alteração construtiva na edificação;
 - c) utilizar a edificação conforme uso nos projetos fornecidos pelo responsável técnico;
 - d) manter permanentemente em bom estado de conservação as áreas de uso comum das edificações e as áreas públicas sob sua responsabilidade, tais como passeio, arborização, posteamento etc.;
 - e) promover a manutenção preventiva da edificação e de seus equipamentos;
 - f) obter a concessão do “Habite-se”.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei somente profissionais habilitados, devidamente registrados no CREA, CAU ou CFT, poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município, dentro dos seus respectivos limites de atribuição.

Art. 10 O Município não assumirá qualquer responsabilidade técnica pelos projetos e obras que aprovar, pelas licenças para execução que conceder e pelos “Habite-se” que fornecer.

Parágrafo único. A aprovação dos projetos e a vistoria para concessão do “Habite-se” deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 11 Se no decurso da obra o responsável técnico quiser dar baixa da responsabilidade assumida por ocasião da aprovação do projeto, deverá apresentar comunicação escrita ao Município, a qual só será concedida após vistoria procedida pelo órgão competente, mediante a declaração do profissional e se nenhuma infração for verificada.

§1º O proprietário deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município comunicação a respeito juntamente com a nova ART/RRT de substituição, sob pena de não prosseguir com a execução da obra.

§2º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no Alvará de Construção.

§3º A comunicação de baixa de responsabilidade poderá ser feita conjuntamente com a assunção do novo responsável técnico, desde que o interessado e os dois responsáveis técnicos assinem conjuntamente.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12 Sem prejuízo do disposto em demais legislações municipais, estaduais e federais, a execução de quaisquer das atividades, citadas no Artigo 1º deste Código, com exceção de demolição, será precedida dos seguintes Atos Administrativos:

- I. Consulta Prévia Para Construção;
- II. Aprovação do Anteprojeto;
- III. Aprovação do Projeto Definitivo.
- IV. Liberação do Alvará de Licença para Construção;
- V. “Habite-se” e Certificado de Conclusão de Obra.

§1º O ato do inciso I é facultativo.

§2º O ato do inciso II, deste artigo é obrigatório e o Município exigirá para aprovação prévia.

§3º O inciso IV deste Artigo poderá ser solicitado junto com o inciso III ou em separado, sendo que, no segundo caso, o interessado apresentará um requerimento assinado e a cópia do projeto definitivo aprovado.

§4º É dever de cada profissional responsável técnico regularizar sua atividade através de licença expedida pelo departamento de tributação, sendo pagos os emolumentos respectivos.

Art. 13 As taxas para os procedimentos administrativos tratados neste Capítulo são discriminadas no Item I da Tabela III do Anexo V da Lei Complementar nº 10, de 18 de novembro de 2010, denominada Código Tributário do Município de Contenda.

Art. 14 Serão elegíveis para o processo de “Aprovação Simplificada” as obras de construção de habitação unifamiliar com área total de até 200 m² (duzentos metros quadrados) ou reforma habitação unifamiliar com aumento de área inferior a 15% (quinze por cento) da área total já construída, a critério do órgão competente do Município.

SEÇÃO I DA CONSULTA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO

Art. 15 Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente poderá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da “Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção”.

§1º Ao requerente cabe as indicações:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- I. nome e endereço do proprietário;
- II. endereço da obra (lote, quadra, bairro);
- III. destino da obra (residencial, comercial, industrial etc.);
- IV. natureza da obra (alvenaria, madeira, mista);
- V. croquis de situação que obrigatoriamente representem os limites do lote/área, e indiquem, quando houver, os atingimentos por nascente d'água, córrego ou por vale, sendo que a ausência de informações que caracterizem corretamente a área, anula a validade do documento.

§2º Ao Município cabe a indicação:

- I. dos parâmetros de uso e ocupação do solo incidentes sobre o lote (zona, permissibilidade do uso, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura máxima, recuos mínimos etc.), de acordo com a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano vigente;
- II. das diretrizes viárias de acordo com a Lei do Sistema Viário Municipal e diretrizes do sistema viário metropolitano;
- III. da possibilidade de incidência de algum dos instrumentos urbanísticos regulamentados (EIV, outorga onerosa do direito de construir e transferência do direito de construir);
- IV. da necessidade de elaboração de Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) no caso de grandes obras;
- V. da elegibilidade para o processo de “Aprovação Simplificada”;
- VI. da necessidade de apresentar licenciamento ambiental específico ou Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAE), a critério de consulta, sob responsabilidade do interessado, ao Instituto de Água e Terra (IAT).

§3º O prazo máximo para o órgão competente ao Município efetivar a consulta prévia e emitir parecer é de 10 (dez) dias úteis.

§4º O parecer de que trata o §3º deste Artigo poderá ser enviado de forma virtual, a critério do Município.

Art. 16 A consulta prévia poderá ser feita presencialmente na Prefeitura Municipal ou de forma virtual.

Parágrafo único. O documento constando as informações descritas no §1º do Art. 15 desta Lei será entregue:

- I. em duas vias impressas no formato A4, quando presencialmente;
- II. em arquivo com extensão PDF, quando digital.

SEÇÃO II DO ANTEPROJETO PARA CONSTRUÇÃO

Art. 17 O requerente deverá solicitar a aprovação do Anteprojeto, mediante requerimento, plantas e demais documentos exigidos para a aprovação do Projeto Definitivo, conforme SEÇÃO III, deste Capítulo.

Art. 18 As plantas para a aprovação do anteprojeto serão entregues em 01 (uma) via, ao Município para apreciação.

Parágrafo único. O prazo máximo para o órgão competente do Executivo Municipal analisar o anteprojeto e emitir parecer é de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 19 A execução das correções necessárias, apontadas pelo órgão competente do Município, são de integral responsabilidade do profissional responsável técnico pelo anteprojeto, não cabendo ao Município promover qualquer tipo de assessoria técnica.

SEÇÃO III DO PROJETO DEFINITIVO PARA CONSTRUÇÃO

Art. 20 Após a Consulta Prévia e/ou após a aprovação do anteprojeto, o requerente apresentará o projeto definitivo composto e acompanhado de:

- I. cópia da matrícula atualizada (até noventa dias), com autorização do(s) proprietários(s) conforme matrícula com firma reconhecida, quando for o caso, e/ou cópia de escritura pública;
- II. requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção, assinado pelo proprietário ou representante legal;
- III. Consulta Prévia para Requerer Alvará de Construção, quando tiver sido solicitada;
- IV. planta de localização na escala 1:500 (um para quinhentos), onde constarão:
 - a) orientação do Norte;
 - b) indicação da numeração do lote a ser construído e dos lotes vizinhos;
 - c) relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes e a taxa de ocupação;
 - d) posição do meio-fio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e “bocas de lobo”.
 - e) configurações de nascentes, cursos d’água, canais e Áreas de Preservação Permanente.
- V. planta baixa de cada pavimento não repetido, na escala 1:50 (um para cinquenta), contendo:
 - a) as dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
 - b) a finalidade de cada compartimento;
 - c) especificação dos materiais utilizados;
 - d) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
 - e) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.
- VI. cortes longitudinais e transversais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto com pé-direito, altura das janelas e peitoris e perfis do telhado;
- VII. planta de cobertura com indicação dos caimentos na escala de 1:200 (um para duzentos);
- VIII. planta de situação, que poderá ser apresentada junto à planta de cobertura, na escala 1:200 (um para duzentos), onde constarão:
 - a) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
 - b) representação gráfica da calçada, em conformidade com o modelo apresentado na Lei do Sistema Viário;
 - c) representação gráfica da instalação de depósito de lixo para coleta;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- d) as dimensões das divisas do lote e os recuos da edificação em relação às divisas.
- IX. elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
- X. matrícula no órgão previdenciário, quando aplicável;
- XI. Certidão Negativa de Débito para a emissão do Certificado de Conclusão da Obra, quando aplicável;
- XII. PGRCC, quando for o caso;
- XIII. RRT, ART ou TRT do projeto, incluindo RRT, ART ou TRT dos projetos complementares para construções com mais de 100m² (cem metros quadrados).

§1º O Município poderá exigir, quando achar necessário, perfis longitudinais e transversais do lote que abrigará a edificação.

§2º Nas peças gráficas descritas nos Incisos III a VIII, deverão constar as especificações dos materiais utilizados.

§3º O órgão competente do executivo poderá solicitar memorial descritivo da obra, com as especificações de ligações de infraestrutura, acabamentos e demais informações que achar pertinente.

§4º Nos casos de projetos para construção de edificações de grandes proporções, as escalas mencionadas poderão ser alteradas devendo, contudo, ser consultado previamente o órgão competente do Executivo Municipal.

§5º Todas as plantas relacionadas nos Incisos anteriores deverão ser apresentadas em 4 (quatro) vias, com aprovação na Vigilância Sanitária (quando necessário), sendo que duas das vias serão arquivadas no órgão competente do Executivo Municipal e as outras serão devolvidas ao requerente após a aprovação, contendo em todas as folhas os carimbos de aprovação e as rubricas dos funcionários encarregados.

§6º Se o proprietário da obra não for proprietário do terreno, o Município exigirá prova de acordo entre ambos;

§7º A ART, RRT ou TRT deverá ser apresentada conforme disposições do CREA, CAU ou CFT, respeitando-se os limites de atribuição de cada profissional.

§8º O prazo máximo para o órgão competente do Executivo Municipal analisar o projeto definitivo e emitir parecer é de 30 (trinta) dias úteis.

§9º O Município poderá disponibilizar modelos e/ou *checklist* para organizar o processo.

Art. 21 No caso de “Aprovação Simplificada”, devidamente registrada na “Consulta Prévia para Requerer Alvará de Construção”, o requerente apresentará:

- I. cópia da matrícula atualizada (até noventa dias), com autorização do(s) proprietários(s) conforme matrícula com firma reconhecida, quando for o caso, e/ou cópia de escritura pública;
- II. requerimento e termo de responsabilidade, conforme modelo sob consulta ao Município, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção, assinado pelo proprietário ou representante legal;
- III. Consulta Prévia para Requerer Alvará de Construção, quando tiver sido solicitada;
- IV. planta baixa de cada pavimento, na escala 1:200 (um para duzentos), conforme modelo disponível sob consulta ao Município, contendo:
 - a) as dimensões externas totais da obra e do lote;

- b) a área total da edificação e as taxas de uso e ocupação do solo;
 - c) a quantidade de dormitórios e de banheiros;
 - d) a destinação do sistema hidrossanitário;
 - e) a representação da via, do eixo da via, da calçada e do alinhamento predial com as respectivas dimensões;
 - f) a indicação dos recuos;
 - g) os traços indicativos e a representação de corte transversal;
 - h) os muros e suas dimensões;
 - i) indicações de nascentes, cursos d'água, canais e Áreas de Preservação Permanente (APP);
 - j) indicação das edificações existentes, quando aplicável;
 - k) o perímetro e dimensões da(s) garagem(ns);
 - l) quando houver escada, o detalhe com as dimensões de pisada, espelho e largura, em conformidade com a fórmula $2h+b=62$ a 64 cm, sendo h a altura do degrau e b a profundidade do mesmo;
 - m) indicação do guarda-corpo e/ou corrimão de escada(s) e varanda(s) descrevendo tipo de material e altura(s);
 - n) a localização da lixeira dentro do alinhamento predial;
 - o) o quadro de áreas e estatísticas quanto aos parâmetros de uso e ocupação do solo;
 - p) a representação da calçada, com dimensões de meio fio rebaixado e indicação do acesso de garagem.
- V. planta de cobertura completa com indicação do tipo de material e inclinação da telha, dos sentidos de caimentos, do sentido e inclinação da(s) calha(s) e dos rufos e seu tipo de material, na escala de 1:200 (um para duzentos);
- VI. planta de situação que conste:
- a) quadra de localização do lote e o nome das vias;
 - b) indicação do lote com suas linhas de divisa;
 - c) orientação do norte;
 - d) projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais, nascentes, Áreas de Preservação Permanente ou outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
 - e) a distância do lote em relação a esquina mais próxima.

Art. 22 O Município poderá fornecer modelo do envio de documentação nos casos de “Aprovação Simplificada”.

Art. 23 A execução das correções necessárias, apontadas pelo órgão competente do Município, são de integral responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto, não cabendo ao Município promover qualquer tipo de assessoria técnica.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o profissional autor ou coautor do projeto poderá agendar horário junto ao setor responsável pela aprovação de projetos do Município para apontamentos de forma presencial.

**SEÇÃO IV
DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

Art. 24 Após a análise dos elementos fornecidos e, se os mesmos estiverem de acordo com as legislações pertinentes, o Município aprovará o projeto e fornecerá ao requerente o Alvará de Construção.

§1º Deverá constar do Alvará de Construção:

- I. nome do proprietário;
- II. número do requerimento solicitando aprovação do projeto;
- III. descrição sumária da obra;
- IV. local da obra;
- V. profissionais responsáveis pelo projeto e pela construção;
- VI. a validade do documento;
- VII. nome e assinatura da autoridade do Executivo Municipal assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

§2º A emissão do Alvará de Construção poderá ser feita de forma digital, a critério do Município.

Art. 25 O Alvará de Construção será válido pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de sua expedição.

Parágrafo único. Se no prazo fixado, a construção não for concluída, o alvará poderá ser renovado, uma única vez, mediante requerimento dentro da vigência da referida licença, sendo pagos os emolumentos respectivos.

Art. 26 A fim de comprovar o licenciamento da obra para efeitos de fiscalização, o Alvará de Construção será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Parágrafo único. O Município poderá fornecer um adesivo de vistoria que deverá ser fixado em local visível na obra.

Art. 27 Dependerão, obrigatoriamente, de Alvará de Construção as seguintes obras:

- I. construção de novas edificações;
- II. reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
- III. implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser exigido no próprio imóvel;
- IV. implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele em que se desenvolve a obra.

Parágrafo único. A licença para implantação de canteiro de obras em imóvel distinto daquele onde se desenvolve a obra terá caráter provisório.

Art. 28 Para concessão do Alvará de Construção em imóveis cujas matrículas considerem proprietários em partes ideais, será obrigatório o desmembramento sempre que o lote ou área em situação pró-diviso possuir as dimensões mínimas especificadas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano vigente.

Parágrafo único. Nos demais casos, todos os proprietários do imóvel deverão anuir a tramitação do projeto, mediante documento de autorização com firma reconhecida em cartório.

Art. 29 É dispensável a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção, para:

- I. limpeza ou pintura interna e externa de edifícios;
- II. obras de reparos em fachadas quando não compreenderem alteração das linhas arquitetônicas.
- III. conserto nos passeios dos logradouros públicos em geral;
- IV. construção de muros divisórios laterais e de fundos com até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura;
- V. construção de abrigos e barracões provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;
- VI. reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções, tais como reparos em fachadas para aplicação de massa, pintura e requadramento.

§1º Ficam dispensados de apresentação de projeto, ficando, porém, sujeitos à apresentação de croquis e expedição do Alvará a construção de dependências não destinadas a moradia, uso comercial ou industrial, tais como: telheiros, galpões, depósito de uso doméstico, viveiros, galinheiros, canis, caramanchões ou similares desde que não ultrapassem a área de 25 m² (vinte e cinco metros quadrados).

§2º Ficam dispensados de apresentação de projeto e Alvará de Construção, ficando, porém, sujeitos a autorização por meio de requerimento para construção de muro frontal e avanço do tapume sobre parte da calçada pública.

Art. 30 A cópia dos documentos aprovados, previstos em regulamento, deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 31 O Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para aprovação do Projeto Definitivo e Expedição do Alvará de Construção, a contar da data da entrada do requerimento no Protocolo do Município ou da última chamada para esclarecimento, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.

Parágrafo único. Em caso de início da obra antes do Projeto Aprovado, a obra será embargada.

SEÇÃO V DAS NORMAS TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 32 Os projetos somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico.

§1º As folhas do projeto deverão seguir as normas da ABNT quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias cuidadosamente dobradas, nunca em rolo, tomando-se pôr tamanho padrão um retângulo de 21,0 x 29,7cm (tamanho A4 da ABNT) com número ímpar de dobras tendo margem de 1,0cm (um centímetro) em toda a periferia da folha exceto na margem lateral esquerda a qual será de 2,5cm (dois centímetros e 5 milímetros) (orelha) para fixação em pastas.

Revisão do Plano Diretor Municipal

§2º No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto, será desenhado um quadro-legenda com 17,5 cm (dezessete centímetros e cinco milímetros) de largura e 27,7cm (vinte e sete centímetros e sete milímetros) de altura, isto é, tamanho A4, reduzidas as margens, onde constarão:

- I. Um carimbo ocupando o extremo superior especificando:
 - a) tipo de projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico etc.);
 - b) natureza, finalidade, endereço da obra, lote e quadra;
 - c) referência da folha (conteúdo: plantas, cortes etc.);
 - d) numeração crescente da página e do total de páginas do projeto;
 - e) escala utilizada;
 - f) data da confecção ou da última alteração do desenho;
 - g) nome e endereço completo do proprietário, caso necessário;
 - h) nome da empresa ou profissional autônomo autor do projeto, com indicação do título e do número do registro no CREA, CAU ou CFT;
- II. espaço para assinaturas com indicação do nome e assinatura do requerente ou proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, indicação do título e do número do registro no CREA, CAU ou CFT e no Município;
- III. espaço para desenho de situação do lote na quadra com nome das vias circundantes com indicação do norte e escala;
- IV. espaço para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento, ou edículas, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, a taxa de ocupação, taxa de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
- V. espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para a aprovação, observações e anotações com, no mínimo, 17,5 x 5 cm (dezessete centímetros e cinco milímetros por cinco centímetros);
- VI. A critério da autoridade competente, poderão ser disponibilizados modelos para padronização.

§3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução as peças gráficas serão apresentadas:

- I. Em cheio, as partes a construir;
- II. Em hachurado, as partes conservadas;
- III. Em pontilhado, as partes a demolir;
- IV. Conforme modelo auxiliar disponibilizado à critério da autoridade competente.

SEÇÃO VI DAS MODIFICAÇÕES DOS PROJETOS APROVADOS

Art. 33 Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento constante do mesmo, será necessária a aprovação de projeto modificativo.

§1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo “Alvará de Construção”.

§2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no “Alvará de Construção” anteriormente aprovado que será devolvido ao requerente juntamente com o projeto.

§3º Para a aprovação do projeto modificado será necessária a apresentação da ART e/ou RRT de retificação ou substituição.

Art. 34 Será objeto de pedido de certificado de alteração de uso qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras.

Art. 35 Para modificação de projeto de condomínios horizontais H4-C, aprovados em data anterior à publicação desta Lei, em que restem unidades autônomas a construir, os parâmetros de uso e ocupação do solo serão tratados conforme o sublote e/ou fração ideal de cada unidade, dispensando-se a apresentação e/ou atualização do projeto do condomínio de maneira integral.

Parágrafo único. Não será permitida a modificação de projeto de unidades autônomas de condomínios horizontais aprovados após a data de vigência desta Lei, podendo ser modificado apenas o projeto do condomínio de maneira integral.

SEÇÃO VII DAS VISTORIAS

Art. 36 O Município fiscalizará as diversas obras requeridas, a fim de que as mesmas sejam executadas dentro das disposições deste Código e demais leis pertinentes e de acordo com os projetos aprovados.

§1º Os engenheiros e fiscais do Município terão ingresso a todas as obras mediante a apresentação de prova de identidade, e independentemente de qualquer outra formalidade.

§2º Os funcionários investidos em função fiscalizadora poderão, observadas as formalidades legais, inspecionar bens e papéis de qualquer natureza, desde que constituam objeto da presente legislação.

§3º O Município poderá fornecer um adesivo de vistoria que deverá ser fixado em local visível na obra.

Art. 37 Em qualquer período da execução da obra, o órgão competente do Executivo Municipal poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, cálculos e demais detalhes que julgar necessário.

Art. 38 Na ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, o responsável técnico será notificado, de acordo com as disposições deste Código, e obrigado a regularizar o projeto, caso as alterações possam ser aprovadas, ou fazer as demolições ou as modificações necessárias para regularizar a situação da obra.

Art. 39 A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu requerimento.

Art. 40 Será comunicado ao CREA, CAU ou CFT, toda e qualquer constatação de inobservância da legislação edilícia por parte dos profissionais autores e dirigentes técnicos, constatada no ato da vistoria de conclusão de obra.

SEÇÃO VIII
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA OU HABITE-SE

Art. 41 Uma obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.

§1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:

- I. garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
- II. possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
- III. for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar, conforme o projeto aprovado;
- IV. não estiver em desacordo com as disposições desta Lei;
- V. atender às exigências do Corpo de Bombeiros relativas às medidas de segurança contra incêndio e pânico, quando for o caso;
- VI. tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado;
- VII. apresentar calçada em bom estado e em conformidade com o modelo anexo à Lei do Sistema Viário;
- VIII. possuir instalação de lixeira acessível à coleta do lado de dentro do alinhamento predial, em conformidade com o projeto aprovado.

§2º Quando se tratar de edificações de interesse social, serão consideradas as mesmas condições de habitabilidade citadas no §1º do presente artigo.

Art. 42 Nenhuma edificação deverá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria do órgão competente do Executivo Municipal e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra.

§1º O Certificado de Conclusão de Obra, total ou parcial, é solicitado na Prefeitura, pelo proprietário através de requerimento assinado pôr este.

§2º O Município tem um prazo de 15 (quinze) dias, para vistoriar a obra.

Art. 43 As edificações só receberão o Certificado de Conclusão de Obra se suas instalações hidráulicas, elétricas, de combate a incêndio, e demais instalações necessárias estiveram dentro das exigências técnicas dos órgãos competentes.

Art. 44 Fica o Executivo autorizado solicitar as regularizações das construções existentes até a data desta Lei, executadas dentro das normas anteriormente adotadas, desde que não fira os princípios urbanísticos da cidade, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade; e as futuras regularizações deverão seguir lei específica, que direciona os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização.

Art. 45 O Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, será concedido ou recusado dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 46 Será concedido o Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:

- I. edifício composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
- II. programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades.

SEÇÃO IX DA LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO

Art. 47 O interessado em realizar demolição deverá solicitar na Prefeitura Municipal, através de requerimento, que lhe seja concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

- I. Nome do Proprietário;
- II. Número do requerimento solicitando a demolição;
- III. Localização da edificação a ser demolida;
- IV. Nome do profissional responsável, quando exigido;

§1º Qualquer edificação que esteja, a juízo do departamento competente do Executivo Municipal, ameaçada de desabamento deverá ser demolida pelo proprietário e este recusando-se a fazê-la, o Município executará a demolição cobrando do mesmo as despesas correspondentes, acrescidas da taxa de 20% (vinte por cento) da administração.

§2º É dispensada a licença para demolição de muros de fechamento com até 3,00m (três metros) de altura.

§3º Em casos de demolições é indispensável que o proprietário do imóvel faça a contratação de caçamba para entulhos, no caso de descumprimento desta lei, o proprietário será notificado e deverá pagar multa em conformidade com Anexo deste Código.

§4º O Município poderá exigir a construção de tapumes e outros elementos que sejam necessários a fim de garantir a segurança dos vizinhos e pedestres.

§5º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de 6,00m (seis metros) de altura, edificação construída no alinhamento predial ou a juízo do Município, após vistoria, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES NO ATO DA EXECUÇÃO DA OBRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 48 Com a finalidade de comprovar o licenciamento para os efeitos de fiscalização, o Alvará de Licença será mantido no local da obra, juntamente com o projeto aprovado.

Art. 49 Todas as obras deverão ser executadas de acordo com o projeto aprovado e licenciamento concedido.

SEÇÃO II DA SEGURANÇA DAS OBRAS

Art. 50 A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de concedido o Alvará de Construção.

Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:

- I. a abertura de cavas para fundações;
- II. o início de execução de fundações superficiais.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 51 A implantação do canteiro de obras fora do lote em que se realiza a obra, somente terá sua licença concedida pelo órgão competente do Município, mediante exame das condições locais de circulação criadas no horário de trabalho e dos inconvenientes ou prejuízos que venham causar ao trânsito de veículos e pedestres, bem como aos imóveis vizinhos e desde que, após o término da obra, seja restituída a cobertura vegetal pré-existente à instalação do canteiro de obras.

Art. 52 É proibida a permanência de qualquer material de construção na caixa de rolamento, bem como sua utilização como canteiro de obras ou depósito de entulhos.

Art. 53 Enquanto durarem as obras, o responsável técnico deverá adotar as medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas.

Art. 54 Nenhuma construção, reforma, reparos ou demolição poderão ser executados no alinhamento predial sem que estejam obrigatoriamente protegidos por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

SEÇÃO III DA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 55 Durante a execução das obras, o proprietário e/ou profissional responsável deverá pôr em prática as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, e providenciar para que o leito dos logradouros seja mantido em perfeito estado de limpeza e conservação.

§1º O proprietário e/ou responsável técnico pela obra deverá(ão) pôr em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar obstrução do logradouro público ou incômodo para a vizinhança, pela queda de detritos, produção de poeira e ruído excessivos.

§2º É proibido executar nas obras qualquer serviço que possa perturbar o sossego dos hospitais, escolas, asilos e congêneres, situados na vizinhança, devendo ser realizados em local distante, sempre que possível, os trabalhos que possam causar perturbações.

§3º Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, asilos e congêneres e nas vizinhanças de residências é proibido executar antes das 7:00 (sete) horas e depois das 19:00 (dezenove) horas qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos.

Art. 56 Materiais destinados à execução de obras ou delas oriundos, somente poderão ocupar 1/3 (um terço) da largura do passeio, sendo este espaço delimitado por tapumes e deverá ser garantida a passagem segura de pedestres.

SEÇÃO IV DOS TAPUMES

Art. 57 Nenhuma construção ou demolição poderá ser feita no alinhamento vias públicas ou com afastamento frontal inferior a 3,00m (três metros) sem que haja em sua frente, bem como em toda a sua altura um tapume provisório acompanhando o andamento da construção ou demolição.

§1º Os tapumes deverão ter altura mínima de 2,00m (dois metros).

§2º Os tapumes deverão observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.

Art. 58 Os tapumes deverão obedecer às seguintes normas:

- I. serem executados a prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres, devendo ser totalmente vedados, permanecendo assim durante a execução da obra;
- II. não poderão prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas, avisos ou sinais de trânsito e outros equipamentos de interesse público.
- III. quando for construído em esquinas de logradouros, deverá garantir a visibilidade dos veículos;
- IV. ocuparem no máximo 50% (cinquenta por cento) da largura do passeio prevista na Lei do Sistema Viário.

Art. 59 Nas vias arteriais e coletoras, por conta do maior fluxo de veículos e pedestres, a parte inferior do tapume deverá ser recuada para 1/3 (um terço) da largura do passeio, a contar do alinhamento, logo que a obra tenha atingido o segundo pavimento, construindo-se uma cobertura em forma de galeria com pé direito mínimo de 3,00m (três metros).

§1º Os pontaletes de sustentação das galerias deverão ser colocados à prumo, de modo rígido, afastados no mínimo 30cm (trinta centímetros) do meio-fio, mantendo-se o passeio em boas condições com pavimentação provisória.

§2º Deverão ser postas em prática todas as medidas necessárias para proteger os transeuntes sob a galeria, impedindo a queda de materiais.

Art. 60 Após o término das obras os tapumes deverão ser retirados antes da vistoria para expedição do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 61 Os tapumes que desrespeitarem as dimensões permitidas e avançarem ou obstruírem as calçadas estarão sujeitas a multa, previstas no Anexo deste código.

SEÇÃO V DOS ANDAIMES

Art. 62 Os andaimes deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. apresentar perfeitas condições de segurança em seus diversos elementos, observando distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT;
- II. distar no mínimo 30cm (trinta centímetros) do meio-fio e o passadiço dotado de proteção em todas as faces livres, para impedir a queda de materiais;
- III. altura livre entre o piso do passeio e o passadiço será no mínimo de 3,00m (três metros) e a largura não poderá ser inferior a 1,00m (um metro);
- IV. prover efetiva proteção das árvores, dos aparelhos de iluminação pública, dos postes e de qualquer outro dispositivo existente, sem prejuízo do funcionamento dos mesmos.

Art. 63 Os pontaletes de sustentação dos andaimes, quando formarem galerias deverão ser colocados afastados no mínimo 30cm (trinta centímetros) do meio-fio.

Parágrafo único. Deverão ser postas em prática todas as medidas necessárias, para proteger o trânsito sobre os andaimes e para impedir a queda de materiais.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 64 O emprego de andaimes suspensos por cabos é permitido desde que o passadiço esteja no mínimo a 30cm (trinta centímetros) do meio-fio, quando utilizados a menos de 4,00m (quatro metros) de altura.

SEÇÃO VI DAS OBRAS PARALISADAS

Art. 65 No caso de se verificar a paralisação de uma obra por mais de 180 (cento e oitenta) dias, deverá ser feito o fechamento do terreno no alinhamento do logradouro, por meio de um muro com um portão de entrada, observadas as exigências deste Código.

§1º Tratando-se de construção no alinhamento, um dos vãos abertos sobre o logradouro deverá ser dotado de porta, devendo todos os outros vãos para o logradouro serem fechados de maneira segura e conveniente.

§2º No caso de ficar paralisada a construção, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, será exigido do proprietário um laudo pericial, a fim de verificar se a construção oferece perigo à segurança pública e exigir do mesmo as providências que se fizerem necessárias.

Art. 66 Os andaimes e tapumes de uma obra paralisada por mais de 180 (cento e oitenta) dias deverão ser demolidos, desimpedindo o passeio e deixando-o em perfeitas condições de uso.

Art. 67 Os andaimes e tapumes que não forem demolidos ou impedirem o passeio por mais de 180 (cento e oitenta) dias estarão sujeitas a multa, previstas no Anexo deste código.

TÍTULO III DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

CAPÍTULO I DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Art. 68 Todos os materiais de construção deverão satisfazer as normas e segurança compatível com seu destino na construção, ficando seu emprego sob responsabilidade do profissional que deles fizer uso.

Art. 69 O órgão competente, reserva-se o direito de impedir o emprego de qualquer material que julgar inadequado e, em consequência, exigir o seu exame, às expensas do responsável técnico ou do proprietário, em laboratório de entidade oficialmente reconhecida.

Art. 70 Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização deverão satisfazer as especificações e normas oficiais da ABNT.

Art. 71 No caso de materiais cuja aplicação não esteja definitivamente consagrada pelo uso, o Município poderá exigir análises e ensaios comprobatórios de sua adequação.

Parágrafo único. Essas análises ou ensaios deverão ser realizados em laboratório de comprovada idoneidade técnica.

Art. 72 Para os efeitos deste Código consideram-se materiais incombustíveis concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas especificações da ABNT.

CAPÍTULO II DAS ESCAVAÇÕES E ATERROS

Art. 73 Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisas do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 74 No caso de escavações e aterros, que modifiquem permanentemente ou provisoriamente o perfil do lote, o responsável técnico é obrigado a proteger as edificações lindeiras e o logradouro público, com obras de proteção contra o movimento de terra e infiltração de água nas edificações e propriedades vizinhas.

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 75 A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do órgão competente do Executivo Municipal nas seguintes situações:

- I. movimentação de terra com mais de 100m³ (cem metros cúbicos) de material;
- II. movimentação de terra com mais de 50m³ (cinquenta metros cúbicos) de material nos terrenos localizados nas zonas onde a Lei de Uso e Ocupação do Solo estabelece essa atividade como permissível;
- III. movimentação de terra com qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d'água, áreas de várzea e de solos hidromórficos ou alagadiços;
- IV. movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeita à erosão;
- V. alteração de topografia natural do terreno que atinja superfície maior que 1000 m² (mil metros quadrados).

Parágrafo único. O requerimento para solicitar a autorização deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- I. registro do Imóvel;
- II. levantamento topográfico do terreno em escala, destacando cursos d'água, árvores, edificações existentes e demais elementos significativos;
- III. memorial descritivo informando: descrição da tipologia do solo; volume do corte e/ou aterro; volume do empréstimo ou retirada;
- IV. medidas a serem tomadas para proteção superficial do terreno;
- V. projetos contendo todos os elementos geométricos que caracterizem a situação do terreno antes e depois da obra, inclusive sistema de drenagem e contenção;
- VI. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da obra;
- VII. Licenciamento ambiental, quando aplicável, emitido pelo Instituto de Água e Terra (IAT).

CAPÍTULO III DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

Art. 76 Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Parágrafo único. Os trabalhos de saneamento do terreno deverão estar comprovados através de laudos técnicos que certifiquem a realização das medidas corretivas, assegurando as condições sanitárias, ambientais e de segurança para sua ocupação.

Art. 77 As fundações deverão ser executadas dentro dos limites do terreno, de modo a não prejudicar os imóveis vizinhos e não invadir o leito da via pública.

CAPÍTULO IV DAS PAREDES

Art. 78 As paredes de tijolos, em edificações sem estrutura, com um ou dois pavimentos, deverão ter as seguintes espessuras mínimas:

- I. de 10cm (dez centímetros) para as paredes simples, vedação ou com função estética, tais como, armários embutidos, estantes, chuveiros e similares;
- II. de 15cm (quinze centímetros) para as paredes internas e externas;
- III. de 20cm (vinte centímetros) nas paredes que constituírem divisas de economias distintas.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, serão consideradas também paredes internas aquelas voltadas para poços de ventilação e terraços de serviço.

Art. 79 As paredes, quando tiverem função corta-fogo deverão ser construídas conforme prescrições da ABNT e das normas específica de proteção contra incêndio.

Art. 80 As espessuras das paredes de outros materiais poderão ser alteradas, desde que os materiais empregados possuam, no mínimo e comprovadamente, os mesmos índices de resistência, impermeabilidade e isolamento exigidos pelas Normas Técnicas.

CAPÍTULO V DOS ENTREPISOS

Art. 81 Deverão ser incombustíveis os entrepisos de edificações com mais de um pavimento, bem como pisos, mezaninos em estabelecimentos industriais, casas de diversões, sociedades, clubes, habitações coletivas e similares.

Art. 82 Serão tolerados entrepisos de madeira ou similar, nas edificações de dois pavimentos que constituírem uma única economia.

CAPÍTULO VI DAS FACHADAS

Art. 83 As fachadas e demais paredes externas das edificações, inclusive as das divisas do lote, deverão receber tratamento e ser conservadas.

Art. 84 As fachadas poderão ter saliências não computáveis como área de construção desde que atendam as seguintes condições:

- I. formem molduras ou motivos arquitetônicos e não constituem área de piso;
- II. não ultrapassem em suas projeções, no plano horizontal, a 50cm (cinquenta centímetros).

Art. 85 Nas fachadas das edificações construídas sobre o alinhamento do logradouro, as saliências somente serão permitidas acima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) do nível do passeio.

Art. 86 Não são considerados como área construída os beirais das edificações que obedeam a um balanço com projeção máxima de 1,00m (um metro).

CAPÍTULO VII DAS SACADAS

Art. 87 As sacadas deverão ter altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) em relação ao nível do terreno natural.

Art. 88 As sacadas não poderão ser construídas nos recuos frontais, laterais e de fundo.

Art. 89 As sacadas com dimensões e utilização que desrespeitem as determinações deste código estarão sujeitas a multa, prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO VIII DAS MARQUISES E SALIENCIAS

Art. 90 As marquises deverão atender as seguintes condições:

- I. ter balanço máximo de 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- II. ter seu nível inferior altura mínima de 3,30m (três metros e trinta centímetros) e máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;
- III. ser construídas de forma tal a não prejudicar a arborização, a iluminação pública e as placas de nomenclatura e outras de identificação oficial dos logradouros;
- IV. ser providas de dispositivos que impeçam a queda das águas pluviais sobre o passeio, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de calhas aparentes.

Parágrafo único. Nos prédios térreos a marquise poderá ser substituída por toldo, respeitadas as normas técnicas.

Art. 91 Nas edificações com marquise será exigido Laudo de Vistoria, elaborado por profissional habilitado e inscrito no Cadastro Municipal, a cada dois anos.

Art. 92 Outros elementos como letreiros, luminosos, decorações, mastros, bandeiras, poderão projetar-se a uma distância máxima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o passeio, e altura mínima de 2,50m (dois metros e meio), sem qualquer tipo de apoio sobre recuo ou passeio.

Art. 93 É proibida a fixação de equipamentos de refrigeração e ventilação sobre o passeio público.

Art. 94 As marquises e saliências com dimensões e utilização que desrespeitem as determinações deste código estarão sujeitas a multa, previstas nos Anexos.

CAPÍTULO IX DOS RECUOS E POÇOS DE LUZ

Art. 95 Os edifícios e muros situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, tanto no pavimento térreo quanto nos superiores, deverão deixar um canto chanfrado de 2,00m (dois metros), em cada testada, medido a partir do ponto de encontro das duas testadas.

Parágrafo único. A construção de muros ou qualquer vedação em terreno de esquinas sem prever cantos chanfrados, estarão sujeitos a multa, prevista no Anexo deste Código.

Art. 96 Os recuos das edificações construídas deverão estar de acordo com o disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, os quais devem ser duplicados entre edificações num mesmo lote.

Art. 97 O poço de luz, deverá obedecer ao seguinte:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- I. quando estiver lindeiro à divisa do lote, o diâmetro mínimo do círculo inscrito será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- II. quando estiver no interior da edificação de até dois pavimentos, o diâmetro mínimo do círculo inscrito será de 3,00m (três metros);
- III. em edificações com mais de dois pavimentos, o diâmetro mínimo do círculo inscrito será de 4,00m (quatro metros).

CAPÍTULO X DAS PORTAS

Art. 98 O dimensionamento das portas deverá obedecer a uma altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e as seguintes larguras mínimas:

- I. de 1,10m (um metro e dez centímetros) para portas de lojas;
- II. de 90cm (noventa centímetros) para as portas principais de unidades autônomas;
- III. de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para habitações múltiplas para até quatro pavimentos;
- IV. de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) quando com mais de quatro pavimentos;
- V. de 80cm (oitenta centímetros) para uso privativo;
- VI. de 70cm (setenta centímetros) para portas de acesso a gabinetes sanitários e banheiros;
- VII. de 80cm (oitenta centímetros) para portas de acesso a escritórios, quartos, salas, cozinhas e áreas de serviço.

§1º A largura mínima das portas será aumentada nos casos previstos na Norma Brasileira sobre Saídas de Emergência em Edifícios, NB-208 (NBR 9077).

§2º Em qualquer caso nenhuma porta poderá ter largura inferior a 0,60m (sessenta centímetros).

§3º Nos locais de reunião de público, as portas deverão ter abertura no sentido do escoamento das pessoas.

§4º A fim de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050 ou norma superveniente do órgão regulador.

CAPÍTULO XI DAS ESCADAS

Art. 99 As escadas das habitações coletivas não terão pé direito inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros), medidos no canto externo do degrau, e largura inferior a:

- I. 1,00m (um metro) nas edificações com até 4 (quatro) unidades habitacionais;
- II. 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas edificações com mais de 4 (quatro) unidades habitacionais;
- III. 80cm (oitenta centímetros) nas escadas de uso nitidamente secundário e eventual (depósitos, garagens, dependências de empregadas e similares).

Art. 100 A existência de elevador em uma edificação não dispensa a construção de escadas.

Art. 101 A existência de escada rolante não dispensa nem substitui qualquer escada ou elevador exigido pela legislação.

Art. 102 O dimensionamento dos degraus será feito, obedecendo aos seguintes limites para habitações coletivas:

- I. altura (espelhos) de 16 a 18cm (dezesseis a dezoito centímetros);
- II. largura (passo) de 28 a 32cm (vinte e oito a trinta e dois centímetros).

Art. 103 Sempre que a altura a vencer for superior a 3,20m (três metros e vinte centímetros), será obrigatório intercalar um patamar com extensão mínima de um metro ou quando o desnível vencido exigir mais que 16 (dezesseis) degraus.

Art. 104 Haverá obrigatoriamente patamares junto às portas, com largura igual à da escada.

Art. 105 Para as edificações com mais de dois pavimentos, as escadas serão incombustíveis, tolerando-se balaustrada e corrimão de madeira ou outro material similar.

§1º A largura mínima das escadas principais nas galerias e centros comerciais será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo para qualquer edificação com mais de dois pavimentos, independente da tipologia construtiva.

Art. 106 As escadas de uso comum ou coletivo deverão obedecer à NBR 9050/2020 e terão largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem, exceto para as atividades detalhadas na própria seção, sendo:

- I. a largura das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) e nunca inferior às portas e corredores;
- II. as escadas deverão oferecer passagem com altura mínima vertical nunca inferior a 2,10m (dois metros e dez centímetros);
- III. só serão permitidas escadas em leque ou caracol e do tipo marinheiro quando interligarem dois compartimentos de uma mesma habitação;
- IV. nas escadas em leque, a largura mínima do degrau será de 7cm (sete centímetros), devendo, a 50cm (cinquenta centímetros), do bordo interno, o degrau apresentar a largura mínima do piso igual ou maior que 27cm (vinte e sete centímetros);
- V. as escadas deverão ser de material incombustível, quando atenderem a mais de dois pavimentos;
- VI. as escadas deverão ter seus degraus com altura uniforme máxima de 20cm (vinte centímetros), mínima de 10cm (dez centímetros) e largura uniforme mínima de 27cm (vinte e sete centímetros);
- VII. as dimensões dos degraus deverão obedecer às proporções de conforto dadas pela fórmula $2h+b=62$ a 64 cm, sendo h a altura do degrau e b a profundidade do mesmo.

Art. 107 As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão de ambos os lados, obedecendo os seguintes requisitos:

- I. manter-se a uma altura constante, situada entre 70 e 92cm (setenta centímetros e noventa e dois centímetros), acima do nível da borda do piso dos degraus;
- II. serão fixados pela sua face inferior;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- III. terão largura máxima de 6cm (seis centímetros);
- IV. estarão afastados da parede, no mínimo 4cm (quatro centímetros). os corrimãos devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, permitindo boa empunhadura e deslizamento.

Art. 108 A construção de escadas dimensões e inclinações que desrespeitem as determinações deste código estarão sujeitas a multa, prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO XII DOS CORREDORES

Art. 109 Os corredores principais deverão atender as seguintes condições:

- I. ter pé-direito mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II. ter largura mínima de:
 - a) 90cm (noventa centímetros) nas áreas de uso comum (internas) com extensão de até 4,00m (quatro metros);
 - b) 1,00m (um metro) nas edificações com até 4 (quatro) unidades habitacionais;
 - c) 1,20m (um metro e vinte centímetros) nas áreas de uso comum (internas) com extensão de até 4,01 a 10,00m (quatro metros e centímetro a dez metros) e nas edificações com mais de 4 (quatro) unidades habitacionais;
 - d) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas áreas de uso comum (internas) com extensão superior a 10,00m (dez metros), nos centros comerciais, escritórios e uso público.
- III. ter piso regular, contínuo e não interrompido por degraus;
- IV. ser livres de obstáculos devendo caixas de coleta, extintores de incêndio e outros serem colocados em nichos ou locais apropriados.

CAPÍTULO XIII DAS RAMPAS DE PEDESTRES

Art. 110 Deverão ser usadas rampas de pedestres, obrigatoriamente, nos seguintes casos:

- I. em todas as edificações em que houver obrigatoriedade de elevador, como acesso ao saguão do elevador;
- II. nas edificações sem elevador como acesso ao pavimento térreo.

Parágrafo único. Os terrenos com testadas inferior a 12,00m (doze metros) poderão ser dispensados os incisos I e II deste artigo, a critério do Município, desde que comprovada a impossibilidade de execução da rampa.

Art. 111 No caso de emprego de rampas aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento e especificações de materiais fixadas para as escadas, inclusive a ABNT NBR 9050/2020.

§3º As rampas de acesso de pedestres deverão atender a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) de inclinação máxima.

§4º As rampas de acesso para pedestres, quando externas e se excederem a 6% (seis por cento) terão piso com revestimento antiderrapante.

Art. 112 As rampas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo único. As rampas deverão ter patamares de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) sempre que houver mudança de direção.

Art. 113 Não será permitida a colocação de portas em rampas, devendo estas situar-se sempre em patamares planos.

Art. 114 O piso das rampas e patamares deverá ser antiderrapantes ou provido de faixas antiderrapantes.

Art. 115 As rampas deverão ser dotadas de guardas e corrimãos nas mesmas condições da Norma de Acessibilidade ABNT, NBR 9050/2020.

Art. 116 A construção de rampas com dimensões e inclinações que desrespeitem as determinações deste código estará sujeitas a multa, prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO XIV DAS RAMPAS DE VEÍCULOS

Art. 117 As rampas de veículos deverão ter inclinação máxima de 20% (vinte por cento), excetuadas as em declive quando situadas no recuo de jardim a partir do alinhamento, que deverão ter 10% (dez por cento), sempre com revestimento antiderrapante, totalmente situadas no interior do lote e com as seguintes larguras:

- I. quando retas:
 - a) mínimo de 2,75m (dois metros e setenta e cinco centímetros);
 - b) mínimo de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) acima de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento; exceto para edifícios residenciais e de escritórios;
- II. quando curvas:
 - a) mínimo de 4,00m (quatro metros);
 - b) mínimo de 7,00m (sete metros) acima de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento.

Art. 118 As rampas de entrada de veículos deverão ser executadas com rebaixamento de meio-fio e nunca sobre a calçada e pista de rolamento.

Art. 119 A construção de rampas com dimensões e inclinações que desrespeitem as determinações deste código estará sujeitas a multa, prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO XV DAS CHAMINÉS

Art. 120 As chaminés de qualquer espécie serão dispostas de maneira que a fumaça, fuligem, odores ou resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos ou então serem dotados de aparelhamento que evite tais inconvenientes.

CAPÍTULO XVI DOS TOLDOS E ACESSOS COBERTOS

Art. 121 Será permitida a colocação de toldos ou passagens cobertas, sobre o recuo para jardim ou passeio, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. ser engastados na edificação, não podendo haver colunas de apoio;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- II. ter balanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e recuar 0,50m (cinquenta centímetros) quando houver posteamento ou arborização;
- III. não possuir elementos abaixo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio;
- IV. não prejudicar a arborização e a iluminação pública e não ocultar placas de utilidade pública.

Art. 122 Os acessos cobertos serão permitidos na parte fronteira às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, cinemas e teatros, desde que atendidas as seguintes condições:

- I. ter estrutura metálica ou equivalente;
- II. ter apoio, exclusivamente, no alinhamento e afastados, no mínimo, 50cm (cinquenta centímetros) do meio-fio;
- III. observar passagem livre de altura não inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- IV. ter largura máxima de 2,00m (dois metros).

Parágrafo único. O pedido de licença para a instalação de toldos deverá ser acompanhado de desenhos em escala conveniente dos quais conste também a planta de localização.

Art. 123 A construção de toldos e de acessos cobertos com dimensões e inclinações que desrespeitem as determinações deste código estará sujeitas a multa, prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO XVII DAS CALÇADAS

Art. 124 Na execução de toda e qualquer edificação, reconstrução, demolição, ampliação ou reforma, a calçada deverá ser implantada conforme a NBR 9050 e disposições presentes na Lei do Sistema Viário de Contenda.

Art. 125 A responsabilidade da construção ou adequação da calçada é do proprietário do imóvel e/ou requerente do Certificado de Conclusão de Obra.

Art. 126 A construção de calçadas que desrespeitem estas determinações ou a não-construção das mesmas estarão sujeitas a multa, previstas no Anexo IV deste código.

Parágrafo único. Além da aplicação da multa, o Município de Contenda poderá executar a calçada mediante taxa de contribuição, a ser cobrada junto com o IPTU do exercício seguinte.

CAPÍTULO XVIII DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 127 Salvo os casos expressos, todos os compartimentos deverão ter vãos de iluminação e ventilação abertos para o exterior de acordo com as seguintes condições:

- I. os vãos deverão ser dotados de dispositivos que permitam a renovação de ar com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da área mínima exigida para os mesmos;
- II. em nenhum caso a área dos vãos poderá ser inferior a 40cm (quarenta centímetros) ressalvados os casos de tiragem mecânica expressamente permitido neste código;
- III. os compartimentos de utilização transitória ou especial, cuja ventilação, por dispositivo expresso neste código possa ser efetuado através de poço, poderão ser ventilados por meio de dutos horizontais ou verticais com seção mínima igual à área mínima do vão de ventilação e comprimento máximo de 4,00m (quatro metros);

Parágrafo único. caso o comprimento for superior será obrigatório o uso de processo mecânico devidamente comprovado mediante especificações técnicas e memorial descritivo da aparelhagem e dos dutos a serem empregados.

Art. 128 A área dos vãos de iluminação e ventilação aberta para o exterior não poderá ser, para cada compartimento, inferior a 1/8 (um oitavo) da área útil do compartimento.

Art. 129 Poderão ser ventilados por dutos:

- I. sanitários;
- II. circulações;
- III. garagens;
- IV. pequenos depósitos condominiais.

Art. 130 A ventilação natural por dutos verticais será constituída de duto de entrada de ar e duto de tiragem, devendo atender as seguintes condições:

- I. ser dimensionados pela fórmula " $A=V/1200$ ", onde A é a área mínima da seção do duto em metros quadrados e "V" é o somatório dos volumes dos compartimentos que ventilam pelo duto em metros cúbicos.
- II. ter, o duto de entrada de ar:
 - a) abertura inferior de captação na base do duto;
 - b) fechamento no alto da edificação;
 - c) abertura de ventilação localizada, no máximo, a 40cm (quarenta centímetros) do piso.
- III. ter, o duto de tiragem:
 - a) altura mínima de 1,00m (um metro) acima da cobertura;
 - b) abertura de ventilação junto ao forro do compartimento.

Parágrafo único. A menor dimensão dos dutos de ventilação natural deverá ser de 10cm (dez centímetros).

Art. 131 Os dutos horizontais para ventilação natural deverão atender as seguintes condições:

- I. ter a largura do compartimento a ser ventilado;
- II. ter altura mínima livre de 20cm (vinte centímetros);
- III. ter comprimento máximo de 6,00m (seis metros), exceto no caso de ser aberto nas duas extremidades.

Art. 132 Quando a ventilação for por processo mecânico, os dutos deverão ser dimensionados conforme especificações do equipamento a ser instalado.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo atendimento às normas técnicas nos casos de ventilação mecânica é integralmente do autor do projeto e responsável pela execução.

Art. 133 Para cálculo de vãos de iluminação e ventilação com claraboia, domos, lanternim e demais tipos que não sejam janelas e portas, será considerada a área em m² (metro quadrado), obedecendo a Tabela nos Anexos deste Código, e deverão ser dimensionadas e executadas de acordo com as recomendações do fabricante.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 134 A abertura de janela cuja sua visão esteja sobre a linha divisória, ou perpendicular ao lote, deverão apresentar uma distância de no mínimo 75cm (setenta e cinco centímetros) da parede externa.

Parágrafo único. O afastamento perpendicular à divisa poderá ser inferior a 75cm (setenta e cinco centímetros) quando a abertura for para varanda, garagem ou ambiente aberto, desde que protegido por elemento antidevassa, com altura igual ou superior ao pé-direito e profundidade mínima de 75cm (setenta e cinco centímetros).

CAPÍTULO XIX DAS ÁREAS DE RECREAÇÃO

Art. 135 As Áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer a este Código e ao que dispõe a Lei de Uso de Ocupação do Solo - Zoneamento.

§1º Em todas as edificações com 04 (quatro) ou mais unidades residenciais, será exigida uma área de recreação coletiva, aberta, equipada, com pelo menos 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade residencial localizada em área isolada; e área recreativa coberta com 3,00m² (três metros quadrados) por unidade residencial, sobre o terraço ou no térreo, desde que protegida de ruas, locais de acesso de veículos e de estacionamentos.

§2º Não será computada como área de recreação coletiva a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, porém, poderá ocupar o recuo que exceda o exigido e os recuos laterais, ou ainda, o terraço sobre a laje da garagem.

Art. 136 As áreas de recreação que forem utilizadas para outras finalidades estarão sujeitas a multa, previstas nos Anexos deste código.

TÍTULO IV DOS TIPOS EDIFÍCIOS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

CAPÍTULO I DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 137 Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos o diâmetro mínimo do círculo inscrito, a área mínima, a iluminação mínima, a ventilação mínima, o pé-direito mínimo, os revestimentos de suas paredes, os revestimentos de seu piso, verga máxima e observações conforme Anexo parte integrante e complementar deste Código.

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares - edifícios de apartamentos - deverão observar, além de todas as exigências cabíveis, conforme Anexo parte integrante e complementar deste Código.

SEÇÃO I DAS RESIDÊNCIAS UNIFAMILIARES

Art. 138 As residências poderão ter dois compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Parágrafo único. As normas e parâmetros para residências unifamiliares independem de estarem em loteamento aberto ou fechado (condomínio e lotes).

Art. 139 Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos, cujas dimensões não deverão estar abaixo dos seguintes limites:

- I. área mínima de 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados);
- II. diâmetro mínimo do círculo inscrito de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 140 Não serão consideradas como aberturas para ventilação as janelas que se abrirem para terraços cobertos, alpendres e avarandados e que tiverem paredes opostas ou ortogonais à abertura, numa distância inferior a 0,80m (oitenta centímetros) da projeção dos beirais, medido desta, em direção oposta ao terraço coberto.

Art. 141 Toda construção residencial unifamiliar, isolada, deverá conter, ao menos:

- I. compartimento sanitário, contendo vaso sanitário, lavatório interno ou externo e chuveiro, com área não inferior a 2,40m² (dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e altura interna não inferior a 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- II. compartimento destinado a cozinha, compartilhado ou não com função de copa, sala de jantar ou de estar, contendo ao menos uma pia, com área não inferior a 8,00m² (oito metros quadrados) e altura interna não inferior a 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).
- III. compartimento destinado a dormitório, com área não inferior a 8,00m² (oito metros quadrados) e altura interna não inferior a 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Parágrafo único. O acesso ao compartimento sanitário, nas construções residenciais, não poderá se dar através do compartimento destinado à cozinha.

SEÇÃO II DAS RESIDÊNCIAS GEMINADAS

Art. 142 Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima de cada unidade de 6m (seis metros).

§1º O lote das residências geminadas, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda e as moradias estejam de acordo com este Código.

§2º No caso de divisão por fração ideal, cada fração ideal deverá ter, no mínimo, 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§3º A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e o recuo, são os definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

SEÇÃO III DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE, PARALELAS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 143 Consideram-se residências em série, paralelas ao alinhamento predial as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio ou não, as quais não poderão ser em número superior a 20 (vinte) unidades de moradia para cada conjunto.

Parágrafo único. O lote das residências em série, geminadas ou não, só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas de lote estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda e as moradias estejam de acordo com este Código.

Art. 144 As residências em série, paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer ao recuo, a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para zona onde se situarem.

Art. 145 Não será permitida a instalação de condomínio horizontal ou residências em série paralelas ao alinhamento que resultar em unidades autônomas com:

- I. fração ideal inferior à 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
- II. testadas inferiores à 6 m (seis metros).

SEÇÃO IV
DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E/OU
DAS RESIDÊNCIAS EM SÉRIE TRANSVERSAIS AO ALINHAMENTO PREDIAL

Art. 146 Considera-se condomínio horizontal a modalidade de empreendimento imobiliário coletivo sobre um único lote, onde cada membro possui uma unidade residencial autônoma e direito à fração ideal da totalidade do empreendimento, havendo áreas de circulação internas comuns à edificação e acesso único comum ao logradouro público.

§1º Condomínios horizontais podem ser formados por residências em série transversais ao alinhamento predial ou não.

§2º Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades no mesmo alinhamento.

Art. 147 As residências em série, transversais ao alinhamento predial, ou condomínio horizontal deverão obedecer a taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento definidos pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano para zona onde se situarem.

§1º Quando houver mais de 4 (quatro) moradias no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.

§2º As residências em série transversais ao alinhamento predial, ou condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação sendo preferencialmente uma via coletora ou arterial.

Art. 148 Não será permitida a instalação de condomínio horizontal ou residências em série transversais ao alinhamento que resultar em unidades autônomas com:

- I. áreas privativas inferiores à 70m² (setenta metros quadrados);
- II. testadas inferiores à 4 m (quatro metros).

Art. 149 Os condomínios horizontais com até 20 (vinte) unidades autônomas terão via de acesso obedecendo os seguintes parâmetros mínimos:

- I. 4m (quatro metros), sendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de passeio, quando as unidades autônomas estiverem todas do mesmo lado da via;
- II. 5,40m (cinco metros e quarenta centímetros), contendo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de passeio em cada lado da via, quando as unidades autônomas estiverem dos dois lados da via.

Art. 150 As vias internas dos condomínios horizontais com mais de 20 (vinte) unidades autônomas deverão seguir os mesmos parâmetros dos condomínios de lotes (loteamento fechado) estabelecidos na Lei do Sistema Viário.

Art. 151 Não será permitida a construção de condomínio horizontal com mais de 200 (duzentas) unidades autônomas.

SEÇÃO V DOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS OU RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES

Art. 152 Serão considerados para efeito deste artigo as edificações multifamiliares, correspondendo a mais de uma unidade por edificação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo único. As residências multifamiliares deverão estar organizadas em regime de administração por condomínio.

Art. 153 Os edifícios acima de 4 (quatro) pavimentos, incluindo o térreo e/ou 8 (oito) ou mais apartamentos possuirão, no hall de entrada, local destinado à portaria, dotado de caixa receptora de correspondência.

Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos, e/ou menos de 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coletora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 154 A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.

Art. 155 Em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.

Art. 156 As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 157 Os edifícios com área total de construção superior a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) terão, obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:

- I. poderá estar situada, na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que, o piso não seja impermeável;
- II. conter no plano de piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
- III. situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
- IV. estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
- V. conter equipamentos para recreação de criança;
- VI. ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para proteção contra queda.

CAPÍTULO II DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

SEÇÃO I DO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 158 As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:

- I. ter pé-direito mínimo de:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área do compartimento não exceder a 25m² (vinte e cinco metros quadrados);
 - b) 3,00m (três metros) quando a área do compartimento estiver entre 25m² (vinte e cinco metros quadrados) a 75m² (setenta e cinco metros quadrados);
 - c) 3,50m (três metros e meio) quando a área do compartimento estiver entre a 75m² (setenta e cinco metros quadrados) a 199m² (cento e noventa e noventa metros quadrados).
 - d) 4,00m (quatro metros) quando a área do compartimento for superior a 200m² (duzentos metros quadrados)
- II. a largura mínima dos salões comerciais será de 3,00m (três metros) e a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados).
 - III. o saguão de edificações comerciais, observará:
 - a) quando houver um só elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3,00m (três metros);
 - b) a área do saguão será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
 - c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do saguão este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
 - IV. ter dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código;
 - V. ter licenciamento sanitário e ambiental, quando solicitado por sua atividade;
 - VI. todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários;
 - VII. todas as edificações comerciais com mais de 75m² (setenta e cinco metros quadrados) de área útil é obrigatório a construção de sanitários separados para os dois sexos, na proporção de um sanitário para cada 300m² (trezentos metros quadrados);
 - VIII. nos locais onde houver preparo, manuseio ou depósito de alimento, os pisos e as paredes até 2,00m (dois metros) deverão ser revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável;
 - IX. nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviamentos de receitas, curativos e aplicações de injeção, os pisos e as paredes até o teto, deverão ser revestidas com material liso, resistente, lavável e impermeável;
 - X. os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de um banheiro composto de chuveiro, vaso sanitário e lavatório, sendo que este deverá ser na proporção de um para cada 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área útil;
 - XI. os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas, estabelecidas neste Código para cada uma de suas seções.

SEÇÃO II

DAS LOJAS, CENTROS COMERCIAIS E GALERIAS COMERCIAIS

Art. 159 As edificações destinadas a comércio em geral além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, deverão:

- I. ter pé-direito mínimo de:

- a) 3,00m (três metros) para lojas com área até 100m² (cem metros quadrados);
 - b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para lojas com área entre 100 e 200m² (cem e duzentos metros quadrados);
 - c) 4,00m (quatro metros) para lojas com área acima de 200m² (duzentos metros quadrados).
- II. ter vãos de iluminação e ventilação com área não inferior a 1/10 (um décimo) da área útil dos compartimentos;
 - III. ter as portas gerais de acesso ao público, com uma largura mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros);
 - IV. ter em cada pavimento, um conjunto sanitário, na proporção de um para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 15m² (quinze metros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo;
 - V. instalações sanitárias para uso público, separadas por sexo, nas lojas de médio e grande porte, na razão de um conjunto de vaso e lavatório para cada 600m² (seiscentos metros quadrados) de área de piso de salão, localizadas junto às circulações verticais ou em área de fácil acesso;
 - VI. será exigido apenas um sanitário nas lojas que não ultrapasse 75m² (setenta e cinco metros quadrados).
 - VII. garantir fácil acesso para portadores de deficiência física às dependências de uso coletivo e previsão de 2% (dois por cento) de sanitários, com o mínimo de um, quando com mais de 20 (vinte) unidades;

Art. 160 As galerias comerciais, além das disposições da SEÇÃO I do presente Capítulo que forem aplicáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:

- I. possuir uma largura e um pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
- II. ter suas lojas uma área mínima de 10m² (dez metros quadrados), podendo ser ventiladas através da galeria e iluminadas artificialmente;
- III. possuírem instalações sanitárias de acordo com as prescrições estabelecidas para as lojas de prédios comerciais;

Art. 161 Será permitida a construção mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

- I. não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
- II. sua área não deverá exceder a 40% (quarenta por cento) da área do compartimento;
- III. o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior.

SEÇÃO III DOS PAVILHÕES

Art. 162 Pavilhões são edificações destinadas, de modo geral, a instalações de atividades de depósito, comércio atacadista, armazéns e indústrias.

Art. 163 Os Pavilhões além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, condições:

- I. ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
- II. ter pé-direito mínimo de:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- a) 3,00m (três metros) para área até 100m² (cem metros quadrados);
 - b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para área entre 100 e 200m² (cem e duzentos metros quadrados);
 - c) 4,00m (quatro metros) para área acima de 200m² (duzentos metros quadrados).
- III. terem os locais de trabalho vãos de iluminação e ventilação com área equivalente a 1/10 (um décimo) da área útil;
- IV. terem instalações sanitárias, separadas por sexos na seguinte proporção:
- a) um conjunto sanitário com chuveiro para cada 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) ou fração de área construída;
 - b) terem vestiários separados por sexo.

SEÇÃO IV

DOS RESTAURANTES, BARES, CAFÉS, CONFEITARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

Art. 164 As edificações deverão observar as disposições contidas na SEÇÃO I deste Capítulo, no que couber.

Art. 165 As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 166 Os compartimentos sanitários para o público, para cada sexo, deverão obedecer às seguintes condições:

- I. para o sexo feminino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) lavatório para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área útil;
- II. para o sexo masculino, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário, 01 (um) mictório e 01 (um) lavatório para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área útil.

CAPÍTULO III

DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 167 As edificações destinadas a indústria em geral, fábricas e oficinas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, deverão:

- I. ser de material incombustível, tolerando-se o emprego da madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;
- II. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio de conformidade com as determinações deste Código;
- III. ter pé-direito mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) quando seus compartimentos tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados);
- IV. ter pé-direito mínimo de 4,00m (quatro metros) quando seus compartimentos tiverem área superior a 100m² (cem metros quadrados);
- V. ter licenciamento sanitário e ambiental, quando solicitado por sua atividade;
- VI. localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas dos órgãos competentes, relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, quando seus compartimentos forem destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis.

Art. 168 Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou quaisquer outros aparelhos onde se produza ou concentre calor deverão ser dotados de isolamento térmico, admitindo-se:

- I. uma distância mínima de 1,00m (um metro) do teto, sendo esta distância aumentada para 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), pelo menos, quando houver pavimento superposto;
- II. uma distância mínima de 1,00m (um metro) das paredes da própria edificação ou das edificações vizinhas.

CAPÍTULO IV DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. 169 Os estabelecimentos hospitalares, prisionais e outros não regulamentados neste Capítulo, especificadamente, serão regidos pelas normas ou código dos órgãos a eles afetos, cumpridas as exigências mínimas deste Código.

Art. 170 Todas as edificações consideradas especiais, pelo órgão competente do Executivo Municipal ou por órgãos Federal e Estadual, terão a anuência do Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal, somente após a aprovação pelo órgão competente.

SEÇÃO I DAS ESCOLAS, EQUIPAMENTOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES E CONGÊNERES

Art. 171 As edificações deverão obedecer além das disposições desta Lei no que lhes couber às normas pertinentes:

- I. do Ministério da Educação da Secretaria da Educação do Estado do Paraná e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. do Sistema Único de Assistência Social;
- III. do Código Sanitário do Estado e demais Normas Técnicas Especiais, do Ministério da Saúde, além das demais disposições legais vigentes no Município.

SEÇÃO II DOS ASILOS, ORFANATOS, ALBERGUES E SIMILARES

Art. 172 Estas edificações, além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, deverão:

- I. ter as paredes de sustentação de material incombustíveis;
- II. ter acessibilidade universal;
- III. ter instalação preventiva contra incêndio de acordo com o que dispuser a ABNT e o Corpo de Bombeiros.

SEÇÃO III DOS HOTÉIS E CONGÊNERES

Art. 173 As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

- I. ter instalações sanitárias, na proporção de um vaso sanitário, um chuveiro e um lavatório, no mínimo, para cada grupo de 04 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente

separados por sexo, sendo que os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

- II. ter, além dos apartamentos ou quartos, dependência para vestíbulo e local para instalação de portaria e sala de estar;
- III. ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2,00m (dois metros), revestidos com material lavável e impermeável;
- IV. ter vestiários e instalação sanitária privativa para o pessoal de serviço;
- V. atender todas as demais exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
- VI. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, de conformidade com as determinações deste Código.

SEÇÃO IV DOS LOCAIS DE REUNIÃO E SALAS DE ESPETÁCULOS

Art. 174 As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásio de esportes, templos religiosos e similares, deverão atender as seguintes disposições:

- I. ter instalações sanitária separada para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
 - a) para o sanitário masculino, um vaso sanitário, um lavatório e um mictório para cada 100 (cem) lugares;
 - b) para o sanitário feminino, um vaso sanitário e um lavatório para cada 100 (cem) lugares;
 - c) para efeito de cálculo do número de pessoas será considerado, quando não houver lugares fixos a proporção de 1,00m² (um metro quadrado) por pessoa, referente a área efetivamente destinada as mesmas.
- II. as portas deverão ter a mesma largura dos corredores sendo que as de saída da edificação deverão ter sua largura correspondente a 1cm (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2,0m (dois metros) e deverão abrir de dentro para fora;
- III. os corredores de acesso e escoamento, cobertos ou descobertos, terão largura mínima de 2,0m (dois metros) o qual terá um acréscimo de 1cm (um centímetro) a cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes a lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares;
- IV. as circulações internas à sala de espetáculos de até 100 (cem) lugares, terão nos seus corredores longitudinais e transversais largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); estas larguras mínimas serão acrescidas de 10cm (dez centímetros) por fração de 50 (cinquenta) lugares.
- V. quando o local de reunião ou salas de espetáculos estiver situado em pavimento que não seja térreo, serão necessárias duas escadas, no mínimo, que deverão obedecer às seguintes condições:
 - a) as escadas deverão ter largura mínima de 2,00m (dois metros), para salas de até 100 (cem) lugares, e ser de acrescidas de 10cm (dez centímetros) por fração de 50 (cinquenta) lugares excedentes.
 - b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), devem ter patamares, os quais terão profundidade de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

- c) as escadas não poderão ser desenvolvidas em caracol.
- VI. haverá obrigatoriamente sala de espera cuja área mínima deverá ser de 0,20m² (vinte decímetros quadrados) por pessoa, considerando a lotação máxima;
- VII. as escadas poderão ser substituídas por rampas, com no máximo 12% (doze por cento) de declividade, cumpridas as exigências para escadas estabelecidas no Inciso V, deste Artigo.
- VIII. as escadas e rampas deverão cumprir no que couber o estabelecido neste Código;
- IX. ter os dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações deste Código e demais normas pertinentes.

SEÇÃO V DOS EDIFÍCIOS DE ESCRITÓRIOS

Art. 175 As edificações destinadas a escritórios, consultórios e estúdios de caráter profissional, além das disposições da SEÇÃO I deste Capítulo, deverão:

- I. Ter, no pavimento térreo, caixa receptora de correspondência, dentro das normas da ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos);
- II. ter portaria quando a edificação contar com mais de 20 (vinte) salas ou conjuntos;
- III. ter em cada pavimento, um conjunto de sanitários, na proporção de um para cada grupo de 20 (vinte) pessoas ou fração, calculados à razão de uma pessoa para cada 7,50m² (sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área de sala, não computada aquela que for servida de gabinete sanitário privativo.

Parágrafo único. Será exigido, apenas um sanitário, quando privativo, nos conjuntos ou unidades autônomas com área máxima de 70m² (setenta metros quadrados).

SEÇÃO VI DAS OFICINAS MECÂNICAS, POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS

Art. 176 As edificações destinadas a oficinas mecânicas deverão obedecer às seguintes condições:

- I. ter área, coberta ou não, capaz de comportar os veículos em reparo;
- II. ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros), inclusive nas partes inferior e superior dos jiraus ou mezaninos;
- III. ter compartimentos sanitários e demais dependências aos empregados, de conformidade com as determinações deste Código;
- IV. ter acessos e saídas devidamente sinalizados e sem barreiras visuais.

Art. 177 As instalações para lavagem, ou lubrificação deverão obedecer às seguintes condições:

- I. estar localizadas em compartimentos cobertos, e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo;
- II. ter as partes internas das paredes, revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- III. ter pé-direito mínimo de 3,00m (três metros) ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
- IV. ter as paredes externas fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
- V. ter aberturas de acesso distantes, 6,00m (seis metros) no mínimo, dos logradouros públicos ou das divisas do lote;
- VI. ter um filtro de areia ou similar destinado a reter resíduos, óleos, graxas e derivados de petróleo provenientes da lavagem de veículos, localizados antes do lançamento no coletor de esgoto.

Art. 178 Os postos de serviço e abastecimento, de veículos só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para esse fim.

§1º Serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de serviço, e abastecimento, somente quando localizados no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;

§2º Para a liberação de alvará de funcionamento dos postos de serviço e abastecimento, será necessária a apresentação da licença prévia ambiental.

Art. 179 A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

- I. para a obtenção dos Alvarás de Construção ou de Localização e Funcionamento dos postos de abastecimento no Executivo Municipal será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
- II. deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);
- III. somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
 - a) 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
 - b) 300m (trezentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;
 - c) 300m (trezentos metros) de áreas militares;
 - d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
 - e) 500m (quinhentos metros) de outros postos de abastecimento.
- IV. só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;
- V. serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto e independente;
- VI. as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;
- VII. no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;
- VIII. a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 7m (sete metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno;

- IX. Não poderá ser rebaixado o meio fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
- X. para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);
- XI. a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da Taxa de Ocupação da Zona, estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;
- XII. os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- XIII. deverão ainda atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, da ANP e demais leis pertinentes;
- XIV. para a obtenção do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
- XV. todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
- XVI. para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
- XVII. deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;
- XVIII. nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, a construção deverá estar a, pelo menos, 15m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.

Art. 180 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter, no mínimo, um compartimento sanitário independente para cada sexo.

Art. 181 Os postos de serviço e abastecimento deverão ter compartimentos e demais dependências para o uso exclusivo dos empregados de conformidade com as determinações deste Código.

Art. 182 A área não edificada dos postos será pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo, ou similar, tendo declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem, graxa e resíduos ou derrame de combustível para os logradouros públicos.

Art. 183 Quando não houver muros no alinhamento do lote, este terá mureta ou proteção com 0,50m (cinquenta centímetros) de altura para evitar a passagem de veículos sobre os passeios.

§1º Não haverá mais de uma entrada e uma saída com largura máxima de 6,00m (seis metros), mesmo que a localização seja em terreno de esquina e seja prevista mais de uma fila de veículos para abastecimento simultâneo, e não permitido acesso ou saída por esquina;

Revisão do Plano Diretor Municipal

§2º Nos postos de serviços serão implantados canaletas e ralos, de modo a impedir que as águas da lavagem ou da chuva possam correr para a via pública.

Art. 184 Os postos situados às margens das estradas de rodagem, poderão ter dormitórios localizados em edificações isolada, distante 10,00m (dez metros) no mínimo de sua área de serviço, obedecidas as prescrições deste Código, referentes aos Hotéis e Congêneres.

Art. 185 Os depósitos de combustível dos postos de serviços e abastecimento deverão obedecer às normas estipuladas pelos órgãos competentes.

Art. 186 Os postos de serviço e abastecimento deverão dispor de equipamento contra incêndio, de conformidade com este Código e exigência dos órgãos competentes.

SEÇÃO VII

DAS EDIFICAÇÕES DE ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA E ANTENAS DE TRANSMISSÃO DE RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA

Art. 187 A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas e apresentar, entre outros documentos exigíveis, a licença expedida pelo órgão regulador do setor de telecomunicações.

SEÇÃO VIII

DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 188 As obras públicas não poderão ser executadas, sem licença do responsável do Executivo, devendo obedecer às determinações do presente Código e Leis Municipais pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos, as seguintes obras:

- I. construção de edifícios públicos;
- II. obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
- III. obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.

Art. 189 O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito Municipal pelo órgão interessado, devendo este ofício ser acompanhado do projeto completo da obra a ser executada nos termos do exigido neste código, sendo que este processo terá preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 190 Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:

- I. sendo funcionário público municipal, sua assinatura seguida de identificação do cargo, que deve, por força do mesmo, executar a obra;
- II. não sendo funcionário público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 191 Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se for funcionário público municipal, que deva executar as obras em função do seu cargo.

Art. 192 As obras municipais ficam sujeitas na sua execução, às disposições deste Código, quer sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO V DAS GARAGENS

Art. 193 São consideradas garagens não comerciais as que forem construídas no lote, em subsolo ou em um ou mais pavimentos de edifício de uso residencial e não residencial.

Art. 194 As edificações destinadas a garagens não comerciais, além das disposições do presente Código que lhes forem aplicáveis, deverão ter:

- I. pé-direito livre mínimo de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) com passagem mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);
- II. locais de estacionamento para cada veículo com largura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e comprimento mínimo de 4,60m (quatro metros e sessenta centímetros), numerados sequencialmente;
- III. vão de entrada com largura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e, no mínimo, dois vãos quando comportar mais de 50 (cinquenta) veículos;
- IV. ter o corredor de circulação largura mínima de 3,00m (três metros), 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), 4,00m (quatro metros) ou 5,00m (cinco metros) quando os locais de estacionamento formarem em relação ao mesmo, ângulo de até 30° (trinta graus), 45° (quarenta e cinco graus), 60° (sessenta graus) e 90° (noventa graus) respectivamente;
- V. quando forem vedadas, deverão dispor de abertura para ventilação e iluminação em conformidade com as tabelas nos Anexos deste código.

§1º Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista, deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

§2º Não serão permitidas quaisquer instalações de abastecimento, lubrificação ou reparos em garagens não comerciais.

§3º Os locais de estacionamento quando delimitados por paredes deverão ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

§4º O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão 3,00m (três metros) para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% (cinquenta por cento) da testada do lote, com afastamento entre neles de 1,00m (um metro).

§5º Quando necessário executar rampas de entrada de veículos, elas deverão ter rebaixamento de meio-fio e nunca sobre a calçada e pista de rolamento.

§6º A construção de rampas com dimensões e inclinações que desrespeitem as determinações deste código estará sujeita a multa, prevista no Anexo IV.

Art. 195 As garagens comerciais são edificações destinadas à guarda de veículos, podendo haver serviços de lavagem, lubrificação e abastecimento.

Art. 196 As edificações destinadas a garagens comerciais, além das disposições do Art. 194, deverão:

- I. ter local de acumulação com acesso direto do logradouro, que permita o estacionamento eventual de um número de veículos não inferior a 5% (cinco por cento) da capacidade total da garagem, não podendo ser numerado nem sendo computado nesta área o espaço necessário à circulação de veículos;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- II. ter caixa separadora de óleo e lama quando houver local para lavagem e/ou lubrificação;
- III. ter os locais de estacionamento para cada carro, largura mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) e comprimento mínimo de 5,00m (cinco metros), numerados sequencialmente;
- IV. ter instalação sanitária para uso público de no mínimo um conjunto sanitário;
- V. ter instalação sanitária destinada aos funcionários na proporção de um conjunto com chuveiro para cada 10 (dez) funcionários.

§1º Os locais de estacionamento para cada carro, a distribuição dos pilares na estrutura e a circulação prevista deverão permitir a entrada e saída independente para cada veículo.

§2º O rebaixamento dos meios-fios de passeios para acessos de veículos, não poderá exceder a extensão de 7,00m para cada vão de entrada da garagem, nem ultrapassar a extensão de 50% da testada do lote, com afastamento entre neles de 3,00m.

Art. 197 As garagens comerciais com circulação vertical por processo mecânico, deverão ter instalação de emergência para fornecimento de força.

Art. 198 As garagens comerciais que necessitem da construção de rampas deverão atender as dimensões e inclinações em conformidade com a NBR 9050/2020.

Parágrafo único. O não cumprimento das determinações deste código, estarão sujeitas a multa, prevista no Anexo IV.

Art. 199 A destinação da área de garagem ou estacionamento com outra finalidade estarão sujeitas a multa, previstas nos Anexos deste código.

TÍTULO V DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Art. 200 As instalações hidrossanitários, elétricas, de gás, de antena coletivas, dos para-raios, de proteção contra incêndio e telefônicas, deverão estar de acordo com as normas e especificações da ABNT, salvo os casos previstos nas seções deste Capítulo, onde prevalecerá o previsto por este Código, por força de lei.

§1º As entradas ou tomadas das instalações prediais referidas do caput deste Artigo, deverão obedecer às normas técnicas exigidas pelas concessionárias locais.

§2º Qualquer unidade residencial, comercial ou industrial, deverá possuir ligações e medidores de água e energia elétrica independentes.

Art. 201 Em todas as edificações comerciais, de serviços ou industriais, será obrigatório prover de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros.

Art. 202 As instalações em geral que desrespeitarem as disposições deste código, estarão sujeitas a multa, prevista no Anexo IV.

CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 203 O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

§1º Em casos especiais de inconveniência ou impossibilidade de conduzir as águas pluviais as sarjetas, será permitido o lançamento dessas águas nas galerias de águas pluviais, após aprovação do Município do esquema gráfico apresentado pelo interessado.

§2º As despesas com a execução da ligação as galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§3º A ligação será concedida a título precário, canceláveis a qualquer a qualquer momento pelo Município caso haja qualquer prejuízo ou inconveniência.

§4º Quando, em lotes em declive, não houver possibilidade de conduzir as águas pluviais à rede situada na fachada do respectivo lote, o proprietário terá direito de passar a tubulação pelo lote dos fundos, desde que, paralela à divisa do lote a uma distância máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) da referida divisa, sendo o proprietário do lote em declive o responsável por todas as despesas.

§5º Nas edificações construídas no alinhamento, as águas pluviais provenientes de telhados, balcões, marquises e aparelhos de ar-condicionado, deverão ser captadas por meio de calhas e condutores.

§6º Os condutores nas fachadas lindeiras à via pública serão embutidos até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), acima do nível do passeio.

Art. 204 Não será permitida a ligação de condutores das águas pluviais à rede de esgotos.

Art. 205 A construção das redes de drenagem é de responsabilidade:

- I. do Município em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;
- II. do loteador ou proprietário nos novos loteamentos ou arruamentos ou naqueles existentes cuja responsabilidade ainda remanesce com o loteador ou proprietário, inclusive a construção de emissários ou dissipadores quando esta for de exigência dos órgãos técnicos do Executivo Municipal para aprovação do loteamento.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICOSSANITÁRIAS

Art. 206 Todas as edificações em lotes com frente para logradouros que possuam redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se dessas redes, e duas instalações, observar as exigências da concessionária local.

Parágrafo único. Assim como para escoamento das águas pluviais, o escoamento do esgoto nos lotes em declive, quando não houver possibilidade de conduzir à rede situada na fachada do respectivo lote, o proprietário terá direito de passar a tubulação pelo lote dos fundos, desde que, paralela à divisa do lote a uma distância máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) da referida divisa, sendo o proprietário do lote em declive o responsável por todas as despesas.

Art. 207 Quando a rua não tiver rede da água, a edificação deverá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de água superficiais.

Art. 208 Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente.

Art. 209 Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório e um pia de cozinha, que deverão ser ligados à rede geral de esgoto ou à fossa séptica.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Parágrafo único. Os vasos sanitários e mictórios serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.

Art. 210 Os reservatórios deverão possuir:

- I. cobertura que não permita a poluição da água;
- II. torneira de boia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
- III. extravasor (“ladrão”) com diâmetro superior, ao lado do turvo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de boia;
- IV. canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório.

Art. 211 Todos os aparelhos sanitários deverão ser de louça, ferro fundido, esmaltados ou material equivalente.

Art. 212 Os compartimentos sanitários terão um ralo auto sifonado provido de inspeção, que receberá as águas servidas dos lavatórios, bidês, banheiras e chuveiros, não podendo estes aparelhos ter comunicação com as tubulações dos vasos ou mictórios, que serão ligados diretamente ao tubo de queda.

Parágrafo único. Será obrigatório o uso do tubo de ventilação nos vasos sanitários e mictórios, com diâmetro mínimo de 2” (duas polegadas).

Art. 213 Todos os encanamentos de esgotos em contato com o solo deverão ser feitos com PVC ou com material equivalente.

Art. 214 Em edificações com mais de um pavimento, os ramais de esgoto serão ligados à rede principal por canalização vertical (“tubo de queda”);

§1º Os tubos de queda deverão ser de material impermeável resistente e com paredes internas lisas, não sendo permitido o emprego de manilhas de barro.

§2º Os diâmetros dos ramais “tubos de queda” serão calculados em função de seus comprimentos e do número de aparelhos servidos.

§3º Os ramais de esgoto dos pavimentos superiores deverão ser de PVC, galvanizados ou de materiais equivalentes.

Art. 215 A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 216 Não será permitida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 217 Todas as instalações hidráulica-sanitárias deverão ser executadas conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO III DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Art. 218 As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art. 219 Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados de conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 220 O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES DE GÁS

Art. 221 As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

CAPÍTULO V DAS INSTALAÇÕES DE PÁRA – RAIOS

Art. 222 Será obrigatório a instalação de para-raios, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas edificações em que se reúnam grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 223 As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações, e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

CAPÍTULO VII DAS INSTALAÇÕES DE TELEFONIA E INTERNET

Art. 224 Todas as edificações deverão ser providas de tubulação para rede telefônica e rede de internet de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa de telecomunicações.

CAPÍTULO VIII DAS INSTALAÇÕES DE ELEVADORES

Art. 225 Será obrigatória a instalação de, no mínimo:

- I. 1 (um) elevador nas edificações residenciais com mais de 3 (três) pavimentos;
- II. 2 (dois) elevadores nas edificações residenciais com mais de 7 (sete) pavimentos;
- III. 1 (um) elevador nas edificações comerciais, industriais, de prestação de serviço ou de uso público com 2 (dois) ou mais pavimentos.

§1º O térreo conta com um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível médio do meio-fio.

§2º Mezaninos de uso privativo não são considerados pavimentos.

§3º No caso da existência de sobreloja, a mesma contará como um pavimento.

§4º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 5,00 m (cinco metros) contará como dois pavimentos. A partir daí, a cada 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) acrescido a esse pé-direito, corresponderá a um pavimento a mais.

§5º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§6º Quando a edificação tiver mais de um elevador, as áreas de acesso aos mesmos devem estar interligadas em todos os pavimentos.

Revisão do Plano Diretor Municipal

§7º Os elevadores não poderão ser o único meio de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§8º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável técnico legalmente habilitado.

§9º Não será considerado para efeito de altura:

- I. o último pavimento coberto, quando este for de uso exclusivo do penúltimo, ou destinado ao uso comum, ou ainda, servir de moradia do zelador, desde que não ocupe uma área superior a 40% (quarenta por cento) da área da última laje.
- II. os pavimentos abaixo do nível de acesso, quando os equipamentos de uso comum estiverem concentrados no nível de acesso.
- III. um pavimento abaixo do nível de acesso, quando destinado ao uso comum.

CAPÍTULO IX DAS INSTALAÇÕES PARA DEPÓSITO DE LIXO (LIXEIRAS)

Art. 226 As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo (lixeira), onde o mesmo deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

§1º A instalação para depósito de lixo deverá ser acessível à coleta e estar no limite da testada do lote e para o lado de dentro do alinhamento predial.

§2º As lixeiras deverão possuir um vão suficiente para que o serviço de coleta possa recolher os sacos de lixo, possuindo, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

Art. 227 As edificações de uso coletivo ou industrial deverão ter no interior do lote abrigo ou depósito para guarda provisória de resíduos, com separação com capacidade adequada e suficiente para acomodar os diferentes recipientes dos resíduos, em local desimpedido e de fácil acesso à coleta, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º Os espaços destinados a abrigo ou depósitos de lixo deverão ter pé direito máximo de 2,00m (dois metros) e serem dotados de sistema de ventilação.

§2º É proibida a instalação e uso de tubo de queda para coleta de resíduos urbanos.

§3º Conforme a natureza e volume do lixo ou resíduos, serão adotadas medidas especiais, para a sua remoção, obedecendo às normas estabelecidas pelo órgão competente, nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO X DA NUMERAÇÃO

Art. 228 A numeração das edificações será fornecida pelo setor competente do Executivo Municipal.

Art. 229 Nos prédios com mais de uma economia, a numeração destas será feita utilizando-se números em sequência de três algarismos, sendo que o primeiro deles deverá indicar o número do pavimento onde se localiza a economia.

Parágrafo único. A numeração das economias deverá constar das plantas baixas do projeto e não poderá ser alterada sem autorização do Município.

TÍTULO VI DOS EMOLUMENTOS, FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

CAPÍTULO I DOS EMOLUMENTOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 230 Os emolumentos referentes aos atos definidos no presente Código serão cobrados em conformidade com o Código Tributário do Município.

Art. 231 A licença para rebaixamento de guia / meio-fio, construção de tapumes ou similares, quando solicitada em separado, deverá ser emitida após o pagamento da taxa estabelecida no Código Tributário do Município - CTM.

Art. 232 A fiscalização das obras será exercida pelo Município através de servidores autorizados.

§1º O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

§2º O procedimento fiscalizatório deverá seguir o disposto no CTM.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 233 Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

SEÇÃO I DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 234 Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos e procedimentos do auto de infração serão os mesmos estabelecidos nos Artigos 277 e 278 da Lei Complementar nº 10/2010 – CTM.

SEÇÃO II DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 235 O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

§1º A defesa será feita por petição, instruída com a documentação necessária.

§2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 236 Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES

Art. 237 Às infrações aos dispositivos desta Lei serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. embargo da obra;
- II. multas;
- III. interdição da edificação ou dependências;
- IV. demolição.

§1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

SEÇÃO I DAS MULTAS

Art. 238 O infrator primário será advertido e notificado com prazo para regularização da infração, findo o qual, será considerado infrator normal.

Art. 239 Independente de outras penalidades previstas pela legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, conforme Anexo IV deste Código, principalmente para as seguintes infrações:

- I. quando as obras forem iniciadas sem licença expedida pelo Município e sem correspondente Alvará;
- II. quando as obras prosseguirem após a lavratura da Notificação de Embargos;
- III. quando as obras forem executadas em desacordo com as indicações apresentadas para a sua aprovação;
- IV. quando a edificação for ocupada sem que o Município tenha feito sua vistoria e expedido o respectivo Certificado de Conclusão de Obra;
- V. para a infração de qualquer disposição estabelecida neste Código.

Art. 240 Na imposição da multa e para graduá-la, o fiscal deverá considerar:

- I. a gravidade da infração (leve, moderada, grave e gravíssima);
- II. as circunstâncias;
- III. os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. A gravidade da multa será aumentada se ocorrer a reincidência de infração de mesma gravidade.

Art. 241 Lavrado o Auto de Infração e Comunicado o infrator, este a partir da data da comunicação, deverá efetuar o recolhimento amigável da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, findo os quais se não atender, será feita a cobrança judicial.

§1º O pagamento da multa não isenta o Infrator da responsabilidade de regularizar a situação da obra, perante a legislação vigente.

§2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Art. 242 A pena de multa reverte-se para o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Contenda.

SEÇÃO II DO EMBARGO DA OBRA

Art. 243 A obra em andamento, seja ela construção ou reforma, será embargada se:

- I. for executada sem o respectivo alvará, emitido pelo Município;
- II. for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;
- III. estiver sendo executada sem a responsabilidade do profissional registrado no Município;
- IV. não for observado o alinhamento;
- V. estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público, para o pessoal que a execute ou para as edificações vizinhas.

§1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

§2º Ocorrendo qualquer das infrações especificadas neste Artigo, e a qualquer dispositivo deste Código, o encarregado pela fiscalização comunicará o infrator através de Notificação de Embargo.

§3º A Notificação de Embargo será levada ao conhecimento do infrator - proprietário e ou responsável técnico - para que a assine e, se recusar a isso, será colhido as assinaturas de duas testemunhas.

§4º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§5º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

§6º Se ocorrer decurso do prazo ou o não cumprimento do embargo comunicado ao infrator através da Notificação de Embargo, o encarregado da fiscalização lavrará o Auto de Infração e será aplicada multa, conforme disposto na SEÇÃO I deste Capítulo.

Art. 244 Se o embargo for procedente será exigida a demolição total ou parcial da obra.

Art. 245 Se após nova vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada novamente e seguirá os mesmos processos descritos acima.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 246 O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO

Art. 247 Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

- I. a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
- II. utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
- III. constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interditará sua utilização, através do auto de interdição.

§2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Art. 248 Sem prejuízo de outras penalidades, uma edificação completa ou parte de suas dependências poderão ser interditadas sempre que oferecer riscos aos seus habitantes ou ao público em geral.

Art. 249 Poderão ser determinadas obras de construção, reconstrução ou reforma, com prazos de início e conclusão, sempre que forem necessárias, tendo em vista a segurança e o sossego público.

Parágrafo único. Em caso de recusa ou inércia do proprietário ou do possuidor do imóvel, a qualquer título, o Município poderá realizar as obras entendidas necessárias, diretamente ou através de terceiros, devendo o respectivo custo ser ressarcido pelo responsável com o acréscimo de uma taxa de administração, sobre aquele valor.

SEÇÃO IV DA DEMOLIÇÃO

Art. 250 A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município, mediante intimação quando:

- I. não for cumprido o Auto de Embargo;
- II. clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem Alvará de Construção;
- III. for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
- IV. constituírem ameaça de risco, de ruína e de perigo para os transeuntes.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

Art. 251 A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 252 O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48h (quarenta e oito horas) que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pelo Município.

Art. 253 Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguirá o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

Art. 254 Havendo recusa ou inércia imotivada do responsável, o Município poderá proceder com as obras de demolição, cobrando as despesas correspondentes, acrescido da taxa de 20% (vinte por cento) de administração.

SEÇÃO V DA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES

Art. 255 Considera-se regularização de construções, o licenciamento de edificação executada sem Alvará de Construção, que não foi aprovado o projeto arquitetônico pela autoridade municipal competente e está em desacordo com a legislação e parâmetros vigentes.

§1º A edificação executada em qualquer uma das condições previstas no caput deste artigo somente poderá ser regularizada se não houver possibilidade de demolição total ou parcial da irregularidade executada e poderá ser regularizada através de projeto específico para tal fim, não sendo admitida sua inclusão nos procedimentos de aprovação de reforma ou construção.

§2º Será emitido um novo Alvará de Construção, onde será referendado o alvará anterior, se houver, cobradas as taxas devidas para a totalidade da área construída, independentemente de pagamento anterior.

Art. 256 Se a obra e seu respectivo projeto estiverem em desconformidade com a legislação urbanística em vigor, a mesma deverá atender as exigências de demolição ou de reconstrução das partes em desacordo, segundo os procedimentos a seguir:

- I. o proprietário solicitará a regularização da obra, anexando projeto arquitetônico com a fiel representação da obra executada;
- II. o Poder Público Municipal analisará o projeto e indicará as demolições e/ou reconstruções necessárias para a adequação da obra à legislação vigente e suspenderá o embargo para a execução de tais serviços;
- III. após a adequação da obra o proprietário solicitará a respectiva certidão de conclusão de obras ou habite-se.

Art. 257 No caso de obra iniciada sem o Alvará de Construção, mas não concluída, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

- I. a fiscalização municipal embargará a obra, notificando o proprietário para regularizar a mesma, e lavrará o auto de infração correspondente;
- II. a multa imposta será por metro quadrado a regularizar, conforme Anexo deste Código;
- III. o proprietário deverá pagar a multa e requerer a emissão do novo Alvará de Construção;
- IV. uma vez regularizada a obra, o Poder Público Municipal levantará o embargo para a sua conclusão.
- IV. com as obras concluídas, o proprietário deverá requerer vistoria e a certidão de conclusão de obras ou habite-se.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 258 No caso de obra iniciada em desacordo com o projeto aprovado, mas não concluída, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

- I. a fiscalização procederá com notificação do proprietário para regularizar a obra e lavrará o auto de infração correspondente;
- II. a multa imposta será por metro quadrado conforme Anexo deste Código;
- III. o proprietário e seu responsável técnico deverão aprovar um Projeto Modificativo na Prefeitura Municipal;
- IV. a obra estará embargada até a aprovação do projeto modificativo;
- V. somente com o projeto modificativo aprovado, o proprietário poderá solicitar a vistoria para prosseguir com o andamento da obra.
- VI. com as obras concluídas, o proprietário deverá requerer a vistoria e a certidão de conclusão de obras ou habite-se.

Art. 259 No caso de obra executada e concluída sem o Alvará de Construção ou em desacordo com o projeto aprovado, a regularização envolverá os procedimentos a seguir:

- I. a fiscalização municipal notificará o proprietário para regularizar a obra e lavrará o auto de infração correspondente;
- II. a multa imposta será por metro quadrado a regularizar, conforme Anexo deste Código;
- III. após o pagamento da multa, o proprietário deverá requerer o Alvará de Construção;
- IV. com as obras concluídas, o proprietário deverá requerer a vistoria e a certidão de conclusão de obras ou habite-se.

Parágrafo único. Todas as construções existentes no lote deverão ser regularizadas no mesmo trâmite ou procedimento de regularização.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 260 Os casos omissos no presente Código, serão avaliados e julgados pelo órgão competente do Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal.

Art. 261 As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 262 O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 263 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 264 Fica revogada a Lei Complementar nº 8, de 22 de abril de 2010.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

ANEXO I - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Compartimentos Residenciais (3)	Área (m ²)	Círculo Inscrito (Diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Área de Iluminação (4) (6)	Área de Ventilação (4) (5)	Revest Parede	Revest. Piso
Quarto	8,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Demais Quartos	6,00	2,40	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Sala	10,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Cozinha	8,00	2,40	2,60	0,80	1/8	1/16	(1)	(2)
Banheiro	2,40	1,20	2,40	0,60	1/8	1/16	(1)	(2)
Lavabo	1,50	1,20	2,40	0,60	1/8	1/16	-	-
Área de Serviço	1,50	1,20	2,40	0,80	1/8	1/16	(1)	(2)
Depósito, Sótão, Porão	1,50	1,10	2,20	0,60	1/8	1/10	-	-
Garagem	13,00	2,60	2,20	2,50	1/10	1/12	-	-

Notas:

- (1) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas prevista para cada ambiente de uso residencial.
- (2) Os revestimentos de parede deverão ser impermeáveis até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.
- (3) Os revestimentos de piso deverão ser impermeáveis e antiderrapante.
- (4) Dimensões mínimas para copa, sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 13,00 m² (treze metros quadrados).
- (5) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.
- (6) Tolerada a ventilação zenital por meio de dutos horizontais e chaminés.
- (7) Tolerada 50% (cinquenta por cento) da iluminação zenital.

ANEXO II - EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Compartimentos Comerciais	Área (m ²)	Círculo Inscrito (Diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Área de Iluminação (2)	Área de Ventilação (2) (3)	Revest Parede	Revest. Piso
Escritórios	8,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	-
Saguão	10,00	2,60	2,60	0,80	1/8	1/16	-	(1)
Cozinha/Copa	4,00	2,40	2,60	0,80	1/8	1/16	-	(1)
Sanitário Privativo	1,50	1,20	2,40	0,60	1/8	1/16	-	(1)
Sanitário Coletivo	3,50	1,20	2,40	0,70	1/8	1/16	-	(1)
Corredor Privativo	-	1,00	2,40	1,00	-	-	-	-
Corredor Coletivo	-	1,20	2,40	1,20	1/10	1/12	-	-
Depósito	1,50	1,10	2,20	0,60	1/8	1/8		-
Garagem	13,00	2,60	2,20	2,50	1/10	1/12		-

Notas:

- (1) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas prevista para cada ambiente de uso residencial.
- (2) Os revestimentos de piso deverão ser impermeáveis e antiderrapante.
- (3) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.
- (4) Tolerada a ventilação zenital por meio de dutos horizontais e chaminés.

ANEXO III - ÁREAS COMUNITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

Compartimentos Multifamiliares	Área (m ² /und.)	Círculo Inscrito (Diâmetro)	Pé-Direito (m)	Largura do Acesso (m)	Área de Iluminação	Área de Ventilação (3)	Revest. Parede	Revest. Piso
Área de lazer descoberta	6,00	3,00	-	1,20	-	-	-	-
Área de lazer coberta	3,00	3,00	2,60	1,20	1/8	1/16	-	-
Estacionam. (1)	24,00	2,50	2,20	2,40	1/10	1/12	-	-
Corredores	-	1,20	2,40	1,00	1/8	1/16	(2)	(2)
Depósito	1,00	1,40	2,40	0,80	1/10	1/12	(2)	(2)
Depósito de Lixo	0,50	1	2,20	0,80	1/10	-	(2)	(2)

Notas:

- (1) Os compartimentos unificados obedecerão às exigências de pé-direito e área mínima da legislação específica, e à proporção mínima das aberturas prevista para cada ambiente de uso residencial.
- (2) Consta o número de vagas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
- (3) Deverá ser de material incombustível ou tratado.
- (4) Tolerada a ventilação pela caixa de escada, por dutos horizontais e chaminés.

ANEXO IV - TABELA DE MULTAS

Por gravidade da ação:

Dispositivo Infringido		Valor em URM			
		Leve	Moderada	Grave	Gravíssima
Art. 47	Demolições sem contratação de caçamba para entulhos	37,5	75	125	250
Art. 56	Materiais destinados à execução de obras ocupando mais que 1/3 da largura do passeio	37,5	75	125	250
Art. 61	Descumprir dimensão máxima dos tapumes	37,5	75	125	250
	Avançar mais que 1/3 da largura do passeio	37,5	75	125	250
Art. 67	Os andaimes e tapumes que não forem demolidos ou impedirem o passeio por mais de 180 (cento e oitenta) dias	50	100	200	250
Art. 89	As sacadas com dimensões e utilização desconforme	125	250	500	1000
Art. 94	As marquises e saliências com dimensões e utilização desconforme	125	250	500	1000
Art. 95	Construção de muros ou vedações em terrenos de esquina sem prever cantos chanfrados	100	150	200	250
Art. 108	Escadas com dimensões e utilização desconforme	37,5	75	125	250
Art. 118	Rebaixamento da guia da sarjeta sem obedecer às determinações específicas	37,5	75	125	250
Art. 116 e Art. 119	Rampas com dimensões e utilização desconforme	50	100	200	250
Art. 123	Toldos e acessos cobertos com dimensões e utilização desconforme	37,5	75	125	250
Art. 126	Calçada que não atenda o padrão estabelecido	50	100	200	250
	Calçada sem Pavimentação	50	100	200	250
	Calçadas em mau estado de conservação	37,5	75	125	250
Art. 136	Área de recreação utilizada para outra finalidade	37,5	75	125	250
Art. 158	Edificações comerciais que descumpram as dimensões permitidas, que não tenham dispositivos de prevenção contra incêndio e nem licenciamentos.	250	750	1250	1750
Art. 167	Edificações industriais que descumpram as dimensões permitidas, que não tenham dispositivos de prevenção contra incêndio e nem licenciamentos	250	750	1250	1750
Art. 199	Destinação da área de garagem/ estacionamento com outra finalidade	125	250	625	1250

Revisão do Plano Diretor Municipal

Dispositivo Infringido		Valor em URM			
		Leve	Moderada	Grave	Gravíssima
Art. 202	Instalações em geral que desrespeitem as dimensões e parâmetros mínimos exigidos	125	250	625	1250

Por metragem construída:

Dispositivo Infringido	Valor em URM				
	Até 100,00m ²	De 100,01 a 500m ²	De 500,01 a 1.000,00m ²	De 1.000,01 a 2.500,00m ²	mais de 2.500m ²
Quebra de embargo da obra	150	350	600	900	1250
Falta de atendimento à notificação para regularização, demolição, reconstrução e habite-se	150	350	600	900	1250
Demolição sem Alvará	30	70	120	180	250
Demolição por intimação não executada	300	700	1600	2700	4000
Construção sem Alvará e não concluída	75	175	300	450	750
Construção sem Alvará e concluídas	150	350	600	900	1250
Construção em desacordo/ sem projeto aprovado					
Área construída	Leve	Moderada	Grave	Gravíssima	
Até 100,00m ²	105	140	175	210	
De 100,01 a 500m ²	150	187,5	375	562,5	
De 500,01 a 1.000,00m ²	375	450	525	600	
De 1.000,01 a 2.500,00m ²	525	600	675	750	
mais de 2.500m ²	675	750	825	900	

Nota: O pagamento das multas referentes a este anexo não isenta o pagamento de demais taxas e de serviços executados pela administração.

20.7. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO CÓDIGO DE POSTURAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Institui o Código de Posturas do Município de Contenda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Código de Posturas do Município de Contenda.

Parágrafo único. Este Código contém as normas do Município em matéria de higiene, diversões e bem-estar públicos, segurança, ordem pública, numeração de edificações, utilização das vias, funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e ambulantes, estatuinto as necessárias relações entre o Poder Público local e os Municípios.

Art. 2º A observância deste Código não implica em desobrigação quanto ao cumprimento das leis e decretos Federais e Estaduais e Normas Brasileiras pertinentes.

Art. 3º As autoridades municipais incumbidas da fiscalização terão livre acesso aos estabelecimentos, mediante a apresentação de prova de identidade e independentemente de qualquer outra formalidade.

Art. 4º Serão cobradas pelo Município, conforme disposto na Lei Complementar nº 10, de 18 de novembro de 2010, Código Tributário do Município de Contenda, as seguintes taxas:

- I. Taxa de Localização e de Funcionamento Regular de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros;
- II. Taxa de Licença para Publicidade;
- III. Taxa de Vigilância Sanitária;
- IV. Taxa de Licença para a Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos;
- V. Taxa de Licença para o Exercício do Comércio Ambulante.

Art. 5º É parte integrante desta Lei o Anexo I – Tabela de Multas.

TÍTULO II DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, obedecerão a horários definidos em decreto do poder Executivo municipal, observadas as normas da legislação Federal do Trabalho.

Parágrafo único. Aos domingos e feriados os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e industriais permanecerão fechados, salvo exceções previstas em lei.

Art. 7º As farmácias e drogarias obedecerão à escala de abertura aos domingos e feriados e poderão, em caso de emergência, atender ao público a qualquer hora do dia e da noite.

Parágrafo único. Quando fechadas, as farmácias deverão afixar na porta externa da edificação os estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 8º Poderá funcionar com o respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela Administração Pública, concedido previamente a requerimento dos interessados, toda atividade comercial, industrial, prestadora de serviços ou comunitária, localizada em áreas particulares ou públicas somente.

Art. 9º A expedição de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco à saúde pública, além do procedimento usual, dependerá de prévio parecer técnico sanitário expedido pela autoridade sanitária municipal.

Art. 10 A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento para atividades consideradas de risco ambiental, além do procedimento usual, dependerá de prévio licenciamento pelo órgão ambiental municipal e, se necessário, licenciamento por órgão estadual e/ou federal.

Art. 11 Somente será concedida a licença quando o interessado comprovar o pagamento da taxa devida nos termos da legislação tributária.

Art. 12 O requerimento e a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser realizado através de sistema digital, à critério do Município.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá, através de Decreto ou Portaria, regulamentar o processo de emissão de Alvará Digital.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMUNITÁRIOS E INDUSTRIAIS

Art. 13 Alvará de Localização e Funcionamento será expedido mediante requerimento ao órgão competente.

§1º O Alvará de Localização e Funcionamento deverá constar os seguintes elementos:

- I. Nome do interessado;
- II. Natureza da atividade e restrições ao seu exercício;
- III. Local do exercício da atividade e identificação do imóvel com o respectivo número de inscrição no Cadastro Imobiliário, quando se tratar de estabelecimento fixo;
- IV. Número de inscrição do interessado no Cadastro Fiscal do Município; e
- V. Horário do funcionamento.

§2º O requerimento deverá especificar com clareza:

- I. O ramo do comércio ou da indústria, ou a tipologia do serviço a ser prestado;
- II. O endereço em que o requerente pretende exercer sua atividade.

Art. 14 Para ser concedido o Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura Municipal de Contenda, a edificação e as instalações de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços qualquer que seja o ramo de atividades a que se destinam deverão ser previamente vistoriados pelo órgão competente, no que diz respeito às seguintes condições:

- I. Compatibilidade da atividade com os usos definidos da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo;
- II. Adequação do prédio e das instalações às atividades que serão exercidas, conforme as exigências relativas ao Código de Obras;
- III. Compatibilidade das soluções de segurança, prevenção de incêndio, moral e sossego público, previstas no Código de Obras, neste Código e na legislação estadual e federal pertinente; e
- IV. Compatibilidade dos requisitos de higiene pública e proteção ambiental, de acordo com as normas específicas.

Art. 15 O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser renovado anualmente.

Art. 16 É obrigatório o licenciamento das atividades destinadas à habitação transitória, bem como o atendimento às exigências estabelecidas para as atividades de prestação de serviços.

Art. 17 Fica proibido o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos que foram construídos irregularmente e que estejam em:

- I. Logradouros públicos;
- II. Áreas de Preservação Permanente (APP);
- III. Áreas de risco, assim definidas pela Administração Municipal.

Art. 18 O estabelecimento ou atividade estão obrigados a novo licenciamento, mediante Alvará de Localização e Funcionamento, quando ocorrer as seguintes situações:

- I. Mudança de localização;
- II. Quando a atividade ou o uso forem modificados em quaisquer dos seus elementos;
- III. Quando forem alteradas as condições da edificação, da atividade ou do uso após a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV. Quando a atividade ou uso se mostrarem incompatíveis com as novas técnicas e normas originadas do desenvolvimento tecnológico, com o objetivo de proteger o interesse coletivo.

Parágrafo único. A modificação do Alvará de Localização e Funcionamento devido ao disposto no presente artigo deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que se verifique a alteração.

Art. 19 O alvará de licença deverá ser mantido em bom estado de conservação e afixado em local visível, devendo ser exibido à autoridade fiscalizadora sempre que exigido.

Art. 20 Poderá ser expedido o Alvará de Localização e Funcionamento temporário de estabelecimento, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a critério do órgão competente.

SEÇÃO II DO COMÉRCIO AMBULANTE E DAS FEIRAS LIVRES

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 21 Considera-se comércio ambulante, a atividade temporária de venda, a varejo, de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por pessoa física, sem vínculo de terceiros, pessoa jurídica ou entidade, em locais e horários previamente determinados.

Art. 22 Nenhum vendedor ambulante poderá exercer suas atividades no Município sem a respectiva licença.

§1º O interessado formalizará o requerimento, que será protocolado, na Prefeitura Municipal de Contenda para a obtenção da licença para comércio ambulante, acompanhado de:

- I. Cópia do documento de identidade;
- I. Comprovante de residência;
- II. Declaração sobre a origem e natureza das mercadorias a serem comercializadas;
- III. Logradouros pretendidos para o exercício da atividade, no caso de vendedores ambulantes.

§2º A licença para comércio ambulante é individual, intransferível e exclusiva para o fim ao qual foi destinada e deverá estar sempre disponível para apresentação, pelo seu titular, à fiscalização, sob pena de multa e apreensão.

§3º A licença será concedida pelo Poder Público, sempre a título precário e pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado anualmente.

§4º Ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, a qual somente lhe será restituída mediante requerimento e após o pagamento de multa correspondente, o vendedor ambulante não licenciado para o exercício.

Art. 23 O exercício da atividade de comércio ambulante fora dos horários e locais demarcados é proibido.

Art. 24 Não será permitido ao vendedor ou expositor estacionar ou localizar-se nas imediações de instituições religiosas, hospitalares, educacionais, militares, bancárias e repartições públicas.

Art. 25 Enquadram-se na categoria descrita no Art. 21 desta Lei as feiras livres e de arte e artesanato.

§1º As feiras-livres serão sempre de caráter transitório e de venda exclusivamente a varejo e destinar-se-ão ao abastecimento supletivo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade.

§2º As feiras, de qualquer natureza, serão localizadas, orientadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais competentes, podendo remanejá-las ou proibir o seu funcionamento.

§3º Além da licença, o feirante deverá ser previamente cadastrado no Departamento Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, além de ser portador da Carteira de Saúde devidamente atualizada para o exercício da atividade em feira-livre,

§4º A colocação das bancas, que deverão ser padronizadas e devidamente numeradas, obedecerá ao critério de prioridade, realizando-se o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadorias.

§5º São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras:

- I. Usar de urbanidade e respeito para com o público em geral, bem como acatar as ordens emanadas da autoridade competente;
- II. Possuir, em suas barracas, balanças, pesos e medidas devidamente aferidos, sem vício ou alteração com que possa lesar o consumidor;

- III. Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de sua banca;
- IV. Manter em sua banca um recipiente de lixo;
- V. Manter a banca em perfeito estado de asseio e higiene;
- VI. Não apregoar as mercadorias com algazarras, nem usar dizeres ofensivos ao decoro público;
- VII. Não ocupar, com suas barracas, local diferente do concedido dentro do seu grupo de feira;
- VIII. Não colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo; e
- IX. Apresentar-se devidamente uniformizado.

Art. 26 O feirante que necessitar afastar-se do seu local de trabalho deverá informar por escrito, o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente.

Parágrafo único. Implicará na cassação da licença, o abandono ou o não aparecimento sem justa causa, do licenciado, ao local que lhe foi atribuído, por prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como a ocupação de espaços que não o expressamente determinado.

Art. 27 Os vendedores ambulantes e feirantes estarão sujeitos a aplicações de multas, apreensão das mercadorias e equipamentos, suspensão e cancelamento da licença, no caso de não cumprimento das exigências deste Código, da legislação específica de cada produto licenciado e respectivo equipamento.

SEÇÃO III

DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE CARÁTER PROVISÓRIO E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 28 Para realização de divertimentos e festejos públicos, nos logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Administração Municipal.

§1º As exigências do presente artigo são extensivas às competições esportivas, bailes, espetáculos, circos, festas de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§3º Excetuam-se das prescrições do presente artigo as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 29 O requerimento do Alvará de Localização e Funcionamento dos divertimentos públicos será acompanhado dos certificados que comprovam terem sido satisfeitas as exigências regulamentares da legislação federal, estadual e municipal, nos casos cabíveis.

Art. 30 A instalação de circos, parques de diversões e congêneres será feita mediante:

- I. Requerimento;
- II. Croqui geral do posicionamento de cada aparelho, máquinas, motores e similares, barracas e seções diversas, além do projeto e detalhamento dos diversos equipamentos de uso do público.
- III. Instalações sanitárias.

§1º A apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos equipamentos poderá ser facultada, desde que seja realizada vistoria pela Prefeitura Municipal, atestando o atendimento das normas de segurança para as edificações e instalações de equipamentos, prevista pela legislação municipal, estadual e federal.

Revisão do Plano Diretor Municipal

§2º Uma vez instalado o parque de diversões ou congêneres, não serão permitidas modificações nas instalações ou seu aumento, sem a licença prévia, após a vistoria técnica pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§3º O órgão competente poderá promover a interdição do empreendimento quando descumpridas as condições impostas pelo Município.

§4º A Administração poderá exigir um depósito, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

§5º O depósito será restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro; em caso contrário, serão deduzidas as despesas com os serviços executados pela Administração.

§6º As licenças para os parques de diversões e congêneres serão concedidas por prazo inicial não superior a 03 (três) meses, devendo ser renovada a vistoria, para que haja renovação ou prorrogação da licença.

§7º A prorrogação ou renovação de licença poderá ser negada, podendo a Administração Municipal por outro lado, estabelecer novas exigências e restrições relativamente a qualquer elemento do parque e podendo, ainda, ser este interditado antes de terminar o prazo de licença concedido, se motivos de interesse ou segurança pública.

SEÇÃO IV

DOS EQUIPAMENTOS DE USO COMERCIAL OU DE SERVIÇOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 31 Os estabelecimentos poderão instalar-se em praças e demais logradouros públicos a critério da Prefeitura Municipal, mediante Concessão de Uso outorgada quando não haja ou traga prejuízo à comunidade.

§1º Estão sujeitas à licença de funcionamento, as seguintes atividades:

- I. Bancas de jornal, revistas, cigarros e doces embalados;
- II. Café e similares;
- III. Venda de flores;
- IV. Venda e produção de sucos;
- V. Venda e produção de sorvetes;
- VI. Lanchonetes;
- VII. Serviços de informações ou segurança;
- VIII. Outras atividades a critério da Prefeitura.

§2º É vedada a Concessão de Uso em locais com as seguintes características:

- I. Rótulas ou praças situadas em rótulas do sistema viário;
- II. Canteiros centrais do sistema viário;
- III. Áreas de Preservação Permanente.

Art. 32 A Concessão de Uso é contrato administrativo, pelo qual o Poder Público atribui a utilização de um bem de seu domínio em contrapartida pela execução de obras e serviços convencionados pelo outorgante.

§1º Será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a Concessão de Uso para lanchonetes e similares podendo ser prorrogado por igual período.

§2º O concessionário tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do Contrato Administrativo, para executar as obras e serviços objeto da licitação.

§3º O concessionário, que descumprir as determinações contidas no Contrato Administrativo, poderá ter sua Concessão de Uso cassada, sem direito à indenização.

§4º A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

Art. 33 A seleção dos interessados na implantação de equipamentos de uso comercial ou de serviços em logradouros públicos se fará por meio de licitação pública, constará do Edital de licitação a descrição das obras e serviços a serem executados pelo interessado, através da Concessão de Uso, obedecendo a projeto de urbanização elaborado pela Prefeitura Municipal.

§1º O vencedor da licitação assumirá as condições estabelecidas pela Prefeitura, registradas em Contrato Administrativo.

§2º O permissionário não poderá explorar mais de uma banca, a qualquer título, estendendo-se ao cônjuge e aos familiares do mesmo.

§3º É vedada a exploração de banca a titular de emprego público da União, do Estado, do Município, da Administração direta, indireta ou fundacional ou de entidade de economia mista.

§4º É proibido ao permissionário e aos seus pressupostos:

- I. Fechar a banca por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias anuais alternados, sem consentimento ou autorização do órgão competente;
- II. Locar ou sublocar a banca;
- III. Recusar-se a vender, em igualdade de condições, mercadorias que lhe foram consignadas por distribuidor registrado;
- IV. Estabelecer, por motivo político ou ideológico, distinção ou preferência entre mercadorias recebidas;
- V. Veicular qualquer tipo de propaganda política ou eleitoral, salvo a constante de jornal, revista ou publicação exposta à venda.

Art. 34 Os padrões para os equipamentos serão estabelecidos em projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, não podendo ser alterados sem a prévia anuência.

§1º Deverá ser preservada uma faixa de circulação para pedestres com largura mínima de 2,00m (dois metros) para a implantação de equipamentos em passeios.

§2º Em praças, largos ou jardinetes, a somatória das áreas de projeção dos equipamentos existentes e previstos não poderá ultrapassar 2% (dois por cento) da superfície total do logradouro.

SEÇÃO V DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DIVERSAS

Art. 35 As instalações que, diretamente ou indiretamente, propiciam à população atendimento e fornecimento de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e instalações diversas deverão ser licenciadas pelo Município.

Art. 36 A concessionária dos serviços deverá manter arquivados os projetos e respectivas ART e/ou RRT, para os projetos e à execução das respectivas instalações, devendo fornecê-las ao Município sempre que solicitado.

Art. 37 Deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento todas as instalações, podendo o Município fiscalizar o estado destas instalações e submetê-las a provas de eficiência.

Art. 38 Quando da solicitação do licenciamento para instalação e funcionamento de subestação e linhas de transmissão de energia, torres de telecomunicação e estação de rádio base (ERB) e similares, deverá ser apresentado, pelo interessado, termo de responsabilidade pela instalação e pela sua influência, aos imóveis confrontantes, quanto ao sistema de proteção e compatibilidade eletromagnética.

Art. 39 A critério do órgão competente poderão ser feitas outras exigências, quando necessário, considerando a potencialização do risco do entorno.

Art. 40 A edificação passará a constar como do patrimônio público, sendo que se concederá a venda do ponto e não a benfeitoria construída.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I DOS INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS

Art. 41 No interesse público, o poder Executivo municipal fiscalizará a fabricação, armazenamento, comércio e emprego de inflamáveis, explosivos e de produtos químicos.

Parágrafo único. São considerados inflamáveis, dentre outros: fósforos e materiais fosforosos; gasolina e demais derivados do petróleo; éteres, álcoois; aguardentes e óleos em geral; carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos. Consideram-se explosivos, dentre outros: fogos de artifícios, nitroglicerina, seus compostos e derivados; pólvora, algodão-pólvora, espoletas e estopins fulminatos; coratos; formiatos e congêneres; cartucho de guerra, caça e mina.

Art. 42 Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados em seus armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura na respectiva licença, de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável em 20 (vinte) dias.

Art. 43 É absolutamente proibido:

- I. Vender fogos de artifícios a pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Fabricar explosivos sem licença especial e em local não autorizado pela Prefeitura;
- III. Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais, quanto à construção e segurança;
- IV. Depositar ou conservar nas vias públicas, embora provisoriamente, inflamáveis ou explosivos;
- V. Transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções;
- VI. Transportar passageiros, além do motorista e ajudante, nos veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis;
- VII. Realizar descarga de explosivos nos passeios e vias públicas.

Art. 44 Ficam os estabelecimentos comerciais de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos obrigados a orientar seus clientes quanto à proibição de utilização de produtos de alto impacto ou com efeitos de tiro dentro dos limites do Município de Contenda.

Art. 45 Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos, obedecidas às prescrições das Forças Armadas, Corpo de Bombeiros e o disposto na legislação municipal.

Art. 46 É proibido soltar balões em todo o território do Município.

SEÇÃO II DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO

Art. 47 A instalação de bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, mesmo para uso exclusivo de seus proprietários, fica sujeita à licença da Prefeitura.

Art. 48 O transporte de inflamáveis para os postos de abastecimento será feito em recipiente apropriado, hermeticamente fechado, devendo a descarga nos depósitos subterrâneos realizar-se por meio de mangueiras ou tubos adequados, de modo que os inflamáveis passem diretamente dos recipientes de transporte para o depósito.

Art. 49 O abastecimento de veículos será feito por meio de bombas ou gravidade devendo o tubo alimentador ser introduzido diretamente no interior do tanque do veículo.

Art. 50 O abastecimento de veículos ou quaisquer recipientes nos postos, por qualquer processo de despejo livre, dos inflamáveis, sem o emprego de mangueiras é absolutamente proibido.

Art. 51 Localizados nos postos de abastecimento, os depósitos de lubrificantes serão utilizados recipientes fechados, à prova de poeira, e adotados dispositivos que permitam a alimentação dos tanques dos veículos sem qualquer extravasamento.

Art. 52 Nos postos de abastecimento equipados com serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos, estes serão feitos nos recintos dos postos dotados, de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e de resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para o logradouro público e em cursos d'águas naturais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo estendem-se às garagens comerciais e demais estabelecimentos onde se executem tais serviços.

SEÇÃO III DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS, CASCALHEIRAS, AREIA E SAIBRO

Art. 53 A exploração de pedreiras, cascalheiras, areia e saibro será permitida mediante a previa concessão de licença municipal e dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

§1º O licenciamento municipal será formulado mediante requerimento assinado pelo proprietário do solo e pelo explorador, constando:

- I. nome e local de residência do proprietário do terreno e do explorador;
- II. comprovação de propriedade do terreno;
- III. declaração do processo de exploração e do tipo de explosivo a ser utilizado, se for o caso;
- IV. localização precisa do itinerário para chegar ao local da exploração ou extração;
- V. planta de situação do imóvel com delimitação exata da área a ser explorada, indicação de curvas de nível a cada metro, localização das instalações, construções, vias de acesso, cursos de água e cobertura vegetal existente numa área envoltória de 200 (duzentos) metros em torno da área a ser explorada;
- VI. Estudo de Impacto Ambiental, quando for o caso;
- VII. concessão da lavra emitida pelo órgão Federal competente;
- VIII. licença ambiental concedida pelo órgão Estadual competente.

§2º Ao conceder a licença, o poder Executivo municipal poderá fazer as restrições que julgar convenientes.

Revisão do Plano Diretor Municipal

§3º Os pedidos de prorrogação de licença para a continuação da exploração serão feitos por meio de requerimento e instruídos com o documento de licença anteriormente concedida.

Art. 54 Não será permitida a exploração de pedreiras na zona urbana.

Art. 55 É expressamente proibida a extração de areia nos cursos de água do Município, quando:

- I. a jusante do local de recebimento de contribuições de esgotos;
- II. modifiquem o leito ou as margens dos mesmos;
- III. causem qualquer forma de estagnação das águas;
- IV. quando colocar em risco a estabilidade, a segurança e o funcionamento das pontes ou outras obras construídas nas margens ou sobre o leito do curso d'água.

Parágrafo único. Não é permitida a extração de areia em rios ou fluente de rios utilizados para o abastecimento de água.

SEÇÃO IV DOS CEMITÉRIOS

Art. 56 Os estabelecimentos que realizam preparação de cadáveres devem ter autorização da vigilância sanitária.

Art. 57 Os vasos ornamentais devem ser preparados de modo a não conservarem água.

Art. 58 Os cemitérios, públicos ou privados, devem ser mantidos limpos, com arruamento pavimentado e arborizado.

Art. 59 Nos cemitérios é proibido:

- I. praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- II. colher flores e plantas;
- III. pregar cartazes ou fazer anúncios em muros e portões;
- IV. praticar qualquer tipo de comércio;
- V. circulação de qualquer veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 60 Cabe à administração do cemitério manter registro sobre:

- I. sepultamento de corpos e partes;
- II. exumações;
- III. sepultamento de ossos;
- IV. indicações sobre jazigos, os quais já constituem direitos, com nomes, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas;
- V. dia, mês e ano de sepultamento;
- VI. informações sobre a quem pertencerem os restos mortais.

Art. 61 Os cemitérios deverão atender o estabelecido na Resolução SEMA nº 02/2009 e suas futuras alterações.

Art. 62 Todas as exigências estabelecidas pelo Órgão Regulamentador deverão ser seguidas, sem prejuízos ao meio ambiente.

TÍTULO III
DA HIGIENE, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

SEÇÃO I
DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 63 Incumbe aos moradores, aos prestadores de serviços, comerciantes e industriais a responsabilidade pela limpeza do passeio e sarjetas fronteiriças à sua residência ou estabelecimento.

Art. 64 Visando preservar a higiene das vias e logradouros é proibido:

- I. lançar lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza nas bocas de lobo das vias públicas;
- II. manter nas vias públicas, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;
- III. lançar ou enterrar lixo, entulhos ou qualquer outro material em logradouros públicos;
- IV. impedir ou dificultar, sob qualquer pretexto, o livre escoamento das águas para a rede de galeria de águas pluviais, sarjetas ou canais;
- V. escoar águas servidas para propriedades vizinhas ou logradouro público;
- VI. conduzir, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias e logradouros públicos;
- VII. colocar cartazes e anúncios em logradouros públicos bem como fixar cabos, cordas e similares na arborização das vias públicas, sem a devida autorização do poder Executivo municipal.

Art. 65 Os veículos transportadores de terra, entulhos, areia, pedra ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias ou caçambas.

Parágrafo único. As carrocerias e/ou caçambas de que trata o caput deste artigo, deverão ser lateralmente vedadas e cobertas.

SEÇÃO II
DA HIGIENE DOS TERRENOS E EDIFÍCIOS EM GERAL

Art. 66 Os proprietários ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de segurança e limpeza, ficando obrigados à execução das medidas que forem determinadas pelo poder Executivo municipal para conservá-los.

§1º Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis deverão tomar as medidas necessárias para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

§2º Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina regularmente, sendo que:

- I. Aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo ou detritos será concedido prazo de 5 (cinco) dias, a partir da intimação ou da publicação em edital, para que procedam sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- II. Expirado o prazo acima, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de R\$ 2,00 (dois reais) o metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento.

Art. 67 É proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, qualquer material em quantidade suficiente para molestar ou pôr em risco as pessoas e as propriedades circunvizinhas.

Art. 68 Para ser recolhido pelo serviço público de coleta, o lixo domiciliar será acondicionado na forma indicada pelo órgão competente do poder Executivo municipal.

§1º Os resíduos de indústrias, comércio e serviços, restos de material de construção, entulhos provenientes de demolições, terra, folhas e galhos serão removidos à custa dos respectivos inquilinos ou proprietários e serão depositados em locais previamente estabelecidos pelo poder Executivo municipal.

§2º Os resíduos provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, quando não incinerados no próprio local, serão acondicionados em saco plástico, hermeticamente fechados, e recolhidos pelo serviço público de coleta.

Art. 69 Nenhuma edificação situada na área urbana poderá ser utilizada sem que seja abastecida por rede pública de água tratada e provida de, pelo menos, uma instalação sanitária.

Art. 70 Os esgotos não poderão ser lançados nas galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. Nos locais desprovidos de rede de coleta de esgotos, o proprietário fica obrigado a executar fossa séptica, observado o Código de Edificações e Obras, bem como se responsabilizar pela manutenção adequada da mesma.

Art. 71 As águas pluviais não poderão ser lançadas na rede de esgotos.

Art. 72 Os reservatórios de água das edificações deverão possuir vedação, com tampa removível, que evite o acesso de substâncias ou insetos que possam contaminar a água e facilite sua inspeção por parte da fiscalização sanitária.

Art. 73 As chaminés, de quaisquer espécies, de residências, restaurantes, pensões, hotéis e de estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem ou outros resíduos que possam expelir, não causem incômodos à vizinhança, sendo passível de notificação para regularização os proprietários que causarem incômodo ou riscos às edificações vizinhas.

Parágrafo único. O poder Executivo municipal, utilizando-se de normas legais previstas em legislação específica, estadual ou federal, exigirá do proprietário a adoção de medidas que visem eliminar os riscos de comprometimento do meio ambiente.

Art. 74 As piscinas deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Saúde do Paraná.

SEÇÃO III DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 75 O poder Executivo municipal exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção, comercialização e consumo de produtos alimentícios em geral.

Art. 76 Os alimentos deverão ser armazenados, transportados, expostos ao consumo, protegidos de fontes contaminadoras.

Art. 77 Não será permitida a entrega, exposição ou venda de produtos alimentícios deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, sem prazo ou com prazo de validade vencido.

Art. 78 Serão apreendidos e encaminhados a autoridade sanitária competente, mediante a lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos a registro em órgão público especializado, que não tenham a respectiva comprovação de registro.

Art. 79 A venda de produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, só poderá ser feita em casas de carnes, peixes e aves, açougues, supermercados e por feirantes regularmente autorizados pelo órgão competente de saúde pública do poder Executivo municipal.

Art. 80 Nas casas de carnes, peixes e aves, açougues, supermercados é proibido:

- I. expor produtos comestíveis de origem animal, não industrializados, fora dos respectivos estabelecimentos;
- II. manter no estabelecimento couros, chifres e demais resíduos de animais abatidos;
- III. vender carnes sem inspeção do órgão competente de fiscalização de saúde pública estadual ou municipal.

Art. 81 Todos os estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. condições higiênico-sanitárias dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente quanto as boas práticas de fabricação;
- II. ausência de focos de contaminação na área externa;
- III. ventilação e circulação de ar capazes de garantir conforto térmico e ambiente livre de fungos, gases, poeiras, fumaças e condensação de ar;
- IV. ter lavatório dentro da área de manipulação de alimentos, com todas as condições para prática higiênicas;
- V. ter toda água que venha a servir na manipulação, conservação ou preparo de produtos alimentícios deve ser comprovadamente potável, isenta de qualquer contaminação;
- VI. ter resíduos sólidos oriundos do processo de fabricação acondicionados em sacos de lixo apropriados, em recipientes tampados, limpos, de fácil transporte e higienizados constantemente;
- VII. produtos de limpeza e desinfecção adequados ao ramo de atividade; devidamente identificados e armazenados em local separado e seguro;
- VIII. manter completo estado de asseio e higiene;
- IX. ter janelas e aberturas das salas de preparo dos produtos com tela à prova de insetos;
- X. ter piso e as paredes das salas de elaboração dos produtos revestidos com material impermeabilizante.

CAPÍTULO II DO SOSSEGO E DO BEM-ESTAR PÚBLICO

SEÇÃO I DOS SONS E RUÍDOS

Art. 82 A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, recreativas ou dos serviços de lazer e diversão, culturais e esportivas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego da

Revisão do Plano Diretor Municipal

população, assim como aos padrões e critérios determinados em regulamento, com base nas normas técnicas da ABNT.

Parágrafo único. Consideram-se prejudiciais à saúde, à segurança e ao sossego público, para fins deste artigo, os sons e ruídos que produzam no ambiente externo ruídos acima do permitido pelas normas técnicas da ABNT, causando incômodo à vizinhança.

Art. 83 As autoridades competentes pela fiscalização deverão autuar os infratores responsáveis por fontes móveis de poluição sonora, que poderão ter seus equipamentos apreendidos como instrumentos comprobatórios das infrações, respondendo ainda pelas implicações jurídicas de ordem civil e criminal.

Art. 84 Fica proibido executar qualquer trabalho, evento, atividade ou serviço que produza ruídos acima dos limites estabelecidos pelas normas técnicas da ABNT, ficando as fontes fixas de poluição sonora sujeitas, em caso de irregularidade, à notificação e autuação, podendo ser interditadas até sua regularização e, na reincidência, sujeitas à apreensão dos equipamentos geradores de poluição e à cassação de seus alvarás.

Art. 85 Para execução de música ao vivo e mecânica em estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço é necessária a adequação acústica do edifício.

Art. 86 Não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados.

Art. 87 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

SEÇÃO II DO TRÂNSITO E DA OBSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 88 É proibido dificultar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas estradas, ruas e passeios públicos, exceto para efeito de eventos ou obras públicas, devidamente licenciadas, ou por motivo de segurança.

§1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

§2º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos imóveis, será tolerada a descarga e a permanência na via pública por tempo não superior a 6 (seis) horas e sem prejuízo ao trânsito.

§3º Em caso de abandono de veículos ou sucatas de veículos em vias ou logradouros públicos, o órgão municipal competente identificará o proprietário e o notificará para que retire o veículo da via ou logradouro público no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 89 É proibido:

- I. danificar, encobrir ou retirar a sinalização de trânsito dos logradouros públicos;
- II. a lavagem de veículos na via pública, exceção aos veículos de passeio;
- III. a utilização dos logradouros públicos, incluindo o passeio, como “masseur”, depósito de entulho ou como extensão de obras de construção civil em geral;

- IV. a utilização dos logradouros públicos, incluindo o passeio, para realização de concerto de veículos, bicicletas, pneus e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviço similares;
- V. estacionar veículos sobre passeios, praças e áreas de preservação permanente.

Art. 90 As empresas e demais entidades públicas ou privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, uma vez concluídos, ficam obrigadas à recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados.

Art. 91 É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública, sem consentimento expresso do órgão competente do poder Executivo municipal.

Art. 92 Os estabelecimentos comerciais não poderão, entre às 08h (oito horas) e às 19h (dezenove horas), ocupar partes do passeio, correspondente à testada do edifício, com mesas, cadeiras, tablados para exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos, mesmo que à título provisório.

Art. 93 Nas estradas rurais é proibido:

- I. fechar, estreitar, mudar ou de qualquer modo dificultar o trânsito;
- II. retirar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais de trânsito;
- III. arborizar as faixas laterais de domínio das estradas municipais ou cultivá-las, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pelo poder Executivo municipal;
- IV. destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, mata-burros e valetas laterais das estradas municipais;
- V. fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e nas faixas laterais de domínio público;
- VI. impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas públicas para os terrenos marginais;
- VII. escoar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas públicas.

SEÇÃO III DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 94 Não é permitido a utilização de carros de som de propagandas no período das 12h (doze horas) às 14h (quatorze horas) e das 19h (dezenove horas) às 08h (oito horas) ou em qualquer horário em domingos ou feriados.

Art. 95 A exploração dos meios de publicidades nos logradouros públicos depende de licença prévia do poder Executivo municipal.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os painéis, placas, letreiros, mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros tapumes ou calçadas e ainda a propaganda falada por meios de amplificadores de som.

Art. 96 Não será permitida a colocação de meios de publicidade:

- I. quando, pela sua natureza, provoquem aglomeração prejudicial ao trânsito público;
- II. que prejudiquem os aspectos paisagísticos e monumentos históricos;
- III. pintados ou colocados diretamente sobre monumentos, postes, arborização de via pública;

IV. que atentem contra a moral.

Art. 97 As pessoas ou empresas autorizadas a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em logradouros públicos deverão proceder à limpeza do local após o término de atividade.

Art. 98 Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras próprios, conterão, obrigatoriamente, a mensagem “CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE, NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO”, em espaço não inferior a 1cm (um centímetro) de largura por 6cm (seis centímetros) de comprimento, emoldurado por linha contínua, de pelo menos 0,5mm (meio milímetro) de espessura, no rodapé do material impresso.

SEÇÃO IV DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 99 É proibido praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Parágrafo único. Caso seja constatada a prática de quaisquer dos atos citados no caput deste artigo, além de pena pecuniária por infração a este Código, serão aplicadas as penas previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 100 Os animais domésticos deverão estar acompanhados de seus proprietários ao circularem nos logradouros públicos, ficando estes responsáveis por quaisquer danos que os animais causarem a terceiros ou ao bem público ou particular.

§1º Os proprietários deverão recolher as fezes depositadas por seus animais em logradouros públicos e dar a elas a destinação adequada.

§2º Os proprietários de cães de raças reconhecidamente ferozes deverão dotar os mesmos de focinheiras quando circularem pelos logradouros públicos.

Art. 101 Os animais domésticos devem estar devidamente vacinados contra doenças transmissíveis.

Parágrafo único. Os proprietários devem manter atualizada a carteira de vacinação de seus animais domésticos e apresentá-la para o fiscal da Prefeitura Municipal se solicitada.

Art. 102 É proibido abandonar animais em logradouros públicos ou em lotes de terceiros.

Art. 103 São proibidos os espetáculos e a exibição de animais, de caráter permanente ou temporário.

Art. 104 É proibido criar ou manter dentro do perímetro urbano animais que, por sua natureza, representem risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.

Art. 105 É de responsabilidade do proprietário comunicar ao Município a presença de insetos ou animais silvestres nocivos em sua propriedade, para que sejam tomadas as providências adequadas.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA NUMERAÇÃO PREDIAL

Art. 106 A denominação dos logradouros públicos do Município de Contenda será realizada por meio de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente, por meio de placas afixadas nas paredes dos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 107 Para denominação dos logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas, datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; de obras

literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; de personagens do folclore; de acidentes geográficos; relacionados com a flora e a fauna locais.

Parágrafo único. As propostas de denominação deverão ser sempre acompanhadas de biografia, com dados completos sobre o homenageado, em se tratando de pessoa e nos demais casos, de texto explicativo dos motivos da denominação, incluindo fontes de referência.

Art. 108 Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominações diferentes, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura, ressalvados os casos já existentes.

Parágrafo único. Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 109 No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina e sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

Parágrafo único. As placas de nomenclatura serão colocadas somente após a oficialização do nome do logradouro público.

Art. 110 A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Art. 111 Todas as edificações existentes que vierem a ser construídas, reformadas ou ampliadas no Município deverão ser obrigatoriamente numeradas.

Parágrafo único. A determinação da numeração dos imóveis dentro do Município de Contenda, cabe ao Poder Municipal, respeitadas as disposições deste Código.

Art. 112 É obrigatória a placa de numeração, com o número oficial definido pelo órgão competente, em local visível, no muro do alinhamento ou a fachada.

§1º A numeração das novas edificações e das respectivas unidades distintas será designada por ocasião da emissão do Alvará de Construção e para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra ("Habite-se") será exigida a fixação.

§2º Os parâmetros para a numeração predial serão definidos pelo órgão Municipal competente, em legislação específica.

§3º Serão notificados para regularização, os proprietários dos imóveis sem placa de numeração oficial, com placa em mau estado de conservação ou que contenha numeração em desacordo com oficialmente definida incorrerá em multa o não cumprimento desta condição.

Art. 113 Incorrerá em multa, além da obrigação de indenizar o Município do prejuízo causado, aquele que danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios.

TÍTULO IV DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 114 A fiscalização das posturas e do exercício das atividades será realizada pelos servidores autorizados do Município.

§1º O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus representantes.

§2º O procedimento fiscalizatório deverá seguir o disposto no Código Tributário do Município – Lei Complementar nº 10/2010.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 115 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste Código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso de seu poder de polícia.

§1º Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito, devidamente assinada e contendo o nome, a profissão e o endereço de seu autor.

§3º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade da infração e poderá, conforme couber, notificar preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Art. 116 É considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução da lei que, tendo conhecimento da infração, deixar de atuar o infrator.

CAPÍTULO I DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 117 Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado o auto, infringido os dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Os requisitos do auto de infração serão os mesmos estabelecidos no Artigo 277 da Lei Complementar nº 10/2010 – CTM.

Art. 118 O autuado será notificado do auto de infração pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura-recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusa a assinar.

CAPÍTULO II DAS PENAS

Art. 119 O desatendimento às disposições do Código de Posturas constitui infração sujeita à aplicação, além das penalidades pecuniárias, acarretará ao infrator as seguintes penas:

- I. Cassação;
- II. Interdição;
- III. Apreensão;
- IV. Multa.

Art. 120 A obrigação de fazer ou desfazer, reparar ou ressarcir o dano resultante da infração, na forma prevista em lei, não isentam o infrator das penalidades.

SEÇÃO I DA CASSAÇÃO

Art. 121 A cassação consiste na revogação do licenciamento pela municipalidade para exercer atividades de qualquer natureza.

Art. 122 O alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento poderá ser cassado nas seguintes hipóteses:

- I. Quando tratar de uso ou atividade diferente do licenciado;
- II. Quando o licenciado se opuser a exame, verificação ou vistoria por agentes municipais;
- III. Por solicitação de autoridade pública, comprovados os motivos que fundamentaram a solicitação;
- IV. Como medida de proteção:
 - a) da higiene;
 - b) da saúde;
 - c) da moral;
 - d) do meio ambiente;
 - e) do sossego público;
 - f) da segurança pública.
- V. Como medida preventiva da preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VI. Quando a pessoa física ou jurídica for reincidente em infração às disposições do presente Código e demais normas municipais.

Parágrafo único. Cassado o Alvará de Localização e Funcionamento, o estabelecimento será imediatamente fechado até que seja regularizada a atividade ali instalada, qualquer que seja a sua natureza;

SEÇÃO II DA INTERDIÇÃO

Art. 123 Cabe interdição quando houver iminente perigo de caráter público ou ambiental.

Art. 124 Consiste no ato de paralisação de toda ou qualquer atividade, obra, ou parte da obra, com impedimento do acesso, da ocupação ou do uso, mediante aplicação do respectivo auto de interdição por autoridade competente.

Art. 125 Após vistoria efetuada pelo órgão competente a interdição será imposta.

Art. 126 A interdição não exime a obrigatoriedade do cumprimento das demais cominações legais e da aplicação concomitante de multas.

SEÇÃO III DA APREENSÃO

Art. 127 Será apreendido todo e qualquer material, mercadoria ou equipamento que esteja exposto ou sendo comercializado, cujo vendedor não apresente a respectiva licença.

Art. 128 Não tendo sido protocolada solicitação para devolução em 30 (trinta) dias e adotadas providências para regularização da licença, o referido material será declarado abandonado e destinado conforme sua natureza ou origem:

- I. Para doação às entidades de assistência social ou de caridade, devidamente regularizadas no Município e cadastradas para este fim;
- II. À delegacia competente;
- III. Encaminhados para destruição nos casos em que se tratar de produto impróprio para o consumo.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 129 Aos infratores das disposições previstas acima, poderá ser imputada penalidade de apreensão e remoção do material utilizado, além da obrigatoriedade da limpeza do local e a reparação dos danos eventualmente causados.

SEÇÃO IV DAS MULTAS

Art. 130 O valor das multas depende do dispositivo infringido nesta Lei e está estabelecido no Anexo I – Tabela de Multas.

Art. 131 Na imposição da multa e para graduá-la, o fiscal deverá considerar:

- a) a gravidade da infração (leve, moderada, grave e gravíssima);
- b) as circunstâncias;
- c) os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. A gravidade da multa será aumentada se ocorrer a reincidência de infração de mesma gravidade.

Art. 132 Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos, participar de licitações, celebrarem contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Art. 133 A pena de multa reverte-se para o Fundo de Desenvolvimento Urbano de Contenda.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 134 O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 135 Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 7 (sete) dias.

Art. 136 Quando a pena determinar a obrigação de fazer ou desfazer qualquer obra ou serviço, será fixado ao infrator o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para o início do seu cumprimento, e prazo razoável para sua conclusão, definido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Esgotados os prazos sem que haja o infrator cumprido a obrigação, o Município providenciará a execução da obra ou serviço, observadas as formalidades legais.

Art. 137 A multa não quitada no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138 Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA DE MULTAS

Por gravidade da ação:

Dispositivo Infringido		Valor em URM			
		Leve	Moderada	Grave	Gravíssima
Art. 6º	Desrespeito ao horário de funcionamento.	20	50	100	150
Art. 8º	Atividade exercida sem Alvará de Localização e Funcionamento.	50	100	200	300
Art. 22 / Art. 23	Exercício de comércio ambulante sem licenciamento do Município ou fora dos horários e locais demarcados é proibido.	20	50	100	150
Art. 28	Realização de festejos ou divertimentos públicos sem licenciamento do Município.	150	300	500	1000
Art. 31 / Art. 34	Instalação de estabelecimentos em logradouros públicos sem Concessão de Uso ou fora dos padrões estabelecidos.	150	300	500	1000
Art. 35	Instalações de água potável, energia elétrica, gás, serviços de telecomunicações e similares sem licenciamento do Município.	150	300	500	1000
Art. 43	Venda, depósito ou transporte irregular de inflamáveis ou explosivos.	150	300	500	1000
Art. 46	Soltar balões.	150	300	500	1000
Art. 47	Instalação de postos de abastecimento sem licenciamento do Município ou funcionamento irregular destes.	150	300	500	1000
Art. 53 / Art. 54 / Art. 55	Exploração irregular de pedreiras, cascalheiras, areia e saibro.	150	300	500	1000
Art. 57	Propiciar o acúmulo de água em vasos ou ornamentos nos cemitérios públicos ou privados.	20	50	100	150
Art. 59	Violação de cemitérios públicos ou privados.	20	50	100	150
Art. 64	Prejudicar as condições de higiene das vias e logradouros públicos.	20	50	100	150
Art. 65	Transportar terra, entulhos, areia, pedra ou similares que ultrapassem a borda das carrocerias ou caçambas.	20	50	100	150
Art. 66	Propiciar o acúmulo de água e formação de focos de insetos ou não realizar a capina e roçagem de terrenos.	20	50	100	150
Art. 67	Realizar queimadas de qualquer material em quantidade suficiente para molestar os vizinhos.	20	50	100	150
Art. 68	Acondicionar de forma inadequada os resíduos sólidos.	20	50	100	150
Art. 70	Lançar esgotamento sanitário na galeria pluvial.	50	100	200	300

Revisão do Plano Diretor Municipal

Dispositivo Infringido		Valor em URM			
		Leve	Moderada	Grave	Gravíssima
Art. 72	Manter reservatório de água inadequado.	20	50	100	150
Art. 73	Construir ou manter chaminé irregular.	20	50	100	150
Art. 74	Manter piscina em discordância com o Código de Saúde.	20	50	100	150
Art. 76	Armazenar, transportar ou expor alimentos de forma irregular.	20	50	100	150
Art. 77	Vender produtos alimentícios deteriorados, contaminados, falsificados, adulterados, sem prazo de validade ou com prazo de validade vencido.	50	100	200	300
Art. 78	Vender produtos alimentícios industrializados sem comprovação de registro.	50	100	200	300
Art. 79	Vender produtos comestíveis de origem animal não industrializados sem autorização.	50	100	200	300
Art. 80	Casas de carnes, peixes e aves, açougues e supermercados com irregularidades.	50	100	200	300
Art. 81	Estabelecimentos destinados a produção, manipulação e comercialização de alimentos com irregularidades.	50	100	200	300
Art. 82	Emissão de sons e ruídos em volume acima do estabelecido.	50	100	200	300
Art. 85	Execução de música sem a adequação acústica do edifício.	50	100	200	300
Art. 87	Utilização de fogos de artifício ou artefato pirotécnico de alto impacto ou efeito de tiro.	50	100	200	300
Art. 88	Dificultar ou impedir o trânsito de pedestre ou veículos.	50	100	200	300
Art. 89	Mau uso do logradouro público.	50	100	200	300
Art. 90	Danificar e não reparar o logradouro público.	150	300	500	1000
Art. 91	Podar, cortar, derrubar ou sacrificar árvores da arborização pública.	50	100	200	300
Art. 92	Ocupar o passeio com mesas, cadeiras, tabladados para exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos	20	50	100	150
Art. 93	Mau uso das estradas rurais.	20	50	100	150
Art. 94	Carros de som de propagandas fora do horário permitido.	50	100	200	300
Art. 95	Exploração de meios de publicidade nos logradouros públicos sem licença do Município.	20	50	100	150
Art. 96	Colocação de meios de publicidade irregulares.	50	100	200	300

Dispositivo Infringido		Valor em URM			
		Leve	Moderada	Grave	Gravíssima
Art. 97	Não realizar a limpeza após a distribuição de boletins, avisos, programas e assemelhados em logradouros públicos.	20	50	100	150
Art. 98	Distribuição de boletins, avisos, programas e assemelhados sem o texto exigido.	20	50	100	150
Art. 99	Maus tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.	150	300	500	1000
Art. 100	Animais domésticos desacompanhados.	20	50	100	150
§1º	Não recolher as fezes dos animais em logradouro público.	20	50	100	150
§2º	Animais reconhecidamente ferozes circulando sem as devidas precauções.	20	50	100	150
Art. 101	Animais domésticos circulando sem vacinação.	20	50	100	150
Art. 102	Abandonar animais.	50	100	200	300
Art. 103	Exibir animais em atrações ou espetáculos.	50	100	200	300
Art. 104	Criar ou manter dentro do perímetro urbano animais que representem risco à segurança, à saúde e ao bem-estar público.	150	300	500	1000
Art. 112	Edificação sem numeração ou com numeração incorreta.	20	50	100	150
Art. 113	Danificar, encobrir ou alterar a placa indicadora dos logradouros públicos ou de numeração dos prédios.	50	100	200	300

20.8. REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

20.8.1. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Altera a Lei Complementar nº. 06, de 22 de abril de 2010, que estabelece o parcelamento, a edificação e a utilização compulsória e a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar n.º 06, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Aplicam-se os instrumentos tratados no artigo 1º desta Lei aos proprietários de:

I. dois ou mais lotes vazios inseridos no Bairro Centro;

II. glebas não parceladas com área maior que 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Bairro Centro.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar n.º 06, de 22 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

20.8.2. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Altera a Lei Complementar nº. 07, de 22 de abril de 2010, que dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Contenda.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar n.º 07, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O potencial construtivo adicional somente poderá ser utilizado na Zona de Comércio e Serviços Um (ZCS1) ou na Zona Residencial Um (ZR1).

Parágrafo único. O potencial construtivo adicional é estabelecido pelo parâmetro Coeficiente de Aproveitamento Máximo na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar n.º 07, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Em qualquer situação ou hipótese, o Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos procederá à análise da proposta apresentada, encaminhando-a ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE).”

Art. 3º O artigo 6º da Lei Complementar n.º 07, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Caberá ao Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, fornecer ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE), todos os dados e informações disponíveis, devidamente atualizados, que forem necessários; tais como aqueles relativos ao valor da contrapartida financeira e seu pagamento, ao potencial construtivo adicional requerido, concedido e executado, contidos no requerimento de aprovação de edificação, no ato de sua aprovação, no alvará de execução de obra, no certificado de conclusão de obra e outros conexos.”

Art. 4º O artigo 13 da Lei Complementar n.º 07, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O pedido de regularização deverá ser avaliado pelo Departamento Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pelo Conselho Municipal de

Desenvolvimento de Contenda (COMUDE) e pela Assessoria Jurídica do Município e, mediante parecer favorável será determinado o valor a ser pago pelo proprietário do imóvel irregular, utilizando-se das seguintes diretrizes:"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

20.8.3. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Dispõe sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) no Município de Contenda.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei tem como objetivo regulamentar a aplicação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) nas áreas urbanas de Contenda, em consonância com o disposto pela Lei do Plano Diretor Municipal e pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2º O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) constitui instrumento de planejamento e controle urbano e subsídio à decisão do Poder Público Municipal para aprovação de projeto, emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, que possam colocar em risco a qualidade de vida da população, a ordenação urbanística do solo e o meio ambiente, causar-lhes dano ou exercer impacto sobre eles.

§1º A realização do EIV não pode ser aplicada para autorizar a implantação de empreendimentos e atividades em discordância com as normas urbanísticas.

§2º O EIV deve conter as possíveis implicações do projeto ou da atividade para a estrutura ambiental e urbana e para a qualidade de vida da população residente, em torno do empreendimento.

SEÇÃO ÚNICA DOS CASOS

Art. 3º O impacto ambiental e/ou urbanístico a que se refere o Art. 2º desta Lei consiste em alteração do meio causada pela atividade ou empreendimento, podendo ser solicitado devido ao impacto de:

- I. sua área construída;
- II. tipo de imóvel ou atividade a ser utilizada;
- III. Polo Gerador de Tráfego;
- IV. Polo Gerador de Risco;

- V. Polo Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno;
- VI. Obras localizadas em área reservada ao uso público ou conforme estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º São considerados empreendimentos de impacto conforme sua área construída:

- I. as edificações não residenciais com área construída igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- II. as edificações residenciais com mais de 20 (vinte) unidades.
- III. os condomínios horizontais residenciais com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) ou com mais de 20 (vinte) frações destinadas a unidades residenciais.
- IV. os empreendimentos industriais com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) que não estejam localizados na Zona Industrial (ZI), delimitada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 5º São considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades, independente da área construída:

- I. abatedouros e frigoríficos;
- II. aterro sanitário e aterro de resíduos tóxicos e perigosos;
- III. atividades relacionadas a produtos tóxicos e perigosos ou a resíduos de serviços de saúde;
- IV. carvoarias;
- V. cemitérios e crematórios;
- VI. centrais de abastecimento;
- VII. centrais de carga;
- VIII. depósitos de gás liquefeito de petróleo GLP;
- IX. depósitos e fábricas de material explosivo;
- X. depósitos e revendas de insumos agrícolas;
- XI. emissários de esgoto;
- XII. estações de rádio base;
- XIII. estações de transmissão de energia elétrica;
- XIV. estações de tratamento de efluentes;
- XV. extração mineral;
- XVI. fábricas de ração;
- XVII. farinheiras;
- XVIII. garagem de veículos de transporte de passageiros;
- XIX. incineradores;
- XX. instalações de armazenagem de produtos perigosos;
- XXI. laticínios;
- XXII. linhas de transmissão;
- XXIII. madeiras, serralherias e marcenarias;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- XXIV. polos industriais e distritos industriais;
- XXV. postos de serviço, com venda de combustível;
- XXVI. presídios;
- XXVII. shopping center;
- XXVIII. silos e depósitos de cereais;
- XXIX. supermercados e hipermercados;
- XXX. terminais de transporte;
- XXXI. transportadora;
- XXXII. usinas de álcool e açúcar;
- XXXIII. usinas de compostagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos;
- XXXIV. usinas termoelétricas e termonucleares.

Art. 6º Os empreendimentos e atividades privadas ou públicas, situadas em área urbana, definidos como Polo Gerador de Tráfego, Polo Gerador de Risco, Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno dependerão de prévia elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

§3º Estão definidos como Polo Gerador de Tráfego os seguintes empreendimentos:

- I. Estabelecimentos de comércio ou serviços que predominam a movimentação de caminhões, ônibus e congêneres, com área superior a 1000 m² (mil metros quadrados);
- II. Estabelecimentos de companhia transportadora ou estabelecimentos de distribuidora de mercadoria, de mudança e congêneres, que operem com frota de caminhões, com área superior a 1000 m² (mil metros quadrados);
- III. Estabelecimentos de posto de abastecimento de combustíveis com mais de duas bombas de óleo diesel;
- IV. Estabelecimentos de entreposto, depósitos ou armazéns de estocagem de matéria-prima com área construída superior a 1000 m² (mil metros quadrados);
- V. Estabelecimentos atacadistas ou varejistas de materiais brutos, como sucata, materiais de construção e insumos agrícolas com área construída superior a 1000 m² (mil metros quadrados);
- VI. Estacionamentos de ônibus com frota superior a 5 (cinco) veículos ou área de estacionamento superior a 1000 m² (mil metros quadrados);
- VII. Instituições ou estabelecimentos de comércio ou serviço geradores de tráfego intenso, onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 50 (cinquenta) veículos ou área de estacionamento superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
- VIII. Estabelecimentos de comércio de serviço de grande porte, tais como supermercados, shopping centers, lojas de departamentos, centros de compras, pavilhões para feiras ou exposições, mercados, varejões e congêneres;
- IX. Locais de grande concentração de pessoas, tais como salas de espetáculos, centros de convenções, estádios e ginásios de esportes, grandes locais de culto religioso, estabelecimentos de ensino, universidades, faculdades e congêneres;
- X. Hotel ou apart-hotel com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

XI. Estabelecimentos de serviços de saúde, inclusive prontos-socorros e laboratórios de análises com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

§4º Estão definidos como Polo Gerador de Risco os seguintes empreendimentos:

- I. Pedreiras;
- II. Campos de tiro e congêneres;
- III. Estabelecimentos de depósito ou lojas com estoque de material explosivo, GLP, tóxico, inflamável e elemento radioativo em volume superior ao recomendado pelas normas técnicas dos órgãos competentes;
- IV. Indústrias nocivas (conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo).

§5º Estão definidos como Gerador de Ruído Diurno os seguintes empreendimentos:

- I. Estabelecimentos com atividade de serralheria, carpintaria ou marcenaria que utilizem serra elétrica e similar;
- II. Estabelecimentos de clínica veterinária, canis, escolas de adestramento de animais e congêneres com área construída superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III. Estabelecimentos destinados a reparo e pintura de veículos automotores ou equipamentos pesados com área construída superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

§6º Estão definidos como Gerador de Ruído Noturno os seguintes empreendimentos:

- I. Bares com música, bilhares, clubes noturnos, boates e congêneres;
- II. Salões de baile, salões de festas, locais de ensaio de escola de samba e congêneres;
- III. Campos de esportes, edifícios para esporte ou espetáculo;
- IV. Locais de culto religioso com sistema de som ou música em cerimônia noturna.

Art. 7º O Poder Executivo poderá definir outros empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.

CAPÍTULO II DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 8º Os empreendimentos que causam impacto urbanístico e ambiental terão sua aprovação condicionada à elaboração e à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), a ser apreciado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE).

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

- I. analisar os requerimentos de aprovação de projetos e de licenciamento de construção e funcionamento de atividades e identificar os casos em que é exigido o EIV, na forma desta Lei;
- II. comunicar o interessado quanto à exigência de EIV, para manifestação de continuidade do licenciamento;
- III. elaborar o Termo de Referência para o EIV, contendo o conteúdo mínimo que deverá ser apresentado;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- IV. verificar a conformidade do EIV com os requisitos exigidos para sua elaboração;
- V. examinar a consistência técnica do EIV;
- VI. solicitar esclarecimentos e complementação das informações apresentadas;
- VII. emitir recomendações acerca da adequação do projeto e das medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação a serem adotadas, quando for o caso;
- VIII. encaminhar o EIV para o COMUDE para avaliação.

Art. 10 Após avaliação realizada e publicizada, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE):

- I. realizar reunião do Conselho para avaliação do EIV;
- II. propor, fundamentadamente, ajustes ou recomendações;
- III. agendar, divulgar e realizar audiência pública;
- IV. emitir parecer sobre o EIV do projeto submetido à sua consideração, recomendando o aceite ou a rejeição do documento, de modo parcial ou total.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE), poderá optar, a julgar pelo porte do projeto e pelo nível de impacto, a substituição do EIV pela anuência dos vizinhos imediatos e dos moradores em raio a ser estabelecido através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 Compete ao interessado público ou privado arcar com as despesas relativas:

- I. à elaboração e à apresentação do EIV;
- II. ao cumprimento de exigências, esclarecimentos e complementação de informações no curso da análise técnica do EIV;
- III. à implementação das medidas de adequação de projeto, prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos e, quando necessário, do respectivo plano ou programa de monitoramento;
- IV. ao cumprimento das condições e das medidas estabelecidas e ajustadas com a Administração Municipal, quando necessárias.

SEÇÃO II DO CONTEÚDO

Art. 12 Os elementos mínimos necessários para nortear a elaboração do EIV estarão indicados no Termo de Referência (TR), documento oficial a ser elaborado pelo órgão responsável na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, de modo a possibilitar a análise qualificada de todos os aspectos que compõem o estudo.

§1º Os aspectos a serem exigidos pelo TR devem ser definidos em função:

- I. do porte do empreendimento;
- II. do tipo de atividade;
- III. do impacto visual;
- IV. do impacto na infraestrutura instalada;
- V. das características físicas e ambientais da área e do entorno;
- VI. da dinâmica de emprego e renda no local e na sua área de influência;
- VII. de outros aspectos relevantes.

§2º O prazo para elaboração do Termo de Referência é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação do interessado junto à Secretaria.

Art. 13 O EIV deverá incluir:

- I. caracterização da atividade ou do empreendimento proposto;
- II. identificação dos profissionais responsáveis por sua elaboração e dos empreendedores;
- III. registro ou anotação de responsabilidade técnica do EIV na entidade de classe profissional competente;
- IV. delimitação e caracterização da área de influência direta e indiretamente atingida pelo empreendimento ou pela atividade, abrangendo todas as unidades imobiliárias passíveis de alteração de índices urbanísticos;
- V. os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
 - a) adensamento populacional;
 - g) equipamentos urbanos e comunitários;
 - h) uso e ocupação do solo;
 - i) valorização imobiliária;
 - j) geração de tráfego e demanda por transporte público;
 - k) ventilação e iluminação;
 - l) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
 - m) consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;
 - n) poluição ambiental e poluição urbana, incluindo as formas de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
 - o) impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno, com raio de abrangência proporcional ao porte e ao impacto do empreendimento.
 - p) vibração e trepidação;
 - q) riscos ambientais.
- VI. conclusão, de forma objetiva e de fácil compreensão, sobre as vantagens e desvantagens associadas à implantação do projeto, em confronto com o diagnóstico realizado sobre a área de intervenção e proximidades;
- VII. sugestões de medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos em função dos efeitos dos impactos gerados para adequar e viabilizar a inserção do empreendimento em harmonia com as condições do local pretendido e seu entorno, caso necessárias;
- VIII. previsão de custos e de cronograma, bem como os responsáveis pela implantação das medidas indicadas conforme o inciso anterior.

Parágrafo único. O EIV deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, sendo que as medidas mitigadoras, recuperadoras, compensatórias e similares apresentadas pelo empreendedor serão analisadas pelos responsáveis na Secretaria competente, estando sujeitas às respectivas e necessárias adequações.

**SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 14 O interessado tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da expedição do TR, para apresentar o EIV.

§1º O prazo previsto no *caput* deste artigo pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa, desde que aceito pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

§2º Caso o interessado não apresente o EIV no prazo previsto neste artigo e se manifeste pela continuidade do processo, deve ser revalidado o TR e devem ser reiniciados os prazos.

Art. 15 O prazo para análise do EIV pelo departamento responsável Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos é de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do estudo, e pode ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Parágrafo único. Caso o EIV não seja apresentado nos termos exigidos no TR, deve ser exigida sua complementação em até 30 (trinta) dias úteis e reiniciada a contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 16 O relatório final deve ser encaminhado para aprovação do COMUDE.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser também encaminhado para análise do Conselho Gestor do Plano Diretor.

Art. 17 O COMUDE deverá realizar audiência pública em até 30 (trinta) dias corridos, antes da decisão sobre o projeto, garantindo que sejam convidados, no mínimo, os moradores da área afetada ou suas associações.

Art. 18 Após a Audiência de que trata o Art. 17, o COMUDE deverá emitir parecer sobre a conveniência da implantação, da construção, da ampliação ou do funcionamento do empreendimento.

§1º O COMUDE avaliará o parecer citado no *caput* deste artigo e o encaminhará para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, podendo exercer seu poder de veto, desde que com justificativa técnica.

§2º Deve ser dado conhecimento ao interessado da decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a audiência.

§3º O interessado pode interpor recurso à decisão final, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

§4º Nos casos em que houver necessidade de medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação de impactos, deve ser firmado termo de compromisso entre o interessado e o Município, acompanhado de escritura pública de caução dos valores de responsabilidade do interessado.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal, baseado no EIV, poderá negar autorização para implantação do empreendimento ou atividade, ou exigir do empreendedor, às expensas deste, as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação necessárias para a implantação, em relação aos danos ou impactos na área de intervenção.

Parágrafo único. Quando as medidas de que trata o *caput* deste artigo forem implementadas de forma continuada, devem ser elaborados planos ou programas de monitoramento que especifiquem, no mínimo, a forma, a periodicidade e o prazo referente aos serviços.

Art. 20 As medidas de adequação de que trata o Art. 20 devem ser exigidas para ajustar o projeto ao meio ambiente em que será inserido, por meio das seguintes ações:

- I. adequação dos parâmetros edilícios e urbanísticos, preservados o coeficiente básico e o uso original;
- II. adaptação do sistema viário e da circulação de veículos e pedestres;
- III. medidas que visem o conforto e a preservação ambiental.

Art. 21 As medidas de compensação de que trata o Art. 20 devem ser exigidas por danos não recuperáveis ou mitigáveis, com parâmetros ou valores fixados de modo proporcional ao grau do impacto provocado pela implantação do empreendimento ou pelo funcionamento da atividade, podendo contemplar o custeio direto ou indireto das seguintes ações:

- I. implantação de paisagismo em área pública;
- II. doação da área do empreendimento para implantação de equipamento comunitário ou regional;
- III. preservação de bens de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;
- IV. qualificação, revitalização ou renovação de áreas comerciais e industriais em processo de decadência ou degradação;
- V. implantação, urbanização e requalificação de área pública;
- VI. implantação e manutenção de equipamento comunitário ou regional;
- VII. implantação e manutenção de mobiliário urbano;
- VIII. implantação de obras de arte e outros equipamentos urbanos;
- IX. implantação de obras e serviços para facilitar a circulação de pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- X. compensação pecuniária.

§1º As ações previstas nos incisos I a IX deste artigo devem ser realizadas no entorno do local onde o empreendimento será implantado ou a atividade terá funcionamento.

§2º Poderão ser exigidas ações diferentes das previstas neste artigo, por proposição do interessado, do Município ou do COMUDE, quando o impacto do empreendimento na região assim o permitir e houver fundamento no EIV ou nas audiências públicas.

Art. 22 A emissão da carta de “habite-se” ou da licença de funcionamento fica condicionada à comprovação de que foram implementadas todas as medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação.

§1º Excetua-se do previsto no caput deste artigo as medidas de caráter contínuo.

§2º No caso de medidas de caráter contínuo em que o cronograma exceda a data de emissão da carta de habite-se ou da licença de funcionamento, a Comissão Técnica de Urbanismo deve indicar um servidor para acompanhar o cumprimento do termo de compromisso conforme as respectivas competências.

§3º O descumprimento das medidas indicadas no parágrafo 2º deste artigo tem efeito suspensivo da carta de habite-se e da licença de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

SEÇÃO IV DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E TAXAS

Art. 23 Toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos deste Capítulo ou de seu regulamento é considerada infração, especialmente:

Revisão do Plano Diretor Municipal

- I. apresentar projeto, plano, estudo, memorial descritivo ou outro documento ou informação que induza o agente público a erro de análise sobre a necessidade de exigência ou dispensa de EIV;
- a) apresentar dados, informações e levantamentos incorretos no EIV;
- b) omitir dados, informações e levantamentos no EIV, de forma culposa ou dolosa;
- c) descumprir medidas de prevenção, recuperação, mitigação ou compensação, recomendações e condicionantes para implantação das atividades e dos empreendimentos objetos de EIV.

Art. 24 Sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no Art. 23 devem ser submetidas, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos por órgão ou entidade do Município;
- IV. perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município.

§1º A advertência deve indicar o prazo para regularização da situação, sob pena de aplicação de multa e demais sanções previstas neste Capítulo.

§2º As sanções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo devem ser aplicadas pela fiscalização do órgão competente.

§3º Fica criada a taxa de análise de EIV no valor de 10 URM (dez Unidades de Referência Municipal), constituindo como fato gerador a prestação de serviço de exame do estudo, sem prejuízo dos valores correspondentes a outros procedimentos.

§4º A taxa de análise de EIV deve ser paga antecipadamente à prática de qualquer ato ou atividade sujeita à sua incidência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.

Art. 26 A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

Art. 27 Os processos de regularização fundiária não são sujeitos às disposições contidas neste Capítulo.

Art. 28 Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

20.8.4. MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

Dispõe sobre a Transferência do Direito de Construir no Município de Contenda.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente lei tem por objetivo regulamentar a Transferência do Direito de Construir, estabelecida nos termos da Lei do Plano Diretor do Município de Contenda.

Art. 2º A Transferência do Direito de Construir possibilita ao Município transferir o direito correspondente à capacidade construtiva das áreas vinculadas ao sistema viário projetado, à instalação dos equipamentos públicos, bem como à preservação de áreas significativas e de bens tombados, como forma de pagamento em desapropriação ou outra forma de aquisição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer o direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, quando necessário, nos termos desta Lei, ou aliená-lo, parcial ou totalmente, para fins de:

- I. Preservação, quando for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
- II. Regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
- III. Estabelecimento de praças e parques municipais;
- IV. Implantação de infraestrutura municipal de abastecimento de água e de esgoto cloacal ou pluvial;
- V. Implantação de diretrizes viárias.

Parágrafo único. A Transferência do Direito de Construir poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 4º As transferências do Direito de Construir serão admitidas para os imóveis contendo:

- I. áreas classificadas como Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes (ZEPAV) na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda;
- II. áreas ou edificações em que haja interesse histórico, cultural e paisagístico, a serem definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE).

§1º A Transferência do Direto de Construir deverá observar as limitações do regime urbanístico específico das zonas para as quais está sendo realizada a transferência.

§2º São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes em que seja estabelecido o Coeficiente de Aproveitamento Máximo na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§3º Outras zonas poderão ser beneficiadas, desde que a transferência seja resultado de uma operação urbana consorciada, definida em lei própria.

Art. 5º Os imóveis enquadrados como passíveis de transferência poderão transferir a diferença entre o potencial construtivo utilizado existente e o potencial construtivo máximo.

Parágrafo único. Para fins da aplicação desta Lei, considerar-se-á que os imóveis inteira ou parcialmente inseridos na Zona Especial de Preservação e Áreas Verdes (ZEPAV), conforme definido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda, têm Coeficiente de Aproveitamento Básico igual a 1 (um).

Art. 6º Os imóveis que recebem o potencial construtivo deverão atender aos demais parâmetros da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 7º A transferência do potencial construtivo será efetuada mediante autorização especial a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por meio de:

- I. expedição de certidão, onde a transferência é garantida ao proprietário, obedecidas as condições desta lei e dos demais diplomas legais pertinentes;
- II. expedição de autorização especial para a utilização do potencial transferido, previamente à emissão de alvará de construção, especificando a quantidade de metros quadrados passíveis de transferência, o coeficiente de aproveitamento, a altura e uso da edificação, atendidas as exigências desta Lei e dos demais diplomas legais pertinentes.

Art. 8º A transferência do potencial construtivo será averbada no registro imobiliário competente, à margem da matrícula do imóvel que cede e do que recebe o potencial construtivo.

Art. 9º No imóvel que cede o potencial, a averbação deverá conter, além do disposto no item anterior, as condições de proteção, preservação e conservação, quando for o caso.

Art. 10 O potencial construtivo a transferir corresponde ao índice de aproveitamento relativo à parte atingida pela desapropriação ou pelo tombamento, observando-se a manutenção do equilíbrio entre os valores do terreno permutado e do terreno no qual seja aplicado o potencial construtivo, de acordo com avaliação das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente.

Art. 11 O valor do metro quadrado do terreno que cede e do que recebe o potencial, será avaliado com base nos critérios definidos na planta genérica de valores atualizados, utilizados na apuração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 12 A área edificável a ser transferida ao imóvel receptor será calculada mediante aplicação da fórmula a seguir:

$$Ar = (Ag \times Vg) \div Vr$$

Onde:

Ar = área edificável a ser acrescida ao terreno receptor (m²);

Ag = área edificável a ser transferida do potencial construtivo do terreno gerador (m²);

Vg = valor venal do metro quadrado do terreno do imóvel gerador determinado na Planta Genérica de Valores (PGV) (R\$/m²);

Vr = valor venal do metro quadrado do terreno do imóvel receptor determinado na PGV (R\$/m²).

Revisão do Plano Diretor Municipal

Art. 13 Quando ocorrer a doação de imóvel ao Município, a área edificável a ser recebida deverá corresponder ao valor total do imóvel objeto da doação, calculada mediante aplicação da fórmula a seguir:

$$Ar = ((At \times Vg) \div Vr) \times Fi$$

Onde:

Ar = área edificável a ser acrescida ao terreno receptor (m²);

At = área edificável a ser transferida do terreno gerador, que no caso de doação deverá corresponder ao valor total do imóvel objeto de doação (m²);

Vg = valor venal do metro quadrado do terreno do imóvel gerador determinado na Planta Genérica de Valores (PGV) (R\$/m²);

Vr = valor venal do metro quadrado do terreno do imóvel receptor determinado na PGV (R\$/m²);

Fi = fator de incentivo à doação.

Parágrafo único. O fator de incentivo à doação (Fi) será determinado de acordo com os incisos seguintes seguindo parecer da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

- I. 1,5 (um vírgula cinco) quando for de grande interesse para administração a doação;
- II. 1,0 (um) quando for de interesse para administração a doação;
- III. 0,5 (zero vírgula cinco) quando não for de interesse para administração a doação.

Art. 14 Outras regulamentações que se fizerem necessárias para a aplicação do instrumento da Transferência do Direito de Construir poderão ser realizadas através de Decreto.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, Paraná, de de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Relatório de Atividades

21. FASE I - MOBILIZAÇÃO

21.1. REUNIÃO TÉCNICA PREPARATÓRIA

No dia 18 de março de 2021, às 9h00, foi realizada, por videoconferência, a Reunião Técnica Preparatória da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Contenda, conforme Contrato nº 05/2021, celebrado entre a Maptriz Consultoria e Tecnologia Ltda. e a Prefeitura do Município de Contenda em 23 de fevereiro de 2021, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de consultoria para a Revisão do Plano Diretor Municipal.

Estavam presentes na reunião membros da Equipe Técnica da Maptriz, Equipe Técnica Municipal e do PARANACIDADE, com os seguintes objetivos:

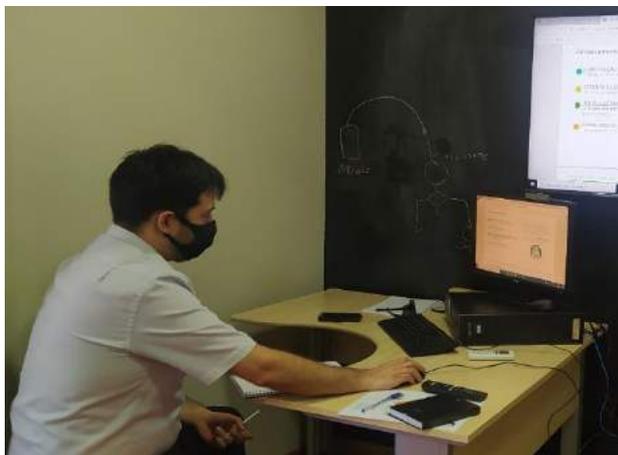
- Apresentar a Equipe Técnica da Maptriz;
- Definir os papéis das equipes envolvidas;
- Mobilizar a Equipe Técnica Municipal para iniciar os trabalhos da Revisão do PDM;
- Mobilizar o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Contenda (COMUDE);
- Organizar os próximos passos da Revisão do PDM.

Foi realizada uma apresentação de *slides* com os seguintes temas:

- Embasamento legal da Revisão do PDM;
- Importância da Revisão do PDM para o Município de Contenda;
- Etapas da Revisão do PDM, destacando os temas a serem trabalhados em cada etapa;
- Projetos de lei a serem desenvolvidos e aprovados pela Câmara Municipal, destacando o objetivo de cada lei;
- Cronograma da Revisão do PDM;
- Próximos passos.

Durante a apresentação, entre outros assuntos, a Equipe Técnica da Maptriz destacou:

- A importância do comprometimento da Equipe Técnica Municipal em dar suporte para a Equipe Técnica da



Maptriz para cumprir o cronograma definido e elaborar a Revisão do PDM com fidelidade à atual realidade do Município de Contenda;

- A importância do envolvimento dos vereadores, de forma a englobar as demandas por eles apresentadas desde o início dos trabalhos, prevenindo posteriores retrabalhos.

Após a apresentação, a Equipe Técnica Municipal apresentou, entre outras, as seguintes demandas:

- Há diversos pontos a serem ajustados no Código de Obras, especialmente no que se refere à aprovação de projetos e emissão de alvarás;
- O atual zoneamento urbano apresenta lotes com dimensões incompatíveis com a realidade do Município, especialmente na ZS;
- Há ocupações irregulares na área rural, para as quais deverá ser avaliada a possibilidade de regularização fundiária e inclusão no perímetro urbano.

A seguir, constam os *slides* apresentados.




REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Equipes envolvidas

EQUIPE TÉCNICA DA MAPTRIZ

- Realizar os trabalhos conforme a legislação e o TR;
- Mantê-la EM informada;
- Formar um banco de dados apto à publicação.

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

- Dar apoio técnico à equipe da consultoria;
- Divulgar e organizar a logística dos eventos;
- Analisar e propor sugestões, alterações e complementações;
- Garantir a participação da sociedade.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUD

- Acompanhar os trabalhos de revisão;
- Fiscalizar a implementação dos planos pelo Município.



Fase 2 – Análise Temática Integrada

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

- Reconhecimento da realidade local;
- Foco nas mudanças ocorridas entre 2010 e 2021;
- Análise das condições fundiárias, da acessibilidade e da mobilidade urbana;
- Diagnóstico das condicionantes, potencialidades e deficiências do território municipal;
- Análise da capacidade de suporte do meio ambiente, infraestrutura, serviços e capacidade de investimentos.

LEITURA TÉCNICA
(MATRIZ + EMA + COMUD)



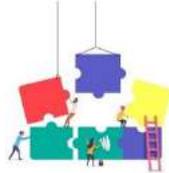
LEITURA PARTICIPATIVA
(OFICINAS E AUDIÊNCIAS)



Fase 3 – Diretrizes e Proposições

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

- Diretrizes para o ordenamento territorial;
- Proposições para garantir uma cidade sustentável;
- Definição dos instrumentos urbanísticos;
- Mapeamento das diretrizes e proposições.



Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

- Elaborar o Plano de Ação e Investimentos para os próximos 5 anos com prazos, custos e fonte de recursos;
- Propostas para o Sistema de Planejamento Urbano e Gestão do PDM;
- Minutas de anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal e demais leis correlatas.



Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Lei do Plano Diretor Municipal

Instrumento básico da política municipal de planejamento:

- Obrigações que envolvem a propriedade urbana;
- Objetivos, diretrizes, instrumentos e estratégias para o desenvolvimento sustentável;
- Orientações e normas para os processos de transformação do Município nos aspectos político, socioeconômico, físico-ambiental e administrativo.

Regulamentação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade:

- Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsória (PEUC);
- IPTU Progressivo no Tempo;
- Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- Regularização Fundiária etc.



Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Lei do Perímetro Urbano

Estabelece os perímetros urbanos:

- Obrigações de realizar os serviços públicos municipais;
- Autorização de cobrança de taxas pelos serviços prestados;
- Autorização para arrecadação de imposto sobre a propriedade;
- Limite máximo para implantação de novos loteamentos;
- Áreas prioritárias para expansão urbana.



Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Lei do Parcelamento do Solo

Regras para aprovação de novos loteamentos:

- Infraestrutura mínima a executar;
- Área mínima a transferir ao Município;
- Áreas para loteamentos populares;
- Regras para remembramentos, desmembramentos ou desdobros;
- Definição de faixas de servidão, proteção ou de domínio.

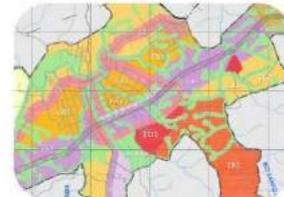


Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Lei do Uso e Ocupação do Solo

- Classificação dos usos permitidos, permissíveis e proibidos por zona;
- Harmonização entre atividades e usos diferenciados;
- Definição de parâmetros urbanísticos: coeficientes de aproveitamento, lote mínimo, recuos mínimos, gabarito máximo, taxa de ocupação e permeabilidade.



Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Lei do Sistema Viário

- Hierarquização das vias municipais urbanas e rurais;
- Definição de dimensões mínimas para novas vias;
- Definição de diretrizes viárias para continuidade do sistema viário;
- Dimensionamento de calçadas e indicações de utilização de passeio estético.



Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Código de Obras

Normas para a elaboração de projetos e execução de obras:

- Direitos e responsabilidades do município, proprietários e responsáveis técnicos;
- Acessibilidade;
- Avaras de construção e demolição, alteração de uso, habite-se e aprovação de projetos;
- Fiscalização, infrações e sanções;
- Normas para aprovação de condomínios.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Código de Posturas

Normas administrativas para:

- Bem-estar público;
- Ordem, sossego, segurança e conservação do ambiente;
- Disciplina de atividades comerciais, industriais e de serviços;
- Higiene de logradouros, habitações, terrenos e estabelecimentos.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA

Próximos passos

MAPTRIZ Consultoria e Tecnologia
R. Figueira, 30 - SP - Brasil
CNPJ nº 16.047.818/0001-00
https://maptriz.com.br/

Daniel Souza Lima
dls@maptriz.com.br

Geane Tália de Almeida Lopes
gta@maptriz.com.br

21.2. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE RETOMADA DO CONTRATO

O Município de Contenda emitiu no dia 08 de junho de 2021 o Comunicado de Retomada do Contrato nº 05/2021, cujo objeto é a Revisão do Plano Diretor Municipal, visto que foi concluído o processo de contratação de “empresa que ofereça o suporte técnico necessário para realização de audiências na modalidade à distância de forma a respeitar todas as normas sanitárias vigentes”. Assim, identificou-se a necessidade de realização de uma reunião técnica além das previstas no Termo de Referência para o retorno aos trabalhos.

A Reunião foi realizada às 10:00 do dia 14 de junho de 2021, na sede temporária da Prefeitura Municipal de Contenda - Rua Maria do Carmo Cordeiro Santos, 74.

Estavam presentes Larry Hugo Sanches, Luana Niederheitmann Lagner e Rafael Willian Prado, representando a Equipe Técnica Municipal, e a arquiteta e urbanista Marina Machado de Rezende, representando a empresa Maptriz Consultoria e Tecnologia.

Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda
Reunião extraordinária - 14/06/21 - 10:00

Marina Machado de Rezende
Luana Niederheitmann Lagner
LARRY HUGO SANCHES
Rafael Willian Prado

MAPTRIZ
PREFEITURA
"
"

Revisão do Plano Diretor Municipal

Os objetivos da reunião foram:

- tratar da repactuação do cronograma;
- conversar sobre a mobilização das equipes e sobre a realização dos eventos remotos junto à empresa contratada; e
- organizar a realização da 1ª Oficina de Leitura Técnica, próximo evento da Revisão do PDM conforme Termo de Referência.



A nova proposta de cronograma foi apresentada pela Consultoria e aprovada pela ETM. Ficou ainda acordado que a maioria dos eventos aconteçam nas quintas-feiras, evitando conflitos com as atividades da Câmara Legislativa.

A ETM informou que as equipes envolvidas na Revisão continuam mobilizadas e prontas para o retorno às atividades. O coordenador da ETM, Larry Sanches, informou sobre como feita a transmissão dos eventos para o público à distância.

A representante da Consultoria descreveu como será o próximo passo da Fase 1 da RPDM - 1ª Oficina de Leitura Técnica - e o evento já foi agendado para o dia 24 de junho, visando cumprir o novo cronograma proposto. Foi agendado também o evento seguinte, 1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor, para o dia 08 de julho.

Após a conclusão dos objetivos da reunião, abriu-se espaço para a dúvidas e discussões gerais sobre a Fase 1 e o restante do Plano Diretor.

Foram discutidos os seguintes assuntos:

- discrepância entre a base cartográfica do Município e a do Estado e problemas de compatibilização, em especial da hidrografia;
- defasagem do Código de Obras vigente;
- zoneamento;
- dimensões de Área de Preservação Permanente;
- importância de que a lei revista preveja os procedimentos detalhados para aplicação de multas e sanções;
- estudo das possibilidades de regularização fundiária dos loteamentos clandestinos em área rural e para edificações urbanas construídas antes da legislação existente.

A reunião foi encerrada após aproximadamente uma hora do início.

Os slides utilizados estão apresentados a seguir.



21.3. PRIMEIRA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

A 1ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor, em cumprimento ao item 3.1.3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação, foi realizada no dia 29 de junho de 2021 na Câmara Municipal de Contenda.

A Oficina foi iniciada às 14h15. Estavam presentes 22 pessoas na Câmara Municipal, conforme registro em lista de presença a seguir, incluindo representantes da Equipe Técnica Municipal, do Conselho, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da consultoria contratada.

Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR FASE 1: 1ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



1	Nome e-mail	Dariana Priscila Souza Leite dariana_souzaleite@gmail.com	Entidade Telefone	Dep. de Obras e Edificações (41) 99586-2138	Assinatura	Dariana P. S. Leite
2	Nome e-mail	Rafael William Prado rafael.williamprado@hotmail.com	Entidade Telefone	Dep. de Obras e Edificações (41) 99829-6596	Assinatura	Rafael William Prado
3	Nome e-mail	BEUNA PAOLA SZOJA BEUNA_BZ@hotmail.com	Entidade Telefone	DEPARTAMENTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (41) 99854-7068	Assinatura	Beuna
4	Nome e-mail	MAYRA CAROLINA ZORNITA MAYRA_ZORNITA@HOTMAIL.COM	Entidade Telefone	DEPARTAMENTO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (41) 996979338	Assinatura	Mayra Zornita
5	Nome e-mail	LUANA NIEDERHEITHANN LASNER LGNEL@UFPR.COM.BR	Entidade Telefone	DEP. DE OBRAS E EDIFICAÇÕES (41) 99691-3660	Assinatura	[Assinatura]
6	Nome e-mail	Lauro A. Baquer	Entidade Telefone	DEP DE OBRAS (41) 996948520	Assinatura	L.A.
7	Nome e-mail	TAIME KFIATKOSKI	Entidade Telefone	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 996224485	Assinatura	[Assinatura]

29 de junho de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR FASE 1: 1ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



8	Nome e-mail	Sary dos Santos sarycontenda@gmail.com	Entidade Telefone	Prefeitura de Contenda/PR (ETM) 13 984468561	Assinatura	[Assinatura]
9	Nome e-mail	ROGERIO STANCLYK ROGERIO.A.ADOVEDO@gmail.com	Entidade Telefone	PREFEITURA DE CONTENDA 41.996515463	Assinatura	[Assinatura]
10	Nome e-mail	Silvana Carrazzi SILVANA_CARRAZZI@LUI.COM.BR	Entidade Telefone	Vice Prefeito (41) 9989692140	Assinatura	[Assinatura]
11	Nome e-mail	Marcos Roberto Nils	Entidade Telefone	99 8590924 [Assinatura]	Assinatura	[Assinatura]
12	Nome e-mail	Circilio Moraes	Entidade Telefone	998402428	Assinatura	[Assinatura]
13	Nome e-mail	Leonardo dos P. Gonçalves	Entidade Telefone	99743-5873	Assinatura	[Assinatura]
14	Nome e-mail	Márcio R. FRANCISCO	Entidade Telefone	Vereador 99605-4399	Assinatura	[Assinatura]

29 de junho de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



15	Nome e-mail	Alexsandro M. F. de Freitas (Vereador) alexandrosfreitas@gmail.com	Entidade Telefone	Câmara de Vereadores 41 99705-2605	Assinatura	
16	Nome e-mail	Edes Moura Klein edesklein@gmail.com	Entidade Telefone	Câmara (41) 99825-1822	Assinatura	
17	Nome e-mail	Emmanuel de Souza e Silva emmanuelss@yahoo.com.br	Entidade Telefone		Assinatura	
18	Nome e-mail	Keulson da Santa Estrela	Entidade Telefone		Assinatura	
19	Nome e-mail	Maruanna Pöegen maruannepoegen@hotmail.com	Entidade Telefone		Assinatura	Maruanna Pöegen
20	Nome e-mail	Luana Gajule Karwowski God Deme lojapop's@hotmail.com	Entidade Telefone	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 41 996805622	Assinatura	
21	Nome e-mail	THOMAS GABRIEL SANTANA AGRICULTURA@CONTENDA-PR.GOV.BR	Entidade Telefone	SECRETARIA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 41 99647-1982	Assinatura	

29 de junho de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



22	Nome e-mail	Márcia Machado de Rezende marcia@maptriz.com.br	Entidade Telefone	Maptriz (41) 999936257	Assinatura	
23	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
24	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
25	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
26	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
27	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
28	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	

29 de junho de 2021

Revisão do Plano Diretor Municipal

Visando respeitar o distanciamento social e as medidas sanitárias vigentes, o evento foi transmitido para os demais convidados através do *youtube*. Acompanharam a transmissão online e manifestaram-se: Antonio Weinhardt Junior, Rodolfo Sicuro, Edson Krupa e Marcia Cunha.



A arquiteta e urbanista da Maptriz Consultoria, Marina Machado de Rezende, conduziu a Oficina. Primeiramente foi esclarecido o que é uma de Leitura Técnica e falou-se brevemente sobre a Revisão do Plano Diretor, buscando sensibilizar os participantes para a atividade proposta. Em seguida, foi apresentado o objetivo da Oficina: em síntese, a avaliação do desempenho do planejamento e da gestão urbana do Município. Foi explicada a metodologia utilizada, dividindo-a em 2 Etapas – avaliação quantitativa e avaliação qualitativa.

Na 1ª Etapa da Oficina, foram mostrados todos os objetivos propostos no Plano Diretor de 2010 e, para cada um deles, os participantes foram questionados se a proposta foi executada, parcialmente executada ou não executada. Em cada objetivo, um participante tomava a palavra para responder o questionamento e os demais participantes podiam se manifestar complementando, concordando ou discordando.

Ao fim da primeira etapa, a arquiteta da Maptriz fez uma breve explicação sobre a legislação do Plano Diretor a fim de nivelar o conhecimento dos presentes para a Etapa seguinte.



A 2ª Etapa foi iniciada com questionamentos feitos aos participantes sobre a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, sobre a adequação e a aplicação das leis do Plano Diretor e sobre a existência de uma sistemática de gestão do Plano no Município. Após a discussão conjunta, os participantes foram convidados a responder um formulário digital com os temas:

- atividades de licenciamento e fiscalização;
- implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI);
- avaliação da infraestrutura, dos equipamentos e dos serviços públicos;



- comentários e sugestões.

A 1ª Oficina de Leitura Técnica foi encerrada às 15h30. O resultado da Oficina se encontra sistematizado no Capítulo 3 deste documento. A gravação do evento está disponível com a Prefeitura Municipal.

Os slides apresentados e o formulário utilizado para a participação individual durante a Oficina encontram-se a seguir.

Slide 1: Objetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR
contenda.pr.gov.br

1ª Oficina de Leitura Técnica

Revisão do Plano Diretor Municipal
29/06/2021

Objetivo

- ◊ Avaliar, conforme os itens 2.3 e 3.1.3 do Termo de Referência, o desempenho do planejamento e gestão urbana do Município:
 - ◊ Objetivos e diretrizes do PDM vigente;
 - ◊ Regulamentação da legislação urbanística e implementação dos instrumentos do Estatuto da Cidade;
 - ◊ Atividades de licenciamento e fiscalização;
 - ◊ Sistema de gestão do PDM e desempenho do Conselho.

Slide 2: Metodologia

1ª Etapa	2ª Etapa
Leitura conjunta dos indicadores de avaliação do desempenho do Município no que se refere ao cumprimento dos objetivos, diretrizes e proposições do PDM vigente. [Conjunta/Quantitativa]	Avaliação qualitativa da gestão: a) discussão conjunta sobre o Conselho e o sistema de gestão do PDM; b) por meio da participação individual de cada um dos presentes sobre a gestão urbana do Município. [Individual/Qualitativa]

1ª Etapa

Slide 3: Gestão Ambiental

1. Política de Conservação Ambiental

CONTROLE AMBIENTAL	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
Objetivos Implantar sistemáticas de monitoramento e controle ambiental, visando à manutenção e melhoria dos padrões de qualidade do ambiente, ambiental, sendo previstos os seguintes projetos: • monitoramento da qualidade e quantidade de água; • controle dos processos erosivos; • controle da redução da biodiversidade; • estruturação do sistema de fiscalização integrada; • conscientização ambiental.	Justificativas No município de Contenda, tanto na área urbana quanto na rural, muitas áreas de preservação permanente (APP) não são respeitadas, sendo necessário incentivar a recomposição vegetal, priorizando locais de solos descobertos, considerando que estas ações estão relacionadas com a recuperação da qualidade da água, dos solos e da paisagem bem como com a regeneração da biota.
	Objetivos Recuperar a cobertura vegetal nativa, priorizando áreas de preservação permanente (APP), tendo a previsão dos seguintes projetos: • regeneração da quantidade e qualidade hídrica; • regeneração dos solos; • regeneração da biota.

Slide 4: Gestão Socioespacial

2. Política de Sustentabilidade Socioespacial

Objetivos Valorizar a paisagem de Contenda, buscando meios para a melhoria e conservação das áreas naturais, bem como ampliar a quantidade de vias públicas arborizadas. É composto pelos projetos de: • estruturação do sistema municipal de unidades de conservação e áreas naturais protegidas; • estruturação do sistema de áreas verdes e arborização urbana.	Objetivos Estabelecer parâmetros para o ordenamento do território de Contenda abrangendo a totalidade da área municipal, estabelecendo zoneamento para área rural e a realocação do zoneamento existente para a área urbana, bem como a revisão da legislação urbanística vigente, inclusive de redelimitação do perímetro urbano. É composto pelos programas: a) ordenamento do espaço urbano; b) ordenamento do espaço rural.
--	---

Gestão Socioespacial	Gestão da Infraestrutura e Serviços Sociais
<p>2. Política de Sustentabilidade Socioespacial</p> <p>ESTRUTURAÇÃO HABITACIONAL</p> <p>Objetivos: Melhorar as condições de habitabilidade no município, viabilizar a regularização fundiária, a partir da regularização de loteamentos clandestinos, a urbanização de ocupações irregulares e a realocação de famílias que se encontram em áreas impróprias ou de risco; promover a habitação popular de forma digna, dentro dos parâmetros previstos no zoneamento de uso e ocupação do solo urbano. É composto pelos projetos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) melhoria das condições de habitabilidade; b) regularização das ocupações. 	<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Este programa visa melhorar a qualidade da Infra-estrutura viária por meio da organização do sistema, de forma que este se apresente hierarquizado, sinalizado, mais seguro e mais eficiente para os usuários, proporcionando também a inclusão dos portadores de necessidades especiais no sistema de circulação urbana. Paralelamente objetiva-se a melhoria do sistema de transporte coletivo visando atender aos que necessitam circular exclusivamente no interior do município, fazendo uma integração das linhas que atualmente possuem seus pontos nas margens da Rodovia, centralizando e organizando os mesmos por meio da implantação de um terminal de transportes. Este programa é composto pelos seguintes projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estruturação do sistema viário urbano e municipal; b) estruturação do sistema de transportes. 
<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Melhorar a Infra-estrutura de saneamento, principalmente quanto ao atendimento de água potável em algumas áreas rurais; à implantação de uma rede de esgoto no município, assim como a melhoria no sistema de drenagem de águas pluviais. É composto pelos seguintes projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estruturação do sistema de abastecimento de água; b) estruturação do sistema de esgotamento sanitário; c) estruturação do sistema de drenagem; d) estruturação do sistema de coleta e disposição de resíduos sólidos. 	<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Manter e ampliar a Infra-estrutura de energia, iluminação pública e comunicações no município de Contenda, sendo previstos os seguintes projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) estruturação do sistema de energia elétrica; b) estruturação do sistema de iluminação pública; c) estruturação do sistema de comunicações. 
<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Este programa visa manter e ampliar a qualidade dos equipamentos e serviços de saúde existentes readequando-os e/ou implantando novos, bem como melhorar a eficiência do atendimento por parte dos profissionais da área, disponibilizando um maior número destes, associada a um maior número de especialidades disponíveis, bem como um melhor gerenciamento na distribuição dos medicamentos para toda a população. Este programa é composto pelo projeto de melhoria dos equipamentos e serviços de saúde.</p> 	<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Este programa visa melhorar a qualidade da estrutura e do serviço de educação no município de Contenda, priorizando o transporte escolar, as instalações e a qualidade dos profissionais da área educacional. É composto pelo projeto de melhoria dos equipamentos e serviços de educação.</p> 
<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Este programa visa melhorar a qualidade dos equipamentos e dos serviços inerentes à assistência social, buscando um aumento no número e na qualidade dos profissionais da área e um maior número de programas de base familiar, atualmente deficientes no município. É composto pelo projeto de melhoria dos equipamentos e serviços de assistência social.</p> 	<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Este programa visa melhorar a qualidade do sistema de cultura, esporte e lazer, objetivando um aumento na oferta de espaços destinados a eles, bem como melhorando os equipamentos que atualmente se apresentam deprecitados ou desprovidos de manutenção. Verifica-se ainda a necessidade de programa para manutenção e resgate da cultura polonesa. Este programa é composto pelo projeto estruturação do sistema de cultura, esporte e lazer.</p> 
<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Este Programa visa melhorar a qualidade do sistema funerário no município de Contenda buscando a implantação de um novo cemitério sarnado à regulamentação dos serviços disponíveis à população. É composto pelo seguinte projeto de estruturação dos serviços funerários.</p> 	<p>3. Política de Otimização da Infraestrutura e Serviços Sociais</p> <p>Objetivos: Este Programa visa melhorar a qualidade do sistema de segurança no município de Contenda. Este programa compreende o projeto de melhoria nos equipamentos e serviços de segurança.</p> 

Gestão Socioeconômica

4. Política de Desenvolvimento Econômico

Objetivos

Melhorar o desenvolvimento do setor primário da economia do município de Contenda procurando diminuir as dificuldades existentes, aproveitando o potencial referente à facilidade de escoamento da produção. É composto pelos projetos:

- a) promoção das atividades agropecuárias;
- b) promoção e atividades minerárias.

Objetivos

Fomentar o desenvolvimento do setor secundário da economia do município. É composto pelo projeto de promoção das atividades industriais.




Gestão Socioeconômica

4. Política de Desenvolvimento Econômico

Objetivos

Melhorar o desenvolvimento do setor terciário da economia por meio do desenvolvimento do projeto de promoção das atividades de comércio e serviços.

Objetivos

Este Programa visa melhorar a atividade turística do município de Contenda procurando valorizar o seu potencial natural e cultural, dando condições ao seu desenvolvimento. É composto pelo projeto promoção das atividades turísticas.




Gestão Institucional

5. Política de Articulação Institucional

Objetivos

Este programa visa melhorar a estrutura administrativa de Contenda procurando dar suporte ao ente fiscalizador na cobrança dos impostos municipais, bem como incentivando o cumprimento das leis fiscais. O programa é composto pelos projetos:

- a) estruturação administrativa;
- b) estruturação tributária e financeira.

Objetivos

Este programa visa melhorar a estrutura normativa e legal de Contenda de forma a adequá-la à legislação federal. É composto pelo projeto de revisão e atualização da legislação.




Gestão Institucional

5. Política de Articulação Institucional

Objetivos

Este programa tem como objetivo principal promover maior participação da sociedade por meio de uma maior articulação entre os diversos conselhos e uma maior capacitação dos conselheiros. É composto pelo projeto de organização comunitária.



Ordenamento Espacial

- ✦ Uso e Ocupação do Solo Municipal (Macrozoneamento);
- ✦ Perímetro Urbano;
- ✦ Uso e Ocupação do Solo Urbano (Zoneamento);
- ✦ Sistema Viário;
- ✦ Parcelamento do Solo;
- ✦ Código de Obras, Edificações e Posturas;
- ✦ Instrumentos Urbanísticos:
 - a) PEUC + IPTU progressivo no tempo + Desapropriação;
 - b) Outorga Onerosa do Direito de Construir.



Sistema de Gestão e desempenho do Conselho

2ª Etapa

Existe um sistema de gestão da implementação do PDM? Ele foi seguido?

Que órgão da Prefeitura é responsável pela Gestão do PDM?

O Conselho está ativo? Foram feitas reuniões periódicas?

Não houve necessidade de alteração das leis do PDM. Por quê?

Alguma vez foram implementados os instrumentos do EC previstos?




Formulário para participação individual





Marina Machado de Rezende
Arquiteta e Urbanista
marina@maptriz.com.br
(43) 99935-2571

MAPTRIZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA
Av. Higienópolis, 32, sala 1403 – Centro – Londrina/PR
(43) 3354-4870 | cidades@maptriz.com.br




Seção 1 de 5

1ª Oficina de Leitura Técnica

Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Nome *

Texto de resposta curta

E-mail *

Texto de resposta curta

Seção 2 de 5

Avaliação do licenciamento e fiscalização

Descrição (opcional)

Qual sua avaliação sobre o licenciamento do parcelamento do solo urbano, edificações e obras na Prefeitura de Contenda?

	1	2	3	4	5	
Péssima	<input type="radio"/>	Ótima				

Há conflitos em relação à implantação de novos loteamentos? Comente.

Texto de resposta longa

...

Qual sua avaliação sobre a fiscalização do parcelamento do solo urbano, edificações e obras?

	1	2	3	4	5	
Péssima	<input type="radio"/>	Ótima				

Em linhas gerais, qual sua avaliação sobre a localização e funcionamento das atividades econômicas em Contenda?

	1	2	3	4	5	
Péssima	<input type="radio"/>	Ótima				

Há conflitos em relação ao funcionamento de empreendimentos aprovados nos últimos anos? Comente.

Texto de resposta longa

Em linhas gerais, qual sua avaliação sobre o cumprimento das posturas municipais?

1 2 3 4 5
Péssima Ótima

O Código de Posturas atende às necessidades do Município? A fiscalização é eficiente? Comente.

Texto de resposta longa

Você acompanhou a implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor de 2010?

- Sim
- Parcialmente
- Não

Implementação do Plano de Ação e Investimentos (PAI)

Descrição (opcional)

Em linhas gerais, qual sua avaliação sobre a implementação do PAI do Plano Diretor vigente?

1 2 3 4 5
Péssima Ótima

O PAI foi utilizado para definir a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA)?

- Sim
- Parcialmente
- Não

Faça uma avaliação sobre o PAI do Plano Diretor aprovado em 2010 ou conte-nos suas expectativas para a elaboração do próximo Plano de Ação e Investimentos.

Texto de resposta longa

Seção 4 de 5

Avaliação da Infraestrutura, dos Equipamentos e dos Serviços Públicos

Descrição (opcional)

Em linhas gerais, qual sua opinião sobre a infraestrutura implantada em Contenda nos últimos 10 anos?

1 2 3 4 5

Péssima Ótima

A infraestrutura existente atende à demanda? Comente.

Texto de resposta longa

Para você, qual destas áreas teve mais equipamentos públicos implantados nos últimos 10 anos?

- Educação
- Cultura
- Saúde
- Esporte e Lazer
- Assistência Social
- Segurança

E qual área teve menos equipamentos implantados?

- Educação
- Cultura
- Saúde
- Esporte e Lazer
- Assistência Social
- Segurança

Para você, qual destas áreas oferta os melhores serviços públicos em Contenda?

- Educação
- Cultura
- Saúde
- Esporte e Lazer
- Assistência Social
- Segurança

E qual oferta os piores serviços públicos?

Educação

Cultura

Saúde

Esporte e Lazer

Assistência Social

Segurança

Faça uma avaliação sobre os equipamentos e serviços públicos existentes em Contenda.

Texto de resposta longa

Seção 5 de 5

Comentários e Sugestões

Descrição (opcional)

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Texto de resposta longa

21.4. PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às 19 horas do dia 19 de agosto de 2021 aconteceu a 1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal, em cumprimento ao item 3.1.4 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação. O evento foi realizado na Câmara Municipal de Contenda e foi transmitido ao vivo na página da Prefeitura Municipal no *facebook*, visando respeitar o distanciamento social e as medidas sanitárias.

O Sr. Antonio Digner, Prefeito Municipal, deu início ao evento agradecendo aos presentes e às pessoas acompanhando virtualmente e passou a palavra à arquiteta e urbanista da Maptriz, Marina de Rezende.

Estavam presentes 39 pessoas, conforme registro em lista de presença, incluindo representantes da Equipe Técnica Municipal e do Conselho Municipal de Desenvolvimento. No *link* do *facebook* estão registradas 593 visualizações¹³⁴.



¹³⁴ Disponível em: <<https://www.facebook.com/prefeituradecontenda/videos/1695790913939732>>. Acesso em 20 ago. 2021, às 11:45.

Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



1	Nome e-mail	Marina Machado de Rezende marina@maptriz.com.br	Entidade Telefone	MAPTRIZ (43) 999362571	Assinatura	Marina M.
2	Nome e-mail	Luana Niederhiltmann Kramer	Entidade Telefone	PREFEITO (41) 996713666	Assinatura	[Assinatura]
3	Nome e-mail	RODOLFO VIEIRA a.rodolfovieira@hotmail.com	Entidade Telefone	CÂMARA CONTÁBIL 99917 0290	Assinatura	[Assinatura]
4	Nome e-mail	Bruna Caroline Barbosa Colovicz brucha@hotmail.com	Entidade Telefone	Glcos Produtora (41) 99999-4019	Assinatura	[Assinatura]
5	Nome e-mail	Oliverian de Almeida Lima	Entidade Telefone	Glcos Produtora 98464-920	Assinatura	[Assinatura]
6	Nome e-mail	Thiagu Lima	Entidade Telefone	Prefeitura	Assinatura	[Assinatura]
7	Nome e-mail	[Assinatura]	Entidade Telefone		Assinatura	[Assinatura]

19 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



8	Nome e-mail	Edgar Augusto edgar10@yahoo.com.br	Entidade Telefone		Assinatura	[Assinatura]
9	Nome e-mail	Marcos Krupke marcoskrupke@hotmail.com	Entidade Telefone		Assinatura	[Assinatura]
10	Nome e-mail	[Assinatura] LASKA.ATOLO@GMAIL.COM	Entidade Telefone		Assinatura	[Assinatura]
11	Nome e-mail	Diziane Lindk Padilha luzianecpa@ufes.com.br	Entidade Telefone	Secretaria de Educação 611987512339	Assinatura	[Assinatura]
12	Nome e-mail	Ana Laura Pereira Franco da Paz franco.paz.ana@gmail.com	Entidade Telefone	Secretaria de Educação 999086343	Assinatura	[Assinatura]
13	Nome e-mail	Plu de S. Sobota pludesota@yahoo.com.br	Entidade Telefone	Secretaria de Educação 999505011	Assinatura	[Assinatura]
14	Nome e-mail	[Assinatura] romarudiana@hotmail.com	Entidade Telefone	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos 99586-2138	Assinatura	[Assinatura]

19 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

15	Nome e-mail	Leonor de Oliveira Santos leonordeoliveira@hotmail.com	Entidade Telefone	Procuradoria Geral 43-991149276	Assinatura	[Assinatura]
16	Nome e-mail	Taine KFIATKOSK ADMINISTRACAO@CONTENDA.PR.GOV.BR	Entidade Telefone	PREFEITURA	Assinatura	[Assinatura]
17	Nome e-mail	THOMAS GASPAN SANTANA AGRICULTURA@CONTENDA.PR.GOV.BR	Entidade Telefone	PREFEITURA - SEC. AGRICULTURA FMSU AMB.	Assinatura	[Assinatura]
18	Nome e-mail	Newton dos Santos Bastos	Entidade Telefone	96681071	Assinatura	[Assinatura]
19	Nome e-mail	BRUNA PAOLA DE LORA BRUNA-DZ@HOTMAIL.COM	Entidade Telefone	ENGENHEIRA PREFEITURA 41-98547068	Assinatura	[Assinatura]
20	Nome e-mail	MAYRA ZOLITA	Entidade Telefone	ARQUITETA PREFEITURA 41	Assinatura	[Assinatura]
21	Nome e-mail	SIMONE POLAK SILVA	Entidade Telefone	PREFEITURA - SEC. FINANÇAS 41-998992035	Assinatura	[Assinatura]

19 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

22	Nome e-mail	Danielle Pruzig dos Santos	Entidade Telefone	Prefeitura - Departamento Tributação 41995585479	Assinatura	[Assinatura]
23	Nome e-mail	JOSLAINE L.C. LECH	Entidade Telefone	ARQUITETA E URBANISTA 41996579233	Assinatura	[Assinatura]
24	Nome e-mail	Eric Roberto Klemb	Entidade Telefone	Engenharia Civil 99842-6861	Assinatura	[Assinatura]
25	Nome e-mail	HELO PERZYBOWICZ	Entidade Telefone	COLETA DE SEBES 999615676	Assinatura	[Assinatura]
26	Nome e-mail	milomatti Szymon	Entidade Telefone	médico Veterinário (42)99633350	Assinatura	[Assinatura]
27	Nome e-mail	MIRKA TRZIAK	Entidade Telefone	UNIVERSIDADE UES 984326080	Assinatura	[Assinatura]
28	Nome e-mail	Renildo moysi	Entidade Telefone	998402418	Assinatura	[Assinatura]

19 de agosto de 2021

Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



29	Nome e-mail	Bráncio dos S. Gonçalves	Entidade Telefone	VEREADOR. 9.9743-5873	Assinatura	
30	Nome e-mail	Carla L. Basso	Entidade Telefone	Prefeitura 996418520	Assinatura	
31	Nome e-mail	Alexandre M. T. de Freitas	Entidade Telefone	VEREADOR	Assinatura	
32	Nome e-mail	Sergio M. CARVALHO	Entidade Telefone	Prefeitura	Assinatura	
33	Nome e-mail	Yosi A. Yonao yosi-franco@mar.com	Entidade Telefone		Assinatura	
34	Nome e-mail	Mais Belo Djean maisbelojean@hotmail.com	Entidade Telefone	Prefeitura 3625-1211	Assinatura	
35	Nome e-mail	Fall Taloch fallcontenda@yahoo.com.br	Entidade Telefone		Assinatura	

19 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 1: 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



36	Nome e-mail	Milton Carlos C. Nis- tribunacaccontenda@gmail.com	Entidade Telefone	Prefeitura 99663-5899	Assinatura	
37	Nome e-mail	MARCIO R. FRAZUSCO	Entidade Telefone	VEREADOR 99605-4399	Assinatura	
38	Nome e-mail	Manoel Henrique Djean	Entidade Telefone	Prefeitura 999890151	Assinatura	
39	Nome e-mail	Gilvan CARVALHO	Entidade Telefone	V. de R. de R.	Assinatura	
40	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
41	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
42	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	

19 de agosto de 2021

Primeiro, foram expostos os objetivos da Audiência, os quais eram: garantir a transparência ao processo e a participação popular; introduzir o que é o Plano Diretor e a importância de revisá-lo; apresentar como será feita a revisão do PDM de Contenda, os conteúdos de cada etapa e quais as equipes envolvidas.

Em seguida, foram apresentados os dados contratuais e da licitação, o embasamento legal e o que é o Plano e a função da revisão periódica deste instrumento. Depois foi passado o conteúdo e as atividades de cada uma das Fases da Revisão, dando destaque para a relação de interdependência entre elas.

Da Fase 1 - Mobilização, a qual se encerra com esta Audiência, foi mostrado ainda o cronograma da RPDM, cada equipe e suas principais funções e o resultado da 1ª Oficina Técnica.

Da Fase 2 – Análise Temática Integrada, deu-se a ênfase da importância de um diagnóstico fiel para que as propostas sejam coerentes com a realidade local.

Sobre a Fase 3 – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável, foram destacados alguns aspectos, como: a) a importância de que as propostas beneficiem a cidade como um todo e atendam às demandas, considerando a viabilidade legal, técnica e financeira; b) a importância de compatibilizar as diretrizes para Contenda com o planejamento integrado da Região Metropolitana de Curitiba; e c) buscar cumprir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Do conteúdo da Fase 4 – PAI e Institucionalização do PDM foi comentada a função de cada uma das leis que compõe o Plano Diretor.



Concluída a exposição sobre cada fase, a arquiteta da consultoria anunciou uma atividade de participação, cujas respostas em papel e no formulário *online* se encontram no Anexo I, e abriu espaço para manifestação dos presentes. A estagiária da Prefeitura Luana Lagner acompanhou o *chat* da transmissão *online* e informou não haver nenhuma pergunta ou manifestação.



A arquiteta e urbanista Mayra Zornita, fiscal substituta do contrato, levou o microfone aos participantes que desejaram se manifestar. A primeira pergunta de um dos presentes foi sobre quais são as limitações para as diretrizes propostas pela população ou pelas equipes. A representante da empresa contratada explicou que todas as propostas

Revisão do Plano Diretor Municipal

realizadas serão analisadas pela equipe técnica da consultoria nos aspectos econômicos, legais, ambientais e sociais antes de serem incluídas no Plano.

O próximo questionamento foi sobre as possibilidades de participação da comunidade durante o processo de Revisão. A arquiteta Marina respondeu que, no Termo de Referência, estão previstas uma Audiência Pública por fase, mas a Prefeitura Municipal, junto à Consultoria, está estudando meios complementares de participação popular para serem disponibilizados a todos ao longo do processo.

Foi perguntado sobre o trâmite para alteração das leis do Plano Diretor após a aprovação destas. A consultora explicou este processo a todos, o qual envolve necessariamente a aprovação do Conselho e convocação de Audiência Pública amplamente divulgada.

A última dúvida exposta pelos presentes foi quanto a publicidade dos estudos e documentos do Plano Diretor. Foi respondido que todos dados referentes ao Plano são públicos e poderão ser acessados por qualquer cidadão.

Não havendo mais questões, foi disponibilizado o contato da empresa para futuras dúvidas e sugestões. A Audiência foi encerrada às 19h55.

A síntese dos resultados da atividade de participação popular – “Como você vê sua cidade?” – está nas nuvens de palavras a seguir. Os pontos positivos citados estão em verde e os pontos negativos em vermelho.





Nota-se que as potencialidades mais lembradas foram a localização geográfica (proximidade com Curitiba) e a extensão territorial disponível para expansão urbana. Já nas deficiências, destacaram-se a falta de espaços de lazer e a falta de emprego.

Entre as sugestões, deixadas por escrito pelos participantes, estão:

Revisar os casos permissíveis da Lei de Zoneamento (que são submetidos ao COMUDE)	Priorizar a implantação de indústrias e políticas de geração de empregos	Buscar parcerias privadas para investir em cultura, esporte e lazer
Participação constante da população no PDM	Reduzir tamanhos dos lotes mínimos	Propostas para mobilidade urbana e acessibilidade
Construção de novas escolas	Revisar Código de Posturas	Criar parques e praças
Ampliar a área urbana	Aumentar gabarito de altura	Redefinir as zonas industriais
Criar lei que regulamente a implantação de condomínios	Mais cursos técnicos e capacitação profissional	Estudos para marginal da Rodovia do Xisto
Investir em arborização urbana	Fomentar a agricultura familiar	Revisar a Lei de Zoneamento
Código de Obras mais completo e claro	Revisar os recuos dos lotes e a hierarquização das vias	Recolhimento de animais de rua

Uma sugestão recorrente entre os participantes foi a diminuição das APP em áreas urbanas de 30 para 15 metros, entretanto isto contraria a Lei Federal 12.651/2012.

A seguir estão os *slides* utilizados no evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR
contenda.pr.gov.br

1ª Audiência Pública

Revisão do Plano Diretor Municipal
19/08/2021





Objetivos

- Garantir a transparência no processo de revisão do Plano Diretor;
- Introduzir o que é Plano Diretor e a importância de sua revisão;
- Apresentar as etapas da RPDm;
- Apresentar as equipes envolvidas e suas funções;
- Garantir a participação popular.

Dados contratuais

Processo Administrativo nº 254/2019
Edital de Concorrência nº 002/2020

- Sistema de Financiamento nos Municípios, por meio da ParanaCidade

Contrato nº 05/2021

- Celebrado entre o Município de Contenda e a Maptriz Consultoria e Tecnologia em 23/02/21
- Por conta do COVID, para reformular as estratégias de participação, contrato suspenso até 08/06/21

Embasamento legal

- Constituição Federal de 1988
- Capítulo II - Da Política Urbana (Art. 182 e 183)
- Lei Federal nº 10.257/2001 "Estatuto da Cidade"
- Lei Estadual nº 15.229/2006
- Política Estadual de Desenvolvimento e Planejamento Urbano
- Lei Complementar nº 02/2010
- Plano Diretor do Município de Contenda

O que é Plano Diretor e por que revisá-lo?

- Definir áreas de expansão urbana;
- Garantir a função social da propriedade;
- Promover transformações estruturais no ambiente urbano;
- Possibilitar a captação de recursos para o Município;
- Garantir o uso democrático e sustentável dos recursos;
- Adequar o PDM às necessidades atuais do Município.

Fases e atividades

Fase 1 - Mobilização	Fase 2 - Análise Temática Integrada (partes 1, 2 e 3)	Fase 3 - Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável	Fase 4 - Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM	Final
Reuniões Técnicas	Reuniões Técnicas	Reuniões Técnicas	Reuniões Técnicas	Conferência da Revisão do Plano Diretor Municipal
Oficina Técnica	Oficina Técnica	Oficina Técnica	Oficina Técnica	
1ª Audiência Pública	2ª Audiência Pública	3ª Audiência Pública	4ª Audiência Pública	
Produto da Fase 1	Produto da Fase 2	Produto da Fase 3	Produto da Fase 4	

Fase 1 - Mobilização

- Apresentação do Plano de Trabalho;
- Elaboração do cronograma;
- Definição das equipes;
- Definição do papel de cada equipe;
- Avaliação do desempenho do planejamento e gestão urbana do Município (1ª Oficina).

Cronograma

	Mar 21	Abr 21	Jul 21	ago 21	Set 21	Out 21	Nov 21	Dez 21	Jan 22	Feb 22	Mar 22
Fase 1	[Barra]										
Fase 2	[Barra]										
Fase 3	[Barra]										
Fase 4	[Barra]										
Oficina dos Produtos											
Reuniões Técnicas											
Oficinas Técnicas											
Audiências Públicas											
Reuniões (h)											

Equipes

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

- Realizar os trabalhos conforme a legislação e termo de referência;
- Definir a metodologia de trabalho;
- Formar um banco de dados quanto às publicações.

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (ETM)

- Dar apoio técnico à equipe de consultoria;
- Analisar e propor sugestões, alterações e complementações;
- Garantir a participação sociedade.

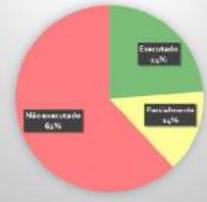
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO (COMUDE)

- Mobilizar a sociedade;
- Acompanhar os trabalhos de revisão;
- Facilitar a implementação do PDM pelos diversos gestores municipais.

Avaliação do Planejamento e Gestão Urbana do Município

1ª Oficina de Leitura Técnica - 19 de junho - 25 participantes, no local + 3 participantes online.

Execução dos Objetivos do PDM 2020



Avaliação do Planejamento e Gestão Urbana do Município

1ª Oficina de Leitura Técnica – 29 de junho – 21 participantes, no local + 3 participantes online

Fase 2 – Análise Temática Integrada

- Diagnóstico da realidade atual do Município, com ênfase nas mudanças ocorridas desde a elaboração do último Plano Diretor;
- Reunir dados e realizar análises que embasarão as decisões de planejamento para os próximos 10 anos.

QUE CIDADE TEMOS? → [] → []

Parte 1: Caracterização

Aptidão para ocupação; uso do solo atual; infraestrutura, equipamentos e serviços públicos

Parte 2: Expansão urbana e moradia

Capacidade de suporte ambiental, da infraestrutura e dos equipamentos e serviços públicos; condições fundiárias

Parte 3: Mobilidade e gestão

Mobilidade urbana; capacidade de investimento do Município; gestão urbana e conselhos municipais

Fase 3 – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável

- Diretrizes para o reordenamento territorial;
- Propostas para garantir uma cidade sustentável;
- Definição dos instrumentos urbanísticos;
- Mapeamento das diretrizes e proposições.

QUE CIDADE TEMOS? → QUE CIDADE QUEREMOS? → []

Fase 4 – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM

- Plano de Ação e Investimentos (PAI): investimentos prioritários para os próximos 5 anos, contendo valor estimado, prazo, órgão responsável e possível fonte de recurso;
- Revisão da legislação urbanística.

QUE CIDADE TEMOS? → QUE CIDADE QUEREMOS? → COMO TORNÁ-LA REALIDADE?

Quais leis compõem o Plano Diretor?

- Lei do Plano Diretor Municipal
 - Lei do Perímetro Urbano
 - Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbana
 - Lei do Sistema Viário
 - Lei do Parcelamento do Solo para fins urbanos
 - Código de Edificações e Obras
 - Código de Posturas
 - Instrumentos Urbanísticos

Participação

DEIXE SUA OPINIÃO!

21.4.1. PARTICIPAÇÃO ESCRITA NA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

- Grande espaço para crescimento moderno de comércio e serviços
- Faltam apenas a falta para maiores produtos agrícolas
- Grandes áreas para industrialização

Pontos negativos

- Falta infraestrutura Transporte e/ou saneamento
- Baixa quantidade de emprego
- Falta áreas de lazer

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

* Melhorar? / Todas áreas e bem vindo para um bom desenvolvimento em todas as áreas e tempo

OBS: falta de um muito conversa em meio, pontos nada haver...

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

- MAIS CRIAR CADA
- PRIORIDADE DE CRIAR LÁZER

Pontos negativos

- RECURSOS?

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

QUANTIDADE DE EXECUÇÃO DO P.D.M.?

NÃO HÁ NENHUMA MUDANÇA QUE VENHA VOLTA O MEIO RURAL?

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

- Boa localização GEOGRÁFICA
- Boa possibilidade de expansão

Pontos negativos

- Falta de um plano de arborização para prevenir a
- Expansão da ocupação da área urbana
- Falta de praças e parques
- Falta de atualização de obras irregulares

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Pesquisa com os setores políticos remetidos ao COMDE (parcialidade).

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

- Implantação do Conselho de Contas
- Transparência e Audiências Públicas

Pontos negativos

- Falta de fiscalização mais efetiva
- Melhorias na questão da acessibilidade nas vias

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Participação constante da população em todas as fases.

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?



Pontos positivos

- São regulas que são em um ambiente
- Construção de ruas de terra



Pontos negativos

- Falta de planejamento da zona de preservação
- Falta de fiscalização do rio para limpeza e preservação
- Não que não se planejam pontos



Pontos positivos

• Saúde



Pontos negativos

-
-
-
-
-

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Que seja construído um plano que atenda a cidade incluindo criação de O.D.C.

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?



Pontos positivos

- Uma cidade em fase de desenvolvimento



Pontos negativos

- Falta de infraestrutura
- Apoio governamental
- Falta de investimentos básicos (ruas)
- Construção de novas instituições escolares



Pontos positivos

- Uma cidade em fase de desenvolvimento



Pontos negativos

- Falta infraestrutura
- Apoio governamental no envio de recursos
- Falta de investimentos básicos
- Construção de escolas

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Elaborar um plano dentro das possibilidades do Município onde ele venha a crescer.

Elaborar um plano dentro das possibilidades de crescimento do Município.

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos	Pontos negativos
<ul style="list-style-type: none">Cidade em fase de desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none">Conteúdo de escolasFalta infraestruturaApoio governamental em saneamento de recursosFalta de saneamento

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos	Pontos negativos
<ul style="list-style-type: none">Cidade boa de se morar, boa índice de moradia;	<ul style="list-style-type: none">Falta de indústrias (falta emprego);Falta de opções pl. lazer, cultura e esporteÉ estruturas que existem estão defasadas;Falta de coleções de e creches;

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Buscar recursos junto a empresas privadas, para melhorar e investir na área cultural, e lazer, entre de nos, em pontos.

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos	Pontos negativos
<ul style="list-style-type: none">Bom de morarFalta de capitalCidade tranquilaBom	<ul style="list-style-type: none">Falta de infraestruturasFalta de empregosFalta de uma área industrial

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Aumentar nossa área urbana
Reforma melhor nossa área industrial dentro nosso limite
Aumento de prédios mais altos
Diminuir a metragem mínima da lote de 360 p/ 250 m² p/ lotear mais

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos	Pontos negativos
	<ul style="list-style-type: none">IndústriasBurocraciaFalta Rede de esgotoSaneamento

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

- Criar leis específicas para implementação de condomínios de lotes
- ERL para a ter, lote de 360 e m² 525
- 15 metros de respeito a APP e m² 30,

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos ✓

-
-
-
-

Pontos negativos ✗

- falta de uma área Industrial.
- falta de espaço para lazer.
- transporte público
- geração de empregos. Uma das maiores lacunas.

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Nossa cidade precisa, tem que ser preciso com urgência de Industrias para criação de empregos, acho que esta é uma das maiores lacunas hoje do nosso município.

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos ✓

-
-
-
-

Pontos negativos ✗

- transporte público
- falta de espaço para lazer
- transporte público
- saúde
- tudo isso e mais

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos ✓

- infraestrutura urbana
-
-
-

Pontos negativos ✗

- ligação entre os bairros
-
-
-

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Continuidade de escolas

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos ✓

-
-
-
-

Pontos negativos ✗

- falta de infraestrutura

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Manter a maioria A Paralela com Bateria de iluminação

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

- PROGRAMAS REGULADORAS ACERCA INFORMÁTICA.
- PUNTO FISCALIZADO ANTES NA PLATA MUNICIPAL FISCAL.

Pontos negativos

- - ÁREA INDUSTRIAL QUE HOJE É ZONA CENTRAL
- FALTA ESPAÇOS LÍQUIDOS, PARQUES, ÁREAS

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

• revisão código postais
• criar, melhorar, parques / CRIAR ÁREAS

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

Pontos negativos

- Falta de unidades para diferentes que há a rua urbana e rural.
- Falta de políticas que incentivem a agricultura familiar e a agricultura sustentável.
- Falta de políticas que incentivem a indústria de serviços e o comércio de alimentos.
- Falta de orçamento para fazer para centros de assistência social e gestão de resíduos.

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Políticas voltadas para o fomento da agricultura familiar, políticas voltadas para centros populacionais de comércios de alimentos que é importante para a cidade.

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

- Cidade bem de se viver para todos de uma cidade.
- Pouco índice de indicadores para famílias.

Pontos negativos

- Relação - muita atividade para jovens
- Trabalho - poucas oportunidades de empregos
- Educação - pouca oportunidade de cursos técnicos, faculdades, cursos livres das pessoas

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

+ cursos técnicos, capacitação

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos

- Próxima a CAPITAL

Pontos negativos

- Zona industrial muito com residencial
- Construção com a família que é difícil na cidade
- Falta de espaço para a família

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

criar lei específica para condomínios de lotes
Diminuir o tamanho dos lotes na ZR1 para 30m x 15 metros de APP

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos 

Pontos negativos 

Pontos positivos 

Pontos negativos 

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Existe uma ZEPAV (zona de preservação ambiental) que precisa ser revista, localiza-se entre as ruas Dr. Adhemar Lemos e Rua Padre Brasilão, possui que precisa de intervenção urgente na localidade do Centro Comunitário dos Idosos

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

MISSÃO PROVERIA DO VISTO NA ÁREA INDUSTRIAL COM AÇÕES PARA COMUNITAR PARA INDÚSTRIA SUGESTÃO: TAMBÉM PARA ZONA DE SERVIÇOS DO QUAZ- PARA IRMÃS ATÁRIA MARLY POMERLEO PARA A RESERVA

19 de agosto de 2021



19 de agosto de 2021



COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos 

- Futura potencial industrial
- Condições de conforto futuramente, grandes parques e áreas verdes, áreas de lazer, pontos de encontro e recreação
- Arquitetura
- Condições de infraestrutura, transporte, segurança, saúde, educação, cultura e recreação
- Arquitetura futurista
- Desenvolvimento de uma cidade definitiva

Pontos negativos 

- Falta de transporte público
- Impedimento IPTU
- Falta de fiscalização por parte do Prefeitura
- Falta de segurança viária
- Falta de leis para lazer
- Falta de segurança
- Falta de infraestrutura

Pontos positivos 

- EXISTEM TERRITÓRIO PARA EXPANSÃO DO MUNICÍPIO DE FORMA ORGANIZADA

Pontos negativos 

- QUE O NOVO PLANO DIRETOR DEIXE DE SER BENEFÍCIO A POUCOS MUNICÍPIOS E SEJA IGUAL PARA TODOS

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

Penha com comércio

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

19 de agosto de 2021



19 de agosto de 2021



COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos	Pontos negativos
<ul style="list-style-type: none">• LOCAL ESTRATÉGICO PL O DESENVOLVIMENTO.	<ul style="list-style-type: none">• LIMPEZAS NA MOBILIDADE URBANA• MUITAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA ÁREA URBANA• FALTA DE APROPRIADA URBANA

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

- APROPRIAR O ZONAMENTO URBANO,

19 de agosto de 2021



20/08/2021

Como você vê sua cidade?

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Cidade "pequena" com fácil potencial de crescimento devido a região

Pontos negativos (deficiências): *

Cidade dormitória, precisamos industrializar para crescer

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Aumentar a área industrial

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

COMO VOCÊ VÊ SUA CIDADE?

Pontos positivos	Pontos negativos
<ul style="list-style-type: none">• Grande área para implantação de empresas	<ul style="list-style-type: none">• Falta de áreas para lazer e parques (pedestres, parques, ciclovias, etc.);• Falta de empresas que gerem um grande volume de empregos• Áreas grandes de áreas para implantação - áreas adequadas;• Falta de uma margem para facilitar a venda de empresas e grandes de emprego

DEIXE SUA SUGESTÃO PARA O PLANO DIRETOR

- criar um condomínio de lotes;
- destinar para implantação de condomínios residenciais;
- Código de obras mais completo para obras mais de um andar, mas deixar para implantação de obras verticais;
- acessibilidade
- investimento em infraestrutura

19 de agosto de 2021



20/08/2021

Como você vê sua cidade?

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Ambiental

Pontos negativos (deficiências): *

Questão de infraestrutura para o trânsito

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Estrutura de lazer como parques para caminhadas e para ciclismo e também para praticar de esportes

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Educação

Pontos negativos (deficiências): *

Cultura, turismo, lazer, organização, legislação, vias públicas, segurança

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Área extensa para extensão urbana

Pontos negativos (deficiências): *

Hidrografia: área central rodeada por rios, o que dificulta construções.
Lei complementar para gerir condomínios residenciais e condomínios de lotes.

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Rever lei para APPS na área central urbana. Criar normativas para gerir condomínio de lotes.
Criar normativas para gerir condomínios residenciais.
Hierarquização de vias: novo alinhamento predial e antigo alinhamento predial
Zonas de serviço previstas no plano diretor anterior, está consolidado áreas residências.
Normas para facilitar regularização de obras Irregulares de anos atrás, que querem ser regularizadas agora.

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Cidade com grande potencial para desenvolvimento.

Pontos negativos (deficiências): *

Falta de planejamento e fiscalização.

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Cidade organizada, com fácil acesso de outras cidades da região metropolitana, com crescimento ordenado e fiscalização ativa de obras.

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Aumento da população,

Pontos negativos (deficiências): *

Falta escolas, falta de geração de emprego, falta pavimentação de urbana e rural. valorização dos profissionais da educação.

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

construção de escolas, manter o prédio escolar Escola Municipal João Franco por fazer parte da história do município , sendo assim não permitir que seja fechada está escola, construção de Sala de Recursos para alunos com Altas Habilidades, investir na pavimentação urbana e rural, oportunizar que mais empresas venham para a cidade com o intuito de gerar de empregos, contratação de pessoas na promoção do concurso público. Fazer a revisão do plano carreira dos professores e funcionários.
Ofertar espaço para as crianças no contraturno para mães que trabalham e não tem com quem deixar.

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Uma cidade pequena, mas com potencial.

Pontos negativos (deficiências): *

Falta de um planejamento de mobilidade urbana. O ambiente construído (calçadas, iluminação, sinalização e outros atributos) não proporciona segurança para caminhar ou pedalar de forma segura, por exemplo.

Carência de espaços públicos esportivos e de lazer.

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

É importante ter um olhar diferenciado para mobilidade urbana, de maneira geral o desenvolvimento sustentável da cidade. Cidade de pequeno porte, mas com potencial para ser exemplo para outras cidades.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Pequenos negócios dispostos a crescer na cidade, preservação da cultura.

Pontos negativos (deficiências): *

Obras inacabadas, falta de empresas de médio/grande porte para oferta de mais empregos, falta de gestores municipais que auxiliem na melhoria da cidades e não apenas façam críticas destrutivas.

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Abriu mais horários e adequar locais para pratica de esportes. Abrir um local para recolhimentos de animais que estão abandonados na rua. Trazer mais empresas para ofertar empregos na cidade.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Tranquila para se morar.

Pontos negativos (deficiências): *

Faltam empresas, empregos.

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Construção de mais escolas, pois o índice populacional aumentou e o número de oferta de vagas não foi ampliado.

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Terrenos no centro do município que não estão sendo utilizados e não estão sendo devidamente limpos estão sendo multados

Pontos negativos (deficiências): *

Placas indicativas nas localidades rurais, prédios com construção parada no meio do município sem fiscalização

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Vejo uma cidade em construção, mas sem projeto para esse crescimento

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Cidadãos

Pontos negativos (deficiências): *

Infraestrutura

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

https://docs.google.com/forms/d/1hI5sgWJzb4v4esWaWDh_Vp5_1laCPIEs1nckV-N23Q0/edit#responses

11/14

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Lugar calmo, pouca poluição

Pontos negativos (deficiências): *

Necessidade de aquisição de um terreno central, Loteamento São João e Serrinha para em parceria com o Estado construir escolas Estaduais;
Necessidade de ampliação das escolas em localidade de vulnerabilidade social;
Áreas de lazer;
Vias de ciclovia e pedestres para caminhadas;
Arborização urbana;

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Que os dados coletados sejam disponibilizados para a população, antes das audiências públicas.

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

https://docs.google.com/forms/d/1hI5sgWJzb4v4esWaWDh_Vp5_1laCPIEs1nckV-N23Q0/edit#responses

13/14

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Qualidade de vida.

Pontos negativos (deficiências): *

Falta de infraestrutura

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

O crescimento e o desenvolvimento é de suma importância. Em nossa cidade o número populacional vem aumentando a cada ano, porém a parte de infraestrutura no momento não está atendendo as necessidades básicas, cito: saneamento básico, asfalto, transporte público e outros.

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

https://docs.google.com/forms/d/1hI5sgWJzb4v4esWaWDh_Vp5_1laCPIEs1nckV-N23Q0/edit#responses

12/14

Como você vê sua cidade?

1ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda - PR

Pontos positivos (potencialidades): *

Não tem nada

Pontos negativos (deficiências): *

Tudo ruim

Comentários e Sugestões

Deixe seu comentário ou sugestão para a Revisão do Plano Diretor de Contenda.

Construção de escolas e valorização dos professores

Este conteúdo não foi criado nem aprimorado pelo Google.

Google Formulários

https://docs.google.com/forms/d/1hI5sgWJzb4v4esWaWDh_Vp5_1laCPIEs1nckV-N23Q0/edit#responses

14/14

22. FASE II – ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA

22.1. PRIMEIRA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO

Às 09h30 do dia 26 de agosto de 2021 foi realizada, na Sede provisória da Prefeitura Municipal de Contenda, a 1ª Reunião de Capacitação da Revisão do Plano Diretor.



A reunião teve como objetivo capacitar a ETM e o COMUDE para a Fase 2 – Análise Temática Integrada.

Tratou-se principalmente sobre o conteúdo de cada uma das três partes da Fase 2 e dos métodos a serem utilizados para a coleta de dados e análise das informações.

Conforme registro em lista de presença, participaram da reunião 23 pessoas – o Prefeito de Contenda, membros da Equipe Técnica Municipal, membros do COMUDE e a arquiteta e urbanista Marina Machado de Rezende, representando a consultoria contratada.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 1ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO



1	Nome	Marina M. de Rezende	Entidade	MAPTRIZ	Assinatura	Marina
	e-mail	marina@maptriz.com.br	Telefone	(43)99936257		
2	Nome	Arnonio Alanio Dignee	Entidade	Produto	Assinatura	Dignee
	e-mail		Telefone	999670154		
3	Nome	MARCIO R. FRANCISCO	Entidade	VEREADOR	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail		Telefone	99605-4339		
4	Nome	BRUNA PADUA DEJURA	Entidade	ENGENHEIRA CIVIL PREFEITURA	Assinatura	Bruna
	e-mail	BRUNA.DZ@HOTMAIL.COM	Telefone	41 99854-7068		
5	Nome	MAYRA CAROLINA ZORNITA	Entidade	ARQUITETA URBANISTA - PREFEITURA	Assinatura	Mayra C. Zornita
	e-mail	MAYRA_ZORNITA@HOTMAIL.COM	Telefone	(43)996979318		
6	Nome	SIMONE POLAK SILVA	Entidade	PREFEITURA	Assinatura	Simone Polak
	e-mail	FINANCIERO@CONTENDA.GOV.BR	Telefone	99 9899 7085		
7	Nome	Daisiana Pereira Souza Leite	Entidade	Prefeitura	Assinatura	Daisiana
	e-mail	daisiana.pesozaleite@gmail.com	Telefone	(41) 99586-2138		

26 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 1ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO


8	Nome	Widio Luiz Druzog	Entidade	Prefeitura	Telefone	(41) 99816-1180	Assinatura	
9	Nome	Liziane Lielik Padilha	Entidade	Sec. Educação	Telefone	987512354	Assinatura	
10	Nome	Simone Cavalim de Souza da Silva	Entidade	Sec. Educação	Telefone	99914.7020	Assinatura	
11	Nome	Luíllia Felix	Entidade	Associação de Residência A.C.M.R.C	Telefone	9527-1446	Assinatura	
12	Nome	Emmanueli Souza Silva	Entidade	SEC GOVERNO	Telefone	41-99662503	Assinatura	
13	Nome	Sibeli Stratoch	Entidade	Prefeitura	Telefone	(41) 99836-4319	Assinatura	
14	Nome	SEBASTIÃO MARCOS CARVALHO	Entidade	Sec. Saúde	Telefone	41. 99550920	Assinatura	

26 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 1ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO


15	Nome	Mário Aldo D'Jesus	Entidade	Município - COMDE	Telefone	4133340-2388	Assinatura	
16	Nome	Danielle Druzog Santos	Entidade	Fiscal de Tributos e Posturas	Telefone	(41) 995585479	Assinatura	
17	Nome	Nilton Carlos de Carvalho Niz	Entidade	Departamento Tributação e Cobrança	Telefone	(41) 99663-5290	Assinatura	
18	Nome	Caetano A. Soares	Entidade	Secretaria de Obras	Telefone	986948620	Assinatura	
19	Nome	JAIME KFIATKOSKI	Entidade	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	Telefone	99622 4485	Assinatura	
20	Nome	MIEVLE TRIERIAK	Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONTENDA	Telefone	984126090	Assinatura	
21	Nome	THOMAS GASPAR SANTANA	Entidade	SECRETARIA INDUSTRIA, AERONAUTICA E MDO AND.	Telefone	(41) 99647-1982	Assinatura	

26 de agosto de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 1ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO



22	Nome	Silvana Cavalcini de Souza	Entidade	Secretaria M. de Indústria e Meio Ambiente	Telefone	4999910-0671	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	silvanaci@yaho.com.br						
23	Nome	Angela M. de Souza Dichter	Entidade	AMSP	Telefone	0411999463840	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail							
24	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
	e-mail							
25	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
	e-mail							
26	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
	e-mail							
27	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
	e-mail							
28	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
	e-mail							

26 de agosto de 2021

22.1.1. REUNIÕES TEMÁTICAS COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Após a 1ª Reunião de Capacitação, foram realizadas reuniões temáticas com as Secretarias para coleta de informações que comporão a Análise Temática Integrada. Estavam presentes em todas as reuniões as arquitetas Marina Machado de Rezende e Mayra Carolina Zornita, responsável técnica da consultoria e fiscal substituta do contrato, respectivamente.

A seguir estão apresentados horários, demais participantes e assuntos tratados em cada uma das reuniões.

22.1.1.1. Secretaria de Indústria, Agricultura e Meio Ambiente

Horário: 10:05 às 10:45.

Participantes: Luciléia Pelosi – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Contenda; Miguel Treziak – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Contenda; Thomas Gaspar Santana – Secretaria Municipal de Indústria, Agricultura e Meio Ambiente.

Assuntos tratados:

- Saneamento Básico, em especial: sobre a coleta e separação dos resíduos recicláveis; sobre os Planos de Gerenciamento dos diversos tipos de resíduos (RCC, RSS etc.); sobre o sistema de esgotamento sanitário e a fiscalização e manutenção de fossas sépticas.
- Dificuldade com o georreferenciamento da hidrografia municipal.

- Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e política de preservação. Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba; Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE.
- Inexistência de indicadores para controle e monitoramento ambiental no município.
- Parcelamentos irregulares na área rural – Vila Lourenço, Vila Camargo, Olaria, São Pedro, Serrinha.
- Dificuldade de instalação de empreendimentos na área rural por ter apenas uma Macrozona.
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana insuficiente e a necessidade de refazê-lo. Pouca gestão municipal da arborização; cultura da população de fazer por si mesmo o manejo das árvores, sem autorização.
- Projetos e propostas de criação de parques e áreas verdes.

22.1.1.2. Secretaria de Administração, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças

Horário: 11:00 às 12:00.

Participantes: Jaime Kfiatkoski – Secretaria de Administração; Emanuel de Souza e Silva – Secretaria de Governo; Simone Polak Silva e Mario Celso Dzierwa – Secretaria de Finanças; Marli T. Filipak e Cely Cristina Padilha Baumel – Contabilidade; Antonio A. Digner (Mostarda) – Prefeito; Gilmar Camargo Rosa (Carpejani) – Vice-Prefeito; Nilson Carlos de Carvalho – Tributação.

Assuntos tratados:

- Estrutura administrativa: há necessidade de mudanças, mas não existe ainda nenhum estudo; existem funções exercidas que não estão previstas no organograma.
- Informatização do Poder Executivo e sistema de informação: está em processo de licitação a aquisição de novo sistema; Prefeitura busca mais modernização, integração de todos os setores e dados, transparência para o cidadão, facilidade na emissão de relatórios para tomada de decisão mais eficiente e digitalização de todos os processos internos.
- Frota de veículos: existe a ideia de leiloar os veículos antigos (alto custo de manutenção) e, gradativamente, terceirizar os veículos (aluguel, serviço *on demand*) para otimizar os recursos municipais.
- Estrutura da tributação: precisa atualizar o cadastro, muitos imóveis não constam na base cadastral do Município; falta divulgação sobre os tributos municipais e conscientização da população (alta inadimplência); ideias para atrair empresas com a redução de impostos; necessidade de revisão do Código Tributário.
- Imóveis de propriedade pública vazios ou desocupados: existe o cadastro de todos os imóveis; questão das escolas rurais vazias que estão ocupadas por famílias.

Revisão do Plano Diretor Municipal

- Anualmente é feito um balanço do cumprimento das peças orçamentárias, mas não existe um retorno quantitativo detalhado do alcance das metas propostas de cada Secretaria.
- Segurança Pública: destacamento PM com 2 policiais; não há patrulhamento rural constante; estão buscando mudança de comarca de Lapa para Araucária; ideia de ter guarda patrimonial para o Município (coibir furtos); ideia de utilizar o COMESP para viabilizar serviços de segurança pública.
- Não há Corpo de Bombeiros (atendidos por Araucária) ou Defesa Civil (apenas a comissão, mas sem estrutura ainda).
- Outros temas: conselhos municipais; implantação de condomínios; diretrizes viárias; dimensões de lotes; recuo frontal; critérios para entrega de infraestrutura de loteamento; previsão da nova Ferroeste; implantação de parque industrial; zoneamento; divisão de bairros.

22.1.1.3. Secretaria de Assistência Social

Horário: 13:22 às 13:45.

Participantes: Silvana Cavalim de Souza, Joice de Souza Cerqueira e Angela M. de Souza Digner – Secretaria de Assistência Social.

Assuntos tratados:

- PMAS; conselhos vinculados à Assistência Social; programas e ações desenvolvidos; Conselho Tutelar.
- Equipe pequena, mas atende a demanda atual. Problema de muitos equipamentos juntos (prejudica atendimentos sigilosos).
- Equipamentos: nos últimos 10 anos foram implantados o CRAS, o CREAS e o CIC; prédio com Secretaria, CRAS e CIC em construção; necessário construir sede para CT, ampliar o Adolescento e realocar o CREAS.
- Questão das famílias em ocupações irregulares é prioridade: existem estudos e levantamentos – 104 famílias cadastradas na COHAPAR, mas o Município estima que o déficit habitacional seja aproximadamente 300 famílias. Loteamento Fênix em atraso.
- Maior demanda: Jardim Itapirubá (Habitar Brasil).

22.1.1.4. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Horário: 13:45 às 14:25.

Participantes: Simone C. de Souza, Lisiane Ciulik Padilha e Cleide F. Sobota – Secretaria de Educação; Joel Taborda – Diretor de Cultura; Jhony W. Anjos – Diretor de Esportes.

Assuntos tratados:

- Equipamentos municipais de educação: CMEI Nhana Maria, EM Vereador e EM Rui Barbosa em reforma/ampliação; EM Vanilda e EM Bom Jesus em fase de projeto para ampliação; nova creche em fase de licitação.
- Atendimento aos alunos com necessidades especiais no ensino regular e contraturno. Na rede Estadual, educação especial na Escola Alaor Cordeiro.
- Não tem ensino profissionalizante (terá em breve, estadual); existem 3 polos de universidades particulares na cidade.
- Principais desafios da educação: carência de espaço físico adequado; escolas com documentação irregular junto ao Corpo de Bombeiros; preocupação pedagógica com o retorno dos alunos pós-covid; necessária boa conexão com a internet para o ensino híbrido; falta recurso para ampliar o quadro de funcionários.
- Outros temas abordados sobre a educação: PME; número de matrículas na rede municipal (aprox. 2.200); lista de espera para CMEI; EJA municipal (2 alunos); não há evasão escolar no ensino municipal; merenda sob responsabilidade de nutricionista; transporte escolar.
- Equipamentos municipais de cultura: museu, biblioteca e espaço cultural (precisam de reforma); projeto iniciado para a construção de um teatro.
- Ações, programas e eventos culturais: várias atividades em processo de retomada (feira do livro, feirinha, festa da batata, aniversário da cidade, coral) ou início (aula de polônês, aula de violão, banda municipal).
- A pasta de Cultura vai cuidar do turismo: formulação de rotas, potencial para cicloturismo na área rural.
- O Departamento de Esportes oferecia muitas atividades, eventos e programas, porém pararam na pandemia. Pretendem retomar logo.
- Equipamentos de esporte: ginásio; 2 quadras de areia; pista de skate; 2 campos de futebol; e cerca de 16 academias ao ar livre.
- Município não conta com espaço de lazer: há projetos para parques municipais e para um complexo de lazer em volta do ginásio (onde hoje está a Prefeitura).

22.1.1.5. Secretaria de Saúde

Horário: 14:30 às 15:05.

Participantes: Sérgio Mendes Carvalho – Secretaria de Saúde; Sandra Terezinha Olech Ribeiro – Hospital Municipal.

Assuntos tratados:

- Hospital Municipal (1978) tem estrutura inadequada, construção da recepção em andamento, mas o ideal seria um prédio novo; muitos equipamentos funcionando juntos acabam atrapalhando (problema de distribuição dos atendimentos – alta demanda no

Revisão do Plano Diretor Municipal

centro e estruturas ociosas nos locais afastados); necessário investimento na atenção básica para desafogar o Hospital.

- Equipamentos: no C.E.M. funcionam as vigilâncias e os atendimentos de especialidades, mas falta espaço; nova UBS do Centro em fase de projeto; UBS Jardim Itapirubá em fase de estudo. Desde o último PDM foi reformado o Hospital, implantadas as UBS Catanduvás e Planalto e ampliadas as UBS Serrinha e Campestre e a Farmácia Municipal.
- Atualmente são 4 ESF (sendo 1 porte 2) – não é suficiente para atender a demanda, o ideal seria a contratação de mais 4 a 5 equipes, considerando a taxa de 4.000 hab./ESF. As localidades distantes possuem postos complementares para o atendimento.
- 18 leitos hospitalares (13 regulamentados pela Sesa). Encaminhamento de pacientes via regulação estadual e COMESP.
- Outros temas: PMS; Vigilância Sanitária e Epidemiológica; programas da saúde; informatização da rede de saúde (utilização de prontuário eletrônico desde 2020).

22.1.1.6. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Horário: 15:15 às 16:05.

Participantes: Lauro Alexsandro Lagner – Secretário de Obras; Bruna Paola Dziura, Sibebe Strasbach, Rubens Maciel Garcia Junior e Daiana Priscila Souza Leite – Engenharia / Secretaria de Obras; Luana Niederheitmann Lagner, Rosicléia Pedrozo Mildemberger e Carlos Eduardo Dino Moreira – Estagiários.

Assuntos tratados:

- Ocupações irregulares: localidades rurais com parcelamento irregular com características urbanas; com os projetos de reurb em andamento, o município terá vários núcleos urbanos isolados; nenhum conjunto habitacional entregue nos últimos 10 anos para relocar as famílias.
- Patrimônio histórico, cultural e arquitetônico: há uma lista, mas não há política de conservação.
- Energia elétrica e iluminação pública: mapeamento dos postes no CTM.
- Cemitérios: não foi implantado novo desde o último PDM, mas já tem local para isso; nenhum está regularizado perante o órgão ambiental.
- Outros temas: falta de respeito da população aos parâmetros construtivos; fiscalização de obras insuficiente; zoneamento vigente é confuso / mal definido (conflitos de uso); larguras das vias; falta de regulamentação para implantação de condomínios; processo de aprovação de obras e loteamentos; gestão da implementação do PDM.
- Informações sobre o sistema viário e projeto de sinalização em andamento pelo DE-TRAN serão enviados por e-mail para a consultoria.

22.2. SEGUNDA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

Às 14h00 do dia 26 de outubro de 2021 foi realizada a 2ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal na Câmara Legislativa de Contenda. O objetivo da atividade era de “caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município, considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada” (item 3.1.6.1 do TR).

Estavam presentes 23 pessoas, conforme registro em lista de presença: o Prefeito Municipal, representantes do Poder Legislativo, membros da ETM, membros do COMUDE e a arquiteta e urbanista Marina Machado de Rezende, representando a Maptriz.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR		FASE 2: 2ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA		MAPTRIZ	
1	Nome <i>Marina Machado</i> e-mail <i>marina@maptriz.com.br</i>	Entidade <i>Maptriz</i> Telefone <i>(43) 999362571</i>	Assinatura <i>Marina M.</i>		
2	Nome <i>MAYRA CAROLINA ZORNITA</i> e-mail <i>MAYRA_ZORNITA@HOTMAIL.COM</i>	Entidade <i>PREFEITURA</i> Telefone <i>(43) 936979312</i>	Assinatura <i>Mayra Zornita</i>		
3	Nome <i>Diego Luiz Durigon</i> e-mail	Entidade <i>Prefeitura</i> Telefone <i>99816-1180</i>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>		
4	Nome <i>Roselina Pedrosa Schildberger</i> e-mail <i>roselinapedrosa@hotmai.com</i>	Entidade <i>Prefeitura</i> Telefone <i>49688-6294</i>	Assinatura <i>Roselina</i>		
5	Nome <i>Dorey Luiz Jacobs</i> e-mail <i>lazzynj@arqcontenda@gmail.com</i>	Entidade <i>Prefeitura</i> Telefone <i>(15) 971168361</i>	Assinatura <i>[Assinatura]</i>		
6	Nome <i>Liziane Cielak Padilha</i> e-mail <i>lizianepac@yahoo.com.br</i>	Entidade <i>Secretaria de Educação</i> Telefone <i>987512354</i>	Assinatura <i>Liziane</i>		
7	Nome <i>Daniela Pereira Souza Leite</i> e-mail <i>daniela.souzaleite@gmail.com</i>	Entidade <i>Prefeitura</i> Telefone <i>99586-2138</i>	Assinatura <i>Daniela P. Leite</i>		

26 de outubro de 2021

Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 2ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



8	Nome e-mail	BRUNA TROLLA DEBUA BRUNA.TZ@HOTMAIL.COM	Entidade Telefone	ENGENHEIRA CIVIL PREFEITURA (11) 99854-7068	Assinatura	
9	Nome e-mail	SIMONE POLAK SILVA FINANCEIRO@contenda.gov.br	Entidade Telefone	PERCEIURA CONTENDIA (11) 9899-7085	Assinatura	
10	Nome e-mail	Maria Célia D. Lima contabilidade1@contenda.pr.gov.br	Entidade Telefone	Prefeitura (11) 98707-5403	Assinatura	
11	Nome e-mail	THOMAS GASPAR SANTANA AGRICULTURA@CONTEN-DA.PR.GOV.BR	Entidade Telefone	PREF. - SEC. AGRICULTURA E MEIO AMB. (161) 99647-9992	Assinatura	
12	Nome e-mail	Paulo Sergio de Lencastre sergiucl@contenda.pr.gov.br	Entidade Telefone	Saúde (11) 99566-4212	Assinatura	
13	Nome e-mail	Lucilene Quintina Nogueira dos Santos lucilene cristina nogueira@gmail.com	Entidade Telefone	Secretaria de Saúde 41 997739655	Assinatura	
14	Nome e-mail	MARCIO ROGÉRIO FRANCISCO MROGÉRIOFRANCISCO22@GMAIL.COM	Entidade Telefone	VEREADOR (11) 39605-4399	Assinatura	

26 de outubro de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 2ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

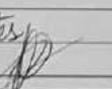
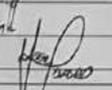


15	Nome e-mail	Alexsandro M. T. de Freitas alexandrosantos167@gmail.com	Entidade Telefone	Câmara (Vereador) 41 99905-2605	Assinatura	
16	Nome e-mail	Alexsandro Alanie D'Almeida	Entidade Telefone	Prefeitura 41 999670754	Assinatura	
17	Nome e-mail	Caetano E. Bogner	Entidade Telefone	Prefeitura 39 694 8520	Assinatura	
18	Nome e-mail	Faime KEIATKOSKI ADMINISTRACAO@CONTEN-DA.PR.GOV.BR	Entidade Telefone	PREFEITURA 396224485	Assinatura	
19	Nome e-mail	Angela M.S. Dignel Angela Dignel@GMail.com	Entidade Telefone	Assistência Social 999461840	Assinatura	
20	Nome e-mail	Dilziana Caroline de Souza dilzianaci@yahoo.com.br	Entidade Telefone	 999100671	Assinatura	
21	Nome e-mail	Fábia de Souza Lequini fabia.kz@outmail.com	Entidade Telefone	Assistência Social 99531 8667	Assinatura	

26 de outubro de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 2ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

MAPTRIZ

22	Nome	Thomaz William Anjos	Entidade	Departamento de Esportes	Assinatura	
	e-mail	thomaz-anjos@hotmail.com	Telefone	41 93945-0749		
23	Nome	Fall Tuboda	Entidade	Departamento de Cultura	Assinatura	
	e-mail	falltuboda@contenda.pr.gov.br	Telefone			
24	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
25	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
26	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
27	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
28	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			

26 de outubro de 2021

Primeiro, foi realizada uma breve introdução, onde os presentes puderam relembrar as etapas do Plano Diretor e os conteúdos de cada parte da Análise Temática Integrada. A Oficina foi dividida em duas etapas.

A primeira etapa foi uma atividade em grupo. Os presentes foram divididos em 7 “comissões temáticas”: Assistência Social; Desenvolvimento Econômico; Saneamento Básico; Obras e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esporte; Saúde; e Agricultura e Meio Ambiente. Cada grupo recebeu uma prancheta, uma caneta e um trecho da Parte 1 da Análise Temática Integrada.



As comissões temáticas discutiram o material recebido e, em seguida, cada uma elencou um membro para expor suas considerações aos demais. Deste modo, além de realizarem complementações ao conteúdo, a ETM fez uma análise prévia do produto da Fase II – Parte 1.

Os apontamentos para ajustes no conteúdo, divididos por tema, foram:



- **OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** problemas de titularidade das áreas públicas de Catanduvas (Praça e Cemitério são da Paróquia local).

- **SAÚDE:** novas informações sobre as equipes das UBS; pedido para verificação do número de leitos hospitalares cadastrados; o CAPS não atende à demanda talvez por conta de problema na rede de saúde mental; informação sobre a elaboração do novo Plano Municipal de Saúde (2022-2025).

- **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:** a Conferência da Educação será realizada em breve e terá o novo Estatuto e novas diretrizes para a Educação; faltou citar a construção da nova creche (será iniciada dia 03/11).

- **AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:** a área marcada como manancial é, na verdade, um manancial futuro; importante citar a cultura de cebolas e a olericultura.

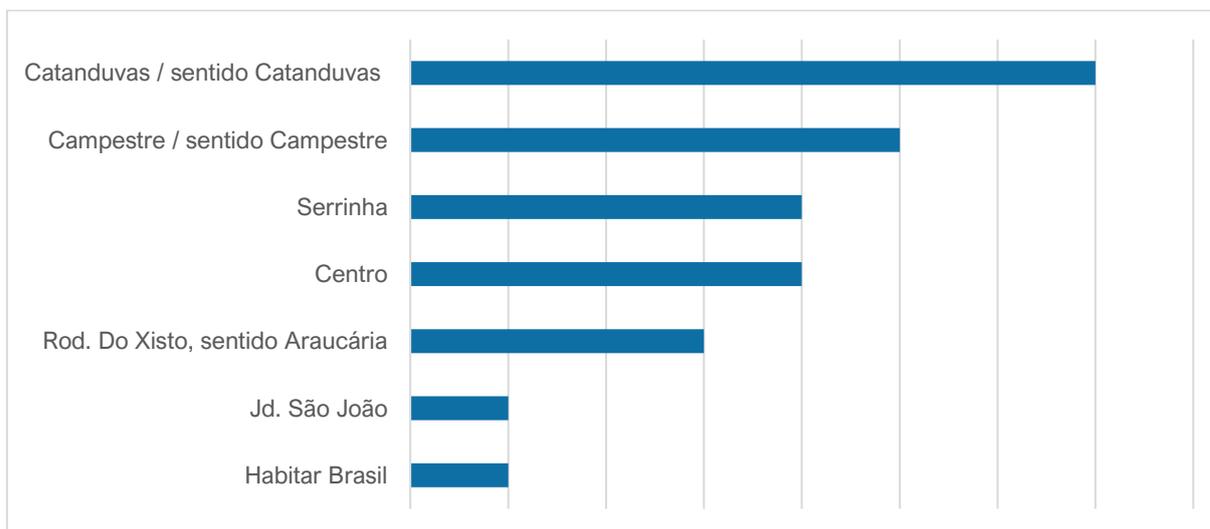
- **ASSISTÊNCIA SOCIAL:** ressaltar no produto a provisoriedade dos espaços que estão sendo ocupados; o CRAS, Centro do Idoso e Secretaria terão em breve local adequado e com toda a acessibilidade necessária; prioridade é o novo local para o CREAS; foi suprida a falta de servidor efetivo na área administrativa; novo Plano de Assistência Social em elaboração para Conferência; acrescentar que profissional de nível médio pode realizar o serviço de acolhida pelo PAEFI.

- **SANEAMENTO BÁSICO:** nem toda a população urbana tem acesso à rede de abastecimento de água – estima-se 95,5% de atendimento; ressaltar que a Prefeitura não dispõe de fiscais para realizar o serviço de fiscalização de fossas e ligações clandestinas; existem muitos pontos de alagamento, toda a região central é atingida; LPU está sendo destinado para biomassa; destacar que 2 funcionários para varrição / limpeza pública não é suficiente (mínimo seriam 6 pessoas).

- **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:** fez-se um resumo do conteúdo aos presentes.

A segunda etapa da Oficina foi a contribuição dos presentes para caracterizar as condições do Município quanto ao conteúdo das próximas partes da Fase II. Os participantes puderam responder, individualmente ou em dupla, a um questionário *online* sobre expansão urbana, condições fundiárias, mobilidade urbana e gestão democrática.

- Quando perguntados para onde a cidade a cidade deveria se expandir ou adensar, os participantes responderam:



- Foram elencados os principais problemas de moradia em Contenda:
 1. Loteamentos irregulares / clandestinos;
 2. Problemas de titulação / documentação;
 3. Habitações precárias.
- Quanto à acessibilidade na cidade de Contenda, os comentários mais pertinentes foram os seguintes:

“Em partes contamos com acessibilidade voltada às necessidades especiais, porém o tráfego não se caracteriza como acessível”

“Vias estreitas, calçadas com má conservação, iluminação pública e sinalização precárias”

“Ausência de rampas de acessibilidade adequadas e calçadas com muitos obstáculos (ex. Postes com relocação necessária, etc.)”

“Falta rotas acessíveis tanto nas vias públicas, como nos prédios e comércios”

“O maior problema de acesso é para os munícipes que moram em Catanduvas e serrinha, dificuldade de transporte.”

- 47% dos participantes avaliaram o trânsito em Contenda como “regular” e as principais justificativas para a avaliação dada foram:
 1. Falta de educação / cuidado no trânsito por parte dos condutores;
 2. Falta sinalização;
 3. Cruzamentos perigosos / sem visibilidade.

Revisão do Plano Diretor Municipal

- Foram deixados os seguintes comentários sobre mobilidade, acessibilidade, transporte e sistema viário:

“Deficiência na mobilidade, acessibilidade, falta de sinalização”

“Melhoraria acessos para pessoas com necessidades especiais”

“Maior ênfase nas calçadas e ciclovias.”

“Placas de sinalizações adequadas”

“Somente a segregação de tráfego passado”

“A mobilidade urbana não incentiva transportes limpos como a bicicleta, não há ciclovias na cidade e os pontos de ônibus interrompem o fluxo viário.”

“A cidade em si precisa de muita adequação na mobilidade e acessibilidade”

“Substituir das lombadas pós rampas de acesso, arborização adequada para não prejudicar as calçadas.”

“Necessidade de estudo de tráfego”

- 53% dos participantes avaliaram a participação da população na gestão municipal em Contenda como “regular” e 33% como “ruim”;
- 47% avaliaram a atuação dos conselhos municipais como “regular” e 27% como “ruim”;
- Foram deixados os seguintes comentários sobre participação popular, transparência e gestão democrática:

“Mais participação população audiências”

“A população é muito omissa quanto ao acompanhamento do poder público, quanto aos assuntos de interesses gerais. O foco se dá sempre em questões pessoais.”

“População não participa muito.”

“Infelizmente a participação da população é sempre com cunho político pessoal, e não de forma a contribuir com a administração de fato.”

“A falta de informação da população gera muito desconforto para que qualquer gestão tenha êxito. Precisando assim perder tempo com demandas desnecessárias e deixando de praticar ações importantes.”

“A população não participa ativamente sobre os assuntos relacionados às questões municipais, quanto aos conselhos a participação é mínima”

“Infelizmente, pouca participação.”

“Se faz necessária a participação popular muito próxima, visto que existem muitas cobranças e reclamações, porém devido à falta de conhecimento dos trâmites legais!!!”

Concluídas as duas etapas, a arquiteta e urbanista da consultoria contratada abriu o espaço para perguntas ou sugestões. O Engenheiro Ovídio Druszcz questionou se havia a possibilidade de incluir no Plano Diretor a instituição de rota de tráfego de veículos pesados. Respondeu-se que, sim, a segregação de fluxos pode ser tratada na Lei do Sistema Viário. A atividade foi encerrada por volta das 15:45.



A seguir estão os *slides* utilizados no evento.


**2ª Oficina de
Leitura Técnica**
 Revisão do Plano Diretor Municipal
 26/20/2021

Objetivo

Item 3.1.6.1:
 Caracterizar as condições quali-quantitativas da cidade e do município, considerando os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada



Metodologia

1ª Etapa

Divisão dos presentes em "comissões temáticas" para discussão dos conteúdos da Fase II – Parte 1.
 [Em grupos / Quali-quantitativa]

2ª Etapa

Contribuição individual sobre os temas a serem abordados nas Partes 2 e 3 de Análise Temática Integrada.
 [Individual / Qualitativa]

Relembrando...



- I - Mobilização
- II – Análise Temática Integrada
- III – Diretrizes e Propostas
- IV – P.A.I. e Legislação

Parte 1: Caracterização
 Aptidão para ocupação; uso do solo atual; infraestrutura, equipamentos e serviços públicos

Parte 2: Expansão urbana e moradia
 Capacidade de suporte ambiental, da infraestrutura e dos equipamentos e serviços públicos; condições fundiárias

Parte 3: Mobilidade e gestão
 Mobilidade urbana; capacidade de investimento do Município; gestão urbana e conselhos municipais

1ª Etapa



Formação das Comissões Temáticas

Assistência Social

Economia

Educação, Cultura e Esporte

Saúde

Saneamento Básico

Agricultura e Meio Ambiente

Obras e Serviços Urbanos

2ª Etapa



Contribuição para as próximas partes



Marina Machado de Rezende
 marina@maptriz.com.br
 (43) 99936-2571

MAPTRIZ TECNOLOGIA E CONSULTORIA
 Av. Higienópolis, 32, sala 1403 – Centro – Londrina/PR
 (43) 3354-4870 | cidades@maptriz.com.br

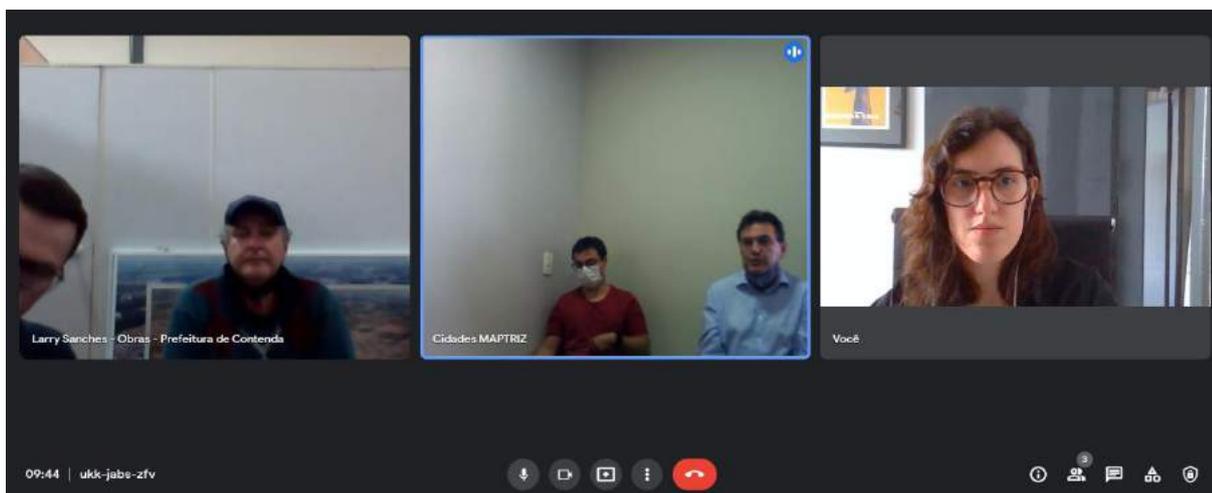



22.3. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE CONDIÇÕES FUNDIÁRIAS

Às 09h35 do dia 04 de novembro de 2021 foi realizada uma reunião extraordinária no processo de Revisão do Plano Diretor Municipal. A reunião, realizada através da plataforma *Google Meet*, teve como objetivo discutir algumas questões pontuais sobre irregularidades de condições fundiárias e de moradia.

Estavam presentes, representando a Equipe Técnica Municipal, o arquiteto e urbanista Larry Sanches, o engenheiro civil Ovídio Druszcz e Rosiclea Pedrozo, estagiária da Secretaria de Obras. Participaram, representando a consultoria contratada, o engenheiro civil José Roberto Hoffmann e os arquitetos e urbanistas Marina Machado e José Delatorre.

Foram tratados os seguintes assuntos: trâmite para aprovação de projetos em partes ideais de glebas; regularização fundiária; condomínios; dificuldade de implementar a cultura de realizar loteamentos, mesmo alertando para os bônus (segurança jurídica, maior lucro, qualidade urbanística etc.); problema da discrepância da base estadual (IAT) e da base municipal na questão das hidrografias e APP. A reunião foi encerrada às 10h35.



22.4. SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às 19h00 do dia 30 de novembro de 2021 foi realizada a 2ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal. O evento aconteceu na Câmara Municipal de Contenda e foi transmitido ao vivo pelo *YouTube*, com divulgação na página da Prefeitura Municipal no *facebook*, visando respeitar o distanciamento social e as medidas sanitárias.

Estavam presentes 24 pessoas, conforme registro em lista de presença, incluindo representantes da Equipe Técnica Municipal, do Conselho Municipal de Desenvolvimento e as arquitetas e urbanistas da Maptriz, Marina Machado e Geane Lopes. No *link* do *YouTube* estão registradas 51 visualizações¹³⁵.

¹³⁵ Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=uaiM7IZta3w>>. Acesso em 02 dez. 2021, às 09:25.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

1	Nome	Marina Machado de Rezende Muraro	Entidade	Maptriz	Telefone	(43) 99362571	Assinatura	<i>Marina M.</i>
	e-mail	marina@maptriz.com.br						
2	Nome	GEANE T. A. LOPES	Entidade	MAPTRIZ	Telefone	(43) 99362571	Assinatura	<i>Geane T. A. L.</i>
	e-mail	GIANDRES@MAPTRIZ.COM.BR						
3	Nome	Patrícia Pereira Souza Leite	Entidade	Prefeitura de Contenda	Telefone	(41) 99586-2138	Assinatura	<i>Patrícia P. S. Leite</i>
	e-mail	patricia.pereira.leite@gmail.com						
4	Nome	Saraely Dias Louche	Entidade	Prefeitura de Contenda	Telefone	(13) 981168361	Assinatura	<i>Saraely D. Louche</i>
	e-mail	Saraelydias@hotmail.com						
5	Nome	Amá Búcia Pereira F. Loy	Entidade	Prefeitura de Contenda	Telefone	4197086343	Assinatura	<i>Amá B. Loy</i>
	e-mail	aluy1972@hotmail.com						
6	Nome	Renata C. Santos	Entidade	Prefeitura de Contenda	Telefone	99656-2414	Assinatura	<i>Renata C. Santos</i>
	e-mail	renata_santos@hotmail.com						
7	Nome	Cláudia S. Solato	Entidade	Prefeitura de Contenda	Telefone	999565011	Assinatura	<i>Cláudia S. Solato</i>
	e-mail	claudiasolato@yolox.com.br						

30 de novembro de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

8	Nome	Liziane Cinthia Padilha	Entidade	Secretaria de Educação	Telefone	987512334	Assinatura	<i>Liziane C. Padilha</i>
	e-mail	lizianecpa@yahoo.com.br						
9	Nome	Leonor de Oliveira Santos	Entidade	Procuradoria	Telefone	43-991149276	Assinatura	<i>Leonor O. Santos</i>
	e-mail	leonoroliveiraade@hotmail.com						
10	Nome	Silvana Carlos de Souza	Entidade	Assistência Social	Telefone	999100671	Assinatura	<i>Silvana C. de Souza</i>
	e-mail							
11	Nome	Marcos Krupa	Entidade	KRP Construtora	Telefone	996480898	Assinatura	<i>Marcos Krupa</i>
	e-mail	marcoskrupa@hotmail.com						
12	Nome	Edson Luis Krupa	Entidade		Telefone	41 99919-5011	Assinatura	<i>Edson L. Krupa</i>
	e-mail	edsonk10@yahoo.com.br						
13	Nome	JOSLAINE LETICIA CEZUSNAK LECH	Entidade	FACTOR DWG ENGENHARIA E ARQUITETURA	Telefone	(41) 996575233	Assinatura	<i>Joslaine C. Lech</i>
	e-mail	JOSLAINELETICIA@HOTMAIL.COM						
14	Nome	Orlando Luiz de Souza	Entidade	Divisão de Obras	Telefone	99816-1181	Assinatura	<i>Orlando L. de Souza</i>
	e-mail							

30 de novembro de 2021

Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



15	Nome e-mail	Alexandro M. T. de Freitas alexandr@redes30.com.br	Entidade Telefone	Vereador 41 99725.1605	Assinatura	
16	Nome e-mail	MARCO ROBERTO FRANCISCO mroberto@redes30.com.br	Entidade Telefone	Vereador 99605-4399	Assinatura	
17	Nome e-mail	Carvalho Gonçalves	Entidade Telefone	VEREADOR 9-9743-8873	Assinatura	
18	Nome e-mail	Guilherme CARVALHO	Entidade Telefone	Vice Prefeito 9996017116	Assinatura	
19	Nome e-mail	Marcos Roberto de Rê	Entidade Telefone	92201579	Assinatura	
20	Nome e-mail	Rodolfo Siqueira RODOLFO@SIQUEIRA.ENG.BR	Entidade Telefone	41 99692-8831	Assinatura	
21	Nome e-mail	Neuza dos Santos Rê	Entidade Telefone		Assinatura	

30 de novembro de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 2: 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



22	Nome e-mail	Maria Alice Delfino	Entidade Telefone	Município - Euro-nos	Assinatura	
23	Nome e-mail	José Fernando jose-fernando@mm.com	Entidade Telefone		Assinatura	
24	Nome e-mail	Alexandra M. Saksa alexandra.saksa.02@gmail.com	Entidade Telefone	Prof. de Contenda 999844209	Assinatura	Alexandra B
25	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
26	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
27	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	
28	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	

30 de novembro de 2021

Em nome da consultoria contratada, Geane Lopes deu início ao evento. Foram apresentados os objetivos da Audiência e, de forma resumida, as fases do processo de Revisão do Plano Diretor. Na sequência, expôs o método utilizado para a elaboração da Análise Temática Integrada (Fase II). A arquiteta e urbanista Geane passou a palavra para Marina Machado, coordenadora da Equipe Técnica contratada para a Revisão do PDM de Contenda.

A arquiteta e urbanista Marina apresentou alguns dos resultados da Fase II, com ênfase nas mudanças ocorridas desde o último Plano Diretor. Foram tratados dos seguintes temas: demografia; Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M); economia, uso e ocupação do solo municipal e urbano; equipamentos e serviços públicos, com ênfase em educação, saúde e assistência social; saneamento básico; condições fundiárias; expansão urbana; capacidade de suporte ambiental, da infraestrutura e dos equipamentos e serviços públicos considerando um horizonte de 10 anos; sistema viário; mobilidade urbana; e finanças municipais.

Concluída a exposição sobre os resultados, foi introduzida a próxima Fase da Revisão do PDM: Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável. Explicou-se que haverá espaço para todos na cidade participarem, enviando suas propostas para o desenvolvimento de Contenda nos próximos 10 anos. Essa modalidade de participação teve início na Audiência: os presentes puderam escrever suas propostas e depositá-las numa urna e os cidadãos que acompanharam a Audiência *on-line* foram orientados a escrever suas propostas nos comentários do *YouTube*.



Enquanto os participantes escreviam suas propostas, foi aberto espaço para perguntas e sugestões.

O primeiro questionamento foi referente ao dado apresentado sobre a Despesa com Pessoal da Prefeitura. A consultoria respondeu que o dado apresentado – 58% da RCL – é uma média dos três últimos exercícios.



A segunda pergunta foi sobre a possibilidade da criação de uma lei para regulamentar as matrículas em parte ideal. A consultoria disse que está estudando junto com o município qual o procedimento possível.

A última dúvida foi sobre qual será o critério adotado para a escolha das propostas da população que farão parte do Plano Diretor. A arquiteta e urbanista Marina respondeu que todas as propostas serão analisadas considerando os seguintes critérios: a) ser em prol do bem comum e não de interesse particular; b) ser tecnicamente viável; c) ser exequível dentro do orçamento do Município. Explicou-se também que as propostas apresentadas pela consultoria passarão pela análise da Equipe Técnica Municipal e serão discutidas em Audiência Pública.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Não havendo mais questões, a Audiência foi encerrada às 19h55.

Todas as participações escritas estão registradas no Anexo II deste documento. Os resultados sistematizados a seguir:

Educação e Assist. Social	Construção de nova escola municipal	Melhor qualidade na educação (2x)	Melhorar o atendimento da assistência social
Sistema viário e mobilidade urbana	Pavimentar mais vias urbanas (6x)	Melhorar a sinalização viária (3x)	Implantar ciclovias (8x)
	Ampliar a malha viária urbana	Implantar dispositivos redutores de velocidade / Implantar semáforos (2x)	Melhorar as estradas rurais
Esporte e lazer	Pista de skate	Implantar mais áreas de lazer (4x)	Pista de caminhada (3x)
	Criação de praça pública adequada	Criar Parque Municipal (3x)	Mais áreas para prática de atividades físicas
	Área de lazer segura para crianças		
Saúde	Mais saúde (2x)	Diminuir o tempo de espera para exames	UBS no Loteamento dos Carneiros
	Melhorar o atendimento com médicos especialistas		
Urbanismo e Habitação	Regulamentação de novo alinhamento predial, considerando alargamento de vias	Revisão do Zoneamento (definição dos usos de cada zona) (3x)	Programas habitacionais para remanejar famílias de áreas irregulares
	Capacitar equipe técnica da Prefeitura	Intensificar a fiscalização de obras	Revisar o Código de Obras
	Regularização fundiária	Arborização urbana	Lei municipal para regularizar parte ideal (3x)
	Lei municipal para condomínio de lotes e para condomínios residenciais (3x)		Iluminação pública
Desenvolvimento econômico	Criar parque industrial (2x)	Fomentar o turismo	Atrair novas empresas / Geração de empregos (4x)
Saneamento e meio ambiente	Ampliar rede de esgoto (3x)	Melhorar a limpeza urbana	Legislação municipal diminuindo a APP para 15 metros (3x)
Outros	Mais policiamento / Guarda Municipal (2x)	Criar soluções para atender animais de rua	Reduzir o número de cargos comissionados na Prefeitura

A seguir estão os *slides* utilizados no evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR
contenda.pr.gov.br

2ª Audiência Pública

Revisão do Plano Diretor Municipal
30/11/2021

PARANÁ SAÚDE

Objetivos

- Apresentar os resultados da Fase II da RPDM
- Garantir a participação popular
- Indicar os próximos passos

A Revisão do Plano Diretor de Contenda

Fase I - Mobilização

Fase II - Análise Temática Integrada

Fase III - Diretrizes e Propostas

Fase IV - PAI e Instit. do PDM

Parte 1 - Caracterização

Parte 2 - Moradia e Expansão Urbana

Parte 3 - Mobilidade e Gestão

Como foi feita a Análise Temática Integrada?

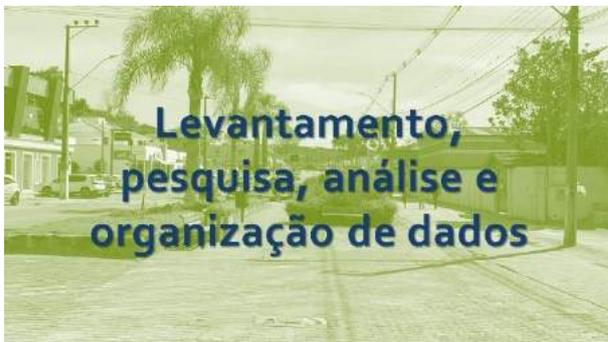
40 questionários preenchidos na 1ª Audiência Pública



8 Reuniões Técnicas



Levantamento, pesquisa, análise e organização de dados



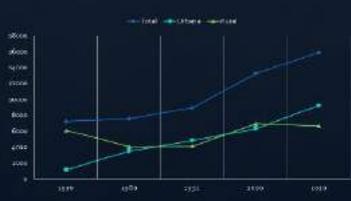
1 Oficina de Leitura Técnica



Alguns resultados:

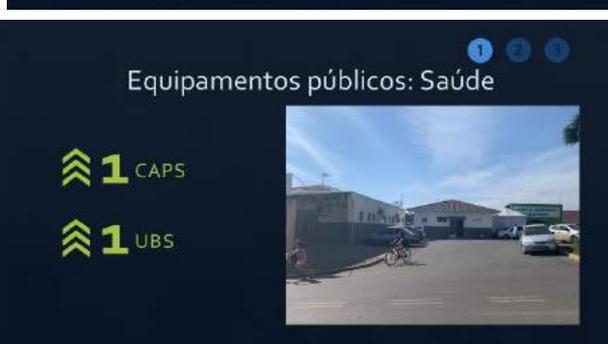
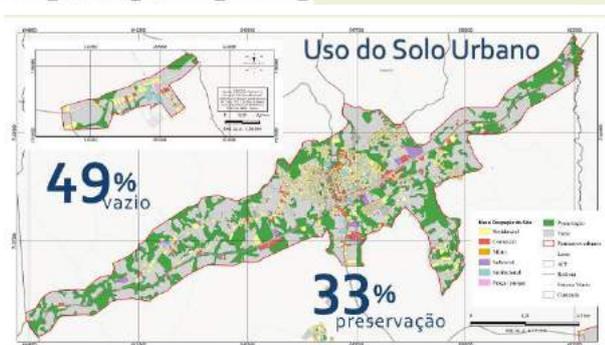
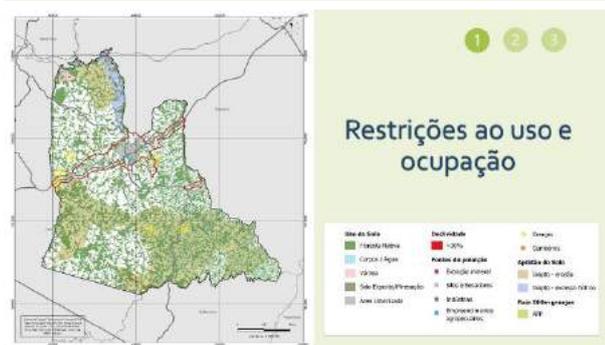
Demografia

1 2 3



20% total

46% urbana



Saneamento: Água

- ≈ 82% nº de ligações de água
- 95% área urbana atendida

Saneamento: Esgoto

- 2.949 ligações na rede de esgoto



Condições fundiárias

- 18 loteamentos irregulares
- 275 un. déficit habitacional urbano
- ≈ 186% imóveis em aquisição

Tendência para expansão urbana?



Capacidade de suporte: ambiental

↔ É necessário:

- Fiscalizar possíveis poluentes
- Manter as APP
- Garantir a qualidade da água
- Incentivar boas práticas agrícolas

BOA

Capacidade de suporte: infraestrutura

- 50% vias urbanas não pavimentadas
- Falta sinalização viária
- Poucas calçadas com acessibilidade
- Estradas sem pavimentação
- Falta sede de esgoto
- Sistema de iluminação obsoleto
- Bom abastecimento de água

REGULAR

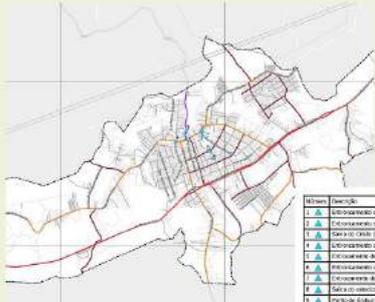
Capacidade de suporte: serviços e equipamentos públicos

↔ São deficiências:

- Faltam servidores para limpeza pública e assistência social
- Falta capacitação no atendimento da área da saúde
- Principal cemitério sobrecarregado
- Má distribuição dos equipamentos públicos de saúde e assistência social
- Carência de equipamentos de cultura e lazer
- Vagas insuficientes nos CMEI

REGUL

Sistema viário



Item	Descrição
1	Urbanização de R. São João e R. Rôsea de São João
2	Urbanização de R. Carlos Gomes de São João e R. João Paulo
3	Urbanização de R. Antônio Carlos de São João e R. João Paulo de São João
4	Urbanização de R. João Paulo de São João e R. João Paulo de São João
5	Urbanização de R. João Paulo de São João e R. João Paulo de São João
6	Urbanização de R. João Paulo de São João e R. João Paulo de São João
7	Urbanização de R. João Paulo de São João e R. João Paulo de São João
8	Urbanização de R. João Paulo de São João e R. João Paulo de São João
9	Urbanização de R. João Paulo de São João e R. João Paulo de São João
10	Urbanização de R. João Paulo de São João e R. João Paulo de São João

Mobilidade urbana

- 44% asfalto
- 37% leito natural



Mobilidade urbana



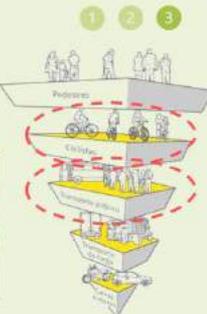


Mobilidade urbana

2 linhas intermunicipais

1 linha "circular"

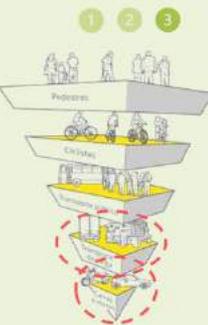


Taxa de motorização geral

Guaratingetá	74,25%
Caravelas	71,17%
Itauna	66,25%
Aracaju	





Finanças municipais

0,84

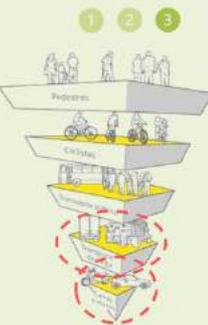
Indicador de Dependência

R\$0,13

Investidos a cada R\$1,00 de Receita Orçamentária

58%

da RCL com Despesas com Pessoal



Próximos passos...

Fase III - Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável



Como participar?



Perguntas ou Sugestões





Av. Higienópolis, 32, sala 1403 – Londrina/PR
(43) 3354-4870
cidades@maptriz.com.br



22.4.1. PARTICIPAÇÃO ESCRITA NA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Necessidade de Implementação
de Segurança Pública no
Município. / Guarda Municipal

Análise nas Ruas
Semáforos. / Iluminação

① Construir área
de lazer para
crianças com
segurança.

② UBS no
Lote dos Cordeiros.

- * Criar lei para condomínios de lotes
- * Criar ciclovias
- * Criar lei para regularizar parte ideal
- * Rede de esgoto para o Bairro Serrinha

Lenora de Oliveira Santos - 43.991149276

Abrir a área de Preservação Municipal
com um parque. para pesquisas e turismo.
sustentável.

30/11/21

ADEQUAÇÃO NA SINALIZAÇÃO
AUMENTO NA REDE DE ESGOTO MAIOR ÍNDICE
MELHORIAS NAS DEFINIÇÕES NAS ÁREAS,
URBANAS, COMERCIAL, RESIDENCIAL,
INDUSTRIAL.

Mais saúde
estradas Rural muito Perigosas
izome muito demora de
opis atitude do sistema
social

muitos cargo de
comissionado no Prefeitura
mas Paralisação

mas entrega
Pouca limpeza na cidade

melhorias no Atendimento com
~~com~~ médicos especialista.

implantação de parques e
areas de lazer

implantação de Redutores de
velocidade em locais de alto
Risco.

→ LEI MUNICIPAL PARA ÁREAS DE A.P.P. (TERRENOS URBANOS, GERALMENTE SÃO TOMADOS TOTALMENTE PELAS 30m)

→ LEI MUNICIPAL PARA PARTE IDEAL

→ LEI MUNICIPAL PARA CONDOMÍNIO DE LOTES

→ LEI MUNICIPAL PARA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS

→ CRIAÇÃO DE CICLOVIAS E ÁREAS PARA CAMINHADAS
~~ÁREAS DE CAMINHADAS~~

→ PAUIMENTAÇÃO NAS VIAS QUE ESTÃO NA ÁREA URBANA

necessidade de legislação municipal ambiental regendo a distância a ser respeitada dos rios da região urbana, visto que existem muitos e há uma legislação federal a respeito. . . .

- 1 - Pista de caminhada
- 2 - ciclovia
- 3 - Máxima de ruas asfaltadas

- Construções de ciclovias
- Construções de espaços / parques para realização de atividades físicas.

SUGESTÃO:

ÁREAS P/ CICLOVIA

II P Caminhada

- Plano de novos rios (criação)
na área urbana.

- Definição se Trevo continua
sendo área industrial ou
altera-se p/ Comp. p/ trevo
onde terá a linha do
Trem.

Criar soluções p/

atender animais de
rua cães.

urgente.

-> Criação Parque
Industrial

-> Rev. Regularização
Fundiária

-> Regularização URB

-> Melhor

-> area URB

DE OBRAS. *

APACITAR EQUIPE
TÉCNICA DE ENGENHARIA

INTENSIFICAR FISCALIZAÇÃO
DE OBRAS.

TRAIR NOVAS EMPRESAS
GERAR MAIS EMPREGOS
ARRECADAR DO MUNICÍPIO

VER SE É POSSÍVEL ABRIR
INDÚSTRIA PRÓPRIA COMERCIAL
~~PARA ABRIR~~ SENTADO BRASA
300 ME. CADA LACTO
SERIA IMPORTANTE PARA
ESTABELECIMENTO DE EMPRESA TENDO
OPÇÃO DE COOPERAÇÃO IMOBILIÁRIA

PARCIMENTOS DAS RUAS

PÁSTA DE CIMENTO
NAS VIAS

Programas para remuneração pessoas em áreas irregulares, com programas habitacionais;

Implantação de rede de saneamento em uma nova área do município;

Garantir melhor qualidade nas escolas, educação;

Colocar em várias partes da cidade;

Áreas de lazer, estimular o turismo como forma de arrecadar mais fundos;

- ARBORIZAÇÃO

- PRAÇA PÚBLICA EM NÍVEL

Emprego
mais proximata e
1 concha de sguete
uma orie de lger
mais sguete
mais educaço
mais policiamento

→ REGULAMENTAÇÃO DE
NOVO ALINHAMENTO PREDIAL,
CONSIDERANDO ALARGAMENTO
DE VIAS

→ REVISÃO DE ZONEAMENTO
URBANO (ÁREAS CONSIDERA-
DAS INDUSTRIAIS, JÁ ESTÃO
COM PREDOMÍNIO RESIDENCIAL)

① Asfaltar a
Rua Matias
Seares Lordeiro

Bot. Ana
Maria Franco
(Bot dos Lordeiros)

Construção de
uma escola
Municipal



Edson Krupa há 1 dia (editado)

Deveria ser criada uma espécie de uma lei para facilitar a regularização de imóveis em parte ideal na área urbana, sei que ja existe a REURB, mas na REURB os imóveis tem q estar construídos e consolidados a um certo tempo e atender ao módulo mínimo, a proposta seria uma espécie de estremação urbana, mas sem atender ao módulo mínimo e sem tempo de consolidação, para atender realmente a todos que tenham interesse em regularizar as suas áreas, tem muitas áreas livres dentro do quadro urbano que estão em parte ideal que poderiam estar sendo construídas e regularizadas aumentando assim a arrecadação do município, conversei com o proprietário do registro de imóveis e ele se comprometeu em elaborar uma lei junto com o município para facilitar as regularizações

Mostrar menos

  RESPONDER



Edson Krupa há 1 dia

Na parte da subdivisão de imóveis urbanos, tem uma parte onde diz que o município poderá exigir uma área do proprietário para autorizar a subdivisão, muitas vezes o imóvel já está construído ou vai gerar um lote para cada proprietário, como o município vai ficar com uma parte? Deveria ser retirada essa parte, como foi feito em Araucaria, pois isso é mais um entrave para a não regularização dos imóveis existentes e um atraso no desenvolvimento

  RESPONDER



Edson Krupa há 1 dia

Alterar a lei para construção na beira de rios de 30 metros para 15 metros , pois Contenda tem rio em todos os lados

  RESPONDER



Edson Krupa há 1 dia (editado)

Criação de uma lei específica para condomínio de lotes em áreas residenciais

  RESPONDER

23. FASE III – DIRETRIZES E PROPOSTAS PARA UMA CIDADE SUSTENTÁVEL

23.1. SEGUNDA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO

Às 10h30 do dia 14 de dezembro de 2021 foi realizada na Câmara Municipal de Contenda a 2ª Reunião de Capacitação da Revisão do Plano Diretor. A reunião estava agendada para às 10h00, mas havia uma reunião do COMUDE no mesmo horário e, por isso, o início foi adiado por alguns minutos.

Antes de iniciar propriamente o conteúdo da reunião, a arquiteta e urbanista da Maptriz leu do relatório da 2ª Audiência Pública quais foram as propostas mais recorrentes, como a implantação de ciclovias, pavimentação das vias urbanas, implantação de áreas de lazer e geração de empregos.

Dez pessoas estavam presentes na 2ª Reunião de Capacitação, conforme registro em lista de presença.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 3: 2ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO



1	Nome	Marina Mochado de Rezende Muraro	Entidade	Maptriz	Telefone	(43) 999362571	Assinatura	
	e-mail	marina@maptriz.com.br						
2	Nome	LARRY SAUERLES	Entidade	PREFEITURA	Telefone	(13) 981168361	Assinatura	
	e-mail	larry.hoga@hotmail.com						
3	Nome	Rosicélia Pedazzo Wildenberger	Entidade	Prefeitura	Telefone	41 996886298	Assinatura	
	e-mail	rosiceliapedazzo@hotmail.com						
4	Nome	Daniela Priscila Souza Leite	Entidade	Prefeitura	Telefone	(41) 995862138	Assinatura	
	e-mail	daniela.souza.leite@gmail.com						
5	Nome	Orídia Luiz Diniz	Entidade	Prefeitura	Telefone	(41) 99816-1180	Assinatura	
	e-mail							
6	Nome	THOMAS GASTAR SANTANA	Entidade	PREFEITURA	Telefone	(41) 99647-1992	Assinatura	
	e-mail	AGRICULTURA@CONTENDA.PR.GOV.BR						
7	Nome	Jaimé KFIATKOSKI	Entidade	PREFEITURA	Telefone	99622 4485	Assinatura	
	e-mail	ADMINISTRACAO@CONTENDA.PR.GOV.BR						

14 de dezembro de 2021

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 3: 2ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO



8	Nome	Silvana Carlos de Souza	Entidade	Secretaria de Planejamento e A. Social	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	silvancs@yahoo.com.br	Telefone	(41) 99910097		
9	Nome	Faici de Souza Engenharia Ltda	Entidade	Secretaria de Promoções e Assistência Jurídica	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	faici.us@bol.com.br	Telefone	(41) 99991-8667		
10	Nome	Maria Celeste D'Ávila	Entidade	Secretaria de Finanças	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	marcelad@contenda.pr.gov.br	Telefone	3625-7212		
11	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
12	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
13	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
14	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			

14 de dezembro de 2021

A arquiteta Marina apresentou o que é a Fase III do Plano Diretor – Diretrizes e Propostas para uma Cidade Sustentável – e, em seguida, conceituou os termos “diretrizes”, “propostas” e “sustentável”, tendo em vista as dimensões social, ambiental e econômica da sustentabilidade.

Depois, falou-se sobre a estruturação do documento que resultará dessa Fase, em que as propostas serão classificadas de acordo com o prazo para sua execução (curto, médio e longo). Apresentou-se também o conteúdo mínimo exigido no Termo de Referência, dividido em três vertentes: (re)ordenamento territorial, direito à cidade sustentável e definição de instrumentos urbanísticos.

No restante da reunião, falou-se sobre a utilização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) para nortear e organizar as diretrizes e propostas do Plano Diretor e para a geração de indicadores de monitoramento.



Abriu-se espaço para que os presentes manifestassem suas dúvidas. Não houve nenhuma manifestação e a reunião foi encerrada às 10h55. Os slides apresentados na reunião estão registrados a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR
contenda.pr.gov.br

2ª Reunião de Capacitação

Revisão do Plano Diretor Municipal
14/12/2021

PARANÁ SAÚDE

Objetivos

- Apresentar o que é a Fase III
- Apresentar a metodologia proposta
- Indicar os próximos passos

A Revisão do Plano Diretor de Contenda

Fase I - Mobilização

Fase II - Análise Temática Integrada

Fase III - Diretrizes e Propostas

Fase IV - PAI e Inst. do PDM

Parte 1 - Caracterização

Parte 2 - Moradia e Expansão Urbana

Parte 3 - Mobilidade e Gestão

Fase III – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável

Prazos

Curto
(até 3 anos)

Médio
(4 a 6 anos)

Longo
(7 a 10 anos)

Conteúdo mínimo previsto

Reordenamento territorial

Direito à cidade sustentável

Instrumentos urbanísticos

1
ERRADICAÇÃO DA POBREZA

- Incentivo à **AGRICULTURA** familiar e sustentável.

3
SAÚDE E BEM-ESTAR

- Melhorias na área de **SAÚDE**;
- Programas de incentivo ao **ESPORTE**.

2
FOME ZERO E AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

- Incentivo à **AGRICULTURA** familiar e sustentável.

4
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

- Melhorias na área da **EDUCAÇÃO**;
- Valorização da **CULTURA**.

6
ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

- Projetos na área de **SANEAMENTO BÁSICO**: água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e resíduos sólidos.

8
TRABALHO DECENTE E CRESCIMENTO ECONÔMICO

- Programas para geração de **EMPREGO E RENDA**;
- Atração de novos empreendimentos;
- Facilitar abertura de pequenos negócios.

7
ENERGIA ACESSÍVEL E LIMPA

- Substituição das lâmpadas da **ILUMINAÇÃO PÚBLICA** para LED;
- Incentivo ao uso de fontes alternativas de energia, como a solar

9
INDÚSTRIA, INOVAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- Fomento da **INDUSTRIALIZAÇÃO** no Município;
- Investimento em inovação para o setor público para otimização do tempo e dos recursos (sistemas de gestão inteligente e **DIGITALIZAÇÃO** dos serviços);
- Investimento em **INFRAESTRUTURA** (pavimentação, calçadas, rede de internet, IoT etc.).

11 CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

- INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS do Estatuto da Cidade para indução do desenvolvimento;
- Reordenamento territorial: **ZONEAMENTO** adequado e harmônico;
- Perímetro urbano que incentive o **ADENSAMENTO** e a economia de recursos públicos;
- Maior **FISCALIZAÇÃO** do cumprimento das leis urbanísticas;
- Justa distribuição dos ônus e bônus da urbanização;
- Gestão adequada da **ARBORIZAÇÃO** urbana;
- Regulamentar **CONDÔMINIOS**;
- Programas de **HABITAÇÃO** social e regularização fundiária;
- Revisar a **LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA**: sistema viário, parcelamento do solo, uso do solo, perímetro urbano, instrumentos urbanísticos.

12 CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

- Ampliação dos programas de **RECICLAGEM**;
- Promover práticas de **COMPRAS PÚBLICAS** sustentáveis.

15 VIDA TERRESTRE

- Criação de **PARQUES** e Unidades de Conservação, com prioridade para áreas contínuas / interligadas;
- Promoção de **POLÍTICA AMBIENTAL** adequada.

16 PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

- Otimizar os serviços prestados pelas instituições municipais: **EXECUTIVO**, legislativo e judiciário;
- Projetos na área de **SEGURANÇA PÚBLICA**.

17 PARCERIAS E MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Incentivar e promover **PARCERIAS** público-privadas e com a sociedade civil eficazes;
- **GESTÃO DEMOCRÁTICA** e colaborativa – conselhos, ouvidorias, audiências etc.

Próximos passos...

3ª Oficina de Leitura Técnica

23.2. TERCEIRA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

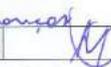
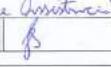
A 3ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda aconteceu na Câmara Legislativa às 11h00 do dia 14 de dezembro de 2021. Estavam presentes 14 pessoas, conforme registro em lista de presença, incluindo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara dos Vereadores.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 3: 3ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



8	Nome: THOMAS GASPAN SANTANA e-mail: AGRICULTURA@CONTENDA.PR.GOV.BR	Entidade: PREFEITURA Telefone: 141199647-1982	Assinatura:
9	Nome: JAIME KEIATKOSK e-mail: ADMINISTRACAO@CONTENDA.PR.GOV.BR	Entidade: PREFEITURA Telefone: 99622 4485	Assinatura:
10	Nome: Roselina Pedrosa Pildembreg e-mail: roselinapedrosa@gmail.com	Entidade: prefeitura Telefone: 99688-6299	Assinatura:
11	Nome: LARRY SANCHES e-mail: larryhugo@hotmail.com	Entidade: Prefeitura Telefone: 12-981162561	Assinatura:
12	Nome: Daciana Priscila Souza Leite e-mail: daciana.souzaleite@gmail.com	Entidade: Prefeitura Telefone: (41) 99586-2138	Assinatura:
13	Nome: Divaldo Luiz Duzzy e-mail:	Entidade: Prefeitura Telefone: (41) 99816-1180	Assinatura:
14	Nome: Marina M. de Rezende Muraro e-mail:	Entidade: Maptriz Telefone:	Assinatura:

14 de dezembro de 2021

1	Nome e-mail	Antonio Admire Digner	Entidade Telefone	Prefeitura 999610154	Assinatura	
2	Nome e-mail	Marcos Vinícius de Melo	Entidade Telefone	Veredas 92 301579	Assinatura	
3	Nome e-mail	MARCIO ROGÉRIO FRANCISCO	Entidade Telefone	Veredas 99605-4399	Assinatura	
4	Nome e-mail	Maria Celia Djalma contabilidade@contenda.pr.gov.br	Entidade Telefone	Secretaria de Finanças 3625-1272	Assinatura	
5	Nome e-mail	José de Souza Lequini Júnior jose.ko@idremail.com	Entidade Telefone	Secretaria m. Bônus e Amistades (41) 99591-2662	Assinatura	
6	Nome e-mail	Silvana C. de Souza silvanac@xlibris.com.br	Entidade Telefone	Secretaria de Planejamento (41) 99910061	Assinatura	
7	Nome e-mail	Glomar Casagrande	Entidade Telefone	Vice Prefeito	Assinatura	

14 de dezembro de 2021

Logo no início, o Sr. Prefeito Antonio Digner destacou a importância de se discutir a implantação de áreas industriais e a redução das APP na área urbana (PL 2510/2019).

Considerando que nem todos os presentes participaram do início do evento anterior – 2ª Reunião de Capacitação, a arquiteta e urbanista da Maptriz fez a mesma introdução, destacando as propostas mais recorrentes entre os participantes da 2ª Audiência Pública da RPDM.

Na primeira parte da atividade cada um dos presentes escreveu de 1 a 3 propostas que consideram importantes para o desenvolvimento de Contenda. Os papéis com as propostas foram entregues à representante da consultoria contratada.

Na segunda parte, uma pessoa por vez pegou aleatoriamente um dos papéis e seguiu o seguinte procedimento: a) leitura da proposta em voz alta; b) defesa da proposta; c) abertura para discussão com os presentes; e c) classificação da proposta em curto, médio ou longo prazo.

Foram discutidas as seguintes propostas classificadas para Curto Prazo:

- “Exigência de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção, que atualmente não é cobrado na aprovação de projeto” – Definiu-se entre os presentes a proposta de incluir no Código de Obras a exigência de apresentar como será feita a destinação dos RCC;
- “Arborização” – Necessidade de finalizar o novo Plano de Arborização Urbana, instituir uma política adequada de gestão e manejo da arborização e conscientizar a população sobre a importância e os benefícios da arborização urbana;

- *“Mais praças e áreas de lazer, principalmente para crianças”* – A prioridade, neste âmbito, será a implantação do Parque Municipal;
- *“Regularização fundiária”* – Algumas já estão em andamento, há necessidade de regulamentar condições através de lei;
- *“Abrangência de autorização para empresas de pequeno porte”* – Adequar a Lei de Uso e Ocupação do Solo para ser mais permissiva para aberturas de pequenos estabelecimentos (não incômodos, não geradores de tráfego), inclusive fora do perímetro urbano, como mercearias, lanchonetes, salão de beleza etc.;
- *“Industrialização e geração de empregos”* – Importância da definição de áreas adequadas para a implantação de indústrias (ao longo das rodovias e mais um distrito industrial);
- *“Mais vias pavimentadas”* – A pavimentação das vias deve ser realizada conforme a disponibilidade de recursos;
- *“Parque ambiental para lazer”*;
- *“Mais empresas e empregos”*;
- *“Revisão dos recuos das ruas”* – Adequação dos recuos frontais e laterais na Lei de Uso e Ocupação;
- *“Área Industrial: Mudança de Zoneamento”*.



Para Médio Prazo, foram discutidas as seguintes propostas:

- *“Promover Projetos Comunitários junto ao Meio Ambiente/Agricultura, inserindo a população em hortas comunitárias”*;
- *“Acesso aos Serviços Sociais e garantia de Renda. Ampliação da Equipe Mínima segundo a NOB SUAS”* – Discutiu-se que é imprescindível que a Assistência Social siga às normas e regulamentações federais para garantir o repasse de recursos e a continuidade dos programas.

Nenhuma das propostas foram classificadas para Longo Prazo.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Para finalizar, a arquiteta Marina, com um papel escrito por um dos participantes com o termo “APPs”, comentou sobre a situação do PL 2510/2019, que foi encaminhado pela Câmara dos Deputados para sanção do Presidente na última quarta-feira, sem a emenda do Senado de manter o mínimo de 15 metros de APP. Foi destacado que a liberdade do Município para a delimitação das Áreas de Preservação Permanente será válida apenas para as áreas urbanas já consolidadas.

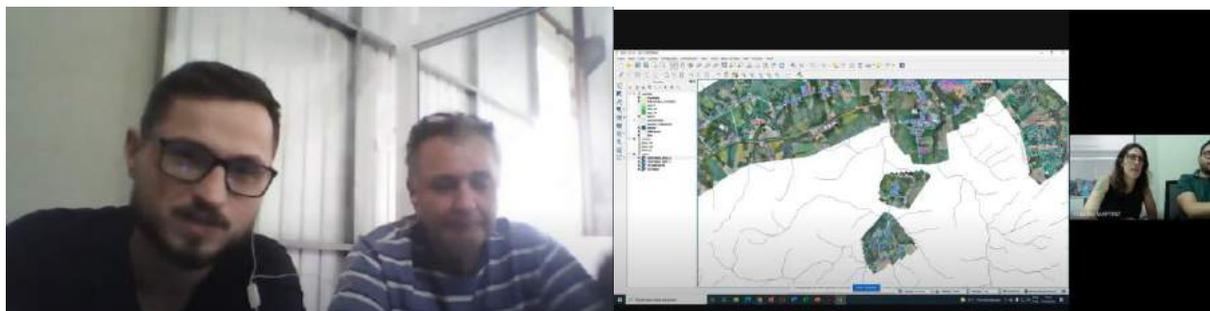
A Oficina foi encerrada às 12h00. As outras propostas recebidas, as quais não foram discutidas, foram:

- *“Implantação de condomínio de terrenos”;*
- *“Estender área industrial: PR-510: 300 metros de cada lado rodovia sentido Balsa Nova e Catanduvas”;*
- *“Área industrial”;*
- *“Parques e brinquedos infantis”;*
- *“Trânsito urbano”;*
- *“Industrialização”;*
- *“Pavimentação”;*
- *“Ciclovias”.*

23.3. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE DIRETRIZES DE REORDENAMENTO TERRITORIAL

Às 15h00 do dia 22 de março de 2022 foi realizada uma reunião extraordinária no processo de Revisão do Plano Diretor Municipal. A reunião, realizada através da plataforma *Google Meet*, teve como objetivo tratar de alguns pontos sobre o reordenamento territorial do município antes da finalização da Fase III – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável.

Participaram da reunião, representando a Equipe Técnica Municipal, o arquiteto e urbanista Larry Hugo Sanches e o engenheiro civil Ovídio Luíz Druszcz. Representando a Maptriz, participaram a arquiteta e urbanista Marina Machado de Rezende Muraro e o geógrafo Lucas Fernando Bertacco da Silva.



Foram tratados os seguintes assuntos: inclusão de áreas consolidadas no perímetro urbano da Sede, com a intenção de buscar a regularização fundiária; discussão sobre as áreas de APP passíveis de alteração; pactuação de novo cronograma.

A Equipe Técnica Municipal se comprometeu a enviar para a consultoria os dados referentes: aos estudos de vazão dos rios que cortam a Sede Urbana e às áreas onde existem planos para a implantação de parques de lazer e de áreas industriais.

A reunião foi encerrada às 15h50.

23.4. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE PROPOSTAS DE REORDENAMENTO TERRITORIAL

No dia 19 de abril de 2022, às 16h00, foi realizada uma reunião extraordinária referente às propostas de reordenamento territorial apresentadas no Produto da Fase III – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável. A reunião foi realizada presencialmente na Sede provisória da Prefeitura de Contenda.



Participaram da reunião, representando a Equipe Técnica Municipal, o arquiteto e urbanista Larry Hugo Sanches, o engenheiro civil Ovídio Luíz Druszczyk e a diretora do Departamento de Habitação Social Bruna Paola Dziura. Representando a Maptriz, estiveram presentes as arquitetas e urbanistas Beatriz Hashimoto e Ayla Ziger Dalgallo.

A reunião extraordinária contou também com breve participação do Prefeito do Município de Contenda, Antonio Adamir Digner.

Na reunião, foram discutidos os assuntos referentes à responsabilidade técnica para aprovação de projetos de parcelamento urbano, alteração do perímetro urbano no entorno da Rodovia do Xisto (BR-476), alteração do zoneamento na área central e nos lotes lindeiros à Rodovia BR-476, PR-510 e PR-511.

A reunião extraordinária foi encerrada às 17:30.

CONTENDA, 19 DE ABRIL DE 2022
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - EQUIPE TÉCNICA E MAPTRIZ

NOME	REPRESENTATIVIDADE	ASS.
Beatriz Hashimoto	Maptriz	[Assinatura]
AYLA ZIGER DALGALLO	MAPTRIZ	[Assinatura]
LARRY SANCHES	PREFEITURA	[Assinatura]
OVIDIO LUÍZ DRUSZCZYK	PREFEITURA	[Assinatura]
BRUNA PAOLA DZIURA	PREFEITURA	[Assinatura]

23.5. TERCEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA

No dia 19 de abril de 2022, às 18h00, foi realizada a 3ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal. O evento ocorreu na Câmara Municipal de Contenda e foi transmitido ao vivo através página da Prefeitura Municipal no *Facebook*.

Conforme registro em lista de presença, estavam presentes 28 pessoas, incluindo representantes da Equipe Técnica Municipal, do Conselho Municipal de Desenvolvimento, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das arquitetas e urbanistas da Maptriz, Beatriz Hashimoto e Ayla Ziger Dalgallo. Além disso, a audiência pública contou com a participação da sociedade civil tanto de modo presencial quando através da transmissão ao vivo pelo *Facebook*, onde estão registradas 760 visualizações¹³⁶.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 3: 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



1	Nome e-mail	Beatriz Hashimoto adadas@maptriz.com.br	Entidade Telefone	maptriz 13 99151 8771	Assinatura	
2	Nome e-mail	Ayla Ziger Dalgallo cidades@maptriz.com.br	Entidade Telefone	Maptriz (43) 99616-7861	Assinatura	
3	Nome e-mail	LARRY SANCHES ARQCONTENPA@GMAIL.COM	Entidade Telefone	PREFEITURA 1399168361	Assinatura	
4	Nome e-mail	Luciane Luuk Padilha lucianepa@yahoo.com.br	Entidade Telefone	Secretaria de Educação 41987512359	Assinatura	
5	Nome e-mail	Araceli Antonio Silva	Entidade Telefone	Professora 9998640157	Assinatura	
6	Nome e-mail	Rayana Baumel Bello Malinotti	Entidade Telefone	Prefeitura 998487166	Assinatura	
7	Nome e-mail	Edson Augusto	Entidade Telefone		Assinatura	

19 de abril de 2022

¹³⁶ Disponível em: <<https://www.facebook.com/prefeituradecontenda/videos/4584425924990878/>>. Acesso em 25 abr. 2022, às 11:06.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 3: 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

8	Nome	mun. la scampim	Entidade	Prefeitura	Telefone	(42) 99963350	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	mun.lascampim						
9	Nome	Camila sueta	Entidade		Telefone	(41) 99941-7029	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	ca.sueta@gmail.com						
10	Nome	Dividia fiz Demeggy	Entidade	Prefeitura	Telefone		Assinatura	[Assinatura]
	e-mail							
11	Nome	EMILIO C NICHELE	Entidade	NICHELE CONSTRUÇÕES	Telefone	3625 3073	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail							
12	Nome	JOSLAINE LETICIA CZEWSKIAR LECH	Entidade	ARQUITETA e URBANISTA	Telefone	(41) 996975233	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	JOSLAINELETICIA@HOTMAIL.COM						
13	Nome	MIRIELA TREZIAN	Entidade	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE CONTENDA	Telefone	984326080	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail	atacontenda@hotmail.com						
14	Nome	Pedro Augusto de Lencas	Entidade		Telefone		Assinatura	
	e-mail	pedroa@contenda.pr.gov.br						

19 de abril de 2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 3: 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

15	Nome	Mezores de Anjos Martins	Entidade	Prefeitura	Telefone		Assinatura	
	e-mail							
16	Nome	Marcos Roberto da Silva	Entidade	Vereador	Telefone	992801573	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail							
17	Nome	Alexandre M. T. de Freitas	Entidade	Vereador	Telefone	99705-2605	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail							
18	Nome	Newton dos Santos Bastião	Entidade	Vereador	Telefone	96681091	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail							
19	Nome	Brandão dos P. Gonçalves	Entidade	VEREADOR	Telefone	99743-5873	Assinatura	[Assinatura]
	e-mail							
20	Nome	Rubens Cavio	Entidade		Telefone		Assinatura	
	e-mail							
21	Nome	THOMAS GASPAR SANTANA	Entidade	SECRETÁRIO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Telefone	(41) 99677-9952	Assinatura	
	e-mail							

19 de abril de 2022

22	Nome	Marcelo Kruppa	Entidade			
	e-mail	marcelo.kruppa@hotmail.com	Telefone	996480898	Assinatura	
23	Nome	Rodrigo Siqueira	Entidade			
	e-mail	RODRIGO@SIQUEIRAENGENHARIA.COM	Telefone	99682-8831	Assinatura	
24	Nome	Roxoelo Pereira	Entidade			
	e-mail	A.ROXOELOPEREIRA@HOTMAIL.COM	Telefone	99170790	Assinatura	
25	Nome	Jose Franco	Entidade			
	e-mail	jose-franco@msa.com	Telefone	996259298	Assinatura	
26	Nome	Maria Celsa Dajana	Entidade	Município		
	e-mail	financas@contenda.pr.gov.br	Telefone	7625-1212	Assinatura	
27	Nome	Beatriz Faria Dique	Entidade	Engenharia municipal		
	e-mail	beatrizfd@hotmail.com	Telefone	41-998542268	Assinatura	
28	Nome	Daniel Pereira Souza Leite	Entidade	Dep. Engenharia		
	e-mail	daniel.pereira.leite@gmail.com	Telefone	42-99586-2130	Assinatura	

19 de abril de 2022

O Prefeito do Município de Contenda, Antonio Adamir Digner, deu início ao evento, passando a palavra à consultoria contratada em seguida. A arquiteta e urbanista Beatriz iniciou a apresentação em nome da consultoria. Foram apresentados os objetivos da Audiência e, de forma resumida, as fases do processo de Revisão do Plano Diretor. Na sequência, expôs o método utilizado para a elaboração das Diretrizes e Propostas (Fase III).



As arquitetas e urbanistas Beatriz e Ayla, apresentaram uma síntese das propostas contidas no produto referente à Fase III. Foram expostas propostas relacionadas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, abordando os seguintes assuntos: assistência social, agricultura sustentável, saúde, lazer, educação, saneamento, fontes renováveis de energia, iluminação pública, geração de empregos, infraestrutura urbana, habitação, regularização fundiária, mobilidade urbana, gerenciamento de resíduos, preservação ambiental, segurança pública, reforma administrativa e gestão. Foram enfatizadas as propostas de implantação de rota acessível, aplicação do instrumento de parcelamento compulsório associado ao IPTU progressivo no tempo, revisão das Áreas de Preservação Permanente em área urbana consolidada, revisão dos perímetros urbanos e revisão do zoneamento, cuja proposta foi acompanhada de mapa explicativo.

Concluída a exposição das propostas, foi introduzida Fase IV da Revisão do PDM: Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM. Em seguida, foi aberto espaço para perguntas e sugestões.

Durante a audiência, foram feitas propostas relacionadas ao uso e ocupação do solo, sendo elas: a redução do lote mínimo da Zona Residencial 1 para 260 m², a criação de uma Lei de Condomínios, abrangendo condomínios de lotes e a regulamentação de imóveis em fração ideal. As propostas foram acolhidas pela equipe da consultoria, informando que as propostas terão sua viabilidade estudada.

Também foi feito um apontamento referente à inadequação pontual de uma área como ZEPAV, por estar situada em uma via. A consultoria informou que o zoneamento proposto considera os lotes do cadastro imobiliário e que ainda realizaria reuniões com a Equipe Técnica do Município para a adequação e finalização das propostas, considerando inclusive as demandas levantadas na audiência.

Em relação às Áreas de Preservação Permanentes, houve um apontamento referente à possibilidade de flexibilização das APPs das áreas urbanas consolidadas para 5m. A consultoria disse que estudará a viabilidade desta proposta, considerando todas as restrições impostas pela legislação estadual e federal. Outro ponto levantado foi a necessidade de incluir APPs mesmo nos rios canalizados, possibilitando a manutenção dos canais.

Foram esclarecidas as dúvidas em relação à revisão do perímetro urbano, quanto à dimensão da faixa no entorno das Rodovia do Xisto, que passou de 300 para 500 metros. Outra dúvida foi em relação às residências já implantadas em áreas cuja proposta de revisão do zoneamento estabelece como zonas industriais, ficando entendido que usos já consolidados não precisam ser alterados, sendo o zoneamento um meio de incentivar usos desejáveis para a área.

Também foi levantada uma dúvida em relação à possibilidade de revisão ou alteração das leis do PDM antes do prazo de 10 anos. Foi esclarecido pela consultoria que a possibilidade existe, desde que sejam seguidos os princípios de transparência e participação popular que compõe o processo de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Os apontamentos feitos de maneira remota, através da transmissão ao vivo, buscaram esclarecer a proposta de flexibilização das APPs e dos parques em áreas de preservação. A consultoria ressaltou que tal flexibilização abrange apenas as áreas urbanas consolidadas, sem mudanças nas demais APPs do Município.

O Prefeito Antonio Adamir Digner aproveitou a oportunidade para apresentar algumas propostas discutidas na reunião extraordinária, realizada no dia 19 de abril de 2022 às 16h00.

Não havendo mais questões, a Audiência foi encerrada às 19h55.

A seguir estão os *slides* utilizados no evento.



Como foi elaborada esta Fase?

Perguntas ou Sugestões

85 propostas sugeridas na 2ª Audiência Pública



2 Reuniões e 1 Oficina de Leitura Técnica





Algumas propostas para os próximos 10 anos:



1 ERADICAÇÃO DA POBREZA

- ◆ Garantir os benefícios e programas federais de renda para as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- ◆ Ampliar os recursos humanos do setor de Assistência Social;



10 REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

- ◆ Adequar o CRAS e o CREAS para os diferentes fluxos;
- ◆ Capacitar periodicamente os servidores de Assistência Social.



2 FOME ZERO E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- ◆ Projetos de Hortas Comunitárias;
- ◆ Implementar e regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal do Município;
- ◆ Fomento à agricultura familiar;
- ◆ Feira mensal de produtos provenientes da agricultura familiar sustentável em Contenda.



3 SAÚDE BEM-ESTAR

- ◆ Complexo de esporte e lazer no entorno do Ginásio Municipal;
- ◆ Pista de caminhada e pista de skate;
- ◆ Projetos e eventos esportivos;
- ◆ Ampliar CAPS;
- ◆ Ampliar e capacitar os servidores da Saúde;
- ◆ Melhorar o atendimento às consultas com especialistas;
- ◆ Descentralizar os equipamentos em torno do Hospital;
- ◆ Reformar os equipamentos de Saúde.



4 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

- ◆ Acessibilidade universal nas escolas;
- ◆ Implantar novo CMEI;
- ◆ Reformar os CMEI Vó Eloyna, Nhana Maria e Prof. Julia Baumel e Tereza Oliveira;
- ◆ Construir nova Escola Municipal ou ampliar a Escola João Franco;
- ◆ Ofertar ensino técnico e profissionalizante, especialmente na área de tecnologia.



6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

- ◆ Atingir 100% de abastecimento de água na área urbana;
- ◆ Melhorar o abastecimento na área rural (Lavrinhas, Cardoso II e Rio do Poço);
- ◆ Substituir fossas rudimentares por fossas sépticas;
- ◆ Plano de Drenagem Pluvial;
- ◆ Ampliar a equipe de limpeza urbana;
- ◆ Ampliar rede de coleta e tratamento de esgoto.

7 INOVAÇÃO LUMINOSA

- ◊ Incentivar a utilização de fontes renováveis de energia;
- ◊ Substituir as lâmpadas da iluminação pública para LED;
- ◊ Utilizar tecnologias mais econômicas e sustentáveis nos equipamentos públicos;
- ◊ Implementar sistema inteligente de gestão da iluminação pública.

8 TRABALHADORIA USE BOM SENSO

- ◊ Atrair empresas com potencial de geração de empregos;
- ◊ Facilitar a formalização de micro e pequenas empresas;
- ◊ Fomentar o Turismo.

9 REGIÃO INOVAÇÃO E INVESTIMENTA

- ◊ Melhorar as vias urbanas e rurais;
- ◊ Construir novo Cemitério;
- ◊ Fornecer internet gratuita (wi fi) em pontos estratégicos da cidade;
- ◊ Criar Parque Industrial;
- ◊ Investir na industrialização, com políticas de incentivo fiscal, patrimonial etc.
- ◊ Criar uma "incubadora" para apoiar iniciativas locais inovadoras para a indústria e a agroindústria.

11 UNIDADES COMPLEXAS SUSTENTÁVEIS

Rota Acessível

11 UNIDADES COMPLEXAS SUSTENTÁVEIS

Parcelamento Compulsório + IPTU progressivo

11 UNIDADES COMPLEXAS SUSTENTÁVEIS

APP de 15 metros em área urbana consolidada

+ de 327 lotes impactados pela mudança

11 UNIDADES COMPLEXAS SUSTENTÁVEIS

Revisão dos perímetros urbanos

ajuste à Nova Ferroeste

lotes maiores para uso industrial

2 Zonas Industriais distintas, uma sem incômodo e outra mais permissiva

Ampliação dos usos permitidos e diminuição dos permissíveis: mais clareza para a população e menos demanda para o COMUDE

Área consolidada residencial deixa de ser industrial

Diminuição de tamanho de lote mínimo e revisão dos recuos frontais

Novas áreas e novos parâmetros para ZEPAV e APP, com diferença entre os dois

Revisão do zoneamento

11 UNIDADES COMPLEXAS SUSTENTÁVEIS

- ◊ Implantar Novo Loteamento de Interesse Social;
- ◊ Plano Local de Habitação de Interesse Social;
- ◊ Projetos de Regularização fundiária;
- ◊ Plano de Mobilidade Urbana;
- ◊ Calçada padronizada e acessível;
- ◊ Parquinho para crianças;
- ◊ Regularizar tráfego de veículos pesados e horários de carga e descarga;

Revisão do Plano Diretor Municipal



- ◆ Revisar a classificação e parâmetros do Sistema Viário Urbano;
- ◆ Revisar o Plano Municipal de Arborização Urbana;
- ◆ Implantar "Ciclovia Norte-Sul" na Av. São João e continuidade;
- ◆ Melhorar a sinalização viária;
- ◆ Reformar os equipamentos públicos para garantir acessibilidade universal;



- ◆ Melhorar os principais acessos à rodovia: mais sinalização na Av. Gov. Moisés Lupion e passarela de pedestres e ciclistas na Av. São João;
- ◆ Divisão oficial de bairros;
- ◆ Revisar Código de Obras e de Posturas;
- ◆ Mais praças e áreas de lazer;
- ◆ Exigir EIV de empreendimentos potencialmente incômodos;



- ◆ Implantar sistema digital de "guias amarelas" e outras consultas;
- ◆ Inventariar o patrimônio natural, cultural, arquitetônico e histórico;
- ◆ Estruturar a Defesa Civil de Contenda.



- ◆ Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
- ◆ Providenciar barracão próprio e adequado para separação de material reciclável pela ACMRC;
- ◆ Consolidar aproveitamento do lixo orgânico e restos de poda;
- ◆ Promover campanhas educativas sobre o "lixo";
- ◆ Fiscalizar grandes geradores de resíduos.



- ◆ Preservar a vegetação remanescente;
- ◆ Monitorar as ARL;
- ◆ Incentivar a criação de RPPN;
- ◆ Plano de Gerenciamento de Recursos Hídricos e levantamento de nascentes;
- ◆ Realizar estudo para identificar áreas de risco ambiental;
- ◆ Implantar Parque Municipal na Sede Urbana;
- ◆ Criar políticas de proteção aos animais de rua.



- ◆ Melhorar a segurança através de mais iluminação e monitoramento por câmeras;
- ◆ Modernizar e informatizar os processos no Executivo Municipal, ex: protocolo, ouvidoria, ordens de serviço interno, aprovação de projeto, emissão de alvará etc.
- ◆ Capacitar os servidores da Secretaria de Obras na adoção do sistema BIM;
- ◆ Reestruturar e modernizar a fiscalização do Município;



- ◆ Identificar os pontos dos altos custos com pessoal e ajustar o quadro seguindo a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ◆ Realizar reforma administrativa;
- ◆ Manter atualizado o Cadastro Técnico Multifinalitário e a Planta Genérica de Valores;
- ◆ Buscar uma gestão mais participativa através de Audiências Públicas, consultas e promoção da comunicação via redes sociais e ouvidoria;



- ◆ Implantar Sistema de Gestão e Acompanhamento do PDM através do Conselho Gestor do Plano Diretor;
- ◆ Participação ativa do COMUDE no acompanhamento do PDM;
- ◆ Convocar Audiência Pública antes de realizar qualquer mudança significativa na legislação urbanística.

Próximos passos...

Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM



Perguntas ou Sugestões



24. FASE IV – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS

24.1. TERCEIRA REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO

Às 14h00 do dia 20 de abril de 2022 foi realizada, a 3ª Reunião de Capacitação da Revisão do Plano Diretor.

O evento aconteceu na Câmara Municipal de Contenda, e contou com a presença de 16 pessoas, conforme registro em lista de presença, sendo elas integrantes da Equipe Técnica Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, além das representantes da consultoria contratada.



Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 3ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO



8	Nome e-mail	Newton dos Santos Paillha	Entidade Telefone	Vereador 96681071	Assinatura	
9	Nome e-mail	Gilmar OREQUINI GilmarCARTEIRA@gmail.com	Entidade Telefone	Vice Prefeito 999642160	Assinatura	
10	Nome e-mail	THOMAS GASPAR SANTANA	Entidade Telefone	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 141 9 9647-9992	Assinatura	
11	Nome e-mail	Luana Franckle Damasceno Ped Nemes lofped@hotmail.com	Entidade Telefone	Sec. de desenvolvimento e Meio Ambiente 43 996805622	Assinatura	
12	Nome e-mail	Danielle Douriz dos Santos danielle-douriz@hotmail.com	Entidade Telefone	Departamento de Tributação (41)995585479	Assinatura	
13	Nome e-mail	Alayana Baur ml Bello A Palmirka	Entidade Telefone	Departamento de Tributação 998487166	Assinatura	
14	Nome e-mail	Diana Paula Souza Leite diana-paula@outlook.com	Entidade Telefone	Departamento de Engenharia 43 99556-2138	Assinatura	

20 de abril de 2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 3ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO



8	Nome e-mail	Newton dos Santos Paillha	Entidade Telefone	Vereador 96681071	Assinatura	
9	Nome e-mail	Gilmar OREQUINI GilmarCARTEIRA@gmail.com	Entidade Telefone	Vice Prefeito 999642160	Assinatura	
10	Nome e-mail	THOMAS GASPAR SANTANA	Entidade Telefone	SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 141 9 9647-9992	Assinatura	
11	Nome e-mail	Luana Franckle Damasceno Ped Nemes lofped@hotmail.com	Entidade Telefone	Sec. de desenvolvimento e Meio Ambiente 43 996805622	Assinatura	
12	Nome e-mail	Danielle Douriz dos Santos danielle-douriz@hotmail.com	Entidade Telefone	Departamento de Tributação (41)995585479	Assinatura	
13	Nome e-mail	Alayana Baur ml Bello A Palmirka	Entidade Telefone	Departamento de Tributação 998487166	Assinatura	
14	Nome e-mail	Diana Paula Souza Leite diana-paula@outlook.com	Entidade Telefone	Departamento de Engenharia 43 99556-2138	Assinatura	

20 de abril de 2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 3ª REUNIÃO DE CAPACITAÇÃO



15	Nome	Alexandro M. T. de Freitas	Entidade	Vereador	Telefone	99705-2605	Assinatura	[Assinatura]
16	Nome	MARCIO ROGERIO FRANUSCO	Entidade	VEREADOR	Telefone	99605-4399	Assinatura	[Assinatura]
17	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
18	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
19	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
20	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	
21	Nome		Entidade		Telefone		Assinatura	

20 de abril de 2022

O objetivo da reunião foi consolidar os resultados da Fase III e apresentar o conteúdo da Fase IV, capacitando a ETM para a nova etapa da Revisão do Plano Diretor Municipal.

Os slides utilizados na reunião estão apresentados a seguir.



Objetivos

- Consolidar os resultados da Fase III
- Apresentar o conteúdo da Fase IV

Dúvidas e sugestões sobre o conteúdo apresentado na Audiência

Plano de Ação e Investimentos (PAI)	Sistema de Acompanhamento
<ul style="list-style-type: none">◆ Todas as propostas serão transformadas em ações;◆ Cada ação contém:<ul style="list-style-type: none">◆ Preço para execução;◆ Possível fonte de recurso;◆ Secretaria responsável;◆ Custo estimado.	<ul style="list-style-type: none">◆ Controlado pelo Conselho Gestor do Plano Diretor, com o auxílio de todas as Secretarias.◆ Cada ação do PAI será acompanhada de uma "métrica" – mecanismo para medir se aquela ação foi ou não executada.◆ Formato de planilha do excel – fácil uso.

Legislação a ser revisada	Legislação a ser criada (sugestão)
<ul style="list-style-type: none">◆ Lei do Plano Diretor;◆ Lei do Perímetro Urbano;◆ Lei do Uso e Ocupação do Solo;◆ Lei do Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Regularização Fundiária;◆ Lei do Sistema Viário;◆ Código de Obras e Posturas;◆ Regulamentação do Parcelamento, Edificação e Uso Compulsório e IPTU progressivo no tempo;◆ Regulamentação da Outorga Onerosa do Direito de Construir;◆ Lei da Estrutura Organizacional*.	<ul style="list-style-type: none">◆ Regulamentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);◆ Lei de Condomínios.

* caso seja necessária para viabilizar a implementação do PDM

Próximo passo...

**4ª Oficina de
Leitura Técnica**

24.2. QUARTA OFICINA DE LEITURA TÉCNICA

24.2.1. PRIMEIRA PARTE

A 4ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda foi realizada em duas partes, sendo a primeira delas na sequência da 3ª Reunião de Capacitação, realizada na Câmara Legislativa no dia 20 de abril de 2022.



Estiveram presentes 20 pessoas, conforme registro em lista de presença, membros da Equipe Técnica Municipal, dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as arquitetas e urbanistas Beatriz Hashimoto e Ayla Ziger Dalgallo, representantes da consultoria contratada.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



1	Nome e-mail	MARCIO R. FRANCISCO	Entidade	Vereador	Telefone	93605-4399	Assinatura	
2	Nome e-mail	Danielle Druzzy dos Santos danielle_druzzy@hotmail.com	Entidade	Departamento de Tributações	Telefone	(41)995585479	Assinatura	
3	Nome e-mail	Alayara Biazini Berto Malinowka	Entidade	Sup de Tributações	Telefone	998487166	Assinatura	
4	Nome e-mail	Daiane Pereira Souza Leite daiane.pereira@gnail.com	Entidade	Departamento Engenharia	Telefone	99586-2138	Assinatura	
5	Nome e-mail	Deidisa Ruiz Druzzy	Entidade	Deptº Engenharia	Telefone		Assinatura	
6	Nome e-mail	LARRY SANCHES	Entidade	PREFEITO MO	Telefone		Assinatura	
7	Nome e-mail	JAIME KFIATKOSKI	Entidade	PREFEITURA	Telefone		Assinatura	

20 de abril de 2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



8	Nome e-mail	Newton dos Santos Resilha	Entidade	Vereador	Telefone	96684074	Assinatura	
9	Nome e-mail	Marcos Roberto dos Reis	Entidade	Vereador	Telefone	992801579	Assinatura	
10	Nome e-mail	THOMAS GASPARI SANTANA	Entidade	SEC. AGRICULTURA E AGROPECUARIA	Telefone	99697-1987	Assinatura	
11	Nome e-mail	Caetano dos P. Campos	Entidade	Vereador	Telefone	99743-5872	Assinatura	
12	Nome e-mail	Beatriz Kashimoto	Entidade	maptriz	Telefone	4997151011	Assinatura	
13	Nome e-mail	Aronso Kenia Ojeda	Entidade	Prefeitura	Telefone	999020254	Assinatura	
14	Nome e-mail	AYLA ZIGER DALGALLO cidadas@maptriz.com.br	Entidade	MAPTRIZ	Telefone	(43)998467867	Assinatura	

20 de abril de 2022

Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



15	Nome e-mail	Osvaldo Luiz Damascos	Entidade Telefone	Depto Engenharia	Assinatura	[Assinatura]
16	Nome e-mail	MARCO A. FRANCISCO	Entidade Telefone	VEREADOR	Assinatura	[Assinatura]
17	Nome e-mail	Taine KFIATOSKI	Entidade Telefone	PREFEITURA	Assinatura	[Assinatura]
18	Nome e-mail	Luana G. Lopes Demos	Entidade Telefone	Soc de cooperação M.A.	Assinatura	[Assinatura]
19	Nome e-mail	Neuza dos Santos Bualho	Entidade Telefone	Verador	Assinatura	[Assinatura]
20	Nome e-mail	GILMAR OZAREPI gilmarozarepi@contenda.pr.gov.br	Entidade Telefone	Via Prefeito	Assinatura	[Assinatura]
21	Nome e-mail		Entidade Telefone		Assinatura	

20 de abril de 2022

O objetivo da oficina foi promover a avaliação e a discussão da legislação vigente, destacando os pontos que necessitam de alteração ou adaptação na Revisão do Plano Diretor Municipal. Para isso, a Equipe Técnica Municipal foi dividida em dois grupos, sendo que cada grupo recebeu uma cópia da legislação a ser lida e analisada. Terminada a etapa de leitura e discussão, ambos os grupos elencaram os principais pontos analisados para apresentação de propostas, estabelecendo um diálogo entre os grupos.

Os slides usados durante a 4ª Oficina de Leitura Técnica são os que seguem:



Quanto à Lei de Parcelamento do Solo e Regularização Fundiária, as propostas apresentadas foram:

- Aumento do gabarito de altura na Zona Comercial e nas Zonas Residenciais 2 e 3, alterando de 2 para 4 pavimentos, e de 4 para 8 pavimentos;
- Revisão do número de vagas exigido para cada lote, com ênfase nos usos comerciais e de serviço, levando em consideração o tipo e a dimensão do estabelecimento;
- Revisão do lote mínimo para regularização fundiária, reduzindo de 160m² para 125m² para lotes ocupados em período anterior a 10 anos;
- Adequar a administração municipal para que seja possível participar de programas de regularização fundiária promovidos pelos Governos Estadual e Federal;
- Criação de Comissão Específica de Regularização Fundiária.

Em relação à Lei do Sistema Viário, foi proposto:

- Faixas de rolamento localizadas em condomínios com dimensão mínima de 3,00m por sentido de tráfego;
- Desconsiderar o alinhamento novo alinhamento predial, voltando a considerar o alinhamento predial consolidado, delimitado pela divisão entre o terreno e o logradouro público;
- Implantação de novo nível hierárquico com vias de dimensão mínima de 14m;
- Implantação de novo nível hierárquico para abrangência das vias em áreas de regularização fundiária.

Sobre o Código de Obras e Posturas, as propostas apresentadas foram:

- Flexibilizar a obtenção de alvará de construção de modo a permitir que proprietários autorizem terceiros a construir em lote de sua propriedade;
- Promover a arborização urbana a partir de incentivos fiscais, como descontos no IPTU, por exemplo;
- Padronizar as espécies e tamanho de mudas para arborização urbana;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- Especificar a competência do proprietário pela obrigatoriedade da construção de calçadas.

A primeira parte da 4ª Oficina de Leitura Técnica foi encerrada às 17h00, antes da conclusão das atividades previstas, a serem retomadas posteriormente.

24.2.1. SEGUNDA PARTE

A segunda parte da 4ª Oficina de Leitura Técnica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda foi realizada no dia 11 de maio de 2022, na Câmara Legislativa, das 9h30 às 12h00 no plenário e a partir das 13h00 na sala de reuniões.



Foram discutidas as Leis de Código de Obras e Posturas, Plano Diretor, Zoneamento, Perímetro Urbano, Outorga Onerosa do Direito de Construir e Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsória.

Em relação ao Código de Obras e Posturas, as propostas apresentadas são:

- Na subdivisão de lotes, a partir da área equivalente a 10 unidades, cobrar entrega de 10% de áreas públicas;
- Cobrar infraestrutura mínima para novos loteamentos, incluindo calçada e asfaltamento;
- Incluir na legislação um glossário com termos técnicos;
- Incluir exigências do Corpo de Bombeiros na documentação para obtenção do alvará de funcionamento;
- Estudar a implementação de aprovação simplificada para edificações até 100m², com exigência apenas das representações gráficas necessárias para avaliação da taxa de ocupação e recuos, como a implantação;
- Modificar o sistema de Guias Amarelas, permitindo a emissão de consulta prévia apenas para o responsável técnico;
- Cobrar número mínimo de vagas por tipo de estabelecimento e área de construção;
- Permitir o uso do passeio público por bares e restaurantes para colocação de mesas e cadeiras – desde seja mantida livre a faixa de 1,20m para garantia da acessibilidade



– através de outorga, com permissão da prefeitura e cobrança de taxa no alvará do estabelecimento.

- Cobrar multa para regularização de edificações em desacordo com a legislação;
- Especificar as restrições e permissões de cobertura nos recuos;
- Adequar legislação para possibilitar além do embargo, a interdição do alvará de usos comerciais;
- Incluir o número do alvará de construção na placa de obra, em caso de irregularidade, notificar e autuar o responsável técnico e o proprietário;
- Especificar prancha padrão e modelo de carimbo a ser apresentado;
- Cobrar taxa expediente para o recolhimento de resíduos de obra e de podas, a ser realizado pela prefeitura;
- Cobrar a construção de muretas e realização de limpeza periódica em lotes vazios.

Sobre a Lei de Zoneamento, foi proposto:

- Padronização de nomenclatura das zonas, onde: Zona 1 – lotes menores; Zona 2 – lotes maiores;
- Criar Zona de Urbanização Específica para a Vila São Pedro e para Catanduvás do Sul;
- Zonas Residenciais:
 - Adoção das seguintes zonas: Zona Residencial 1 – ZR1 (antiga ZR3), com lote mínimo de 180m²; Zona Residencial 2 – ZR2 (antigas ZR1 e ZR2), com lote mínimo de 225m²; Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, com lote mínimo de 125m²; e Zona Residencial Especial – ZRE, com lote mínimo de 5.000m².
 - Taxa de ocupação de 65% na ZR1 (antiga ZR3) e ZR2 (antigas ZR1 e ZR2);
 - Ampliar o gabarito de altura para 4 pavimentos na Zona Residencial 1 – ZR1 (antiga ZR3).
- Zonas Comerciais:
 - Adoção das seguintes zonas: Zona Comercial 1 – ZC1, com lote mínimo de 360m; e Zona Comercial 2 – ZC2, com lote mínimo de 1.000m².
 - Criar Zona Comercial específica em vias com largura menor que 16m, onde será adotado recuo frontal a fim de possibilitar o alargamento da via;
 - Adotar nova taxa de ocupação nas Zonas Comerciais, sendo definido: ZCS 1 – 80%; ZCS 2 – 65% com possibilidade de outorga até 80%.
 - Ampliar o gabarito de altura da ZC 1 para 6 pavimentos, com possibilidade de outorga até 8 pavimentos;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- o Atrelar os usos permitidos e proibidos ao CNAE.

Quanto à Lei do plano diretor, foi discutida a seguinte proposta:

- Adequação do Grupo de Trabalho Permanente do COMUDE a partir de novo decreto;

Outras propostas apresentadas na Oficina foram:

- Implementação de uma Macrozona de Uso Agrossilvipastoril (MUA 3), que possibilite a implantação de indústrias e serviços;
- Verificar o projeto de contorno viário com a COMEC e a oficialização do trecho da Rodovia PR-510 que foi municipalizado;
- Verificar a necessidade de aprovação de relatório socioambiental para a flexibilização das APPs em áreas urbanas consolidadas;
- Criação de lei específica para condomínios;
- Verificar o Decreto nº 1044/2022 sobre áreas de manancial futuro.

Estavam presentes 16 pessoas, conforme registro em lista de presença. A 4ª Oficina de Leitura Técnica foi encerrada às 17h00.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR FASE 4: 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



1	Nome e-mail	Arildo Luiz Damascos	Entidade	Prefeitura Municipal	Telefone	Assinatura	[Assinatura]
2	Nome e-mail	Dairana Brasil Souza Leite dairana_brazilsouza@gmail.com	Entidade	Prefeitura - Engenharia	Telefone	Assinatura	(41) 9 9596-2138 [Assinatura]
3	Nome e-mail	Rosilvia Padua Wuldenburger rosilviapadua@gmail.com	Entidade	Prefeitura - Engenharia	Telefone	Assinatura	41 496886298 [Assinatura]
4	Nome e-mail	LARRY SANCHES larrysanches@gmail.com	Entidade	PREFEITURA	Telefone	Assinatura	13981168369 [Assinatura]
5	Nome e-mail	Rayssa Baumil Becke Nalenich rayssa.baumilbecke@netmail.com	Entidade	Dep. de Tributação	Telefone	Assinatura	998487166 [Assinatura]
6	Nome e-mail	Danielle Damascos dos Santos danielle_damascos@hotmail.com	Entidade	Dep. de Tributação	Telefone	Assinatura	995585479 [Assinatura]
7	Nome e-mail	Bruna Paola Djivra	Entidade	ENGENHARIA CIVIL	Telefone	Assinatura	99854-7068 [Assinatura]

11 de maio de 2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



8	Nome	Luana God Lemus	Entidade	Sec de Ind. Cooperativa e Meio Amb
	e-mail	lgod@lsgod@hotmail.com	Telefone	41 99681056 Assinatura
9	Nome	THOMAS GASPAN SANTANA	Entidade	SEC AGRICULTURA E MEIO AMB.
	e-mail		Telefone	41 996471442 Assinatura
10	Nome	Manoel Abimael de Silva	Entidade	928 015 79
	e-mail		Telefone	Assinatura
11	Nome	Carilho Magari	Entidade	
	e-mail		Telefone	998401118 Assinatura
12	Nome	JOSÉ B. DE LATTAGE JÚNIOR	Entidade	MAPTRIZ
	e-mail	cidades@maptriz.com.br	Telefone	43 3026 4065 Assinatura
13	Nome	AYLA ZIGER DALCALO	Entidade	MAPTRIZ
	e-mail	cidades@maptriz.com.br	Telefone	Assinatura
14	Nome	Batiziz Hashimoto	Entidade	maptriz
	e-mail	batiziz@maptriz.com.br	Telefone	Assinatura

11 de maio de 2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª OFICINA DE LEITURA TÉCNICA



15	Nome	Alexandre M. T. de Freitas	Entidade	Verador
	e-mail	alexandre.freitas@maptriz.com.br	Telefone	41 99705 2603 Assinatura
16	Nome	Antonio A. Di Grego	Entidade	Pres. Prefeitura
	e-mail		Telefone	999070454 Assinatura
17	Nome		Entidade	
	e-mail		Telefone	Assinatura
18	Nome		Entidade	
	e-mail		Telefone	Assinatura
19	Nome		Entidade	
	e-mail		Telefone	Assinatura
20	Nome		Entidade	
	e-mail		Telefone	Assinatura
21	Nome		Entidade	
	e-mail		Telefone	Assinatura

11 de maio de 2022

24.3. QUARTA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A 4ª Audiência Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal foi realizada no dia 14 de junho de 2022, às 18h. O evento ocorreu na Câmara Municipal de Contenda e foi transmitido ao vivo através página da Prefeitura Municipal no *Facebook*.

Conforme registro em lista de presença, estavam presentes 25 pessoas, incluindo representantes da Equipe Técnica Municipal, do Conselho Municipal de Desenvolvimento, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos arquitetos e urbanistas da Maptriz, José Delatorre e Ayla Ziger Dalgallo. A audiência pública também contou com a participação da sociedade civil tanto de modo presencial quando através da transmissão ao vivo, onde estão registradas 711 visualizações¹³⁷.



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



1	Nome e-mail	JOSÉ B. DELATORRE JÚNIOR CIDADES@maptriz.com.br	Entidade Telefone	Consultoria 43 3354 4770	Assinatura	
2	Nome e-mail	AYLA ZIGER DALGALLO CIDADES@MAPTRIZ.COM.BR	Entidade Telefone	MAPTRIZ 43 3354-4870	Assinatura	
3	Nome e-mail	ANNA PAULA NIEDERHEITMANN LAGNER NIEGNER@HOTMAIL.COM	Entidade Telefone	MUNICIPAL 41-995121346	Assinatura	
4	Nome e-mail	LAURO ALEXANDER LAGNER NIEGNER@HOTMAIL.COM	Entidade Telefone	SECRETARIO DE OBRAS MUNICIPAL 41-92005717	Assinatura	
5	Nome e-mail	LIVIANA NIEDERHEITMANN LAGNER LAGNER@UFPR-BR	Entidade Telefone	MUNICIPAL (41) 99671-3666	Assinatura	
6	Nome e-mail	EDUARDA NIEDERHEITMANN LAGNER	Entidade Telefone	MUNICIPAL	Assinatura	
7	Nome e-mail	JAIME KFIATKOSKI ADMINISTRACAO@CONTENDA-PR.GOV.BR	Entidade Telefone	PREFEITURA MUNICIPAL (41) 33622 4485	Assinatura	



14 de junho de 2022

¹³⁷ Disponível em: <<https://www.facebook.com/prefeituradecontenda/videos/1179212159314943/>>. Acesso em 15 jun. 2022, às 15:05.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



8	Nome e-mail	NILSO LOPES	Entidade		Telefone		Assinatura	
9	Nome e-mail	Munho Matti Scayrin munho@compim@gmail.com	Entidade	Prefeitura de Contenda	Telefone	(41) 999633550	Assinatura	
10	Nome e-mail	Paraná Princesa Souza Leite dairini.souzaleite@gmail.com	Entidade	Prefeitura de Contenda	Telefone	(41) 99586-2138	Assinatura	
11	Nome e-mail	BRUNA PAULA DA SILVA BRUNA.DE@HOTMAIL.COM	Entidade	PREFEITURA DE CONTENDA	Telefone	(41) 99391-7068	Assinatura	
12	Nome e-mail	Ribeiro Márcio Garcia Jr. TORBACAR@CONTENDA.PR.BR.SB	Entidade	PREFEITURA DE CONTENDA	Telefone	(41) 3625 2324	Assinatura	
13	Nome e-mail	SIMONE POLAK SILVA SIPOLAKBR@YAHOO.COM.BR	Entidade	PREFEITURA	Telefone	(41) 91999-3005	Assinatura	
14	Nome e-mail	Ovidio Luiz Dmytyz ovidiodmytyz@gmail.com	Entidade	Prefeitura	Telefone		Assinatura	



14 de junho de 2022

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



15	Nome e-mail	Orlaimey Belle Malinardi	Entidade	Departamento de Tributações	Telefone	(41) 998187166	Assinatura	
16	Nome e-mail	Alexsandro M. T. de Freitas	Entidade	Vereador	Telefone	99905 2605	Assinatura	
17	Nome e-mail	LARISSA SANCHES LARISSA@CONTENDAPR.GM.DIC.COM	Entidade	PREFEITURA	Telefone		Assinatura	
18	Nome e-mail	RODOLFO VIEIRA a.rodolfovieira@hotmail.com	Entidade	CÂMARA ADM	Telefone	3625 1938	Assinatura	
19	Nome e-mail	HELENA M. SILVA HELENA.M.SILVA@YAHOO.COM.BR	Entidade	PREFEITURA	Telefone	99918 2622	Assinatura	
20	Nome e-mail	JOSLAINE LETICIA CZELUSNIK LECH JOSLAINELETICIA@HOTMAIL.COM	Entidade	ARQUITETA E URBANISTA	Telefone	99657 5233	Assinatura	
21	Nome e-mail	ELVETON ROBERTO DA CRUZ ELVETONROBERTODACRUZ@GMAIL.COM	Entidade	ENGENHEIRO	Telefone	41-99709 5894	Assinatura	



14 de junho de 2022

Revisão do Plano Diretor Municipal

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
FASE 4: 4ª AUDIÊNCIA PÚBLICA



22	Nome e-mail	Edson Kruppa edson.k10@yahoo.com.br	Entidade	Telefone	Assinatura
				99919-5011	
23	Nome e-mail	Marcos Kruppa marcoskruppa@hotmail.com	Entidade	Telefone	Assinatura
				996480898	
24	Nome e-mail	ELICIO C. NICHELE NICHELE@BASISCONTENDA.COM.BR	Entidade	Telefone	Assinatura
				3625-3073	
25	Nome e-mail	Ayla Ziger Dalgallo ayla.zigerdalgallo@contenda.pr.gov.br	Entidade	Telefone	Assinatura
			Município Contenda		
26	Nome e-mail		Entidade	Telefone	Assinatura
27	Nome e-mail		Entidade	Telefone	Assinatura
28	Nome e-mail		Entidade	Telefone	Assinatura



14 de junho de 2022

Ayla Ziger Dalgallo deu início ao evento, onde foram apresentados os objetivos da Audiência, sendo eles a apresentação dos resultados preliminares da Fase IV – PAI e Institucionalização do PDM, a garantia da participação popular e a apresentação das fases do processo de Revisão do Plano Diretor. Em seguida, foram expostos os métodos utilizados para a elaboração do Plano de Ação e Investimentos, bem como a caracterização e detalhamento dos itens que o compõe.

A arquiteta e urbanista Ayla apresentou uma síntese das propostas desta fase, com foco principalmente na elaboração das 7 leis básicas do PDM e das leis que regulamentam a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no estatuto da cidade. Foram apresentadas as propostas para: 1) Lei do Plano Diretor, 2) Lei dos Perímetros Urbanos; 3) Lei do Zoneamento; 4) Lei do Sistema Viário; 5) Lei do Parcelamento e Regularização Fundiária; 6) Lei do Código de Obras e Edificações; e 7) Lei do Código de Posturas. Os instrumentos urbanísticos regulamentados foram: a) Outorga Onerosa do Direito de Construir; b) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança; e c) Transferência do Direito de Construir.

Concluída a exposição das propostas, foram apresentados os próximos passos do processo de Revisão do PDM, que contempla o ajuste do Produto IV a partir das contribuições feitas na audiência, a entrega e divulgação do produto em sua versão final e sua apresentação oficial na Conferência Municipal. Em seguida, foi aberto espaço para perguntas e sugestões.



Durante a audiência, foram levantados questionamentos sobre:

- A necessidade de pavimentação das vias internas aos condomínios, sendo esclarecido pela consultoria que a pavimentação de vias está prevista na minuta de lei.
- Critérios para supressão da vegetação nativa, com a Consultoria esclarecendo a necessidade de aprovação de estudo perante ao órgão ambiental competente;
- Mudanças nos critérios da ZEPAV, que passará a permitir uso a partir da aprovação prévia em órgão ambiental;
- Possibilidade de abertura de vias a partir da iniciativa privada, caso seja de interesse do município, para assegurar a continuidade do sistema viário. A consultoria informou que levaria a sugestão à equipe técnica, ressaltando que seria necessário que o município demarcasse as áreas de interesse público.
- Impossibilidade de doação de lote com saída para a rua principal para o poder público no caso de condomínios com testada reduzida. A consultoria esclareceu que existe a possibilidade de construção de área comunitária interna ao condomínio, com critérios a serem avaliados pelo Município.
- Zoneamento de uso e ocupação do solo na região da Vila Vernick.
- Ações destinadas à proteção animal no código de posturas e no PAI.
- Possibilidade de redução do recuo lateral na ZCS2 de 5 para 3 metros.
- Dimensões de APPs em área urbana consolidada, alteradas para 15 metros a partir do eixo do rio. A consultoria esclareceu que essa alteração garante um meio termo

Revisão do Plano Diretor Municipal

entre os interesses de preservação ambiental e os interesses privados, possibilitando a regularização de edificações e garantindo a manutenção da mata ciliar, dentro das condições.

- Situação das APPs nos trechos de rios canalizados, sendo esclarecido que não há delimitação de APP, apenas de uma faixa *non edificandi*.
- Lote mínimo para condomínios, estabelecido em 125m².
- Possibilidade de implantação de posto de gasolina nas áreas próximas ao centro.
- Possibilidade de instalação de indústrias nas áreas rurais do município. A consultoria esclareceu que o macrozoneamento municipal proposto permite o uso industrial e de serviços nas áreas do entorno das rodovias.
- Necessidade de coibir o uso rural nos limites do perímetro urbano, inclusive com cobrança de IPTU. A consultoria esclareceu que este aspecto é contemplado com a regulamentação do instrumento urbanístico de Parcelamento, Edificação e Uso Compulsórios e do IPTU progressivo no tempo.
- Imposto a ser cobrado em áreas de uso rural internas ao perímetro urbano. A consultoria informou que o IPTU é cobrado a partir do loteamento de glebas, sendo utilizado o Cadastro Rural nos períodos anteriores à urbanização da área, independente da sua inclusão ou não no perímetro urbano.
- Possibilidade de implantação de indústria para fabricação de tijolo solo-cimento na área próxima à Vila Vernick.
- Possibilidade de canalização de novos trechos dos rios do município, sendo esclarecido que a iniciativa deve partir do município e seguir os devidos trâmites junto aos órgãos ambientais.

Não havendo mais questões, a Audiência foi encerrada às 19h20.

A seguir estão os *slides* utilizados no evento.



Como foi elaborada esta Fase?



9 horas de Oficinas de Leitura Técnica

(abr – mai 22)



Como funciona o Plano de Ação e Investimentos?

P.A.I.

- ◊ As propostas da Fase anterior se tornam AÇÕES!
- ◊ Horizonte de 5 anos
- ◊ Dividido por Secretaria Municipal
- ◊ Custo baseado no cálculo da capacidade de investimento do Município

Capacidade de Investimento

- ◊ Estimada a partir da média dos últimos anos
- ◊ O Município pode investir cerca de 11,4% de sua receita efetiva
- ◊ Aproximadamente 6,6 milhões de reais por ano

Para entender... o que custa 6,6 milhões?

8,5 km de vias urbanas asfaltadas	Construção de CMEI para 160 crianças
Reformar 7 equipamentos de saúde	Conjunto habitacional de interesse social para 50 famílias

O que tem no P.A.I.?

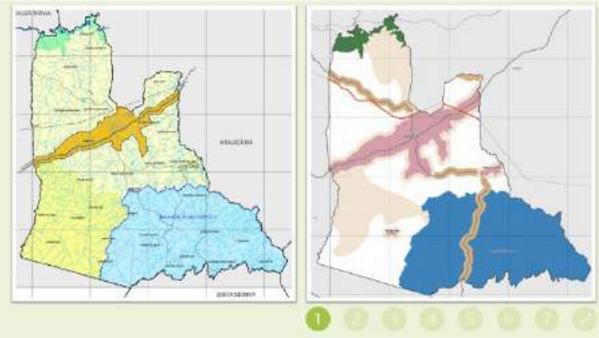
- ◊ Secretaria responsável
- ◊ Descrição da ação
- ◊ Valor estimado
- ◊ Prazo de execução previsto
- ◊ Possível fonte de recurso
- ◊ Meta correspondente na Agenda 2030 (ODS)
- ◊ Sistema de acompanhamento da execução

Institucionalização do Plano Diretor

O Plano Diretor, normalmente, é composto por 7 leis básicas mais as leis que regulamentam a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade.

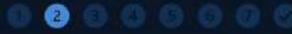
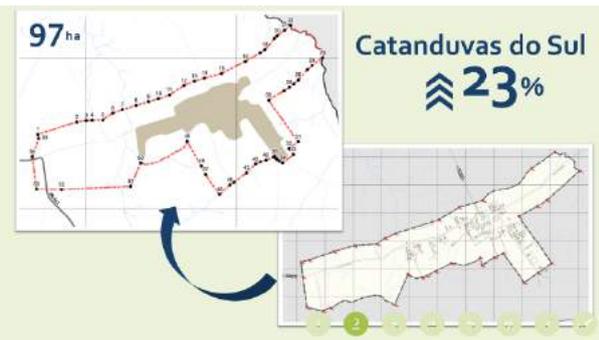
Lei do Plano Diretor

- ◆ Institui a Revisão do Plano Diretor Municipal;
- ◆ Revisa o Macrozoneamento Municipal e institui o Urbano;
- ◆ Define novos parâmetros para APP em área urbana consolidada;
- ◆ Inclui o Conselho Gestor do PDM de Contenda no processo de acompanhamento e gestão.

Lei dos Perímetros Urbanos

- ◆ Aumenta o estoque de áreas industriais de Contenda;
- ◆ Transforma em urbano e passível de regularização as Vilas Vernick, Camargo e Ico;
- ◆ Cria o perímetro urbano da Vila São Pedro.

Lei do Zoneamento

- ◆ Institui a divisão de bairros de Contenda;
- ◆ Utilização das ZEIS para facilitar a regularização fundiária;
- ◆ Diminuição de 2 Zonas Residenciais;
- ◆ Redistribuição das zonas de comércio, serviço e indústrias;
- ◆ Mudanças na ZEPAV: diferenciação entre ZEPAV e APP;



Lei do Zoneamento

- ◆ Maior detalhamento dos usos permitidos e permissíveis;
- ◆ Maior permissividade para pequenos empreendimentos (não incômodos) nas zonas residenciais;
- ◆ Maior possibilidade de verticalização nas áreas com mais infraestrutura urbana: 8 pav. na ZCS1 e 6 na ZR1;



Lei do Zoneamento

- ◆ Adequação dos lotes mínimos à realidade local: permitir subdivisão e evitar lotes ocupados como "condomínio" – tamanho e frente mínima em discussão (proposta a se discutir: 180 m² na ZR1 e 250 m² na ZR2, com 7,5 m de testada mínima);
- ◆ Lote mínimo para ZEIS reduzido para 125 m² (limite Lei Federal).





Lei do Sistema Viário

- ◊ Adequação da hierarquia municipal e urbana, de acordo com o CTB e recomendações do PR;
- ◊ Manutenção do tamanho estabelecido para as vias, porém adequação dos elementos às normas de projeto do DNIT;
- ◊ Previsão de ciclovia na Av. São João e suas extensões;



Lei do Sistema Viário

- ◊ Instituição da Rota Acessível prioritária (Paranacidade);
- ◊ Flexibilização da largura da via para loteamentos de Interesse Social ou projetos de regularização fundiária (13 metros);
- ◊ Dispõe sobre as vias internas de condomínios (16, 12 e 10,5 metros, dependendo de sua função).



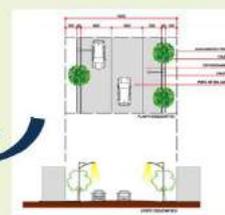
Vias Coletoras



Vias Locais



+2m
para
pedestres



Lei do Parcelamento e Regularização Fundiária

- ◊ Criação de Comissão Específica de Regularização Fundiária;
- ◊ Adequação aos novos parâmetros apresentados pela Lei de Zoneamento e do Sistema Viário;
- ◊ Inclusão do "Condomínio de lotes" como um dos tipos de parcelamento.



Lei do Parcelamento e Regularização Fundiária

- ◊ Especificação das exigências para cada tipo de parcelamento: loteamento, condomínio, desmembramento e desdobro.
- ◊ Loteamentos e condomínios com mais de 10 unidades habitacionais deverão doar 15% da área para o Município pra implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.



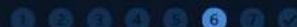
Lei do Parcelamento e Regularização Fundiária

- ◊ Será exigido para loteamentos e condomínios de maior porte a mesma infraestrutura básica:
 - ◊ iluminação pública
 - ◊ arborização urbana
 - ◊ vias de circulação (inclusive calçadas)
 - ◊ rede de abastecimento de água
 - ◊ rede de drenagem pluvial
 - ◊ solução de esgotamento sanitário.



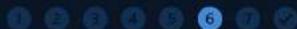
Código de Obras e Edificações

- ◊ Separação entre Código de Obras e Posturas;
- ◊ Possibilidade de consulta prévia e anteprojeto por meio digital;
- ◊ Utilização do alinhamento predial consolidado para aprovação de projetos;
- ◊ Exigência de caçamba estacionária para RCC;



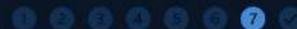
Código de Obras e Edificações

- ◆ O acompanhamento do processo de aprovação do projeto junto a prefeitura deverá ser feito por profissional legalmente habilitado (arquiteto ou engenheiro);
- ◆ Possibilidade de emissão de alvará de construção para terceiros, desde que apresente autorização do proprietário.



Código de Posturas

- ◆ Possibilidade de emissão de alvará por meio digital;
- ◆ Proibição de queimadas na área urbana;
- ◆ Previsão de multas para descarte irregular de resíduos e destinação irregular de esgotamento sanitário;



Código de Posturas

- ◆ Proibição de supressão da arborização urbana;
- ◆ Inserção de medidas de proteção aos animais;
- ◆ Critérios mais claros para aplicação de multas.



PEUC e IPTU progressivo

- ◆ Proprietários de 2 ou mais imóveis subutilizados ou de glebas não parceladas maiores que 5.000 m² (somente no Bairro Centro)



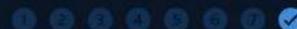
Outorga Onerosa

- ◆ Manutenção da lei instituída, com alterações de nomenclatura para adequar-se a nova Lei de Zoneamento.



Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

- ◆ Regulamentação do EIV para aplicação, a critério do município, nos casos de:
 - ◆ grande área construída;
 - ◆ tipo de imóvel ou atividade especial;
 - ◆ Polo Gerador de Tráfego;
 - ◆ Polo Gerador de Risco;
 - ◆ Polo Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno.



Transferência do Direito de Construir

- ◆ Regulamentação de mais um instrumento do Estatuto da Cidade previsto na Lei do PDM (2010);
- ◆ Estabelece fórmula de cálculo;
- ◆ Podem transferir potencial construtivo:
 - ◆ áreas classificadas como ZEPAV;
 - ◆ áreas ou edificações em que haja interesse histórico, cultural e paisagístico.



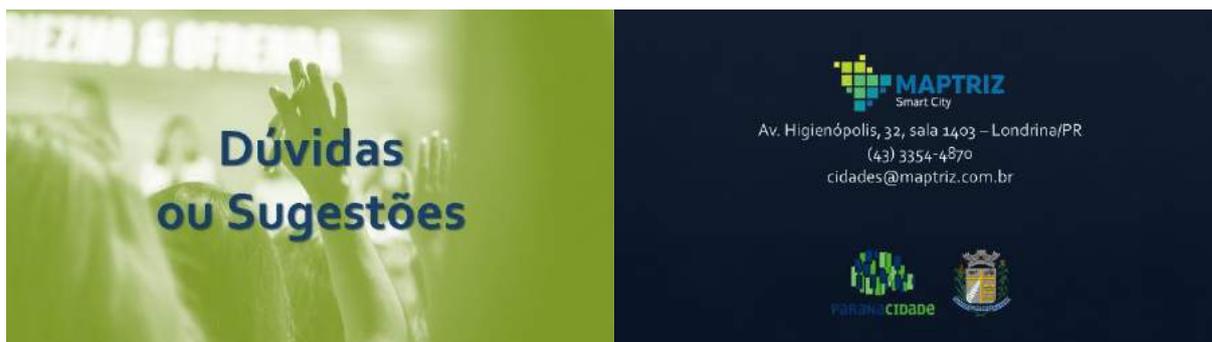
Transferência do Direito de Construir

- ◆ Podem receber potencial construtivo: ZCS1 e ZR1;
- ◆ A área construída final não poderá ultrapassar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo.



Quais são os próximos passos?

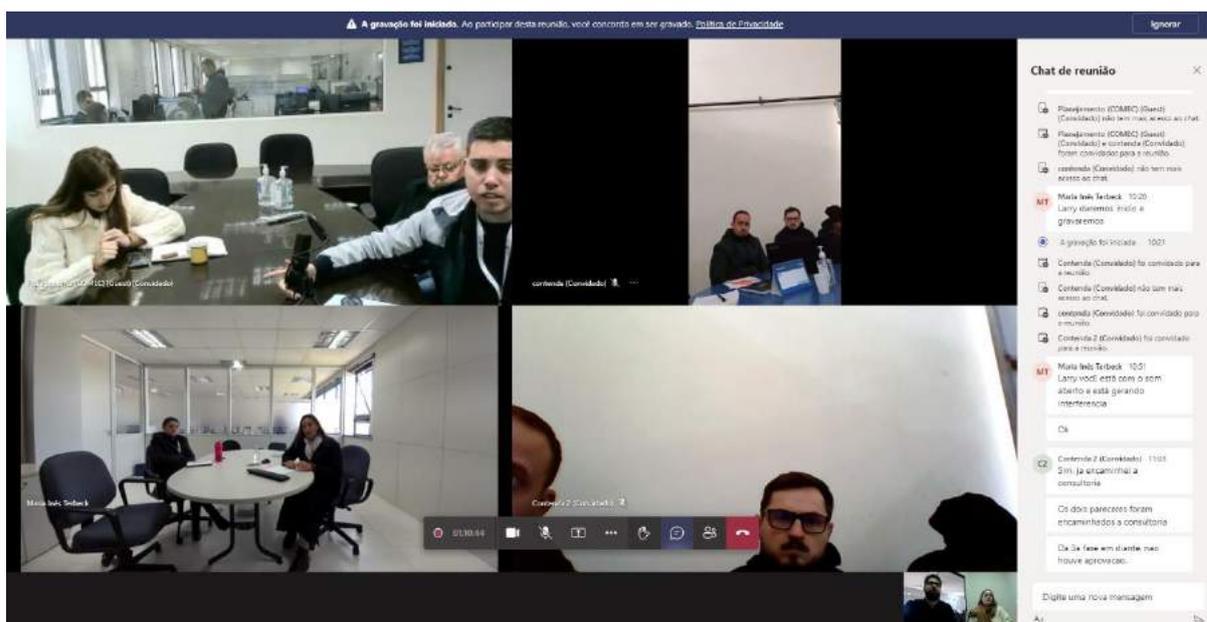
- ◆ Ajustar o conteúdo a partir da participação desta Audiência
- ◆ Finalizar, entregar e divulgar o produto completo
- ◆ Apresentá-lo oficialmente à população, ao executivo e ao legislativo na Conferência Municipal



24.4. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE AS CONSIDERAÇÕES DO PRODUTO DA FASE III

24.4.1. PRIMEIRA PARTE

No dia 11 de agosto de 2022, às 10h00, foi realizada a primeira parte da reunião extraordinária referente às considerações feitas pelas equipes da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e do Órgão Supervisor PARANACIDADE sobre o Produto da Fase III – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável.



A reunião foi realizada de maneira remota e contou com a presença do Coordenador da RPDM Larry Sanches, dos representantes da Equipe Técnica Municipal Ovídio Druszczyk e Thomas Gaspar Santana, dos representantes da COMEC Milton de Campos, Millena dos Reis e Ruan Oliveira, e, representando o PARANACIDADE, esteve presente a Analista de Desenvolvimento Municipal Maria Inês Terbeck. Por fim, representando a Consultoria, estiveram presentes os arquitetos e urbanistas Henrique Ferrarini e Ayla Ziger Dalgallo.

A reunião abordou os apontamentos realizados pela equipe da COMEC sobre o Produto da Fase II e da Fase III, conforme Parecer nº 144/2022/PL, e pela equipe do PARANACIDADE, conforme Parecer nº 005/CPR/2022, ambos encaminhados à ETM e à Consultoria. A Consultoria informou que o Produto da Fase II já se encontrava aprovado e pago, possibilitando apenas alterações pontuais em seu conteúdo.

Revisão do Plano Diretor Municipal

Em relação ao Produto da Fase III, destacaram-se, nesta reunião, a preocupação com o aumento do perímetro urbano e com a redução das Áreas de Preservação Permanente da área urbana consolidada. Os apontamentos referentes a este Produto foram feitos parcialmente por problemas técnicos e pela questão do tempo disponível para discussão, sendo acordado que a reunião seria retomada no dia 18 de agosto, de maneira híbrida.

A Consultoria questionou sobre o pagamento da Fase III, sendo esclarecido pela equipe do PARANACIDADE que, realizadas as adequações necessárias no Produto, ele poderia ser aprovado e posteriormente liquidado.

A reunião foi encerrada às 11h40.

24.4.2. SEGUNDA PARTE

No dia 18 de agosto de 2022, às 14h00, foi realizada a segunda parte da reunião extraordinária referente às considerações feitas pelas equipes da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC) e do Órgão Supervisor PARANACIDADE sobre o Produto da Fase III – Diretrizes e Propostas para uma cidade sustentável.



A reunião foi realizada de maneira híbrida, com os representantes do Município de Contenda, do PARANACIDADE e da COMEC reunidos presencialmente na Sede do PARANACIDADE, com participação remota da equipe da Consultoria.

Estiveram presentes, representando o Município de Contenda, o Sr. Antônio Digner, Prefeito Municipal, o Coordenador da RPDM Larry Sanches e membros da Equipe Técnica Municipal. Representando a COMEC, estiveram presentes Millena dos Reis e Ruan Oliveira. As Analistas de Desenvolvimento Municipal Maria Inês Terbeck e Simone Canestraro representaram o PARANACIDADE na reunião. Representando a Consultoria, estiveram presentes os arquitetos e urbanistas José Delatorre e Ayla Ziger Dalgallo.

Na segunda parte desta reunião extraordinária, foram aprofundadas as discussões acerca da redução das Áreas de Preservação Permanente (APPs) da área urbana consolidada e do aumento significativo do perímetro urbano.

Foi esclarecido que a alteração das APPs marginais aos cursos d'água situados em área urbana consolidada deve partir de um diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município e que, sem tal estudo não seria possível realizar tais alterações. Os representantes do Município demonstraram interesse em realizar o referido diagnóstico, sendo levantada também a necessidade de atualização da base hidrográfica existente.

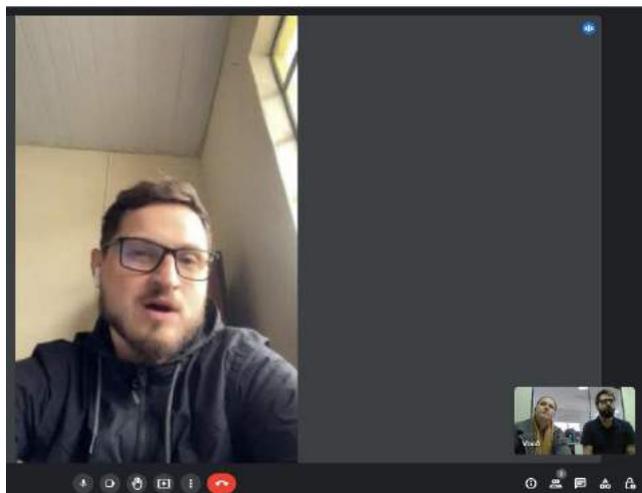
Em outro momento, os técnicos da COMEC e do PARANACIDADE expressaram sua preocupação em relação à expansão do perímetro urbano do Município, visto que o diagnóstico apresentado na Fase II apontava um amplo estoque de áreas de expansão. Foi esclarecido pela Consultoria que a expansão do perímetro teve como objetivo adequar as áreas de expansão industrial e englobar as Vilas Camargo, Vernick e Ico, de modo a possibilitar a regularização fundiária das mesmas.

Foi sugerido pela COMEC que a ETM reavaliasse a proposta, com um traçado de perímetro menos abrangente, contemplando apenas as Vilas, sem áreas de expansão. O Município concordou com a reavaliação e se comprometeu em dar um retorno com posicionamento à Consultoria, para posterior adequação do Produto da Fase III.

A reunião foi encerrada às 16h00.

24.5. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE ADEQUAÇÕES NO PRODUTO DA FASE III

No dia 26 de setembro de 2022, às 15h00, foi realizada, de maneira remota, uma reunião extraordinária sobre as adequações pendentes no Produto da Fase III. Participaram da reunião o Coordenador da RPDM Larry Sanches, como representante da Equipe Técnica Municipal, e os arquitetos e urbanistas Henrique Ferrarini e Ayla Ziger Dalgallo, representando a Consultoria.



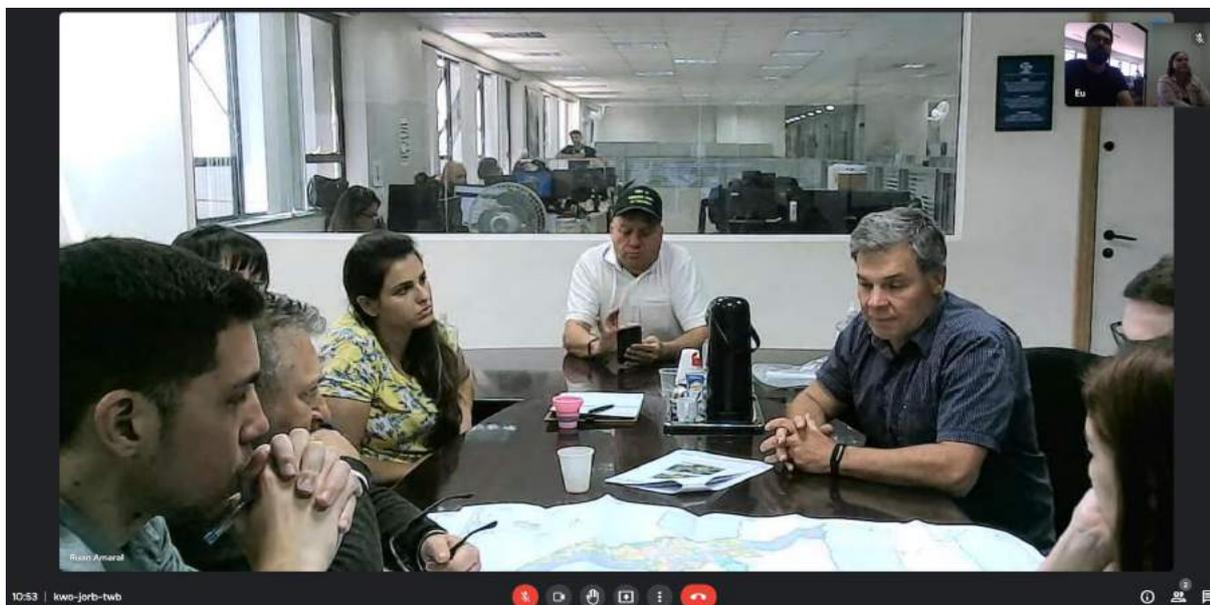
Na reunião, foi informado à Consultoria que, em consonância com a solicitação realizada pelo PARANACIDADE e pela COMEC, o Município realizará a contratação do diagnóstico socioambiental necessário para a alteração das Áreas de Preservação Permanente. Deste modo, ficou acordado que o texto do Produto da Fase III deve ser adaptado de forma a contemplar a elaboração do diagnóstico, cuja competência abrange o estabelecimento de faixas marginais específicas para os cursos d'água situados na área urbana consolidada.

Em relação à expansão do perímetro urbano, o Coordenador da RPDM informou que foi convocada uma reunião com os membros da ETM a fim de discutir e deliberar a proposta mais adequada para o Município, e que, uma vez decidida, a Consultoria seria informada através de e-mail, a fim de realizar as adequações necessárias no Produto da Fase III.

A reunião foi encerrada às 15h30.

24.6. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DE PERÍMETRO URBANO

No dia 16 de novembro de 2022, às 10h30, foi realizada uma reunião extraordinária referente à alteração na proposta de perímetro urbano, solicitada pelas equipes da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (COMEC).



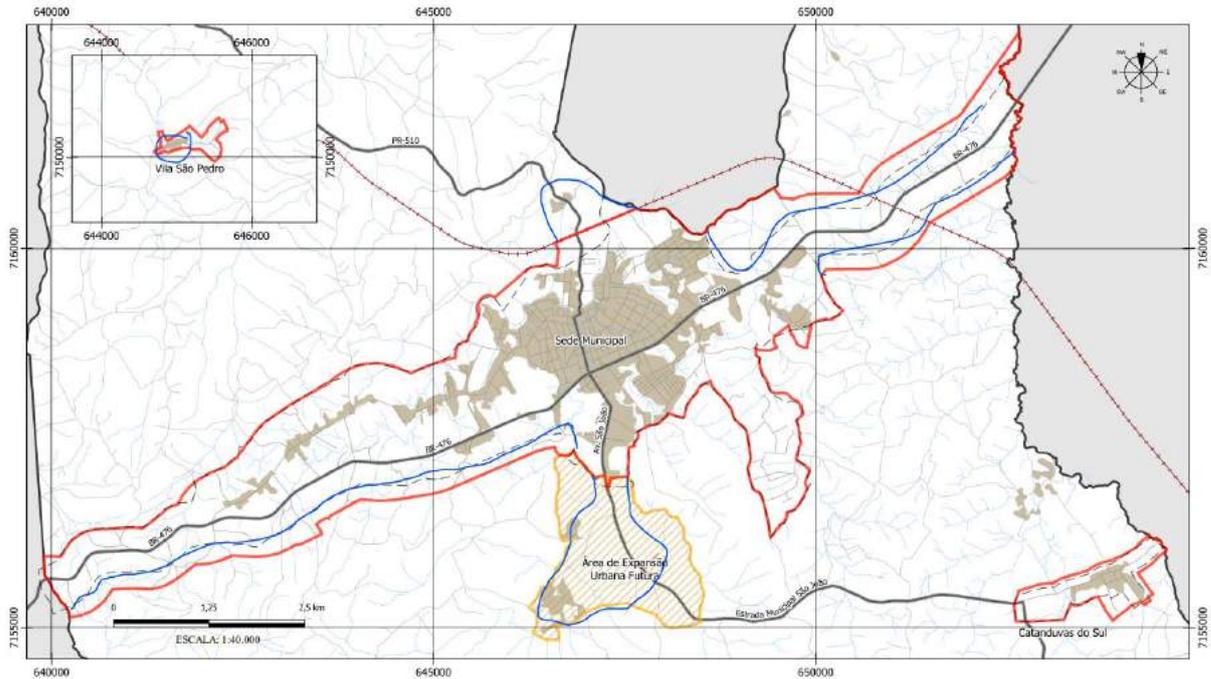
A reunião foi realizada de maneira híbrida, com os representantes do Município de Contenda e da COMEC reunidos presencialmente na Sede da COMEC, com participação remota da equipe da Consultoria.

Estiveram presentes, representando o Município de Contenda, o Sr. Antônio Digner, Prefeito Municipal, o Coordenador da RPDM Larry Sanches e membros da Equipe Técnica Municipal. Representando a COMEC, estiveram presentes Raul Peccioli, Millena dos Reis e Ruan Oliveira. Representando a Consultoria, estiveram presentes os arquitetos e urbanistas Henrique Ferrarini e Ayla Ziger Dalgallo.

Na reunião, foram discutidas as seguintes alterações da proposta de perímetro urbano:

- Reduzir o *buffer* no entorno da BR-476 para 300 m;
- Reduzir o perímetro da Vila São Pedro apenas para as áreas já ocupadas;
- Incluir a área urbana da Olaria no perímetro urbano da sede municipal;
- Incluir as Vilas Camargo, Vernick e Ico no perímetro urbano da sede, com redução da área de abrangência do perímetro.

Foi realizado, também, um esboço do traçado considerando as adaptações definidas, conforme imagem a seguir:



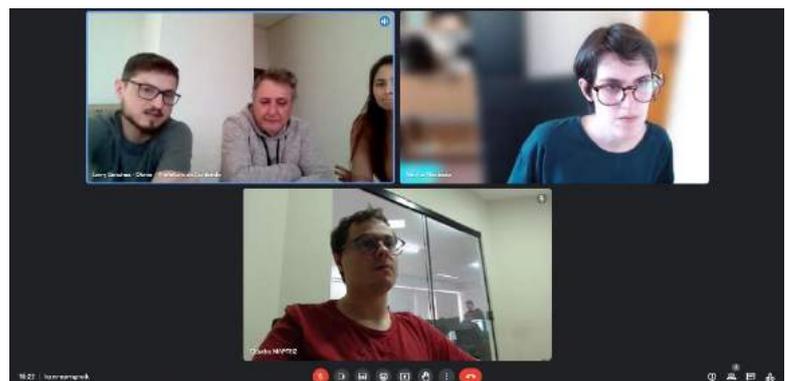
Por fim, ficou acordado que a Consultoria realizaria a alteração nos mapas, atualizaria o produto da Fase III e o entregaria ao Município, que fica encarregado de encaminhar o mesmo à COMEC e ao PARANACIDADE para aprovação.

A reunião foi encerrada às 11h40.

24.7. PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM

Às 15h do dia 05 de julho de 2023, foi realizada, por videoconferência, uma reunião extraordinária sobre as Minutas de Anteprojeto de Lei, parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda.

Participaram da reunião, conforme imagem a seguir: I. Larry Hugo Sanches, arquiteto e urbanista, coordenador da ETM; II. Ovídio Luiz Druszczy, engenheiro civil, membro da ETM; III. Daiana Priscila Souza Leite, engenheira civil, membro da ETM; IV. Marina Machado de Rezende Muraro; arquiteta e urbanista da consultoria e; V. José B. Delatorre Júnior, arquiteto e urbanista da consultoria.



Ao início da reunião, a arquiteta Marina questionou se a ETM gostaria de abordar as considerações realizadas pela Analista de Desenvolvimento Municipal do PARANACIDADE, Maria Inês Terbeck, no Produto da Fase IV. Foi informado que não seria necessário realizar estas considerações, visto que as mesmas deverão ser atendidas, e que seriam discutidos na

Revisão do Plano Diretor Municipal

reunião tópicos pontuais levantados pelos membros da ETM e por representantes da sociedade civil.

Inicialmente foram abordados assuntos relacionados à questão de condomínios de lotes. Os técnicos municipais apontaram o interesse na continuidade de permissibilidade da realização de sublotes, considerados no Município como condomínios. Foi apontado o interesse de que seja mantida a possibilidade de sublotes com 4m de testada.

Os técnicos da Consultoria lembraram que as mudanças propostas na Fase IV visavam coibir novas construções com este tipo de ocupação, já consolidado no Município, e alertaram sobre as possíveis consequências futuras no que diz respeito às condições de salubridade e habitabilidade (ventilação, iluminação natural etc.) destas residências, assim como possíveis problemas de segurança, por exemplo uma possível propagação de incêndio e o difícil acesso dos veículos do corpo de bombeiros. Falou-se também da questão da redução de vagas de estacionamento nas ruas.

Na sequência, conversou-se sobre a possibilidade de redução de lotes para condomínios de casas em série, no intuito de sanar o problema referente aos condomínios. Podendo ser realizada a redução para os condomínios, desde que os sublotes (fração ideal) sejam vendidos com os projetos residências já executadas e seguindo as normas vigentes.

Ainda, no que diz respeito aos condomínios, ficou acordado que a possibilidade de testadas de 3,5m seriam restritas para sublotes voltados para vias internas. Sendo assim, os sublotes voltados para via pública devem ter testada mínima de 6m.

Com o assunto superado, foram discutidas questões referentes ao Anteprojeto de Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano. Os técnicos da ETM solicitaram o aumento da testada mínima dos lotes das áreas de ZEIS, definido assim, que a testada passará a ser de 8 metros, permitindo a subdivisão dos lotes. Continuando este tópico, foi solicitado ajuste da área da ZCS1 na Avenida das Américas, considerando a realidade local e os tamanhos dos lotes atuais.

Na sequência, foram apontadas questões referentes a lotes que não estejam subdivididos e possuam dois zoneamentos definidos. Foi explicado pelos técnicos da consultoria, que um exemplo é o Município de Londrina, onde na legislação vigente, prevalece a zona mais restritivo. Ficou definido que, nestes casos, prevalecerá a zona em que mais de 50% da área do referido lote estiver inclusa.

O arquiteto Larry Sanches solicitou que fosse definido na lei de forma mais objetiva os parâmetros para a demolição nos casos de regularização de obras e que o projeto de demolição para adequação à legislação vigente seja de responsabilidade do Responsável Técnico da obra. Ainda sobre a regularização de obras, os membros da ETM lembraram da importância de haver um “marco temporal” estabelecido na lei. Ressaltaram também sobre a importância de detalhar de maneira mais clara o “passo-a-passo” dos processos de regularização.

O coordenador da ETM solicitou também que os parâmetros para a aprovação de projetos simplificada sejam apresentados na lei de maneira facilitada.

Quanto ao sistema viário, o engenheiro Ovídio Druszcz solicitou a diminuição das dimensões das vias internas de condomínios, especialmente os que têm menos de dez unidades autônomas. Os técnicos da consultoria apontaram os possíveis conflitos decorrentes das vias estreitas, mesmo que internas. Comentou-se ainda sobre o comentário da analista de

desenvolvimento municipal, Maria Inês Terbeck, sobre a diminuição das vias nas ZEIS para 8m. Os técnicos do Município e da Consultoria acordaram que não se deve diminuir, pois já é consolidado o mínimo de 12m nas ZEIS de Contenda.

Por fim, a engenheira Daiana Priscila alertou a consultoria sobre a falta da tabela de vagas de estacionamento exigidas para novos empreendimentos na proposta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.

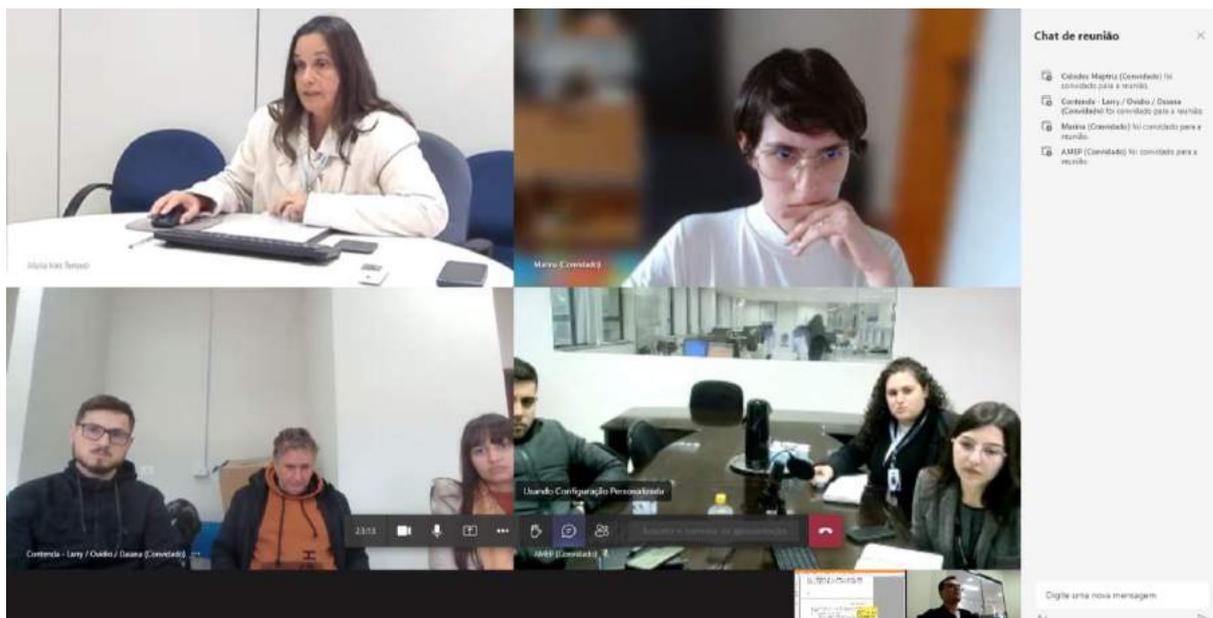
Ficou acordado um prazo de 30 dias para a realização da adequação do material, considerando os apontamentos realizados durante a reunião e as considerações apresentadas pelo órgão supervisor. Sem mais pontuações, a reunião foi finalizada às 16h30.

24.8. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM

Às 15h do dia 17 de julho de 2023, foi realizada, por videoconferência, a segunda reunião extraordinária sobre as Minutas de Anteprojeto de Lei, parte integrante da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda.

Participaram da reunião, conforme imagem a seguir:

- Representando o órgão supervisor PARANACIDADE: Maria Inês Terbeck;
- Representando a Equipe Técnica do Município de Contenda: Larry Hugo Sanches, Ovídio Luiz Druszcz e Daiana Priscila Souza Leite;
- Representando a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná (AMEP): Ruan Amaral, Milena Ribeiro dos Reis e Andressa Trindade.
- Representando a consultoria contratada: Marina Machado de Rezende Muraro e José B. Delatorre Júnior.



Ao início da reunião, a representante do PARANACIDADE, Maria Inês Terbeck, apresentou suas considerações referentes ao parecer enviado à consultoria sobre as Minutas de

Revisão do Plano Diretor Municipal

Anteprojeto de Lei. Inicialmente foi abordada a diferença entre o COMUDE, o CGPD e ETM e qual destes seria responsável pelo acompanhamento e gestão do PDM de Contenda. Definiu-se então a remoção da ETM do sistema de planejamento estabelecido na proposta para a Lei do Plano Diretor.

Dando sequência à reunião, a arquiteta Maria Inês citou a importância de prever o disposto no artigo 42-B da Lei Federal 12.608/2012 no Projeto de Lei, referente aos Perímetros Urbanos municipais de Contenda. Também foi enfatizado pela arquiteta que as coordenadas que definem os perímetros urbanos estão sendo conferidas pelos técnicos do PARANACIDADE.

Ainda, a analista de desenvolvimento Maria Inês seguiu com os apontamentos e fez referência ao mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano de Contenda. Foi apontado a necessidade de melhores esclarecimentos quanto à diferenciação das áreas de APP e ZEPAV internas aos perímetros urbanos. A arquiteta da consultoria, Marina, informou que, no conteúdo do Anteprojeto da Minuta de Lei do Uso e Ocupação do Solo, possui as definições e especificações de cada uma das Zonas. Na sequência, foi sugerido pelos Técnicos da AMEP, pelo fato dos cursos hídricos e APP ainda não estarem fidedignos à realidade, essas áreas deveriam ser removidas do mapa de Zoneamento. Entende-se que a remoção dessas áreas demarcadas não causará prejuízos à necessidade do cumprimento da Lei Federal 12.651/2012, porém, faz-se necessário destacar na redação do Projeto de Lei sobre essas alterações. Não havendo óbices por parte dos presentes, esse ponto foi superado.

Sobre o zoneamento urbano, o arquiteto Ruan, representante da AMEP, apontou que também poderia ser removido do mapa a diretriz de zoneamento proposta para o entorno da linha férrea projetada, visto que as restrições à ocupação dessas áreas são definidas por outras esferas de legislação. Ruan sugeriu, ainda, um destaque para a ferrovia e sua faixa de domínio na Lei do Sistema Viário.

Os técnicos da AMEP citaram que não receberam ainda o material referente à essa etapa da Revisão do PDM de Contenda. O coordenador da ETM, Larry, destacou que o envio não foi realizado ainda pela necessidade de adequação do material.

No que diz respeito à minuta de Lei do Sistema Viário, foi apontado pela arquiteta Maria Inês o interesse no maior destaque das propostas de ciclovias, ciclofaixas e/ou ciclorrotas. Na sequência, o arquiteto Ruan informou que no site da AMEP existem dados referentes às vias que possuem influência na Região Metropolitana e as mesmas deveriam ser consideradas na estruturação do sistema viário de Contenda. A arquiteta Marina informou que os dados em questão foram considerados na elaboração do anteprojeto de lei.

O engenheiro civil Ovidio Druszcz questionou os técnicos presentes sobre os casos de cursos hídricos já canalizados na área urbana de Contenda. Em resposta, foi citado que o parecer do Ministério Público nestes casos é de que seja mantida a Área de Preservação Permanente de 30 metros em ambas as margens do canal. Comentou-se, ainda, que esta questão está sendo discutida pelo Conselho do Meio Ambiente.

Foi solicitado pelos representantes da AMEP e do órgão supervisor a acréscimo de mais informações sobre a regularização fundiária no município, incluindo o estabelecimento de um marco temporal, definições das modalidades “reurb-s” e “reurb-e” e a possibilidade de flexibilização das áreas de APP nestes casos.

Encerrando a Reunião, ficou combinado entre os presentes que a Consultoria realizaria a adequação do material com as considerações realizadas até o dia 04 de agosto de 2023. A ETM ficará responsável pelo encaminhamento do material para a AMEP, a qual dará um retorno sobre o material até o fim do mês de agosto.

Ficou estabelecido que não será necessária a reapresentação da 4ª Audiência Pública e que as alterações referentes aos Anteprojetos de Minutas de Lei deverão ser apresentadas durante a Conferência Municipal.

Por fim, os presentes em comum acordo estabeleceram que a consultoria fará uma apresentação do material para os membros da AMEP e PARANACIDADE antes da Conferência Municipal. A reunião foi finalizada às 16h30.

24.9. TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM

No dia 23 de outubro de 2023 às 14:30 foi realizada uma reunião extraordinária sobre a Fase IV da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda. Foi tratado na reunião sobre questões referentes aos modelos de condomínios existentes no Município e o que a legislação definirá a respeito.



Participaram da videoconferência: I) o Engenheiro Civil Ovídio Druszcz e o Arquiteto e Urbanista Larry Sanches, representando o Município de Contenda; II) a Arquiteta e Urbanista Marina Muraro, representando a Maptriz Consultoria e Tecnologia; e III) a Arquiteta e Urbanista Bárbara Westin, consultora convidada.

24.10. QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE A FASE IV DA RPDM

No dia 26 de outubro de 2023 às 13:55 foi realizada uma reunião extraordinária sobre a Fase IV da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda. Foram revisados os últimos ajustes no produto da Fase IV – calçadas, lixeiras, acesso à condomínios horizontais, renovação de alvará e consulta prévia.

Participaram da videoconferência o coordenador da Equipe Municipal, Larry Sanches, e a coordenadora da Equipe Técnica da Consultoria, Marina Machado. A reunião foi finalizada às 14:26.

24.11. CONFERÊNCIA MUNICIPAL E QUARTA REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO

A Conferência Municipal da Revisão do Plano Diretor Municipal foi realizada no dia 10 de novembro de 2023, às 18h, na Câmara Municipal de Contenda, e foi transmitida em tempo real pela página oficial da Prefeitura Municipal no *Facebook*.

Conforme registro em lista de presença, estavam presentes 22 pessoas, incluindo representantes da Equipe Técnica Municipal, do Conselho Municipal de Desenvolvimento, dos Poderes Executivos e Legislativos, bem como da arquiteta e urbanista representante da consultoria Geane T. A. Lopes. A Conferência Municipal contou com a participação da sociedade civil tanto de modo presencial quanto por meio da transmissão ao vivo.



Prefeitura de Contenda fez uma transmissão ao vivo.

2 d · 🌐

Acompanhe ao vivo a apresentação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda



👍 Curtir 💬 Comentar 📧 Enviar ➦ Compartilhar

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
CONFERÊNCIA MUNICIPAL - 4ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO



1	Nome e-mail	Lilian Rafaela L Niza lilianniza@nutmed.com	Entidade Telefone	6 804 877 - 0 998055087	Assinatura	
2	Nome e-mail	Lucilio Marjun	Entidade Telefone	 98461418	Assinatura	
3	Nome e-mail	Marcos Vinícius de Silva	Entidade Telefone	 992801579	Assinatura	
4	Nome e-mail	Kevin da Santa Paula	Entidade Telefone	 	Assinatura	
5	Nome e-mail	JOSLAINE LETICIA CZELUSNAK LECH	Entidade Telefone	ARQUITETA E URBANISTA 996575233	Assinatura	
6	Nome e-mail	Alexandre M dos Sbirna	Entidade Telefone	 0579699978 99960-1147	Assinatura	
7	Nome e-mail	Bruno L. Lopes	Entidade Telefone	 996948520	Assinatura	



10 de novembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
 CONFERÊNCIA MUNICIPAL - 4ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO



8	Nome e-mail	Anna Paula Niederhuthmann Baquer NIEGNER@HOTMAIL.COM	Entidade Telefone	Comunidade 41 995121346	Assinatura	
9	Nome e-mail	Deivara Grazielle L. Goed Mendes deivara3@hotmail.com	Entidade Telefone	Associação Organizadora e Meio Ambiente 43 996805621	Assinatura	
10	Nome e-mail	Daniela Paula Souza Leite daniela.souza.leite@gmail.com	Entidade Telefone	Equipe Técnica Municipal (41) 99586-2138	Assinatura	
11	Nome e-mail	Fabiano Leigo Alves fabiano_vale@hotmail.com	Entidade Telefone	Sec. Mun. Administração (41) 999034204	Assinatura	
12	Nome e-mail	Amélio Brand amelio.brnd@hotmail.com	Entidade Telefone	Comunidade 41 999773105	Assinatura	
13	Nome e-mail	Georges de Almeida Durval	Entidade Telefone	Comunidade 41 999268790	Assinatura	
14	Nome e-mail	Alexandre M. T. da Foz	Entidade Telefone	Comunidade 99 99601-2676	Assinatura	



10 de novembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
 CONFERÊNCIA MUNICIPAL - 4ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO



15	Nome e-mail	Felipe Cavaliari do Cêo	Entidade Telefone	Comunidade 99986-4165	Assinatura	
16	Nome e-mail	Sesil Torres de Lima Franco	Entidade Telefone	Comunidade 99957-5929	Assinatura	
17	Nome e-mail	Sanchile Loure de Vieira	Entidade Telefone	Comunidade 99959-2150	Assinatura	
18	Nome e-mail	Heitor Hilgert	Entidade Telefone	PRC-TUN 99918-2632	Assinatura	
19	Nome e-mail	SEUNA BADA DEJURA	Entidade Telefone	PM CONTENDA 41 99854-7088	Assinatura	
20	Nome e-mail	Orcidio Luiz Dreyfus	Entidade Telefone	PM CONTENDA 99816-1180	Assinatura	
21	Nome e-mail	LARRY SANCTE MIGUELREINOSO@GMAIL.COM	Entidade Telefone	PREFEITO DO 3623-1212	Assinatura	



10 de novembro de 2023

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CONTENDA - PR
CONFERÊNCIA MUNICIPAL - 4ª REUNIÃO TÉCNICA DE CAPACITAÇÃO



22	Nome	GEANE T. A. LOPES	Entidade	MAPTRIZ	Assinatura	
	e-mail	CIDADES@MAPTRIZ.COM.BR	Telefone	(43) 3354 4876		
23	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
24	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
25	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
26	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
27	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			
28	Nome		Entidade		Assinatura	
	e-mail		Telefone			



10 de novembro de 2023

A arquiteta e urbanista Geane deu início ao evento expressando sua gratidão a todos presentes e aos que acompanhavam a transmissão pelo *Facebook*. Em seguida, apresentou os objetivos da Conferência Municipal, que marcou a conclusão da revisão do Plano Diretor de Contenda. Os principais propósitos do evento foram formalizar a entrega da revisão do PDM ao Poder Executivo, assegurar transparência no processo de revisão e apontar os próximos passos para a institucionalização.

Após contextualizar com dados contratuais, embasamento legal do PDM e relembrar a importância da revisão do Plano Diretor, foram detalhadas as etapas do processo de revisão do PDM e a quantidade de eventos realizados, conforme consta nos slides subsequentes deste relatório.

Durante a apresentação, destacou-se a reunião realizada com o Comitê de Mananciais e a notícia da aprovação do Plano Diretor pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, visando à conformidade do conteúdo da revisão do PDM com as diretrizes metropolitanas.

Enfatizaram-se novamente as principais alterações nas legislações municipais, abrangendo o Plano Diretor, Perímetros Urbanos, Zoneamento, Sistema Viário, Parcelamento e Regularização Fundiária, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, PEUC e IPTU progressivo no tempo, Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Transferência do Direito de Construir.

Concluída a exposição das propostas, foram delineados os próximos passos do processo de revisão do PDM, incluindo a divulgação do produto completo, a preparação dos Projetos de Leis e o encaminhamento do conteúdo para votação no Poder Legislativo. Seguem-se a aprovação das Leis pelo Poder Legislativo Municipal e a implementação da revisão do PDM.

Em seguida, antes de abrir espaço para questionamentos dos participantes, prosseguiu-se com a apresentação da 4ª Reunião de Capacitação, que teve por objetivos capacitar o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE e o Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal – CGPD para o acompanhamento da implementação do Plano Diretor.

Durante a sessão, foram detalhadas as atribuições e funções de cada grupo. Finalizando a apresentação, abordou-se o processo de acompanhamento da implementação por meio da Avaliação do Plano Diretor.



Após a apresentação da arquiteta da consultoria, o arquiteto e coordenador Larry Hugo Sanchez começou sua fala expressando gratidão ao Poder Executivo e Legislativo pelo apoio no processo de Revisão do PDM. Destacou as melhorias implementadas nas legislações para simplificar os procedimentos administrativos de aprovação de projetos, ressaltando a introdução da "aprovação simplificada". Adicionalmente, enfatizou a flexibilidade incorporada à atualização do Plano Diretor Municipal, permitindo a adaptação às novas realidades da cidade. Mencionou ainda a revisão da lei relacionada ao padrão das calçadas.

Ao concluir sua fala, expressou a esperança de que a Revisão do PDM contribua significativamente para o planejamento dos próximos anos do município. O arquiteto também incentivou aqueles que tenham dúvidas sobre o processo a procurarem informações na Prefeitura, garantindo que estarão disponíveis para esclarecer qualquer questionamento.

Na sequência, abriu-se espaço para perguntas e sugestões, as quais foram:

- A representante da Vila São Pedro questionou os critérios utilizados para delimitar o perímetro da área urbana, os serviços que a Prefeitura pretende realizar na vila e como serão tratadas as áreas rurais dentro desse perímetro;
- Outro ponto de dúvida diz respeito ao processo de regularização fundiária, especialmente em relação ao dimensionamento das vias, considerando as limitações do contexto atual que dificultam a conformidade com as larguras propostas pela legislação;
- Surgiu a dúvida sobre como será calculado o IPTU para as novas áreas a serem incorporadas no perímetro da Vila São Pedro;
- Perguntou-se sobre o prazo previsto para a implementação das novas leis resultantes da revisão do Plano Diretor;

Revisão do Plano Diretor Municipal

- Também foi questionado o procedimento de abastecimento de água na Vila São Pedro, onde esse serviço é atualmente realizado de forma individual;
- Em relação à venda de terrenos após a aprovação da nova lei, surgiu a questão de se a construção estará sujeita às leis vigentes na data da aprovação ou se será necessário seguir as novas normas;
- Foi destacada a necessidade de apoio à população que não tem recursos para contratar profissionais para a elaboração de projetos de arquitetura;
- Surgiu a pergunta sobre a metragem das áreas de preservação permanente, especialmente se haverá alguma alteração no nível municipal;
- Questionou-se se haverá definição de área mínima do lote para a Vila São Pedro;
- No contexto dos projetos de loteamento e das áreas a serem doadas ao município, foi indagado se, até a aprovação da nova lei, existe a obrigatoriedade da doação dessas áreas;

Perguntas feitas pela população que acompanhou a transmissão:

- Como serão afetados os tamanhos dos lotes de acordo com o zoneamento?;
- Qual é o prazo médio estimado para concluir a regularização da área urbana na Vila São Pedro?;
- Para quem comprou lotes em 2018, será possível regularizar por meio do REURB?;
- Foi questionado se haverá a possibilidade de extremação de imóvel urbano para regularizar áreas em parte ideal.

Não havendo questionamentos, o evento foi encerrado após 1h20 de duração.



A seguir estão os *slides* utilizados para a Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR
contenda.pr.gov.br

Revisão do Plano Diretor Municipal

Conferência Municipal

Contenda-PR
10/11/2023

Objetivos

- ◊ Formalizar a entrega da Revisão do PDM ao Executivo;
- ◊ Garantir a transparência no processo de revisão do Plano Diretor;
- ◊ Indicar os próximos passos.

Dados contratuais

Processo Administrativo nº 254/2019
Edital de Concorrência nº 002/2020

- Sistema de Financiamento nos Municípios, por meio do Paranacidade

Contrato nº 05/2021

- Celebrado entre o Município de Contenda e a Maptriz Consultoria e Tecnologia em 23/02/21
- Por conta do COVID, para reformular as estratégias de participação, contrato suspenso até 08/06/21.

Embasamento legal

Constituição Federal de 1988
Capítulo II - Da Política Urbana (Art. 182 e 183)

Lei Federal nº 10.257/2001
"Estatuto da Cidade"

Lei Estadual nº 15.229/2006
Política Estadual de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Lei Complementar nº 02/2010
Plano Diretor do Município de Contenda

O que é Plano Diretor e por que revisá-lo?

- ◊ Definir áreas de expansão urbana;
- ◊ Garantir a função social da propriedade;
- ◊ Promover transformações estruturais no ambiente urbano;
- ◊ Possibilitar a captação de recursos para o Município;
- ◊ Garantir o uso democrático e sustentável dos recursos;
- ◊ Adequar o PDM às necessidades atuais do Município.

Como foi elaborada a Revisão do PDM?

- Fase I – Mobilização ✓
- Fase II – Análise Temática Integrada – partes 1, 2 e 3 ✓
- Fase III – Diretrizes e propostas para uma cidade sustentável ✓
- Fase IV – Plano de Ação e Investimentos e Institucionalização do PDM ✓

Perguntas ou Sugestões

- 4 Audiências Públicas com participação presencial e online
- 5 dias de Oficinas de Leitura Técnica
- Mais de 20 Reuniões Técnicas
- Trabalho conjunto da consultoria contratada e da Equipe Técnica Municipal, com acompanhamento do COMUDE, supervisão do PARANACIDADE e análise técnica da AMEP

Perguntas



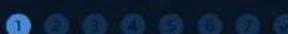


Contenda tem Plano Diretor aprovado com readequação da área urbana

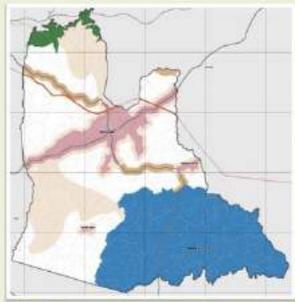
Principais alterações RPDM !

Lei do Plano Diretor

- ◆ Institui a Revisão do Plano Diretor Municipal;
- ◆ Define novas diretrizes para o desenvolvimento;
- ◆ Revisa o Macrozoneamento Municipal e institui o Urbano;
- ◆ Revisa o Sistema de Planejamento – COMUDE e Conselho Gestor do PDM.

Novo macrozoneamento: Desenvolvimento econômico aliado à proteção ambiental

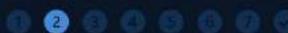




Lei dos Perímetros Urbanos

- ◆ Adequa os perímetros de Contenda e de Catanduvas do Sul;
- ◆ Cria o perímetro urbano da Vila São Pedro;
- ◆ Estabelece parâmetros para futuras alterações da lei.




Contenda 8%





Contenda 8%



Lei do Zoneamento

- ◆ Institui a divisão de bairros de Contenda;
- ◆ Criação de novas ZEIS para facilitar a regularização fundiária e implantação de novos conjuntos habitacionais;
- ◆ Redistribuição das zonas de comércio, serviço e indústrias;
- ◆ Mudanças na ZEPAV: diferenciação entre ZEPAV e APP;
- ◆ Definição de APP conforme Código Florestal (30m);



Lei do Zoneamento

- ◆ Maior detalhamento dos usos permitidos e permissíveis;
- ◆ Maior permissividade para pequenos empreendimentos (não incômodos) nas zonas residenciais;
- ◆ Maior possibilidade de verticalização: 8 pav. na ZCS1 e 6 na ZR1;
- ◆ Adequação dos lotes mínimos e testadas à realidade local;
- ◆ Lote mínimo para ZEIS reduzido para 125 m² (limite Lei Federal).



*APP foi removida do mapa, porém vigente conforme lei federal!

Será realizado estudo específico para dar a posição exata dos cursos d'água.




Lei do Sistema Viário

- ◆ Padronização de modelo de calçada;
- ◆ Incorporação das diretrizes metropolitanas na lei municipal;
- ◆ Adequação da hierarquia municipal e urbana;
- ◆ Previsão de rota cicloviária;
- ◆ Dispõe sobre as vias internas de condomínios.



Lei do Parcelamento e Regularização Fundiária

- ◆ Compatibilização com a Lei de Reurb e o decreto municipal sobre regularização;
- ◆ Adequação aos novos parâmetros apresentados pela Lei de Zoneamento e do Sistema Viário;
- ◆ Inclusão do "Condomínio de lotes" (loteamento fechado) como um dos tipos de parcelamento.
- ◆ Especificação das exigências para cada tipo de parcelamento – infraestrutura, doação de áreas etc.



Código de Obras e Edificações

- ◆ Possibilidade de consulta prévia e anteprojeto por meio digital;
- ◆ Utilização do alinhamento predial consolidado para aprovação de projetos;
- ◆ Exigência de execução de calçadas e lixeiras padronizadas;
- ◆ Institui a modalidade de "aprovação simplificada";



Código de Obras e Edificações

- ❖ O acompanhamento do processo de aprovação do projeto junto a prefeitura deverá ser feito por profissional legalmente habilitado (arquiteto ou engenheiro);
- ❖ Exigência de documento com responsável técnico que apresente os cursos d'água, nascentes e áreas de APP;
- ❖ Possibilidade de emissão de alvará de construção para terceiros, desde que apresente autorização do proprietário.

Código de Posturas

- ❖ Proibição de queimadas na área urbana;
- ❖ Previsão de multas para descarte irregular de resíduos e destinação irregular de esgotamento sanitário;
- ❖ Proibição de supressão da arborização urbana;
- ❖ Inserção de medidas de proteção aos animais;
- ❖ Proibição de fogos de artifício com barulho.

PEUC e IPTU progressivo

- ❖ Proprietários de 2 ou mais imóveis subutilizados ou de glebas não parceladas maiores que 5.000 m² (somente no Bairro Centro)



Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança

- ❖ Regulamentação do EIV para aplicação, a critério do município, nos casos de:
 - ❖ grande área construída;
 - ❖ tipo de imóvel ou atividade especial;
 - ❖ Polo Gerador de Tráfego;
 - ❖ Polo Gerador de Risco;
 - ❖ Polo Gerador de Ruído Diurno e Gerador de Ruído Noturno.

Transferência do Direito de Construir

- ❖ Podem transferir potencial construtivo:
 - ❖ áreas classificadas como ZEPAV;
 - ❖ áreas ou edificações em que haja interesse histórico, cultural e paisagístico.
- ❖ Podem receber potencial construtivo: ZCS1 e ZR1
- ❖ A área construída final não poderá ultrapassar o Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

Quais são os próximos passos?

- ❖ Divulgar o produto completo;
- ❖ Preparar os Projetos de Leis e encaminhar o conteúdo para votação do Poder Legislativo;
- ❖ Aprovação das leis pelo Poder Legislativo Municipal;
- ❖ Implementação da RPDM.



Av. Higienópolis, 32, sala 1403 – Londrina/PR
(43) 3354-4870
cidades@maptriz.com.br



A seguir estão os slides utilizados para a Reunião de Capacitação



Revisão do Plano Diretor Municipal

4ª Reunião de Capacitação

Contenda-PR
10/11/2023

Objetivo

- ❖ Capacitar o COMUDE e o CGPD para o acompanhamento da implementação do Plano Diretor.



 <p>Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE (= Conselho Municipal da Cidade) Objetivo: propor diretrizes para a formulação e implantação da política municipal de desenvolvimento urbano Instituído em 2009 Caráter DELIBERATIVO</p>	<p>CGPD</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ elaborar cronograma de atividades com identificação de ações, produtos e prazos, observando os conteúdos e processos previstos na legislação em vigor e orientações da SEDU/PARANACIDADE; ◆ promover, apoiar e integrar estudos ou projetos que embasem as ações decorrentes do PDM e acompanhar sua implementação; ◆ subsidiar a elaboração das metas anuais dos programas e ações do Plano Plurianual (PPA) nos aspectos condizentes às previsões do Plano Diretor Municipal; ◆ elaborar semestralmente ou anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor, bem como dar publicidade ao mesmo;
 <p>Conselho Gestor do Plano Diretor Municipal - CGPD (= Grupo Técnico Permanente) Instituído em 2019 Objetivo: acompanhar o cumprimento do PDM Corpo TÉCNICO / Vinculado à Secretaria de Obras</p>	

<p>CGPD</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ promover, se necessário, articulação técnica intersecretorial para consecução dos objetivos do Plano Diretor; ◆ estudar e propor alterações na legislação urbanística em vigor; ◆ convocar reuniões ou assembleias, quando necessário; ◆ prestar auxílio técnico ao COMUDE; <p>◆ ATUALIZAR O PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DAQUI 5 ANOS ◆ CONDUZIR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DAQUI 10 ANOS</p>	<p>COMUDE</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Funcionamento definido na Lei 1223/2009 ◆ Deve pedir parecer técnico ao CGPD em casos complexos ou onde haja dúvida ◆ Definições na legislação do novo Plano Diretor: <ul style="list-style-type: none"> ◆ Analisar e instalação de empreendimentos nas Macrozonas de Uso Agrossilvopastoril 1 e 2 (Art. 25 Lei PDM) ◆ Analisar os usos permissíveis e casos omissos na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Art. 25 Lei Zoneamento) ◆ CGPD pode vetar decisão mediante elaboração de justificativa técnica
---	--

<p>COMUDE</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Avaliar uso e ocupação de ZEPAV (anexo III da Lei Zoneamento) ◆ Avaliar novos loteamentos ◆ Analisar casos de Outorga Onerosa do Direito de Construir ◆ Analisar os Estudos Prévios de Impacto de Vizinhaça (EIV) ◆ Definir áreas ou edificações em que haja interesse histórico, cultural e paisagístico (Lei Transferência do Direito de Construir) 	<p>Avaliação do Plano Diretor</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Avaliação feita através de Conferência Municipal aproximadamente a cada três anos; ◆ Tem por objetivo identificar pontos passíveis de adequação; ◆ É de responsabilidade do Executivo e do COMUDE; ◆ Utilizará as Relatórios anuais elaborados pelo CGPD.
--	---



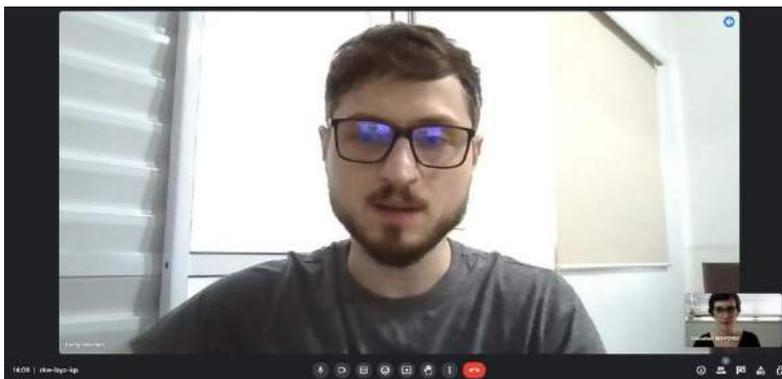
Av. Higienópolis, 32, sala 1403 – Londrina/PR
(43) 3354-4870
cidades@maptriz.com.br



24.12. REUNIÃO TÉCNICA DE CONSOLIDAÇÃO

No dia 16 de novembro de 2023 às 14:00 foi realizada a Reunião Técnica de Consolidação, último evento previsto no Termo de Referência da Revisão do Plano Diretor Municipal de Contenda. Participaram da reunião os arquitetos e urbanistas Larry Sanches e Marina Machado, coordenadores da Equipe Técnica Municipal e da Equipe Técnica da consultoria, respectivamente.

Tratou-se do resultado positivo da Conferência Municipal, do pedido da AMEP para a disponibilização do material completo do Plano Diretor no site da Prefeitura, de pequenos



ajustes no produto da Fase IV e do procedimento de entrega do produto final em versão impressa e digital. A reunião foi encerrada às 14:15.

REFERÊNCIAS

ABNT. NBR 9050. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. 3ª.ed. Rio de Janeiro, 2015.

AGÊNCIA SENADO. Senado aprova projeto que permite edifícios às margens de rios e lagos em área urbana. 14 out. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/14/senado-aprova-projeto-que-permite-edificios-as-margens-de-rios-e-lagos-em-area-urbana>>. Acesso em 08 nov. 2021.

AMM. Os Municípios e a Arrecadação das Receitas Próprias. 01 mai. 2014. Disponível em: <<https://portalamm.org.br/tributario-os-municipios-e-a-arrecadacao-das-receitas-proprias/>>. Acesso em 17 nov. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

_____. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR)

_____. Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021. Altera as Leis n^{os} 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre regularização fundiária em terras da União, e 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, para dispor sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas.

_____. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Texto Compilado.

_____. Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

_____. Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Texto Compilado.

_____. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

_____. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF)

_____. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Texto Compilado.

_____. MINISTÉRIO DAS CIDADES. SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA. Caderno de referência para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2015. Disponível em: <<https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSE/planmob.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2021.

BRITO, L. CAVENAGHI, S. JANNUZZI, P. Estimativas e projeções populacionais para pequenos domínios: uma avaliação da precisão para municípios do Rio de Janeiro em 2000 e 2007. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, 27 (1), jun. 2010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-30982010000100004>>. Acesso em 03 nov. 2021.

COHAPAR. Contenda. 20 set. 2021. Disponível em: <<https://www.cohapar.pr.gov.br/Contenda>>. Acesso em 04 nov. 2021.

_____. Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná. Pesquisa de Necessidades Habitacionais do Paraná: Resultados 2019. 2020.

_____. Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná. SISPEHIS. Formulário de Pesquisa: Contenda – 04 ago. 2010. Disponível em: <<https://www.sistemas.cohapar.pr.gov.br/PEHISPUBLICO/formPrincipal.php?idFormPrincipal=wdD0t04=Vpn6ByePHQnFnPYJVPYv64X7LQLbPDo>>. Acesso em 05 nov. 2021.

COMEC. Região Metropolitana de Curitiba. 2021(a). Disponível em: <<http://www.comec.pr.gov.br/Pagina/Regiao-Metropolitana-de-Curitiba>>. Acesso em 11 out. 2021.

_____. Contenda poderá receber unidade de tratamento de resíduos sólidos. 04 ago. 2021(b). Disponível em: <<http://www.comec.pr.gov.br/Noticia/Contenda-podera-receber-unidade-de-tratamento-de-residuos-solidos#>>. Acesso em 23 out. 2021.

_____. Linhas e Horários dos Ônibus Metropolitanos. Disponível em: <<http://www.comec.pr.gov.br/Pagina/Linhas-e-Horarios-dos-Onibus-Metropolitanos>>. Acesso em 17 nov. 2021.

_____. Contenda terá mudanças em linhas metropolitanas nesta quarta-feira. 14 jan. 2020. Disponível em: <<http://www.comec.pr.gov.br/Noticia/Contenda-tera-mudancas-em-linhas-metropolitanas-nesta-quarta-feira>>. Acesso em 17 nov. 2021.

CONTENDA. Prefeitura Municipal de Contenda. Disponível em: <<https://contenda.pr.gov.br/>>. Acesso em 12 ago. 2021.

_____. Prefeitura e Cohapar vão reapresentar projeto para a construção de 100 casas em Contenda. 09 mar. 2018. Disponível em: <https://contenda.pr.gov.br/noticias-View/669_Prefeitura-e-Cohapar-va-reapresentar-projeto-para-a-construcao-de-100-casas-em-Contenda-Documents-ja-haviam-sido- proto.html>. Acesso em 04 nov. 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

_____. Decreto nº 18, de 13 de janeiro de 2022. Dispõe sobre a reposição inflacionária para os impostos, taxas e contribuições e atualiza o valor da Unidade de Referência Municipal - URM, para o exercício de 2022, conforme especifica.

_____. Edital de Concorrência nº 002/2020; Processo Administrativo nº 254/2019.

_____. Lei Complementar nº 2, de 22 de abril de 2010. Institui o Plano Diretor do Município de Contenda e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 3, de 22 de abril de 2010. Institui os perímetros urbanos do Município de Contenda e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 4, de 22 de abril de 2010. Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do sistema viário e traça diretrizes para o arruamento do Município de Contenda e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 05, de 22 de abril de 2010. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e a Regularização Fundiária, e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 6, de 22 de abril de 2010. Estabelece o parcelamento, a edificação e a utilização compulsória, a progressividade no tempo do Imposto Predial e Territorial Urbano em consonância com a Lei do Plano Diretor Municipal, e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 7, de 22 de abril de 2010. Dispõe sobre a Outorga Onerosa do Direito de Construir no município de Contenda, e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 08, de 22 de abril de 2010. Estabelece o Código de Obras e Posturas do Município de Contenda, e dá outras providências.

_____. Lei Complementar nº 9, de 22 de abril de 2010. Dispõe sobre o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Contenda e dá outras providências.

_____. Lei nº 1.938, de 25 de novembro de 2021. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Contenda para o Quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências.

_____. Lei nº 1.467, de 29 de novembro de 2013. Reestrutura a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Contenda/PR, e dá outras providências.

_____. Lei nº 1.330, de 22 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Contenda.

_____. Plano Municipal de Arborização Urbana. 2018(a).

_____. Plano Municipal de Assistência Social. 2018(b).

_____. Plano Municipal de Saúde. 2018(c).

_____. Plano Municipal de Educação. 2015(a).

_____. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. 2015(b).

_____. Plano Municipal de Saneamento Básico. 2013.

_____. Plano Diretor Municipal do Município de Contenda. Análise Temática Integrada. 2010. Disponível em: <<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/municipio/72/documento/699>>. Acesso em 28 set. 2021.

_____. Portal da Transparência. Organograma. Disponível em: <<https://contenda.elo-web.net/portaltransparencia/organograma>>. Acesso em 03 dez. 2021.

CUNHA, M. F. F. Manual de regularização fundiária urbana – REURB. 1. ed. Salvador: Jus-PODIVM, 2019.

DATASUS. CNES - Recursos Físicos - Hospitalar - Leitos de Internação – Brasil. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?cnes/cnv/leiintbr.def>>. Acesso em 28 out. 2021.

DETRAN-PR. Anuário estatístico 2020. Curitiba, 2021.

ESCOL.AS. Contenda. Disponível em: <<https://www.escol.as/cidades/3994-contenda>>. Acesso em 19 out. 2021.

FERROESTE. Saiba mais sobre o projeto da nova ferrovia. Disponível em: <<http://www.ferroeste.pr.gov.br/Pagina/Saiba-mais-sobre-o-projeto-da-nova-ferrovia>>. Acesso em 17 nov. 2021.

FJP. Déficit Habitacional no Brasil. 2010.

GASPARINI, C. MIRANDA, R. Evolução dos Aspectos Legais e dos Montantes de Transferências Realizadas pelo Fundo de Participação dos Municípios. Texto para Discussão do IPEA nº 1.243. Brasília, 2006.

GAZETA DO POVO. Curitiba é eleita metrópole mais sustentável do Brasil. 28 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/haus/sustentabilidade/curitiba-e-eleita-metropole-mais-sustentavel-do-brasil/>>. Acesso em 18 out. 2021.

IAT. Comitê das Bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira – COALIAR. Disponível em: <<http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Comite-das-Bacias-do-Alto-Iguacu-e-Afluentes-do-Alto-Ribeira-COALIAR>>. Acesso em 23 out. 2021.

IBGE. Cidades. Contenda - PR. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/contenda/panorama>>. Acesso em 12 ago. 2021.

_____. SIDRA. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/>>. Acesso em 22 jul. 2021.

_____. Censo Agropecuário. 2017. Disponível em: <<https://censos.ibge.gov.br/agro/2017>>. Acesso em 28 set. 2021.

_____. Notas Metodológicas – Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/notas_metodologicas.html?loc=0>. Acesso em 03 nov. 2021.

_____. Manual técnico de uso da terra. 3a. ed., 2013. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv81615.pdf>>. Acesso em 28 set. 2021.

Revisão do Plano Diretor Municipal

INEP. Censo Escolar. Resultados. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>>. Acesso em 20 out. 2021.

IPARDES. Caderno Estatístico - Município de Contenda. Julho 2021. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=83730&btOk=ok>>. Acesso em 22 jul. 2021.

ITCG. Sistema Metodológico e Mapeamento de Uso e Cobertura da Terra no Estado do Paraná: Relatório Técnico de Mapeamento – Base Integrada. Versão 2. 2019. Disponível em: <<https://geo.iat.pr.gov.br/portal/sharing/rest/content/items/081e3558ea5941018be2e5abe5e450f3/data>>. Acesso em 28 set. 2021.

JORNAL MARCA. Museu preserva a história da colonização polonesa. 05 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.facebook.com/marcacontenda/posts/331079067090278/>>. Acesso em 10 set. 2021.

JUND FILHO, S. Administração, orçamento e contabilidade pública. 3ª.ed. Rio de Janeiro, 2008.

LEIS MUNICIPAIS. Legislação de Contenda-PR. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/3233/leis-de-contenda>>. Acesso em 02 dez. 2021.

MDS. SAGI. Relatórios de Informações Sociais. 2021. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/relatorio.php#>>. Acesso em 21 out. 2021.

MDS. SAGI. Mapas Estratégicos para Políticas de Cidadania - MOPS. Serviços. Contenda/PR. 2018. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/mops/servicos.php?s=1&codigo=410620>>. Acesso em 21 out. 2021.

MONTORO FILHO, A. F. Contabilidade Social: uma introdução a macroeconomia. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em 19 jan. 2022.

NAKAGAWA, M. Ferramenta: Análise SWOT (Clássico). Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/ME_Analise-Swot.PDF>. Acesso em 03 dez. 2021.

PARANÁ. AEN. Famílias de Contenda recebem as chaves da casa própria. 1º abr. 2016. Disponível em: <<https://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=88515>>. Acesso em 04 nov. 2021.

_____. Lei Estadual nº 15.229, de 25 de julho de 2006. Dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141, da Constituição Estadual.

_____. Zoneamento ecológico - econômico do Estado do Paraná. Volume I. Camila Cunico, Danielle Prim (Org.). Curitiba: ITCG, 2018(a).

_____. Zoneamento ecológico - econômico do Estado do Paraná. Volume III. Camila Cunico, Danielle Prim (Org.). Curitiba: ITCG, 2018(b).

PARANÁ INTERATIVO. Contenda. Disponível em: <<https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/op dashboard/index.html#/402ab751cb2346bc9681cf59130c9352>>. Acesso em 22 out. 2021(a).

_____. Rotas acessíveis prioritárias. Disponível em: <<https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/MapSeries/index.html?appid=513efb6ce40f4017b57e37722395f790>>. Acesso em 17 nov. 2021(b).

PNUD. IPEA. Plataforma Agenda 2030. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/>>. Acesso em 05 nov. 2021.

PNUD. FJP. IPEA. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil: Contenda/PR. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/410620>>. Acesso em 11 out. 2021.

QEdu. Aprendizado adequado – Município de Contenda. Disponível em: <<https://novo.qedu.org.br/municipio/4106209-contenda/aprendizado>>. Acesso em 08 abr. 2022.

SABOYA, R. Zoneamento e planos diretores v.2.0 – parte 1. Urbanidades. 17 jan. 2018. Disponível em: <<https://urbanidades.arq.br/2018/01/17/zoneamento-e-planos-diretoresv-2-0-parte-1/>>. Acesso em 05 nov. 2021.

SEAB-PR. DERAL. Preços Médios de Terras Agrícolas. 2017.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ (SEFA). Disponível em: <<http://www.fazenda.pr.gov.br/>>. Acesso em 22 jul. 2021.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL (STN). SICONFI. FINBRA. Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/consulta_finbra/finbra_list.jsf> Acesso em 22 jul. 2021.

_____. O que você precisa saber sobre as Transferências Constitucionais e Legais: Fundo de Participação dos Municípios. 2012.

SEDU/PARANACIDADE. Metodologia para classificação do sistema viário. Disponível em: <<https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/MapJournal/index.html?appid=f3482181830746e09226f4ee00018c5e>>. Acesso em 13 abr. 2022.

SEED-PR. Consulta Escolas. Contenda. Disponível em: <<http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/templates/initial2.jsf?windowId=596&codigoMunicipio=620>>. Acesso em 20 out. 2021.

SEFA-PR. Secretaria da Fazenda. Disponível em: <<http://www.fazenda.pr.gov.br/>>. Acesso em 05 abr. 2019.

SILVA, L. Contabilidade governamental: um enfoque administrativo. 5ª.ed. São Paulo, 2002.

MAPTRIZ CONSULTORIA E TECNOLOGIA

CNPJ 80.921.489/0001-73
Av. Higienópolis, 32, sl. 1403 – Londrina/PR
maptriz.com.br

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

Marina Machado de Rezende
Arquiteta e Urbanista - CAU nº A1433229 – Coordenadora

Carlos Rogério Pereira Martins
Administrador – CRA/PR nº 24528

Demétrius Coelho Souza
Advogado – OAB/PR nº 24.363

Agenor Martins Junior
Arquiteto e Urbanista - CAU nº A138614

Cláudia Leocádio Dias
Assistente Social – CRESS/MG nº 4013

Paulo Roberto Santana Borges
Economista - CORECON-PR 3192-5



MUNICÍPIO DE CONTENDA

CNPJ 76.105.519/0001-04
Av. João Franco, 400 – Contenda/PR
contenda.pr.gov.br

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL (Decreto nº 406/2021)

Larry Hugo Sanches
Arquiteto e Urbanista – CAU nº A1465155 – Coordenador

Ovídio Luiz Druszcz
Engenheiro Civil

Daiana Priscila Souza Leite
Departamento de Obras e Edificações

Bruna Paola Dziura
Diretora do Departamento de Habitação Social

Mayra Carolina Zornita Pereira
Diretora do Departamento de Serviços Urbanos e Fiscalização

Marli Terezinha Filipak Retamero
Contadora

Nilson Carlos de Carvalho Niza
Departamento de Cadastro e Tributação

Thomas Gaspar Santana
Departamento de Meio Ambiente

Jaime Kfiatkoski
Secretário Municipal de Administração

Sérgio Marcos Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Lauro Alexsandro Lagner
Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Lisiane Ciulik Padilha
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Simone Polak Silva
Secretária Municipal de Finanças

Angela Mayer de Souza Digner
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

Emanoel de Souza e Silva
Secretário Municipal de Governo

Rubens Caio Duarte Marques
Departamento de Vigilância Sanitária



Revisão do Plano Diretor Municipal

CONSELHO GESTOR DO PLANO DIRETOR (Decreto nº 407/2021)

Larry Hugo Sanches - Coordenador

Ovídio Luiz Druszcz

Daiana Priscila Souza Leite

Bruna Paola Dziura

Mayra Carolina Zornita Pereira

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (Decreto nº 160/2021)

Antonio Adamir Digner

Prefeito Municipal

Carlos Hass Neto

Secretaria Municipal de Indústria,
Agropecuária e Meio Ambiente

Lisiane Ciulik Padilha

Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esportes

Sibeli Strasbach

Departamento de Planejamento

Ovídio Luiz Druszcz

Secretaria Municipal de Obras, Viação
e Serviços Urbanos

Ary Alberti Neto

Associação Comercial de Indústria e
Agropecuária de Contenda – ACIAC

Miguel Treziak

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de
Contenda

Micheli Fleiter de Oliveira

Associação de Proteção a Materni-
dade e Infância de Contenda – APMI

Luciléia Pelosi

Associação de Catadores de Materi-
ais Recicláveis de Contenda – ACMRC

Adão Staron

Cooperativa dos Produtores Rurais de
Contenda – Cootenda

Mario Celso Dzierwa

Representante do Município de Con-
tenda

Emanoel de Souza e Silva

Representante do Município de Con-
tenda

Márcio Rogério Francisco

Representante do Poder Legislativo de
Contenda

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Adamir Digner

SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE

Maria Inês Terbeck

Analista de Desenvolvimento Municipal